



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 26 de Junho de 2009

Número 122

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 14371/2009:

Renova a nomeação, em comissão de serviço, do capitão-de-mar-e-guerra na situação de reforma José Manuel Chiotte Lopes da Silva como subdirector-geral do Gabinete Nacional de Segurança 24944

Instituto Português da Juventude, I. P.:

Louvor n.º 374/2009:

Louvor à Dr.ª Adília Pereira 24944

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 14372/2009:

Isenção de IRC ao abrigo do artigo 10.º do CIRC — Banda Musical de Arouca 24945

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Cultura

Despacho n.º 14373/2009:

Nomeia o Dr. Artur Santos Silva presidente do conselho de fundadores da Fundação Casa da Música 24945

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 14374/2009:

Ratificação e implementação STANAG'S (STANAG 6022) 24945

Despacho n.º 14375/2009:

Ratificação e implementação do STANAG (STANAG 2530) 24945

Despacho n.º 14376/2009:

Ratificação e implementação STANAG'S (STANAG 2453) 24945

Despacho n.º 14377/2009:

Ratificação e implementação de STANAG (STANAG 2536) 24945

Despacho n.º 14378/2009:

Ratificação e implementação STANAG'S (STANAG 1183) 24945

Despacho n.º 14379/2009:

Ratificação e implementação do STANAG 4475 24946

Despacho n.º 14380/2009:	
Ratificação e implementação do STANAG 4488	24946
Despacho n.º 14381/2009:	
Ratificação e implementação do STANAG 4491	24946
Despacho n.º 14382/2009:	
Ratificação e implementação do STANAG 4400	24946
Despacho n.º 14383/2009:	
Ratificação e implementação STANAG (STANAG 2818)	24946
Despacho n.º 14384/2009:	
Ratificação e implementação do STANAG (STANAG 4548)	24946
Despacho n.º 14385/2009:	
Ratificação e implementação do STANAG (STANAG 4609)	24946
Despacho n.º 14386/2009:	
Ratificação e implementação STANAG'S (STANAG 3585)	24946
Despacho n.º 14387/2009:	
Ratificação e implementação STANAG'S (STANAG 4357)	24947
Despacho n.º 14388/2009:	
Ratificação e implementação STANAG'S (STANAG 4327)	24947
Despacho n.º 14389/2009:	
Ratificação e implementação STANAG'S (STANAG 4164)	24947
Despacho n.º 14390/2009:	
Ratificação e implementação STANAG'S (STANAG 3712)	24947
Despacho n.º 14391/2009:	
Ratificação e implementação STANAG'S (STANAG 2116)	24947
Marinha:	
Despacho n.º 14392/2009:	
Revogação do ingresso na categoria de sargentos em regime de contrato no posto de segundo-subsgento da classe de técnicos navais, ramo de informática, o 9346705, primeiro-grumete TA RC Marco António Ferreira Nereu	24947
Despacho n.º 14393/2009:	
Revogação da graduação no posto de segundo-subsgento, na classe de técnicos navais — ramo de programadores de informática — de vários militares	24947
Despacho n.º 14394/2009:	
Promoção ao posto de cabo da classe de abastecimento do 9321199, primeiro-marinheiro L Adelino Miguel Moreira Catarino	24948
Despacho n.º 14395/2009:	
Promoção ao posto de subsgento em regime de contrato, da classe de técnicos navais do ramo de programadores de informática, do 9359304, segundo-subsgento TN-PIN RC Bruno Miguel dos Santos José	24948
Despacho n.º 14396/2009:	
Ingresso na categoria de sargentos em regime de contrato no posto de segundo-subsgento da classe de técnicos navais, ramo programadores de informática, o 9359304, segundo-marinheiro OP RC Bruno Miguel dos Santos José	24948
Despacho n.º 14397/2009:	
Revogação do despacho de promoção ao posto de primeiro-marinheiro em regime de contrato da classe de abastecimento de vários militares	24948

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado da Protecção Civil:

Despacho n.º 14398/2009:	
Adendas aos contratos-programa dos quartéis dos bombeiros (obras)	24948
Despacho n.º 14399/2009:	
Terceira fase da constituição das equipas de intervenção permanente (EIP)	24949

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 11397/2009:

Afixação da lista de antiguidades do mapa único do MAI e da Secretaria-Geral. 24949

Despacho n.º 14400/2009:

Autoriza a passagem para a situação de licença extraordinária da assistente administrativa principal, Rosa Ribeiro Cardoso Ferraz Prada Santos 24949

Despacho n.º 14401/2009:

Autorização à passagem para a situação de Licença Extraordinária da Assistente Administrativa Especialista — Maria Eduarda Guerreiro Morais 24949

Despacho n.º 14402/2009:

Autorização da passagem para a situação de licença extraordinária da assistente administrativa principal Luísa Maria Lopes Martins Barros 24949

Despacho n.º 14403/2009:

Autorização à passagem para a situação de licença extraordinária da assessora Aura Cristina Rosa da Lança Coelho 24949

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extracto) n.º 14404/2009:

Cessação das funções de Comandante da Divisão Policial de Évora 24949

Despacho (extracto) n.º 14405/2009:

Pedido de regresso à efectividade de serviço 24949

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 14406/2009:

Nomeia o licenciado Vítor Manuel Ferreira Moutinho para prestar assessoria de imprensa neste Gabinete 24950

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 11398/2009:

Integração de pessoal nos quadros paralelos dos respectivos municípios 24950

Despacho (extracto) n.º 14407/2009:

Regresso da situação de licença sem vencimento da primeira ajudante, Maria Helena Nogueira Mendes 24950

Despacho (extracto) n.º 14408/2009:

Regresso da situação de licença sem vencimento do notário Eduardo José Costa Reis Santos 24950

Despacho (extracto) n.º 14409/2009:

Regresso da situação de licença sem vencimento da escriturária Maria de Fátima Ferreira Lajas 24950

Ministério da Economia e da Inovação

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Declaração de rectificação n.º 1566/2009:Rectificação ao despacho n.º 14214/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Junho 24950

Direcção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 11399/2009:

A Câmara Municipal da Batalha requereu a concessão de exploração de águas minerais naturais nos concelhos da Batalha e Porto Mós 24952

Despacho (extracto) n.º 14410/2009:Reconhecimento provisório da Coproffis Gás — Inspecções de Gás, L.^{da}, como entidade inspectora de gás 24953

Direcção Regional da Economia do Norte:

Édito n.º 320/2009:

PC 4501776574 — processo EPU/33405 24953

Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 11400/2009:

Autorização de alteração do estabelecimento industrial da empresa RESIBRAS — Companhia Portuguesa de Resinas para Abrasivos, S. A. 24953

Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso n.º 11401/2009:

Publicação de lista de despachos de revogação ou declaração de caducidade da utilidade turística 24953

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção-Geral de Veterinária:

Despacho n.º 14411/2009:

Alteração da tabela de preços de bens e serviços da Direcção-Geral de Veterinária 24954

Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho (extracto) n.º 14412/2009:

Delegação de competências no director de serviços de Agricultura e Pescas, engenheiro António José Madeira Lopes 24954

Despacho (extracto) n.º 14413/2009:

Delegação de Competências, para efeitos de gestão geral, no Director Regional Adjunto de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, Dr. Cândido dos Santos Pereira Batista 24954

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes:

Despacho n.º 14414/2009:

Concessão de financiamentos não reembolsáveis para o sector do transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem 24954

Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais:

Aviso n.º 11402/2009:

Notificação dos candidatos excluídos do procedimento concursal comum para a contratação de um técnico superior para exercer funções da Direcção de Serviços de Ambiente do GPERI 24956

Aviso n.º 11403/2009:

Notificação dos candidatos excluídos do procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior para exercer funções na Divisão de Estudos e Gestão da Informação da Direcção de Serviços de estudos e Planeamento Estratégico do GPERI 24956

Aviso n.º 11404/2009:

Notificação dos candidatos excluídos do procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior para exercer funções na Direcção de Serviços de Estudos e Planeamento Estratégico do GPERI 24956

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Aviso n.º 11405/2009:

Alteração de percurso da carreira regular de serviço público entre Cacilhas — Paio Pires (Centro) P/Casal do Marco 24956

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Direcção-Geral da Segurança Social:

Declaração (extracto) n.º 229/2009:

Registo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social Associação Portuguesa para a Protecção aos Deficientes Autistas 24956

Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 11406/2009:

Lista de antiguidade do pessoal do quadro da Função Pública 24956

Deliberação n.º 1807/2009:

Delegação de competências 24956

Despacho (extracto) n.º 14415/2009:

Recrutamento de pessoal 24957

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 14416/2009:

Delegação de competências 24957

Despacho n.º 14417/2009:

Delegação de competências 24958

Despacho n.º 14418/2009:

Delegação de Competências 24958

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa:

Despacho (extracto) n.º 14419/2009:

Nomeação de enfermeiras chefes — Isabel Alexandra Lourenço e Maria Antonieta Ferreira 24959

Ministério da Saúde

Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco:

Deliberação (extracto) n.º 1808/2009:

Licença sem remuneração 24959

Deliberação (extracto) n.º 1809/2009:

Licença sem remuneração 24959

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso n.º 11407/2009:

Provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica — Doutor Peter Jordan 24959

Ministério da Educação

Conselho Nacional de Educação:

Louvor n.º 375/2009:

Louvor a Manuel Isabelinho Miguéns 24959

Louvor n.º 376/2009:

Louvor a Teresa Maria Marques da Costa Afonso Lino Gaspar 24959

Louvor n.º 377/2009:

Louvor a Ana Paula Elisiário de Almeida de Castro Antunes e Dora Cristina Pereira Alcaide 24959

Louvor n.º 378/2009:

Louvor a Manuel Diogo Vicente 24959

Louvor n.º 379/2009:

Louvor a Ana Maria Carrapato Estríbio 24959

Louvor n.º 380/2009:

Louvor a Maria Filomena Ribeiro de Matos 24960

Parecer n.º 3/2009:

Parecer sobre a Proposta de Lei n.º 271/X que visa estabelecer o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontrem em idade escolar e consagrar a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos cinco anos de idade 24960

Direcção Regional de Educação do Norte:

Despacho n.º 14420/2009:

Tomada de Posse do Director 24966

Declaração n.º 230/2009:

Tomada de posse do cargo de directora do Agrupamento de Escolas de Apúlia 24967

Aviso (extracto) n.º 11408/2009:

Tomada de posse do director 24967

Aviso (extracto) n.º 11409/2009:

Nomeação de docente provido na categoria de professor titular 24967

Declaração de rectificação n.º 1567/2009:

Rectificação de publicação referente à nomeação de professores titulares 24967

Despacho n.º 14421/2009:	
Tomada de posse da directora do Agrupamento Vertical de Escolas do Búzio	24967
Aviso n.º 11410/2009:	
Tomada de posse do Director do Agrupamento Vertical de Escolas da Corga	24967
Despacho n.º 14422/2009:	
Nomeação do subdirector e adjuntas	24967
Aviso n.º 11411/2009:	
Nomeação em comissão em comissão de serviço para o cargo de adjunta do director	24967
Aviso n.º 11412/2009:	
Designada como membro do conselho administrativo prevista no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 75/2008	24967
Anúncio n.º 4857/2009:	
Nomeação em comissão de serviço do director da Escola Profissional de Fermil, Celorico de Basto	24967
Despacho n.º 14423/2009:	
Tomada de posse da directora	24968
Despacho n.º 14424/2009:	
Nomeação da subdirectora e adjuntos	24968
Anúncio n.º 4858/2009:	
Tomada de posse do director do Agrupamento de Escolas Irmãos Passos	24968
Despacho n.º 14425/2009:	
Tomada de posse do director	24968
Despacho n.º 14426/2009:	
Publicitação da posse do Director do Agrupamento de Escolas da Régua	24968
Despacho n.º 14427/2009:	
Despacho de Nomeação de Director Executivo	24968
Deliberação n.º 1810/2009:	
Nomeação de director adjunto	24968
Direcção Regional de Educação do Centro:	
Louvor n.º 381/2009:	
Louvor à docente Natércia Maria Cortez Pereira	24968
Louvor n.º 382/2009:	
Louvor ao encarregado operacional António José Brandão	24968
Louvor n.º 383/2009:	
Louvor à docente Ana Cristina Fonseca Teixeira	24969
Aviso n.º 11413/2009:	
Tomada de posse de directora	24969
Despacho (extracto) n.º 14428/2009:	
Nomeação de adjunta da directora	24969
Despacho (extracto) n.º 14429/2009:	
Nomeação de adjunta da directora	24969
Despacho n.º 14430/2009:	
Nomeação da adjunta da directora da Escola Secundária Homem Cristo	24969
Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:	
Aviso (extracto) n.º 11414/2009:	
Contratos de pessoal docente para o ano lectivo 2008-2009	24969
Deliberação n.º 1811/2009:	
Nomeação de adjunta da directora	24969
Deliberação n.º 1812/2009:	
Nomeação de adjunta da directora	24969
Deliberação n.º 1813/2009:	
Nomeação da Subdirectora	24969

Despacho (extracto) n.º 14431/2009:	
Nomeação da subdirectora do Agrupamento de Escolas General Humberto Delgado	24970
Despacho (extracto) n.º 14432/2009:	
Nomeação de adjunto da directora do Agrupamento de Escolas General Humberto Delgado	24970
Aviso (extracto) n.º 11415/2009:	
Tomada de posse da directora do agrupamento	24970
Despacho n.º 14433/2009:	
Posse do cargo de director do Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas	24970
Louvor n.º 384/2009:	
Louvor atribuído ao docente Rui Miguel Nascimento	24970
Louvor n.º 385/2009:	
Louvor atribuído à docente Ana Maria Fernandes Tavares Borges	24970
Louvor n.º 386/2009:	
Louvor atribuído à docente Maria Manuela dos Santos Simões	24970
Louvor n.º 387/2009:	
Louvor atribuído à docente Sandra Maria Afonso Cerqueira — Escola Secundária de Palmela	24970
Deliberação n.º 1814/2009:	
Tomada de posse da directora	24970
Louvor n.º 388/2009:	
Louvor à coordenadora técnica Cremilde de Jesus da Silva	24970
Deliberação (extracto) n.º 1815/2009:	
Tomada de posse do director	24971
Direcção Regional de Educação do Alentejo:	
Despacho n.º 14434/2009:	
Nomeação do subdirector	24971
Despacho n.º 14435/2009:	
Nomeação do adjunto do director	24971
Despacho n.º 14436/2009:	
Acto de posse no cargo de directora da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola	24971
Despacho n.º 14437/2009:	
Nomeação de subdirectora da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola . . .	24971
Despacho n.º 14438/2009:	
Nomeação de Adjunto da Directora da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola	24971
Aviso n.º 11416/2009:	
Homologação de contrato administrativo	24971
Direcção Regional de Educação do Algarve:	
Despacho n.º 14439/2009:	
Nomeação do subdirector	24971
Despacho n.º 14440/2009:	
Nomeação do adjunto do director	24971
Despacho n.º 14441/2009:	
Nomeação da Adjunta do Director	24971
Despacho n.º 14442/2009:	
Nomeação da coordenadora de escola	24971
Despacho n.º 14443/2009:	
Tomada de posse do director do Agrupamento Vertical de Escolas Neves Júnior	24972
Aviso n.º 11417/2009:	
Posse do director da Escola Secundária de Pinheiro e Rosa — Dr. Rogério Conceição Bacalhau Coelho	24972

Ministério da Cultura

Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas:

Declaração de rectificação n.º 1568/2009:

Rectificação da adenda ao contrato-programa celebrado entre a Câmara Municipal de Anadia e a Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 16 de Junho de 2009 24972

Direcção Regional de Cultura do Alentejo:

Aviso n.º 11418/2009:

Abertura de procedimento concursal 24972

Despacho n.º 14444/2009:

Lista de antiguidade 24973

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.:

Aviso n.º 11419/2009:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, da carreira/categoria de técnico superior 24973

Tribunal da Relação de Évora**Despacho (extracto) n.º 14445/2009:**

Autorização de exercício de funções em regime de substituição a Henrique Alves 24976

Tribunal da Comarca de Baião**Anúncio (extracto) n.º 4859/2009:**

Insolvência de José Manuel dos Santos Correia (processo n.º 225/09.3TBBAO) 24976

Tribunal da Comarca de Caminha**Anúncio (extracto) n.º 4860/2009:**

Encerramento da insolvência — processo n.º 27/09.7TBCM 24976

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra**Anúncio n.º 4861/2009:**

Prestação de contas — processo n.º 290/O/1999 24976

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende**Anúncio n.º 4862/2009:**

Notificação por éditos dos credores e insolventes para se pronunciarem sobre as contas do administrador — artigo 64.º do CIRE, nos autos de insolvência n.º 238/08.2TBEPS-E 24977

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras**Anúncio n.º 4863/2009:**

Encerramento do processo n.º 2441/07.3TBFLG — 1.º Juízo 24977

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal**Anúncio n.º 4864/2009:**

Publicidade de declaração da sentença e da data da assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 1730/09.7TBFUN 24977

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal**Anúncio n.º 4865/2009:**

Encerramento do processo de insolvência n.º 3824/07.4TBFUN 24978

PARTE D

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal**Anúncio n.º 4866/2009:**

Julgamento das contas — notificação dos credores e do devedor insolvente das contas apresentadas pelo administrador de insolvência no processo de insolvência que corre seus termos sob o n.º 3457/08.8TBFUn-A 24978

Anúncio n.º 4867/2009:

Sentença de declaração de insolvência e data designada para a assembleia de credores no processo de insolvência n.º 2674/09.8TBFUN 24978

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 4868/2009:**

Encerramento do processo, nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea b), do CIRE, nos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 2662/08.1TBGMR 24978

Anúncio n.º 4869/2009:

Sentença de declaração de insolvência da devedora Pausa Têxtil, L.^{da}, nos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 2363/09.3TBGMR 24979

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 4870/2009:**

Encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente — insolvência n.º 172/08.6TBGMR 24979

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 4871/2009:**

Insolvência n.º 284/09.9TBGMR — anúncio para publicidade do despacho inicial de exoneração do passivo restante 24979

Anúncio n.º 4872/2009:

Insolvência n.º 2268/09.8TBGMR — anúncio para publicidade da sentença de insolvência 24980

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 4873/2009:**

Publicidade da sentença de declaração de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 1314/09.0TBGMR — insolvente: JOELTRANS — Transportes, L.^{da} 24980

5.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria**Anúncio n.º 4874/2009:**

Sentença de declaração de insolvência proferida no processo n.º 3241/09.1TBLRA 24981

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste**Anúncio n.º 4875/2009:**

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 16216/09.1T2SNT 24981

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 4876/2009:**

Prestação de contas no processo n.º 1137/06.8TYLSB-E 24982

Anúncio n.º 4877/2009:

Publicidade de encerramento do processo de insolvência n.º 1071/06.1TYLSB 24982

Anúncio n.º 4878/2009:

Publicidade da sentença de insolvência no processo n.º 1087/08.3TYLSB 24982

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 4879/2009:**

Declaração de insolvência — processo n.º 95/09.1TYLSB 24983

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 4880/2009:**

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 243/08.9TYLSB 24983

6.º Juízo Cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures**Anúncio n.º 4881/2009:**

Sentença no processo de insolvência n.º 4090/09.2TCLRS 24984

Tribunal da Comarca da Lourinhã**Anúncio n.º 4882/2009:**

Marcação de assembleia para aprovação do relatório — artigo 155.º do CIRE — insolvência n.º 211/09.3TBLNH 24984

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada**Anúncio n.º 4883/2009:**

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 643/09.7TBLS D 24984

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca da Maia**Anúncio n.º 4884/2009:**

Publicitação de insolvência — processo n.º 3103/09.2TBMAI, referente a António Miguel Pinto Ferreira e Fernanda Manuela dos Reis Vieira Malheiro 24985

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande**Anúncio n.º 4885/2009:**

Declaração de insolvência — artigos 36.º e 39.º do CIRE — processo n.º 536/09.8TBMGR 24985

4.º Juízo Cível do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos**Anúncio n.º 4886/2009:**

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência n.º 1853/09.2TBMTS. 24986

Tribunal da Comarca de Meda**Anúncio n.º 4887/2009:**

Anúncio de contumácia do processo n.º 34/97.0 TBMDA 24986

Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho**Anúncio n.º 4888/2009:**

Processo n.º 673/06.0TBMMV — Insolvência Publicidade da homologação do plano de insolvência Insolvente: BTC — Bares Turismo e Cultural, Endereço: Avenida José Nápoles, 3140-257 Montemor-o-Velho 24986

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis**Anúncio n.º 4889/2009:**

Insolvência n.º 1097/09.3TBOAZ 24987

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto**Anúncio n.º 4890/2009:**

Apreciação das contas apresentadas pela administradora do insolvente Celso António Sousa Dias Carneiro, nos autos de prestação de contas do administrador n.º 282/09.2TJPRT-B ... 24987

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto**Anúncio n.º 4891/2009:**

Processo n.º 857/09.0TJPRT — declaração de insolvência 24987

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto**Anúncio n.º 4892/2009:**

Incidente de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 247/09.4TJPRT, insolvência de pessoa singular — 4.º Juízo, 1.ª Secção — insolventes: Ana Maria Soares da Silva Pereira e Joaquim Fernando Brás Pereira 24988

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira**Anúncio n.º 4893/2009:**

Publicidade da prestação de contas no processo de insolvência n.º 2896/07.6TBVFR-G . . . 24988

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira**Anúncio n.º 4894/2009:**

Publicidade da sentença de declaração de insolvência n.º 1605/09.0TBVFR, em que é insolvente Garagem Martins, L.^{da} 24988

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso**Anúncio n.º 4895/2009:**

Encerramento de insolvência — processo n.º 115/09.0TBSTS 24989

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso**Anúncio n.º 4896/2009:**

Encerramento da insolvência n.º 3046/08.7TBSTS 24989

Anúncio n.º 4897/2009:

Declaração de insolvência n.º 1370/09.TBSTS 24989

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso**Anúncio n.º 4898/2009:**

Declaração de insolvência n.º 2399/09.4TBSTS 24990

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso**Anúncio n.º 4899/2009:**

Declaração de insolvência n.º 2294/09.7TBSTS 24991

Tribunal da Comarca de Soure**Anúncio n.º 4900/2009:**

Insolvência n.º 438/08.5TBSRE — insolvente Manuel António dos Santos Gonçalves 24991

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo**Anúncio n.º 4901/2009:**

Declaração de insolvência da herança jacente de Rui Miguel Vale Sousa Reis, representada por Miguel Araújo do Vale — processo n.º 1513/09.4TBVLG 24991

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo**Anúncio n.º 4902/2009:**

Declaração de insolvência de Hermes & Lima — Confecções, L.^{da} — processo n.º 1661/09.0TBVCT 24992

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo**Anúncio n.º 4903/2009:**

Exoneração do passivo e nomeação de fiduciário — processo n.º 905/09.3TBVCT — 4.º Juízo Cível 24992

Anúncio n.º 4904/2009:

Publicitação de insolvência — processo n.º 1384/09.0TBVCT — 4.º Juízo Cível 24993

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**Anúncio n.º 4905/2009:**

Insolvência n.º 3292/08.3TJVNF 24993

Anúncio n.º 4906/2009:

Insolvência n.º 1038/09.8TJVNF 24993

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**Anúncio n.º 4907/2009:**

Por decisão proferida na assembleia de credores, nos autos de insolvência n.º 24/09.2TYVNG, foi determinado o encerramento do processo — artigos 232.º, n.º 2, e 233.º do CIRE 24994

Anúncio n.º 4908/2009:

Sentença declaração de insolvência proferida no processo de insolvência n.º 1736/09.6TJVNF 24994

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 4909/2009:**

Declaração de insolvência no processo n.º 4321/09.9TBVNG 24995

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 4910/2009:**

Declaração de insolvência nos autos de insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 2967/09.4TBVNG, em que é insolvente Salviano Pinto Dias, a correr termos no 5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 24995

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 4911/2009:**

Processo n.º 814/05.5TYVNG-H — prestação de contas pelo administrador (CIRE) 24996

Anúncio n.º 4912/2009:

Declaração de insolvência — processo n.º 133/09.8TYVNG 24996

Anúncio n.º 4913/2009:

Processo n.º 100/07.6TYVNG-S [prestação de contas administrador (CIRE)] 24996

Anúncio n.º 4914/2009:

Prestação de contas do administrador da insolvência — processo n.º 748/05.3TYVNG-D 24996

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 4915/2009:**

Processo n.º 579/06.3TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (apresentação) 24996

Anúncio n.º 4916/2009:

Processo n.º 280/09.6TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) 24997

Anúncio n.º 4917/2009:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 314/09.4TYVNG-2.º juízo — requerente: SECTRAM — Serviços Comerciais para Transportes, S. A. — insolvente: PORTOTIR — Sociedade de Transportes, Unipessoal, L.ª 24997

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 4918/2009:**

Encerramento do processo nos termos dos artigos 230.º e 233.º do CIRE — processo n.º 37/08.1TYVNG — insolvência da TEXTOSTURAS — Confecções, L.ª 24997

Anúncio n.º 4919/2009:

Convocatória para assembleia de aprovação do plano de insolvência — processo n.º 777/08.5TYVNG 24997

PARTE E

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viseu**Anúncio n.º 4920/2009:**

Processo de prestação de contas administrador (CIRE) n.º 1616/08.2TBVIS-C 24998

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viseu**Anúncio n.º 4921/2009:**

Processo de insolvência n.º 1531/09.2TBVIS, que corre termos no 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Viseu 24998

Conselho Superior da Magistratura**Despacho (extracto) n.º 14446/2009:**

Colocação, como juiz auxiliar, afecto à Comarca, no Tribunal Judicial de Lamego, do juiz de direito Dr. Pedro Marques de Araújo Ribeiro 24998

Universidade do Algarve**Declaração de rectificação n.º 1569/2009:**

Rectificação do edital n.º 596/2009 — recrutamento de um professor-coordenador 24999

Aviso n.º 11420/2009:

Abertura do curso de especialização em Promoção e Mediação da Leitura (2009-2010) ... 24999

Aviso n.º 11421/2009:

Aviso de abertura do curso de mestrado em Engenharia Eléctrica e Electrónica (2.º ciclo), na especialização em Sistemas de Energia e Controlo e na especialização em Tecnologias de Informação e Telecomunicações (2009-2011) 24999

Universidade de Coimbra**Declaração de rectificação n.º 1570/2009:**Rectificação da publicação dos Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, publicados através do Regulamento n.º 222/2009, no *Diário da República*, n.º 102, de 27 de Maio de 2009 25000**Universidade de Évora****Declaração de rectificação n.º 1571/2009:**

Rectifica equiparação a bolseiro fora do País 25005

Despacho n.º 14447/2009:

Equiparação a bolseiro fora do País 25005

Universidade do Minho**Despacho (extracto) n.º 14448/2009:**

Equiparação a bolseiro dos Doutores José Teixeira, António Correia, Paulo Lourenço e José Teixeira 25005

Despacho (extracto) n.º 14449/2009:

Equiparações a bolseiro dos Doutores Jaime Gomes, Luís Almeida, Rui Reis, José Teixeira, Rui Oliveira, Daniel Oliveira, Nuno Neves e Ana Maria Rocha 25005

Despacho (extracto) n.º 14450/2009:

Equiparações a bolseiro dos Doutores Daniel Oliveira, Rui Peixoto José e Ana Maria Rocha 25006

Despacho (extracto) n.º 14451/2009:

Equiparação a bolseiro do Doutor Hélder Manuel Teixeira Carvalho 25006

Despacho (extracto) n.º 14452/2009:

Equiparação a bolseiro dos Doutores Paulo Pereira e Paulo Almeida 25006

Despacho (extracto) n.º 14453/2009:

Equiparação a bolseiro dos Doutores José António Covas, João Manuel Maia e Olga Carneiro 25006

Despacho (extracto) n.º 14454/2009:

Equiparações a bolseiro dos Doutores Jorge Martins, Ana Maria Rocha e Filipe Meneses ... 25006

Despacho (extracto) n.º 14455/2009:

Equiparações a bolseiro dos Doutores Jaime Gomes, Luís Almeida, Rui Reis, José Teixeira, Rui Oliveira, Daniel Oliveira, Nuno Neves e Ana Maria Rocha 25006

Despacho (extracto) n.º 14456/2009:	
Equiparações a bolseiro dos Doutores Joaquim Barros, Luís Rocha (duas), Pedro Arezes e João Mano	25006
Despacho (extracto) n.º 14457/2009:	
Equiparações a bolseiro dos Doutores António Paisana, Joana Cunha, Maria Olívia Pereira, Miguel Carvalho e Zlatan Dentchev	25006
Despacho (extracto) n.º 14458/2009:	
Equiparação a bolseiro do Doutor Hélder Manuel Carvalho	25006
Despacho (extracto) n.º 14459/2009:	
Equiparações a bolseiro dos Doutores Paulo Pereira, Luís Barbosa e Filipe Silva	25007
Despacho (extracto) n.º 14460/2009:	
Equiparações a bolseiro dos Doutores Joaquim Barros (duas) e Maria Teresa Monteiro ...	25007
Despacho (extracto) n.º 14461/2009:	
Equiparações a bolseiro dos Doutores José Teixeira (duas), António Correia, Paulo Lourenço e Manuel Barbosa	25007
Despacho (extracto) n.º 14462/2009:	
Equiparações a bolseiro dos Doutores Luís Almeida, Luís Amaral, Pedro Arezes (duas) e Fernando Ferreira	25007
Despacho (extracto) n.º 14463/2009:	
Equiparações a bolseiro dos Doutores José Covas, João Maia (duas) e Olga Carneiro	25007
Despacho (extracto) n.º 14464/2009:	
Equiparações a bolseiro dos Doutores Carlos Bernardo, António Vaz, Graça Soares e Teresa Miranda	25007
Despacho (extracto) n.º 14465/2009:	
Equiparações a bolseiro dos Doutores Jorge Martins (duas), Ana Maria Rocha e Filipe Menezes	25007
Despacho (extracto) n.º 14466/2009:	
Equiparações a bolseiro dos Doutores Edite Fernandes, Rui Reis, Miguel Rocha, António Vaz, Raul Figueiro, Isabel Espírito Santo e Maria Manuela Estima	25007
Despacho (extracto) n.º 14467/2009:	
Equiparações a bolseiro dos Doutores Daniel Oliveira, Rui Peixoto José e Ana Maria Rocha	25007
Despacho (extracto) n.º 14468/2009:	
Equiparação a bolseiro do Doutor Júlio César Machado Viana	25008
Despacho (extracto) n.º 14469/2009:	
Equiparações a bolseiro dos Doutores João Maia e Estela Erlhagen	25008
Despacho (extracto) n.º 14470/2009:	
Equiparações a bolseiro dos Doutores Paulo Pereira e Paulo Almeida	25008
Despacho (extracto) n.º 14471/2009:	
Equiparação a bolseiro do Doutor José António Covas	25008
Despacho (extracto) n.º 14472/2009:	
Equiparações a bolseiro dos Doutores Júlio César Viana e Fernando Duarte Moura	25008
Despacho (extracto) n.º 14473/2009:	
Equiparação a bolseiro do Doutor José de Araújo Mendes	25008
Despacho (extracto) n.º 14474/2009:	
Equiparações a bolseiro dos Doutores José Carvalho, Mário Araújo, Rui Reis, José Aguiar, João Maia, Rui Oliveira, João Saraiva, Nuno Neves, José Mendes, António Pontes, Graça Minas, Maria José Abreu e Lígia Rodrigues (duas) e da licenciada Brígida Pires	25008
Despacho (extracto) n.º 14475/2009:	
Equiparações a bolseiro dos Doutores Luís Augusto Rocha, Miguel Carvalho e António Souto	25008
Despacho (extracto) n.º 14476/2009:	
Equiparação a bolseiro do Doutor António Augusto Cunha	25008
Despacho (extracto) n.º 14477/2009:	
Equiparações a bolseiro dos Doutores Domingas Oliveira, António Pousada, Autur Paulo, Fernando Ferreira, Francisco Gama, Pedro Henriques, Maria Teresa Tavares, Paulo Novais e Mariana Henriques (duas)	25008

Despacho n.º 14478/2009:

Estatutos do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho 25009

Despacho n.º 14479/2009:

Estatutos do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho 25015

Universidade Nova de Lisboa**Despacho (extracto) n.º 14480/2009:**

Celebrado contrato de avença com o licenciado Ricardo Manuel Fernandes Marques 25021

Despacho (extracto) n.º 14481/2009:

Concedidas equiparações a bolseiro a vários docentes 25021

Universidade do Porto**Despacho (extracto) n.º 14482/2009:**

Equiparações a bolseiro concedidas 25021

Despacho (extracto) n.º 14483/2009:

Equiparação a bolseiro do Doutor André Filipe Teixeira e Seabra 25021

Despacho (extracto) n.º 14484/2009:

Equiparação a bolseiro da Doutora Maria Paula Monteiro Pinheiro da Silva 25021

Declaração de rectificação n.º 1572/2009:

Rectifica a concessão de equiparação a bolseiro à professora Manuela Alexandrina David Aguiar 25022

Despacho (extracto) n.º 14485/2009:

Concessão de equiparação a bolseiro ao professor João Manuel de Frias Viegas Proença . . . 25022

Despacho (extracto) n.º 14486/2009:

Concessão de equiparação a bolseiro ao professor Pedro Nuno de Freitas Lopes Teixeira . . . 25022

Despacho (extracto) n.º 14487/2009:

Concessão de equiparação a bolseiro ao professor Pedro Nuno de Freitas Lopes Teixeira . . . 25022

Despacho (extracto) n.º 14488/2009:

Concessão de equiparação a bolseiro ao professor João Oliveira Correia da Silva 25022

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**Despacho n.º 14489/2009:**Alteração do Regulamento das Provas de Avaliação da Capacidade de Maiores de 23 Anos para Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, publicado em anexo ao despacho n.º 9779/09 (2.ª série), no *Diário da República* de 8 de Abril 25022**Despacho n.º 14490/2009:**

Estatutos Provisórios da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave 25024

Despacho n.º 14491/2009:

Estatutos Provisórios da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave 25031

Instituto Politécnico da Guarda**Despacho (extracto) n.º 14492/2009:**

Equiparação a bolseiro fora do País 25039

Instituto Politécnico de Leiria**Despacho (extracto) n.º 14493/2009:**

Concessão de equiparação a bolseiro no País à docente Susana Manuela Franco Faria de Sousa 25039

Despacho (extracto) n.º 14494/2009:

Concessão de equiparação a bolseiro fora do País ao docente Américo do Patrocínio Rodrigues 25039

PARTE G

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extracto) n.º 14495/2009:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria da Encarnação dos Mártires da Silva 25039

Despacho (extracto) n.º 14496/2009:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de três anos, com Cláudia Isabel Sá Reis e Ricardo Miguel Silva Teresa Ribeiro ... 25039

Despacho (extracto) n.º 14497/2009:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de três anos, com Anália Maria Matos Clérigo 25039

Despacho n.º 14498/2009:

Renovação de contrato administrativo de provimento do licenciado Luís Manuel Vieira Gomes 25039

Despacho n.º 14499/2009:

Renovação de contrato administrativo de provimento do licenciado Rui Manuel Figueiredo Simões 25039

Edital n.º 624/2009:

Concurso documental para provimento de um lugar de professor-adjunto do mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, para a área científica de Física ... 25039

Instituto Politécnico de Viseu**Regulamento n.º 261/2009:**

Regulamento Pedagógico 25040

Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E.**Deliberação (extracto) n.º 1816/2009:**

Autorizada licença sem remuneração a Clara Maria Cardoso Lemos Damião enfermeira especialista de saúde materna e obstétrica 25049

Deliberação (extracto) n.º 1817/2009:

Autorizada a renovação, por um ano, da licença sem remuneração a Joaquim Filipe Ferreira Azevedo Fernandes, enfermeiro graduado do serviço de urgência 25049

Deliberação (extracto) n.º 1818/2009:

Deferida a redução de horário para 41 horas semanais a Maria Alice de Andrade Vilas Boas, chefe de serviço de ginecologia e obstetrícia 25049

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.**Deliberação (extracto) n.º 1819/2009:**

Cessação definitiva de funções publicas de Juan José Gonzalez Soler, Assistente de Medicina Interna 25049

Hospital de Faro, E. P. E.**Deliberação (extracto) n.º 1820/2009:**

Horário de trabalho de 24 horas semanais — Enf.ª Grad. Mónica Gabriel Nascimento Simões 25049

Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.**Despacho n.º 14500/2009:**

Licença sem remuneração de longa duração do assistente hospitalar de cardiologia Júlio Casimiro de Moraes Aranha 25049

Hospital de Santo André, E. P. E.**Deliberação (extracto) n.º 1821/2009:**

Acumulação de funções públicas de Sónia Maria Veras Leitão de Carvalho 25049

Despacho (extracto) n.º 14501/2009:

Redução de horário da enfermeira Celina Rosa Pereira Gonçalves Sobreira 25049

Despacho (extracto) n.º 14502/2009:

Redução de horário da enfermeira Lúcia Ferreira dos Santos Cardoso Jorge 25049

PARTE H

Despacho (extracto) n.º 14503/2009:

Redução de horário da enfermeira Carla Maria Martins Simões Favas 25049

Associação de Municípios do Litoral Alentejano**Aviso n.º 11422/2009:**

Contrato de trabalho por tempo indeterminado de Elsa Pereira Jorge 25050

Associação de Municípios do Vale do Sousa**Anúncio n.º 4922/2009:**

Estatutos da Associação de Municípios do Vale do Sousa 25050

Câmara Municipal de Alandroal**Deliberação n.º 1822/2009:**

Publicitação da deliberação da Câmara Municipal de Alandroal para, no âmbito do Plano de Relançamento da Economia Europeia, se proceder à elaboração do «Projecto de Execução da Creche de Pias» 25054

Câmara Municipal de Alcácer do Sal**Aviso n.º 11423/2009:**

Plano de Urbanização da Herdade da Barrosinha 25054

Aviso n.º 11424/2009:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um lugar de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo 25054

Câmara Municipal de Alijó**Aviso n.º 11425/2009:**

Nomeação, em comissão de serviço, no cargo de chefe da divisão de acção social, saúde e família 25056

Câmara Municipal de Alvaiázere**Aviso n.º 11426/2009:**

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como especialista de informática, grau 1, nível 2 (estagiário) com Sandrina Freitas Duarte 25056

Câmara Municipal de Barcelos**Aviso n.º 11427/2009:**

Operação de alteração (divisão em dois) do lote 51 — Urbanização da Quinta da Coutada — titulado pelo alvará de loteamento n.º 21/98, emitido em 20 de Maio de 1998, e aditamento emitido em 6 de Julho de 2006, requerido por Construções Baixo Neiva, L.^{da} 25056

Câmara Municipal de Esposende**Edital n.º 625/2009:**

Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação 25056

Câmara Municipal de Lisboa**Aviso n.º 11428/2009:**

Notificação de acusação deduzida contra António Pedro Rufino Monteiro Mendes Rosa, com a categoria de cantoneiro de limpeza, no âmbito do processo disciplinar n.º 42/2009 PDI 25084

Aviso n.º 11429/2009:

Procedimento concursal comum para assistente operacional (auxiliar de acção educativa) 25084

Aviso n.º 11430/2009:

Contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado referente à assistente administrativa Maria Manuela Castanheira Morgado 25086

Aviso n.º 11431/2009:

Contratos individuais de trabalho, por tempo indeterminado referente à assistente administrativa Marta Burguete Vargues 25086

Aviso n.º 11432/2009:

Contratos individuais de trabalho, por tempo indeterminado referente a vários trabalhadores, em diversas categorias 25086

Aviso n.º 11433/2009:

Contratos individuais de trabalho, por tempo indeterminado, referente a vários trabalhadores em diversas categorias 25087

Aviso n.º 11434/2009:

Contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado referente a vários trabalhadores com diferentes categorias 25087

Aviso n.º 11435/2009:

Aplicação da pena de suspensão por 90 (noventa) dias, suspensa na sua execução pelo período de 1 (um) ano, à trabalhadora Carla Sofia Silva Teixeira 25087

Aviso n.º 11436/2009:

Contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado referente a vários trabalhadores com diferentes categorias 25087

Aviso n.º 11437/2009:

Arquivamento do Processo Disciplinar n.º 126/2007 PDI, no qual era arguida a trabalhadora Maria João da Costa Saraiva 25087

Aviso n.º 11438/2009:

Contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado referentes a vários trabalhadores com diferentes categorias 25088

Câmara Municipal de Loures**Aviso n.º 11439/2009:**

Aviso de discussão pública á aprovação do projecto de loteamento — Quinta do Marzagão — Loures 25088

Deliberação n.º 1823/2009:

Definição como eixo prioritário da Modernização do Parque Escolar com abertura de procedimento para locação de módulos pré-fabricados para as instalações provisórias da Escola EB1 n.º 1 de Camarate 25088

Deliberação n.º 1824/2009:

Definição como eixo prioritário da Modernização do Parque Escolar com abertura de procedimento para a obra de Escola EB1 n.º 1/JI de São Julião do Tojal — Ampliação do edifício e logradouro 25088

Deliberação n.º 1825/2009:

Definição como eixo prioritário da modernização do parque escolar com abertura de procedimento para locação de módulos pré-fabricados para as instalações provisórias do centro escolar tipo DREL 8 salas EB1 + 3 salas JI — Via Rara — Santa Iria de Azóia 25088

Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros**Aviso n.º 11440/2009:**

Procedimento concursal — contratação a termo resolutivo certo de três assistentes operacionais 25088

Câmara Municipal de Meda**Aviso n.º 11441/2009:**

Procedimento concursal por tempo determinado técnico superior 25090

Aviso n.º 11442/2009:

Procedimento concursal por tempo determinado para técnico superior professor do ensino básico 25091

Deliberação n.º 1826/2009:

Extracto da deliberação de aprovação do procedimento por ajuste directo da empreitada de Aproveitamento Geotérmico e Gestão Técnica de Energia para o Polo Termal de Longroiva 25092

Deliberação n.º 1827/2009:

Extracto da deliberação de aprovação do procedimento por ajuste directo da construção do centro Escolar — Escola EB1 de Mêda 25092

Câmara Municipal de Mértola**Aviso (extracto) n.º 11443/2009:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — provimento de dois postos de trabalho de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico 25093

Aviso (extracto) n.º 11444/2009:

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado — provimento de um posto de trabalho da categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional 25094

Câmara Municipal de Mesão Frio**Aviso n.º 11445/2009:**

Plano de Pormenor da Rede — discussão pública 25096

Câmara Municipal de Mortágua**Deliberação n.º 1828/2009:**

Requalificação da Escola Básica 2, 3 Dr. José Lopes de Oliveira de Mortágua — procedimento de ajuste directo 25096

Câmara Municipal de Óbidos**Regulamento n.º 262/2009:**

Regulamento sobre a Posse, Circulação, Detenção, Alojamento de Animais do Município de Óbidos 25097

Regulamento n.º 263/2009:

Regulamento Re-Habitar — Obras de conservação, reparação ou beneficiação de habitações degradadas 25105

Regulamento n.º 264/2009:

Regulamento Re-Habitar — Gestão das Unidades Habitacionais de Arrendamento Social ... 25107

Câmara Municipal de Penacova**Aviso n.º 11446/2009:**

Renovação da licença sem vencimento por mais um ano a Márcio Henriques e António Almeida 25111

Câmara Municipal de Peso da Régua**Aviso n.º 11447/2009:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de nove postos de trabalho em regime de contrato de trabalho por tempo determinado (termo resolutivo certo a tempo parcial) para técnico superior na área de música 25112

Câmara Municipal de Redondo**Regulamento n.º 265/2009:**

Publicação do Plano de Pormenor da Herdade da Palheta 25114

Câmara Municipal de Santiago do Cacém**Aviso n.º 11448/2009:**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (pedreiro), da carreira geral de assistente operacional, em regime de contrato por tempo indeterminado 25126

Aviso n.º 11449/2009:

Procedimento concursal comum para ocupação de cinco postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado 25128

Câmara Municipal de Tabuaço**Regulamento n.º 266/2009:**

Código de posturas municipais da Câmara Municipal de Tabuaço 25129

Câmara Municipal de Vila Franca de Xira**Declaração de rectificação n.º 1573/2009:**

Rectifica o aviso (extracto) n.º 10 974/2009 25134

Câmara Municipal de Vila Verde**Declaração de rectificação n.º 1574/2009:**Rectifica o aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 13 de Maio de 2009, sob o n.º 9533/2009, respeitante à alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 25134**Câmara Municipal de Vimioso****Aviso (extracto) n.º 11450/2009:**

Licença sem remuneração por 90 dias de José Manuel Fernandes Alves 25134

Junta de Freguesia de Alfundão**Aviso n.º 11451/2009:**

Contrato de trabalho por tempo indeterminado 25135

Aviso n.º 11452/2009:

Lista unitária de classificação final 25135

Junta de Freguesia de Brandoa**Anúncio n.º 4923/2009:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, conforme caracterização do mapa de pessoal da Junta de Freguesia da Brandoa 25135

Junta de Freguesia da Fuseta**Aviso n.º 11453/2009:**Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal na categoria de assistente operacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 17 de Abril de 2009 25136**Junta de Freguesia de Monte Abraão****Anúncio (extracto) n.º 4924/2009:**

Concurso para ocupação de lugar para a carreira e categoria de assistente operacional (fiel de mercados e feiras) 25136

Junta de Freguesia de Santa Eulália**Aviso n.º 11454/2009:**

Oferta de emprego público para um lugar para assistente operacional 25137

Junta de Freguesia de Silves**Aviso n.º 11455/2009:**

Procedimento concursal comum para celebração de contrato a tempo indeterminado de um assistente operacional 25137

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora**Aviso n.º 11456/2009:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para provimento de um posto de trabalho 25138

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra**Aviso n.º 11457/2009:**

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de três trabalhadores para a carreira e categoria de assistente operacional (nas funções de auxiliar de serviços gerais) 25140

PARTE I

Associação Recreativa, Cultural e Desportiva S. Salvador de Gandra**Anúncio (extracto) n.º 4925/2009:**

Alteração de Estatutos para reverter a forma de associação de Solidariedade Social 25142

Banco Santander Consumer Portugal, S. A.**Balanço (extracto) n.º 40/2009:**

Balanço trimestral individual a 31 de Março de 2009 25142

CEUPA — Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve, C. R. L.**Aviso n.º 11458/2009:**

Publicação da autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Psicologia Educacional, no INUAF — Instituto Superior Dom Afonso III e respectivo plano de estudos 25143

Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras**Aviso (extracto) n.º 11459/2009:**Declara sem efeito o Aviso n.º 2896/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 2 de Fevereiro de 2009 25144**Aviso (extracto) n.º 11460/2009:**Declara sem efeito a declaração de rectificação n.º 468/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 13 de Fevereiro de 2009 25144**Aviso (extracto) n.º 11461/2009:**Declara sem efeito o Aviso n.º 2780/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de Janeiro de 2009 25144**Aviso (extracto) n.º 11462/2009:**Declara sem efeito o aviso n.º 2895/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 2 de Fevereiro de 2009 25144**Aviso (extracto) n.º 11463/2009:**Declara sem efeito o aviso n.º 2894/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 2 de Fevereiro de 2009 25144**Aviso (extracto) n.º 11464/2009:**Declara sem efeito o despacho n.º 1778/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2009 25144**Aviso (extracto) n.º 11465/2009:**Declara sem efeito o aviso n.º 2779/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de Janeiro de 2009 25144

PARTE J1

Câmara Municipal de Cuba**Aviso (extracto) n.º 11466/2009:**

Procedimento concursal para provimento de cargo de Direcção Intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Administração Geral 25144





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 14371/2009

Considerando a aptidão e a experiência demonstradas pelo capitão-de-mar-e-guerra José Manuel Chiotte Lopes da Silva como subdirector-geral do Gabinete Nacional de Segurança;

Considerando que a nomeação, em comissão normal, do capitão-de-mar-e-guerra José Manuel Chiotte Lopes da Silva como subdirector-geral do Gabinete Nacional de Segurança terminou em 20 de Fevereiro de 2009, sem prejuízo de se ter mantido em funções de gestão, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro:

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 170/2007, de 3 de Maio, da alínea a) do n.º 1 e do n.º 6 do artigo 78.º e do artigo 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, do artigo 145.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e do despacho n.º 14 405/2005 (2.ª série), de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2005, é renovada a nomeação, em comissão normal, do capitão-de-mar-e-guerra José Manuel Chiotte Lopes da Silva como subdirector-geral do Gabinete Nacional de Segurança, cujo currículo académico e profissional faz parte integrante do presente despacho e é publicado em anexo.

2 — Está autorizado o exercício de funções públicas, como reformado, pelo capitão-de-mar-e-guerra José Manuel Chiotte Lopes da Silva, conforme disposto nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 79.º do Estatuto da Aposentação, fica o reformado autorizado a cumular a totalidade da remuneração correspondente às funções com a terça parte da pensão de reforma.

4 — O presente despacho produz efeitos a 21 de Fevereiro de 2009.

23 de Junho de 2009. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nascimento — 5 de Setembro de 1945;

Naturalidade — freguesia da Sé, concelho de Bragança e distrito de Bragança;

Estado civil — casado com Maria Alice Dias Ruivo Chiotte Lopes da Silva;

Promoções — promovido a capitão-de-mar-e-guerra em 4 de Agosto de 1997.

2 — Cursos:

1966-1970 — Escola Naval — 1.º classificado;

1970 — Aperfeiçoamento em Abastecimento Naval;

1983-1984 — Geral Naval de Guerra;

1985 — Introdução à Informática de Gestão;

1986 — Revisão de Preços de Obras Públicas;

1997 — Reforma da Administração Financeira do Estado;

1999 — Monográfico de Introdução à Comunicação Social;

2000 — Moderna de Gestão Pública. Dos Meios aos Resultados.

2000-01 — Superior Naval de Guerra.

2004 — seminário de alta direcção — melhor trabalho apresentado — 2.º Congresso;

Nacional da Administração Pública «Projectos de mudança».

3 — Cargos:

De Abril a Novembro de 1970 — responsável pelo depósito de armamento das novas corvetas em construção na RFA;

De Novembro de 1970 a Março de 1973 — chefe do serviço de Abastecimento e secretário-tesoureiro do NRP *General Pereira d'Eça*;

De Março de 1973 a Março de 1975 — instrutor na Escola de Abastecimento, director de vários cursos aí ministrados e comandante da Companhia de Alunos;

De Março de 1975 a Março de 1980 — secretário-tesoureiro do conselho administrativo do Departamento Marítimo do Norte;

De Março de 1980 a Setembro de 1983 — chefe de serviço de Abastecimento do Comando da Zona Marítima do Norte em acumulação com as anteriores funções;

De Março de 1984 a Março de 1986 — chefe de secção de Aquisição de Bens e Serviços da Direcção da Fazenda Naval;

De Março de 1986 a Maio de 1988 — chefe da 2.ª Repartição da Direcção da Fazenda Naval;

De Maio de 1988 a Julho de 1990 — director-geral das firmas do ramo alimentar COMPROALIMENTOS e J. M. Ruivo & C.ª, L.ª, na situação de licença ilimitada;

De Julho de 1990 a Julho de 1991 — chefe das 1.ª e 2.ª Repartições da Direcção do Planeamento Administrativo;

De Julho de 1991 a Março de 1994 — director de Planeamento Administrativo;

De Março de 1994 a Maio de 1998 — assessor pessoal do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;

De Maio de 1998 a Junho de 1998 — responsável pelas comemorações do Dia da Marinha no Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada;

De Julho de 1998 a Novembro de 2000 — director dos Serviços Administrativos e Financeiros do Instituto Hidrográfico;

De Setembro de 2001 a Fevereiro de 2003 — professor de Logística dos cursos superior e complementar Naval de Guerra e coordenador da área de administração dos três cursos ministrados (geral, complementar e superior) no Instituto Superior Naval de Guerra — Instituto de Estudos Superiores Militares;

Desde Fevereiro de 2003 — professor de Logística no Instituto Superior Naval de Guerra — Instituto de Estudos Superiores Militares;

Desde Fevereiro de 2003 — subdirector-geral do Gabinete Nacional de Segurança/Presidência do Conselho de Ministros.

4 — Louvores e condecorações — foram-lhe atribuídos nove louvores individuais e dois louvores colectivos. É agraciado como as seguintes condecorações:

Medalha de prata de serviços distintos;

Medalha de prata de serviços distintos;

Medalha de prata de serviços distintos;

Medalha de mérito militar de 2.ª classe;

Medalha de comportamento exemplar de ouro;

Medalha de comportamento exemplar de prata;

Medalha comemorativa das campanhas das Forças Armadas, legenda «Moçambique»;

Medalha de cruz naval de 1.ª classe;

Medalha de cruz naval de 2.ª classe.

15262009

Instituto Português da Juventude, I. P.

Louvor n.º 374/2009

No momento em que cessa funções neste Instituto Português da Juventude, IP, por via da passagem para a situação de aposentação, louvo a Dr.ª Adília Pereira, Chefe de Divisão do Gabinete de Recursos Humanos e de Apoio aos Objectores de Consciência. Pelo seu excelente desempenho profissional, na forma dedicada, empenhada e responsável com que desempenhou as suas funções, bem como as qualidades humanas que revelou, entre as quais destaco, o sentido de responsabilidade, a disponibilidade, o zelo profissional e a honestidade que em muito contribuíram para a dignificação dos serviços deste Instituto pelo que considero ser de inteira justiça o meu público reconhecimento.

30 de Abril de 2009. — A Presidente, *Helena Alves*.

201927999

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 14372/2009

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Banda Musical de Arouca, com o número de identificação de pessoa colectiva 501671218 e sede na Avenida de 25 de Abril, Casa da Cultura, 4540-102 Arouca, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — Rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — Rendimentos prediais;

Categoria G — Incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 1 de Janeiro de 2006, em conformidade com o n.º 3 do artigo 65.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, ficando à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 deste artigo.

1 de Junho de 2009. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Carlos Manuel Baptista Lobo*.

301870674

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho n.º 14373/2009

Através do Decreto-Lei n.º 18/2006, de 26 de Janeiro, foi instituída pelo Estado Português e pelo município do Porto a Fundação Casa da Música e aprovados os respectivos Estatutos.

Estabeleceu-se no n.º 2 do artigo 13.º dos mencionados Estatutos que o conselho de fundadores integra um presidente, designado pelo Estado Português por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 13.º dos Estatutos da Fundação Casa da Música, anexos ao Decreto-Lei n.º 18/2006, de 26 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — É designado presidente do conselho de fundadores da Fundação Casa da Música o Dr. Artur Santos Silva, que exercerá o referido cargo pelo período de três anos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 27 de Janeiro de 2009.

17 de Junho de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro*.

201927739

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14374/2009

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Visando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer na sua intervenção como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização no seio da OTAN, no âmbito da doutrina de operações conjuntas:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 6022 MET (ed.01) «*Adoption of a Standard Gridded Data Meteorological Message*», com implementação pelos ramos nos seguintes termos e modalidades:

Marinha, na data de ratificação nacional;

Exército, na data de ratificação nacional, com a reserva de só o aplicar em modo manual.

15 de Abril de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

201930354

Despacho n.º 14375/2009

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Visando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer na sua intervenção como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização no seio da OTAN, no âmbito da doutrina de operações conjuntas:

Determino que:

Portugal ratifique o STANAG 2530 IGEO (ed. 01), «*Aeronautical Foundation Data (AFD)*».

15 de Abril de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

201931723

Despacho n.º 14376/2009

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia e interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atentos os ganhos em produto operacional que a normalização traz ao empenhamento das Forças Armadas no cumprimento das missões de defesa no contexto do território nacional e nas de intervenção como instrumento de política externa do Estado com integração em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação das obrigações do País em matéria de normalização no quadro da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 2453 (Ed.01) «*The Extent of Dental and Maxillofacial Treatment at Role 1-3 Medical Support*», com implementação na Marinha e no Exército, na data de ratificação nacional.

6 de Maio de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

201930395

Despacho n.º 14377/2009

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia e interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atentos os ganhos em produto operacional que a normalização traz ao empenhamento das Forças Armadas no cumprimento das missões de defesa no contexto do território nacional e nas de intervenção como instrumento de política externa do Estado com integração em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação das obrigações do País em matéria de normalização no quadro da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 2536 DPP (Ed.01) «*Allied Joint Petroleum Doctrine — AJP-4.7*», com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea na data de ratificação nacional.

6 de Maio de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

201930508

Despacho n.º 14378/2009

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia e interoperabilidade das forças, sistemas

e equipamentos militares, com acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atentos os ganhos em produto operacional que a normalização traz ao empenhamento das Forças Armadas, no cumprimento das missões de defesa no contexto do território nacional e nas de intervenção como instrumento de política externa do Estado com integração em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação das obrigações do País em matéria de normalização no quadro da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 1183 AO (Ed.05) «NATO Qualifications for Fixed Wing Above Water (AWW)/Air Defence (AD) Aircraft Controllers», com implementação na Marinha, na data de promulgação definida pela autoridade OTAN competente.

6 de Maio de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

201930321

Despacho n.º 14379/2009

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia e interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atentos os ganhos em produto operacional que a normalização traz ao empenhamento das Forças Armadas no cumprimento das missões de defesa no contexto do território nacional e nas de intervenção como instrumento de política externa do Estado com integração em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação das obrigações do País em matéria de normalização no quadro da OTAN;

Determino que Portugal ratifique o STANAG 4475 JAS (Ed.01) «Interoperability Criteria for Mask Drinking Systems (MDS)», com implementação na Marinha e no Exército, na data de ratificação nacional, com a reserva de a Marinha só o aplicar em futuras aquisições.

6 de Maio de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

201930621

Despacho n.º 14380/2009

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atento o contributo trazido pela normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais;

Tendo presentes os compromissos a que o País se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da OTAN;

Determino que Portugal ratifique o STANAG 4488 PCS (Ed.01) «Explosives, Shock Sensitivity Tests», com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea, na data de ratificação nacional.

15 de Julho de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

201930702

Despacho n.º 14381/2009

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atento o contributo trazido pela normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais;

Tendo presentes os compromissos a que o País se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da OTAN;

Determino que Portugal ratifique o STANAG 4491 PCS (Ed.01) «Explosives, Thermal Sensitiveness and Explosiveness Tests», com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea, na data de ratificação nacional.

15 de Julho de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

201930776

Despacho n.º 14382/2009

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da

interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atento o contributo trazido pela normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais;

Tendo presentes os compromissos a que o País se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da OTAN;

Determino que Portugal ratifique o STANAG 4400 LAND (Ed.01) «Derivation of Thermochemical Values for Interior Ballistic Calculation», com implementação na Marinha e no Exército na data de ratificação Nacional.

15 de Julho de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

201930565

Despacho n.º 14383/2009

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atento o contributo trazido pela normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais;

Tendo presentes os compromissos a que o País se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da OTAN;

Determino que:

Portugal ratifique o STANAG 2818 PPS (Ed. 02), «Demolition Materiel: Design, Testing and Assessments», com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea na data de ratificação nacional.

15 de Julho de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

201931748

Despacho n.º 14384/2009

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atento o contributo trazido pela normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais;

Tendo presentes os compromissos a que o País se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da OTAN;

Determino que:

Portugal ratifique o STANAG 4548 JAS (Ed. 01), «Operational Requirement, Technical Specifications and Evaluation Criteria for NBC Protective Clothing — AEP-38», com implementação na Marinha com a reserva de apenas o aplicar em futuras aquisições e no Exército na data de ratificação nacional.

15 de Julho de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

201931829

Despacho n.º 14385/2009

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atento o contributo trazido pela normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais;

Tendo presentes os compromissos a que o País se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da OTAN;

Determino que:

Portugal ratifique o STANAG 4609 AIR (Ed. 02), «NATO Digital Motion Imagery Standard».

15 de Julho de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

201932266

Despacho n.º 14386/2009

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da

interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atento o contributo trazido pela normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais;

Tendo presentes os compromissos a que o País se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 3585 AA (Ed.06) (RD1) «20 mm Ammunition and Links for Aircraft Guns», com implementação na Força Aérea, na data de promulgação definida pela autoridade OTAN competente.

15 de Julho de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

201931489

Despacho n.º 14387/2009

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia e interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atentos os ganhos em produto operacional que a normalização traz ao empenhamento das Forças Armadas, no cumprimento das missões de defesa no contexto do território nacional e nas de intervenção como instrumento de política externa do Estado com integração em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação das obrigações do País em matéria de normalização no quadro da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 4357 LAND (Ed. 01) «Allied Vehicle Testing Publications (AVTPs)», com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea na data de ratificação nacional com a reserva de que a decisão de o Exército aplicar o presente STANG será estudada caso a caso.

6 de Maio de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

201931301

Despacho n.º 14388/2009

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia e interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atentos os ganhos em produto operacional que a normalização traz ao empenhamento das Forças Armadas, no cumprimento das missões de defesa no contexto do território nacional e nas de intervenção como instrumento de política externa do Estado com integração em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação das obrigações do País em matéria de normalização no quadro da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 4327 (Ed. 02) (RD1) «Lightning, Munition Assessment and Test Procedures», com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea na data de ratificação nacional.

6 de Maio de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

201931189

Despacho n.º 14389/2009

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia e interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atentos os ganhos em produto operacional que a normalização traz ao empenhamento das Forças Armadas, no cumprimento das missões de defesa no contexto do território nacional e nas de intervenção como instrumento de política externa do Estado com integração em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação das obrigações do País em matéria de normalização no quadro da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 4164 LAND (Ed. 02) «Test Procedures for Armour Perforation Test of Anti-Armour Ammunition», com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea na data de promulgação definida pela autoridade OTAN competente.

6 de Maio de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

201930962

Despacho n.º 14390/2009

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia e interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atentos os ganhos em produto operacional que a normalização traz ao empenhamento das Forças Armadas, no cumprimento das missões de defesa no contexto do território nacional e nas de intervenção como instrumento de política externa do Estado com integração em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação das obrigações do País em matéria de normalização no quadro da OTAN:

Determino que Portugal implemente o STANAG 3712 CFR (Ed. 06) «Airfield Rescue and Fire-Fighting (ARFF) Services Identification», na Força Aérea, na data de ratificação nacional.

6 de Maio de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

201930857

Despacho n.º 14391/2009

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia e interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atentos os ganhos em produto operacional que a normalização traz ao empenhamento das Forças Armadas, no cumprimento das missões de defesa no contexto do território nacional e nas de intervenção como instrumento de política externa do Estado com integração em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação das obrigações do País em matéria de normalização no quadro da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 2116 NSA MC LO (Ed. 06) (RD1) «NATO Codes for Grades of Military Personnel», com implementação no Exército e na Força Aérea, na data de promulgação definida pela autoridade OTAN competente e na Marinha na mesma data com a reserva de só o aplicar após levadas a cabo as alterações solicitadas.

6 de Maio de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

201931683

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 14392/2009

Por despacho 22 de Maio de 2009, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, ingresso na categoria de sargentos em regime de contrato, no posto de segundo-sargento, da classe de Técnicos Navais, Ramo de Informática, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 296.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9346705, primeiro-grumete TA RC Marco António Ferreira Nereu, a contar de 6 de Maio de 2008.

A data de antiguidade é referida, a 16 de Outubro de 2007, de acordo com o n.º 3 do artigo 305.º do EMFAR.

Fica colocado na escala de antiguidade, de acordo com a classificação de curso, atribuída pela Escola de Tecnologias Navais.

(É revogado o despacho do Chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, de 30 de Setembro de 2008, publicado com o n.º 26181/2008 (2.ª Série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203 de 20 de Outubro de 2008).

22 de Maio de 2009. — O Chefe da Repartição, interino, *José Cardoso da Cruz Gomes*, capitão-de-fragata.

201937945

Despacho n.º 14393/2009

Por despacho de 22 de Maio de 2009, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, graduo no posto de segundo-sargento, nos termos do n.º 3 do artigo 305.º (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), do Estatuto dos Militares das Forças

Armadas, os seguintes militares que iniciaram o curso de Formação de Sargentos, Técnicos Navais — Ramo de Programadores de Informática:

9346505, primeiro-grumete TA RC André Filipe Dias Lopes da Silva;

9346705, primeiro-grumete TA RC Marco António Ferreira Nereu;
9342905, primeiro-grumete TA RC Miguel Alexandre Mendes Jerónimo.

Graduados a contar de 16 de Outubro de 2007, data a partir da qual reúnem condições de graduação e lhes são devidos os vencimentos do posto superior nos termos do n.º 6 do artigo 12.º (Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto), e colocados na escala de antiguidade nos termos do n.º 1 do artigo 180.º (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ambos do EMFAR.

(É revogado o despacho do Chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, de 19 de Novembro de 2007, publicado com o n.º 28895/2007 (2.ª Série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245 de 20 de Dezembro de 2007).

22 de Maio de 2009. — O Chefe da Repartição, interino, *José Cardoso da Cruz Gomes*, capitão-de-fragata.

201937759

Despacho n.º 14394/2009

Por despacho de 25 de Maio de 2009, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade, ao posto de cabo da classe de abastecimento, nos termos do artigo 286.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9321199, primeiro-marinheiro L Adelino Miguel Moreira Catarino (no quadro), a contar de 1 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, preenchendo a vaga ocorrida nesta data, resultante do ingresso na categoria de sargentos dos quadros permanentes, no posto de segundo-sargento da classe de abastecimento, do 6306991, cabo L Rui Manuel Oliveira Infante.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 511998, cabo L Cláudio Fernandes Pereira Garcia da Silva e à direita do 9303800, cabo L Sérgio David da Encarnação Casaca de Carvalho.

25 de Maio de 2009. — O Chefe da Repartição, interino, *José Cardoso da Cruz Gomes*, capitão-de-fragata.

201938196

Despacho n.º 14395/2009

Por despacho de 26 de Maio de 2009, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de subsargento em regime de contrato, da classe de técnicos navais do ramo de programadores de informática, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9359304, segundo-subsargento TN-PIN RC Bruno Miguel dos Santos José, a contar de 17 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9359404, subsargento TN-PIN RC Luís Miguel Alves Loureiro e à direita do 9321004, subsargento TN-PIN RC Paula Susana Fernandes Calhó.

26 de Maio de 2009. — O Chefe da Repartição, interino, *José Cardoso da Cruz Gomes*, capitão-de-fragata.

201938147

Despacho n.º 14396/2009

Por despacho de 26 de Maio de 2009, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, ingresso na categoria de sargentos em regime de contrato, no posto de segundo-subsargento da classe de técnicos navais, ramo programadores de informática, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 296.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9359304, segundo-marinheiro OP RC Bruno Miguel dos Santos José, a contar de 15 de Junho de 2007.

A data de antiguidade é referida, a 17 de Outubro de 2006, de acordo com o n.º 3 do artigo 305.º do EMFAR.

Fica colocado na escala de antiguidade, à esquerda do 9359404, segundo-subsargento TN-PIN RC Luís Miguel Alves Loureiro e à direita

do 9321004, segundo-subsargento TN-PIN RC Paula Susana Fernandes Calhó.

26 de Maio de 2009. — O Chefe da Repartição, interino, *José Cardoso da Cruz Gomes*, capitão-de-fragata.

201938025

Despacho n.º 14397/2009

Por despacho de 19 de Junho de 2009, por subdelegação do contra-almirante Director do serviço de Pessoal, promovo ao posto de primeiro-marinheiro em regime de contrato da classe de abastecimento, nos termos do n.º 6 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), os seguintes militares:

9323004, segundo-marinheiro L RC Márcio Filipe Vicente Silva;
9334304, segundo-marinheiro L RC Rafael António Ferreira Carnim;
9338604, segundo-marinheiro L RC Maria da Soledade Silva de Carvalho;

9328404, segundo-marinheiro L RC David João Rasa Cunha;
9337204, segundo-marinheiro L RC João António Batista Caixeiro;
9330004, segundo-marinheiro L RC Eduardo Fernandes Caçador;
9321504, segundo-marinheiro L RC Miguel Ângelo Baião da Encarnação;

9319404, segundo-marinheiro L RC Celina de Castro Sousa.

Promovidos a contar de 27 de Janeiro de 2009, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, nos termos do n.º 2 do artigo 282.º do EMFAR.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9307704, primeiro-marinheiro L RC Ricardo José Baeta Custódio, pela ordem indicada.

(É revogado o despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças interino, da Direcção do Serviço de Pessoal, de 19 de Maio de 2009, publicado com o n.º de 13209/2009 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109 de 5 de Junho de 2009).

19 de Junho de 2009. — O Chefe da Repartição, interino, *José Cardoso da Cruz Gomes*, capitão-de-fragata.

201929553

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado da Protecção Civil

Despacho n.º 14398/2009

Através do despacho conjunto n.º 752/2005, de 2 de Setembro, foram revogadas as normas que regulavam o programa de financiamento do Estado às associações humanitárias de bombeiros para obras de reparação, remodelação e ampliação nas instalações existentes ou para obras de construção de novas instalações em terreno de sua propriedade, previstas no despacho n.º 999/2003, de 9 de Janeiro, e, bem assim, foi criado um regime transitório para apoiar as obras então em curso, ou cujo contrato-programa já tivesse sido celebrado, mantendo-se, neste caso, o modelo de financiamento anterior mas inviabilizando-se qualquer apoio adicional ao referido contrato, até à definição das novas regras de apoio financeiro.

Neste sentido, foi definido o programa de apoio infra-estrutural para beneficiação, ampliação e construção de edifícios operacionais para os corpos de bombeiros detidos pelas associações humanitárias ou pelas autarquias, nos termos previstos na Portaria n.º 1562/2007, de 11 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 156/2009, de 10 de Fevereiro.

Tendo em vista a conclusão das obras em alguns quartéis de bombeiros, de forma a garantir o mérito dos apoios públicos já realizados, torna-se indispensável celebrar adendas aos respectivos contratos-programa, com fundamento em erros e omissões dos projectos, em problemas geotécnicos ou na incapacidade de as associações humanitárias de bombeiros fazerem face aos encargos necessários à conclusão da obra, o que se irá traduzir num acréscimo de encargos para o Estado.

Assim, no uso das competências que me estão delegadas pelo despacho n.º 5282/2008, do Ministro da Administração Interna, de 1 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2008, determino o seguinte:

1 — Os contratos-programa celebrados entre o Estado e as Associações Humanitárias de Bombeiros de Crestuma, Loriga e Vila do Bispo ficam exceptuados da limitação prevista no n.º 2 do despacho conjunto

n.º 752/2005, de 2 de Setembro, tendo em vista a celebração de adendas aos respectivos contratos-programa.

2 — A comparticipação financeira adicional do Estado, para cada uma daquelas associações humanitárias de bombeiros, será assegurada até 170 mil euros, garantindo-se a inscrição daquela verba no PIDDAC do Ministério da Administração Interna em 2009 e 2010.

3 — As adendas a estes três contratos-programa devem garantir exclusivamente a funcionalidade das estruturas operacionais de cada quartel de bombeiros.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Junho de 2009. — O Secretário de Estado da Protecção Civil,
José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros.

201929383

Despacho n.º 14399/2009

O Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho, fixou o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros no território continental.

O n.º 5 do artigo 17.º deste diploma estabeleceu a possibilidade de os corpos de bombeiros (CB) voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros disporem de equipas de intervenção permanente (EIP), nos municípios em que tal se justifique, dando seguimento ao que previa o programa do Governo para os municípios de maior risco.

Foi celebrado um protocolo entre a Autoridade Nacional de Protecção Civil, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Liga dos Bombeiros Portugueses, no qual se definiu como meta a criação de 200 equipas até final do ano 2009.

A Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro, dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 17.º do citado decreto-lei, estabeleceu a composição e o modo de funcionamento das equipas de intervenção permanente, assim como definiu as suas funções e as regras e procedimentos a observar na sua criação e na regulação dos apoios à sua actividade.

Hoje, tal como no passado, a implementação e o bom funcionamento das equipas de intervenção permanente passa pelos esforços conjugados da Autoridade Nacional de Protecção Civil, dos municípios e das associações humanitárias de bombeiros.

Pelo exposto, determino que:

1 — As candidaturas à 3.ª fase de constituição das EIP, no total de 70 equipas, nos distritos de Lisboa, Setúbal, Évora, Beja e Faro, poderão ser apresentadas até 31 de Outubro de 2009.

2 — Em todos os municípios pertencentes aos distritos mencionados no número anterior, em que exista mais do que um corpo de bombeiros, à excepção daqueles que detenham corpos de bombeiros municipais, a constituição de uma EIP em cada um dos CB existentes fica dependente de parecer vinculativo da ANPC, fundamentado no potencial de risco natural e tecnológico e na capacidade de resposta operacional instalada em cada um dos territórios municipais.

16 de Junho de 2009. — O Secretário de Estado da Protecção Civil,
José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros.

201931983

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11397/2009

Lista de Antiguidade

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, na Secção de Pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, a lista de antiguidade do pessoal do Mapa Único do Ministério, e da Secretaria-Geral, com referência a 31/12/2008, para consulta e eventuais reclamações a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 96.º do referido diploma.

16 de Junho de 2009. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio.*
201931342

Despacho n.º 14400/2009

Por despacho de 7 de Maio de 2009, do Secretário de Estado da Administração Pública:

Rosa Ribeiro Cardoso Ferraz Prada Santos, assistente administrativa principal, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, na situação de mobilidade especial, autorizada a passar à situação

de licença extraordinária, pelo período de 6 anos, com início em 17 de Abril de 2009, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

17 de Junho de 2009. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio.*
201932696

Despacho n.º 14401/2009

Por despacho de 13 de Fevereiro de 2009, do Secretário de Estado da Administração Pública:

Maria Eduarda Guerreiro Morais, Assistente Administrativa Especialista, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, na situação de mobilidade especial, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 11 anos, com início em 1 de Março de 2009, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

17 de Junho de 2009. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio.*
201932793

Despacho n.º 14402/2009

Por despacho de 7 de Maio de 2009, do Secretário de Estado da Administração Pública:

Luísa Maria Lopes Martins Barros, Assistente Administrativa Principal, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, na situação de mobilidade especial, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 11 anos, com início em 10 de Maio de 2009, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

17 de Junho de 2009. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio.*
201932096

Despacho n.º 14403/2009

Por despacho de 19 de Março de 2009, do Secretário de Estado da Administração Pública:

Aura Cristina Rosa da Lança Coelho, Assessora, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, na situação de mobilidade especial, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 14 anos, com início em 1 de Março de 2009, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

17 de Junho de 2009. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio.*
201932922

Polícia de Segurança Pública

Direcção Nacional

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 14404/2009

Por despacho de 8 de Maio de 2009 do Director Nacional da PSP e por força da alteração ao Anexo II da Portaria n.º 434/2008 de 18 de Junho pela Portaria n.º 2/2009 de 20 de Janeiro, cessou as funções de Comandante da Divisão Policial de Évora, com efeitos a 3 de Janeiro de 2009, a Comissário M/100221 — Carla Margarida Silva Gomes Costa.

22 de Junho de 2009. — O Director, *Miguel Mendes.*

201934112

Despacho (extracto) n.º 14405/2009

Por despacho datado de 29 de Abril de 2009, do Director Nacional Adjunto para a Unidade Orgânica de Recursos Humanos — foi autorizado o regresso à efectividade de serviço da PSP, do Agente Principal M/139907 — Carlos Fernando Morais, com destino ao Comando Metropolitano da PSP de Lisboa.

22 de Junho de 2009. — O Director, *Miguel Mendes.*

201934242

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Gabinete do Ministro

Departamento de Recursos Humanos

Despacho n.º 14406/2009

Aviso (extracto) n.º 11398/2009

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado Vítor Manuel Ferreira Moutinho para prestar ao meu Gabinete assessoria de imprensa, com efeitos a 8 de Junho de 2009.

A presente nomeação é válida pelo período de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos, podendo ser revogada a todo o tempo. É atribuída ao nomeado a remuneração mensal correspondente ao vencimento e despesas de representação fixados para adjuntos dos gabinetes dos membros do Governo, acrescida de subsídio de refeição.

Ao nomeado é devida a remuneração acima identificada em dobro nos meses de Junho e Novembro.

15 de Junho de 2009. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

201928832

No seguimento do processo de privatização do notariado concretizado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, os funcionários dos cartórios notariais foram integrados em quadros de pessoal paralelos dos respectivos municípios, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º, sendo afectos a serviços externos dos registos por aplicação do disposto no n.º 4 do mesmo preceito. Assim, publica-se a lista nominativa dos funcionários dos quadros paralelos abaixo indicados, referentes a cartórios notariais que já entraram em funcionamento como privados e cujas licenças foram atribuídas na sequência do concurso aberto pelo Aviso n.º 8957/2008 (2.ª série), *Diário da República* n.º 59, de 25/03/2008:

Cartório de origem	Quadro de pessoal paralelo do Município (n.º 1 do artigo 109.º)	Funcionário	Categoria	Afectação/Integração	
				Conservatória	Data
Cartório Notarial de Armamar.	Armamar	Maria José Gouveia Pinto Nevado Branquinho.	2.ª Ajudante	CP de Armamar . . .	23-12-2008
		Neuza Jesus Silva.	Escriturária Superior	CP de Armamar (a)	23-12-2008
		Isabel Guedes Carvalho Magalhães	Escriturária.	CP de Armamar (a)	23-12-2008
Cartório Notarial de Constância.	Constância . . .	Isabel Maria Bretes Ferreira.	2.ª Ajudante	CP de Constância	23-12-2008
		Carla Alexandra Mestre da Cruz . . .	Escriturária.	CP de Constância (a)	23-12-2008

(a) Integrada na Conservatória de afectação, por aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 112.º do Dec-Lei n.º 26/2004, de 4/2.

16 de Junho de 2009. — O Director, *Luis Miguel Santos*.

201929594

Despacho (extracto) n.º 14407/2009

Despacho (extracto) n.º 14409/2009

Por despacho do Senhor Presidente, datado de 22 de Maio de 2009, foi Maria Helena Nogueira Mendes, primeira ajudante na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Gouveia, ficando afecta à Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Gouveia. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

Por despacho do presidente, datado de 16 de Maio de 2009, foi Maria de Fátima Ferreira Lajas, escriturária na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Sever do Vouga, ficando integrada na Conservatória dos Registos Civil e Predial de Sever do Vouga. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

15 de Junho de 2009. — O Director, *Luis Miguel Santos*.

16 de Junho de 2009. — O Director, *Luis Miguel Santos*.

201928419

201928784

Despacho (extracto) n.º 14408/2009

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Por despacho do Presidente, datado de 25 de Maio de 2009, foi Eduardo José Costa Reis Santos, notário na situação de licença sem vencimento, autorizado a regressar ao serviço, nos termos do n.º 5 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Gouveia, ficando afecto à Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Gouveia. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Declaração de rectificação n.º 1566/2009

15 de Junho de 2009. — O Director, *Luis Miguel Santos*.

Por ter saído com inexactidão o Despacho n.º 14214//2009, publicado no D.R., 2.ª Série, n.º 120 de 24 de Junho de 2009, rectifica-se o seguinte: Onde se lê:

201928581

Lista de transição do pessoal do INETI para a ASAE (art. 6.º do Decreto-Lei n.º 139/2008, de 21 de Julho)

Nome	Categoria	Carreira	Organismo de origem	Organismo de destino	Local de trabalho
João Carlos G. Pais Monteiro	Téc. Sup. 1.ª cl.	Técnico Superior	INETI	ASAE	Lisboa
Lina Maria Sertã dos Santos	Téc. Sup. 1.ª cl.	Técnico Superior	INETI	ASAE	Lisboa
Carla Maria R. Coelho Raminhos	Téc. Sup. 1.ª cl.	Técnico Superior	INETI	ASAE	Lisboa
Célia Maria Matias dos Santos	Téc. Sup. 1.ª cl.	Técnico Superior	INETI	ASAE	Lisboa
Américo de Sousa Martins.	Téc. Sup. 1.ª cl.	Técnico Superior	INETI	ASAE	Lisboa
Maria Filomena S. Dias Costa	Téc. Sup. 1.ª cl.	Técnico Superior	INETI	ASAE	Lisboa
Fernanda de Fátima Alvarrão.	Téc. Sup. 1.ª cl.	Técnico Superior	INETI	ASAE	Lisboa
Carlos Frederico B. S. A. Lopes	Téc. Sup. 1.ª cl.	Técnico Superior	INETI	ASAE	Lisboa

Nome	Categoria	Carreira	Organismo de origem	Organismo de destino	Local de trabalho
Ana Margarida Henriques Guerreiro	Téc. Sup. 2.ª cl.	Técnico Superior	INETI	ASAE	Lisboa
Maria Aida de Sousa Martins	Téc. Principal	Técnico Superior	INETI	ASAE	Lisboa
Paula Maria Veloso Branco	Téc. Sup. 1.ª cl.	Técnico Superior	INETI	ASAE	Lisboa
Isabel Maria C. G. Branco Lima	Téc. Prof. Pr.	Assistente Técnico	INETI	ASAE	Lisboa
António Júlio Vitorino Nunes	Téc. Prof. Pr.	Assistente Técnico	INETI	ASAE	Lisboa
Ester Sameiro V. S. F. de Lima	Assist. Adm. Esp.	Assistente Técnico	INETI	ASAE	Lisboa
Isabel Maria Pereira Passos	Assist. Adm. Esp.	Assistente Técnico	INETI	ASAE	Lisboa
Ana Maria Garcia Pica	Assist. Adm. Esp.	Assistente Técnico	INETI	ASAE	Lisboa
Nuno Filipe Martins Castilho	Téc. Inf. — G.1 — N.2	Informática	INETI	ASAE	Lisboa

Bolsseiros do INETI

Bolsseiros	Unidade	Actividade	Duração da bolsa
Bacharel Maria de Fátima Vieira Justino Ferreira	LAQAS	Actividades laboratoriais no âmbito da Segurança Alimentar e Económica. Apoio laboratorial na determinação de melamina. Implementação de novos métodos	Anual, renovável, desde 1997
Mestre Mafalda Sofia de Jesus Costa	LAQAS	Apoio laboratorial às actividades de Investigação e Assistência Técnica. Análise de produtos naturais e de síntese por Espectrometria de Massa. Colaboração na análise de melamina.	Anual, renovável, desde 2000
Licenciada Sandra Sofia Chorão Lavajo Lucas	LAQAS	Apoio laboratorial às actividades de Investigação e Assistência Técnica. Desempenha funções no âmbito do Sistema de Qualidade. Elemento do núcleo de análise de dioxinas.	Anual, renovável, desde 2004
Licenciada Patrícia Alexandre Pardal Martins	LAQAS	Actividade laboratoriais no âmbito da Segurança Alimentar. Apoio laboratorial às técnicas de determinação de Dioxinas e PCBs.	Anual, renovável, desde 2005
Licenciada Patrícia José de Almeida Correia	STAN	Secretariado Técnico da Autoridade Nacional da Convenção para a Proibição de Armas Químicas. Implementação da legislação REACH. Inquéritos nacionais, compilação de dados, declarações, contactos internacionais	Anual, renovável, desde 1997

Bolsseiros da Fundação da Ciência e Tecnologia

Nome	Unidade	Projecto financiado	Duração da bolsa
Licenciada Ana Isabel Ferreira Franco Vicente	UPN	Bolsa ref.ª SFRH/BD/32487/2006 Projecto PTDC/QUI/68582/2006 Fundação Ciência e Tecnologia	48 meses, com início em 1 de Outubro de 2007
Mestre João Miguel da Cruz Morgado Caio	UPN	Projecto PTDC/QUI/68582/2006 Fundação Ciência e Tecnologia	24 meses, com início em 1 de Outubro de 2008
Mestre Miguel Maurício Machado dos Santos	UPN	Bolsa ref.ª SFRH/BD/48490/2008 Projecto PTDC/QUI/68582/2006 Fundação Ciência e Tecnologia	48 meses, com início em 1 de Janeiro de 2009
Em admissão	SQO	Projecto PTDC/QUI/65647/2006 Fundação Ciência e Tecnologia	30 meses, com início previsto em Maio de 2009

deve ler-se:

Lista de transição do pessoal do INETI para a ASAE (art. 6.º do Decreto-Lei n.º 139/2008, de 21 de Julho)

Nome	Categoria	Carreira	Organismo de origem	Organismo de destino	Local de trabalho
João Carlos G. Pais Monteiro	Téc. Sup. 1.ª cl.	Técnico Superior	INETI	ASAE	Lisboa
Lina Maria Sertã dos Santos	Téc. Sup. 1.ª cl.	Técnico Superior	INETI	ASAE	Lisboa
Carla Maria R. Coelho Raminhos	Téc. Sup. 1.ª cl.	Técnico Superior	INETI	ASAE	Lisboa
Célia Maria Matias dos Santos	Téc. Sup. 1.ª cl.	Técnico Superior	INETI	ASAE	Lisboa
Américo de Sousa Martins	Téc. Sup. 1.ª cl.	Técnico Superior	INETI	ASAE	Lisboa

Nome	Categoria	Carreira	Organismo de origem	Organismo de destino	Local de trabalho
Maria Filomena S. Dias Costa	Téc. Sup. 1.ª cl.	Técnico Superior	INETI	ASAE	Lisboa
Fernanda de Fátima Alvarrão	Téc. Sup. 1.ª cl.	Técnico Superior	INETI	ASAE	Lisboa
Carlos Frederico B. S. A. Lopes	Téc. Sup. 1.ª cl.	Técnico Superior	INETI	ASAE	Lisboa
Ana Margarida Henriques Guerreiro	Téc. Sup. 2.ª cl.	Técnico Superior	INETI	ASAE	Lisboa
Maria Aida de Sousa Martins	Téc. Principal	Técnico Superior	INETI	ASAE	Lisboa
Paula Maria Veloso Branco	Téc. Sup. 1.ª cl.	Técnico Superior	INETI	ASAE	Lisboa
Isabel Maria C. G. Branco Lima	Téc. Prof. Pr.	Assistente Técnico	INETI	ASAE	Lisboa
António Júlio Vitorino Nunes	Téc. Prof. Pr.	Assistente Técnico	INETI	ASAE	Lisboa
Ester Sameiro V. S. F. de Lima	Assist. Adm. Esp.	Assistente Técnico	INETI	ASAE	Lisboa
Isabel Maria Pereira Passos	Assist. Adm. Esp.	Assistente Técnico	INETI	ASAE	Lisboa
Ana Maria Garcia Pica	Assist. Adm. Esp.	Assistente Técnico	INETI	ASAE	Lisboa
Nuno Filipe Martins Castilho	Téc. Inf. — G.1 — N.2	Informática	INETI	ASAE	Lisboa

Bolsiros do INETI

Bolsiros	Unidade	Actividade	Duração da bolsa
Bacharel Maria de Fátima Vieira Justino Ferreira	LAQAS	Actividades laboratoriais no âmbito da Segurança Alimentar e Económica. Apoio laboratorial na determinação de melamina. Implementação de novos métodos	Anual, renovável, desde 1997
Mestre Mafalda Sofia de Jesus Costa	LAQAS	Apoio laboratorial às actividades de Investigação e Assistência Técnica. Análise de produtos naturais e de síntese por Espectrometria de Massa. Colaboração na análise de melamina.	Anual, renovável, desde 2000
Licenciada Sandra Sofia Chorão Lavajo Lucas	LAQAS	Apoio laboratorial às actividades de Investigação e Assistência Técnica. Desempenha funções no âmbito do Sistema de Qualidade. Elemento do núcleo de análise de dioxinas.	Anual, renovável, desde 2004
Licenciada Patrícia Alexandre Pardal Martins	LAQAS	Actividade laboratoriais no âmbito da Segurança Alimentar. Apoio laboratorial às técnicas de determinação de Dioxinas e PCBs.	Anual, renovável, desde 2005
Licenciada Patrícia José de Almeida Correia	STAN	Secretariado Técnico da Autoridade Nacional da Convenção para a Proibição de Armas Químicas. Implementação da legislação REACH. Inquéritos nacionais, compilação de dados, declarações, contactos internacionais	Anual, renovável, desde 1997

24 de Junho de 2009. — O Inspector-Geral, António Nunes.

201947421

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 11399/2009

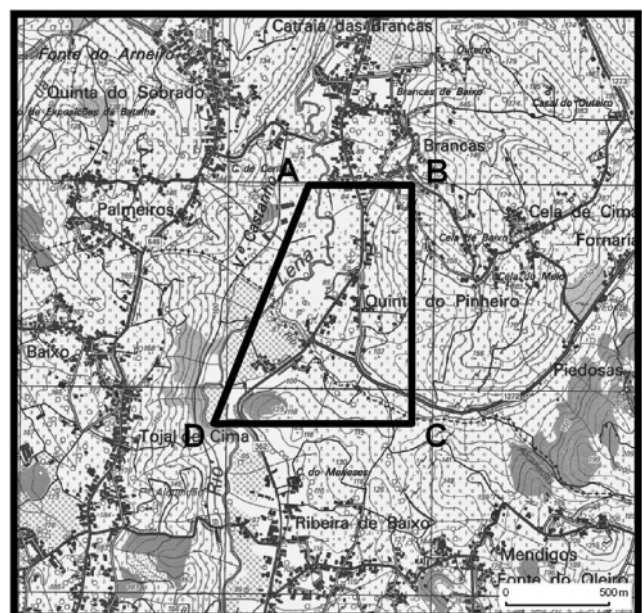
Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, que Câmara Municipal da Batalha, requereu a atribuição da concessão de exploração de águas minerais naturais, numa área localizada nos concelhos da Batalha e Porto Mós, distrito de Leiria, delimitada pela poligonal, cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao Ponto Central:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A.....	- 59 020	- 2 740
B.....	- 58 520	- 2 740
C.....	- 58 520	- 3 900
D.....	- 59 480	- 3 900

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av. 5 de Outubro, n.º 87, 3.º andar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

20 de Abril de 2009. — O Subdirector-Geral, Carlos A. A. Caxaria.

Proposta de demarcação de área para atribuição de direitos de exploração de água mineral natural denominada *Termas Salgadas da Batalha*

301721033

Despacho (extracto) n.º 14410/2009

Por despacho de 21 de Abril de 2009, do director-geral de Energia e Geologia, ao abrigo dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 5.º do estatuto das entidades inspectoras de redes e ramais de distribuição e instalações de gás, publicado pelo Anexo II da Portaria n.º 362/2000, de 20 de Junho, alterada pela Portaria n.º 690/20001, de 10 de Julho, e pela Portaria n.º 1358/2003, de 13 de Dezembro:

Empresa COPROFFIS GÁS — Inspecções de Gás, Lda, com sede na Rua da Amendoeira, Lote 6, Loja B, em Faro, reconhecida como entidade inspectora na área do gás, ficando inscrita provisoriamente, pelo prazo de um ano, em cadastro próprio da Direcção-Geral de Energia e Geologia, por se encontrar nas condições previstas no n.º 3 do artigo 4.º do mencionado estatuto.

15 de Maio de 2009. — O Subdirector-Geral, *Bento de Morais Sarmento*.

301927763

Direcção Regional da Economia do Norte**Édito n.º 320/2009**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria de município de Vila Nova de Gaia município de Santa Maria da Feira e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Porto, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 KV, PTC 160 Portugal TELECOM, na(s) freguesia(s) de Canedo, concelho(s) de Vila Nova de Gaia e Santa Maria da Feira, a que se refere o Processo n.º EPU / 33405.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

29 de Maio de 2009. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

301884866

Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo**Aviso n.º 11400/2009**

Por meu despacho de 2009-06-02 foi concedida, nos termos do artigo 12.º do Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial (RE-LAI), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, com a redacção conferida pelo Decreto Regulamentar n.º 61/2007, de 9 de Maio, conjugado com

o artigo 68.º do Regime do Exercício da Actividade Industrial (REAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, com as rectificações constantes das Declarações de Rectificação n.ºs 77A/2008, de 26 de Dezembro e 15/2009, de 10 de Fevereiro, a autorização de alteração do estabelecimento industrial da empresa RESIBRAS — Companhia Portuguesa de Resinas Para Abrasivos, S. A., destinado ao fabrico de matérias plásticas sob formas primárias, sito no Parque Industrial das Carrasças, freguesia de Pinhal Novo e concelho de Palmela, com processo de licenciamento n.º 3/30288.

Esta autorização foi precedida de emissão de Licença Ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto e encontra-se disponível para consulta pública na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

16 de Junho de 2009. — A Directora Regional, *Elisabete Velez*.

301921874

Turismo de Portugal, I. P.**Aviso n.º 11401/2009**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, «os despachos de atribuição, confirmação e revo-

gação da utilidade turística serão obrigatoriamente publicados no *Diário da República*».

Encontram-se pendentes no Turismo de Portugal, I.P., alguns processos de utilidade turística em que, não obstante os interessados haverem sido oportunamente notificados para procederem à publicação do despacho da revogação ou de declaração de caducidade da utilidade turística atribuída aos seus empreendimentos, os respectivos despachos que não chegaram a ser publicados.

Por isso, atendendo a que há interesse público na publicação dos despachos relativos às revogações e declarações de caducidade da utilidade turística, por razões de certeza e segurança jurídica e por imperativo legal, vem o Turismo de Portugal, I.P., promover a publicação da lista dos referidos despachos de revogação e declaração de caducidade da utilidade turística:

1 — Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 1 de Abril de 2004 foi revogada a utilidade turística prévia atribuída em 26 de Maio de 2000 (cf. aviso publicado no *Diário da República*, n.º 157, 3.ª série, de 10 de Julho de 2000) a um hotel com a classificação prevista de 3 estrelas, no concelho da Nazaré, promovido por Araújo & Santos, Lda.

2 — Por despacho do Ministro do Turismo de 3 de Fevereiro de 2005 foi revogada a utilidade turística prévia atribuída em 19 de Fevereiro de 2001 (cf. aviso publicado no *Diário da República*, n.º 86, 3.ª série, de 11 de Abril de 2001) a um hotel com a classificação prevista de 3 estrelas, no concelho de Ovar, promovido por Costa Brava – Empreendimentos Turísticos, S. A.

3 — Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 8 de Agosto de 2005 foi revogada a utilidade turística prévia atribuída em 12 de Março de 2003 (cf. aviso publicado, extemporaneamente, no *Diário da República* n.º 123, 2.ª série, de 27 de Junho de 2008) a um hotel-apartamento com a classificação prevista de 4 estrelas, no concelho de Vila Nova de Cerveira, promovido por Malaposta de Lovelhe – Hotel Rural, Lda.

4 — Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 9 de Janeiro de 2006 foi revogada a utilidade turística prévia atribuída em 8 de Novembro de 2002 (cf. aviso publicado no *Diário da República*, n.º 3, 3.ª série, de 4 de Janeiro de 2003) a um hotel com a classificação prevista de 3 estrelas, no concelho de Paços de Ferreira, promovido por Paços Hotel, Lda.

5 — Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 24 de Abril de 2006 foi revogada a utilidade turística prévia atribuída em 4 de Novembro de 2003 (cf. aviso publicado no *Diário da República*, n.º 37, 3.ª série, de 13 de Fevereiro de 2004) a um hotel com a classificação prevista de 4 estrelas, no concelho de Lisboa, promovido por CHB – Actividades Turísticas, Lda.

6 — Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 24 de Abril de 2006 foi revogada a utilidade turística prévia atribuída em 18 de Maio de 2004 (cf. aviso publicado no *Diário da República*, n.º 158, 3.ª série, de 7 de Julho de 2004) a um hotel com a classificação prevista de 4 estrelas, no concelho de Trancoso, promovido por Alto dos Frades – Empreendimentos Turísticos, Lda.

7 — Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 4 de Julho de 2006 foi revogada a utilidade turística prévia atribuída em 8 de Novembro de 2000 (cf. aviso publicado no *Diário da República*, n.º 74, 3.ª série, de 28 de Março de 2001) a um hotel com a classificação prevista de 3 estrelas, sito no concelho de São Pedro do Sul, promovido por Terpesul – Indústria Hoteleira, Lda.

8 — Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 7 de Dezembro de 2006 foi declarada a caducidade da utilidade turística prévia atribuída em 31 de Maio de 1996 (cf. aviso publicado no *Diário da República*, n.º 139, 3.ª série, de 18 de Junho de 1996) a um hotel com a classificação prevista de 5 estrelas, no concelho do Sabugal, promovido por Golfibérica – Sociedade de Turismo, S. A.

9 — Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 17 de Junho de 2007 foi revogada a utilidade turística prévia atribuída em 12 de Dezembro de 2002 (cf. aviso publicado no *Diário da República*, n.º 29, 3.ª série, de 4 de Fevereiro de 2003) a um conjunto turístico a instalar no concelho de Palmela, promovido por FP TUR – Actividades Turísticas, Hoteleiras e de Desporto de Lazer, S. A.

28 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Patrão*.

301794867

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral de Veterinária

Direcção de Serviços de Administração

Despacho n.º 14411/2009

O Despacho n.º 23428/2008, de 14 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 16 de Setembro de 2008, com a redacção que lhe foi dada pelo Despacho n.º 29273/2008, de 27 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 13 de Novembro de 2008, aprova a tabela de preços a cobrar, pela Direcção-Geral de Veterinária, pelos serviços prestados.

Porém, por lapso, o Despacho não inclui, nos serviços cujo preço deve ser acrescido de IVA, aqueles que se encontram mencionados na alínea *f*) da tabela de preços, bem como o preenchimento de impressos.

Também não se encontra fixado o preço da guia de acompanhamento de subprodutos de origem animal.

Importa, por isso, alterar a tabela de preços, de modo a incluir a menção à tributação de IVA no caso do preenchimento de impressos e dos serviços constantes da alínea *f*), bem como fixar o preço do modelo de guia de acompanhamento de subprodutos de origem animal.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — O n.º 2.º do Despacho n.º 23428/2008, de 14 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 16 de Setembro de 2008, com a redacção que lhe foi dada pelo Despacho n.º 29273/2008, de 27 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 13 de Novembro de 2008, passa a ter a seguinte redacção:

“[...] 2 — O montante fixado para a prestação do serviço de preenchimento de impressos que consta da alínea *e*), do anexo I, bem como o valor estabelecido para os serviços a que se referem as alíneas *F*) a *J*), do anexo I, e para as determinações do anexo II, do presente Despacho e do qual fazem parte integrante, deve ser acrescido de IVA à taxa legal em vigor.[...]”

2 — O anexo I do Despacho n.º 23428/2008, de 14 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 16 de Setembro de 2008, com a redacção que lhe foi dada pelo Despacho n.º 29273/2008, de 27 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 13 de Novembro de 2008, é alterado de acordo com o anexo ao presente Despacho.

3 — O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

2 de Junho de 2009. — O Director-Geral, *Carlos Agrela Pinheiro*.

ANEXO

ANEXO I

[...]

Designação	Valor
[...]	
E) Impressos Modelo n.º 376/DGV — Guia de Acompanhamento de Subprodutos de Origem Animal	0,25
[...]	

201932371

Direcção Regional de Agricultura e Pescas
de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extracto) n.º 14412/2009

Por despacho de 26 de Fevereiro de 2009, do Director Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzi-

das pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi designado para o substituir nas suas ausências, faltas e impedimentos, o Director de Serviços de Agricultura e Pescas, Eng.º António José Madeira Lopes, para efeitos da decisão da medida relativa ao regime de apoio à reestruturação e reconversão da vinha.

3 de Março de 2009. — O Director Regional, *José António de Sousa Canha*.

201928127

Despacho (extracto) n.º 14413/2009

Por despacho de 20 de Abril de 2009, do Director Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, bem como do n.º 4 do Decreto-Regulamentar n.º 12/2007, de 27 de Fevereiro, de- lego, para efeitos de gestão geral, no Director Regional Adjunto de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, Dr. Cândido Dos Santos Pereira Batista, as competências relativas às seguintes unidades orgânicas:

Direcção de Serviços de Planeamento e Controlo (DSPC) e respectiva Divisão de Controlo das Medidas de Política, nos termos das atribuições previstas no artigo 2.º da Portaria n.º 219-G/2007, de 28 de Fevereiro, e n.º 1.2 do Despacho n.º 11 048/2007, publicado no *Diário da República*, de 6 de Junho de 2007, respectivamente.

Direcção de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos (DSAGR), nos termos das atribuições previstas no artigo 3.º da referida Portaria, bem como das respectivas Divisões de “Gestão Financeira e Patrimonial” e de “Modernização e Comunicação”, nos termos dos n.ºs 2.2 e 2.3 do referido Despacho, com exclusão das questões relacionadas com a gestão de pessoal e orçamental que devem ser objecto de uma apreciação conjunta.

Divisão de Fitossanidade e da Certificação, nos termos das atribuições previstas no ponto 5.3 do referido despacho.

Direcção de Serviços de Valorização Ambiental e Apoio à Sustentabilidade (DSVAAS), nos termos das atribuições previstas no artigo 5.º da referida Portaria, bem como das respectivas Divisões de “Ambiente e Biodiversidade” e de “Apoio à Sustentabilidade e da Diversificação da Economia Rural”, nos termos dos n.ºs 4.2 e 4.3 do mesmo Despacho, com exclusão das atribuições que se encontram na directa responsabilidade do Director de Serviços e da gestão das acções do PRODER que estão atribuídas à Direcção de Serviços.

De acordo com o artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos praticados no âmbito do poder agora delegado ou que venham a ser praticados até à data da publicação do presente despacho.

22 de Abril de 2009. — O Director Regional, *José António de Sousa Canha*.

201928021

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

Despacho n.º 14414/2009

Tendo em conta o objectivo estratégico de promoção da mobilidade sustentável, bem como a necessidade de estabelecer medidas que contribuam para a discriminação positiva do transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2008, de 1 de Julho, determinou a atribuição de apoio financeiro aos investimentos destinados a reduzir o impacto ambiental provocado pela actividade do transporte rodoviário, nomeadamente pela utilização de veículos com maior eficiência energética e que emitam menores quantidades de gases com efeito de estufa e de particuladas.

Uma das modalidades de comparticipações financeiras prevista na referida resolução do Conselho de Ministros relaciona-se com o objectivo de promover a renovação de frotas do transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem. Nestes casos é elegível, para efeitos de financiamento, o sobrecusto pela aquisição de veículos que cumpram normas já adoptadas a nível comunitário, desde que tal aquisição ocorra antes da entrada em vigor dessas normas — no caso concreto, que cumpram os valores limite estabelecidos para veículos comumente designados por

«Euro V» — por comparação com os custos de aquisição de veículos que apenas cumpram os valores limite estabelecidos para a norma «Euro IV».

Esta modalidade de participações encontra-se em conformidade com o estabelecido no Enquadramento Comunitário dos Auxílios Estatais a favor do Ambiente (ECAEA)⁽¹⁾. Por outro lado, decidiu o Governo usar da prerrogativa concedida pelo artigo 19.º do Regulamento, da Comissão, n.º 800/2008, de 6 de Agosto (Regulamento de Isenção por Categoria), que dispensa de notificação à Comissão Europeia a concessão deste incentivo financeiro.

Em conformidade, encontra-se previsto no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) para 2009 o projecto, da responsabilidade do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I. P.), «Modernização tecnológica e melhoria da eficiência energética dos transportes públicos», que prevê, entre outras acções, o apoio financeiro à renovação de frotas de mercadorias com veículos «Euro V».

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — Ao sector do transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem são concedidos no corrente ano participações financeiras não reembolsáveis até ao limite de €1 500 000, a título de co-financiamento do sobrecusto de aquisição de veículos pesados de mercadorias, cujos motores estejam equipados com dispositivos que permitam limitar as emissões de gases e partículas poluentes.

2 — Caso venha a verificar-se, na execução do PIDDAC de 2009, a cargo do IMTT, I. P., disponibilidades orçamentais adicionais, o limite a que se refere o número anterior poderá ser aumentado, por deliberação do conselho directivo daquele Instituto e sem que haja lugar à apresentação de novas candidaturas.

3 — Para serem objecto de co-financiamento, os veículos a adquirir devem:

- Ter data de primeira matrícula compreendida entre 1 de Janeiro de 2008 e 30 de Setembro de 2009;
- Cumprir os valores limite estabelecidos na linha B2 dos quadros I e II do anexo I do Decreto-Lei n.º 346/2007, de 17 de Outubro, vulgarmente designados por «Euro V»;
- Ser licenciados em nome da empresa candidata ao financiamento.

4 — Podem ter acesso aos financiamentos previstos no n.º 1 as empresas de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem que preencham os seguintes requisitos:

- Sejam titulares de alvará ou licença comunitária;
- Tenham a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal;
- Não se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em face de liquidação, dissolução ou cessação da actividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga ou tenham o respectivo processo pendente.

5 — A atribuição dos financiamentos obriga ao abate de matrícula de um número de veículos igual ao número de veículos objecto de participação, sendo considerados para o efeito os abates realizados entre 1 de Janeiro de 2008 e 30 de Setembro de 2009.

6 — Os veículos cuja matrícula seja abatida por contrapartida de aquisição de um veículo novo, nos termos do presente despacho, têm de estar, à data do abate, licenciados em nome da empresa candidata ao financiamento e não podem ser objecto do apoio previsto no despacho n.º 7718/2009, de 2 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 17 de Março de 2009, que define as condições de atribuição de incentivos financeiros como contrapartida pelo abate de veículos pesados de mercadorias.

7 — Em caso algum poderá ser reposta a matrícula ou o licenciamento dos veículos abatidos no âmbito da atribuição dos financiamentos previstos no presente despacho.

8 — Tendo em conta o disposto no artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 800/2008, da Comissão, de 6 de Agosto, os valores dos financiamentos a conceder são calculados com base no sobrecusto da aquisição de veículos «Euro V», por comparação com a aquisição de um veículo «Euro IV», sendo atribuídas as taxas de participação de 55%, 45% e 35%, consoante se trate de pequena, média ou grande empresa, conforme indicado nas tabelas seguintes:

Veículo pesado de mercadorias — Peso bruto (quilos)	Valor do sobrecusto (euros)	Valor da participação por veículo de acordo com o tipo de empresa		
		Pequena	Média	Grande
De 3 501 a 12 000	2 500	1 375	1 125	875
De 12 001 a 26 000	3 000	1 650	1 350	1 050
Superior a 26 000	3 500	1 925	1 575	1 225

Veículo tractor — Peso bruto máximo do conjunto (quilos)	Valor do sobrecusto (euros)	Valor da participação por veículo de acordo com o tipo de empresa		
		Pequena	Média	Grande
Para qualquer peso bruto	3 500	1 925	1 575	1 225

9 — Para efeitos do número anterior, considera-se:

- «Pequena empresa» a que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros;
- «Média empresa» a que emprega menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros;
- «Grande empresa» a que não se enquadra em nenhuma das condições definidas nas alíneas anteriores.

10 — As candidaturas aos financiamentos devem ser apresentadas nas direcções regionais de mobilidade e transportes do IMTT, I. P., onde se situa a sede social da empresa no prazo de 10 dias úteis após a data de publicação do presente despacho, em modelos próprios a fornecer por aquelas direcções (também disponíveis no sítio da Internet do IMTT, I. P.) e devem ser instruídas com os seguintes documentos:

- No caso dos veículos objecto de candidatura a financiamento já adquiridos, fotocópia do documento único automóvel/certificado de matrícula do veículo e das facturas, bem como os originais dos respectivos recibos ou o contrato de locação e respectivas rendas se os veículos tiverem sido adquiridos neste regime;
- Certificado de destruição ou desmantelamento emitido por operador autorizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril, nos casos em que já tenha sido pedido o cancelamento de matrícula do veículo abatido por contrapartida da aquisição do novo;
- Em derrogação do disposto na alínea anterior, as empresas candidatas que tenham optado pela exportação definitiva do veículo deverão apresentar documento aduaneiro comprovativo da exportação, em vez do certificado de destruição ou desmantelamento;
- Certidão da administração fiscal, ou comprovativo do consentimento para consulta dos dados no sítio da Internet das declarações electrónicas, que demonstre que a situação tributária da empresa se encontra regularizada.

11 — Os pedidos são hierarquizados em função da idade média dos veículos abatidos ou propostos para abate, preferindo as empresas cujos veículos propostos tenham a idade média mais elevada.

12 — Se da hierarquização das candidaturas resultar empate das empresas em termos de pontuação obtida, prefere a empresa com licenciamento na actividade mais antiga, aferido pela data de emissão do primeiro alvará ou da licença comunitária.

13 — O IMTT, I. P., solicitará todas as informações que reputar necessárias, de forma a assegurar que a aplicação dos financiamentos atribuídos seja feita de acordo com as condições e fins para que foram criados.

14 — O pagamento das participações será efectuado, em 2009, após a homologação, pela signatária, da lista de atribuição de verbas por empresa.

15 — No caso de empresas que, à data da candidatura, não tenham ainda procedido à aquisição dos veículos e aos abates propostos, o pagamento da participação ficará ainda condicionado à apresentação dos documentos referidos na alínea a) e na alínea b) ou c) do n.º 10.

16 — Sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis, o incumprimento de quaisquer disposições contidas no presente despacho determina a perda e restituição dos benefícios atribuídos, salvo caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Ao montante atribuído ao beneficiário são acrescidos juros contados a partir da data de disponibilização da verba, calculados de acordo com a taxa de juro legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, arredondada por excesso para o quarto de ponto mais próximo, em percentagem, acrescida ainda de três pontos percentuais.

17 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que haja incumprimento das disposições do presente despacho, fica a empresa inibida de aceder a outros financiamentos concedidos pelo IMTT, I. P., pelo período de três anos.

⁽¹⁾ Secção 3.1.2 do ECAEA — auxílios à aquisição de novos veículos de transporte que superem as normas comunitárias ou, na sua ausência, que melhorem o nível de protecção do ambiente.

4 de Junho de 2009. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais

Aviso n.º 11402/2009

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3, alínea *d*), do artigo 30.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos excluídos do procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior para exercer funções na Direcção de Serviços de Ambiente do Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais (GPERI), aberto pelo aviso n.º 8373/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 20 de Abril de 2009, para, querendo, se pronunciarem sobre a exclusão em sede de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso. Para o efeito, deverá utilizar-se o Formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 da Directora-Geral da Administração e do Emprego Público, de 29 de Abril de 2009, disponível na página electrónica do GPERI -www.gperi.moptc.pt.

2 — Mais se notifica que a relação dos candidatos excluídos e respectivos fundamentos de exclusão se encontram disponíveis, para consulta, na Rua da Prata, n.º 8, 1149-057 Lisboa, bem como na página electrónica do GPERI.

18 de Junho de 2009. — A Presidente do Júri, *Sara Alexandra Pacheco Carvalho Manilha*.

201931975

Aviso n.º 11403/2009

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3, alínea *d*), do artigo 30.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos excluídos do procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior para exercer funções na Divisão de Estudos e Gestão da Informação da Direcção de Serviços de Estudos e Planeamento Estratégico do Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais (GPERI), aberto pelo aviso n.º 8375/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 20 de Abril de 2009, para, querendo, se pronunciarem sobre a exclusão em sede de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso. Para o efeito, deverá utilizar-se o Formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 da Directora-Geral da Administração e do Emprego Público, de 29 de Abril de 2009, disponível na página electrónica do GPERI -www.gperi.moptc.pt.

2 — Mais se notifica que a relação dos candidatos excluídos e respectivos fundamentos de exclusão se encontram disponíveis, para consulta, na Rua da Prata, n.º 8, 1149-057 Lisboa, bem como na página electrónica do GPERI.

18 de Junho de 2009. — A Presidente do Júri, *Maria José Marques da Costa Rodrigues*.

201932128

Aviso n.º 11404/2009

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3, alínea *d*), do artigo 30.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos excluídos do procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior para exercer funções na Direcção de Serviços de Estudos e Planeamento Estratégico do Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais (GPERI), aberto pelo aviso n.º 8374/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 20 de Abril de 2009, para, querendo, se pronunciarem sobre a exclusão em sede de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso. Para o efeito, deverá utilizar-se o Formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 da Directora-Geral da Administração e do Emprego Público, de 29 de Abril de 2009, disponível na página electrónica do GPERI -www.gperi.moptc.pt.

2 — Mais se notifica que a relação dos candidatos excluídos e respectivos fundamentos de exclusão se encontram disponíveis, para consulta, na Rua da Prata, n.º 8, 1149-057 Lisboa, bem como na página electrónica do GPERI.

18 de Junho de 2009. — A Presidente do Júri, *Maria José Marques da Costa Rodrigues*.

201932103

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Direcção Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 11405/2009

Por despacho de 06 de Abril de 2009, do Vogal do Conselho Directivo deste Instituto, foi autorizada a alteração de percurso da carreira regular de serviço público de passageiros entre Cacilhas — Paio Pires (Centro) P/ Casal do Marco, requerida por TST — Transportes Sul do Tejo, S. A., Lda., com sede na Rua Marcos de Portugal, Laranjeiro 2810-260 Almada, passando a designar-se Cacilhas — Farinheiras (P/Casal do Marco e Paio Pires).

25 de Maio de 2009. — O Director Regional, *Luís Teixeira*.

301891686

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração (extracto) n.º 229/2009

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que por despacho de 03-06-2009, da Subdirectora-Geral da Segurança Social se procedeu ao registo da extinção e da atribuição dos respectivos bens da Associação “Associação Portuguesa para Protecção aos Deficientes Autistas” nos termos da alínea *a*), do n.º 3, do artigo 7.º, do Regulamento de registo, aprovado pela Portaria 139/2007, de 29 de Janeiro, que remete para a alínea *c*) artigo 5.º, do citado Regulamento.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3, à inscrição n.º 50/85, a fls. 171 e 171 Verso do Livro n.º 2, das Associações de Solidariedade Social.

19 de Junho de 2009. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques*.

301933919

Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 11406/2009

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro da função pública do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, IP, referente a 31 de Dezembro de 2008, se encontra afixada para consulta.

Da referida lista cabe reclamação a deduzir nos termos dos artigos 96.º e 98.º do citado decreto-lei.

31 de Março de 2009. — O Director de Apoio à Gestão, *Pedro Manuel Gomes da Costa Gomes Andrade*.

301909173

Deliberação n.º 1807/2009

Ao abrigo do disposto nos artigos n.ºs 35.º, 37.º e 39.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o conselho directivo do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social delibera:

1 — Delegar, sem prejuízo das competências previstas no anexo II à Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, em cada um dos directores do Instituto, Drs. Ana Maria Oliveira Abreu, José António da Silva Vidrago e Pedro Manuel Gomes da Costa Gomes Andrade, os poderes necessários para, no âmbito das Direcções a que estão afectos, respectivamente, de

Investimento, de Estudos, Planeamento e Controlo, e de Apoio à Gestão, praticarem os seguintes actos:

1.1 — Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, dentro do orçamento parcial atribuído a cada Direcção, até ao limite de 1.250 €;

1.2 — Autorizar o reembolso de despesas documentadas que forem devidas nos termos legais até ao limite de 1.250 €;

1.3 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando o respectivo custo não exceda 1.250 €;

1.4 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, por caminho-de-ferro, automóvel ou autocarro, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, quando a elas houver lugar e o seu montante não exceda 1.250 €;

1.5 — Assinar a correspondência e o expediente necessário ao funcionamento da respectiva Direcção, com excepção da dirigida aos órgãos máximos dos organismos destinatários;

1.6 — Exarar o visto nas relações mensais de assiduidade.

2 — Delegar no Director da Direcção de Apoio à Gestão a competência para a prática dos seguintes actos:

2.1 — Escolher o tipo de procedimento no âmbito da aquisição de bens e serviços, nos termos previstos no Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, quando o montante estimado não exceder 125.000 €;

2.2 — Propor a constituição dos júris ou comissões nos procedimentos a que se refere o número anterior e proceder à audiência escrita dos concorrentes;

2.3 — Autorizar publicações na imprensa diária e no *Diário da República*;

2.4 — Assinar, após aprovação das respectivas minutas pelo Conselho Directivo, os contratos relativos a seguros, limpeza higiene e conforto, higiene e segurança, electricidade, água, e manutenção do equipamento de escritório;

2.5 — Assinar as declarações relativas à inscrição de novos colaboradores na segurança social, ADSE, outros organismos e entidades afins e para efeitos fiscais;

2.6 — Assinar declarações que certifiquem a qualidade de empregado do Instituto;

2.7 — Assinar declarações anuais de rendimentos.

3 — A presente deliberação retroage os seus efeitos a 30 de Julho de 2008, considerando-se ratificados todos os actos entretanto praticados.

22 de Janeiro de 2009. — O Conselho Directivo: *Manuel Pedro da Cruz Baganha*, presidente — *António Henrique da Silva Cruz*, vice-presidente.

301894472

Despacho (extracto) n.º 14415/2009

Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, cumpridas as disposições legais dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro e após obtenção de parecer prévio favorável da Tutela, em despacho datado de 14.01.2008, e das Finanças, através do despacho 19486/2008 de 23 de Julho, foram celebrados contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado com os licenciados Ulisses Lages Gomes de Sousa, João Vasco Tavares da Luz Soares e José Luís de Almeida Ferreira.

29 de Dezembro de 2008. — O Director de Apoio à Gestão, *Pedro Manuel Gomes da Costa Gomes Andrade*.

301894586

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 14416/2009

Subdelegação de poderes

Ao abrigo do preceituado nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados pela Directora de Segurança Social do Centro Distrital de Lisboa, através do Despacho n.º 12801/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 29 de Maio, subdelego, com poderes de subdelegação, os seguintes poderes na Directora do Núcleo de Infância e Juventude, licenciada Silvina Quintino Rocha Mendes Neiva:

1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o

indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Despachar os planos e os relatórios anuais de actividades, no quadro do plano de actividades do ISS, I. P., e proceder à respectiva avaliação, nas áreas que lhe são próprias;

1.3 — Planear, programar e avaliar as actividades do Núcleo de Infância e Juventude, bem como elaborar os seus planos e relatórios de actividades;

1.4 — Desenvolver acções de modernização e melhoria da qualidade dos serviços prestados;

1.5 — Emitir declarações ou certidões relacionadas com situações no âmbito do respectivo núcleo.

1.6 — Promover as acções adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

2 — Em matéria de recursos humanos, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:

2.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.3 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

2.4 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor, em função do estatuto jurídico de trabalho em causa;

2.5 — Autorizar deslocações em serviço que não envolvam despesas com ajudas de custo, designadamente as necessárias ao acompanhamento de situações no âmbito da Lei n.º 147/99;

2.6 — Inventariar e propor a realização de acções de formação específica.

2.7 — Autorizar o pagamento de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho nocturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, com excepção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitadas os pressupostos e os limites legais aplicáveis, cuja realização tenha sido prévia e superiormente autorizada pela Directora do Centro Distrital ou a quem tenha sido delegada essa competência;

2.8 — Autorizar o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável, desde que previamente autorizadas pela Directora do Centro Distrital ou a quem tenha sido delegada essa competência;

3 — Em matéria de segurança social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:

3.1 — Praticar os actos necessários para a resolução dos problemas relacionados com crianças e jovens em perigo colocados pelos tribunais à responsabilidade do ISS-CDSSL, no âmbito da Lei n.º 147/99 (Lei de Promoção e Protecção das Crianças e Jovens em Perigo), bem como prestar apoio aos tribunais em matéria tutelar cível e de promoção e protecção;

3.2 — Autorizar o pagamento dos apoios previstos no âmbito da Promoção e Protecção das Crianças e Jovens em risco;

3.3 — Designar os representantes do ISS, I. P., nas estruturas locais de acção social, designadamente nas Comissões de Protecção de Crianças e Jovens;

3.4 — Assegurar e executar os procedimentos e processos tendentes à instauração de adopções, designadamente autorizar os termos de aceitação/rejeição dos candidatos a adoptantes e assinar os certificados de pré-adopção, bem como dinamizar o recurso à adopção de crianças desprovidas de meio familiar;

3.5 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar o pagamento dos montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

3.6 — Autorizar o exercício de actividade de ama, através de licença de modelo próprio, no âmbito geográfico do Centro Distrital;

3.7 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e famílias de acolhimento;

3.8 — Autorizar os actos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos ou de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes e respectivo pagamento;

3.9 — Fixar o montante das comparticipações devidas pelos utentes, ou respectivos familiares, relativas a serviços prestados por amas ou em estabelecimentos, bem como anular ou reduzir os seus montantes com base em motivos sociais justificados, com observância das normas legais aplicáveis;

A presente delegação é de aplicação imediata, ficando, assim, por força dela, e ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ratificados todos os actos que se insiram no seu âmbito, praticados pela delegada.

3 de Fevereiro de 2009. — A Directora da Unidade de Desenvolvimento Social, *Otilia Maria Tomás Soares Queiroz*.

201933724

Despacho n.º 14417/2009

Subdelegação de poderes

Ao abrigo do preceituado nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados pela Directora de Segurança Social do Centro Distrital de Lisboa, através do Despacho n.º 12801/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 29 de Maio, subdelego, com poderes de subdelegação, na Directora do Núcleo de Promoção da Autonomia, licenciada Maria Irene Morgado Sobreira Baptista Sequeira, competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Despachar os planos e os relatórios anuais de actividades, no quadro do plano de actividades do ISS, I.P., e proceder à respectiva avaliação, nas áreas que lhe são próprias;

1.3 — Planear, programar e avaliar as actividades do Núcleo, bem como elaborar os seus planos e relatórios de actividades;

1.4 — Desenvolver acções de modernização e melhoria da qualidade dos serviços prestados;

1.5 — Autorizar o pagamento de despesas correntes de natureza urgente até ao montante de 199,52€;

1.6 — Emitir declarações ou certidões relacionadas com situações no âmbito do respectivo núcleo;

1.7 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido previamente autorizada;

1.8 — Visar documentos de receita e despesa;

1.9 — Promover as acções adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

2 — Em matéria de recursos humanos, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:

2.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.3 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respectivo gozo;

2.4 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor, em função do estatuto jurídico de trabalho em causa;

2.6 — Autorizar o pagamento de transportes públicos incluindo táxis, para deslocações em serviço e ou com utentes;

2.7 — Autorizar deslocações em serviço que não envolvam despesas com ajudas de custo;

2.8 — Inventariar e propor a realização de acções de formação específica;

2.9 — Autorizar o pagamento de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho nocturno, de trabalho em dia de descanso semanal obrigatório e complementar, e em feriado, com excepção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis, cuja realização tenha sido prévia e superiormente autorizada pela Directora do Centro Distrital ou a quem tenha sido delegada essa competência;

2.10 — Autorizar o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável, desde que previamente autorizadas pela Directora do Centro Distrital ou a quem tenha sido delegada essa competência;

3 — Em matéria de segurança social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:

3.1 — Implementar e assegurar o desenvolvimento da rede nacional de cuidados continuados integrados a pessoas em situação de dependência;

3.2 — Implementar, acompanhar e avaliar as medidas e políticas de prevenção e apoio social à pessoa idosa, dependente e deficiente, na família e em situação de acolhimento;

3.3 — Conceber e propor, em articulação com os serviços centrais, a implementação de respostas e serviços sociais, dirigidos à população em situação de vulnerabilidade;

3.4 — Celebrar protocolos de parceria em representação do ISS-CDSSL no âmbito de projectos de acção comunitária que não envolvam encargos financeiros;

3.5 — Efectuar a cobrança das comparticipações devidas pelos utentes;

3.6 — Despachar os pedidos de admissão ou colocação de pessoas idosas e /ou com deficiência, em famílias de acolhimento;

3.7 — Atribuir o subsídio para aquisição de ajudas técnicas até ao limite da cabimentação orçamental

A presente delegação é de aplicação imediata, considerando-se, por força dela, e ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ratificados todos os actos que se insiram no seu âmbito, praticados pela delegada.

3 de Fevereiro de 2009. — A Directora da Unidade de Desenvolvimento Social, *Otilia Maria Tomás Soares Queiroz*.

201933716

Despacho n.º 14418/2009

1 — Nos termos do disposto conjuntamente no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 28.º dos Estatutos do I.S.S., I.P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio e no artigo 20.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto, delego no Director da Unidade de Assuntos Jurídicos e Contencioso, licenciado Victor Eugénio Santos Baltazar, no Director do Núcleo de Consultadoria e Contencioso, da Unidade de Assuntos Jurídicos e Contencioso, licenciado Nuno Miguel dos Santos Silva, no Director do Núcleo de Contra Ordenações, da Unidade de Assuntos Jurídicos e Contencioso, licenciado Jorge Manuel Barata Martins, na Chefia do Sector do Apoio Judiciário, do Núcleo de Consultadoria e Contencioso, da Unidade de Assuntos Jurídicos e Contencioso, licenciada Ana Maria Leal Taboas, na Técnica Superior, licenciada Ana Marta Pinheiro Antunes, na Inspectoria Principal, licenciada Lília Maria Ramalho do Carmo Guia, na Técnica Superior, licenciada Luísa Margarida Barros Correia e na Técnica Superior, licenciada Susana Raquel Fernandes Vieira Martins, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Deferir e indeferir os requerimentos de protecção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital de Lisboa do Instituto da Segurança Social, I.P., nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto;

1.2 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º, n.ºs 1 e 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

1.3 — Remeter ao tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o artigo 28.º do mesmo diploma;

1.4 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de protecção jurídica;

1.5 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente, o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos tribunais e à Ordem dos Advogados;

1.6 — Retirar, nos termos do artigo 10.º da Lei 34/2004, de 29 de Julho com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto, a protecção jurídica;

2 — Os poderes ora delegados são susceptíveis de subdelegação.

3 — Este despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos no entretanto praticados pelo(s) delegados(s)

no âmbito das matérias objecto da presente delegação, ao abrigo e nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

10 de Março de 2009. — A Directora, *Rosa Maria Pimenta Araújo*.
201933708

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 14419/2009

Por autorização do vice provedor, Dr. António Santos Luis de 13 de Fevereiro de 2009:

Isabel Alexandra Nunes Peres dos Santos Lourenço e Maria Antonieta da Silva Ferreira nomeadas enfermeiras chefes da carreira de Enfermagem, do quadro residual de pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, com efeitos a 13 de Fevereiro de 2009, precedendo concurso (não carece de visto do Tribunal de Contas).

Publique-se no *Diário da República*, nos termos da alínea L) do ponto 2 do Despacho Normativo n.º 16/97 de 3 de Abril.

19 de Junho de 2009. — A Directora de Recursos Humanos, *Clara Correia*.
201933351

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco

Deliberação (extracto) n.º 1808/2009

Por deliberação de 12 de Fevereiro de 2009, do Conselho de Administração do HAL-Castelo Branco:

Fernando Marques Jorge, Chefe de Serviço de Patologia Clínica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nesta Instituição — Autorizada a licença sem remuneração, no período compreendido entre 16 de Fevereiro de 2009 e 14 de Maio de 2009, nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

17 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Sanches Pires*.
201933198

Deliberação (extracto) n.º 1809/2009

Por deliberação de 12/02/2009, do Conselho de Administração do HAL-Castelo Branco:

Lennart Correia Gardete, enfermeiro graduado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nesta Instituição — Autorizada a licença sem remuneração, a partir de 01 de Março de 2009, nos termos do Artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro. (Isento de fiscalização prévia do TC)

17 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Sanches Pires*.
201933238

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso n.º 11407/2009

Por meu despacho de 8 de Junho de 2009, foi nomeado o júri das provas públicas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica, requeridas pelo investigador principal Doutor Peter Jordan, com a seguinte constituição:

Presidente — Professor Doutor José Manuel Domingos Pereira Miguel, Professor catedrático de Medicina Preventiva e Saúde Pública da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e Presidente do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP.

Vogais:

Professora Doutora Catarina Isabel Neno Resende de Oliveira, Professora Catedrática do 2.º Grupo, Subgrupo de Bioquímica, da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Professor Doutor Manuel Alberto Coimbra Sobrinho Simões, Professor Catedrático de Anatomia Patológica da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto e Director do Instituto de Patologia e Imunologia Molecular da Universidade do Porto;

Professor Doutor José Alexandre de Gusmão Rueff Tavares, Professor Catedrático do 3.º Grupo, Subgrupo C (Genética), Faculdade de Ciências Médicas, Universidade Nova de Lisboa;

Professor Doutor Manuel Diamantino Pires Bicho, Professor Catedrático na Área de Ciências Patológicas e de Diagnóstico, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Teresa d'Avillez Paixão, investigadora coordenadora, do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

9 de Junho de 2009. — O Presidente, *José Pereira Miguel*.

201931529

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Conselho Nacional de Educação

Louvor n.º 375/2009

Ao cessar funções de Presidente do Conselho Nacional de Educação, louvo Manuel Isabelinho Miguéns pelas qualidades profissionais, sentido institucional e dedicação que revelou no exercício das funções de Secretário-geral, durante o período em que fui seu presidente. A sua competência e cordialidade nas relações humanas, essenciais ao exercício do cargo e ao bom funcionamento de um órgão representativo de largo leque de grupos de interessados na Educação, foram especialmente relevantes e apreciadas. Apraz-me ainda salientar o seu empenho na renovação das condições de trabalho no Conselho Nacional de Educação (CNE) e no modo como organizou, dirigiu e estimulou a equipa de apoio ao Debate Nacional sobre Educação, proporcionando a esta complexa iniciativa os suportes técnicos e logísticos necessários. A actividade editorial do Conselho, especialmente impulsionada pelo Debate, bem como o envolvimento internacional através da Rede Europeia de Conselhos Nacionais de Educação (EUNEC), beneficiaram do seu continuado entusiasmo, capacidade organizadora e competente trabalho, contribuindo, em ambos os casos, para o prestígio e afirmação do CNE.

20 de Maio de 2009. — O Presidente, *Júlio Pedrosa de Jesus*.

201929837

Louvor n.º 376/2009

Ao cessar funções de Presidente do Conselho Nacional de Educação, louvo Teresa Maria Marques da Costa Afonso Lino Gaspar, assessora do CNE, pelas qualidades pessoais, sentido de serviço público e competência revelados no exercício das suas funções.

A cordialidade, perspicácia, saber e vontade de buscar as melhores vias para responder a delicadas situações foram preciosos contributos para o bom cumprimento da missão e a boa imagem deste órgão de consulta da Assembleia da República e do Governo.

20 de Maio de 2009. — O Presidente, *Júlio Pedrosa de Jesus*.

201929845

Louvor n.º 377/2009

Ao cessar funções de Presidente do Conselho Nacional de Educação, desejo louvar Dora Cristina Pereira Alcaide e Ana Paula Elisiário de Almeida de Castro Antunes, que asseguraram o apoio de secretariado de que dispus enquanto exerci aquelas funções, devotando-lhe inextinguível dedicação e revelando sempre lealdade e grande cordialidade nas relações humanas. Assim cumpriram com grande competência e sentido de serviço público todas as funções que lhes foram confiadas.

20 de Maio de 2009. — O Presidente, *Júlio Pedrosa de Jesus*.

201929886

Louvor n.º 378/2009

Ao cessar funções de Presidente do Conselho Nacional de Educação, desejo louvar Manuel Diogo Vicente, motorista do CNE, que assegurou as suas funções com disponibilidade permanente, dedicação e saber, contribuindo de modo muito relevante para o exercício da missão que agora termino.

20 de Maio de 2009. — O Presidente, *Júlio Pedrosa de Jesus*.

201929901

Louvor n.º 379/2009

Ao cessar funções de presidente do Conselho Nacional de Educação, desejo louvar Ana Maria Carrapato Estribio, que assegurou um apreciado serviço de apoio geral, revelando sempre extremo cuidado, competên-

cia, atenção e cordialidade. Assim cumpriu, de forma permanente, uma actividade de apoio a todos os membros e a actividades do Conselho que muito contribuíram para a qualidade do ambiente humano e de trabalho desta casa.

20 de Maio de 2009. — O Presidente, *Júlio Pedrosa de Jesus*.
201929934

Louvor n.º 380/2009

Ao cessar funções de Presidente do Conselho Nacional de Educação, louvo Maria Filomena Ribeiro de Matos, assessora do CNE, pelo saber, permanente cordialidade e dedicação com que assume sempre as actividades que no Conselho lhe cabem.

A lealdade, atenção e apoio permanentes que proporcionou nas múltiplas e complexas actividades a que devotou o seu trabalho são merecedoras de registo e de público reconhecimento, por significarem contributos de grande valor para o cumprimento da missão do CNE.

20 de Maio de 2009. — O Presidente, *Júlio Pedrosa de Jesus*.
201929918

Parecer n.º 3/2009

Parecer sobre a Proposta de Lei n.º 271/X que visa estabelecer o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontrem em idade escolar e consagrar a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos cinco anos de idade.

Preâmbulo

No uso das competências que por lei lhe são conferidas, e nos termos regimentais, após apreciação do projecto de Parecer elaborado pelos Conselheiros Relatores Domingos Xavier Viegas, Joaquim Azevedo, Maria Emília Brederode Santos e Maria Odete Valente, o Conselho Nacional de Educação, em reunião plenária de 1 de Junho de 2009, deliberou aprovar o referido projecto, emitindo assim o seu segundo Parecer no decurso do ano de 2009.

Parecer

Introdução

O Governo apresentou à Assembleia da República uma Proposta de Lei relativa ao alargamento da idade de cumprimento da escolaridade obrigatória até aos 18 anos e à frequência universal de educação pré-escolar para todas as crianças de cinco anos de idade. Trata-se de duas dimensões estruturais da organização do sistema educativo da maior importância, cujas implicações em termos educativos, sociais e económicos não podem deixar de ser analisadas pelo Conselho Nacional de Educação, tendo em conta o contexto em que são propostas.

A evolução dos sistemas educativos modernos tem sido marcada, em sucessivos momentos, pela preocupação de alargar o tronco comum de formação geral oferecido pela escolaridade obrigatória, de modo a que as novas gerações possam estar mais preparadas para responder quer às aspirações individuais, quer aos desafios do desenvolvimento e modernização da sociedade. Simultaneamente, tem-se vindo a verificar a expansão de todos os níveis de educação e ensino, anteriores ou posteriores àquele período, quer por efeito da democratização do acesso de todos à educação, quer pela crescente consciência da importância dos saberes e do conhecimento nas sociedades contemporâneas.

Em Portugal, este movimento foi-se desenvolvendo ao longo de duas décadas, tendo-se consolidado em 1986 com a aprovação da Lei de Bases do Sistema Educativo, que estabeleceu a escolaridade obrigatória de nove anos, abrangendo todas as crianças entre os seis e os quinze anos de idade. A lentidão com que se processou o progressivo alargamento da obrigatoriedade de frequência de quatro para seis anos e a integração do ensino secundário unificado no período compreendido pela escolaridade obrigatória de nove anos, o actual ensino básico, conduziu a que só nos dias de hoje tenhamos a primeira geração jovem adulta que beneficiou de uma escolaridade mais longa.

Mas a expansão verificada do acesso à educação em todos os níveis do nosso sistema educativo é assinalável. No que se refere à educação de infância, os progressos realizados nos últimos treze anos no alargamento da oferta educativa pública e privada para as crianças entre os três e os cinco anos traduzem o compromisso do Estado, assumido na Lei-Quadro 5/97, de contribuir activamente para a sua universalização, no entendimento de que a educação de infância é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida.

Vários países a nível europeu, embora mantendo o carácter facultativo da frequência da educação de infância, têm vindo a considerar expressamente a intencionalidade educativa que deve orientar toda a educação de infância desde o nascimento da criança até ao início da escolaridade formal, como é o caso mais recente da Espanha. Outros países adoptam um sentido restrito de educação pré-escolar, fazendo-a coincidir apenas com o ano que antecede a entrada na escola, embora a tendência geral seja a de garantir a disponibilidade de educação de infância a todas as crianças a partir dos três anos de idade. Nesse sentido, propor a universalidade da educação pré-escolar a partir do ano em que as crianças “atingem os cinco anos de idade” como se afirma na Proposta de Lei merece uma análise ponderada dos efeitos que poderá induzir na organização daquela etapa educativa.

Já no que se refere à elevação dos níveis de educação e formação configura-se como um objectivo europeu a prosseguir com a Estratégia de Lisboa, definida em 2000, de modo a tornar a economia europeia mais competitiva e dinâmica. O programa de trabalho “Educação e Formação 2010”, acordado entre os vários Estados-Membros da União Europeia, estabeleceu como meta a taxa de conclusão do nível de ensino secundário superior por 85 % dos jovens, a alcançar no final da década. Nesse sentido, os países têm vindo a diversificar as vias de formação de ensino secundário, em particular as vias tecnológicas e profissionais, flexibilizando percursos escolares e formativos e criando múltiplos incentivos ao prolongamento das formações dirigidas a jovens. Uma atenção particular tem sido dada à prevenção do abandono escolar entre os quinze e os dezoito anos, nomeadamente através da melhoria dos processos de orientação escolar e profissional.

A tendência não tem sido, porém, a de prolongar a idade e o número de anos de escolaridade obrigatória. De facto, a noção de obrigatoriedade permanece ligada à ideia de uma educação geral comum de que todas as gerações devem beneficiar, pelo que embora os países desenvolvam fortes incentivos à continuação de estudos e formações após o período obrigatório (em geral, 9/10 anos de escolaridade, compreendendo os níveis 1 e 2 da CITE) ⁽¹⁾, não se encontra generalizada a obrigatoriedade de frequência do ensino secundário de segundo nível, dada a diversidade de vias que comporta.

O Conselho Nacional de Educação possui um sólido acervo de reflexão sobre estas duas matérias. As questões da universalidade da educação de infância foram intensamente estudadas no período que antecedeu o início da expansão desta etapa educativa, em meados dos anos 90; o desenvolvimento do ensino secundário e das suas vias técnicas e profissionalizantes, as sucessivas reformas que têm vindo a ser introduzidas na sua organização e as condições em que se realiza têm suscitado ao longo dos tempos o pronunciamento do CNE.

No sentido de actualizar a reflexão existente, e ciente da importância inequívoca da medida proposta na sua dupla vertente de extensão da escolaridade obrigatória e de generalização da educação de infância às crianças de cinco anos, os relatores procederam à audição de um vasto leque de especialistas e profissionais directa ou indirectamente ligados à educação, procurando recolher as suas opiniões e sensibilidades sobre as condições existentes para a implementação de um novo regime.

É, pois, com base neste conhecimento que o CNE emite este Parecer, o qual se organiza em três capítulos: A — Universalização da educação de infância para as crianças de cinco anos de idade; B — Alargamento da escolaridade obrigatória até aos 18 anos; C — Recomendações.

A — Universalização da educação pré-escolar para as crianças a partir dos cinco anos de idade

1 — Apreciação geral

A expansão da educação de infância verificada na última década foi suportada por um conjunto de medidas que procuraram articular as várias intervenções dispersas da iniciativa dos Ministérios da Educação e do Trabalho e Solidariedade Social e de iniciativa privada. A Lei-Quadro, aprovada em 1997, estabeleceu a progressiva universalidade da educação de infância, distinguindo em termos operacionais duas componentes para a efectivação da mesma: a educativa, gratuita para todas as crianças, qualquer que fosse a instituição de frequência, e a social, sujeita a comparticipação das famílias de acordo com as suas disponibilidades económicas.

A articulação interministerial que deu suporte à implementação deste programa de expansão, permitiu ultrapassar dificuldades que durante muitos anos tinham condicionado o desenvolvimento da oferta da rede pública, designadamente os seus horários de funcionamento impossíveis de adequar às necessidades crescentes das famílias. Foi assim possível estabilizar uma rede de estabelecimentos de educação de infância, com suporte na iniciativa de autarquias, instituições de solidariedade social e privadas, que garantiam uma cobertura de 78,4% em 2005/06, para as crianças entre os 3 e os 5 anos de idade.

Sendo certo que a prioridade de admissão na rede pública tem sido dada às crianças de 5 anos de idade e verificando-se ser nessa idade que se concentra a maior taxa de cobertura (87%), a não frequência

por parte das restantes 13% é explicada, em parte, pela insuficiência da oferta existente.

O crescimento da frequência facultativa da educação de infância e ainda a procura não satisfeita por muitas famílias tem retirado força ao debate sobre a obrigatoriedade ou não desta etapa educativa. Não parece necessário tornar a educação de infância de frequência obrigatória já que as famílias, dum modo geral, a procuram embora nem sempre a encontrem... Mas instituir a obrigatoriedade de oferta por parte do Estado já se afigura necessário e conveniente, tendo em conta a distribuição muito irregular dos jardins-de-infância e a oferta insuficiente em certas zonas, sobretudo nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto onde, provavelmente, as crianças e respectivas famílias mais necessitariam deles. De facto, embora não haja estudos suficientes sobre a situação, há indícios de que serão as dificuldades de acesso (logísticas e financeiras) que impedem uma parte das crianças de frequentar a educação de infância e não uma opção de livre escolha das famílias.

Impõe-se, por isso, aumentar a oferta em certas zonas mais carenciadas, com total gratuitidade e com respostas flexíveis que atendam à diversidade de situações e de populações, inclusive de minorias étnicas com características de nomadismo.

Entretanto, na maioria dos países da UE a preocupação com a oferta de educação de infância tem vindo a recuar na idade reconhecendo-se, hoje, quer a partir de estudos neurológicos e psicológicos, quer de natureza sociológica, a importância do desenvolvimento infantil a partir dos zero anos. No estudo realizado pelo CNE em 2008, A Educação da criança dos zero aos doze anos, afirma-se:

A pesar da existência de situações altamente diversificadas nos países estudados, revela-se uma tendência generalizada para uma total cobertura da faixa etária dos 3 aos 6 anos de idade, procurando que todas as crianças tenham, pelo menos, dois anos de experiência pré-escolar antes da entrada na escolaridade obrigatória, salvaguardando a diversidade e flexibilidade de propostas organizacionais; o alargamento progressivo dos serviços destinados às crianças dos 0 aos 3 anos de idade, de acordo com as necessidades das famílias que trabalham, aliado à promoção de mais amplas licenças de maternidade e paternidade e, simultaneamente, à garantia da qualidade educativa das estruturas de atendimento; uma atenção especial aos serviços de apoio extra-escolar para as crianças em idade de escolaridade obrigatória no sentido da sua mais ampla expansão; maior intencionalidade no apoio a populações com necessidades educativas específicas (famílias em desvantagem socioeconómica, minorias étnicas, culturais e linguísticas, crianças com necessidades educativas especiais), garantindo uma discriminação positiva dos grupos minoritários, aliada a políticas e estratégias de inclusão. (Vasconcelos, 2009: 142) (²)

Assim, as preocupações actuais não podem incidir apenas na função social, de guarda das crianças mais pequenas (funções particularmente importantes num país onde a feminização do trabalho atinge taxas elevadas, sem que tenha havido uma alteração nos papéis familiares masculinos que compense a ausência materna), devendo incidir, cada vez mais, na função educativa das instituições envolvidas na educação de infância. Como afirmam vários autores, numa concepção de aprendizagem ao longo da vida, constantemente reafirmada pelas directrizes europeias, dificilmente se poderá conceber que a educação comece aos 3 anos. (Aguiar, Bairrão e Barros, 2002) (³)

Neste enquadramento, a atenção à universalidade e gratuitidade da oferta de educação de infância para as crianças de 5 anos deve ser saudada pela potencialidade que encerra de facilitação do acesso de crianças de meios mais desfavorecidos aos jardins-de-infância. Ela não poderá, contudo, romper com a unidade de desenvolvimento que a etapa dos 3 aos 5 anos pressupõe, pelo que deverá apenas ser entendida como um ponto de partida para a sua extensão a idades progressivamente mais baixas. E deve ser estudada a oferta já existente nas três redes, para que não sejam desviados recursos agora abertos a crianças com idades inferiores, para que se articule a oferta e se evitem excessos nuns locais e insuficiência noutros, para que se evitem desperdícios e se aproveite e apoie a adequação, proximidade e ou inovação de jardins-de-infância da rede privada e da rede de IPSS, tarefa na qual as autarquias terão um papel importante a desempenhar.

Um outro aspecto que tem sido objecto de polémicas e de receios diz respeito à qualidade da oferta de educação de infância e às suas propostas curriculares, manifestando-se muitas vezes o receio de uma “escolarização precoce”, isto é, de se pretender antecipar as aprendizagens escolares (designadamente a aprendizagem da leitura, da escrita e da aritmética, tradicionalmente objecto da escola primária), sem se reconhecer a importância de promover o desenvolvimento psicomotor, cognitivo, emocional e social das crianças, que aliás constituiria a base da aprendizagem ao longo da vida. Assim, as Orientações Curriculares já existentes para a educação de infância e o processo de auto-avaliação de contextos já em curso deverão ser apoiados e aprofundados.

Por outro lado, uma das mais importantes funções atribuídas à educação de infância, para além da função social de guarda e da de promoção

do desenvolvimento da criança, tem sido uma função compensatória conducente a uma maior equidade social. Ora estudos como Cost, Quality and Child Outcomes in Child Care Centers (1995) (⁴), em que Portugal participou, terão demonstrado a relação entre a qualidade da educação de infância e os resultados obtidos pelas crianças ao longo da sua escolaridade, tendo-se concluído que o efeito de reprodução social, constatável ao longo da escolaridade exigiria, para ser contrariado, a frequência de um mínimo de dois anos de um jardim-de-infância considerado de “qualidade” ou de “alta qualidade”.

O esforço de universalização e gratuitidade na oferta de educação de infância para as crianças de 5 anos precisa, assim, não só da já referida continuidade para idades anteriores, mas também de ser acompanhado de medidas de apoio às famílias e de uma atenção continuada e exigente à qualidade da oferta, quer relativa à dimensão “estrutural”, quer à dimensão de “processo”, quer ainda à formação inicial e contínua de educadores.

2 — Aspectos específicos a considerar

A revisão das recomendações e estudos anteriormente referidos e das audições a personalidades recentemente realizadas e das discussões havidas nas Comissões Especializadas levam o CNE a apoiar a medida de universalidade da educação de infância para todas as crianças a partir do ano em que atinjam os 5 anos de idade proposta pelo Governo. Para que esta medida contribua efectivamente para uma maior equidade social e desenvolvimento das crianças alerta-se, contudo, para algumas questões a ter em conta.

Considerando a proposta de universalidade da educação de infância para todas as crianças a partir do ano em que atinjam os 5 anos de idade como um passo na direcção da universalização da oferta de educação de infância dos 3 aos 5 anos, já prevista na Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro) como uma competência do Estado, sugere-se que a redacção do número 2, do artigo 1.º da Proposta de Lei consagre a universalidade para todas as crianças, no ano lectivo imediatamente anterior ao do seu ingresso no 1.º ciclo do ensino básico.

A indicação dos 5 anos deve ser encarada apenas como um ponto de partida para a generalização dessa medida para idades mais precoces e não deve constituir um obstáculo legal, obrigando a novas revisões e a reformulações da lei à medida que se for antecipando essa universalização.

Uma perspectiva de Educação ao Longo da Vida implica uma educação a partir dos 0 anos e em alguns países da UE a componente educativa das instituições para atendimento das crianças dos 0 aos 3 anos é já objecto de atenção e de legislação. Foi também nesse sentido que o estudo, recentemente realizado a pedido do CNE, se pronunciou.

Em todo o processo de aplicação da medida, a obrigatoriedade de o Estado providenciar a educação de infância não deve traduzir-se em nenhum outro mecanismo para além dos desejáveis incentivos educativos e sociais. Não deve, pois, entender-se como frequência obrigatória por parte das crianças, recomendando-se a não existência de qualquer processo de sinalização ou averiguação relativo às crianças que não frequentem o jardim-de-infância.

Deve assumir-se que a gratuitidade do serviço público de educação de infância deve incluir quer a componente educativa, quer a componente de apoio social à família, contribuindo ambas para o desenvolvimento das competências cognitivas, sociais e emocionais da criança.

A criação de novos equipamentos destinados à educação de infância, bem como a requalificação dos actualmente existentes deverá assentar num estudo minucioso da oferta instalada nas três redes — pública, social solidária e privada —, numa articulação estreita entre elas e as autarquias e num controlo rigoroso dos apoios concedidos pelo Estado, que inclua uma real prestação de contas relativamente às populações servidas, aos objectivos prosseguidos e aos apoios financeiros recebidos. Recomenda-se, ainda, que sejam tomados em consideração critérios de proximidade, relativamente aos locais de residência e de trabalho das famílias, na definição da rede nacional de educação de infância.

Para além dos recursos materiais, é fundamental investir na qualificação dos profissionais tendo em conta, nomeadamente, a necessidade de adaptação às novas situações decorrentes da implementação da medida proposta. A capacidade de responder adequadamente à diversidade dos públicos e às suas necessidades específicas é uma variável determinante do sucesso e das virtualidades da educação de infância.

O CNE entende que, na operacionalização da medida agora proposta pelo Governo, se deve prevenir o risco de desvio de recursos humanos e materiais até agora comprometidos com a educação e guarda de crianças com idades inferiores aos 5 anos, situação que tem vindo a ser gradualmente concretizada, nomeadamente pelas autarquias locais. É necessário que a oferta do Estado se traduza na criação real de novas salas e recursos associados.

No que diz respeito aos efeitos da frequência da educação de infância nas aprendizagens a realizar no 1.º ciclo do ensino básico, devem considerar-se os resultados de vários estudos que indiciam que, sobretudo

para as crianças de origem socioeconómica baixa, os efeitos positivos só são garantidos quando a educação é de muita qualidade, tanto ao nível das estruturas como dos profissionais, e ao fim de dois anos de frequência. Para garantir essa qualidade, as três medidas seguintes são aconselháveis:

- A educação de infância, mesmo no seu último ano, deve manter a sua identidade própria e prosseguir os objectivos consagrados nas orientações curriculares em vigor, nomeadamente os respeitantes ao desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças, enquanto estrutura de incentivo para a aprendizagem ao longo da vida, evitando-se assim que nela se opere uma “escolarização” precoce da criança, designadamente nos seus aspectos mais negativos de selectividade e de uniformidade;

- Deve ser apoiada e estimulada a auto-avaliação dos estabelecimentos de educação de infância, designadamente através de instrumentos já adaptados pela DGIDC, com vista à melhoria da sua qualidade;

- Devem ser tomadas medidas no sentido de evitar uma gestão burocrática dos agrupamentos de escolas que tenda a postergar ou anular a especificidade da educação de infância.

B — Estabelecimento do regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar

O Conselho Nacional de Educação tem, nos últimos anos, promovido reflexões alargadas e emitido alguns pareceres que contêm considerações relevantes para uma das dimensões centrais desta Proposta de Lei, nomeadamente através do Parecer n.º 1/2003, relativo a uma proposta de Linhas orientadoras de revisão curricular para a reforma do Ensino Secundário, do Parecer n.º 2/2004, no qual o CNE se pronunciou sobre Propostas de Alteração da Lei de Bases do Sistema Educativo e do Relatório Final do Debate Nacional sobre Educação, que teve lugar em 2006.

Através do Parecer n.º 1/2003, o Conselho acentuou que:

“...após a escolaridade básica, este nível [o nível secundário] deve acolher crescentemente todos os jovens, atento à sua diversidade e criando condições para a realização de opções e de oportunidades de experimentação e de descoberta de interesses, para que cada um possa realizar percursos educativos adequados, com níveis satisfatórios de realização pessoal; [...] [sendo que] quanto ao aumento da escolaridade obrigatória até aos 12 anos [...] o CNE entende que se trata de uma opção política generosa, inscrita no esforço que o país tem realizado para recuperar um atraso estrutural muito vincado, mas é também uma opção que comporta riscos sociais e económicos, que é preciso acautelar previamente, que implica uma transformação profunda do nível secundário, de modo a acolher todos os portugueses, sem excepção, e que exige um esforço financeiro que importa calcular de antemão. Além disso, o CNE entende que esta decisão política, que não deve patrocinar qualquer abaixamento da qualidade do ensino e da formação, em vez de enfatizar a obrigatoriedade dos cidadãos em frequentar mais três anos de escolaridade, deveria valorizar o papel e o esforço do Estado e de todas as outras instituições promotoras de ensino e de formação na criação de condições de universalização do acesso ao nível secundário.”

No Parecer n.º 2/2004, o Conselho salienta:

“Reportando-nos à extensão da escolaridade obrigatória para 12 anos, importa destacar que os dados estatísticos disponíveis mostram que, no presente, o sistema educativo português tem sido incapaz de tornar efectivo o sucesso da actual escolaridade obrigatória de 9 anos. Por este facto, a sua extensão a 12 anos deve ser acompanhada, forçosamente, de medidas tendentes a prevenir abandonos precoces e fenómenos de marginalização daí decorrentes. Uma extensão a todo o território nacional dos Serviços de Psicologia e Orientação mostra-se necessária ao sucesso do percurso educativo e à ajuda aos alunos na construção dos seus projectos de formação e de vida.

Acreditamos que o alargamento da escolaridade obrigatória e a sua cobertura universal vão exigir políticas comuns, interministeriais, de articulação entre educação e formação, assim como uma conveniente articulação entre estratégias alternativas de formação (mais ou menos profissionalizantes). Parece-nos que à medida que se avança na escolaridade deverão coexistir percursos diversos de formação, garantidamente permeáveis, para a aquisição de conhecimentos e aptidões, tendo em vista tornar cada jovem capaz de gerir com sucesso um percurso pessoal e profissional ao longo da vida.”

No relatório final do Debate Nacional sobre Educação, no capítulo relativo às propostas para melhorar a educação nos próximos anos, refere-se:

“O DNE sublinhou a necessidade de se melhorar drasticamente a qualidade do ensino e da formação de nível secundário, de modo a acompanhar o objectivo nacional de criar condições sociais para a sua universalização crescente. As qualificações das novas gerações devem ter como referência mínima o nível secundário.

O modelo predominante de ensino precisa de ser revisto, os planos de estudo melhorados e os programas das disciplinas devem ser menos

extensos, mais focados e melhor articulados entre si, tendo em vista motivar os jovens e criar ambientes de trabalho e não de passividade nas salas de aula.

[...] O crescimento da frequência e do sucesso neste nível de ensino e de formação, que deve tender para a universalização, deverá orientar-se pela diversidade, flexibilidade e qualidade de todos os percursos educativos, o que terá repercussões muito positivas sobre o acesso ao ensino superior: poderão chegar às instituições universitárias e politécnicas mais jovens e, sobretudo, poderão aí chegar melhor preparados e melhor orientados.” (5)

A Proposta de Lei em análise alarga o regime da escolaridade obrigatória até aos 18 anos, referindo no artigo 2.º o âmbito da mesma:

1 — [...] consideram-se em idade escolar as crianças e jovens com idades compreendidas entre os seis e os 18 anos.

2 — [...]

3 — A escolaridade implica, para o encarregado de educação, o dever de proceder à matrícula do seu educando em escolas da rede pública, da rede particular e cooperativa ou em instituições de educação ou formação, reconhecidas pelas entidades competentes, determinando para o aluno, o dever de frequência.

4 — A escolaridade obrigatória cessa:

a) Com a obtenção do diploma de curso conferente de nível secundário da educação; ou

b) Independentemente da obtenção do diploma de qualquer ciclo ou nível de ensino, no momento do ano escolar em que o aluno perfaça 18 anos.

5 — [...]

1 — *Apreciação Geral*

Importa desde já assinalar a principal conclusão geral do Conselho — entendemos que esta medida de alargamento da escolaridade obrigatória até ao termo do nível secundário e aos 18 anos é muito positiva e deve ser considerada, antes de mais, como uma medida de política social de grande impacto potencial na sociedade portuguesa.

Saúda-se, portanto, a medida proposta, que constitui uma oportunidade importante para melhorar o nível de qualificação da população portuguesa, em especial das suas camadas mais jovens, o que terá certamente benefícios gerais a nível cultural, social e económico, num curto e médio prazos, se for conduzida de forma adequada.

Como medida de política eminentemente social, os seus impactos têm necessariamente de ser considerados em múltiplas vertentes (políticas de ensino e formação profissional, políticas de acesso ao ensino superior, políticas de emprego e de acesso ao trabalho, políticas de solidariedade social e apoio às populações economicamente mais carenciadas, políticas de valorização social das qualificações, entre outras) e não podem nem devem ser encerrados no contexto escolar, sob pena de perderem a sua eficácia e abandonarem o seu desígnio mais profundo.

O aumento da escolaridade obrigatória e das oportunidades educativas para os jovens é um objectivo social de grande alcance, a médio e longo prazos, devendo por isso mobilizar toda a sociedade portuguesa para o seu progressivo cumprimento. Pode e deve também ser “lido” como um sinal, que se transmite a toda a sociedade, de valorização do saber e do conhecimento nas sociedades actuais e na construção de um futuro melhor. O desafio é particularmente forte para as famílias e para as escolas, sem esquecer o papel relevante das autarquias, dos empresários e de outras instituições sociais.

Por outro lado, o alargamento da escolaridade até ao nível secundário e aos 18 anos deve ser fundamentado, como temos vindo a sublinhar ao longo dos anos, não apenas na pertinência económica dos seus impactos, mormente na competitividade da economia do País, mas também nas oportunidades de desenvolvimento humano e de realização pessoal que pode proporcionar a muitos milhares de jovens portugueses que, desmotivados e sem recursos financeiros familiares, abandonavam prematura e sem qualquer qualificação o ensino e a formação.

Há que ter em conta o facto de esta medida se somar a outros alargamentos, relativamente recentes, do período de escolaridade, cujos benefícios não foram ainda assimilados pela sociedade. Por outro lado, surge numa altura em que o sistema escolar, nos níveis abrangidos, atravessa um período difícil de adaptação a novos desafios de autonomia e de avaliação, que foram geradores de tensões e de desajustamentos.

Em concreto, a medida proposta irá incidir sobre um sistema que se esforça por afirmar uma melhoria de qualidade em cada um dos seus escalões, a qual nem sempre é reconhecida pela sociedade em geral e em particular pelos escalões de ensino que se seguem. Torna-se, por isso, necessário assegurar que a medida proposta não só não degrade a qualidade do ensino como até contribua para a sua melhoria em geral.

Tendo em conta que a Proposta de Lei assenta no alargamento da escolaridade obrigatória para levar os jovens a concluir os estudos secundários ao nível do 12.º ano, em princípio, haverá que cuidar grandemente da valorização socioeconómica dessa mesma formação. Em

particular, as formações que têm em vista a capacitação profissional ao nível do ensino secundário deverão ser valorizadas, não apenas pela sociedade mas, antes de mais, pelas próprias escolas, dedicando-lhes os melhores recursos materiais e humanos que possam ser disponibilizados, de forma a tornar esta via de ensino atraente e competitiva para docentes e discentes.

Há necessidade de se valorizar as diversas alternativas de formação e, em particular, de considerar o ensino secundário como uma via válida de integração na vida activa sem perda de regalias, direitos ou estatuto social. Neste contexto, devem valorizar-se as possibilidades de acesso ao ensino superior por parte dos alunos que tenham optado pela via da formação técnica e profissional na fase terminal do ensino secundário.

Os impactos desta medida no sistema educativo devem analisar-se em três grandes planos: a montante, no ensino básico; durante o nível secundário de ensino e formação; e a jusante, no acesso ao mundo do trabalho e ao prosseguimento de estudos, em particular no ensino superior.

2 — Alguns impactos ao nível do ensino básico

No que se refere aos impactos da presente proposta sobre o ensino básico, o Conselho realça as seguintes considerações:

“[...] [é fundamental] melhorar drasticamente a qualidade das aprendizagens escolares dos alunos, de todos os alunos e não apenas dos que, à partida, reúnem boas condições para alcançar os objectivos consignados.

[...] As escolas, todas as escolas têm de ser exigentes ambientes de trabalho escolar, de aprendizagem activa, de dedicação e de esforço, com regras claras e com respeito mútuo quer de alunos, quer de professores. Para que esta acção seja eficaz, tanto os alunos que revelam maiores dificuldades de aprendizagem como os seus professores, têm de dispor de meios de acção céleres, de recursos adequados, na hora, e de liberdade de iniciativa pedagógica por parte dos órgãos instituídos nas escolas para construir localmente as melhores soluções educativas para as dificuldades encontradas, sempre que possível em diálogo com os pais dos alunos e, quando necessário, com o apoio externo de instituições especializadas em educação.”⁽⁶⁾

Reiteramos, portanto, a necessidade de reforço da qualidade das aprendizagens no ensino básico, bem como do seu grau de exigência, sob pena de se tornar o nível secundário de ensino e formação refém de um paradigma de ensino e aprendizagem assente na recuperação sistemática de atrasos escolares.

Nesta perspectiva, torna-se urgente rever a organização curricular do 3.º ciclo e a definição e consecução dos seus fins educativos.

Uma vez que esta medida de política educativa se quer aplicar de imediato aos alunos que vão frequentar o 7.º ano de escolaridade em Setembro próximo, considera-se que esta revisão ficará muito comprometida. Neste contexto, é urgente que o ME possa estabelecer parâmetros gerais de reorganização curricular, que permitam às escolas/agrupamentos escolares proceder autonomamente às adequações que os seus órgãos de gestão pedagógica considerem mais pertinentes e urgentes.

3 — Impactos no nível secundário de ensino e formação

No que se refere ao nível secundário de ensino e formação, vários são os pontos de análise que importa empreender, tendo em vista assegurar um efectivo cumprimento do novo alargamento da escolaridade.

3.1 — Incidência social

Embora se reconheça a pertinência da consagração legal do prolongamento da duração da “obrigatoriedade escolar”, o CNE volta a sublinhar que, ao mesmo tempo e de forma muito imbricada, o Ministério da Educação e o conjunto da sociedade portuguesa têm de garantir a todos os jovens a “universalidade escolar”, o acesso e o sucesso no nível secundário de ensino e formação, qualquer que seja a modalidade e o percurso educativo escolhido.

As redes sociais locais desempenham um papel central na identificação de problemas e de soluções para que haja sempre uma via aberta para todos e cada jovem poderem realizar um percurso de educação de qualidade, independentemente da instituição e da modalidade em que o façam: as Comissões de Protecção de Crianças e Jovens verão, necessariamente, a sua acção ampliada, os Conselhos Locais de Acção Social terão de responder a novas exigências de cooperação e de construção de projectos comuns; os Conselhos Municipais de Educação e de Juventude terão de estar disponíveis para uma outra forma de participação mais activa entre as várias instituições de ensino e formação; novas soluções institucionais deverão ser criadas, com base na capacidade já instalada em cada comunidade, para apoiar todos os jovens, rapazes e raparigas, nas suas escolhas e na realização, com sucesso, dos seus percursos de formação, idealmente não estereotipados do ponto de vista do género.

O prolongamento da permanência dos jovens na formação inicial requer não só a consecução de uma determinação legal, mas sobretudo o desenvolvimento de uma consciência social e política que favoreça a permanência de todos os jovens, por mais três anos, no sistema de educação e formação:

- A permanência de todos os jovens nas escolas e nos centros de formação, pelo menos até aos 18 anos, requer novas políticas de apoio social

a todas as famílias com comprovadas carências económicas, algumas das quais contavam com as remunerações auferidas por estes jovens, de ora em diante em idade escolar, para equilibrar os exíguos orçamentos familiares; bolsas sociais, entre outras. Irá, assim, colocar-se de forma premente a questão da gratuitidade do ensino secundário, bem como a dos apoios sociais, às instituições ou às pessoas. Estes apoios sociais devem exigir assiduidade e aproveitamento, ou seja, responsabilidade social da parte do jovem e da família apoiada;

- Ainda neste plano social, é preciso que se tomem medidas que evitem uma corrida ao acesso “fácil” aos novos diplomas de nível secundário, agora que, por efeito de uma provável desvalorização social do diploma do 9.º ano, haverá um acréscimo de procura social dos novos diplomas. Continuamos a precisar de escolas “que fomentem uma cultura de exigência, de rigor, de disciplina, de trabalho e de esforço de aprendizagem. Os alunos querem uma escola que imprima um clima de esforço e de trabalho, para poderem melhorar os seus resultados”.⁽⁷⁾

O CNE chama ainda a atenção para o facto de que, a manter-se uma procura empresarial de novos trabalhadores baseada na mão-de-obra desqualificada e mal remunerada, se darão sinais contraditórios aos jovens e às famílias sobre as vantagens do prolongamento da escolaridade obrigatória de todos os portugueses. O mundo empresarial deverá, por isso, cuidar de modo muito especial dos sinais que dá aos jovens e às suas famílias quando se trate de investir em mais qualificação escolar e profissional inicial. Poderão estudar-se e colocar-se no terreno mecanismos de incentivo à contratação de jovens qualificados com o 12.º ano, em qualquer das suas modalidades qualificantes.

“Impõe-se uma mudança das estratégias de recrutamento de muitos empregadores, que têm de se dirigir para a procura de trabalhadores muito mais qualificados, seguindo um perfil de especialização económica assente na qualidade, na inovação e na internacionalização.”⁽⁸⁾

A escolarização crescente da população adulta, além de constituir um valor em si mesmo (destacam-se nesta acção os Centros Novas Oportunidades), representa um importante elemento potenciador do aumento da escolarização de nível secundário da população mais jovem: são precisamente os pais que detêm níveis mais elevados de educação e formação, os que mais incentivam e valorizam uma escolarização prolongada para os seus filhos, investindo, mesmo com um esforço económico significativo, no sucesso dos seus percursos educativos e formativos.

3.2 — Incidência sobre a oferta de ensino e formação e sobre as redes locais

Persiste uma elevada e nociva concorrência entre as várias ofertas e modalidades de ensino e de formação de nível secundário, o que pode vir a constituir um dos mais fortes entraves a um adequado cumprimento desta medida, em cada comunidade local.

Vários interlocutores sugeriram que é urgente criarem-se redes locais complementares e sustentadas na confiança recíproca (e não na lógica da ameaça) e que, seja no plano municipal, seja no plano intermunicipal, se construam organismos reguladores das novas redes integradas de ensino e de formação de nível secundário (plataformas territoriais para a educação e formação, como também se lhes chamou).

Estas plataformas territoriais seriam dotadas de efectivos poderes de regulação, aproveitando ao máximo os recursos disponíveis e procurando todas as alternativas possíveis para que nenhum cidadão fique sem uma adequada resposta educativa. Estes organismos de concertação, versáteis e locais, não devem integrar apenas representantes das autarquias e do Ministério da Educação, mas de todas as redes escolares e formativas existentes, que cumprem serviço público de educação e formação, além das redes sociais.

Importa evitar que em cada comunidade local se venha a acentuar a divisão entre escolas de primeira e escolas de segunda (estando reservadas a estas os percursos qualificantes), sendo preferível, como alguns interlocutores sublinharam, que se crie, nos municípios onde tal for possível, uma rede de ofertas que atribua a certas escolas determinados perfis de especialização técnica, artística ou profissional.

Na definição da rede deverá apontar-se para a especialização de algumas escolas em determinadas áreas profissionais, tendo em consideração a respectiva capacidade instalada (recursos materiais e humanos). Já aquando do DNE se considerou que as ofertas de percursos qualificantes em escolas da rede pública deveriam ter em conta as necessidades locais e regionais, assim como os recursos necessários ao seu funcionamento, de forma a evitar a descredibilização do ensino profissional.

A oferta de cursos de ensino secundário profissional em escolas secundárias, em curso desde 2004, é um enriquecimento das oportunidades de educação dos jovens que as frequentam. Várias escolas ouvidas pelo CNE alertam, no entanto, para várias e graves falhas existentes no terreno, entre elas: ausência de docentes qualificados e de equipamentos específicos para as áreas técnicas e tecnológicas; precipitação na abertura de novos cursos sem que tivesse havido prévia formação de equipas e lideranças destas novas ofertas; desmotivação por parte de docentes que, estando colocados em “escolas secundárias”,

são “obrigados” a leccionar “cursos profissionais”, com públicos e exigências pedagógicas diferentes.

3.3 — Incidência sobre a orientação vocacional

Importa, também, reforçar a capacidade instalada nas escolas e nas comunidades locais para apoiar as novas e mais exigentes necessidades de informação e orientação escolar e profissional dos jovens e suas famílias, agora que se alargará com a nova duração da escolaridade obrigatória. As mais variadas instituições de cada comunidade local desempenham um papel crucial na promoção de uma cuidada orientação dos jovens, não podendo esse papel ser remetido exclusivamente para dentro das escolas.

O CNE entende que o Governo, as escolas e toda a sociedade se devem mobilizar para que as oportunidades de orientação se traduzam em verdadeiros estímulos positivos ao prosseguimento de estudos com sucesso, nas mais diversas modalidades, tudo devendo ser feito no sentido de evitar quer a desigualdade de género, quer a “orientação pela negativa”, promotora de desmotivação e insucesso. Não podemos esquecer que a obrigatoriedade escolar que vai recair sobre este novo grupo etário de jovens, se os encontrar particularmente desmotivados pode tornar-se uma medida potenciadora de um acréscimo de conflitualidade escolar e social.

A valorização social das modalidades qualificantes de educação e formação assenta, em boa medida, na valorização que os professores, os pais, os psicólogos e os conselheiros de orientação delas fazem no apoio aos microprocessos de decisão familiar e pessoal por parte dos jovens. A valorização e escolha destas modalidades não pode ser induzida por quaisquer profissionais como corolário óbvio de insucessos repetidos, de fracos recursos económicos familiares ou de débil capital cultural familiar.

Vários interlocutores, a este propósito, sugeriram que se deve aprofundar nas escolas, no quadro de um diálogo entre os professores e os pais, qual deve vir a ser o novo papel dos professores, dos directores de turma e dos conselhos de turma, em cooperação com as famílias, no aconselhamento sobre as modalidades mais adequadas de ensino e formação a prosseguir após o 9.º ano, por cada um dos alunos que termina a sua escolaridade básica com diferentes perfis de conclusão, correspondentes a diferentes perfis de competências e de interesses e expectativas.

3.4 — Incidência curricular

Persistem elevados índices de insucesso e de abandono escolar precoce no actual ensino secundário científico-humanístico oferecido pelas escolas secundárias, com grandes disparidades inter-regionais, o que se pode traduzir num enorme problema de partida. Esta questão deve ser cuidadosamente analisada, conduzindo à tomada de medidas adequadas e atempadas. Não será sobre estes níveis de insucesso e de repetência que se erguerá um prolongamento de uma escolaridade de nível secundário com qualidade e atractividade.

Uma magna questão que importa enfrentar de imediato é a do perfil de ensino e formação que se vai valorizar no futuro. Isto é, o CNE entende que dificilmente se conseguirá cumprir o ambicioso objectivo político de universalizar o alargamento da escolaridade, se não se alterar o carácter elitista e propedéutico deste nível de ensino e formação.

O perfil elitista traduz-se sobretudo nas várias formas de hipervalorização dos cursos científico-humanísticos e na desvalorização dos percursos profissionalizantes. O carácter propedéutico traduz-se no reforço de todos os mecanismos que tendam a fazer deste nível de ensino e formação um mero trampolim para o ensino superior, desvalorizando as potencialidades predominantemente terminais (ainda que momentaneamente terminais, uma vez que os cidadãos poderão e deverão conciliar momentos de aprendizagem e de trabalho ao longo de toda a vida).

Algumas das entidades e personalidades ouvidas no CNE sublinharam a relevância de uma aproximação do 3.º ciclo do ensino básico ao novo perfil do nível secundário, sobretudo na perspectiva de evitar um efeito de “abaixamento do nível” de exigência no ensino secundário, como que “contaminado” pelo perfil do ensino básico.

O Parecer do CNE sobre A educação das crianças dos 0 aos 12 anos (Parecer n.º 8/2008) reconheceu a necessidade de redefinir a actual estrutura dos ciclos, nomeadamente no quadro do ensino básico obrigatório de nove anos. A perspectiva do alargamento da escolaridade vem reforçar a pertinência desta questão e recolocá-la num novo contexto, o da escolaridade mínima de doze anos. Embora não aponte uma solução quanto ao melhor cenário a adoptar, o referido Parecer considera que ele deve emergir do conhecimento aprofundado da situação do parque escolar e das previsões sobre a evolução do corpo docente.

Tem de se consolidar a diversificação de oportunidades e de percursos educativos (que devem individualizar-se sempre que esteja em causa “ganhar” um jovem para um percurso educativo de nível secundário), atendendo sempre à necessidade de salvaguardar as opções de cada um, a mesma qualidade educativa de todas as modalidades e percursos oferecidos, a formação de cidadãos críticos e criativos. A flexibilidade curricular construída pelas equipas educativas de cada escola ou centro

de formação terá de se ampliar e melhorar, pois de outro modo muitos jovens serão apenas objecto de encaminhamentos para cursos e percursos que “nada” lhes dirão, com todas as consequências associadas. Não pode, porém, cristalizar-se a perspectiva de que as maiores dificuldades de aprendizagem se resolvem encaminhando os jovens para percursos profissionais pouco exigentes, tanto no termo do ensino básico como no ensino secundário.

Tal como o CNE já defendeu em documentos anteriores, não se trata de assegurar tempo de escolaridade, mas sim de aprendizagens de qualidade. Tendo em conta os actuais níveis de insucesso, o alargamento da escolaridade deve ser acompanhado de medidas que evitem a replicação dessa situação. Nesse sentido, importa consolidar a diversidade da oferta de forma a responder às necessidades dos alunos, das famílias e do mercado de trabalho. Os diferentes percursos formativos (gerais, técnicos, artísticos e profissionais) devem ser valorizados igualmente e assegurada a articulação e a permeabilidade que permita a transferência de uns para outros, assim como o prosseguimento de estudos.

Várias entidades ouvidas pelo CNE, em particular escolas secundárias, sublinharam a urgente necessidade de revisão do sistema de contratação dos professores das áreas técnicas e tecnológicas, pois o actual não permite responder seriamente ao incremento do ensino profissional nas escolas secundárias.

3.5 — Incidência na organização das escolas

Este momento sociopolítico pode constituir um grande desafio para a democratização do acesso ao nível secundário de ensino e formação e para refundação institucional das escolas secundárias, a braços, nos últimos trinta e cinco anos, com uma evolução sem um rumo muito claro. A oportunidade é excelente, assim haja vontade política por parte dos governos e de toda a sociedade para apoiarem, sem hesitações, as suas escolas e centros de formação em todo o País.

A nova escolaridade de doze anos relança o debate sobre a participação social na escola e sobre o papel desta no desenvolvimento social local, desafiando os actores sociais e os principais protagonistas locais a definirem a sua participação e envolvimento neste novo grande designio comum.

A proximidade escola-família e a participação activa das famílias constituem uma das respostas sociais mais necessárias, sobretudo naqueles casos em que a obrigatoriedade de permanência na escola durante um período mais longo da adolescência esbarra com resistências por parte dos jovens a todos os modelos conhecidos de escolarização e formação. É de prever a intervenção especializada de mediadores familiares, que apoiem as escolas e as famílias e ajudem a ultrapassar estas resistências sociais.

As escolas e os centros de formação, a braços agora com novos desafios socioeducativos, carecem de melhorar a sua capacidade de acolhimento, apoio e resposta eficaz a todos os jovens, nomeadamente colocando à sua disposição não apenas professores e formadores, mas equipas pluridisciplinares e interprofissionais.

Estas equipas podem desenvolver-se segundo dois modelos: um socialmente mais integrado, em que as equipas actuam na comunidade e servem primariamente os jovens escolares (usufruindo de um importante conhecimento de todas as famílias e da comunidade, das suas instituições e dos seus recursos); outro mais de base escolar, com uma actuação centrada em cada estabelecimento de ensino ou agrupamento de escolas.

O CNE entende que importa deixar ambos os caminhos em aberto, salientando que o primeiro, dada a incidência social desta política de educação e formação, pode ser mais viável e eficaz em muitas comunidades locais, que carecem de recursos técnicos especializados.

As escolas só podem responder com a imprescindível flexibilidade curricular a todos e a cada jovem que prosseguirá estudos secundários se estiver clarificado o quadro em que exercem a sua autonomia. De facto, no actual contexto de contradição e equívoco sobre o alcance da autonomia, será muito difícil que floresça a diversidade de soluções, a proximidade, a adequação das respostas e a construção de soluções de qualidade na diversidade.

Esta é, no entender de vários dos protagonistas ouvidos, uma excelente oportunidade para se rever a missão do nível secundário, que poderia vir a ser configurado, agora, como um ciclo mais terminal e com identidade própria.

3.6 — Incidência sobre a formação de professores

Reconhece-se que a implementação da medida, sobretudo nas suas componentes técnicas e tecnológicas, irá requerer um grande esforço por parte do sistema de ensino superior, quer universitário, quer politécnico. Verifica-se que a capacidade actual para dar essa resposta é muito débil, por diversas razões, pelo que se justifica um esforço concertado para a melhoria desta situação, pois caso contrário corre-se o risco da medida proposta vir a ter um alcance muito mais limitado do que aquele que certamente se deseja.

Constata-se que, de facto, o sistema de formação de professores para as áreas técnicas e tecnológicas não se encontra capaz de responder aos inúmeros desafios que já haviam sido lançados com a introdução dos CEF

e dos cursos profissionais nas escolas secundárias (além dos cursos de Educação e Formação de Adultos e dos processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências). Por outro lado, os cursos de ensino superior de formação de professores têm uma procura muito reduzida em muitas áreas disciplinares, o que poderá ter consequências inconvenientes num médio prazo. Importa pois valorizar estas opções formativas dentro das próprias escolas de ensino superior, ultrapassando preconceitos e discriminações que poderão existir, em tudo semelhantes às que foram apontadas como sendo desvalorizadoras das vias formativas no ensino secundário

O CNE entende que são inadiáveis, por parte das instituições de ensino superior, politécnico e universitário, responsáveis pela formação inicial e contínua de professores das áreas técnicas e tecnológicas, a definição de uma estratégia comum e a implementação de programas regionais para se fazer face a este desafio.

Entende-se que a formação dos professores para o ensino profissional não deve ser tarefa exclusiva do ensino politécnico, mas deverá envolver igualmente as universidades, numa parceria e complementaridade que procure tirar partido dos recursos que existem em cada um dos subsistemas, num espírito de colaboração e não de concorrência. Como se disse antes, deverá haver um plano estratégico, para evitar que todos façam o mesmo e que, por outro lado, haja lacunas nessa mesma formação. Este plano deverá ser, porventura, articulado entre os Ministérios da Educação, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e o do Trabalho e da Solidariedade Social, para assegurar a sua consistência e um mais forte apoio institucional para esta componente da medida.

A formação de professores para os percursos qualificantes deverá ser feita por diversas vias. Por um lado, preparando docentes de raiz para assumirem esta componente do ensino; por outro lado, recorrendo a técnicos e especialistas a quem se dê preparação pedagógica, didáctica e científica que os habilite para esta via de ensino. Por fim, poderá motivar-se docentes de áreas científicas afins, a quem se dará uma preparação específica adequada a um desempenho competente neste tipo de ensino. Neste contexto, é de realçar a experiência de algumas escolas privadas de formação profissional que, dispondo de uma maior flexibilidade no recrutamento dos seus recursos humanos, têm sabido dotar-se de formadores competentes, recorrendo ao meio empresarial local. Ao que parece, as instituições do sistema público não têm tido acesso a esta forma de contratação, com os prejuízos inerentes.

3.7 — Incidência nos estudos pós-secundários e superiores

Esta nova Proposta de Lei irá trazer desafios novos para o ensino superior, o qual terá, por um lado, de se adaptar a uma formação mais diversificada que irá existir no ensino obrigatório e, por outro lado, terá de procurar atrair e incorporar uma população estudantil com níveis de formação e de motivação muito diferenciados. Como se disse, é importante que a medida proposta não redunde numa degradação da qualidade do ensino em geral, que teria também reflexos no ensino superior.

Deve ser repensada a política de acesso ao ensino superior, uma vez que este não deverá, de ora em diante, estar sustentado apenas nas classificações finais que os alunos obtêm no final do nível secundário; tornar a passagem entre o nível secundário, agora obrigatório, e o nível superior numa mera transição, apenas contida pela seriação baseada nas classificações, pode trazer ao ensino superior problemas novos de orientação e de apoio educativo (nos primeiros ciclos) com os quais este nível de ensino não se deveria confrontar.

Por outro lado deve ser melhorada e alargada a oferta de percursos qualificantes de curta duração, a fim de acolher uma população certamente mais numerosa que, em virtude desta medida, demandará esta mesma formação superior, em estreita articulação entre o ensino secundário e o ensino superior.

4 — Outros aspectos

4.1 — Idade de acesso ao mercado de trabalho versus nova idade de completamento da escolaridade obrigatória

A Proposta de Lei abre um problema social e juvenil novo, a curto prazo, ao fazer conflitar a idade legal de ingresso no mercado de trabalho (16 anos) com o novo limite etário para frequência compulsiva do ensino e da formação, os 18 anos. Prevê-se que, quem assim o deseje, ingresse no mercado de trabalho aos 16 e 17 anos, tendo de permanecer matriculado e a frequentar uma escola ou centro de formação. Este é um dos pontos mais frágeis e controversos da Proposta de Lei, que comporta vários riscos que têm de ser muito seriamente ponderados pelo Governo e por toda a sociedade. Várias questões muito importantes se levantam e o CNE entende que devem merecer uma cuidada ponderação por parte do Governo e dos actores sociais:

- Vai aumentar o número de trabalhadores-estudantes que terão de conciliar trabalho com formação. Não havendo tradição de acolher e construir estes percursos educativos nas nossas escolas (excepto nos “cursos de aprendizagem” — regime de formação em alternância e nos antigos “cursos nocturnos”), não se corre o risco de transformarmos esta obrigação de matrícula num mero acto formal sem qualquer incidência real na formação dos jovens? Não se irá assistir a uma corrida às

inscrições, sem qualquer intenção de frequência escolar, sobretudo nos contextos sociais em que os mercados de trabalho conseguem ser mais atractivos para jovens e famílias?

- Vários interlocutores ouvidos pelo Conselho manifestaram a sua perspectiva de “refundação” do ensino nocturno, em formações pós-laborais e em modelos combinados de formação em “empresa-formação” e em escola, de modo a que seja viável ultrapassar a solução administrativa do problema. A individualização de soluções e percursos formativos que tende a gerar-se em situações idênticas (e que deveria corresponder a uma personalização), esbarra geralmente com os standards rígidos instituídos nas nossas escolas e centros de formação, nos quais quase todas as regras e requisitos organizativos e pedagógicos estão previamente definidos.

- Por outro lado (e isso pode ser um bom desafio), as escolas serão chamadas a ser muito mais educativamente atraentes, pois estarão em competição com o mercado de trabalho na capacidade de vir a dispor do tempo principal de cada jovem.

No entanto, apesar desta “competição”, as escolas e as entidades empregadoras terão sobretudo de estabelecer novos tipos de cooperação, tendo em vista apoiar todos os jovens que se encontrem nesta situação de optarem por ingressar no mercado de trabalho e ainda se encontrarem no âmbito do cumprimento da obrigatoriedade de frequência da escolaridade.

4.2 — Impactos financeiros

O Conselho Nacional de Educação entende, ainda, que deveriam ser calculados e divulgados todos os custos inerentes à aplicação desta medida de política, dado o seu vasto alcance social em todo o território nacional.

Considera-se importante ter a dimensão global e poder reflectir sobre todo o investimento necessário ao cumprimento da actual Proposta de Lei, incluindo os apoios sociais, a remodelação ou alargamento do parque escolar, os equipamentos, especialmente os equipamentos para o desenvolvimento dos cursos profissionais, a formação inicial e contínua de docentes, assim como o acréscimo que as autarquias terão com as despesas inerentes aos transportes escolares.

4.3 — Articulação com a Lei de Bases do Sistema Educativo

Alguns dos interlocutores e dos conselheiros sugerem que a Assembleia da República fica agora com a incumbência de proceder, a curto e médio prazos, a uma alteração da Lei de Bases do Sistema Educativo, que articule e dê coerência global a todas as medidas de política educativa que foram sendo definidas nos últimos tempos.

4.4 — Monitorização

A aplicação desta medida de tão vasto alcance social deve ser cuidadosamente monitorizada, tanto pelos serviços técnicos competentes do Ministério da Educação, como por todos os agentes sociais mais directamente implicados na sua execução. Ao CNE está reservado, igualmente, um importante papel de acompanhamento e monitorização da aplicação desta medida de política educativa. O seu potencial só poderá ser amplamente desenvolvido e os resultados esperados devidamente alcançados se for dada uma especial atenção ao processo complexo da sua implementação ao longo dos anos, corrigindo trajectórias, divulgando resultados e melhores práticas, tomando medidas complementares.

C — Recomendações

Em síntese, relativamente às duas dimensões constantes da Proposta de Lei, o CNE recomenda:

1 — O entendimento da universalidade da educação de infância agora proposta, como ponto de partida da intervenção educativa dos 0 aos 5 anos, sem romper com a unidade da etapa dos 3 aos 5 anos e sem deixar de ter em conta que é necessária uma frequência de pelo menos dois anos como duração mínima necessária à inversão da tendência de reprodução social observável ao longo da escolaridade.

2 — Que esta universalidade seja entendida como compromisso do Estado e não como frequência obrigatória por parte das crianças, salvaguardando-se a legitimidade da opção das famílias e a diversidade de modalidades educativas possíveis.

3 — A fixação do acesso à educação de infância para todas as crianças no ano lectivo imediatamente anterior ao do seu ingresso no 1.º ciclo do ensino básico.

4 — A inclusão das componentes educativa e de apoio social à família na gratuidade do serviço público de educação de infância, definindo-se uma rede de proximidade, que tenha em conta a oferta já instalada.

5 — O alargamento da oferta pública de educação de infância através da criação efectiva de novos estabelecimentos e recursos associados, destinados a acolher todas as crianças que devem frequentar este nível educativo, e da requalificação de outros que não reúnam as condições necessárias.

6 — A prevenção do risco de escolarização do último ano da educação de infância, preservando a sua identidade própria.

7 — O investimento na qualidade, designadamente da formação inicial e contínua de educadores e pessoal de apoio, da auto-avaliação dos

estabelecimentos e do acompanhamento e monitorização das medidas adoptadas.

8 — Um sério investimento no reforço da qualidade das aprendizagens no ensino básico, bem como no seu grau de exigência, que impeça a desvalorização social do diploma do 9.º ano e incentive a frequência do nível de ensino secundário.

9 — O desenvolvimento de novas políticas de apoio social às famílias mais carenciadas, directamente correlacionadas com os níveis de assiduidade e aproveitamento escolar dos alunos.

10 — O fomento de uma cultura de exigência, rigor, disciplina e trabalho pelas escolas do ensino secundário, promovendo a reorientação do seu perfil.

11 — A criação de plataformas territoriais, reguladoras das novas redes integradas de ensino e formação, que potenciem todos os recursos locais e regionais disponíveis e evitem o desperdício da capacidade instalada.

12 — A criação, nos territórios em que tal seja possível, de redes de formação que atribuam a determinadas escolas perfis de especialização técnica, tendo em consideração a respectiva capacidade instalada, de forma a evitar a descredibilização dos percursos qualificantes.

13 — O desenvolvimento de estratégias reais de apoio aos processos de decisão dos jovens, raparigas e rapazes, relativamente ao prosseguimento ou reorientação dos percursos educativos e formativos, assente na valorização das modalidades qualificantes por parte de professores, pais, psicólogos e conselheiros de orientação vocacional.

14 — A construção de uma “identidade própria” para o ensino secundário, valorizando as suas potencialidades terminais (ainda que momentaneamente terminais), em todas as modalidades educativas e formativas e combatendo o carácter elitista e propedêutico que o tem caracterizado.

15 — A melhoria da flexibilidade curricular construída pelas equipas pedagógicas, garantindo que esta medida não se destina a assegurar tempo de escolaridade, mas sim aprendizagens significativas de qualidade.

16 — A revisão das normas relativas à contratação pelas escolas de docentes para as áreas tecnológicas e profissionais, por forma a responder seriamente ao incremento do ensino técnico, artístico e profissional nos estabelecimentos de ensino.

17 — A clarificação e aprofundamento do quadro em que as escolas exercem a sua autonomia, por forma a permitir a diversidade de soluções de proximidade e a adequação e qualidade das respostas.

18 — A disponibilização às escolas e centros de formação de equipas pluridisciplinares e interprofissionais que apoiem docentes, alunos, famílias e restante comunidade.

19 — A definição, por parte das instituições do ensino superior, politécnico e universitário, de uma estratégia de valorização das suas vias de formação de professores.

20 — A assunção, por parte dos estabelecimentos do ensino superior politécnico e universitário, em parceria e complementaridade, do desafio da formação dos professores e formadores das áreas técnicas e tecnológicas, a par com a preparação pedagógica, didáctica e científica de especialistas provenientes do mundo empresarial.

21 — A reformulação do regime de acesso ao ensino superior, envolvendo modelos mais diversificados, que tenham em conta outros factores para além das classificações obtidas pelos alunos no final do ensino secundário.

22 — O alargamento da oferta de percursos qualificantes pós-secundário e superiores de curta duração, em articulação com a diversidade de percursos e de saídas do ensino secundário.

Finalmente, o Conselho Nacional de Educação chama ainda a atenção para a necessidade de equacionar os seguintes aspectos:

23 — A discrepância que passará a existir entre o limite etário, de 18 anos, para a frequência compulsiva da escolaridade obrigatória e a idade mínima legalmente definida para ingresso no mercado de trabalho, que é de 16 anos, terá de ser harmonizada, sob pena de se transformar a obrigação de matrícula do ensino secundário num mero acto formal, sem incidência real na formação dos jovens.

24 — A valorização de recrutamento de jovens com qualificações e remuneração adequadas deverá ser objecto de definição de uma estratégia de incentivos dirigida ao mundo empresarial.

25 — Os investimentos necessários à implementação das propostas apresentadas deverão integrar todas as dimensões decorrentes da aplicação de medidas com tão vasto impacto social.

26 — A diversidade das medidas tomadas nos últimos anos relativamente ao sistema educativo configura a necessidade de introduzir coerência no actual quadro legal.

(¹) CITE — Classificação Internacional de Tipo de Educação, UNESCO, 1997.

(²) Vasconcelos, T. (2009). Educação de infância e promoção da coesão social. *A educação das crianças dos 0 aos 12 anos*. Lisboa: CNE.

(³) Aguiar, C., Bairão, J., & Barros, S. (2002). Contributos para o estudo da qualidade em contexto de creche na Área Metropolitana do Porto. *Infância e Educação: Investigação e Práticas*, 5.

(⁴) Cost, Quality and Child Outcomes Study Team (1995). Cost, quality and child outcomes. *Child care centers public report*. Denver: Economics Department, University of Colorado-Denver.

(⁵) In *Debate Nacional sobre Educação – Relatório Final*, CNE, 2007, p. 162.

(⁶) In *Debate Nacional sobre Educação – Relatório Final*, CNE, 2007, p. 159.

(⁷) In *Debate Nacional sobre Educação – Relatório Final*, CNE, 2007, p. 170.

(⁸) In *Debate Nacional sobre Educação – Relatório Final*, CNE, 2007, p. 165.

1 de Junho de 2009. — A Presidente, *Ana Maria Dias Bettencourt*.

Declaração de Voto — Tendo votado favoravelmente o texto do parecer sobre a “Proposta de Lei n.º 271/X que estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos cinco anos de idade”, apresentado em sessão plenária do Conselho Nacional de Educação (CNE), do dia 1 de Junho e dado que, atendendo às muitas intervenções havidas e ao adiantado da hora, optei por não usar da palavra no referido plenário, gostaria de solicitar que seja apenso ao relato da sessão a declaração de voto que aqui formulo.

Reconheço que é necessário acautelar algumas questões, nomeadamente as que estão relacionadas com o processo de sinalização ou averiguação relativo às crianças que não frequentam o jardim de infância no ano imediatamente anterior à entrada no 1.º ano do Ensino Básico, mas na qualidade de representante de uma Federação de Sindicatos que tem bem explícito na sua política reivindicativa para a Educação para a Infância a obrigatoriedade da frequência das crianças com 5 anos não posso deixar de reafirmar esse princípio que está consagrado em todos os nossos documentos e cito “Um Roteiro para uma Legislação 2005-2009” entregue pela FNE ao Governo no início desta legislatura:

«Redefinição do conceito de educação pré-escolar, de forma a abranger as crianças entre os 0 e os 6 anos e obrigando a que a oferta dos 0 aos 3 anos seja assegurada por técnicos especializados com formação adequada;

Obrigatoriedade de frequência da educação pré-escolar aos 5 anos de idade, numa lógica de promoção do sucesso educativo, considerando que a socialização e o domínio da língua materna têm ao nível da educação para a infância o espaço e o tempo próprios para a sua promoção;

Gratuidade da educação pré-escolar dos 3 aos 5 anos, sendo de carácter voluntário ao nível dos 3 e 4 anos». — *Maria Arminda Bragança*.

Declaração de Voto — Votei favoravelmente este Parecer, reconhecendo a inequívoca qualidade com que aborda as questões sob análise e a profundidade e pertinência da reflexão sobre a problemática educativa expressa na Proposta de Lei n.º 271/X, ancorada na realidade concreta, nos planos social, sociológico, familiar e escolar, e no quadro legal existente. Essa metodologia de abordagem da proposta de diploma do Governo permitiu que o Parecer tematizasse problemas essenciais do universo educacional que a Proposta de Lei percorre e sobre eles se interrogasse explicitamente, de modo a suscitar, da parte do Governo, respostas (medidas) explícitas para uma eficiente prossecução dos objectivos previstos nesta iniciativa legislativa.

Não pretendendo contrariar a argumentação desenvolvida ao longo do Parecer, nomeadamente na sua página 4, na defesa da universalização da oferta da educação pré-escolar no ano que precede a entrada da criança no 1.º ano de escolaridade e relevando mesmo a importância dos diversos aspectos explicitados no Parecer como indispensáveis ao êxito da referida universalização, declaro, no entanto, como representante da FENPROF no CNE e no respeito por uma decisão aprovada em Congresso daquela Federação, que defendi que o conceito de universalização fosse complementado pela obrigatoriedade da frequência da educação pré-escolar no ano lectivo imediatamente anterior ao do ingresso da criança no 1.º ano do ensino básico. — *Paulo Sucena*.

201930598

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas de Águas Santas

Despacho n.º 14420/2009

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, cujo resultado foi homologado por Despacho do Director Regional Adjunto da Direcção Regional do Norte de 12 de Maio de 2009, e ao abrigo do disposto no artigo 24.º n.º 1 do mesmo diploma, no dia 8 de Junho de 2009 foi conferida posse ao Dr.º Manuel Carneiro Ferreira, professor titular do quadro de escola, com o índice de vencimento 340, para o exercício das funções de Director do Agrupamento de Escolas de Águas Santas — Águas Santas Maia, em regime de comissão de serviço,

por um período de quatro anos, conforme previsto no artigo 25.º, n.º 1 do referido diploma legal.

19 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Maria Celeste Pereira Almeida Cabral*.

201928265

Agrupamento de Escolas de Apúlia

Declaração n.º 230/2009

Ao abrigo do despacho do director regional-adjunto, Dr. António Leite, de 5 de Junho de 2009 e exarado na comunicação referência S/10612 de 5 de Junho, declaro que tomou posse do cargo de directora do Agrupamento de Escolas de Apúlia a professora Teresa Felício de Jesus Carapito, em reunião do conselho geral realizada no dia 18 de Junho de 2009, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

19 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral, *Joaquim António Moreira da Silva*.

201929894

Agrupamento de Escolas de Armamar

Aviso (extracto) n.º 11408/2009

Ao abrigo do despacho do Director Regional Adjunto, exarado na informação proposta S/9842/2009, declaro que tomou posse do Cargo de Directora do Agrupamento de Escolas de Armamar, a professora titular Ana Cristina Guimarães Mexia Leitão, em reunião do Conselho Geral Transitório realizada no dia 16 de Junho, conforme previsto no n.º 1 do artigo 24 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

19 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Fernando Artur Mergulhão Cardoso*.

201931675

Agrupamento de Escolas Augusto Moreno

Aviso (extracto) n.º 11409/2009

Nomeação da docente provida na categoria de professor titular, nos termos do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio e do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 104/2008 de 24 de Junho, com efeitos a partir de 17 de Novembro de 2008.

Departamento	Nome
1.º Ciclo do Ensino Básico.	Maria Regina Moreno Correia.

8 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Emília Abreu Nogueiro Estevinho*.

201928849

Declaração de rectificação n.º 1567/2009

Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 15251/2008 (2.ª série), *Diário da República* n.º 105, de 2 de Junho de 2008, onde se lê “Maria da Luz Vicente Martins”, deve ler-se “Maria da Luz Vicente Afonso”.

8 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Emília Abreu Nogueiro Estevinho*.

201929091

Agrupamento Vertical de Escolas do Búzio

Despacho n.º 14421/2009

Ao abrigo do despacho do director regional adjunto, de 20 de Maio de 2009, exarado na comunicação com a referência S/9412/2009.05.20, declaro que tomou posse do cargo de director do Agrupamento Vertical de Escolas do Búzio, Maria Catarina Lopes Paiva, em reunião do con-

selho geral, no dia 29 de Maio de 2009, conforme o previsto no n.º 1, artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.”

19 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral, *João Pedro Oliveira Teixeira*.

201929026

Agrupamento Vertical de Escolas da Corga

Aviso n.º 11410/2009

Torna-se público pelo presente aviso, que no dia 16 de Junho de 2009, pelas 18.30 horas em Reunião do Conselho Geral Transitório, tomou posse como Director do Agrupamento de Escolas de Lobão, o Professor Manuel Sousa Couto, Professor do Quadro do Agrupamento Vertical de Escolas da Corga, do grupo disciplinar 510-Ciências Físico Químicas, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

19 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Rui Paulo Fidalgo Lages*.

201928346

Escola Secundária D. Afonso Sanches

Despacho n.º 14422/2009

Nos termos do ponto 5, do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e em conformidade com a alínea b), do ponto 1, do artigo 2.º do Despacho n.º 9745/2009, de 8 de Abril, nomeio subdirector, o professor do Quadro de Escola, Celso Joaquim Machado da Costa e Silva, e adjuntas, a professora do Quadro de Escola, Maria Adélia Duarte Pousada, e a professora titular Susana Daniela Moreira Gomes Barbosa.

A presente nomeação tem efeitos imediatos e expira no final do ano lectivo 2012-2013.

19 de Junho de 2009. — A Directora, *Maria Helena dos Santos Jerónimo*.

201930654

Escola Secundária de D. Dinis — Santo Tirso

Aviso n.º 11411/2009

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, nomeio, em comissão de serviço, para o cargo de adjunta do director da Escola Secundária de D. Dinis, Santo Tirso, a professora Isabel Maria de Lima Fernandes, com efeitos a 17 de Junho de 2009, por um período de 4 anos.

17 de Junho de 2009. — O Director, *Carlos Alberto Gomes Teixeira*.

201935288

Aviso n.º 11412/2009

Nos termos do disposto na alínea b) do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, designo como membro do conselho administrativo da Escola Secundária de D. Dinis, previsto no artigo 36.º do mesmo diploma legal, a professora Isabel Maria de Lima Fernandes, Adjunta do Director desta escola, com efeitos a 17 de Junho de 2009, por um período de 4 anos.

17 de Junho de 2009. — O Director, *Carlos Alberto Gomes Teixeira*.

201935466

Escola Profissional de Fermil, Celorico de Basto

Anúncio n.º 4857/2009

José Carlos Martins Lopes, Presidente do Conselho Geral Transitório, da Escola Profissional de Fermil, Celorico de Basto, torna público que, em reunião realizada no dia vinte de Maio de dois mil e nove, o Conselho Geral Transitório elegeu, nos termos do n.º 1, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, Humberto da Costa Cerqueira, como Director da Escola Profissional de Fermil, Celorico de Basto.

A referida eleição foi homologada por despacho de vinte e sete de Maio de dois mil e nove, do Senhor Director Regional Adjunto, Dr. António Leite.

O Conselho Geral Transitório conferiu posse ao eleito em reunião de dezassete de Junho de dois mil e nove.

17 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *José Carlos Martins Lopes*.

201929504

Agrupamento de Escolas de Gil Vicente

Despacho n.º 14423/2009

Na sequência dos procedimentos e processo concursal previstas na portaria n.º 604/2008 de 9 de Julho e da eleição conduzida nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, cujo resultado foi homologado pelo Director Adjunto da Direcção Regional de Educação do Norte de 30 de Abril de 2009, declaro que tomou posse do cargo de directora do Agrupamento de Escolas de Gil Vicente, em Guimarães, a Dr.ª Maria Isabel Ferreira Leal Zamith de Passos, no decurso da reunião do Conselho Geral Transitório efectuada em 6 de Maio de 2009.

19 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Domingos de Oliveira Salvador*.

201929189

Despacho n.º 14424/2009

Por nomeação da directora do Agrupamento de Escolas de Gil Vicente, em Guimarães, datada de 13 de Maio de 2009, tomaram posse: como subdirectora Elisabete Maria Ferreira Bezerra Dias, como adjuntos do director Fernando José de Sousa Ribeiro, Álvaro Manuel da Cunha Nunes e Eduardo Meira Leite Guimarães, nos termos e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

19 de Junho de 2009. — A Directora, *Maria Isabel Ferreira Leal Zamith de Passos*.

201930224

Agrupamento de Escolas Irmãos Passos

Anúncio n.º 4858/2009

No seguimento da Eleição realizada a 21 de Maio de 2009, pelo Conselho Geral Transitório e da homologação do resultado da Eleição por despacho do Sr. Director Regional Adjunto, Dr. António Leite, de 5 de Junho de 2009, tomou posse como Directora do Agrupamento de Escolas Irmãos Passos, Cristiana Maria dos Santos Bessa, de acordo com o n.º 1 do artigo 24 do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril.

18 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *José Luís Martins da Costa Araújo*.

201929764

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Lousada

Despacho n.º 14425/2009

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, cujo resultado foi homologado por Despacho do Director Regional Adjunto da Direcção Regional de Educação do Norte, Dr. António Leite de 6 de Maio de 2009, e ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 1 do mesmo decreto-lei, no dia 28 de Maio de 2009 foi conferida posse ao Dr. António Augusto dos Reis Silva, professor titular do quadro da escola, para o exercício das funções de Director da Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Lousada, em regime de comissão de serviço, por um período de quatro anos, conforme previsto no artigo 25.º, n.º 1 do referido diploma legal.

19 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *José Diogo Gonçalves Fernandes*.

201930362

Agrupamento de Escolas do Peso da Régua

Despacho n.º 14426/2009

Conforme despacho de homologação do Director Regional Adjunto, Dr. António Leite, de 6 de Maio de 2009, exarado na comunicação referencia S\8292\2009.05.06, declaro que tomou posse do cargo de Director do Agrupamento de Escolas do Peso da Régua, em reunião do Conselho Geral Transitório realizada dia 1 de Junho de 2009, conforme estipula o n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril.

19 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Pedro Miguel David dos Santos Lopes*.

201928508

Agrupamento Vertical de Escolas Santos Simões

Despacho n.º 14427/2009

Ao abrigo do despacho do Director Regional de Educação de 13 de Maio, exarado na informação proposta S/8865/2009.05.13, declaro que tomou posse do cargo de Director do Agrupamento Vertical de Escolas Santos Simões, o Dr. Benjamim Paulo da Costa Sampaio, em reunião do Conselho Geral Transitório, no dia 27 de Maio de 2009, conforme previsto no n.º 1 do artigo 24 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

17 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *João Pedro de Abreu Castro Mendes*. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Benjamim Paulo da Costa Sampaio*.

201927399

Agrupamento Vieira de Araújo

Deliberação n.º 1810/2009

Alberto Rui Monteiro da Silva, Director do Agrupamento nomeia para o Cargo de Director Adjunto, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, o Professor José Maria Barbosa Antunes.com início no dia 12 de Junho de 2009.

19 de Junho de 2009. — O Director, *Alberto Rui Monteiro da Silva*.

201928792

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Arganil

Louvor n.º 381/2009

No momento em que cesso funções como Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Arganil, presto público reconhecimento e louvor à docente Natércia Maria Cortez Pereira, pelo elevado sentido de responsabilidade, competência, dedicação e lealdade que manifestou nas funções de vice-presidente deste Conselho Executivo, qualidades estas que exprimem com relevância o espírito de missão que colocou no seu desempenho, sempre orientado para a prossecução de serviços de educação de qualidade a prestar à comunidade.

22 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Sandra Isabel Loureiro Alves Marques*.

201937734

Louvor n.º 382/2009

No momento em que cesso funções como Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Arganil, presto público reconhecimento e louvor ao Encarregado Operacional António José Brandão, pelo seu desempenho caracterizado por um elevado sentido de responsabilidade, competência, dedicação e eficácia ao serviço da educação neste Agrupamento de Escolas.

22 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Sandra Isabel Loureiro Alves Marques*.

201937856

Louvor n.º 383/2009

No momento em que cesso funções como Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Arganil, presto público reconhecimento e louvor à docente Ana Cristina Fonseca Teixeira, pelo elevado sentido de responsabilidade, competência, dedicação e lealdade que manifestou enquanto docente e assessora deste Conselho Executivo, qualidades estas que exprimem com relevância o espírito de missão que colocou no seu desempenho, sempre orientado para a prossecução de serviços de educação de qualidade a prestar à comunidade.

22 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Sandra Isabel Loureiro Alves Marques*.

201937815

Escola Secundária Dr. Bernardino Machado**Aviso n.º 11413/2009**

Através do despacho n.º 5/8223/2009 de 29/05/2009, da Directora Regional de Educação do Centro, foi homologado o resultado eleitoral, pelo que declaro que a Professora Titular Maria Natália Leite Oliveira Pata, tomou posse do cargo de Directora da Escola Secundária Dr. Bernardino Machado, em reunião do Conselho Geral Transitório, realizado em 16 de Junho de 2009, conforme o previsto no ponto 1 do artigo 24.º do Decreto Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril.

19 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *António Francisco Cardoso Costa Santos*.

201927844

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico da Gafanha da Nazaré**Despacho (extracto) n.º 14428/2009**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril nomeio Adjunta da Directora da Escola Secundária da Gafanha da Nazaré a docente Isabel Maria Neves Ribeiro Campos, com efeito a 16 de Junho de 2009.

19 de Junho 2009. — A Directora, *Maria Eugénia Martins Pinheiro*.

201930832

Despacho (extracto) n.º 14429/2009

Nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril nomeio Adjunta da Directora da Escola Secundária da Gafanha da Nazaré a docente Maria de Lurdes Neves da Naia Sardo, com efeito a 16 de Junho de 2009.

19 de Junho 2009. — A Directora, *Maria Eugénia Martins Pinheiro*.

201930573

Escola Secundária Homem Cristo**Despacho n.º 14430/2009**

Por meu despacho de 17 de Junho de 2009, nomeio a professora Maria Amélia Lopes da Silva Santos, como adjunta da directora, nos termos do n.º 5, do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

19 de Junho de 2009. — A Directora, *Maria Judite Sousa Pereira de Carvalho*.

201929172

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo**Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva****Aviso (extracto) n.º 11414/2009**

Por despacho de 31 de Dezembro de 2008, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.2 do Despacho

n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, são homologados os seguintes contratos administrativos de serviço docente do 1.º, 2.º e 3.º ciclos celebrados para o ano lectivo 2008-2009:

Alexandra Isabel Fernandes Espinha — Grupo 500;
Ana Alexandra Monteiro Lopes Silva Garcia — Grupo 620;
Ana Catarina Alves da Silva — Grupo 110;
Ana Isabel Vaz Mendes — Grupo 600;
Ana Margarida Santos Lourenço — Grupo 240;
Ana Monteiro Esteves — Grupo 300;
Anabela Abreu Rodrigues — Grupo 110;
Bruna Filipa Brandão Ribeiro — Grupo 110;
Eduarda Cristina Areias Ribeiro — Grupo 110;
Filipa Teresa Braz da Cruz Joaquim Atalho — Grupo 620;
Filipe Lopes Gameiro das Neves — Grupo 110;
Graça Maria Benfeita de Matos — Grupo 200;
Helena Margarida dos Santos Ferreira — Grupo 220;
Inês Maria Caiado Mendes Sobral — Grupo 200;
Isabel Maria Teixeira Maio Tuna — Grupo 520;
Joana Margarida Mandeiro Amado Correia Gonçalves — Grupo 110;
João Paulo de Melo Monteiro — Grupo 520;
Maria da Graça de Jesus Faria — Grupo 200;
Maria Elisa Manero de Lemos Rodrigues — Grupo 500;
Marisa Alexandra Loureiro Simões — Grupo 110;
Michael Teixeira de Freitas — Grupo 510;
Olinda Maria Carvalho Aires Branco — Grupo 100;
Olga Maria Caeiro da Silva Serrano — Grupo EMRE;
Patrícia Isabel Veríssimo Gameiro — Grupo 510;
Patrícia Sofia Borralho Soares — Grupo 240;
Pedro Miguel dos Reis Filipe — Grupo 290;
Sandra Cristina Rodrigues Carrilho — Grupo 300;
Sara Cristina Gonçalves Pinto — Grupo 330;
Sílvia Maria Almeida Correia Barbosa — Grupo 240;
Sofia Dias de Sousa Pestana Bastos Burigo — Grupo 200;
Sónia Maria de Carvalho Paulo — Grupo 110;
Tatiana Brito Batista — Grupo 420;
Telma Sofia da Silva Capelo — Grupo 110;
Yacqueline Filipe Alves Pinheiro — Grupo 110.

19 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Cristina Sousa Freire*.

201932233

Escola Secundária Braamcamp Freire**Deliberação n.º 1811/2009****Nomeação de adjunta da directora**

Emília Maria Gil, Directora da Escola Secundária Braamcamp Freire, nomeia para o cargo de Adjunta da Directora, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, Maria João Teixeira Pereira de Lima, com início no dia 17 de Junho de 2009.

19 de Junho de 2009. — A Directora, *Emília Maria Gil*.

201928208

Deliberação n.º 1812/2009**Nomeação de adjunta da directora**

Emília Maria Gil, Directora da Escola Secundária Braamcamp Freire, nomeia para o cargo de adjunta da directora, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, Maria Adelaide Ramos de Almeida, com início no dia 17 de Junho de 2009.

19 de Junho de 2009. — A Directora, *Emília Maria Gil*.

201928427

Deliberação n.º 1813/2009**Nomeação da subdirectora**

Emília Maria Gil, Directora da Escola Secundária Braamcamp Freire, nomeia para o cargo de Subdirectora, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, Maria de Lurdes Sousa Dias, com início no dia 17 de Junho de 2009.

19 de Junho de 2009. — A Directora, *Emília Maria Gil*.

201928321

Agrupamento de Escolas General Humberto Delgado

Despacho (extracto) n.º 14431/2009

Por despacho de 19 de Junho de 2009 do director deste Agrupamento de Escolas, foi nomeada a professora do quadro nomeação definitiva Maria de Fátima Ferreira Rua como subdirectora, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

22 de Junho de 2009. — A Directora, *Ana Filipa Caldeira*.
201934397

Despacho (extracto) n.º 14432/2009

Por despacho de 19 de Junho de 2009 do director deste Agrupamento de Escolas, foi nomeada a professora do quadro nomeação definitiva Maria Odília Jordão da Cruz como adjunta da directora, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

22 de Junho de 2009. — A Directora, *Ana Filipa Caldeira*.
201934501

Agrupamento de Escolas de Miraflores

Aviso (extracto) n.º 11415/2009

Torna-se público, pelo presente Aviso, que ao abrigo do Despacho do Director Regional Adjunto de 02 de Junho de 2009, tomou posse do cargo de Directora do Agrupamento de Escolas de Miraflores, em reunião do Conselho Geral Transitório de 15 de Junho de 2009, a Professora Titular Maria de Fátima dos Santos Rodrigues.

18 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Paula Cristina Carvalho Lima Pargana Calado*.

201928743

Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas

Despacho n.º 14433/2009

Ao abrigo do despacho do Director Regional Adjunto de 2 de Junho de 2009, exarado na Informação Proposta n.º 1032/EMPAAG-GA/2009, declaro que tomou posse do cargo de Director do Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas, em Odivelas, a Dra. Odília Iolanda Pereira César, em reunião do Conselho Geral Transitório, no dia 18 de Junho de 2009, conforme o previsto no artigo 24.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

18 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Paulo Alexandre Parreira do Nascimento Gomes*.

201928946

Escola Secundária de Palmela

Louvor n.º 384/2009

Louvo o docente Dr. Rui Miguel Nascimento, docente do grupo 550 do Quadro de Escola, pelo seu desempenho, ao longo dos últimos quatro anos, do cargo de assessor do Conselho Executivo e de coordenador TIC.

O contributo que deu na melhoria da vida da escola seja no campo técnico-pedagógicos nomeadamente no excelente trabalho de inovação tecnológica, de ajuda e de formação só foi possível através do seu empenho profissional e humano.

A sua passagem por estas funções deixam uma marca inegável qualidade que engrandecem a instituição e todos aqueles que com ela tiveram o privilégio de colaborar.

A forma solidária, a disponibilidade para ouvir e reflectir, a entejada e a entrega que pôs em tudo aquilo que fez ao longo deste mandato são marcas que dificilmente esqueceremos e que perdurarão para sempre nesta instituição e no grupo de trabalho.

19 de Junho de 2009. — O Presidente, *Raul Manuel Ribeiro Pinto Cristóvão*.

201928995

Louvor n.º 385/2009

Louvo a docente Dr.ª Ana Maria Fernandes Tavares Borges, docente do grupo 330 do Quadro de Escola, pelo seu desempenho, ao longo dos

últimos quatro anos, do cargo de assessora do Conselho Executivo.

O contributo que deu na melhoria da vida da escola seja no campo técnico-pedagógicos seja no campo da administração escolar só foi possível através do seu empenho profissional e humano.

A sua passagem por estas funções deixam uma marca inegável qualidade que engrandecem a instituição e todos aqueles que com ela tiveram o privilégio de colaborar.

A forma solidária, a disponibilidade para ouvir e reflectir, a entejada e a entrega que pôs em tudo aquilo que fez ao longo deste mandato são marcas que dificilmente esqueceremos e que perdurarão para sempre nesta instituição e no grupo de trabalho.

19 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Raul Manuel Ribeiro Pinto Cristóvão*.

201929756

Louvor n.º 386/2009

Louvo a docente Dr.ª Maria Manuela dos Santos Simões, docente do grupo 320 do Quadro de Escola, pelo seu desempenho, ao longo dos últimos quatro anos, do cargo de vice-presidente do Conselho Executivo.

O contributo que deu na melhoria da vida da escola seja no campo técnico-pedagógicos seja no campo da administração escolar só foi possível através do seu empenho profissional e humano.

A sua passagem por estas funções deixam uma marca inegável qualidade que engrandecem a instituição e todos aqueles que com ela tiveram o privilégio de colaborar.

A forma solidária, a disponibilidade para ouvir e reflectir, a entejada e a entrega que pôs em tudo aquilo que fez ao longo deste mandato são marcas que dificilmente esqueceremos e que perdurarão para sempre nesta instituição e no grupo de trabalho.

19 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Raul Manuel Ribeiro Pinto Cristóvão*.

201929861

Louvor n.º 387/2009

Louvo a docente Dr.ª Sandra Maria Afonso Cerqueira, docente do grupo 420 do Quadro de Escola, pelo seu desempenho, ao longo dos últimos quatro anos, do cargo de vice-presidente do Conselho Executivo.

O contributo que deu na melhoria da vida da escola seja no campo técnico-pedagógicos seja no campo da administração escolar só foi possível através do seu empenho profissional e humano.

A sua passagem por estas funções deixam uma marca inegável qualidade que engrandecem a instituição e todos aqueles que com ela tiveram o privilégio de colaborar.

A forma solidária, a disponibilidade para ouvir e reflectir, a entejada e a entrega que pôs em tudo aquilo que fez ao longo deste mandato são marcas que dificilmente esqueceremos e que perdurarão para sempre nesta instituição e no grupo de trabalho.

19 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Raul Manuel Ribeiro Pinto Cristóvão*.

201929561

Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato

Deliberação n.º 1814/2009

Por despacho de 6 de Maio de 2009, do Director Regional Adjunto da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, foi homologado o resultado eleitoral para o cargo de Directora do Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato, a professora titular Maria Teresa Valério Miguel Lopes.

A tomada de posse perante o Conselho Geral Transitório teve lugar no dia 8 de Junho de 2009.

19 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Maria Teresa Cravidão da Fonseca*.

201929537

Agrupamento de Escolas Professor Armando de Lucena

Louvor n.º 388/2009

Por aposentação da coordenadora técnica, Cremilde de Jesus da Silva, cumpre-me o grato dever de louvar publicamente o seu excelente conjunto de competências, quer na área administrativa, quer nas capacidades de liderança no desempenho das suas funções.

As suas qualidades humanas tornaram-na distinta sendo um acto de justiça realçá-lo através do presente louvor.

19 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Manuel Monteiro Barreiros*.

201928695

Agrupamento de Escolas de Quinta da Lomba

Deliberação (extracto) n.º 1815/2009

Por eleição do Conselho Geral Transitório, realizada no dia 28 de Maio de 2009, tomou posse como Director do Agrupamento de Escolas de Quinta da Lomba, no dia 17 de Junho de 2009, Carlos Manuel Ferreira Pinto, de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

19 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Anabela Gonçalves da Luz*.

201931212

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas do Crato

Despacho n.º 14434/2009

No âmbito das competências que me são conferidas pelo ponto 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, nomeio para o exercício das funções de Subdirector a professora titular do grupo 210, Ana Paula Vieira Cosme.

17 de Junho de 2009. — O Director, *José Manuel Ranita Ruas*.

201933027

Despacho n.º 14435/2009

No âmbito das competências que me são conferidas pelo ponto 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, nomeio para o exercício das funções de Adjunto do Director o professor do grupo 910, José António Alves da Conceição Januário.

17 de Junho de 2009. — O Director, *José Manuel Ranita Ruas*.

201933092

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola

Despacho n.º 14436/2009

Na sequência do procedimento concursal e da eleição a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Dec-Lei n.º 75/2008, de 22/04, cujo resultado foi homologado por despacho do Director Regional de Educação do Alentejo a 22/05/2009, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, foi conferida posse, no dia 15 de Junho de 2009, a Maria Amélia Pereira da Cunha Feio, professora titular, do grupo 560, para o exercício das funções de directora da Escola Profissional Desenvolvimento Rural de Grândola, em regime de Comissão de Serviço por um período de quatro anos, conforme previsto no n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma.

15 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *José Luís Gomes Dias*.

201928662

Despacho n.º 14437/2009

Por despacho de 16 de Junho de 2009 da Directora da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola foi nomeada Subdirectora em Comissão de Serviço, nos termos do n.º 5 do artigo n.º 21 e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, a professora do Quadro de Escola Paula Maria da Silva Faxelha, por um período de 4 anos.

19 de Junho de 2009. — A Directora, *Maria Amélia Pereira da Cunha Feio*.

201928881

Despacho n.º 14438/2009

Por despacho de 16 de Junho de 2009 da Directora da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola foi nomeado como

Adjunto, em Comissão de Serviço, nos termos do n.º 5 do artigo n.º 21 e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, o Professor do Quadro de Escola José António Banha Mateus, por um período de 4 anos.

19 de Junho de 2009. — A Directora, *Maria Amélia Pereira da Cunha Feio*.

201929042

Agrupamento Vertical de Pias

Aviso n.º 11416/2009

Isabel da Glória Costa Pataca, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Pias, no uso da competência delegada no Despacho n.º 10981/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, homologa os contratos administrativos de serviço docente, referentes ao ano lectivo 2008/2009, dos professores abaixo indicados:

Nome	Grupo
Mara Juliana de Jesus Santos.	110

19 de Junho de 2009. — A Presidente, *Isabel da Glória Costa Pataca*.

201930313

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas Neves Júnior

Despacho n.º 14439/2009

Francisco Manuel Mateus Domingos Conde Soares, na qualidade de director do Agrupamento de Escolas Neves Júnior, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º, para o período fixado no n.º 8 do artigo 25.º, e no uso da competência que me é dada pelo n.º 2 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, nomeio para subdirector, o professor do grupo de recrutamento 220, Rogério Alexandre Simões Leal, com efeitos a 16 de Junho de 2009.

19 de Junho de 2009. — O Director, *Francisco Manuel Mateus Domingos Conde Soares*.

201932574

Despacho n.º 14440/2009

Francisco Manuel Mateus Domingos Conde Soares, na qualidade de director do Agrupamento de Escolas Neves Júnior, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º, para o período fixado no n.º 8 do artigo 25.º, e no uso da competência que me é dada pelo n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, nomeio para adjunto do director, o professor do grupo de recrutamento 260, Nelson João Primo Brito, com efeitos a 16 de Junho de 2009.

19 de Junho de 2009. — O Director, *Francisco Manuel Mateus Domingos Conde Soares*.

201932688

Despacho n.º 14441/2009

Francisco Manuel Mateus Domingos Conde Soares, na qualidade de Director do Agrupamento de Escolas Neves Júnior, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º, para o período fixado no n.º 8 do artigo 25.º, e no uso da competência que me é dada pelo n.º 2 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, nomeio para Adjunta do Director, a professora do grupo de recrutamento 110, Márcia Marina Costa de Brito Roncon, com efeitos a 16 de Junho de 2009.

19 de Junho de 2009. — O Director, *Francisco Manuel Mateus Domingos Conde Soares*.

201932614

Despacho n.º 14442/2009

Francisco Manuel Mateus Domingos Conde Soares, na qualidade de Director do Agrupamento de Escolas Neves Júnior, no uso da competência que me é dada pelo n.º 3 e para o período fixado no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, nomeio para

coordenadora de estabelecimento da Escola Básica do 1.º Ciclo n.º 5 de Faro, a professora titular do grupo de recrutamento 110, Maria Daniela Pereira, com efeitos a 16 de Junho de 2009.

19 de Junho de 2009. — O Director, *Francisco Manuel Mateus Domingos Conde Soares*.

201932703

Despacho n.º 14443/2009

O Conselho Geral Transitório do Agrupamento Vertical de Escolas Neves Júnior elegeu no dia 18 de Maio de 2009, para Director do Agrupamento, o professor titular do grupo de recrutamento 230, Francisco Manuel Mateus Domingos Conde Soares, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

O resultado da eleição foi homologado nos termos do n.º 4 do artigo 23.º, do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril, por despacho do Senhor Director Regional do Algarve no dia 05 de Junho de 2009.

O Director eleito Francisco Manuel Mateus Domingos Conde Soares, conforme determina o n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, tomou posse no dia 16 de Junho de 2009 para o período fixado no n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma.

19 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Maria Rita Paquete Ferreira Silva*.

201932436

Escola Secundária de Pinheiro e Rosa

Aviso n.º 11417/2009

Torna-se público pelo presente aviso, que no passado dia 9 de Junho, pelas 18 h 30 m, foi empossado no cargo de Director da Escola Secundária de Pinheiro e Rosa, em Faro, o licenciado Rogério Conceição Bacalhau Coelho, professor titular do grupo de recrutamento 500 (Matemática) do quadro de nomeação definitiva da referida escola, nos termos do artigo 24.º, n.º 1 do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de Abril.

17 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria da Conceição Pinto dos Santos*.

201927917

MINISTÉRIO DA CULTURA

Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas

Declaração de rectificação n.º 1568/2009

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 16 de Junho de 2009, a Declaração de rectificação n.º 1499/2009, respeitante à Adenda ao Contrato-Programa de Anadia, rectifica-se que onde se lê "...Vila Franca de Xira" deve ler-se "...Anadia".

18 de Junho de 2009. — A Directora-Geral, *Paula Morão*.

201933149

Direcção Regional de Cultura do Alentejo

Aviso n.º 11418/2009

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um assistente técnico

1 — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, na sequência do despacho do Senhor Director de 20 de Abril de 2009, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República*, procedimento concursal comum para contratação de um assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — O procedimento concursal destina-se a colmatar as necessidades de serviço, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e foi precedido de consulta à entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento / ECCRC nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da referida Portaria.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

Atendimento geral dos visitantes do Centro Interpretativo, incluindo a marcação de visitas e venda de bilhetes e artigos comerciais ou de divulgação. O posto de trabalho inclui ainda o acompanhamento e orientação de visitas em grupo à Gruta do Escoural situada fora da Vila do Escoural.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Os previstos no artigo 8.º da 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Os candidatos deverão ser titulares de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

4.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

4.4 — Aos candidatos já integrados na carreira resultante da transição prevista pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não lhes é exigido o nível habilitacional correspondente ao grau de complexidade funcional da carreira em causa, nos termos do artigo 115.º do mesmo diploma.

5 — Os candidatos são dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 4 do presente aviso, desde que declarem sobre compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

6 — Métodos de selecção:

6.1 — Os candidatos colocados em mobilidade especial que exerceram, por último, actividades idênticas às publicitadas e os candidatos com relação jurídica por tempo indeterminado a exercerem igualmente actividades idênticas às publicitadas, excepto se tal facto for afastado por escrito, realizarão os seguintes métodos de selecção eliminatórios:

- a) Avaliação Curricular, a qual visa analisar a qualificação dos candidatos, nos termos dos artigos 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR; e,
- b) Entrevista de avaliação de competências.

6.2 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executarem actividades diferentes das publicitadas realizarão os seguintes métodos de selecção eliminatórios:

- a) Prova de conhecimentos; e,
- b) Avaliação psicológica que comportará duas fases igualmente eliminatórias.

6.3 — A prova escrita de conhecimentos incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e específica directamente relacionados com as exigências da função, será de realização individual e terá a duração máxima de 1 hora e 30 minutos. A prova versará sobre as seguintes temáticas:

- a) Código do Procedimento Administrativo;
- b) Organização do Ministério da Cultura;
- c) Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, que estabelece medidas de modernização administrativa, designadamente sobre acolhimento e atendimento dos cidadãos em geral e dos agentes económicos em particular, comunicação administrativa, simplificação de procedimentos, audição dos utentes e sistema de informação para a gestão.

7 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de selecção e a respectiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de actas de reuniões do júri do procedimento sendo as mesmas facultadas aos concorrentes sempre que solicitadas.

8 — A lista de ordenação final dos candidatos será afixada na sede da Direcção Regional de Cultura do Alentejo e disponibilizada na sua página electrónica.

9 — O Júri terá a seguinte composição:

- Presidente: José António Cabrita do Nascimento.
 Vogal: Dr. António Carlos Silva, Técnico Superior.
 Vogal: Dr. Hugo Porto, Técnico Superior.
 Vogal: Dr. Rafael Alfenim, Técnico Superior.
 Vogal: Arq. Cláudia Giões, Técnica Superior

10 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, nos termos legais, dirigido ao Director Regional de Cultura do Alentejo e remetida através de correio registado com aviso de recepção, para a Rua de Burgos n.º 5 7000-863 Évora, dentro do prazo da candidatura, podendo ser entregue, pessoalmente, na mesma morada, dele devendo constar os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número e data do Bilhete de Identidade, bem como o seu serviço emissor, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista)

11 — Documentos:

A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional (dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e de formação profissional;

c) Fotocópias do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão.

15 de Junho de 2009. — O Director Regional, *José António Cabrita do Nascimento*.

201932217

Despacho n.º 14444/2009

Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no átrio da Direcção Regional de Cultura do Alentejo, a lista de antiguidade do pessoal do mapa desta Direcção, com referência a 31 de Dezembro de 2008.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, para reclamação ao dirigente máximo do Serviço.

19 de Maio de 2009. — O Director Regional, *José António Cabrita do Nascimento*.

201932322

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.**Aviso n.º 11419/2009**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, da carreira/ categoria de técnico superior, conforme caracterização do mapa de pessoal do Instituto dos Museus e da Conservação, I.P.

Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por despacho do Senhor Director do Instituto dos Museus e da Conservação, I.P. (IMC), de 15 de Maio de 2009, se encontra aberto procedimento concursal comum de recrutamento, para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do IMC.

Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da referida Portaria, uma vez que não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

1 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho:

1.1 — Caracterização: 2 (dois) postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior.

1.2 — Actividade a cumprir: Desempenhar funções especializadas na área da credenciação e qualificação de Museus, nomeadamente emitir pareceres sobre projectos de criação e de fusão de museus, nos termos da Lei-quadro dos Museus Portugueses, requerendo, quando necessária, a colaboração de outros serviços da Administração Pública; coordenar e executar os procedimentos necessários à credenciação de museus e à sua integração na e de Portuguesa de Museus, nos termos da lei; assegurar a supervisão dos museus da Rede Portuguesa de Museus; promover e coordenar programas de apoio técnico e de apoio financeiro a museus; acompanhar os projectos apoiados e assegurar o controlo da sua execução técnica; dar parecer sobre a concessão de apoios financeiros pela

administração central do Estado destinados à criação e qualificação de museus; assegurar a articulação e apoio técnico às Direcções Regionais da Cultura em matérias relacionadas com a museologia; assegurar a actualização das estatísticas de visitantes dos museus dependentes, bem como a correspondente produção de informação; colaborar na gestão das estatísticas de visitantes dos museus da Rede Portuguesa de Museus e das bases de dados relativas à realidade museológica portuguesa, em articulação com o Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI); coordenar a elaboração de estudos de públicos de museus com vista à caracterização dos seus diversos segmentos e apoiar a definição e implementação de estratégias de captação e formação de públicos; organizar e apoiar acções de formação e de actualização nas áreas da museologia e da museografia, designadamente através de parcerias com estabelecimentos de ensino superior e outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que prossigam objectivos afins; coordenar a elaboração de programas de estágios no IMC, I. P., e nos museus dependentes, tendo em vista o aprofundamento das componentes práticas da actividade museológica.

2 — Local de trabalho: Instituto dos Museus e da Conservação, Palácio Nacional da Ajuda, Ala Sul, 1349-021 Lisboa.

3 — Nível habilitacional exigido:

3.1 — Licenciatura em História de Arte.

3.2 — Para o presente procedimento concursal não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e/ ou experiência profissional.

4 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

5 — Reservas de recrutamento: O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Requisitos de admissão: só podem ser opositores ao presente procedimento concursal os trabalhadores que reúnem cumulativamente os seguintes requisitos:

Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Trabalhadores que reúnam os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Trabalhadores que sejam titulares do nível habilitacional exigido ao presente procedimento — Licenciatura em História de Arte.

8 — Para além dos requisitos gerais de admissão, os candidatos devem ainda possuir experiência profissional comprovada, genericamente na área de actividade indicada em 1, e especificamente nas áreas da museologia, da gestão cultural e da informática, nomeadamente:

Conhecimento nas áreas da Museologia, da Gestão cultural e da Informática;

Conhecimento e acompanhamento dos museus integrados na Rede Portuguesa de Museus;

Coordenação e execução de todos os procedimentos referentes ao processo de credenciação de museus;

Emissão de pareceres técnicos sobre criação ou remodelação de museus;

Emissão de pareceres técnicos no âmbito de candidaturas de museus a fundos de financiamento comunitários ou outros;

Acompanhamento e aconselhamento técnico em projectos de criação ou remodelação de museus, designadamente no campo da programação museológica;

Análise, avaliação e preparação de toda a documentação respeitante às candidaturas de museus ao programa de apoio financeiro ProMuseus, incluindo a análise da execução técnica e financeira dos projectos apoiados;

Coordenação dos programas anuais de formação, externa e interna, ministrados a profissionais de museus;

Gestão do programa de apoio técnico de acordo com as prioridades do panorama museológico nacional, bem como de acordo com os recursos disponíveis para o efeito;

Colaboração na gestão de estatísticas de visitantes dos museus da Rede Portuguesa de Museus, em articulação com o Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, bem como em cooperação com o Observatório das Actividades Culturais e com o Instituto Nacional de Estatística;

Concepção e organização de programas de formação interna e externa dirigidos a profissionais de museus;

Preparação de toda a documentação preparatória e de acompanhamento de cada formação, incluindo dos respectivos manuais e questionários de avaliação;

Produção de acções de formação descentralizadas e de diversas temáticas dentro do âmbito da Museologia, incluindo o assegurar das tarefas de construção de calendários, de contacto com os formadores, de contacto com os museus de acolhimento, de divulgação das acções aos potenciais destinatários, de recepção e análise das inscrições, de confirmação dos seleccionados, bem como de controlo das questões relacionadas com a vertente financeira desta linha de acção;

Acompanhamento e controlo dos aspectos técnicos e logísticos de cada acção de formação, bem como assegurar o seu correcto funcionamento *in loco*;

Concepção e execução dos Relatórios de acompanhamento e de avaliação anual da área de formação da Divisão de Credenciação e Qualificação de Museus;

Produção e acompanhamento de projectos de articulação dos museus com outras entidades, designadamente com instituições de ensino;

Produção e revisão de edições em suporte papel e em suporte informático da Divisão e de outros Departamentos do IMC.

9 — O júri do procedimento concursal terá a seguinte composição:

Presidente: Mestre Clara Frayão Camacho, Subdirectora do IMC.

1.º Vogal Efectivo: Licenciada Carla Osório Nunes, Técnica Superior do IMC, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal Efectivo: Licenciada Inês Cunha Freitas, Técnica Superior do IMC.

1.º Vogal Suplente: Licenciada Teresa Campos, Técnica Superior do IMC.

2.º Vogal Suplente: Licenciada Lurdes Alves Trindade, Técnico Superior do IMC.

10 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contarem da data da publicação no *Diário da República*.

11 — Formalização da candidatura:

11.1 — A candidatura será formalizada, sob pena de exclusão, mediante o preenchimento completo do formulário de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, publicado através do Despacho n.º 11321/2009, de S.E. o Ministro de Estado e das Finanças, *Diário da República*, n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio, e disponibilizado, para este efeito, no site do IMC.

11.2 — O formulário de candidatura, após preenchido, bem como todos os anexos, deverão ser remetidos por correio registado com aviso de recepção, para o Instituto dos Museus e da Conservação, Palácio Nacional da Ajuda, Ala Sul, 1349-021 Lisboa, dentro do prazo da candidatura, podendo ser entregue pessoalmente na mesma morada. Não se encontra prevista a possibilidade da sua apresentação por via electrónica.

12 — Apresentação de documentos:

12.1 — O formulário de candidatura deve ser instruído, sob pena de exclusão, com:

Fotocópia legível do certificado de habilitações,

Curriculum detalhado,

Fotocópia do número de identificação fiscal ou do cartão de cidadão,

Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a relação do emprego público por tempo indeterminado na carreira/ categoria e a avaliação de desempenho referente aos anos de 2008, 2007 e 2006, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro,

E declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado, informação que poderá ser complementada com as fichas do SIADAP.

12.2 — Em anexo ao formulário de candidatura, deverão os candidatos, igualmente, juntar todos os documentos comprovativos de factos referidos no currículo vitae, respeitante à formação profissional e à experiência profissional [fotocópia(s) do(s) certificado(s) de formação

profissional e declaração/declarações comprovativa(s) da experiência profissional], sob pena de os factos não comprovados ou deficientemente comprovados não serem tidos em conta na avaliação curricular.

13 — Métodos de Selecção e Critérios Gerais: Aos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executarem actividades diferentes das publicitadas serão aplicáveis dois métodos de selecção obrigatórios e um facultativo, todos eliminatórios de “*per si*”: Os métodos de selecção obrigatórios são a prova de conhecimentos e a avaliação Psicológica, e o método facultativo é a entrevista profissional de selecção, com as seguintes ponderações:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 45 %;

b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 25 %;

c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Ponderação de 30 %.

Considera-se excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte, e na classificação final.

13.1 — Prova de conhecimentos: A prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função a concurso. Terá a natureza teórica, forma escrita, de realização individual e em suporte de papel. Será constituída por uma parte com questões de desenvolvimento, outra parte de perguntas directas. É adoptada para a PC uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13.2 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: a prova de conhecimentos será teórica e escrita, de 120 minutos, contendo perguntas de resposta directa (50%) e perguntas de desenvolvimento (50%).

13.3 — Temas da prova de conhecimentos:

Panorama museológico nacional — evolução, indicadores e caracterização;

Legislação patrimonial e museológica;

Credenciação de museus nos planos internacional e nacional — a Rede Portuguesa de Museus;

A qualificação dos museus portugueses — programas operacionais e programas de apoio do IMC;

A formação profissional e os museus;

A reforma da Administração Pública e a legislação de referência;

O código dos contratos públicos.

13.4 — Bibliografia e legislação necessárias para a preparação dos temas:

a) Legislação:

Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 97/2007, de 29 de Março, e Portaria n.º 377/2007, de 30 de Março;

Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março;

Despacho conjunto n.º 616/2000, de 17 de Maio, publicado na 2.ª série do DR, n.º 130, de 5 de Junho;

Despacho Normativo n.º 3/2006, de 25 de Janeiro;

Despacho Normativo n.º 28/2001, de 23 de Maio;

Despacho Normativo n.º 3/2006, de 13 de Julho;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e anexo I;

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e respectivo anexo.

b) Bibliografia:

AAVV, *Inquérito aos Museus em Portugal*, co-edição Instituto Português de Museus e Observatório das Actividades Culturais, Lisboa, 2000

AAVV, *Actas do Fórum Internacional Redes de Museus*, Ed. Instituto Português de Museus/ Rede Portuguesa de Museus, Lisboa, 2002

Camacho, Clara; Freire-Pignatelli, Cláudia; Monteiro, Joana Sousa, *Linhas Programáticas da Rede Portuguesa de Museus*, Ed. Instituto Português de Museus/ Estrutura de Projecto Rede Portuguesa de Museus, Lisboa, 2001

AAVV, *O Panorama Museológico em Portugal (2000-2003)*, co-edição Observatório das Actividades Culturais e Instituto Português de Museus/ Rede Portuguesa de Museus, Lisboa, 2005

Castells, Manuel, *A Sociedade em Rede*, Ed. Paz e Terra, São Paulo, 2001

Compagna, Adelaide Maresca e Sani, Margherita, *Musei di Qualità — Sistemi di Accredimento dei Musei d'Europa*, Ministério per i Beni e la Attività Culturali, Istituto per i Beni Culturali e Naturali — Regione Emilia-Romagna, Gangemi Editore, Maio 2008

AAVV, *Ibermuseum — Reflexões e Comunicações*, vols. 1.º e 2.º, Actas do 1.º Encontro Ibero-americano de Museus — Ibermuseum, Salvador

(Brasil), 26 a 28 de Junho de 2007, org. José do Nascimento Junior e Mário de Souza Chagas, ed. Ministério da Cultura, Instituto do Património Histórico e Artístico Nacional/ Departamento de Museus e Centros Culturais, 2008

13.5 — Avaliação psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A AP é valorada da seguinte fórmula: em cada fase intermédia, através das menções classificativas: apto e não apto. Na última fase e para os candidatos que tenham completado o método, os níveis classificativos são — Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

13.6 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Para cada entrevista profissional de selecção é elaborada uma ficha individual com o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada. A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou candidatos que se encontrarem em situação de mobilidade especial, tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, excepto se tal facto foi afastado, por escrito, caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 13.:

- a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 35%;
- b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 35%.
- c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Ponderação de 30%.

Considera-se excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte, e na classificação final.

14.1 — Avaliação curricular: A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada na adequação às tarefas descritas na caracterização do posto de trabalho (ponto 1.), tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

14.2 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorado até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitação académica de base (HAB), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD).

A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0,10*HAB+0,10*FP+0,70*EP+0,10*AD$$

14.3 — No parâmetro da formação profissional apenas serão considerados os cursos de formação na área de actividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados.

14.4 — A experiência profissional refere-se ao desempenho efectivo de funções na área para a qual é aberto o presente Procedimento. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado mediante declaração ou declarações em anexo ao formulário de candidatura.

14.5 — A nota final da avaliação de desempenho é obtida através da média aritmética simples das avaliações relevantes (últimos três anos).

14.6 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença

ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.7 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Para cada entrevista profissional de selecção é elaborada uma ficha individual com o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada. A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

16 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Posicionamento Remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, o posicionamento remuneratório será objecto de negociação, imediatamente, após o termo do procedimento concursal.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica do IMC e, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, extracto do anúncio, em jornal de expansão nacional.

19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

20 — Segundo a alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

21 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, bem como nas fases que o comportem e na classificação final.

22 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção aplicáveis, conforme os casos, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através das seguintes fórmulas, consoante os casos:

$$\begin{aligned} \text{Ordenação Final} &= 0,45*PC+0,35*AP+0,30*EPS \\ \text{Ordenação Final} &= 0,35*AC+0,35*EAC+0,30*EPS \end{aligned}$$

23 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

24 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

25 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

26 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações do IMC e Serviços Dependentes e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

27 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público nas instalações do IMC, e notificada aos candidatos por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 de Junho de 2009. — O Director, *Manuel Bairrão Oleiro*.

201929115



PARTE D

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

Despacho (extracto) n.º 14445/2009

Considerando que um ligar de Escrivão de Direito se encontra vago por aposentação do titular, nos termos do artigo 49.º, n.º 1, do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, autorizo, em regime de substituição, que o Escrivão-Adjunto Henrique José Salvador Alves, com o número mecanográfico 37918, que se encontra aprovado no concurso de acesso para escrivães de direito, passe a exercer funções de Escrivão de Direito da 2.ª Secção cível/social deste Tribunal, com efeitos a 1 de Junho de 2009.

3 de Junho de 2009. — O Presidente, *Manuel Cipriano Nabais*.
201929723

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Anúncio (extracto) n.º 4859/2009

Processo: 225/09.3TBBAO — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Requerente: José Manuel dos Santos Correia
Insolvente: José Manuel dos Santos Correia

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Baião, Secção Única de Baião, no dia 12-06-2009, pelas 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Manuel dos Santos Correia, estado civil: Casado, NIF — 108660370, BI — 3154356, Segurança social — 11265847027, Endereço: Quinta de Pé D'arcos, Santa Cruz do Douro, 4640-000 Baião, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Paulo Campos de Macedo, com escritório na Rua de Santa Catarina, n.º 391, 4.º Esq. 4000-451 Porto, Cont. n.º 143621556.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador de insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-07-2009, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Vera dos Santos Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

301928387

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Anúncio (extracto) n.º 4860/2009

Processo n.º 27/09.7TBCM — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: SCP Pool Portugal, Lda
Insolvente: Construções Horizonte Azul — Sociedade Unipessoal, Lda

Construções Horizonte Azul, Sociedade Unipessoal, Lda., Endereço: Rua 05 de Outubro, n.º 144, Vila Praia da Âncora, 4910-386 Vila Praia de Âncora

Construções Horizonte Azul, Soc. Unipessoal, NIF — 505739380, Endereço: Rua 5 de Outubro, 304, 2.º Esq. 4910-456 Vila Praia de Âncora

Dr(a). Daniela Fernandes, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Trade Center — 5.º — Sala 507, 4150-146 Porto

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de bens da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE

12 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Rui Estrela de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Arlindo*.

301902911

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 4861/2009

Processo n.º 290-O/1999

Prestação de contas (liquidatário)

Referência — 2066592.

Falido — TEXTILÂNDIA — Empresa de Malhas e Confecções, S. A., e outro(s).

Credor — Banco Pinto & Sotto Mayor, S. A., e outro(s).

A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida TEXTILÂNDIA — Empresa de Malhas e Confecções, S. A., número de identificação fiscal 500283770, endereço na Rua do Dr. Manuel Rodrigues, 1, 2.º, 3000-258 Coimbra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pro-

nunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

1 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Sá*.

301894634

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 4862/2009

A Dr.ª Sandra Santos, Mm.ª Juiz de Direito do 2.º Juízo deste Tribunal, faz saber que nos autos de Prestação de Contas (Administrador) N.º 238/08.2TBEPSE-E, são os credores e os insolventes José Manuel Magalhães Vilela, NIF — 108578631, Endereço: Aldeamento da Sozende, Casa 33, Marinhas, 4740-000 Esposende e Maria Cristina Queiros Gonçalves Pereira, estado civil: Casado, nascido(a) em 18-04-1957, NIF — 160857252, BI — 3544958, Endereço: Aldeamento da Sozende, Casa n.º 33, Marinhas, 4740-000 Esposende, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Flávio Neiva*.

301891418

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 4863/2009

Processo n.º 2441/07.3TBFLG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Os Cristos — Indústria de Panificação, L.ª, NIF — 507456963, Endereço: Giestinhas, Friande, 4610-000 Felgueiras.

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Av.ª Villagarcia de Arosa, 1118, 4450-300 Matosinhos

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de património para satisfação das custas do processo e das dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

5 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *Arminda Fernandes F. e Lopes*.

301888843

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 4864/2009

Processo: 1730/09.7TBFUN — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/referência:51422809

Insolvente: Centro Casa — Comércio de Utilidades Domésticas, Lda.

Credor: Élvio Miguel Figueira Garanito e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Funchal, 1.º Juízo Cível de Funchal, no dia 16-04-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Centro Casa — Comércio de Utilidades Domésticas, Lda., NIF — 511229631, Endereço: Rua da Anadia, 17, Funchal, 9050-020 FUNCHAL, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Paulos Mendez, NIF — 207395535, BI — 13303345, endereço: Sítio do Foro, 9325-330 Estreito de Câmara de Lobos

Ana Lissete Soares Figueira, endereço: Sítio do Foro, 9325-330 Estreito de Câmara de Lobos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Por despacho de 05/06/09 foi dada sem efeito a data anteriormente agendada e designando o dia 09 de Setembro de 2009, pelas 14:30 horas para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — O Oficial de Justiça, *M. Céu Matos*.

301912348

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL**Anúncio n.º 4865/2009****Processo: 3824/07.4TBFUN — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/Referência: 5156413

Requerente: Luís Silva

Insolvente: Carpintaria Paulo Pestana, Lda.

Carpintaria Paulo Pestana, Lda., NIF — 511104596, Endereço: Rua da Vargem, n.º 11, Estreito de Câmara de Lobos, 9325-059 Estreito de Câmara de Lobos

Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Avenida Arriaga, 73, Edif Marina Club 1.º, Sala 112, Edifício Marina Club, 9000-060 Funchal

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, co excepção das referentes à apresentação de contas e das referidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

18 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Maria Augusta Luís*.

301924263

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL**Anúncio n.º 4866/2009****Prestação de contas do administrador (CIRE) Processo n.º 3457/08.8TBFUN-A**

Requerente: Materjoca — Materiais de Construção, L.ª

Insolvente: Francisco Gouveia Sociedade Unipessoal, L.ª

A Dra. Alexandra Barreto do Carmo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Francisco Gouveia Sociedade Unipessoal, L.ª, NIF — 511232845, Endereço: Caminho dos Tornos, 11, Funchal, 9050-331 Funchal, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE.)

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.)

5 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Jacob*.

301886712

Anúncio n.º 4867/2009**Processo: 2674/09.8TBFUN — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Devedores: Adelaide Souto de Andrade Souto e Adelaide Souto de Andrade Souto

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Funchal, 3.º Juízo Cível, no dia 15-06-2009 pelas 15.00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Adelaide Souto de Andrade Souto, NIF — 111428114, BI — 6447304, Endereço: Rampa da Rua Velha da Ajuda N.º 23-B, São Martinho, 9000-000 Funchal e João Andrade Souto, NIF — 111428122, BI — 4619813, Endereço: Rampa da Rua Velha da Ajuda N.º 23-B, São Martinho, 9000-000 Funchal, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se respectivo domicílio. Dr. António Bonifácio, Endereço: Ed. Ordem IV — R/c, Piso 4 C, 4630-000 Marco de Canavezes.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-08-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *Diogo Fernandes*.

301912364

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 4868/2009****Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 2662/08.1TBGMR**

Referência — 6084188.

Insolvente — Decoviz, Produtos de Decoração, L.ª

Credor — Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente — Decoviz, Produtos de Decoração, L.ª, número de identificação fiscal 503726435, com endereço na Rua de José António Ferreira de Magalhães, 26, 4815-323 Moreira de Cónegos;

Administrador da insolvência — Elmano Relva Vaz, com endereço na Rua dos Mourões, 145, 1.º, esquerdo, São Félix da Marinha, 4405-380 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea b), do CIRE.

Efeitos do encerramento — artigo 233.º do CIRE.

18 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins*.

301923331

Anúncio n.º 4869/2009

Processo: 2363/09.3TBGMR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 6091035

Insolvente: Pausa Têxtil, L.ª.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 18-06-2009, pelas 15:18:43 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da Devedora: Pausa Têxtil, L.ª., NIF — 506246701, Endereço: Rua do Penedo Redondo, Lote 46, Moreira de Conegos, 4815-313 Guimarães, com sede na morada indicada.

É administrador da Devedora: Paulo Cardoso, NIF — 207343217, BI — 10689544, Endereço: Av. dos Aliados, 46, Moreira de Cónegos, 4800-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º Andar, São Félix da Marinha, 4410-137 S. Félix da Marinha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE.)

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-08-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE.)

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE.)

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.)

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.)

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE.)

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE.)

19 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins*.

301931472

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4870/2009

Processo: 172/08.6TBGMR Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Requerente: J.L.M.F. — Construções Unipessoal, Lda — Insolvente: Imoestaleiro Imóveis, Lda, NIF — 506751082, Endereço: Largo das Polés, Loja 97, S. Miguel, 4815-659 Vizela. Administrador da insolvência: António José Matos Loureiro, Endereço: R. Olivense, Edifício Topázio-Escritório 405, Apartado 2015, 3001-601 Coimbra. Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, com os efeitos a que alude o artigo 233.º do CIRE.

10 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*. 300833233

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4871/2009

Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Processo n.º 284/09.9TBGMR

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Devedora/Insolvente: Maria Manuela Rodrigues Castro Lemos, nascido(a) em 05-12-1967, natural de Alemanha, NIF — 188622047, Segurança social — 132095202, Endereço: Rua Maria da Fonte, N.º 99, São Jorge de Selho, 4835-331 Guimarães.

Administrador de Insolvência: Dr. Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821 S/ 3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o Sr. Administrador de Insolvência.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a devedora fica obrigada a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afixa, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

9 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Júlia Jácome*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

301895939

Anúncio n.º 4872/2009

Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Processo n.º 2268/09.8TBGMR

Insolvente: Confecções Pinheiro & Lopes, L.^{da}.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 16-06-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Confecções Pinheiro & Lopes, L.^{da}, NIF — 503925730, Endereço: Rua de Prado, N.º 1670, Santa Eulália, 4620-597 Vizela, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: José Armando Pedrosa Alves Lopes, NIF — 178145483, BI — 3448901, Endereço: Rua de Prado, N.º 1670, 1.º Andar, Santa Eulália, 4620-597 Vizela, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE.)

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-08-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE.)

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE.)

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.)

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.)

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE.)

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE.)

18 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel da Cunha Rodrigues*.

301922295

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4873/2009

Processo n.º 1314/09.0TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Manuel Oliveira Magalhães, L.^{da}
Insolvente: JOELTRANS — Transportes, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 28-04-2009, às 17h41m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: JOELTRANS — Transportes, L.^{da}, NIF 504658956, Endereço: Rua de Crasto, Serzedelo, 4765-582 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Luís Manuel de Chaves Lopes, Endereço: Rua de Crasto, Serzedelo, 4765-582 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. José da Costa Araújo, Endereço: Rua José António P.P. Machado, 369, 1.º Esq., 4750-309 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE.)

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-08-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.
301928143

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 4874/2009

Processo: 3241/09.1TBLRA

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 4722309

Devedor Insolvente: Duarte & Laurinda — Sociedade Comercial de Azeites e Óleos Comestíveis, L.^{da}

Credor: J. C. Coimbra, SA e outros

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 5.º Juízo Cível de Leiria, no dia 09-06-2009, às 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Duarte & Laurinda — Sociedade Comercial de Azeites e Óleos Comestíveis, L.^{da}, NIF — 501460020, Endereço: Rua da Triste Feia, N.º 61, Milagres, 2400-000 Leiria, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra. Paula Peres, Endereço: Rua Padre Américo, Edif. Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

São administradores do devedor: Laurinda Rato Jorge, NIF — 180103180, Endereço: Rua da Triste Feia, N.º 61, Milagres, 2400-000 Leiria, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.)

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.)

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *João Manuel P. Cordeiro Brasão*. — A Escrivã-Auxiliar, *Graça do Pinhal*.

301921809

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 4875/2009

Processo: 16216/09.1T2SNT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Malcata Pedro

Credor: Cofidis e outro(s).

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 09-06-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Malcata Pedro, número de identificação fiscal 125480121, Cartão profissional — 13249, Endereço: Rua 1.º de Maio, n.º 41, Malveira, 2665-198 Malveira com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Virgínia Figueira, Endereço: Praça Joaquim Machado Castro n.º 13 — 3.º Esq.º, Varge Mondar, 2635-464 Rio de Mouro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-09-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel Silva*.

301903632

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4876/2009

Processo: 1137/06.8TYLSB-E Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Manuel Luís Coelho Albuquerque
Requerido: GIROTIR — Movimentação de Terras, L.ª

A Dr.ª Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

301896627

Anúncio n.º 4877/2009

Processo: 1071/06.1TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1367105

Credor: Quinta do Noval — Vinhos, SA
Insolvente: ARINOVA — Papel, Equipamentos e Material de Escritório, L.ª Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: ARINOVA — Papel, Equipamentos e Material de Escritório, L.ª, NIF — 501577734, Endereço: Sede: Rua D. Luís de Noronha, N.º 25 A / B, Lisboa

Administradora de Insolvência: Dr. José Calçada Martins de Campos, Endereço: Av. Brasil, N.º 114, 1.º Dto., 1700-074 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

12 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

301902141

Anúncio n.º 4878/2009

Processo: 1087/08.3TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: PRESSELIVRE — Imprensa Livre, S.A.
Insolvente: Mobile Value — Conteúdos e Comunicações, S.A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 09-06-2009, às 16.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mobile Value — Conteúdos e Comunicações, S.A., NIF — 506812839, Endereço: Av. Marques de Tomar, 35 — 6.º Dtº, 1050-153 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Joaquim Guerreiro Varela Caixeiro, Endereço: Praceta das Faias, n.º 7, Guia, 2750 Cascais;

António Manuel de Sousa Ramos Lopes, Endereço: Av. António Galvão de Andrade, n.º 36 — C, 3.º B, Santo António dos Cavaleiros, 2670 Loures, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Francisco Ribeiro Martins, Endereço: Av. Almirante Reis, 31- Sobreloja Esquerda, Lisboa, 1150-099 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º —CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-08-2009, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

301904142

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4879/2009

Processo: 95/09.1TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: J & P Ximenes, L.ª

Credor: Instituto de Segurança Social, I.P. e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 12-05-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

J & P Ximenes, L.ª, NIF — 504256424, Rua de Xabregas N.º 20 Piso 3 Sala 2, 1900-000 Lisboa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José de Ascensão Lourenço Monteiro Ximenes, Av. Afonso III N.º 91 — 2.º Esq., 1900-000 Lisboa a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Francisco Garcia dos Santos, Rua Francisco Baía, N.º 12, 4.º Dt., 1500-001 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 09-07-2009, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

13 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

301786694

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4880/2009

Processo: 243/08.9TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Global Notícias Publicações, S. A.

Insolvente: Biofit, Health Club, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 04-06-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Biofit, Health Club, Lda, NIF — 506529401, Endereço: R. Maestro Frederico de Freitas Branco, 3, 1500-399 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Maria Isabel dos Santos Pinto, BI — 2517562, Endereço: R. Cidade da Malange, 181 — 6.º Dto., 1800-101 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Conde Morais da Silva, Endereço: Av. das Descobertas 15-1.º D, Infantado, 2670-383 Loures

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação insolvência com carácter pleno (al.i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 17-08-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial

5 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301888024

**6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES
E DE COMARCA DE LOURES**

Anúncio n.º 4881/2009

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 4090/09.2TCLRS**

Devedor: Ludovina Maria dos Santos Duarte
Efectivo Com. Credores: Barclays Bank Plc — Sucursal Em Portugal e outro(s)...

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 6.º Juízo Cível de Loures, no dia 05-06-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ludovina Maria dos Santos Duarte, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 04-02-1962, Endereço: Rua Diu — Prédio Caeiro Jorge — 1.º Esq.º, Prior Velho, 2685-325 Prior Velho, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Pinto Oliveira, Endereço: Av. Conde Valbom, 67, 4.º E, 1050-067 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE.)

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-07-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE.)

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.)

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.)

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *João Fernando Crespo Varela Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Salgueiro*.

301894172

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Anúncio n.º 4882/2009

**Processo: 211/09.3TBLNH
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Silos de Leixões, Unipessoal, Lda.
Insolvente: Oleocom — Comercio de Oleaginosas, S. A.
Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Oleocom — Comercio de Oleaginosas, S. A, NIF — 502576081, Endereço: Rua 25 de Abril, 2530-342 Marteleira

Administrador da Insolvência: Dr(a). Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng.º Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 21 de Julho de 2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, em substituição da data anteriormente designada.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c*) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

16 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Duarte Alberto Rodrigues Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Marco Bem*.

301920367

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 4883/2009

**Processo: 643/09.7TBLSD
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: José Morais da Silva & C.ª, Ld.ª
Credor: Indumoto — Insustria Acess Auto Lda e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Lousada, 2.º Juízo de Lousada, no dia 06-05-2009, pelas 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

José Morais da Silva & C.ª, Ld.ª, NIF — 501772030, com sede em Alves, Vilar do Torno e Alêntem, Lousada, 0000-000 Lousada

É administradora da devedora:

Joaquina da Graça Moreira e Silva, residente em Alves, Vilar do Torno e Alêntem, 4620 Lousada

a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Paulo Luis Sarmiento Monteiro de Campos Macedo, com escritório na Rua de Santa Catarina, n.º 391, 4.º Esq.º, Porto, 4000-451 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

301766273

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 4884/2009

Processo n.º 3103/09.2TBMAI — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: António Miguel Pinto Ferreira e outro(s).

Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial da Maia, 1.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 03-06-2009, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Miguel Pinto Ferreira, estado civil: Casado, nascido(a) em 05-02-1983 natural de Portugal, concelho de Maia, freguesia de Maia [Maia], NIF 234395257, BI 12357845, Endereço: Rua Joaquim Ferreira da Costa, 266, 6.º A, Maia, 4470-189 Maia.

Fernanda Manuela dos Reis Vieira Malheiro, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 18-06-1979 natural de Portugal, concelho de Maia, freguesia de Maia [Maia], NIF 218483759, BI 11535782, Endereço: Rua Joaquim Ferreira da Costa, 266, 6.º A, Maia, 4470-189 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Cecília de Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua Oliveira Monteiro, n.º 284, 4050-439 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Damasceno Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Martins*.

301881528

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 4885/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 536/09.8TBMGR

Requerente: Susana Maria Alves Rocha

Insolvente: Lusotools — Moldes P/ Ins. Plást. L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 3.º Juízo de Marinha Grande, no dia 28-05-2009, às 18.08 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Lusotools — Moldes P/ Ind. Plást. Téc., L.^{da}, NIF — 504303708, com sede na Rua Sta Isabel, N.º 28, Fração A, Salgueiro, 3431-475 Marinha Grande

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

São administradores do devedor:

Fernando José Magalhães Pereira, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, NIF — 155304470, BI — 7397136, Endereço: Rua dos Cravos, 30, Comeira, 2430-072 Marinha Grande a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE.)

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.)

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.)

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Monteiro Casimiro Louro Patrício*. — O Oficial de Justiça, *José Nascimento Neves*.

301876928

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE COMARCA E DE FAMÍLIA E MENORES DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 4886/2009

Processo n.º 1853/09.2TBMTS — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: Albina Batista Delgado Rodrigues.
Insolvente Maria Jacinta Teixeira da Silva.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 4.º Juízo Cível, no dia 04-06-2009, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Jacinta Teixeira da Silva, estado civil: Divorciada, nascido(a) em 01-10-1951, concelho de Penafiel, freguesia de Abragão [Penafiel], NIF 142141607, BI 3411891, Endereço: Rua dos Ramos, n.º 433, Canelas, 4410-247 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua do Campo Alegre, n.º 672-6.º Dt.º, 4150-171 Porto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE (artigo 39.º/2, a) e b) do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apre-

sentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Anizabel Dulce Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Ilda Costa*.

301918561

TRIBUNAL DA COMARCA DE MEDA

Anúncio n.º 4887/2009

**Processo: 34/97.0TBMDA
Processo Comum (Tribunal Singular)**

A Mm.ª Juiz de Direito Dr.ª Ana Barão, da Secção Única — Tribunal Judicial de Meda:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 34/97.0TBMDA, pendente neste Tribunal contra o arguido Amílcar Almeida Ferreira filho de António Ferreira Junior e de Maria Irene Almeida nascido em 27-10-1952, BI — 2871226, domicílio: Cheira, Pedações Mourica do Vouga, Mourisca do Vouga, 3750-000 Águeda, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

Um crime de emissão de cheque sem provisão, p. e p. no artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 218.º, n.º 1 do C. Penal de 1995, praticado em 10-07-2002;

foi o mesmo declarado contumaz, em 29-04-2009, nos termos do artigo 335.º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.
- O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

22 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Barão*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Teixeira*.

201929448

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTE-MOR-O-VELHO

Anúncio n.º 4888/2009

Processo n.º 673/06.0TBMMV — Insolvente

Insolvente: BTC — Bares Turismo Cultura L.ª, NIF — 503396150. Endereço: Avenida José de Nápoles, 3140-257 Montemor-o-Velho

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: BTC — Bares Turismo Cultura L.ª, NIF — 503396150, Endereço: Avenida José de Nápoles, 3140-257 Montemor-o-Velho

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

8 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Helena Martins*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Cardoso*.

301903162

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 4889/2009

**Processo: 1097/09.3TBOAZ — Insolvência pessoa colectiva
(Requerida)**

N/Referência: 2367895

Requerente: Manuel Vieira de Oliveira

Devedor: Sociedade de Construções do Arda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 1.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 26-05-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sociedade de Construções do Arda, NIF — 502316357, Endereço: Gandara, 3700-607 Cesar com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Alberto Ferreira,, NIF — 175138230, Endereço: Lugar da Gandara, Cesar, 3700-000 Cesar

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Admin. Insolvência, Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, n.º 1277, 4585-643 Recarei

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-07-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Lema Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Júlia Costa*.

301871605

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 4890/2009

**Processo n.º 282/09.2TJPRT-B
Prestação de Contas Administrador (CIRE)**

Requerente: Administrador Insolvência, Cecília Sousa Rocha e Rua Insolvente: Celso António Sousa Dias Carneiro

A Dr.ª Juiz Paula Cristina Jorge Pires, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que é Insolvente

Celso António Sousa Dias Carneiro, Gestor de Produto, estado civil, casado, nascido em 27-06-1960, natural do concelho de Paços de Ferreira, número de identificação fiscal 123919770, BI — 3841204, Endereço: Rua Eugénio de Castro, 238, Hab. 88 — 4100-225 Porto, notificado para no prazo de cinco dias, se pronunciar sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência/artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

Ficam ainda advertidos, que o prazo só começa a correr finda a dilação dos éditos, 10 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais — n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Jorge Pires*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Carvalho Ferreira*.

301902741

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 4891/2009

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 3.º Juízo — 2.ª Secção de Porto, no dia 15-05-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Maria da Graça Peixoto dos Santos, estado civil: Divorciado, NIF — 142797340, BI — 7379583, Endereço: Rua da Póvoa, 570 — Casa 2, Porto, 4000-396 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º esq., 4000-451 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

— A proveniência dos créditos data de vencimento, montante de capital e de juros;

— As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

— A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

— A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

— A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-07-2009, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Antunes*.

301833981

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 4892/2009

Processo: 247/09.4TJPRT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ana Maria Soares da Silva Pereira e Joaquim Fernando Brás Pereira

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Ana Maria Soares da Silva Pereira, estado civil: casado, nascida em 02-08-1957, natural de Portugal, concelho de Felgueiras, freguesia de Macieira da Lixa [Felgueiras], nacional de Portugal, NIF — 166840360, BI — 3594512, Endereço: Rua de S. Bartolomeu, 30, 1.º, Foz do Douro, 4150-670 Porto e Joaquim Fernando Brás Pereira, estado civil: Casado, nascido em 16-06-1957, natural de Portugal, concelho de Felgueiras, freguesia de Vila Cova da Lixa [Felgueiras], nacional de Portugal, NIF — 137667469, BI — 5786764, Endereço: Rua de S. Bartolomeu, 30, 1.º, Foz do Douro, 4150-670 Porto.

Administrador: Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes.

Durante o período de cessão, o rendimento disponível (tudo o que devedores auferam e que exceda dois salários mínimos nacionais por mês) considera-se cedido ao fiduciário nomeado, ficando os devedores obrigados (durante os 5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Exceptuam-se da exoneração do passivo restante os créditos tributários (que terão de ser integralmente pagos).

16 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Benedita Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Ferreira*.

301910347

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 4893/2009

Prestação de contas administrador (CIRE) nos autos de insolvência processo n.º 2896/07.6TBVFR-G do 3.º Juízo Cível do Tribunal de Santa Maria Feira

O Dr. Rui Sanches e Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Pupilo — Indústria Calçado, L.ª, NIF — 500029326, Endereço: Rua D. Dinis, 110, Arrifana, 3701-908 Santa Maria da Feira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Graça Azevedo Duarte*.

301922546

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 4894/2009

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 1605/09.0TBVFR, em que é insolvente Garagem Martins, L.ª

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 12 de Junho de 2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Garagem Martins, L.ª, número de identificação fiscal 501257977, com sede no lugar das Lavouras, 4520-000 Fornos.

São administradores do devedor: Fernanda da Silva Soares Martins, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Rua de Cândido de Pinho, 30, bloco C, habitação 308, Santa Maria da Feira.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Nídia Sousa Lamas, endereço na Rua de S. Nicolau, 42, 1.º, esquerdo, 4520-452 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de Agosto de 2009, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Dalila Almeida*.

301905885

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 4895/2009

Processo: 115/09.0TBSTS Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) N/Referência: 4102354

Insolvente: José Augusto da Costa Miranda
Credor: ARMAIF — Armazém de Malhas Irmãos Freitas, L.ª e outro(s).

Insolventes: José Augusto da Costa Miranda, estado civil: Casado, NIF — 150939493, BI — 5959453, Endereço: Rua das Quintães, N.º 37, Rebordões, 4795-224 Rebordões e Maria José da Costa Silva Miranda, estado civil: Casado, NIF — 150939507, Endereço: Rua das Quintães, N.º 37, Rebordões, 4795-224 Rebordões e Administrador de Insolvência Dr. Costa Araújo, Endereço: R. José António P. P. Machado, 369, 1.º Esq., 4750-309 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do C.I.R.E.

22 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Luísa Adelaide Vale*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel C. Graça Martins*.

301713469

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 4896/2009

Processo: 3046/08.7TBSTS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: António Nunes Ferreira
Insolvente: O Molete Padaria Pastelaria Cafeteria L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: O Molete Padaria Pastelaria Cafeteria L.ª, NIF — 503257346, Endereço: Rua Luís de Camões, 80, 4780-497 Santo Tirso

Administrador da Insolvência: Dr. J. Dinis de Almeida, Endereço: R. Sousa Trepa, 70-1.º, 4780-554 Santo Tirso

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das dívidas da massa (artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º do CIRE)

Efeitos do encerramento: Os referidos no artigo 233.º do CIRE

9 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — O Oficial de Justiça, *António Borges*.

301504683

Anúncio n.º 4897/2009

Processo: 1370/09.0TBSTS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Mário Sérgio Costa Moreira e outro(s)...
Insolvente: Sono & Sonhos — Produtos Terapêuticos, SA

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 27-05-2009, pelas 12:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sono & Sonhos — Produtos Terapêuticos, S. A., NIF — 505120208, Endereço: Zona Industrial de Soeiro, 186, 4745-399 S. Mamede de Coronado, Trofa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Nara Gonçalves Nascimento, Endereço: Rua Frederico Ulrich, 3472, Bloco C, Ap. 3.4, 4470-000 Maia

Lúcio Ramalho Dias da Lomba, NIF — 816777390, BI — 08049682, Endereço: Rua da Pousada, 174, 4730-000 Vila Verde

Paulo Jorge Matos Quevedo, Endereço: Rua Frederico Ulrich, N.º 3472, Bl. C Ap.3.4, 4470-000 Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada em substituição do anterior a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, 672, 6.º Dto., 4150-000 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º —CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-08-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — O Oficial de Justiça, *António Borges*.

301903819

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 4898/2009

Processo n.º 2399/09.4TBSTS — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

N/Referência: 4197725

Data: 09-06-2009

Insolvente: ELIBART — Confecções e Vestuário, L.ª

Credor: Lisboa — Direcção-Geral dos Impostos

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 3.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 05-06-2009, às 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

ELIBART — Confecções e Vestuário, L.ª, NIF — 507764854, Endereço: Rua de São Cristóvão, 1197, Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso, 4780 Santo Tirso, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora:

Elisabete da Silva Matos, NIF — 233235094, Endereço: Rua Afonso Albuquerque, Edifício Roma, 200, 1.º Esq.º, S. Martinho de Bougado, 4780-000 Trofa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821-S / 3.2, 4450-043 Matosinhos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-08-2009, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores com a seguinte ordem de trabalhos: apreciação do relatório; nomeação da comissão de credores e deliberação quanto ao eventual encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto no artigo 232.º do CIRE, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins*.

301903924

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 4899/2009

**Processo: 2294/09.7TBSTS Insolvência pessoa singular
(Apresentação) N/Referência: 4177358**

Insolvente: Susana Maria Pacheco Teixeira
Presidente Com. Credores: Banco Popular Portugal, S.A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 4.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 29-05-2009, às 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Susana Maria Pacheco Teixeira, NIF — 194970191, BI — 10190753, Segurança social — 11321587887, Endereço: Rua João Paulo II, Edif. Oceano, 509, Bl. A, Ap. 404, 4785-141 Trofa com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Jorge Ruben Rego, NIF — 127754717, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821 — S/ 32, 4450-043 Matosinhos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º —CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE.)

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE.)

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.)

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta

da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.) Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Joana Teixeira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Goreti Liquito*.

301867175

TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

Anúncio n.º 4900/2009

Processo n.º 438/08.5TBSRE Insolvência Ref. 477272

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é devedor:

Manuel António dos Santos Gonçalves, nascido(a) em 21-05-1966, concelho de Soure, freguesia de Soure [Soure], nacional de Portugal, NIF — 219708134, BI — 8205374, Endereço: Rua Ocidental do Matadouro, N.º 1 C/v, 3080-014 Figueira da Foz

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Inácio Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

29 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Sara Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Costa Gonçalves*.

301902766

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 4901/2009

**Processo de insolvência de pessoa singular (requerida)
n.º 1513/09.4TBVLG**

**Publicidade de sentença e notificação de interessados
nos autos de insolvência**

Requerente — Maria Isabel dos Santos Araújo Silva.

No Tribunal Judicial de Valongo, 3.º Juízo de Valongo, no dia 8 de Junho de 2009, às 11.50, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Herança jacente de Rui Miguel Vale Sousa Reis, representada por Miguel Araújo do Vale, solteiro, menor, legalmente representado em juízo por Maria Isabel Santos Araújo Silva, residente na Rua de Vasco da Gama, 116, 4440-705 Valongo.

Para administrador da insolvência é nomeada Anabela dos Anjos Ferreira, com domicílio na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 222, 5.º, C, 4050-426 Porto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

12 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Ferreira*.

301903527

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 4902/2009

Processo: 1661/09.0TBVCT
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Hermes Lima — Confecções Limitada.
Credor: Maria Isabel Silva Oliveira Pires e outros.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 3.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 16-06-2009, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Hermes Lima — Confecções Limitada. Endereço: Lugar de Subdevesas, Carvoeiro, 4905-238 Carvoeiro, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Miguel Ribas Fernandes, Endereço: Rua de Aveiro, n.º 87, Viana do Castelo, 4900 Viana do Castelo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-08-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Cerqueira Ribeiro*.

301931164

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 4903/2009

Processo: 905/09.3TBVCT

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 3780981

Data: 17-06-2009

Insolvente: Rafael João Lomba Gonçalves Simas
Presidente Com. Credores: Banco Millennium BCP

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Rafael João Lomba Gonçalves Simas, divorciado, com o NIF 105.947.008, residente na Praça de S. Sebastião, Lote 16-A, 541-2.º Dt.º/Traz — 4935-113 Darque, Viana do Castelo.

Administrador do Insolvente: Dr. Miguel Ribas, com o NIF 101.688.415, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador do Insolvente supra identificado.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus

rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

17 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel Lima*. — O Oficial de Justiça, *A. Sérgio Costa*.

301917087

Anúncio n.º 4904/2009**Processo: 1384/09.0TBVCT****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/Referência: 3783723

Data: 17-06-2009

Requerente: Byg, S.A

Insolvente: NORDESGASTE — Importação e Comercialização de Peças L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 4.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 16-06-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

NORDESGASTE — Importação e Comercialização de Peças, L., NIF — 502697610, Endereço: Zona Industrial de São Romão do Neiva, Lote 21, Vila Nova de Anha, 4900-032 Viana do Castelo, cuja sede dos Administradores da devedora é fixada a mesma da insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Miguel Ribas, com o NIF 101.688.415, e escritório na Rua de Aveiro, n.º 87, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-09-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel Lima*. — O Oficial de Justiça, *A. Sérgio Costa*.

301918091

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**Anúncio n.º 4905/2009****Processo n.º 3292/08.3TJVNF**

Insolvente: MELORTI — Indústria Confecções, L.^{da}

Interveniente Acidental: Maria Manuela Machado Rodrigues e outro(s).

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: MELORTI — Indústria Confecções, L.^{da}, NIF — 501819738, com sede no Lugar de Souto Macieira, Calendário, 4760 Vila Nova de Famalicão

Administrador da insolvência: Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com escritório em Castelões — Apartado 6042, 4774-909 Pousada de Saramagos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

25 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Marques*.

301839498

Anúncio n.º 4906/2009**Processo n.º 1038/09.8TJVNF**

Requerente: JARDIAGRO — Máquinas Agrícolas e Jardim, L.^{da}

Insolvente: GROSMAT — Materiais de Construção, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Nos Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 2.º Juízo Cível de Gavião, no dia 02-06-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

GROSMAT — Materiais de Construção, L.^{da}, NIF — 507684222, Endereço: Av. João XXI, N.º 1965, Pav. B — Vermoim, 4770-754 Vila Nova de Famalicão com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Rui Domingos Branco de Carvalho, com domicílio na Av. Estádio Bi — H, N.º 5 Esq., 5400-185 Chaves, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com domicílio na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, Castelões, 4770-831 Vila Nova de Famalicão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º —CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE.)

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-07-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE.)

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE) e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE.)

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE.)

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.)

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE.)

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE.)

4 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Marques*.

301884899

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 4907/2009

Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 24/09.2TYVNG

Insolvente — Somalte — Representações, L.ª, com o número de identificação fiscal 503066435.

Administrador de insolvência — Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com o número de identificação fiscal 206013876.

Encerramento do processo nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente — Somalte — Representações, L.ª, com o número de identificação fiscal 503066435 e o endereço na Rua de S. Silvestre, 153, Lousado, 4760-000 Vila Nova de Famalicão;

Administrador de insolvência — Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com o endereço na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, Castelões, 4770-831 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificado todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente — artigo 232.º n.º 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento — artigo 233.º do CIRE.

15 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Vitor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Paula Gabriela S. Barroso Dias*.

301803062

Anúncio n.º 4908/2009

Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 1736/09.6TJVNF

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Insolvente — Port Louis — Susana Martins, Unipessoal L.ª

Nos Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 4.º Juízo Cível, no dia 15 de Maio de 2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Port Louis — Susana Martins, Unipessoal L.ª, número de identificação fiscal 507880560, com sede na Rua de Luís Barroso, 78, Edifício Vera Cruz, loja n.º 1, 4760-153 Vila Nova de Famalicão.

É sócia-gerente do devedora: Susana Duarte da Silva Martins, bilhete de identidade n.º 11105418, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, número de identificação fiscal 206013876, com domicílio na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, 4770-831 Castelões — Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Julho de 2009, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Vitor Vale*. — O Oficial de Justiça, *João Ferreira Gomes*.

301814946

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4909/2009

Processo: 4321/09.9TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 10105402

Insolvente: Alberto Manuel Ferreira da Mota
Credor: Millennium bcp e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 15-05-2009, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Alberto Manuel Ferreira da Mota, casado, nascido em 14-01-1964, concelho de Vila Nova de Gaia, freguesia de Grijó [Vila Nova de Gaia], NIF — 118835920, BI — 7382296, Endereço: Rua Nova da Raposa, 146-BI C2 T, Pedroso, 4415-135 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-08-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Leonel Silvério Rocha Pinto*.

301847621

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4910/2009

**Insolvência pessoa singular (Requerida)
Processo: 2967/09.4TBVNG**

Requerente: Coferro — Companhia de Ferro, Lda
Insolvente: Salviano Pinto Dias

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 04-06-2009, às 16:34 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Salviano Pinto Dias, estado civil: Casado, nascido(a) em 28-02-1966, BI-7388474, NIF: 164.835.440, Endereço: Rua dos Fradinhos, 378/380, Bloco 5, 2.º Centro, São Félix da Marinha, 4410-200 V. Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes, como domicílio profissional na Rua da Bandeira, 481, 1.º Esq.º, 4000-436 Porto.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Ficam notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Susana Aguilar*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Anselmo*.

301900465

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4911/2009

Referência — 1074504.

A Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino, juíza de direito deste Tribunal, faz saber, no processo n.º 814/05.5TYVNG-H — prestação de contas pelo administrador (CIRE), que são os credores e a insolvente Edinaves — Edifícios Metalomecânicos e Naves Industriais, L.ª, número de identificação fiscal 504228005, com sede na Rua dos Terços, 261/293/313, Canelas, 4430 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

301858679

Anúncio n.º 4912/2009

Processo: 133/09.8TYVNG — Monogas — Instalações Gas, Lda Publicidade de sentença e notificação de interessados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 1/6/2009, pelas 9.16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Monogas — Instalações Gás, Lda, NIF — 504296930, Endereço: Rua Rodrigues de Freitas, 573, Ermesinde, 4445-628 Valongo, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

São administradores do devedor:

Serafim Ribeiro de Barros, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 155958801, BI — 3457333, Endereço: Duogaz, Instalações e Montagem de Redes de Gaz, Ld, Rua D. João I, 159, Alfena, 4445-092 Alfena, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

301875226

Anúncio n.º 4913/2009

A Dr(a). Isabel Maria A.M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber, no Processo n.º 100/07.6TYVNG-S (Prestação de contas administrador (CIRE), que são os credores e a/o insolvente(o) “SOCIAL-COOPE — Cooperativa Hab. Económica, CRL.”, NIF — 500075751, com sede na Rua Sampaio Bruno, N.º 12 — 4.º Sala 12, 4000-439 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE.)

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.)

N/Referência: 1081816

9 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

301898896

Anúncio n.º 4914/2009

Processo n.º 748/05.3TYVNG-D — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Celestino Silveira C.ª, L.ª

A Dra. Isabel Maria A.M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Celestino Silveira C., L.ª, NIF — 502168374, Endereço: R. das Ribeiras de Cima, 165, Freixeiro, 4460 Matosinhos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

301912542

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4915/2009

Processo: 579/06.3TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: IMPORPEÇAS — Importação e Comércio de Peças Auto, L.ª e outro(s).

Credor: MEDINORTE Serviços Médicos do Norte L.ª e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: IMPORPEÇAS — Importação e Comércio de Peças Auto, L.ª, NIF — 500362262, Endereço: Com Sede Na, Rua S. Veríssimo, N.º 55, 4000-000 Porto

Adm. da Insolvência: Paulo Manuel Carvalho da Silva, Endereço: Praça Mouzinho de Albuquerque, 113, 5.º, Sala 918, 4100-360 Porto
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: ter sido realizado o rateio final — art.º 230.º, n.º 1 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no art.º 233.º do CIRE.

11 de Fevereiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz*.

301912729

Anúncio n.º 4916/2009**Processo n.º 280/09.6TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Samer — Transportes Lda.
Credor: Serviços de Justiça Tributária e outro(s).
Administração pelo Devedor

Nos autos de Insolvência acima identificados
Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi atribuída ao devedor

Samer — Transportes Lda., NIF — 503655201, Endereço: Terminal Tir- Modulo, 7, E. N. 107, 4456-901 Perafita a administração e gestão da massa insolvente, sob a fiscalização do Sr. Administrador da Insolvência Nomeado.

26 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

301863651

Anúncio n.º 4917/2009**Processo: 314/09.4TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Sectram — Serviços Comerciais Para Transportes, S. A.
Insolvente: Portotir — Sociedade Transportes Unipessoal, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 15-06-2009, às 08.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Portotir — Sociedade Transportes Unipessoal, Lda., NIF — 504678868, Endereço: Rua do Padrão, n.º 58 — 2.º — Sala 18, Pedroso, 4415-284 Vila Nova de Gaia

com sede na morada indicada.
São administradores do devedor:

Nuno Filipe Vingada Vidinha, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 198991320, BI — 9552258, Segurança social — 11322617476, Endereço: Rua da Palmilheira, 1130, R/C 13, Ermesinde, 4445-551 Ermesinde

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: R. António Sérgio — Edifício Liberal 3.º Piso -O e P, Guarda, 6300-665 Guarda

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-07-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

301909424

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 4918/2009****Processo: 37/08.1TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Carla Maria Ribeiro Martins e outro(s)...
Insolvente: TEXCOSTURAS — Confecções, L.ª e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: TEXCOSTURAS — Confecções, L.ª, NIF — 503041130, Endereço: Rua do Amial, 31, 4200 Porto

Administradora da Insolvência: Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa falida (art. 232.º n.º 1 e 2 do CIRE)

Efeitos do encerramento: são os previstos no artigo 233.º do CIRE.

12 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

301903608

Anúncio n.º 4919/2009**Processo n.º 777/08.5TYVNG**

Insolvente: Vigi — Pronto Vestir, L.ª, NIF — 500666202. Endereço: Rua Santa Catarina, 524, Santo Ildefonso, 4000-000 Porto.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima indicados

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 21-07-2009, pelas 10:00 horas, para

a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

17 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

301916682

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 4920/2009

Processo n.º 1616/08.2TBVIS-C

Prestação de Contas Administrador (CIRE)

N/Referência: 4446208

Insolvente: Sara Figueiredo & Irmão, Id.ª

A Dr(a). Maria da Purificação Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente: Sara Figueiredo & Irmão Lda, NIF — 504003712, Endereço: Quinta da Longra, Lote 21, S. José, 3510-000 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Zulmira Rebelo*.

301875826

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 4921/2009

**Processo: 1531/09.2TBVIS — Insolvência pessoa singular
(Apresentação)**

N/Referência: 4440503

Insolvente: Estela Marina Ferreira da Cruz

Credor: Citibank Portugal S A e outros

No Tribunal Judicial de Viseu, 4.º Juízo Cível de Viseu, no dia 29-05-2009, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Estela Marina Ferreira da Cruz, estado civil: solteira, NIF: 214664201, Endereço: Rua Alexandre Herculano n.º 127 3.º Ld, 3500-000 Viseu com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, Endereço: Av.ª Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, Aveiro, 3800-164 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *André Alves*. — O Oficial de Justiça, *João Pedrosa*.

301866835

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 14446/2009

Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 8 de Junho de 2009, no uso de competência delegada, o Dr. Pedro Marques de Araújo Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu, foi colocado, como juiz auxiliar, afecto à Comarca, no Tribunal Judicial de Lamego, com efeitos a partir de 29 de Junho de 2009. (Posse dia 29 de Junho de 2009.)

19 de Junho de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

201933157



PARTE E

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Declaração de rectificação n.º 1569/2009

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 de Junho de 2009, referente ao Edital n.º 596/2009, rectifica-se que onde se lê “para recrutamento de um professor-ordenador,” deve ler-se “para recrutamento de um professor coordenador”.

19 de Junho de 2009. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

201927496

Serviços Académicos

Aviso n.º 11420/2009

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de 2 Junho de 2009, aprovada por despacho reitoral de 16 de Junho de 2009, a abertura do Curso de Especialização em Promoção e Mediação da Leitura (2009/2010):

- 1 — Número de vagas: 20.
- 2 — Número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento: 10.
- 3 — Período de candidatura: 6 de Julho a 11 de Setembro de 2009.
- 4 — Período de selecção: 14 a 18 de Setembro de 2009.
- 5 — Período de matrícula e inscrição: 28 de Setembro a 2 de Outubro de 2009.
- 6 — Prazo de matrícula de alunos suplentes que passem a efectivos: 5 a 9 de Outubro de 2009.
- 7 — Taxa de candidatura: 50 € (paga no acto de entrega da candidatura).

- 8 — Taxa de matrícula: 150 euros.
- 9 — Seguro escolar e inscrição: 25 euros.
- 10 — Propina de inscrição (totalidade do curso): 1750 euros.
- 11 — Forma de pagamento: 650 € no acto de inscrição e matrícula; 550 € no início do 2.º semestre.
- 12 — De acordo com o Protocolo assinado entre a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais e a Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas que exerçam a sua actividade nas Bibliotecas Municipais do Algarve e do Alentejo.
- 13 — Local de funcionamento: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.
- 14 — Início das aulas: 12 de Outubro de 2009.
- 15 — Habilitações de acesso:

Detentores de um 1.º ciclo em Ciências Humanas e Sociais, em Educação de Infância, Ensino Básico — 1.º Ciclo e Educação Básica ou em Tecnologias da Informação e Comunicação.

16 — Destinatários: Professores, bibliotecários e técnicos superiores de biblioteca, animadores de associações culturais, recreativas e de intervenção social.

17 — Formalização da candidatura: Os interessados deverão formalizar a sua candidatura através de requerimento dirigido ao Director da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve (Campus de Gambelas, 8005 -139 Faro), acompanhado de Curriculum Vitae pormenorizado (incluindo morada, telefone e e-mail), certificado de habilitações com a classificação final e certificado com especificação de classificações obtidas nas diferentes disciplinas de licenciatura. A candidatura deverá ser acompanhada de 50 euros em numerário ou em cheque passado à ordem da Universidade do Algarve.

18 — Plano de estudos:

Promoção e Mediação da Leitura

Curso de Especialização

Unidades curriculares	Área científica	Tipo ano/ semestre	Horas de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Promoção e Mediação da Leitura	EL	1/1	168 (45+123)	30 TP, 10 OT, 5 A	6
Sociedade e Literacia da Informação	EL	1/1	168 (45+123)	30 TP, 10 OT, 5 A	6
Tecnologias da Informação	CI	1/1	168 (45+123)	30 TP, 10 OT, 5 A	6
Aquisição da Linguagem e Processo Educativo	EL	1/1	168 (45+123)	30 TP, 10 OT, 5 A	6
Opção I	L/EL/CI	1/1	168 (45+123)	30 TP, 10 OT, 5 A	6
Métodos de Interpretação Textual	EL	1/2	168 (45+123)	30 TP, 10 OT, 5 A	6
Literatura de Língua Portuguesa e Literatura Infanto-Juvenil	L	1/2	168 (45+123)	30 TP, 10 OT, 5 A	6
Gestão de Bibliotecas e Centros de Documentação	CI	1/2	168 (45+123)	30 TP, 10 OT, 5 A	6
Introdução às Técnicas Documentais	CI	1/2	168 (45+123)	30 TP, 10 OT, 5 A	6
Opção II	L/EL/CI	1/2	168 (45+123)	30 TP, 10 OT, 5 A	6

19 — Comissão Coordenadora:

Prof. Doutora Maria Isabel Dias
Prof. Doutora Carina Infante do Carmo

19 de Junho de 2009. — A Directora dos Serviços Académicos, *Julietta do Nascimento Mateus*.

201928913

Aviso n.º 11421/2009

Sob proposta do conselho científico do Instituto Superior de Engenharia de 27 de Maio de 2009, aprovada pelo despacho reitoral de 16 de Junho de 2009, a seguir se publica:

Mestrado em Engenharia Eléctrica e Electrónica — (2.º ciclo).
Área de Especialização em Sistemas de Energia e Controlo.
Área de Especialização em Tecnologias de Informação e Telecomunicações (2009-2011).

- 1 — Número de vagas: 30.
- 2 — Número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento: 10.
- 3 — Candidatura — de 15 de Julho a 1 de Setembro de 2009.
- 3.1 — Selecção dos candidatos: 2 a 4 de Setembro de 2009.
- 3.2 — Matrícula e inscrição: 8 a 11 de Setembro de 2009.
- 4 — Início do Curso: (igual ao que for aprovado para a licenciatura em Engenharia Eléctrica e Electrónica).
- 5 — Taxas e Propinas
- 5.1 — Propina anual: 1000 €
- 5.2 — Taxa de candidatura: 50 € (pago no acto da candidatura)
- 5.3 — Taxa de matrícula — 150 €
- 5.4 — Seguro Escolar e Inscrição — 25 €
- 6 — Habilitações de acesso:

Titulares de licenciatura em Engenharia Eléctrica e Electrónica ou equivalente ou em área afim ao curso de mestrado.

- 7 — Local de funcionamento: Instituto Superior de Engenharia.
8 — Formalização da candidatura:

Os interessados deverão formalizar a sua candidatura através de requerimento dirigido ao Director do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve, “Campus” da Penha, 8005-139 Faro, acompanhado de:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado (incluindo morada, telefone e e-mail);
b) Certificado de habilitações com classificação final;
d) Acompanhado de 50 € em numerário ou em cheque passado à ordem do Instituto Superior de Engenharia.

19 de Junho de 2009. — A Directora dos Serviços Académicos, *Julieta do Nascimento Mateus*.

201930646

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de rectificação n.º 1570/2009

Para os devidos efeitos se declara que os Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, publicados através do Regulamento n.º 222/2009, no *Diário da República*, n.º 102, de 27 de Maio de 2009, saíram com inexactidões, pelo que se procede, em anexo, à respectiva republicação na íntegra.

1 de Junho de 2009. — O Vice-Reitor, *António José Avelãs Nunes*.

ANEXO

Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra

Preâmbulo

O ensino médico em Portugal iniciou-se em Coimbra, no ano de 1132. Era então ministrado no Mosteiro de Santa Cruz, escola que viria a participar na fundação da Universidade concretizada em 1290, durante o reinado de D. Dinis.

Coimbra tem assim uma antiga tradição no âmbito do ensino da medicina, o qual foi ministrado na cidade ao longo dos séculos, assumindo-se e consolidando-se progressivamente como centro de referência do ensino médico em Portugal.

Até 1911 a Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra foi mesmo a única do país, tendo estado na génese de diversas outras Escolas Médicas nos antigos territórios portugueses de além-mar. Sete séculos depois, a Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra mantém-se como centro de referência em domínios vários do saber médico e pólo dinamizador do desenvolvimento e excelência da prática médica.

Os presentes Estatutos elaborados no âmbito da recente reforma estatutária da Universidade de Coimbra, visam proporcionar as bases para esta poder continuar a desempenhar o papel preponderante que indiscutivelmente tem mantido no panorama do ensino médico nacional e no contexto internacional.

No cumprimento do artigo 74.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, a Assembleia Estatutária aprova os seguintes Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

TÍTULO PRIMEIRO

Natureza e Missão da Faculdade de Medicina

Artigo 1.º

Natureza Jurídica

A Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (FMUC) é uma unidade orgânica da Universidade de Coimbra dotada de autonomia académica, científica e pedagógica, bem como de autonomia cultural, estatutária e regulamentar, nos termos dos Estatutos da Universidade de Coimbra.

Artigo 2.º

Missão e Objectivos

1 — A FMUC considera o ensino, a investigação científica e o desenvolvimento tecnológico como elementos fundamentais da sua actividade.

2 — A FMUC tem como objectivo primordial a formação graduada e pós graduada nas áreas da saúde e das ciências biomédicas, nomeadamente através de cursos de licenciatura, mestrado e doutoramento, programas de pós doutoramento, cursos não conferentes de grau académico e outras actividades de especialização e aprendizagem.

3 — A FMUC fomenta e privilegia a investigação científica e o desenvolvimento tecnológico nos domínios da Medicina, Medicina Dentária, Biomedicina e outros domínios das áreas das Ciências da Saúde.

4 — A FMUC fomenta a criação, transmissão e divulgação da ciência e da cultura médicas à comunidade em geral e aos seus alunos em particular.

5 — A FMUC promove a prestação de serviços diferenciados à comunidade no âmbito da saúde e áreas afins.

6 — A FMUC promove a cooperação interinstitucional pública e privada, nacional e internacional, como condição fundamental de progresso e excelência, nomeadamente através da celebração de convénios, protocolos, consórcios e outros acordos com o objectivo de realizar cursos de licenciatura, mestrado e doutoramento, projectos de investigação e outras actividades de interesse comum.

Artigo 3.º

Autonomia

1 — No âmbito da sua autonomia científica, a FMUC tem competência para:

- a) Definir, programar e executar a investigação científica e o desenvolvimento tecnológico no âmbito da saúde e áreas afins;
b) Promover actividades científicas de âmbito nacional e internacional com outras entidades públicas e privadas;
c) Avaliar e garantir a qualidade científica do ensino e da investigação.

2 — No âmbito da sua autonomia pedagógica, a FMUC tem competência para:

- a) Propor a criação, suspensão e extinção de cursos;
b) Elaborar e reformular os planos de estudo e programas dos cursos que ministra;
c) Definir os métodos de ensino/aprendizagem e escolher os processos de avaliação que entenda mais adequados;
d) Avaliar e garantir a qualidade pedagógica.

3 — No âmbito da sua autonomia cultural, a FMUC tem competência para promover, transmitir, analisar e difundir acções culturais.

4 — No âmbito da sua autonomia estatutária e regulamentar, a FMUC tem poder para aprovar e alterar os seus estatutos e regulamentos, nos limites da lei e dos Estatutos da Universidade de Coimbra.

Artigo 4.º

Gestão Administrativa e Financeira

1 — No âmbito da gestão descentralizada da Universidade, os órgãos de gestão da FMUC gozam de competência delegada de acordo com o artigo 9.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, nomeadamente para, nos termos da lei e no quadro das regras gerais estabelecidas pela Universidade:

- a) Celebrar contratos e protocolos para a execução de projectos de investigação e desenvolvimento e para a prestação de serviços;
b) Celebrar contratos e protocolos de aquisição de bens e serviços;
c) Contratar, avaliar e promover pessoal, docente e não docente;
d) Conceder bolsas;
e) Dispor das suas receitas e respectivos saldos;
f) Autorizar despesas e efectuar pagamentos;
g) Transferir verbas entre as rubricas e capítulos orçamentais.

2 — A FMUC, no cumprimento da lei e das melhores práticas administrativas, obriga-se a:

- a) Gerir com qualidade e valorizar os recursos humanos que lhe forem afectados;
b) Zelar pela adequada gestão e distribuição das verbas que lhe forem atribuídas;
c) Promover internamente uma cultura de eficiência, inovação e melhoria contínua.

Artigo 5.º

Avaliação

A FMUC promove periodicamente, nos termos da lei e no quadro das suas opções estratégicas, a avaliação interna e externa da sua quali-

dade, em articulação com os dispositivos de avaliação e de garantia de qualidade da Universidade de Coimbra.

TÍTULO SEGUNDO

Organização Interna da Faculdade de Medicina

CAPÍTULO PRIMEIRO

Disposições Gerais

Artigo 6.º

Estrutura

1 — A organização interna da FMUC, enquanto unidade orgânica da Universidade de Coimbra, assenta fundamentalmente em:

- a) Subunidades Orgânicas, denominadas Áreas;
- b) Outras Estruturas e Serviços.

2 — A FMUC constitui-se num modelo organizacional que promove a interação entre as Áreas, e as outras Estruturas e Serviços, assegurando a eficiência na utilização dos meios e recursos.

3 — No âmbito da sua autonomia e das competências delegadas pelo Reitor nos termos dos Estatutos da Universidade de Coimbra, a FMUC dispõe de serviços específicos, enquadrados em Serviços Técnicos de Apoio à Gestão.

CAPÍTULO SEGUNDO

Subunidades Orgânicas — Áreas

Artigo 7.º

Áreas

1 — As Áreas congregam os recursos humanos e materiais de ensino graduado e pós-graduado, de investigação científica, de apoio e desenvolvimento tecnológico e de prestação de serviços à comunidade.

2 — As Áreas da FMUC integram Grupos de Ensino e Estruturas de Investigação e Desenvolvimento.

3 — As Áreas são dotadas de meios humanos próprios, incluindo pessoal docente, investigador e técnico, sendo-lhes garantido apoio administrativo adequado.

4 — São Áreas da FMUC:

- a) Área de Medicina;
- b) Área de Medicina Dentária;
- c) Área de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico.

5 — As Áreas são coordenadas por um docente ou investigador doutorado, nomeado pelo Director entre os docentes e investigadores de carreira da respectiva Área. Os Coordenadores de Área são coadjuvados por um mínimo de dois e um máximo de quatro docentes ou investigadores doutorados que integrem Grupos associados, formando uma comissão de coordenação. Os coordenadores de Área podem assumir simultaneamente o cargo de Subdirector da FMUC.

6 — Cabe ao conselho científico propor a criação, fusão, cisão e extinção de Áreas, competindo ao Director da Faculdade a sua aprovação, ouvida a Assembleia da Faculdade.

CAPÍTULO TERCEIRO

Grupos de Ensino e Estruturas de Investigação e Desenvolvimento

SECÇÃO PRIMEIRA

Grupos de Ensino

Artigo 8.º

Grupos de Ensino

1 — Os Grupos de Ensino são estruturas, correspondentes a diversos ramos do saber, que asseguram o ensino nos cursos ministrados

pela FMUC e a coordenação curricular e pedagógica dos cursos de graduação.

2 — Os Grupos de Ensino estão integrados em pelo menos uma das Áreas da FMUC e reúnem as respectivas unidades curriculares.

3 — Os Grupos de Ensino podem ainda, pelos seus próprios meios ou em colaboração com outras estruturas, desenvolver actividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e periciais, bem como de prestação de serviços à comunidade.

4 — Cada Grupo de Ensino é coordenado por um docente ou investigador doutorado, nomeado pelo Director da FMUC, sob proposta do respectivo Grupo.

5 — Integram, simultaneamente, as áreas de Medicina e de Medicina Dentária, os seguintes grupos:

- a) Biomedicina;
- b) Ciências Médico-legais e Ético-deontológicas;
- c) Ciências Morfofuncionais;
- d) Ciências Tecnológicas e Experimentais da Saúde;
- e) Epidemiologia, Saúde Pública e Medicina Geral e Familiar.

6 — Integram ainda a Área de Medicina os grupos de ensino de:

- a) Cirurgia e Especialidades Cirúrgicas;
- b) Ginecologia e Saúde Materno-Infantil;
- c) Medicina e Especialidades Médicas;
- d) Neurociências e Saúde Mental.

7 — Integram também a Área de Medicina Dentária, os seguintes grupos de ensino:

- a) Endodontia e Dentistaria;
- b) Medicina Dentária Preventiva, Odontopediatria e Ortodontia;
- c) Periodontologia, Medicina Oral e Cirurgia Oral;
- d) Prostodontia e Reabilitação Oclusal.

8 — Cabe ao conselho científico propor a criação, fusão, cisão e extinção de Grupos de Ensino, competindo ao Director da Faculdade a sua aprovação, ouvida a Assembleia da Faculdade.

SECÇÃO SEGUNDA

Estruturas de Investigação e Desenvolvimento

Artigo 9.º

Estruturas de Investigação e Desenvolvimento

1 — As Estruturas de Investigação e Desenvolvimento compreendem os Centros de Investigação e os Institutos Multidisciplinares de Investigação incluindo necessariamente todas as estruturas reconhecidas e financiadas pelo Sistema Científico e Tecnológico Nacional. Asseguram a concretização e a coordenação da investigação científica e tecnológica em domínios disciplinares ou interdisciplinares.

2 — Integram docentes e investigadores da FMUC, ou outros, que desenvolvam actividade de investigação sob gestão da FMUC ou de instituições por ela participadas.

3 — Podem ainda participar na organização e coordenação de cursos e programas pós-graduados e na orientação de alunos de Mestrado, Doutoramento e Pós-Doutoramento.

4 — São coordenados por um docente ou investigador doutorado, nomeado pelo Director, sob proposta da respectiva Estrutura.

5 — Cabe ao conselho científico propor a criação, fusão, cisão e extinção de Estruturas de Investigação e Desenvolvimento, competindo ao Director da Faculdade a sua aprovação, ouvida a Assembleia da Faculdade.

SUBSECÇÃO PRIMEIRA

Centros de Investigação

Artigo 10.º

Centros de Investigação

1 — Os Centros de Investigação têm como missão a promoção e realização de actividades de investigação de elevada qualidade nas respectivas áreas de especialização.

2 — A FMUC dispõe dos seguintes Centros de Investigação:

- a) Centro de Ciências Forenses;
- b) Centro de Gastrenterologia;
- c) Centro de Oftalmologia e Ciências da Visão;
- d) Centro de Pneumologia.

SUBSECÇÃO SEGUNDA

Institutos Multidisciplinares de Investigação

Artigo 11.º

Institutos Multidisciplinares de Investigação

1 — Os Institutos Multidisciplinares de Investigação constituem formas de organização em áreas de excelência da FMUC, tendo como missão a promoção, concretização e divulgação de uma investigação científica de elevada qualidade, preferencialmente em áreas multidisciplinares ou interdisciplinares.

2 — A FMUC dispõe dos seguintes Institutos Multidisciplinares de Investigação:

- a) CIMAGO — Centro de Investigação em Meio-ambiente, Genética e Oncobiologia;
- b) IBILI- Instituto Biomédico de Investigação da Luz e Imagem;
- c) IME — Instituto Multidisciplinar do Envelhecimento.

CAPÍTULO QUARTO

Outras Estruturas e Serviços

Artigo 12.º

Outras Estruturas e Serviços

A FMUC dispõe ainda de estruturas e serviços não integrados nas Áreas referidas no artigo 7.º

SECÇÃO PRIMEIRA

Gabinete de Estudos Avançados

Artigo 13.º

Gabinete de Estudos Avançados

1 — A FMUC dispõe de um Gabinete de Estudos Avançados, de cariz multidisciplinar e multifuncional, não directamente integrado nas áreas referidas no n.º 4 do artigo 7.º, mas que se deve articular com elas e com as demais estruturas, serviços e órgãos da FMUC, por forma a criar, manter e promover os mais elevados padrões de qualidade na formação pós-graduada.

2 — O Gabinete de Estudos Avançados tem como missão a organização e coordenação dos cursos de 2.º ciclo não integrados, 3.º ciclo, programas de pós-doutoramento e outros cursos de formação pós-graduada não conferentes de grau, garantindo a necessária articulação entre actividades de ensino e de investigação.

3 — Para a prossecução dos seus objectivos, o Gabinete de Estudos Avançados pode propor a criação de protocolos, convénios ou outro tipo de acordos com unidades orgânicas, subunidades ou departamentos da Universidade de Coimbra ou com outras instituições nacionais ou estrangeiras, de modo a assegurar a excelência da pós-graduação na FMUC.

4 — O Gabinete de Estudos Avançados deve ser dotado dos recursos necessários à prossecução dos seus objectivos.

5 — O Gabinete de Estudos Avançados é coordenado por um docente ou investigador doutorado, nomeado pelo Director, sob proposta do conselho científico.

SECÇÃO SEGUNDA

Gabinete de Educação Médica

Artigo 14.º

Gabinete de Educação Médica

1 — A FMUC dispõe de um Gabinete de Educação Médica com a missão fundamental de:

- a) Promover a formação de docentes e a implementação e viabilização de metodologias e estratégias que permitam aperfeiçoar o ensino/aprendizagem;
- b) Apoiar o Conselho Pedagógico na avaliação do ensino/aprendizagem e do desempenho pedagógico nas suas três vertentes: discente, docente e curricular;
- c) Apoiar o Director e o Conselho Pedagógico no domínio das relações interinstitucionais e internacionais;
- d) Desenvolver actividade editorial.

2 — O Gabinete de Educação Médica deve ser dotado dos recursos necessários à prossecução dos seus objectivos.

3 — O Gabinete de Educação Médica é coordenado por um docente doutorado em Medicina ou Medicina Dentária, nomeado pelo Director, sob proposta do Conselho Pedagógico.

SECÇÃO TERCEIRA

Plataformas Tecnológicas

Artigo 15.º

Plataformas Tecnológicas

1 — As Plataformas Tecnológicas destinam-se a alojar e a gerir grandes equipamentos e ou tecnologias de utilização comum para apoio a actividades especializadas de investigação, ensino e prestação de serviços à comunidade. Estas plataformas tecnológicas podem estar abertas à comunidade científica nacional e internacional, podendo funcionar e ser geridas no âmbito de redes próprias.

2 — As Plataformas Tecnológicas são coordenadas por um docente ou investigador doutorado, nomeado pelo Director da FMUC e devem dispor de apoio técnico e administrativo adequado às suas funções e necessidades.

3 — A FMUC dispõe das seguintes plataformas tecnológicas:

- a) Biotério;
- b) Laboratório de Bioestatística e Informática Médica;
- c) Laboratório de Bio-imagem Celular de Alta Resolução;
- d) Laboratório de Citometria de Fluxo;
- e) Laboratório de Competências Clínicas e Aptidões Cirúrgicas;
- f) Laboratório de Microscopia Electrónica e Análise Estrutural;
- g) Laboratório de Sequenciação e RT-PCRs.

4 — Cabe ao conselho científico propor a criação, fusão, extinção e criação de Plataformas Tecnológicas, competindo ao Director da Faculdade a sua aprovação, ouvida a Assembleia da Faculdade.

SECÇÃO QUARTA

Comissão do Acervo Histórico

Artigo 16.º

Comissão do Acervo Histórico

1 — A Comissão do Acervo Histórico visa a implementação do Projecto Memória Futura da FMUC, através da recolha, inventariação, documentação, conservação, estudo, divulgação e comunicação do espólio museológico da FMUC.

2 — A sua coordenação estará a cargo de um docente ou investigador doutorado, nomeado pelo Director.

3 — A Comissão trabalhará em estreita ligação com a Fundação do Museu da Ciência da Universidade de Coimbra.

SECÇÃO QUINTA

Serviços Técnicos de Apoio à Gestão

Artigo 17.º

Serviços Técnicos de Apoio à Gestão

1 — A FMUC dispõe de serviços técnicos de apoio à gestão para assegurar a prossecução dos seus objectivos e o exercício das competências dos seus órgãos.

2 — A organização destes serviços é definida em regulamento.

3 — Compete ao Coordenador Executivo referido no n.º 4 do artigo 25.º a sua supervisão e coordenação geral.

TÍTULO TERCEIRO

Governo da Faculdade de Medicina

Artigo 18.º

Órgãos da Faculdade de Medicina

1 — São órgãos de gestão da Faculdade:

- a) A Assembleia da Faculdade;
- b) O Director;

- c) O conselho científico;
d) O Conselho Pedagógico.

2 — São órgãos consultivos da Faculdade:

- a) O Conselho Consultivo da Faculdade de Medicina;
b) A Comissão de Ética.

SECÇÃO PRIMEIRA

Assembleia da Faculdade

Artigo 19.º

Composição

1 — A Assembleia da Faculdade é constituída por quinze membros:

- a) Dez docentes ou investigadores;
b) Três estudantes, sendo um de doutoramento;
c) Um trabalhador não docente e não investigador;
d) Uma personalidade externa de reconhecido mérito e prestígio.

2 — Os membros referidos nas alíneas a) e c) do número 1 são como tal qualificados nos termos do número 4 do artigo 57.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 20.º

Eleição

1 — Os membros referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo anterior são eleitos em listas plurinominais, pelo conjunto dos seus pares, através do sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

2 — As listas que se apresentarem a sufrágio para a eleição dos membros referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior devem incluir candidatos pertencentes a todas as Áreas da FMUC.

Artigo 21.º

Cooptação

1 — A personalidade referida na alínea d) do número 1 do artigo 19.º deverá ser proposta por um mínimo de cinco membros eleitos da Assembleia, sendo cooptada aquela que obtiver a maioria absoluta dos votos.

2 — A personalidade escolhida não pode pertencer aos órgãos de governo de outras instituições de ensino superior ou de investigação científica.

Artigo 22.º

Exercício de Funções

1 — Os membros da Assembleia da Faculdade são eleitos para um mandato de dois anos.

2 — O mandato dos membros referidos nas alíneas a), b) e c) do artigo 19.º cessa logo que deixem de pertencer ao corpo que representam.

3 — Em caso de vacatura o lugar será ocupado pelo primeiro elemento não eleito da respectiva lista.

4 — Se vagar o lugar preenchido pela personalidade referida na alínea d) do ponto 1 do artigo 19.º, a Assembleia coopta outra personalidade.

5 — A função de membro da Assembleia da Faculdade é incompatível com a de Director ou Subdirector.

Artigo 23.º

Competências

Compete à Assembleia da Faculdade:

- a) Eleger o seu Presidente, por maioria dos membros em efectividade de funções, de entre os referidos na alínea a) do número 1 do artigo 19.º;
b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
c) Eleger o Director da Faculdade;
d) Solicitar ao Reitor que submeta ao Conselho Geral a proposta de destituição do Director, aprovada por votação devidamente fundamentada de dois terços dos seus membros em efectividade de funções;
e) Aprovar as alterações dos Estatutos da Faculdade, que o Director envia ao Reitor, para homologação;
f) Apreciar o plano e orçamento, bem como o relatório e as contas da Faculdade;

g) Pronunciar-se sobre as medidas a tomar em caso de vacatura do cargo, renúncia, incapacidade ou impedimento do Director;

h) Verificar o cumprimento do programa de acção do Director a que se refere o n.º 1 do artigo 59.º dos Estatutos da Universidade;

i) Compete ao Presidente convocar a Assembleia, por sua iniciativa ou a solicitação do Director, e presidir às respectivas reuniões.

SECÇÃO SEGUNDA

Director

Artigo 24.º

Eleição

1 — O Director é eleito através de voto secreto, pela Assembleia da Faculdade, de entre professores ou investigadores doutorados, com a categoria de professor catedrático ou associado com agregação e investigador coordenador ou principal com agregação, na sequência da apresentação de candidaturas acompanhadas de um programa de acção que deve enquadrar-se nas linhas de orientação estratégica definidas pela Universidade.

2 — É eleito Director o candidato que na primeira volta obtiver a maioria absoluta dos votos. Se tal não se verificar, realiza-se uma segunda votação incidindo sobre os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio, sendo eleito o que obtiver a maioria dos votos.

3 — Havendo apenas um candidato a sufrágio, não há lugar a segunda votação.

4 — Se não houver candidatos, ou se não tiver sido apurado um vencedor pelo processo referido nos números anteriores, a Assembleia da Faculdade abre, uma única vez, um novo prazo para apresentação de candidaturas, que não pode ser superior a um mês.

5 — Se não tiver sido apurado um vencedor pelo processo referido nos números anteriores, o Director é nomeado pelo Reitor.

6 — O mandato do Director é de dois anos, podendo ser reeleito por mais três mandatos sucessivos.

Artigo 25.º

Competências

1 — Compete ao Director:

- a) Representar a Faculdade perante os demais órgãos da Universidade de Coimbra e perante o exterior;
b) Assegurar, sem possibilidade de delegação, a presidência do conselho científico e do Conselho Pedagógico;
c) Elaborar o orçamento e o plano de actividades do ano seguinte, que envia ao Reitor até 15 de Novembro de cada ano;
d) Elaborar o relatório de actividades e as contas do ano anterior, que envia ao Reitor, para apreciação, até 31 de Março de cada ano;
e) Executar as deliberações do conselho científico e do Conselho Pedagógico quando vinculativas;
f) Dirigir os serviços da Faculdade e aprovar os necessários regulamentos;
g) Aprovar o calendário e o horário das actividades lectivas e dos exames, ouvidos o conselho científico e o Conselho Pedagógico;
h) Homologar a distribuição do serviço docente aprovada pelo conselho científico;
i) Exercer as funções delegadas pelo Reitor;
j) Exercer as demais funções previstas na Lei ou nos Estatutos.

2 — O Director informa a Faculdade sobre as reuniões do Senado e sobre as orientações gerais da Universidade nos planos científico e pedagógico.

3 — O Director é coadjuvado por Subdirectores, no máximo número de quatro, por ele livremente nomeados e exonerados. Os Subdirectores findam os seus mandatos com a cessação do mandato do Director.

4 — O director nomeia um Coordenador Executivo, com funções de gestão corrente em sede de actuação das competências delegadas pelo governo da Universidade e funções de coordenação geral dos serviços técnicos de apoio à gestão, bem como de ligação da FMUC ao Centro de Serviços Comuns a que se referem os artigos 9.º e 27.º dos Estatutos da Universidade. O Coordenador Executivo pode ser livremente exonerado pelo Director.

Artigo 26.º

Substituição do Director

1 — Nas suas faltas e impedimentos, ou em caso de incapacidade temporária, o Director é substituído no exercício das suas funções pelo

subdirector por ele designado ou, na falta de indicação, pelo mais antigo de categoria académica mais elevada.

2 — Se a incapacidade se prolongar por mais de noventa dias, a Assembleia da Faculdade deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de novo Director.

3 — Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente, deve a Assembleia da Faculdade determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo Director.

4 — Durante a vacatura do cargo de Director, cabe à Assembleia da Faculdade escolher para exercício interino do cargo um professor catedrático ou investigador coordenador da FMUC.

Artigo 27.º

Independência, Incompatibilidades e Exercício do Cargo

1 — O Director e os Subdirectores não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo ou de gestão de outras instituições de ensino superior ou de investigação, públicas ou privadas.

2 — Durante o exercício do seu mandato, o Director está dispensado das tarefas docentes e de investigação, podendo, no entanto, desempenhá-las, se assim o entender.

3 — O disposto no número anterior aplica-se aos Subdirectores, se docentes ou investigadores.

SECÇÃO TERCEIRA

Conselho Científico

Artigo 28.º

Composição

1 — O conselho científico é composto por:

- O Presidente, que é o Director da Faculdade;
- Doze representantes dos professores e investigadores referidos na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra;
- Quatro representantes das Estruturas de Investigação e Desenvolvimento reconhecidas e avaliadas positivamente, nos termos da lei.

2 — A maioria dos membros referidos na alínea *b)* do n.º 1 é escolhida de entre professores e investigadores de carreira.

3 — Sem prejuízo dos limites fixados nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1, o conselho científico pode convidar para dele fazerem parte professores ou investigadores de outra ou outras Faculdades ou unidades de investigação da Universidade de Coimbra, ou de outras instituições universitárias, bem como personalidades de reconhecida competência na área das Ciências da Saúde, no número máximo de dois.

4 — Podem ser convidados a participar nas reuniões do conselho científico, a título de observadores, os coordenadores do Gabinete de Estudos Avançados e do Gabinete de Educação Médica, bem como outros membros da comunidade da Faculdade, nomeadamente estudantes.

Artigo 29.º

Eleição

1 — Os membros referidos na alínea *b)* do n.º 1 do artigo anterior são eleitos em listas plurinominais, pelo conjunto dos seus pares, através do sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt, não podendo incluir mais do que dois elementos de cada Grupo de Ensino.

2 — Os membros referidos na alínea *c)* do n.º 1 do artigo anterior são eleitos de entre os elementos das Estruturas de Investigação e Desenvolvimento que integram a Faculdade, pelo sistema e método referidos no n.º 1, não podendo incluir mais do que dois representantes de cada Estrutura.

3 — As eleições para o conselho científico decorrem no mesmo dia das eleições para a Assembleia da Faculdade e Conselho Pedagógico.

4 — A duração do mandato dos membros eleitos do conselho científico é de dois anos.

Artigo 30.º

Competências

1 — Compete ao conselho científico:

- Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, que carece de homologação do Director;
- Propor a composição dos júris de provas e concursos académicos;

c) Praticar outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;

d) Apreciar o plano e o relatório de actividades científicas da Faculdade;

e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos dos ciclos de estudos ministrados;

f) Propor, mediante voto favorável de dois terços dos seus membros em efectividade de funções, a concessão do grau de doutor honoris causa e de outros títulos ou distinções honoríficas;

g) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

h) Pronunciar-se sobre a proposta de destituição do Director, prevista na alínea *d)* do artigo 23.º dos presentes Estatutos, antes de ser remetida ao Reitor;

i) Elaborar o seu regimento;

j) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei ou pelos Estatutos da Universidade de Coimbra.

2 — Os membros do conselho científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

a) A actos relacionados com a carreira de docentes ou investigadores com categoria superior à sua;

b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores ou nos quais possam ter interesse directo ou indirecto.

SECÇÃO QUARTA

Conselho Pedagógico

Artigo 31.º

Composição e Eleição

1 — O Conselho Pedagógico é composto por:

- O Presidente, que é o Director da Faculdade;
- Seis docentes eleitos pelos seus pares;
- Um estudante eleito pelos estudantes de 3.º ciclo;
- Seis estudantes eleitos pelos estudantes dos restantes ciclos de estudo;

2 — Os membros do Conselho Pedagógico são eleitos em listas plurinominais, através do sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

3 — As listas plurinominais para eleição dos membros referidos nas alíneas *b)* e *d)* do número 1 devem incluir obrigatoriamente elementos oriundos das áreas de Medicina e de Medicina Dentária.

4 — As eleições para o Conselho Pedagógico decorrem no mesmo dia das eleições para a Assembleia da Faculdade e conselho científico.

5 — A duração do mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos.

Artigo 32.º

Competências

1 — Compete ao Conselho Pedagógico:

- Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- Promover inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Faculdade, bem como a sua análise e divulgação;
- Promover a avaliação do desempenho pedagógico dos docentes e discentes, bem como a sua análise e divulgação;
- Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames;
- Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- Apreciar queixas relativas a questões de natureza pedagógica e propor as providências necessárias;
- Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação.

2 — Compete ainda ao Conselho Pedagógico coadjuvar o Director:

a) Na definição e na execução de uma política activa de qualidade pedagógica, com o objectivo de:

- Proporcionar um ambiente favorável ao ensino e à aprendizagem;
- Promover o sucesso escolar;

- b) Na promoção da participação dos alunos em actividades de investigação científica;
- c) Na organização e apoio a estágios de formação profissional;
- d) Na preparação dos programas de mobilidade internacional de estudantes;
- e) Na integração dos novos alunos na vida da Escola, com particular atenção aos estudantes portadores de deficiência, aos trabalhadores-estudantes e aos estudantes estrangeiros.

3 — O Conselho Pedagógico exerce as suas competências no quadro das orientações para a promoção da qualidade pedagógica definidas pela Universidade.

SECÇÃO QUINTA

Órgãos Consultivos

Artigo 33.º

Conselho Consultivo da Faculdade de Medicina

1 — A FMUC dispõe de um Conselho Consultivo, constituído por personalidades de reconhecida competência em áreas relevantes para a Escola.

2 — Compete ao Director a nomeação e exoneração dos respectivos membros.

Artigo 34.º

Comissão de Ética

1 — A Comissão de Ética da FMUC é constituída por personalidades de reconhecida competência e relevo, nomeadamente na área da investigação clínica e / ou experimental.

2 — Compete ao Director a sua nomeação, sob proposta do conselho científico.

TÍTULO QUARTO

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 35.º

Novos Órgãos da Faculdade

1 — Após a entrada em vigor dos presentes estatutos todos os órgãos neles previstos devem estar constituídos no prazo de sessenta dias, mantendo-se a Assembleia de Representantes e o Conselho Directivo em funções até à tomada de posse da nova Assembleia da Faculdade e do Director.

2 — Os restantes órgãos e serviços da Escola mantêm-se em funções até serem substituídos.

3 — Compete ao Conselho Directivo em funções promover as eleições para os novos órgãos de gestão da FMUC, para o que aprovará as disposições pelas quais se rege o processo eleitoral.

4 — Após a sua eleição, o Director dispõe de sessenta dias para proceder à nomeação de todos os dirigentes e coordenadores.

Artigo 36.º

Revisão dos Estatutos

1 — Os Estatutos podem ser objecto de revisão ordinária quadri-
nal.

2 — A revisão extraordinária pode ter lugar em qualquer momento por deliberação da Assembleia da Faculdade aprovada por maioria de dois terços dos seus membros em efectividade de funções.

3 — As propostas de alteração dos estatutos podem ser apresentadas por qualquer dos membros da Assembleia da Faculdade e pelo Director.

Artigo 37.º

Integração da Administração da Faculdade na Universidade

A estrutura e funções dos serviços centrais da Faculdade de Medicina mantêm-se, de acordo com o actual regulamento da FMUC, até à entrada em funcionamento do centro de serviços comuns da Universidade de Coimbra, como estipulado no n.º 1 do artigo 69.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor após homologação pelo Reitor da Universidade de Coimbra e consequente publicação no *Diário da República*.

201927828

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Administrativos

Declaração de rectificação n.º 1571/2009

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101 de 26 de Maio de 2009, despacho n.º 12478/2009 (2.ª série), na pág. 21010, onde se lê “Doutora Maria da Assunção da Cunha Folque de Mendonça”, deve-se ler “Doutora Maria Raquel David Pereira Ventura Lucas.”

19 de Junho de 2009. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

201928532

Despacho n.º 14447/2009

Por despacho do Director da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora de 01/06/09, ao abrigo da competência delegada, foi concedida equiparação a bolseiro, fora do País:

Doutor Irene Filomena Borges Duarte, professora associada, nos períodos de 27 a 31 de Maio de 2009;

Doutor Jorge Miguel Ventura Bravo, professor auxiliar, no período de 27 a 31 de Maio de 2009;

Mestre Elsa Cristina Neves Januário Vaz, no período de 14 a 16 de Junho de 2009.

17 de Junho de 2009. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

201928184

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 14448/2009

Por despacho de 14.04.09 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor José António Couto Teixeira, professor catedrático — no período de 25 a 27.05.09.

Doutor António Gomes Correia, professor catedrático — no período de 20 a 23.04.09.

Doutor Paulo José Brandão Barbosa Lourenço, professor catedrático — no período de 07 a 09.05.09.

Doutor José António Couto Teixeira, professor catedrático — no período de 06 a 08.05.09.

Doutor Manuel Bernardo Martins Barbosa, professor auxiliar — no período de 26 a 30.04.09.

20 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201930379

Despacho (extracto) n.º 14449/2009

Por despacho de 20.04.09 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Jaime Isidoro Naylor da Rocha Gomes, professor catedrático — pelo período de 10 dias, com início em 29.04.09.

Doutor Luís Manuel Meneses Guimarães de Almeida, professor catedrático — no período de 05.a 09.05.09.

Doutor Rui Luís Gonçalves dos Reis, professor associado com agregação — no período de 22.a 27.04.09.

Doutor José Manuel Cardoso Teixeira, professor associado — no período de 21.a 24.04.09.

Doutor Rui Carlos Mendes de Oliveira, professor associado — anulada a equiparação publicada no D.R. n.º 67 de 06.04.09, pelo período de 10 dias com início em 06.03.09 e conceder pelo período de 11 dias, com início em 06.03.09.

Doutor Daniel Vitorino Castro Oliveira, professor auxiliar — no período de 21.a 24.04.09.

Doutor Nuno João Meleiro Alves das Neves, professor auxiliar — no período de 22.a 27.04.09.

Doutora Ana Maria Moreira Ferreira da Rocha, professora auxiliar — no período de 22.a 24.04.09.

20 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201930816

Despacho (extracto) n.º 14450/2009

Por despacho de 22.04.09 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolsheiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Daniel Vitorino Castro Oliveira, professor auxiliar — no período de 16.a 19.05.09.

Doutor Rui João Peixoto José, professor auxiliar — no período de 24.a 28.04.09.

Doutora Ana Maria Moreira Ferreira da Rocha, professora auxiliar — no período de 28.04.a 01.05.09.

20 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201930687

Despacho (extracto) n.º 14451/2009

Por despacho de 24.04.09 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Hélder Manuel Teixeira Carvalho, professor auxiliar — anulada a equiparação a bolsheiro publicada no DR n.º 67 2.ª série de 06.04.09, no período de 20 a 23.04.09.

20 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201930751

Despacho (extracto) n.º 14452/2009

Por despacho de 16.04.09 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolsheiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Paulo António Alves Pereira, professor catedrático — no período de 04 a 06.06.09.

Doutor Paulo Sérgio Soares Almeida, professor auxiliar — no período de 19.a 25.04.09.

20 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201930549

Despacho (extracto) n.º 14453/2009

Por despacho de 15.04.09 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolsheiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor José António Colaço Gomes Covas, professor catedrático — no período de 26 a 30.04.09.

Doutor João Manuel Luís Lopes Maia, professor associado — no período de 29.05.a 01.06.09.

Doutora Olga Machado Sousa Carneiro, professora associada — no período de 14 a 17.05.09.

Doutor João Manuel Luís Lopes Maia, professor associado — pelo período de 16 dias, com início em 01.08.09.

20 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201930451

Despacho (extracto) n.º 14454/2009

Por despacho de 17.04.09 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolsheiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Jorge José Gomes Martins, professor associado — no período de 23 a 30.04.09.

Doutor Jorge José Gomes Martins, professor associado — no período de 06 a 09.05.09.

Doutora Ana Maria Alves Coutinho da Rocha, professora auxiliar — no período de 02.a 05.07.09.

Licenciado Filipe Miguel Lopes Meneses, assistente convidado — no período de 26 a 30.04.09.

20 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201930613

Despacho (extracto) n.º 14455/2009

Por despacho de 20.04.09 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolsheiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Jaime Isidoro Naylor da Rocha Gomes, professor catedrático — pelo período de 10 dias, com início em 29.04.09.

Doutor Luís Manuel Meneses Guimarães de Almeida, professor catedrático — no período de 05.a 09.05.09.

Doutor Rui Luís Gonçalves dos Reis, professor associado com agregação — no período de 22.a 27.04.09.

Doutor José Manuel Cardoso Teixeira, professor associado — no período de 21.a 24.04.09.

Doutor Rui Carlos Mendes de Oliveira, professor associado — anulada a equiparação publicada no D.R- n.º 67 de 06.04.09, pelo período de 10 dias com início em 06.03.09 e conceder pelo período de 11 dias, com início em 06.03.09.

Doutor Daniel Vitorino Castro Oliveira, professor auxiliar — no período de 21.a 24.04.09.

Doutor Nuno João Meleiro Alves das Neves, professor auxiliar — no período de 22.a 27.04.09.

Doutora Ana Maria Moreira Ferreira da Rocha, professora auxiliar — no período de 22.a 24.04.09.

22 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201936098

Despacho (extracto) n.º 14456/2009

Por despacho de 19-03-09 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolsheiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Joaquim António Oliveira de Barros, professor associado com agregação — no período de 10 a 18-07-09.

Doutor Luís Augusto Sousa Marques Rocha, professor associado — no período de 26 a 27-03-09.

Doutor Pedro Miguel Ferreira Martins Arezes, professor associado — no período de 23 a 26-04-09.

Doutor Luís Augusto Sousa Marques da Rocha, professor associado — pelo período de 17 dias, com início em 14-04-09.

Doutor João Filipe Colardelle da Luz Mano, professor auxiliar — no período de 10 a 15-04-09.

22 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201935036

Despacho (extracto) n.º 14457/2009

Por despacho de 02.04.09 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolsheiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor António Maria Vieira Paisana, professor associado — no período de 13 a 15.04.09.

Doutora Joana Luísa Ferreira Lourenço da Cunha, professora auxiliar — no período de 05 a 07.04.09.

Doutora Maria Olívia Baptista de Oliveira Pereira, professora auxiliar — no período de 15 a 21.05.09.

Doutor Miguel Ângelo Fernandes Carvalho, professor auxiliar — no período de 03 a 08.04.09.

Doutor Zlatan Zlatev Dentchev, professor auxiliar — no período de 11 a 18.04.09.

22 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201935563

Despacho (extracto) n.º 14458/2009

Por despacho de 24.04.09 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Hélder Manuel Teixeira Carvalho, professor auxiliar — anulada a equiparação a bolsheiro publicada no DR n.º 67 2.ª série de 06.04.09, no período de 20 a 23.04.09.

22 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201935952

Despacho (extracto) n.º 14459/2009

Por despacho de 25-03-09 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolsheiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Paulo António Alves Pereira, professor catedrático — no período de 09 a 13-04-09.

Doutor Luís Manuel Dias Coelho Soares Barbosa, professor associado — no período de 27 a 29-03-09.

Doutor Filipe Samuel Correia Pereira da Silva, professor auxiliar — no período de 26 a 28-03-09.

22 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201935141

Despacho (extracto) n.º 14460/2009

Por despacho de 01.04.09 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolsheiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Joaquim António Oliveira de Barros, professor associado com agregação — no período de 05 a 11.04.09.

Doutor Joaquim António Oliveira de Barros, professor associado com agregação — no período de 03 a 09.05.09.

Doutora Maria Teresa Torres Monteiro, professora auxiliar — no período de 04 a 08.07.09.

22 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201935499

Despacho (extracto) n.º 14461/2009

Por despacho de 14.04.09 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolsheiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor José António Couto Teixeira, professor catedrático — no período de 25 a 27.05.09.

Doutor António Gomes Correia, professor catedrático — no período de 20 a 23.04.09.

Doutor Paulo José Brandão Barbosa Lourenço, professor catedrático — no período de 07 a 09.05.09.

Doutor José António Couto Teixeira, professor catedrático — no período de 06 a 08.05.09.

Doutor Manuel Bernardo Martins Barbosa, professor auxiliar — no período de 26 a 30.04.09.

22 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201935822

Despacho (extracto) n.º 14462/2009

Por despacho de 06.04.09 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolsheiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Luís Manuel Meneses Guimarães de Almeida, professor catedrático — no período de 24 a 28.05.09.

Doutor Luís Alfredo Martins do Amaral, professor associado — no período de 18 a 26.04.09.

Doutor Pedro Miguel Ferreira Martins Arezes, professor associado — no período de 07 a 15.08.09.

Doutor Fernando Batista Nunes Ferreira, professor associado — no período de 22 a 28.05.09.

Doutor Pedro Miguel Ferreira Martins Arezes, professor associado — no período de 10 a 15.06.09.

22 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201935717

Despacho (extracto) n.º 14463/2009

Por despacho de 15.04.09 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolsheiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor José António Colaço Gomes Covas, professor catedrático — no período de 26 a 30.04.09.

Doutor João Manuel Luís Lopes Maia, professor associado — no período de 29.05 a 01.06.09.

Doutora Olga Machado Sousa Carneiro, professora associada — no período de 14 a 17.05.09.

Doutor João Manuel Luís Lopes Maia, professor associado — pelo período de 16 dias, com início em 01.08.09.

22 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201935847

Despacho (extracto) n.º 14464/2009

Por despacho de 26-03-09 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolsheiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Carlos António Alves Bernardo, professor catedrático — pelo período de 55 dias, com início em 26-04-09.

Doutor António Ismael de Freitas Vaz, professor auxiliar — no período de 05 a 08-05-09

Doutora Graça Maria Barbosa Soares, professora auxiliar — no período de 22 a 28-05-09.

Doutora Teresa Maria Figueiredo Passos Ramos da Mota Miranda, professora auxiliar — no período de 22 a 28-05-09.

22 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201935239

Despacho (extracto) n.º 14465/2009

Por despacho de 17.04.09 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolsheiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Jorge José Gomes Martins, professor associado — no período de 23 a 30.04.09.

Doutor Jorge José Gomes Martins, professor associado — no período de 06 a 09.05.09.

Doutora Ana Maria Alves Coutinho da Rocha, professora auxiliar — no período de 02 a 05.07.09.

Licenciado Filipe Miguel Lopes Meneses, assistente convidado — no período de 26 a 30.04.09.

22 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201935888

Despacho (extracto) n.º 14466/2009

Por despacho de 30-03-09 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolsheiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Edite Manuela da Graça Pinto Fernandes, professora catedrática — no período de 04 a 08-07-09.

Doutor Rui Luís Gonçalves dos Reis, professor associado com agregação — no período de 31-03 a 03-04-09.

Doutor Miguel Francisco de Almeida Pereira da Rocha, professor auxiliar — no período de 06 a 10-04-09.

Doutor António Ismael de Freitas Vaz, professor auxiliar — no período de 04 a 08-07-09.

Doutor Raul Manuel Esteves de Sousa Figueiro, professor auxiliar — no período de 03 a 08-04-09.

Doutora Isabel Alexandra Costa Pinho do Espírito Santo, professora auxiliar — no período de 04 a 08-07-09.

Doutora Maria Manuela Estima Gomes, professora convidada equiparada a professora auxiliar — no período de 31-03 a 03-04-09.

22 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201935271

Despacho (extracto) n.º 14467/2009

Por despacho de 22.04.09 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolsheiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Daniel Vitorino Castro Oliveira, professor auxiliar — no período de 16 a 19.05.09.

Doutor Rui João Peixoto José, professor auxiliar — no período de 24 a 28.04.09.

Doutora Ana Maria Moreira Ferreira da Rocha, professora auxiliar — no período de 28.04 a 01.05.09.

22 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201935911

Despacho (extracto) n.º 14468/2009

Por despacho de 20-03-09 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Júlio César Machado Viana, professor associado — concedida a equiparação a bolseiro no período de 23 a 26-03-2009.

22 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201935109

Despacho (extracto) n.º 14469/2009

Por despacho de 3 de Abril de 2009 do presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor João Manuel Luís Lopes Maia, professor associado com agregação — no período de 28 a 29 de Abril de 2009.

Doutora Estela Guerreiro Silva Bicho Erlhagen, professora auxiliar — no período de 7 a 10 de Abril de 2009.

22 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201935669

Despacho (extracto) n.º 14470/2009

Por despacho de 16.04.09 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Paulo António Alves Pereira, professor catedrático — no período de 04 a 06.06.09.

Doutor Paulo Sérgio Soares Almeida, professor auxiliar — no período de 19 a 25.04.09.

22 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201935855

Despacho (extracto) n.º 14471/2009

Por despacho de 08.04.09 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor José António Colaço Gomes Covas, professor catedrático — concedida a equiparação a bolseiro no período de 13 a 17.04.2009.

22 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201935741

Despacho (extracto) n.º 14472/2009

Por despacho de 11-03-09 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Júlio César Machado Viana, professor associado — no período de 11 a 13-03-09.

Doutor Fernando Moura Duarte, professor auxiliar — no período de 12 a 15-03-09.

22 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201934575

Despacho (extracto) n.º 14473/2009

Por despacho de 09.03.09 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor José de Araújo Mendes, professor auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 10 a 11.03.2009.

22 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201934064

Despacho (extracto) n.º 14474/2009

Por despacho de 23-03-09 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor José Manuel Vasconcelos Valério de Carvalho, professor catedrático — pelo período de 13 dias, com início em 18-04-09.

Doutor Mário Duarte de Araújo, professor catedrático — no período de 24 a 30-05-09.

Doutor Rui Luís Gonçalves dos Reis, professor associado com agregação — no período de 23 a 24-03-09.

Doutor José Luís Barroso de Aguiar, professor associado — no período de 19 a 24-04-09.

Doutor João Manuel Luís Lopes Maia, professor associado — pelo período de 10 dias, com início em 07-05-09.

Doutor Rui Carlos Mendes de Oliveira, professor associado — no período de 30-03 a 03-04-09.

Doutor João Alexandre Baptista Vieira Saraiva, professor auxiliar — no período de 22 a 26-03-09.

Doutor Nuno João Meleiro Alves Neves, professor auxiliar — no período de 23 a 24-03-09.

Doutor José de Araújo Mendes, professor auxiliar — no período de 28-03 a 04-04-09.

Doutor António José Vilela Pontes, professor auxiliar — no período de 01 a 02-04-09.

Doutora Graça Maria Henriques Minas, professora auxiliar — no período de 25-03 a 02-04-09.

Doutora Maria José Araújo Marques Abreu, professora auxiliar — no período de 23 a 29-05-09.

Doutora Lígia Raquel Marona Rodrigues, professora auxiliar — no período de 12 a 17-05-09.

Doutora Lígia Raquel Marona Rodrigues, professora auxiliar — no período de 01 a 04-06-09.

Licenciada Brígida Raquel Coelho Fonseca Pires, assistente convidada — no período de 01 a 09-04-09.

22 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201936251

Despacho (extracto) n.º 14475/2009

Por despacho de 10.03.09 do presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Luís Augusto Sousa Marques da Rocha, professor associado — no período de 13 a 19.03.09.

Doutor Miguel Ângelo Fernandes Carvalho, professor auxiliar — no período de 12 a 15.03.09.

Doutor António Pedro Garcia de Valadares Souto, professor auxiliar — no período de 13 a 15.03.09.

22 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201934542

Despacho (extracto) n.º 14476/2009

Por despacho de 12.03.09 do presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, professor catedrático — concedida a equiparação a bolseiro no período de 15 a 17.03.2009.

22 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201934615

Despacho (extracto) n.º 14477/2009

Por despacho de 16.03.09 do presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Domingas Rosário Veríssimo Jacinto Tavares de Oliveira, professora catedrática — no período de 15 a 21.05.09.

Doutor António Sérgio Duarte Pousada, professor catedrático — no período de 24 a 26.03.09.

Doutor Artur Manuel Cavaco Paulo, professor associado com agregação — no período de 21 a 27.03.09.

Doutor Fernando Batista Nunes Ferreira, professor associado — no período de 31.03 a 02.04.09.

Doutor Francisco Miguel Portela da Gama, professor associado — pelo período de 10 dias, com início em 13.04.09.

Doutor Pedro Manuel Rangel Santos Henriques, professor associado — no período de 27 a 29.03.09.

Doutora Maria Teresa de Jesus Simões Campos Tavares, professora associada — no período de 17 a 18.03.09.

Doutor Paulo Jorge Freitas de Oliveira Novais, professor auxiliar — no período de 23 a 25.03.09.

Doutora Mariana Contente Rangel Henriques, professora convidada equiparada a professora auxiliar — no período de 26 a 31.03.09.

Doutora Mariana Contente Rangel Henriques, professora convidada equiparada a professora auxiliar — no período de 15 a 21.05.09.

22 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201934745

Reitoria

Despacho n.º 14478/2009

Por despacho de 3 de Junho de 2009, são homologados os Estatutos do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.

3 de Junho de 2009. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Estatutos do Instituto de Ciências Sociais

Preâmbulo

Numa época em que a sociedade do conhecimento ganhou um impulso novo, com os enormes avanços das ciências e a sua projecção tecnológica, tem procurado a Europa reconfigurar o seu futuro universitário num espaço comum. Um tal espaço deve promover a mobilidade de estudantes, professores e investigadores e concretizar uma efectiva cooperação académica à escala europeia com estratégias de ensino e de investigação que estabeleçam parcerias de formação conjunta e se traduzam na realização de programas europeus de mestrado e doutoramento e na concessão de diplomas internacionais, certificados e reconhecidos por mais do que uma universidade.

O Instituto de Ciências Sociais quer integrar este espaço de conhecimento, mobilidade e cooperação, valorizando também outros espaços e parcerias internacionais. Além disso, através de uma formação polivalente e interdisciplinar, que privilegie a inovação e a flexibilidade e respeite as exigências de qualidade, pretende responder à função social da Universidade, desenvolvendo competências técnicas e cívicas necessárias a um adequado desempenho profissional nos domínios das Ciências Sociais.

O Instituto de Ciências Sociais quer, igualmente, intervir no presente, fazendo obra de cultura. Cumprindo a vocação das Ciências Sociais, o Instituto sente que este é o momento de retrair a sua história, de reformular as suas funções e de experimentar novas articulações. Quando a Europa se nos apresenta unificada, mais reconhecida é a importância de conhecer o que nos identifica e distingue. Com o processo de globalização sócio-económica a assinalar o nosso tempo, mais necessário é o estudo das identidades nacionais, regionais e locais.

E da mesma maneira que o crescimento económico e tecnológico não pode dispensar a dimensão cultural, também esse desenvolvimento não pode dispensar as Ciências Sociais. Na era da globalização da economia, pela potência da tecnologia, as Ciências Sociais revêm-se, com efeito, na ideia de desenvolvimento harmonioso, de solidariedade humana e de coesão social, porque se entendem como parte inteira no convívio das ciências, e como parte inteira, igualmente, no desenvolvimento colectivo.

TÍTULO I

Natureza, missão e princípios orientadores

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Instituto de Ciências Sociais, doravante designado abreviadamente por Instituto, é uma unidade orgânica de ensino e investigação que goza de autonomia académica (científica, pedagógica e cultural) e administrativa.

Artigo 2.º

Enquadramento

1 — O Instituto é uma estrutura com órgãos e pessoal próprios, através do qual a Universidade faz a afirmação da sua missão, na área do conhecimento das Ciências Sociais e domínios afins, com especial ênfase nas dimensões do ensino e da investigação.

2 — O Instituto congrega recursos humanos e materiais para o desenvolvimento das suas actividades pedagógicas e científicas, no âmbito de projectos autónomos ou em parceria com outras unidades, que se enquadrem na missão e objectivos da Universidade.

3 — O Instituto, por sua iniciativa, pode partilhar meios materiais e humanos com outras unidades orgânicas de ensino e investigação, com unidades orgânicas de investigação e com unidades culturais, bem como desenvolver projectos conjuntos, incluindo projectos de ensino, de investigação, culturais e de interacção com a sociedade.

Artigo 3.º

Missão e objectivos

1 — O Instituto tem como missão gerar, difundir e aplicar conhecimento no âmbito das Ciências Sociais e domínios afins, assente na liberdade de pensamento, promovendo a educação superior e contribuindo para a construção de um modelo de sociedade baseado em princípios humanistas, que tenha o saber, a criatividade e a inovação como factores de crescimento, desenvolvimento sustentável, bem-estar e solidariedade.

2 — O cumprimento da missão referida no número anterior é realizado num quadro de referência internacional, com base na centralidade da investigação e da sua estreita articulação com o ensino, mediante a prossecução dos seguintes objectivos:

a) A formação humana ao mais alto nível, nas suas dimensões ética, cultural, científica, artística, técnica e profissional, através de uma oferta educativa diversificada, da criação de um ambiente educativo adequado, da valorização da actividade dos seus docentes, investigadores e pessoal não docente e não investigador, e da educação pessoal, social, intelectual e profissional dos seus estudantes, contribuindo para a formação ao longo da vida e para o exercício de uma cidadania activa e responsável;

b) A realização de investigação e a participação em instituições e eventos científicos, promovendo a busca permanente da excelência, a criatividade como fonte de propostas e soluções inovadoras e diferenciadoras, bem como a procura de respostas aos grandes desafios da sociedade;

c) A transferência, o intercâmbio e a valorização dos conhecimentos científicos e tecnológicos produzidos, através da prestação de serviços à comunidade, da realização de acções de formação contínua e do apoio ao desenvolvimento;

d) A promoção de actividades que possibilitem o acesso e a fruição de bens culturais por todas as pessoas e grupos, internos e externos ao Instituto;

e) O intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições e organismos nacionais e estrangeiros, através da mobilidade de estudantes, docentes e pessoal não docente e não investigador, do desenvolvimento de programas educacionais e da investigação com base em parcerias, da contribuição para a cooperação internacional, com especial destaque para os países europeus e de língua oficial portuguesa, e da construção de um ambiente multilinguístico no Instituto;

f) A interacção com a sociedade, através de contribuições para a compreensão pública da cultura, da análise e da apresentação de soluções para os principais problemas do quotidiano, e de parcerias para o desenvolvimento social e económico, nos contextos regional, nacional ou internacional;

g) A contribuição para o desenvolvimento social e económico da região em que se insere e para o conhecimento, defesa e divulgação do seu património natural e cultural;

h) A promoção da sua sustentabilidade institucional e da sua competitividade no espaço global.

Artigo 4.º

Princípios orientadores

1 — O Instituto cumpre a sua missão e prossegue os seus objectivos baseado no respeito pela dignidade da pessoa humana e na sua promoção, interditando qualquer espécie de tratamento desumano.

2 — O Instituto respeita os princípios da igualdade, da participação democrática, do pluralismo de opiniões e de orientações, garantindo as liberdades de aprender, ensinar e investigar.

3 — O Instituto desenvolve o seu labor impregnado por uma cultura de qualidade fundada na responsabilidade, na eficácia da sua acção e na prevalência do interesse geral.

4 — O Instituto respeita os princípios do associativismo estudantil, apoia-o e zela pela sua promoção.

Artigo 5.º

Autonomia académica

1 — A autonomia académica do Instituto exerce-se nos domínios científico, pedagógico e cultural com responsabilidade social e pautada por valores éticos.

2 — O Instituto, no exercício da autonomia académica, define a sua missão, os seus objectivos e os seus projectos de ensino, de investigação e de interacção com a sociedade, de forma a contribuir para o avanço do conhecimento, a qualidade da formação dos seus estudantes e o desenvolvimento do meio em que se insere.

Artigo 6.º

Autonomia científica

1 — Compete ao Instituto definir, programar e executar livremente os seus projectos de investigação e demais actividades científicas, sem prejuízo dos critérios e procedimentos de financiamento público da investigação.

2 — Compete ao Instituto estabelecer a sua política institucional de investigação e desenvolvimento, definindo prioridades em termos dos seus contributos para o avanço do conhecimento, a qualidade da sua oferta educativa e o aprofundamento da interacção com a sociedade.

Artigo 7.º

Autonomia pedagógica

1 — Compete aos órgãos de governo do Instituto propor a criação, modificação ou extinção de ciclos de estudos e de cursos não conducentes a grau, bem como elaborar os respectivos planos de estudos, definir o objecto das unidades curriculares, decidir os métodos de ensino e aprendizagem, afectar os recursos e escolher os processos de avaliação de conhecimentos.

2 — A autonomia pedagógica tem como princípio subjacente a liberdade de ensinar e aprender.

Artigo 8.º

Autonomia cultural

1 — Compete ao Instituto apresentar as suas propostas de políticas, programas e iniciativas culturais, sem outras restrições para além das que resultam da Constituição, da lei e das convenções internacionais.

2 — O Instituto, sem perda da autonomia referida no número anterior, pode propor a interligação dos seus programas culturais com programas congêneres, promovidos por outras instituições ou organismos, públicos ou privados.

3 — Na sua acção cultural, o Instituto promove a democratização do acesso aos bens culturais.

Artigo 9.º

Sede, símbolos e dia do Instituto

1 — O Instituto tem a sua sede no Campus Gualtar.

2 — O Instituto adopta a sigla ICS.

3 — O Instituto adopta o vermelho rubi como cor distintiva (Pantone 207).

4 — O Instituto adopta emblemática própria de acordo com o manual de imagem da Universidade.

5 — O dia do Instituto é o dia 8 de Novembro.

TÍTULO II

Projectos

Artigo 10.º

Enquadramento

Projectos são actividades desenvolvidas pelo Instituto, visando a realização da sua missão e objectivos, que, consoante a sua finalidade dominante, podem ser:

- Projectos de investigação;
- Projectos de ensino;
- Projectos de interacção com a sociedade.

Artigo 11.º

Projectos de investigação

Consideram-se projectos de investigação as actividades de investigação científica, cultural ou tecnológica, com objectivos específicos, de duração limitada e com execução programada no tempo.

Artigo 12.º

Projectos de ensino

Consideram-se projectos de ensino os ciclos de estudos conducentes à obtenção de graus e cursos não conferentes de grau, previstos no mapa da oferta educativa do Instituto.

Artigo 13.º

Projectos de interacção com a sociedade

Os projectos de interacção com a sociedade constituem acções desenvolvidas pelo Instituto, integradas na sua missão, não inseridas directamente no âmbito do ensino ou investigação formais, visando a satisfação de interesses ou necessidades da comunidade, num quadro de reciprocidade.

TÍTULO III

Governação e estrutura organizativa

CAPÍTULO I

Modelo de governação e princípios de gestão

Artigo 14.º

Governação e organização

1 — O governo do Instituto baseia-se nos princípios da participação, democraticidade, autonomia administrativa e prestação de contas.

Artigo 15.º

Autonomia administrativa e competência de gestão

1 — O Instituto dispõe de autonomia administrativa, com o âmbito e extensão definidos nos presentes estatutos.

2 — A autonomia administrativa e a competência de gestão traduzem-se na capacidade dos seus dirigentes para autorizar a realização de despesas e para praticar, no mesmo âmbito, actos administrativos definitivos no que se refere à gestão corrente.

3 — Os actos de gestão corrente são todos aqueles que integram a actividade que o Instituto normalmente desenvolve para a prossecução das suas atribuições.

4 — Excluem-se do âmbito da gestão corrente os actos que, nos termos da lei e dos estatutos da Universidade, são da competência exclusiva dos órgãos de governo da Universidade, bem como a autorização para a realização de despesas cujo montante ou natureza ultrapassem a execução nos limites aprovados.

5 — O Instituto goza dos seguintes poderes ao nível da sua gestão financeira:

- Elaborar, aprovar e executar os planos anuais e plurianuais, orçamentos e outros documentos previsionais relativos às verbas de funcionamento;
- Elaborar o relatório e o mapa de execução orçamental;
- Disponer das dotações provenientes do orçamento geral do Estado e demais receitas disponibilizadas pelos órgãos competentes da Universidade, nos termos de mecanismos claros de transferência que salvaguardem a necessidade de garantir a coesão e o equilíbrio financeiro;
- Disponer das receitas provenientes das propinas de cursos não conducentes a grau e de outras receitas provenientes de projectos e de prestação de serviços, deduzidos os custos gerais de funcionamento imputáveis pela Universidade;
- Autorizar a realização de despesas nos limites que vierem a ser fixados pelos órgãos de governo competentes;

6 — O Instituto está obrigado ao princípio da eficiência na utilização dos seus recursos, à transparência e ao cumprimento de todas as normas legais em vigor.

Artigo 16.º

Participação nos recursos financeiros da Universidade

1 — A participação do Instituto nos recursos da Universidade resulta do plano estratégico da Universidade.

Artigo 17.º

Recursos

1 — Integra os recursos humanos do Instituto o pessoal com adequada relação jurídica de emprego público com a Universidade.

2 — Para além do pessoal referido no número anterior, podem constituir-se como colaboradores do Instituto, sem carácter de continuidade e sem regime de vinculação, as entidades a seguir referidas:

- a) Docentes de outras instituições e profissionais que colaborem regularmente nas actividades de ensino;
- b) Colaboradores de ensino, incluindo estudantes de 3.º ou 2.º ciclos, cuja colaboração decorra do seu estatuto ou outros, cuja remuneração seja enquadrada através de bolsa ou outra figura administrativa apropriada;
- c) Investigadores doutorados enquadrados temporariamente nos centros de I&D;
- d) Colaboradores de I&D, bolseiros, e outros contratados temporariamente para a realização de actividades de I&D;
- e) Colaboradores temporários no desempenho da actividade de apoio, de natureza técnica ou administrativa;
- f) Personalidades a colaborar em regime de voluntariado nas actividades do Instituto.

2 — São recursos materiais do Instituto o conjunto de bens e direitos que, pelo Estado ou outras entidades Públicas ou privadas, forem afectados à realização dos seus objectivos, nos termos dos Estatutos da Universidade.

- a) As receitas provenientes do pagamento de propinas e outras taxas de frequência de Ciclos de Estudo e outras acções de formação;
- b) As receitas provenientes de actividades de investigação e desenvolvimento;
- c) As receitas derivadas da prestação de serviços à comunidade e da venda de publicações;
- d) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- e) O produto de taxas, emolumentos, multas, penalidade e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advier.

3 — O Instituto de Ciências Sociais participa na gestão do Centro Multimédia.

Artigo 18.º

Auditoria e controlo

1 — O Instituto está sujeito à fiscalização financeira da Universidade, através do órgão competente.

2 — Os serviços disponibilizarão as informações relevantes ao Instituto e respectivas subunidades.

Artigo 19.º

Sistema de garantia da qualidade

1 — O Instituto participa nos procedimentos de garantia da qualidade dispostos nos estatutos e regulamentos da Universidade.

CAPÍTULO II**Estrutura organizativa****SECÇÃO I****Instituto**

Artigo 20.º

Órgãos

1 — Os órgãos de governo do Instituto são:

- a) O Conselho do Instituto;
- b) O Presidente;
- c) O conselho científico;
- d) O Conselho Pedagógico;
- e) O Conselho de Gestão.

2 — O órgão de consulta do Instituto é o Conselho Consultivo.

Artigo 21.º

Conselho do Instituto

O Conselho do Instituto é o órgão colegial representativo do Instituto.

Artigo 22.º

Competências do Conselho do Instituto

Compete ao Conselho do Instituto:

- a) Definir as linhas gerais de orientação do Instituto;
- b) Aprovar os regulamentos internos do Instituto;
- c) Aprovar o plano anual de actividades, o orçamento, o relatório de actividades e as contas;
- d) Eleger o Presidente do Instituto, nos termos do respectivo regulamento;
- e) Pronunciar-se sobre a criação, modificação e extinção de subunidades orgânicas;
- f) Aprovar as propostas de alterações aos Estatutos do Instituto.

Artigo 23.º

Composição do Conselho do Instituto

1 — O Conselho do Instituto é composto por quinze membros, assim distribuídos:

- a) O Presidente do Instituto, que preside;
- b) Dez professores e investigadores doutorados;
- c) Três estudantes, um por cada ciclo de estudos ministrado;
- d) Um representante do pessoal não docente e não investigador.

Artigo 24.º

Eleição dos membros do Conselho do Instituto

1 — Os membros do Conselho do Instituto a que se refere a alínea b) do n.º 1 do n.º anterior são eleitos pelo conjunto dos seus pares, através do sistema de representação proporcional, sendo os lugares repartidos pelas listas concorrentes de acordo com o método de Hondt, nos termos de regulamento próprio.

2 — Os membros do Conselho do Instituto a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo anterior são eleitos pelo conjunto dos seus pares, através de listas, uma por ciclo de estudos, sendo eleitos os candidatos que obtiverem mais de metade dos votos validamente expressos.

3 — O membro do Conselho do Instituto a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo anterior é eleito pelo conjunto dos seus pares, através de listas, sendo eleito o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos.

4 — No caso de não serem apresentadas listas para a eleição dos membros do Conselho do Instituto a que se referem as alíneas b), c) e d) do artigo anterior, proceder-se-á a eleição nominal, nos termos do regulamento eleitoral.

5 — Os procedimentos necessários às eleições dos membros do Conselho do Instituto são desencadeados pelo Conselho do Instituto, três meses antes do termo do respectivo mandato.

Artigo 25.º

Mandatos dos membros do Conselho do Instituto

1 — O mandato dos membros eleitos é de três anos, excepto no caso dos estudantes, em que é de um ano.

2 — Os membros eleitos pelo respectivo corpo cessam o seu mandato quando, por alguma razão, deixem de pertencer ao corpo que representam.

3 — Em caso de vacatura ou cessação de mandato, a substituição é assegurada, no caso dos membros referidos na alínea b) do artigo 23.º, pelo primeiro candidato na respectiva ordem de precedência da mesma lista e, no caso dos membros referidos nas alíneas c) e d), pelos membros suplentes imediatamente seguintes. Nestes casos, o novo membro completa o mandato do substituído.

Artigo 26.º

Presidente do Instituto

O Presidente do Instituto é o órgão uninominal que superiormente dirige e representa o Instituto.

Artigo 27.º

Competências do Presidente do Instituto

Compete ao Presidente do Instituto:

- a) Representar o Instituto perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;

- b) Dirigir os serviços do Instituto;
- c) Exercer o poder disciplinar estabelecido pelos estatutos da Universidade ou delegado pelo Reitor;
- d) Elaborar o orçamento e o plano de actividades, bem como o relatório de actividades e contas;
- e) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos de governo do Instituto;
- f) Promover a coesão e identidade do Instituto desenvolvendo para tal as iniciativas adequadas;
- g) Elaborar e apresentar ao Conselho do Instituto, auscultado o Conselho de Gestão, propostas sobre as seguintes matérias:
 - i) Os regulamentos internos do Instituto;
 - ii) Criação, modificação e extinção de subunidades orgânicas;
 - iii) Alterações aos Estatutos do Instituto.

h) Presidir aos órgãos do Instituto, com excepção do Conselho Pedagógico;

- i) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento do Instituto;
- j) Exercer as demais funções previstas na lei e nos estatutos do Instituto.

Artigo 28.º

Eleição do Presidente do Instituto

1 — O Presidente é um professor catedrático, eleito pelo Conselho do Instituto através de regulamento próprio, para um mandato de três anos, renovável uma única vez.

2 — Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do reitor, sob proposta do Conselho do Instituto, o Presidente pode ser eleito de entre os professores catedráticos e associados.

3 — O Presidente será coadjuvado por dois Vice-presidentes, podendo neles delegar as competências necessárias para o adequado funcionamento do Instituto.

Artigo 29.º

Conselho Científico

1 — O conselho científico é o órgão que define e superintende a política científica do Instituto.

Artigo 30.º

Competências do conselho científico

1 — Compete ao conselho científico:

- a) Definir a política de investigação do Instituto, tendo em conta as linhas gerais de orientação da Universidade;
- b) Aprovar os planos de actividades e os relatórios anuais das respectivas subunidades;
- c) Aprovar as propostas de admissão e recondução do pessoal docente, bem como do pessoal investigador;
- d) Pronunciar-se sobre a transferência de professores;
- e) Propor a abertura de concursos de professores e a composição dos júris, depois de ouvidos os respectivos Departamentos;
- f) Decidir sobre as propostas de constituição dos júris para as provas de mestrado;
- g) Propor a composição dos júris de outras provas académicas;
- h) Pronunciar-se sobre pedidos de concessão de equivalência de doutoramento e propor a nomeação dos respectivos júris;
- i) Propor a criação de novos ciclos de estudos e aprovar os planos de estudo referentes à criação ou reestruturação de ciclos de estudos em que o Instituto seja parte interveniente;
- j) Decidir ou pronunciar-se sobre os demais assuntos previstos na lei e nos regulamentos internos da Universidade;
- k) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos presentes estatutos.

2 — O conselho científico pode delegar no seu Presidente as competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento.

Artigo 31.º

Composição do conselho científico

1 — O conselho científico é composto por vinte e cinco membros, assim distribuídos:

- a) O Presidente do Instituto, que preside;
- b) Quinze representantes eleitos pelos respectivos corpos dos professores e investigadores;
- c) Oito representante dos Centros de Investigação associados ao Instituto, reconhecidos e avaliados positivamente, nos termos da lei;

d) Um representante eleito pelos respectivos corpos dos outros docentes e investigadores em tempo integral, detentores do grau de doutor e contratados há mais de um ano.

2 — Os directores das subunidades orgânicas podem ser convidados a participar nas reuniões do conselho científico, sem direito a voto.

3 — Os mandatos dos representantes referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 têm a duração de três anos.

4 — A eleição dos membros do conselho científico obedece a regulamento próprio, a aprovar pelo reitor.

Artigo 32.º

Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é o órgão que define e superintende a política pedagógica do Instituto.

Artigo 33.º

Competências do Conselho Pedagógico

1 — Compete, designadamente, ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico do Instituto e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Garantir mecanismos de auto-avaliação regular relativa ao desempenho dos projectos de ensino;
- e) Aprovar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- f) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Assegurar a gestão corrente dos assuntos comuns aos ciclos de estudos, designadamente no que concerne ao calendário lectivo e ao calendário de avaliação;
- k) Propor a afectação de recursos para um correcto funcionamento dos ciclos de estudos;
- l) Aprovar as equivalências de unidades curriculares e de planos de estudos, segundo as normas e critérios fixados pelo Senado Académico;
- m) Moderar e arbitrar os conflitos que venham a ocorrer no funcionamento dos ciclos de estudos;
- n) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

2 — O Conselho pode delegar parte das suas competências no seu Presidente.

3 — Nas reuniões do Conselho Pedagógico poderão participar, sem direito a voto, elementos externos ao Conselho, nos termos previstos no respectivo regulamento.

Artigo 34.º

Composição do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico do Instituto é composto paritariamente por elementos dos corpos docente e discente.

2 — O Conselho Pedagógico é composto por vinte e quatro elementos, assim distribuídos:

- a) O Presidente, que será um Vice-presidente do Instituto, designado pelo Presidente;
- b) Onze professores, assegurando a presença de directores de cursos dos diferentes ciclos de estudos promovidos pelo Instituto, bem como de representantes de outras unidades orgânicas com participação específica nesses ciclos de estudos;
- c) Doze estudantes, assegurando a representação dos diferentes ciclos de estudos promovidos pelo Instituto.

3 — Os mandatos dos representantes referidos no número anterior têm a duração de dois anos, no caso dos professores, e de um ano, no caso dos estudantes.

4 — A eleição dos membros do Conselho Pedagógico obedece a regulamento próprio, a aprovar pelo Reitor.

Artigo 35.º

Conselho de Gestão

O Conselho de Gestão é o órgão de representação das subunidades que visa assegurar a coesão do Instituto.

Artigo 36.º

Competências do Conselho de Gestão

Compete ao Conselho de Gestão gerir a unidade e coordenar o seu funcionamento;

Artigo 37.º

Composição do Conselho de Gestão

1 — O Conselho de gestão tem a seguinte composição:

- a) O Presidente do Instituto, que preside;
- b) Um Vice-presidente do Instituto, designado pelo Presidente;
- c) Os directores dos Departamentos e dos Centros de Investigação avaliados positivamente;
- d) O Secretário do Instituto;
- e) Um representante do pessoal não docente e não investigador.

2 — O representante a que se refere a alínea e) do n.º 1 é o representante eleito para o Conselho do Instituto.

3 — Nas reuniões do Conselho de Gestão poderão participar, sem direito a voto, elementos externos ao Conselho.

Artigo 38.º

Conselho Consultivo

1 — O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente do Instituto, sendo composto por membros do Instituto e personalidades, nacionais e estrangeiras, de reconhecido mérito nos domínios da sua actividade, escolhidos pelo Presidente.

2 — O Conselho Consultivo terá um limite de nove membros, sendo a maioria elementos externos.

3 — Os membros do Instituto são professores que tenham exercido as funções de Presidência, Direcção de Departamento e Direcção de Unidades de Investigação.

4 — Compete ao Conselho Consultivo pronunciar-se sobre matérias de carácter pedagógico, científico e de interacção com a sociedade, relativas aos projectos em que o Instituto intervém.

Artigo 39.º

Secretário

O Instituto dispõe de um Secretário, ao qual compete, nomeadamente:

- a) Orientar e coordenar a actividade dos serviços do Instituto, de acordo com as directivas do Presidente;
- b) Dirigir o pessoal não docente e não investigador, sob orientação do responsável do Instituto ou subunidade;
- c) Assistir tecnicamente aos órgãos do Instituto;
- d) Elaborar estudos, pareceres e informações, relativos à gestão do Instituto;
- e) Recolher, sistematizar e divulgar legislação com interesse para a actividade do Instituto;
- f) Informar e submeter a despacho do Presidente todos os assuntos relativos a questões de natureza técnica;
- g) Passar certidões dos documentos constantes dos processos à sua guarda;
- h) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei ou que sejam delegadas pelo Presidente.

Artigo 40.º

Eleições para os órgãos

As eleições para o Conselho do Instituto, conselho científico e Conselho Pedagógico ocorrerão em simultâneo.

Artigo 41.º

Incompatibilidades e impedimentos

1 — Os titulares e os membros dos órgãos de governo e de gestão do Instituto estão exclusivamente ao serviço do interesse público e são independentes no exercício das suas funções.

2 — O Presidente e Vice-presidentes do Instituto e os directores das subunidades não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo ou de gestão de outras instituições de ensino superior, público ou privado.

3 — A verificação de qualquer incompatibilidade acarreta a perda do mandato e a inelegibilidade para os cargos previstos no número anterior, durante o período de quatro anos.

Artigo 42.º

Reuniões

1 — O Conselho do Instituto reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por iniciativa de um terço dos seus membros.

2 — O conselho científico reunirá ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por iniciativa de um terço dos seus membros.

3 — O Conselho Pedagógico reunirá ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por iniciativa de um terço dos seus membros.

SECÇÃO II

Subunidades

Artigo 43.º

Enquadramento

1 — O Instituto estrutura-se em subunidades, de acordo com domínios do conhecimento e área de actividade.

2 — São subunidades orgânicas os Departamentos e os Centros de Investigação avaliados positivamente.

3 — Os regulamentos das subunidades orgânicas são aprovados pelos órgãos do Instituto, nos termos dos presentes estatutos.

4 — Os Departamentos e os Centros de Investigação gozam de autonomia académica, nos termos estabelecidos nos presentes estatutos do Instituto.

SUBSECÇÃO I

Departamentos

Artigo 44.º

Definição

Os Departamentos são subunidades orgânicas permanentes de criação e transmissão do conhecimento no domínio de uma disciplina, de um grupo de disciplinas ou de grupos afins de disciplinas, constituindo, como tal, a célula base de organização científico-pedagógica e de gestão de recursos num domínio consolidado do saber.

Artigo 45.º

Órgãos dos Departamentos

1 — Os Departamentos têm os seguintes órgãos de governo:

- a) O Conselho de Departamento;
- b) O Director.

Artigo 46.º

Competências do Conselho do Departamento

Compete ao Conselho do Departamento:

- a) Assegurar, no seu âmbito de actuação, o normal funcionamento e progresso dos projectos em que o Departamento esteja envolvido;
- b) Aprovar o plano e o relatório anual de actividades;
- c) Eleger o Director do Departamento;
- d) Gerir os recursos afectos ao Departamento;
- e) Propor a distribuição de serviço docente do Departamento;
- f) Propor os planos e programas de formação dos recursos humanos afectos ao Departamento;
- g) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de projectos de ensino em que o Departamento seja parte interveniente;
- h) Propor ao conselho científico a composição dos júris para as provas académicas no âmbito do Departamento;
- i) Emitir parecer, quando necessário, sobre a admissão de candidatos ao doutoramento;
- j) Propor a contratação do pessoal do Departamento;
- k) Pronunciar-se sobre a abertura de concursos para as vagas de professores do quadro;
- l) Elaborar o regulamento do Departamento;
- m) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos da respectiva unidade orgânica ou delegadas pelo Conselho do Instituto.

Artigo 47.º

Composição do Conselho do Departamento

O Conselho do Departamento tem a seguinte composição:

- a) os docentes doutorados do Departamento;
- b) um representante dos docentes não doutorados e um representante do pessoal não docente e não investigador.

Artigo 48.º

Funcionamento do Conselho do Departamento

1 — O Conselho do Departamento funciona em Plenário e em Comissão Coordenadora restrita aos docentes doutorados.

2 — A Comissão Coordenadora competem exclusivamente questões científico-pedagógicas.

3 — O Conselho do Departamento poderá ainda funcionar em comissões eventuais, cuja constituição, composição e competências serão aprovadas pelo Plenário.

Artigo 49.º

Director do Departamento

1 — O Director do Departamento é um professor catedrático ou associado, eleito pelo Conselho de Departamento entre os seus membros doutorados, em regime de tempo integral.

2 — Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do Presidente da unidade orgânica, sob proposta do Conselho do Departamento, o Director pode ser eleito de entre o conjunto dos professores do Departamento.

3 — Compete ao Director do Departamento:

- a) Presidir ao Conselho do Departamento e às suas comissões;
- b) Representar o Departamento;
- c) Convocar e conduzir as reuniões do Conselho do Departamento, da Comissão Coordenadora e demais comissões;
- d) submeter ao Conselho do Departamento a proposta de plano orçamental e de actividades e o relatório anual, a apresentar à unidade orgânica;
- e) Coordenar a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais, afectos ao Departamento;
- f) Garantir a realização das eleições previstas nos estatutos da unidade orgânica e submeter aos órgãos de gestão da unidade orgânica os respectivos resultados;
- g) coordenar a elaboração dos mapas de distribuição do serviço docente;
- h) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos da unidade orgânica;
- i) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho do Departamento e pela Comissão Coordenadora.

4 — O mandato do Director do Departamento é de dois anos, renovável por duas vezes.

5 — O Director poderá delegar competências num Director-adjunto, que assegurará ainda as suas funções em caso de ausência ou de impedimento.

SUBSECÇÃO II

Centros de Investigação

Artigo 50.º

Centros de investigação

1 — A actividade científica e de desenvolvimento tecnológico, no âmbito do Instituto, é realizada em Centros de Investigação da Universidade, sem prejuízo de os docentes e investigadores integrarem outros centros, nos termos legais.

2 — Os Centros promovem e desenvolvem projectos de investigação, reunindo actividades de natureza científica ou científico-tecnológica, que visam objectivos bem definidos, de duração limitada e de execução programada no tempo.

3 — Os Centros podem integrar investigadores de diferentes unidades, da Universidade ou de entidades exteriores, públicas ou privadas, nos termos dos respectivos regulamentos, tendo em vista a promoção da investigação e uma melhor interacção de recursos.

4 — São considerados Centros do Instituto aqueles que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) O Director ser membro do Instituto;
- b) A sede ser na Universidade do Minho;
- c) A maioria dos seus membros efectivos pertencer ao Instituto.

5 — Os Centros do Instituto, se forem avaliados positivamente, de acordo com a legislação aplicável, têm assento no conselho científico

6 — Os Centros são coordenados pelo conselho científico do Instituto, e articulam-se, ao nível da Universidade, na Comissão Científica do Senado Académico.

7 — Os modelos e os órgãos de gestão dos Centros, a definir em regulamento próprio, devem prever a existência de um órgão uninominal, designado director, em princípio eleito, e de um órgão colegial representativo.

CAPÍTULO III

Organização dos projectos e articulação com outras unidades

Artigo 51.º

Organização dos projectos de investigação

1 — Os projectos de investigação organizam-se no âmbito do Instituto que, para o efeito, se pode associar com outras unidades orgânicas de ensino e Investigação ou de Investigação ou com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, durante o seu período de execução.

2 — A realização de projectos de investigação obedece a regulamento próprio, a aprovar pelo Reitor, ouvido o Senado Académico.

Artigo 52.º

Organização dos projectos de ensino

1 — Os projectos de ensino organizam-se e desenvolvem-se no âmbito do Instituto que, para o efeito, se pode associar com outras unidades orgânicas de ensino e investigação ou com entidades exteriores à Universidade.

2 — Os ciclos de estudos conferentes do grau de doutor podem envolver unidades orgânicas de investigação associadas à área científica respectiva.

Artigo 53.º

Direcção e gestão dos projectos de ensino

1 — Os ciclos de estudos conducentes à obtenção dos graus de licenciado, de mestre e de doutor são objecto de uma direcção e gestão próprias, a definir em regulamento a aprovar pelo Reitor, ouvido o Senado Académico.

2 — A gestão dos ciclos de estudos é da responsabilidade de uma comissão de curso, constituída paritariamente por professores e estudantes, e de um director de curso, que será um professor, a designar nos termos do regulamento próprio.

3 — As comissões de curso são coordenadas pelo Conselho Pedagógico do Instituto e articulam-se, ao nível da Universidade, na Comissão Pedagógica do Senado Académico.

4 — Os projectos de ensino não abrangidos pelo n.º 1 regem-se por um modelo de gestão simplificada, a definir em regulamento próprio, a aprovar pelo Reitor, ouvido o Senado Académico.

Artigo 54.º

Organização dos projectos de interacção com a sociedade

1 — Os projectos de interacção com a sociedade organizam-se no âmbito do Instituto que, para o efeito, se pode associar com outras unidades orgânicas de ensino e de investigação e com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

2 — A realização dos projectos de interacção com a sociedade obedece a regulamento próprio, a aprovar pelo Reitor, ouvido o Senado Académico.

3 — Os mecanismos de aprovação, gestão e acompanhamento dos projectos de interacção com a sociedade são da responsabilidade do Instituto.

TÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 55.º

Disposição transitória

1 — O enquadramento formal da actual Secção de Antropologia será definido, de acordo com os presentes Estatutos, pelo Conselho do Instituto.

2 — Até à deliberação pelo novo órgão, a Secção de Antropologia continuará a funcionar nos termos em que tem funcionado, designadamente tendo em vista os actos eleitorais para a constituição dos novos órgãos de governo do Instituto de Ciências Sociais e suas subunidades orgânicas.

Artigo 56.º

Revisão dos estatutos

1 — Os presentes estatutos podem ser revistos:

- a) Quatro anos após a data da sua publicação;
- b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do Conselho do Instituto em exercício efectivo de funções.

2 — A alteração dos estatutos carece de aprovação por maioria de dois terços dos membros do Conselho do Instituto.

Artigo 57.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitados na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos pelo Conselho do Instituto.

Artigo 58.º

Entrada em vigor dos estatutos

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua publicação.
201927982

Despacho n.º 14479/2009

Por despacho de 17 de Junho de 2009, são homologados os Estatutos do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho.

17 de Junho de 2009. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Estatutos do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho

Preâmbulo

O Instituto de Letras e Ciências Humanas remonta aos inícios da Universidade do Minho, criada pelo Decreto-Lei n.º 402/73, de 11 de Agosto, então designado por Unidade Científico-Pedagógica de Letras e Artes, tendo tomado a presente denominação com a aprovação dos Estatutos da Universidade, elaborados ao abrigo da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro (Lei da Autonomia Universitária).

Com a Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, foi definido um novo enquadramento jurídico para as Instituições de Ensino Superior. Nesse contexto, foram elaborados os actuais Estatutos da Universidade do Minho (homologados em 14 de Novembro de 2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, 5 de Dezembro de 2008), ao abrigo dos quais foram elaborados os presentes Estatutos do Instituto de Letras e Ciências Humanas, por uma Assembleia Estatutária eleita para o efeito.

O Instituto de Letras e Ciências Humanas, como Unidade Orgânica de Ensino e de Investigação da Universidade do Minho, insere-se neste “espaço por excelência de criação, difusão de conhecimento e inovação” e assume também como seus os ditames de “geração, difusão e aplicação do conhecimento, assente na liberdade de pensamento e na pluralidade dos exercícios críticos, visando uma sociedade mais justa e democrática”.

Na verdade, em tempos novos marcados por especificidades nem sempre previstas e por uma crise que, neste início do século XXI, inquieta pessoas e comunidades e cujo devir não é completamente previsível, as áreas de conhecimento de que somos cultores, que se subsumem institucionalmente na designação clássica de Letras e Ciências Humanas e que fomentam as Artes e as Humanidades, são fonte de resposta aos desafios que se nos apresentam.

Tais saberes, que remontam ao dealbar da Humanidade, são não somente imprescindíveis como incontornáveis para uma sociedade assente em princípios humanistas, pois entesouram na sua diacronia diferentes preocupações, crises e modos de solução de situações porventura ainda mais agudas que as actuais. Assim, tais saberes detêm em si também potencialidades propulsoras do futuro, contribuindo para que uma consistente formação académica ao nível universitário — nas dimensões ética, cultural, científica, artística e profissional — seja susceptível de promover um desenvolvimento social sustentável que promova, no exercício de uma cidadania activa e responsável, o bem-estar das pessoas e a solidariedade.

Com a prossecução de programas e acções que desenvolvam as Letras, Artes e Humanidades, pretende-se desenvolver de modo cada vez mais intenso e consolidado, quer a cultura e formação humanística, o pensamento crítico, a promoção das artes, proporcionando continuamente a pessoas e grupos o gozo de bens culturais, quer a valorização da língua portuguesa — um dos maiores bens em que Portugal se reconhece à escala europeia e mundial — e do multilinguismo como modo de aprofundamento da hospitalidade linguística entre os povos.

TÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Instituto de Letras e Ciências Humanas, adiante designado por Instituto, é uma unidade orgânica de ensino e de investigação da Universidade do Minho, conforme estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º dos respectivos Estatutos.

2 — O Instituto goza, no âmbito das respectivas competências, de autonomia cultural, científica e pedagógica, bem como de autonomia administrativa e do direito de gerir livremente as verbas postas à sua disposição, sendo as respectivas capacidades e atribuições exercidas e delimitadas pelo disposto na lei, nos Estatutos da Universidade e nos presentes Estatutos.

3 — O Instituto promove a criação e o desenvolvimento a nível cultural, científico e pedagógico, garantindo a livre expressão de opiniões e a participação democrática de todos os seus corpos na vida académica.

4 — O Instituto adopta como cor simbólica distintiva o azul-escuro.

Artigo 2.º

Missão e objectivos

1 — O Instituto tem por missão desenvolver o ensino e a investigação no campo das Letras, Artes e Humanidades, bem como promover a cultura humanística, o desenvolvimento do pensamento crítico, a valorização da língua portuguesa e a construção de um ambiente multilinguístico na Universidade.

2 — Na prossecução da sua missão, o Instituto tem por finalidade assegurar o ensino, a investigação e outros serviços especializados, no domínio das Letras e Ciências Humanas, das Artes e das Humanidades, dedicando especial atenção à inovação e à interdisciplinaridade, em articulação com as restantes estruturas da Universidade e de acordo com os objectivos gerais definidos nos seus Estatutos ou outros que venham a ser estabelecidos pelos seus órgãos de governo.

3 — Na prossecução dos seus objectivos, o Instituto tem as seguintes atribuições fundamentais:

- a) Organizar e ministrar cursos de licenciatura (1.º ciclo), mestrado (2.º ciclo) e doutoramento (3.º ciclo);
- b) Promover e desenvolver actividades de investigação científica;
- c) Organizar as provas conducentes ao título de professor agregado;
- d) Reconhecer, nos termos da lei, graus e habilitações académicas obtidos noutros estabelecimentos de ensino superior, nacionais e estrangeiros;
- e) Fazer propostas da concessão do título de doutor honoris causa, nos termos dos Estatutos da Universidade e dos presentes Estatutos;
- f) Organizar e ministrar cursos não conferentes de grau e atribuir os respectivos diplomas ou certificados;
- g) Colaborar com outras unidades da Universidade do Minho e com outras universidades, nacionais ou estrangeiras, na realização de actividades de interesse comum, nomeadamente na organização de cursos e de projectos científicos;
- h) Promover e assegurar projectos de interacção com a sociedade, através de cursos e acções de formação inicial e contínua, ou de prestação de serviços, nomeadamente no âmbito das línguas, das culturas e das artes;
- i) Promover a internacionalização científica e cultural, nomeadamente através da mobilidade de estudantes, docentes e investigadores.

4 — O Instituto é solidário com os demais Institutos ou Escolas da Universidade na complementação dos saberes, na abertura a uma visão interdisciplinar, em projectos de serviços à comunidade e na defesa de um ambiente que promova a realização integral da pessoa humana.

Artigo 3.º

Avaliação

1 — O Instituto promove uma cultura de auto-avaliação e de avaliação permanente, e desenvolve periodicamente a avaliação interna da sua qualidade, nos termos da lei e em articulação com os procedimentos em vigor na Universidade do Minho, com vista à contínua promoção dos mais elevados padrões de exigência.

2 — A aprovação dos relatórios anuais será um instrumento normal de avaliação, sem prejuízo do previsto no número anterior.

3 — Os responsáveis das subunidades do Instituto, referidas nestes Estatutos, elaborarão e divulgarão anualmente os respectivos relatórios de actividades.

TÍTULO II**Governança****SECÇÃO I****Órgãos do Instituto**

Artigo 4.º

Princípio geral

A prossecução dos objectivos do Instituto é assegurada por órgãos que têm por finalidade a direcção, o desenvolvimento e a gestão das suas actividades, nas dimensões cultural, científica, pedagógica e de serviços, bem como a gestão administrativa e financeira.

Artigo 5.º

Tipologia

1 — Aos órgãos de governo compete dirigir o Instituto na sua actividade científica, pedagógica, cultural e de interacção com a sociedade, bem como assegurar o planeamento e a gestão administrativa e financeira do Instituto.

2 — O governo do Instituto é exercido pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho do Instituto;
- b) Presidente;
- c) conselho científico;
- d) Conselho Pedagógico.

3 — No Instituto existe um Conselho Consultivo, a quem compete o aconselhamento dos órgãos de governo no desempenho das suas funções e emitir parecer nos termos dos presentes Estatutos.

SECÇÃO II**Conselho do Instituto**

Artigo 6.º

Natureza e competências

1 — O Conselho do Instituto é o órgão colegial representativo do Instituto.

2 — Compete, designadamente, ao Conselho do Instituto:

- a) Definir as linhas orientadoras do Instituto em matéria de desenvolvimento da investigação científica, planeamento do ensino e da prestação de serviços;
- b) Eleger o Presidente, nos termos do respectivo regulamento;
- c) Aprovar os regulamentos das subunidades e dos Projectos de interacção com a sociedade;
- d) Aprovar o plano anual de actividades, o orçamento e o relatório de actividades;
- e) Pronunciar-se sobre a criação, modificação ou extinção de Departamentos, Centros de Investigação e Projectos de interacção com a sociedade;
- f) Fixar os princípios a que deve obedecer a afectação dos recursos do Instituto;
- g) Aprovar as alterações ou a revisão dos Estatutos do Instituto;
- h) Pronunciar-se sobre as medidas a tomar em caso de vacatura do cargo, renúncia, incapacidade ou impedimento do Presidente;
- i) Exercer outras competências que lhe sejam apresentadas pelos órgãos de governo da Universidade.

Artigo 7.º

Composição

1 — O Conselho do Instituto é constituído por quinze membros, do seguinte modo:

- a) Presidente, que preside;
- b) Dez representantes de professores ou investigadores;
- c) Três estudantes, um por cada ciclo de estudos;
- d) Um trabalhador não docente e não investigador.

2 — Para os efeitos do disposto nas alíneas b) do n.º 1 deste artigo, consideram-se os professores e investigadores de carreira universitária e os doutores que exercem funções docentes e ou de investigação no Instituto, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral;

3 — Para os efeitos do disposto nas alíneas d) do n.º 1 deste artigo, consideram-se os trabalhadores não docentes e não investigadores que laboram no Instituto, fora da docência e da investigação, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.

Artigo 8.º

Eleição

1 — Os membros do Conselho do Instituto são eleitos pelos conjuntos dos seus pares.

2 — Os representantes dos professores e investigadores e dos estudantes dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos são eleitos em listas plurinominais, pelo sistema de representação proporcional com recurso ao método de Hondt para apuramento dos resultados.

3 — O representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores é eleito em listas uninominais.

4 — Nas listas de candidatos às eleições para o Conselho do Instituto, deve observar-se o seguinte:

- a) As listas candidatas à representação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior devem ter um número de suplentes correspondente a metade dos candidatos efectivos;
- b) As restantes listas devem ter um número de suplentes correspondente ao número de candidatos efectivos.

5 — O mandato dos membros do Conselho do Instituto tem a duração de três anos para os professores e investigadores e para os trabalhadores não docentes e não investigadores e de dois anos para os estudantes.

Artigo 9.º

Reuniões

O Conselho do Instituto reúne, ordinariamente, uma vez por semestre, convocado pelo Presidente, com pelo menos sete dias de antecedência.

SECÇÃO III**Presidente**

Artigo 10.º

Natureza e Competências

1 — O Presidente é o órgão uninominal que superiormente dirige e representa o Instituto.

2 — Compete, designadamente, ao Presidente:

- a) Representar o Instituto perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;
- b) Garantir o bom funcionamento do Instituto, em todas as suas actividades de ensino, de investigação e de interacção com a sociedade;
- c) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais do Instituto, quando vinculativas;
- d) Dirigir os serviços do Instituto e aprovar os necessários regulamentos;
- e) Exercer o poder disciplinar estabelecido pelos Estatutos ou delegado pelo Reitor;
- f) Elaborar o orçamento e o plano de actividades, bem como o relatório de actividades e as contas;
- g) Exercer as funções delegadas pelo Reitor;
- h) Exercer as demais funções previstas na lei e nos Estatutos da Universidade e nos presentes Estatutos.

Artigo 11.º

Elegibilidade

1 — O Presidente do Instituto é um professor catedrático ou um investigador coordenador, eleito pelo Conselho do Instituto, na sequência de apresentação de candidaturas acompanhadas de um programa de acção, de acordo com a missão e objectivos do Instituto.

2 — Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do Reitor, sob proposta do Conselho do Instituto, o Presidente pode ser eleito entre os professores catedráticos e associados do Instituto.

3 — A eleição do Presidente do Instituto obedece a regulamento próprio.

Artigo 12.º

Mandato

1 — O mandato do Presidente é de três anos, renovável uma única vez.

2 — O Presidente pode ser coadjuvado por Vice-Presidentes, até um máximo de três, podendo neles delegar as competências necessárias para o adequado funcionamento do Instituto.

3 — O cargo de Presidente não é acumulável com o de Director de Departamento, de Centro de Investigação ou de Director de Curso.

4 — No caso de impedimento temporário do Presidente, este será substituído no exercício das suas funções pelo Vice-Presidente por ele designado para esse efeito, ou, na falta de indicação, pelo Vice-Presidente mais antigo de categoria mais elevada.

5 — Se a situação de impedimento do Presidente se prolongar por mais de noventa dias, o Conselho do Instituto deve pronunciar-se sobre a necessidade de proceder à eleição de novo Presidente.

6 — Em situação de gravidade para a vida do Instituto, o Conselho do Instituto pode deliberar, por maioria de dois terços do número de membros em efectividade de funções, a suspensão do Presidente e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.

7 — Durante o exercício do seu mandato, o Presidente está dispensado das tarefas docentes e de investigação, podendo, no entanto, desempenhá-las, se assim o entender.

Artigo 13.º

Secretário do Instituto

O Instituto dispõe de um Secretário ao qual compete, nomeadamente:

- a) Orientar e coordenar a actividade dos serviços do Instituto;
- b) Dirigir o pessoal não docente e não investigador, sob orientação do Presidente do Instituto;
- c) Assistir tecnicamente aos órgãos da unidade;
- d) Elaborar estudos, pareceres e informações, relativos à gestão da unidade;
- e) Recolher, sistematizar e divulgar legislação com interesse para a actividade da unidade;
- f) Informar e submeter a despacho do Presidente do Instituto todos os assuntos relativos a questões de natureza técnica;
- g) Passar certidões dos documentos constantes dos processos à sua guarda;
- h) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei ou que sejam delegadas pelo Presidente do Instituto.

SECÇÃO IV

Conselho científico

Artigo 14.º

Natureza e Competências

1 — O conselho científico é o órgão que define e superintende a política científica do Instituto.

2 — Compete, designadamente, ao conselho científico:

- a) Definir a política de investigação do Instituto, tendo em conta as linhas gerais de orientação da Universidade e do Conselho do Instituto;
- b) Aprovar os planos de actividade e os relatórios anuais dos departamentos e centros de investigação;
- c) Aprovar as propostas de admissão e recondução do pessoal docente, bem como do pessoal investigador;
- d) Pronunciar-se sobre a transferência de professores;
- e) Propor a abertura de concursos de professores e a composição dos júris, depois de ouvidos os respectivos departamentos;

f) Propor a concessão do grau de doutor honoris causa e de outros títulos ou distinções honoríficas, mediante o voto favorável de dois terços dos seus membros;

g) Reconhecer, nos termos da lei, graus e habilitações académicas a nível do primeiro ciclo obtidos noutros estabelecimentos de ensino superior estrangeiros;

h) Decidir sobre as propostas de constituição dos júris para as provas de mestrado;

i) Propor a composição dos júris de outras provas académicas;

j) Pronunciar-se sobre pedidos de concessão de equivalência de doutoramento e de mestrado e propor a nomeação dos júris de doutoramento;

k) Propor a criação de novos ciclos de estudos e aprovar os planos de estudo referentes à criação ou reestruturação de ciclos de estudos em que o Instituto seja parte interveniente;

l) Decidir ou pronunciar-se sobre os demais assuntos previstos na lei e nos regulamentos internos da Universidade;

m) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos presentes Estatutos.

3 — O conselho científico pode delegar no Presidente as competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento.

Artigo 15.º

Composição

1 — O conselho científico é composto por vinte e cinco membros, assim distribuídos:

- a) O Presidente do Instituto, que preside;
- b) Quinze representantes dos professores e investigadores de carreira;
- c) Sete representantes dos centros de investigação reconhecidos e avaliados positivamente, nos termos da lei, associados ao Instituto;
- d) Dois representantes de outros docentes e investigadores em tempo integral, detentores do grau de doutor e contratados há mais de um ano.

2 — A eleição dos membros do conselho científico obedece a regulamento próprio, a aprovar pelo reitor.

Artigo 16.º

Eleição

1 — Os representantes a que se refere a alínea b) do artigo anterior são eleitos em listas plurinominais pelo conjunto dos seus pares.

2 — Os representantes a que se refere a alínea c) do artigo anterior são eleitos em listas plurinominais pelo conjunto dos membros dos Centros de Investigação associados ao Instituto, que estarão representados nas listas, entre os candidatos efectivos.

3 — Os representantes a que se refere a alínea d) do artigo anterior são eleitos em listas nominais pelo conjunto dos seus pares.

4 — Nenhum docente ou investigador pode ser simultaneamente candidato à eleição em mais que uma das representações previstas nas alíneas b), c) e d).

5 — Todas as listas devem ter um número de suplentes correspondente a um mínimo de ¼ dos candidatos efectivos.

6 — A eleição far-se-á pelo sistema de representação proporcional, com recurso ao método de Hondt para apuramento dos resultados.

7 — Os mandatos dos representantes referidos nas alíneas b), c) e d) têm a duração de três anos.

Artigo 17.º

Reuniões

1 — O conselho científico reúne ordinariamente uma vez por bimestre, por convocatória do Presidente, com pelo menos sete dias de antecedência.

2 — Os directores das subunidades orgânicas que não integrem o conselho científico podem ser convidados a participar nas reuniões, sem direito a voto.

SECÇÃO V

Conselho pedagógico

Artigo 18.º

Natureza e Competências

1 — O Conselho Pedagógico é o órgão que define e superintende a política pedagógica do Instituto.

2 — Compete, designadamente, ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico do Instituto e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Garantir mecanismos de auto-avaliação regular relativa ao desempenho dos projectos de ensino;
- e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- f) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Assegurar a gestão corrente dos assuntos comuns aos ciclos de estudos, designadamente no que concerne ao calendário lectivo e ao calendário de avaliação;
- k) Propor a afectação de recursos para um correcto funcionamento dos ciclos de estudos;
- l) Aprovar as equivalências de unidades curriculares e de planos de estudos, segundo as normas e critérios fixados pelo senado académico;
- m) Moderar e arbitrar os conflitos que venham a ocorrer no funcionamento dos ciclos de estudos;
- n) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos.

3 — O Conselho pode delegar parte das suas competências no seu Presidente.

Artigo 19.º

Composição

1 — O Conselho Pedagógico do Instituto é composto paritariamente por elementos dos corpos docente e discente.

2 — O Conselho Pedagógico é composto por vinte e quatro membros, do seguinte modo:

- a) O Presidente, que é um vice-presidente do Instituto;
- b) Onze professores, assegurando a presença de directores de cursos dos diferentes ciclos de estudos assegurados pelo Instituto, bem como de representantes de outras unidades orgânicas com participação específica nesses ciclos de estudos;
- c) Doze estudantes, assegurando a representação dos diferentes ciclos de estudos promovidos pelo Instituto.

3 — Os mandatos dos representantes referidos nas alíneas b) e c) no número anterior têm a duração de dois anos, no caso dos professores, e de um ano, no caso dos estudantes.

4 — A eleição dos membros do Conselho Pedagógico obedece a regulamento próprio, a aprovar pelo Reitor.

Artigo 20.º

Reuniões

1 — O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por semestre, convocado pelo menos com sete dias de antecedência.

2 — Nas reuniões do Conselho Pedagógico poderão participar, sem direito a voto, elementos externos ao conselho, a convite do seu Presidente.

Artigo 21.º

Directores de Curso

1 — Os cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos têm Director de Curso, designados do seguinte modo:

- a) Nos cursos com um só departamento específico, o Director de Curso é o Director do respectivo Departamento ou um professor por si designado;
- b) Nos cursos com mais de um departamento específico, o Director de Curso será eleito de entre os Directores desses Departamentos ou de entre professores por eles designados.

2 — Consideram-se como departamentos específicos do curso os departamentos que compreendem as áreas científicas específicas do curso.

3 — Compete, designadamente, ao Director de Curso:

- a) Representar o Curso e coordenar a gestão dos assuntos correntes, tendo em conta os seus objectivos;
- b) Coordenar a avaliação interna do curso e cooperar nos processos de avaliação externa;
- c) Velar para o cumprimento do plano curricular do curso e propor as revisões que se vierem a considerar adequadas;
- d) Assegurar o acompanhamento tutorial do curso;
- e) Velar pelo cumprimento das normas relativas à avaliação da aprendizagem e pelo registo em tempo dos respectivos resultados;
- f) Elaborar as propostas de horários lectivos e do calendário das provas de avaliação;
- g) Desenvolver, em articulação com o director de departamento e com os serviços centrais da Universidade do Minho, a promoção do curso seja na Universidade seja em interacção com a sociedade;
- h) Prestar aconselhamento aos alunos, nomeadamente nas fases de ingresso e de transição de ciclo de estudos;
- i) Incentivar a ligação entre o curso e os seus antigos alunos;
- j) Promover e apoiar actividades de natureza pedagógica e cultural com relevância para o curso e gerir as verbas que às mesmas forem atribuídas;
- k) Elaborar um relatório anual sobre o funcionamento do curso, ao qual serão anexados os relatórios dos responsáveis das unidades curriculares do curso.

SECÇÃO VI

Conselho consultivo

Artigo 22.º

Natureza

Compete ao Conselho Consultivo fomentar a ligação entre as actividades do Instituto, no âmbito da sua missão, emitir pareceres e pronunciar-se sobre assuntos de relevância pedagógica, científica e de interacção com a sociedade.

Artigo 23.º

Composição

O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Presidente do Instituto, que preside;
- b) Vice-Presidentes do Instituto;
- c) Directores dos Departamentos do Instituto;
- d) Directores dos Centros de Investigação;
- e) Personalidades externas, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito em sectores culturais, científicos e profissionais, antigos estudantes de cursos do Instituto, convidadas pelo Presidente.

Artigo 24.º

Reuniões

O Conselho Consultivo reúne sempre que o Presidente entenda necessário, nomeadamente antes da elaboração do plano anual de actividades.

TÍTULO III

Organização interna

SECÇÃO I

Tipologia

Artigo 25.º

Princípio Geral

Com vista ao desenvolvimento da sua actividade de ensino e de investigação, de promoção cultural e de interacção com a sociedade, o Instituto organiza-se em subunidades orgânicas permanentes, projectos de interacção com a sociedade e serviços.

Artigo 26.º

Subunidades

1 — As subunidades orgânicas correspondem a células básicas de operacionalização da matriz científico-pedagógica do Instituto, de acordo com os seus domínios do conhecimento e áreas de actividade.

2 — No Instituto existem as seguintes subunidades orgânicas:

- a) Departamentos;
- b) Centros de Investigação.

Artigo 27.º

Projectos de interacção com a sociedade

1 — Os projectos de interacção com a sociedade constituem acções integradas na missão do Instituto, não inseridas directamente no âmbito do ensino ou investigação formais, visando a satisfação de interesses ou necessidades da comunidade, num quadro de reciprocidade.

2 — O Instituto pode criar projectos de interacção com a sociedade de acordo com o disposto no n.º 112 dos Estatutos da Universidade que se revelem necessários ao cumprimento da sua missão.

SECÇÃO II

Subunidades orgânicas

SUBSECÇÃO I

Departamentos

Artigo 28.º

Natureza

1 — Os departamentos são subunidades orgânicas permanentes de criação e transmissão do conhecimento no domínio de um grupo de disciplinas ou de grupos afins de disciplinas, constituindo, como tal, a célula base de organização científico-pedagógica e de gestão de recursos num domínio consolidado de saber.

2 — Os departamentos são constituídos por docentes e investigadores ligados a disciplinas ou grupo de disciplinas definidoras do Departamento, detendo também indispensáveis recursos materiais.

3 — Os Departamentos gozam de autonomia científica, pedagógica e cultural, sem prejuízo das competências dos órgãos que dirigem o Instituto, podendo gerir livremente, nos termos da lei, os recursos que lhe forem atribuídos.

Artigo 29.º

Órgãos dos Departamentos

Os Departamentos têm os seguintes órgãos de governo:

- a) O Conselho de Departamento;
- b) O Director do Departamento.

Artigo 30.º

Conselho de Departamento

1 — O Conselho de Departamento tem a seguinte composição:

- a) Os docentes doutorados do departamento;
- b) Um representante dos docentes não doutorados;
- c) Um representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores nele integrados, quando existam.

2 — Compete, designadamente, ao Conselho de Departamento:

- a) Assegurar, no seu âmbito de actuação, o normal funcionamento e progresso dos projectos em que o departamento esteja envolvido;
- b) Aprovar o plano e o relatório anual de actividades;
- c) Eleger o Director do departamento;
- d) Gerir os recursos afectos ao departamento;
- e) Propor a distribuição de serviço docente pelos membros do departamento;
- f) Propor os planos e programas de formação do pessoal docente e não docente afecto ao departamento;
- g) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de projectos de ensino em que o departamento seja parte interveniente;
- h) Propor ao conselho científico a composição dos júris para as provas académicas no âmbito do departamento;
- i) Emitir parecer, quando necessário, sobre a admissão de candidatos ao doutoramento;
- j) Propor a contratação do pessoal do Departamento;
- k) Pronunciar-se sobre a abertura de concursos para as vagas de professores do quadro;
- l) Elaborar o Regulamento do Departamento;
- m) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos do Instituto ou delegadas pelo Conselho do Instituto.

3 — O Conselho de Departamento funciona em Plenário e em Comissão Coordenadora restrita a docentes doutorados.

4 — O Conselho de Departamento poderá ainda funcionar em comissões eventuais, cuja constituição, composição e competências serão aprovadas pelo Plenário.

Artigo 31.º

Director do Departamento

1 — O Director do Departamento é um professor catedrático ou associado, eleito pelo Conselho de Departamento, de entre os seus membros doutorados, em regime de tempo integral.

2 — Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do Presidente do Instituto sob proposta do Conselho de Departamento, o Director pode ser eleito de entre o conjunto dos professores do departamento.

3 — Compete ao Director do Departamento:

- a) Presidir ao Conselho de Departamento e às suas comissões;
- b) Representar o Departamento;
- c) Convocar e conduzir as reuniões do Conselho de Departamento e, caso existam, das suas comissões;
- d) Submeter ao Conselho de Departamento a proposta de plano orçamental e de actividades e o relatório anual, a apresentar aos órgãos do Instituto;
- e) Coordenar a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais, afectos ao Departamento;
- f) Garantir a realização das eleições previstas nestes Estatutos e comunicar ao Presidente do Instituto os respectivos resultados;
- g) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição do serviço docente;
- h) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos do Instituto;
- i) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Departamento.

4 — O mandato do Director do Departamento é de dois anos, renovável por duas vezes.

5 — O Director poderá delegar competências num Director-Adjunto, que assegurará ainda as suas funções em caso de ausência ou de impedimento.

Artigo 32.º

Departamentos do Instituto

Existem no Instituto os seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Estudos Portugueses e Lusófonos;
- b) Departamento de Estudos Ingleses e Norte-Americanos;
- c) Departamento de Filosofia;
- d) Departamento de Estudos Românicos;
- e) Departamento de Estudos Germanísticos e Eslavos;
- f) Departamento de Estudos Asiáticos;
- g) Departamento de Música.

SUBSECÇÃO II

Centros de Investigação

Artigo 33.º

Natureza e âmbito

1 — Os Centros de Investigação são subunidades orgânicas permanentes que integram docentes e investigadores do Instituto ou outros investigadores, nos termos dos respectivos regulamentos.

2 — Os Centros de Investigação promovem e desenvolvem projectos de investigação, reunindo actividades de natureza científica, que visam objectivos bem definidos, de duração limitada e de execução programada no tempo.

3 — Os centros de investigação são coordenados pelo conselho científico do Instituto, e articulam-se, ao nível da Universidade, na comissão científica do senado académico.

4 — Os Centros de Investigação têm órgãos próprios, definidos nos respectivos regulamentos, aprovados pelo Conselho do Instituto, após parecer favorável do conselho científico.

Artigo 34.º

Centro de Estudos Humanísticos

Os projectos de investigação do âmbito científico do Instituto desenvolvem-se no Centro de Estudos Humanísticos, sem prejuízo de criação de outros Centros de Investigação.

SECÇÃO III

Projectos de Interação com a Sociedade

SUBSECÇÃO I

BabeliUM-Centro de Línguas

Artigo 35.º

Natureza e âmbito

1 — BabeliUM-Centro de Línguas é um Projecto de Interação com a Sociedade do Instituto, que tem por finalidade o desenvolvimento de projectos de formação e promoção das línguas e culturas, bem como de outras actividades de interação com a sociedade, em ofertas de formação ao longo da vida ou em acções específicas.

2 — Compete, designadamente, à BabeliUM — Centro de Línguas:

a) Organizar cursos de línguas estrangeiras, de âmbito geral ou especializado, de curta e média duração, destinados a públicos com interesses específicos;

b) Organizar cursos de Português como língua estrangeira ou como língua materna, de âmbito geral ou especializado, de curta e média duração, destinados a públicos com interesses específicos;

c) Organizar provas de aferição de conhecimentos de Português ou de línguas estrangeiras, nomeadamente as solicitadas no âmbito de cursos do Instituto ou de outras Escolas ou Institutos da Universidade;

d) Colaborar no apoio à publicação de textos científicos ou de divulgação científica em línguas estrangeiras, solicitados pela Universidade ou outras entidades a ela ligadas, mediante protocolo;

e) Avaliar e creditar competências linguísticas e comunicativas em conformidade com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas;

f) Avaliar e creditar competências linguísticas e comunicativas no âmbito de emissão do Passaporte UM-CCI [Competência Comunicativa Intercultural];

g) Desempenhar as funções na qualidade de membro do Conselho Europeu das Línguas;

h) Desenvolver actividades no âmbito da tradução e da interpretação e outras acções de apoio linguístico previstos no respectivo regulamento.

Artigo 36.º

Funcionamento

1 — BabeliUM-Centro de Línguas é dirigido por uma Comissão Executiva, designada pelo Conselho do Instituto sob proposta do Presidente do Instituto, assim constituído:

a) Director, que será um Vice-Presidente do Instituto;

b) Dois vogais.

2 — A Comissão Executiva reúne ordinariamente uma vez por trimestre, convocada pelo Director, com pelo menos dois dias de antecedência.

SECÇÃO IV

Serviços

Artigo 37.º

Natureza e actividades

1 — Os Serviços são organizações permanentes que têm por finalidade o apoio logístico, técnico e administrativo das actividades do Instituto.

2 — No Instituto existem os seguintes Serviços:

a) Os Serviços Administrativos;

b) Os Serviços Técnicos.

3 — A responsabilidade pela gestão dos Serviços cabe ao Secretário do Instituto sob as orientações do Presidente.

TÍTULO IV

Disposições comuns

Artigo 38.º

Reuniões

1 — Os órgãos colegiais referidos nestes Estatutos reúnem ordinariamente com a regularidade fixada, e extraordinariamente, sempre que

convocados pelo Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 dos membros do respectivo órgão.

2 — Das convocatórias devem constar os assuntos que irão ser objecto de deliberação.

3 — A comparência às reuniões é obrigatória e prefere a qualquer outro serviço, com excepção do serviço de exames e de reuniões de júris.

4 — Nenhum órgão pode reunir e deliberar sem a presença da maioria dos seus representantes em efectividade de funções.

5 — São lavradas actas das reuniões dos órgãos colegiais e das suas comissões.

6 — Qualquer membro de um órgão colegial tem o direito de fazer constar da acta o seu voto e os motivos que o determinaram, desde que expressos na sequência da votação.

Artigo 39.º

Renúncia e perda do mandato

1 — Os titulares ou representantes em qualquer dos órgãos do Instituto podem renunciar aos respectivos mandatos através de declaração escrita justificativa.

2 — Perdem o mandato os representantes, quando se verifique o seguinte:

a) Deixarem de ser docentes, estudantes ou trabalhadores não docentes e não investigadores do Instituto;

b) Deixarem de pertencer aos corpos por que tenham sido eleitos;

c) Estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções;

d) Faltem, sem justificação apresentada, a mais de três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas;

e) Sejam condenados em processo disciplinar durante o período do mandato.

Artigo 40.º

Substituições

1 — As vagas que ocorram no Conselho do Instituto, no conselho científico e no Conselho Pedagógico, por vacatura, renúncia ou perda de mandato, são preenchidas pelas pessoas que figurem seguidamente na ordenação da eleição para esses órgãos.

2 — Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respectivo corpo, desde que as vagas criadas na sua representação atinjam mais de metade.

3 — Os novos representantes eleitos apenas completam os mandatos dos membros substituídos.

Artigo 41.º

Votações e deliberações

1 — Salvo disposição legal, estatutária ou de regulamentos próprios, em contrário, as deliberações dos órgãos do Instituto são tomadas por maioria absoluta.

2 — As deliberações que tenham por objecto a eleição dos titulares de qualquer órgão, bem como as em que estejam em causa as qualidades ou os comportamentos de pessoas, são tomadas por voto secreto.

3 — As deliberações são da responsabilidade solidária dos seus membros, desde que a elas se não tenham oposto por declaração de voto expressa em acta.

4 — Os presidentes dos órgãos colegiais dispõem de voto de qualidade, exceptuando-se o presidente do Conselho Pedagógico que dispõe de voto de desempate.

5 — Os membros dos órgãos ou das subunidades orgânicas do Instituto não podem pronunciar-se, com a consequente modificação de quorum, sobre os seguintes assuntos:

a) Actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) Concursos ou provas em relação às quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 42.º

Eleições

Os regulamentos eleitorais relativos aos órgãos de governo do Instituto são aprovados pelo Conselho do Instituto, exceptuando-se os regulamentos relativos ao Conselho Pedagógico e ao conselho científico, que serão aprovados pelo Reitor, conforme o n.º 5 do artigo 84 e o n.º 4 do artigo 88.º dos Estatutos da Universidade.

TÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Artigo 43.º

Racionalização de subunidades orgânicas

1 — As subunidades orgânicas constantes dos artigos 32.º e 34.º correspondem às anteriormente existentes, excepto nos casos referidos no número seguinte.

2 — Os departamentos constantes do artigo 32.º correspondem aos departamentos anteriormente existentes, excepto nos seguintes casos:

a) O Departamento de Estudos Portugueses e Lusófonos corresponde ao anterior Departamento de Estudos Portugueses;

b) O Departamento de Filosofia corresponde ao anterior Departamento de Filosofia e Cultura;

c) O Departamento de Estudos Românicos corresponde à fusão do Departamento de Estudos Franceses, da Secção de Estudos Espanhóis e Hispano-Americanos e do Leitorado de Italiano;

d) O Departamento de Estudos Germanísticos e Eslavos corresponde à fusão do Departamento de Estudos Germanísticos e do Leitorado de Russo;

e) O Departamento de Estudos Asiáticos corresponde ao Centro de Línguas e Culturas Orientais;

f) O Departamento de Música foi integrado no Instituto de Letras e Ciências Humanas pelo Despacho RT-127/2008.

Artigo 44.º

Constituição dos órgãos do Instituto

1 — No prazo de dois meses após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, deverão ser constituídos e entrar em funcionamento os órgãos neles previstos, mantendo-se entretanto em vigor os órgãos actuais.

2 — À primeira eleição para o Conselho do Instituto aplica-se o Regulamento Eleitoral para as Assembleias Estatutárias das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação da Universidade do Minho, com as necessárias adaptações.

3 — Ao actual Presidente do Instituto aplica-se o previsto no n.º 3 do artigo 174.º da Lei n.º 62/2007. Completando o seu mandato, passa a ter o estatuto e as competências previstas nos Estatutos da Universidade e nos presentes Estatutos.

Artigo 45.º

Revisão e alteração dos Estatutos

1 — Os Estatutos do Instituto podem ser revistos quatro anos após a sua entrada em vigor.

2 — Em qualquer momento, por uma maioria de dois terços dos membros do Conselho do Instituto em exercício efectivo de funções, os Estatutos podem ser revistos.

3 — As propostas de alteração dos Estatutos podem ser apresentadas por qualquer dos membros do Conselho do Instituto e carecem de aprovação de maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.

Artigo 46.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho do Instituto.

Artigo 47.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor cinco dias úteis após a sua publicação no *Diário da República*.

201931131

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extracto) n.º 14480/2009

Por despacho de 9 de Junho de 2009 do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciado Ricardo Manuel Fernandes Marques — celebrado contrato de avença com a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, por 4 meses, com efeitos a partir da data do despacho do Reitor.

18 de Junho de 2009. — O Director, *João Sàágua*.

301922051

Despacho (extracto) n.º 14481/2009

Autorizadas, por despacho de 19/06/2008, do Senhor Director da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, proferido por delegação de competências, as Equiparações a Bolseiro, no estrangeiro, dos seguintes docentes;

Doutora Alda Maria Jesus Correia, professora auxiliar, durante o período compreendido entre 27 e 31 de Julho de 2009;

Doutora Amélia Aurora Aguiar Andrade, professora associada, durante os períodos compreendidos entre 24 e 28 de Junho, de 23 a 26 de Julho e de 27 de Julho a 1 de Agosto de 2009;

Doutora Fernanda Vitória Guerra Bernrdes de Miranda Menendez, professora auxiliar, durante o período compreendido entre 03 e 12 de Julho de 2009;

Doutor Fernando Ribeiro Nartins, professor auxiliar, durante o período compreendido entre 05 e 11 de Julho de 2009;

Doutor Jorge Ricardo da Costa Ferreira, professor auxiliar, durante o período compreendido entre 07 e 11 de Julho de 2009;

Doutor João Figueira de Sousa, professor auxiliar, durante o período compreendido entre 09 e 12 de Julho de 2009;

Doutor José Eduardo Silvério Ventura, professor auxiliar, durante o período compreendido entre 08 e 14 de Julho de 2009;

Doutora Margarida Angélica Pires Pereira Esteves, professora auxiliar, durante o período compreendido entre 08 e 14 de Julho de 2009;

Doutora Maria Júlia Lopes Ferreira, professora auxiliar, durante o período compreendido entre 05 e 11 de Julho de 2009;

19 de Junho de 2009. — O Director, *João Sàágua*.

201927569

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 14482/2009

Por despacho do Director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foram concedidas as seguintes equiparações a bolseiro Fora do País:

Professor Auxiliar Christian Edgar Lomp — 15 de Junho a 27 de Julho de 2009;

Professora Auxiliar Eulália Fernanda Alves de Carvalho Pereira — 16 a 19 de Junho de 2009;

Professor Auxiliar Helder Manuel Paiva Rebelo Cerejo Santos Crespo — 14 a 21 de Junho de 2009;

Professor Auxiliar Isabel Maria Trigueiros de Sousa Pinto Machado — 25 a 26 de Junho de 2009;

Professora Associada Maria das Dores Melo da Cruz Ribeiro da Silva — 14 a 19 de Junho de 2009.

No País

Professor Associado Manuel João dos Santos Monte — 15 a 16 de Junho de 2009;

Professora Associada Maria Agostinha Ribeiro de Matos — 15 a 16 de Junho de 2009.

19 de Junho de 2009. — A Chefe de Divisão, *Prazeres Freitas*.

201928573

Faculdade de Desporto

Despacho (extracto) n.º 14483/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Desporto de 2009-06-19, por delegação do reitor da Universidade do Porto, foi ao Doutor André Filipe Teixeira e Seabra, professor auxiliar desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro de 21 a 28 de Junho de 2009.

19 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Olímpio Bento*.

201930168

Despacho (extracto) n.º 14484/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Desporto de 2009-06-19, por delegação do reitor da Universidade do Porto, foi à Doutora Maria Paula Monteiro Pinheiro da Silva, professora

auxiliar desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro de 24 a 28 de Junho de 2009.

22 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Olimpio Bento*.

201935174

Faculdade de Economia

Declaração de rectificação n.º 1572/2009

Para os devidos efeitos se rectifica que, na publicação (despacho extracto n.º 13716/2009) inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113 de 15 de Junho de 2009, a p. 23495, onde se lê “no período de 14 a 18 de Junho” deve ler-se “no período de 14 a 18 de Julho”.

19 de Junho de 2009. — A Técnica Superior, *Lidia Soares*.

201933019

Despacho (extracto) n.º 14485/2009

Por despacho de 16 de Junho de 2009, do Director da Faculdade de Economia do Porto, no exercício de delegação de competências concedida pelo Reitor da Universidade do Porto, foi ao Prof. Doutor João Manuel de Frias Viegas Proença Prof. Associado desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro fora do país no 17 a 20 de Junho de 2009.

19 de Junho de 2009. — A Técnica Superior, *Lidia Soares*.

201930054

Despacho (extracto) n.º 14486/2009

Por despacho de 17 de Junho de 2009, do Director da Faculdade de Economia do Porto, no exercício de delegação de competências concedida pelo Reitor da Universidade do Porto, foi ao Prof. Doutor Pedro Nuno de Freitas Lopes Teixeira Prof. Associado desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro fora do país no período de 18 a 20 de Junho de 2009.

19 de Junho de 2009. — A Técnico Superior, *Lidia Soares*.

201930087

Despacho (extracto) n.º 14487/2009

Por despacho de 17 de Junho de 2009, do Director da Faculdade de Economia do Porto, no exercício de delegação de competências concedida pelo Reitor da Universidade do Porto, foi ao Prof. Doutor Pedro Nuno de Freitas Lopes Teixeira Prof. Associado desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro fora do país no período de 26 a 30 de Junho de 2009.

19 de Junho de 2009. — A Técnica Superior, *Lidia Soares*.

201930305

Despacho (extracto) n.º 14488/2009

Por despacho de 18 de Junho de 2009, do Director da Faculdade de Economia do Porto, no exercício de delegação de competências concedida pelo Reitor da Universidade do Porto, foi ao Prof. Doutor João Oliveira Correia da Silva Prof. Auxiliar desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro fora do país no dia 23 a 28 de Junho de 2009.

19 de Junho de 2009. — A Técnico Superior Principal, *Lidia Soares*.

201930557

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 14489/2009

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, torna-se público que, por deliberação da Comissão Instaladora do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi alterado o Regulamento das Provas de Avaliação da Capacidade de Maiores de 23 Anos para Freqüência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, publicado em anexo ao Despacho n.º 9779/09 (2.ª série), no *Diário da República* de 8 de Abril, tendo sido aditado um n.º 3 ao artigo 5.º

O Regulamento, com a actual redacção, é republicado em anexo.

8 de Junho de 2009. — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho*.

ANEXO

Regulamento das Provas de Avaliação da Capacidade de Maiores de 23 Anos para Freqüência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, a Comissão Instaladora do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave aprova o Regulamento das Provas de Avaliação da Capacidade de Maiores de 23 Anos para Freqüência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, previstas no n.º 5, do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro e 49//2005, de 30 de Agosto.

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento disciplina a realização das provas de avaliação destinadas a avaliar a capacidade para a freqüência do ensino superior dos maiores de 23 anos, para todos os cursos ministrados nas Escolas do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA).

2 — O regulamento estabelece o regime geral de acesso aos referidos cursos e define procedimentos, regras de inscrição e de realização das provas, componentes de avaliação, critérios de classificação final e nomeação de júri e sua constituição.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas, os candidatos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Completar 23 anos, até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;

b) Não reúnam as habilitações de ingresso ao curso a que se candidatem, sendo consideradas habilitações de ingresso a titularidade de curso secundário e as respectivas provas de acesso ao curso.

2 — Não podem inscrever-se nas provas M23 os titulares de Curso Superior.

Artigo 3.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada nos Serviços Académicos do IPCA.

2 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de inscrição, fornecido pelos Serviços, devidamente preenchido;

b) Curriculum vitae detalhado, de acordo com modelo próprio disponibilizado no sítio da Internet do IPCA;

c) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, de acordo com modelo próprio disponibilizado no sítio da Internet do IPCA;

d) Documentos que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor, etc);

e) Fotocópia simples do bilhete de identidade.

3 — A inscrição nas provas está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada na tabela de emolumentos, determinada anualmente pelo órgão competente e fixada na tabela de emolumentos.

Artigo 4.º

Objecto das provas

As provas visam avaliar a capacidade para a freqüência de um qualquer dos cursos de licenciatura do IPCA.

Artigo 5.º

Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas são fixadas até dia 31 de Março de cada ano, por despacho do Presidente do IPCA.

2 — A divulgação dos prazos a que se refere o n.º 1 é feita através da respectiva afixação em local público nas Escolas e no sítio da Internet do IPCA.

3 — Excepcionalmente, no caso de ser autorizado o funcionamento de novos ciclos de estudos após aquela data, pode ser autorizado pela Comissão Instaladora do IPCA a abertura de uma nova fase para realização de provas de avaliação da capacidade apenas destinadas a candidatos que nos regime de concursos especiais concorram aos referidos ciclos de estudos.

Artigo 6.º

Componentes da avaliação da candidatura

- 1 — Constituem componentes da avaliação da candidatura:
- Apreciação do currículo escolar e profissional dos candidatos;
 - Avaliação do perfil e motivações do candidato, através da realização de uma entrevista;
 - Realização de prova teórica e ou prática de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no ensino superior e no curso a que o candidato se pretende matricular.
- 2 — As provas devem incidir exclusivamente sobre as áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.
- 3 — Às habilitações escolares do candidato não é concedida qualquer equivalência.

Artigo 7.º

Apreciação do Currículo

- 1 — A apreciação do currículo incide sobre o percurso académico e a experiência profissional do candidato, sendo considerados os seguintes aspectos:
- Grau de escolaridade;
 - Experiência profissional na área do curso para o qual se candidata;
 - Formação complementar.
- 2 — A apreciação resultante da análise do currículo deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato, expressa na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 8.º

Provas

- 1 — A prova a que se refere a alínea c), do número 1 do artigo 6.º é de natureza teórica ou prática ou teórico-prática, segundo o curso a que se destina.
- 2 — A prova de conhecimentos destina-se a avaliar se os candidatos dispõem dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido.
- 3 — A área de cada uma das provas de conhecimentos específicos será fixada por despacho do Presidente do IPCA, até ao dia 31 de Março de cada ano, sob proposta do conselho científico da unidade orgânica em que é ministrado cada um dos cursos.
- 4 — De acordo com as áreas de conhecimento fixadas, o júri das provas define o programa de cada prova, devendo o mesmo ser divulgado aos candidatos através da afixação em local público nas respectivas Escolas e colocação na página da Internet do IPCA.
- 5 — A prova específica é classificada na escala de 0 a 20 valores.
- 6 — Os resultados da prova são tornados públicos, através da afixação em local público nas respectivas Escolas e colocação na página da Internet do IPCA, através de uma pauta, expressa nos seguintes termos:
- 10 a 20 valores, para os candidatos Aprovados;
 - NA — Não aprovado, para os candidatos que obtiveram menos de 10 valores;
 - F — Faltou, para os candidatos que não compareceram à prova;
 - D — Desistiu, para os candidatos que no decorrer da prova desistiram da mesma.
- 7 — Os candidatos não aprovados, que não compareçam ou desistam da prova de conhecimentos são liminarmente excluídos das provas.

Artigo 9.º

Melhoria de Classificação obtida nas Provas

1 — Para efeitos de melhoria de classificação podem inscrever-se nas provas os candidatos que realizaram as provas no IPCA em anos anteriores e se encontrem válidas nos termos do n.º 1 do artigo 19.º deste regulamento.

- 2 — A melhoria nas provas integra todas as componentes da avaliação previstas no n.º 1 do artigo 6.º deste regulamento;
- 3 — Os candidatos só podem apresentar-se uma vez à prova de melhoria de classificação;
- 4 — Para efeitos de concurso será considerada a mais elevada das classificações finais;
- 5 — O candidato tem de apresentar o respectivo comprovativo de inscrição de prova anteriormente realizada no IPCA.

Artigo 10.º

Entrevista

- 1 — São admitidos à entrevista os candidatos que nas pautas a que se refere o artigo 8.º, obtiverem classificação igual ou superior a 10 valores.
- 2 — A entrevista destina-se a:
- Apreciar e discutir o *curriculum vitae*, do candidato;
 - Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso;
 - Fornecer ao candidato informação sobre o curso, seu plano de estudos e saídas profissionais.
- 3 — Na entrevista serão obrigatoriamente abordados e avaliados os seguintes aspectos:
- 3.1 — Conhecimentos de cultura geral, capacidade de expressão e fluência verbais,
- Conhecimentos de cultura geral — 9 valores;
 - Capacidade de expressão — 6 valores;
 - Fluência verbal — 5 valores;
- 3.2 — Motivações da candidatura ao curso e respectivas expectativas — de 0 a 10 valores;
- 4 — A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato, expressa na escala de 0 a 20 valores.
- 5 — Serão eliminados das provas os candidatos que não compareçam à entrevista.

Artigo 11.º

Classificação final

- 1 — A classificação final é da competência do júri a que se refere o artigo 17.º e traduz-se na atribuição de uma nota no intervalo de 10 a 20 valores, da escala numérica 0-20, arredondado às décimas, resultante da média aritmética das seguintes ponderações:
- Apreciação do currículo: 25 %;
 - Entrevista: 25 %;
 - Classificação da prova: 50 %.
- 2 — A classificação final é tornada pública através de uma pauta com os resultados, afixada em cada Escola e na página da internet do IPCA.

Artigo 12.º

Consulta da prova

- 1 — Os candidatos podem requerer a consulta da prova escrita.
- 2 — Os candidatos para consultar a prova têm de apresentar um pedido dirigido ao Presidente do Júri das Provas. O pedido é apresentado nos Serviços Administrativos da respectiva Escola no prazo de dois dias úteis imediatamente a seguir ao da publicação dos resultados da prova.
- 3 — Cada pedido não pode respeitar a mais de uma prova.
- 4 — O Júri afixa no sítio da Internet do IPCA, no prazo de dois dias úteis imediatamente a seguir ao último dia fixado no número 2, o dia em que os candidatos podem consultar a prova.
- 5 — Na data fixada para consulta da prova será fornecido, ao respectivo candidato caso ele o solicite, informação sobre as cotações e os critérios de correcção e classificação da mesma, podendo, ainda, ser fornecidas fotocópias desta documentação mediante pagamento fixado na tabela de emolumentos.
- 6 — A consulta do original da prova só pode ser efectuada na presença de um elemento do Júri.

Artigo 13.º

Requerimento de reapreciação de prova

1 — Se, após a consulta, o interessado pretender a reapreciação da prova, deve entregar nos Serviços Administrativos da respectiva Escola, nos dois dias úteis seguintes à data em que a prova lhe foi facultada,

requerimento nesse sentido, acompanhado obrigatoriamente da alegação justificativa.

2 — O requerimento referido no número anterior é feito em formulário próprio e dirigido ao Presidente de Júri.

3 — Pelo requerimento de reapreciação de prova é devido o pagamento de uma taxa fixada na tabela de emolumentos.

4 — A alegação deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais apenas podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação, ou existência de vício processual, não podendo conter elementos identificativos do candidato ou referências à sua situação escolar ou profissional.

5 — A prova é reapreciada sempre na sua totalidade, independentemente do número de questões invocadas pelo requerente.

6 — Os requerimentos de reapreciação de prova incompletos ou que indiquem alegações que não constituem fundamento para a reapreciação serão liminarmente indeferidos.

Artigo 14.º

Reapreciação da Prova

1 — A reapreciação da prova é assegurada por um professor relator, a designar pelo Presidente de Júri, e incide sobre toda a prova.

2 — O professor relator não pode ter corrigido e classificado a prova que é objecto de reapreciação.

3 — Em sede de reapreciação, é legítima e procedente a rectificação de eventuais erros que o professor relator verifique na transcrição das cotações e ou na soma das cotações da totalidade dos itens da prova.

4 — Ao professor relator compete propor e fundamentar devidamente a nova classificação a atribuir à prova, justificando, nomeadamente, as questões alegadas pelo candidato e aquelas que foram sujeitas a alteração por discordância com a classificação atribuída pelo corrector.

5 — A classificação resultante da incorporação da proposta do professor relator passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo presidente de Júri, e pode revestir classificação inferior, igual ou superior à inicial.

6 — O Júri, após a decisão, envia aos Serviços Académicos os processos de reapreciação, acompanhados de alegações, pareceres dos professores relatores e grelhas de classificação para que conste do seu processo de inscrição.

Artigo 15.º

Decisão da Reapreciação da Prova

1 — A decisão da reapreciação da prova é comunicada pelo Presidente de Júri ao candidato via carta registada com aviso de recepção, até à data fixada no calendário geral das Provas.

2 — Desta decisão da reapreciação não pode ser pedida nova reapreciação.

Artigo 16.º

Júri

1 — Em cada ano lectivo, a Direcção de cada unidade orgânica, após parecer do conselho científico, nomeia um júri composto por um mínimo de três docentes o qual é, obrigatoriamente, presidido por um membro do órgão científico.

2 — O júri de cada unidade orgânica é responsável pelas operações de avaliação de capacidades, selecção e ordenação dos candidatos que pretendem ingressar nos cursos dessa unidade orgânica.

3 — Ao júri compete:

- a) Apreciar o currículo académico e profissional dos candidatos;
- b) Definir os programas sobre os quais se irão debruçar os exames;
- c) Elaborar a parte escrita da prova de conhecimentos específicos e atribuir a classificação;
- e) Realizar as entrevistas;
- f) Elaborar as listas de classificações e seriação final;
- g) Propor os professores relatores;

4 — Os cursos para os quais sejam fixados programas idênticos para a prova de conhecimentos específicos, independentemente da unidade orgânica em que os mesmos sejam leccionados, podem ser objecto da mesma prova, devendo, para esse efeito, os presidentes dos júris proceder à respectiva articulação.

5 — O júri define a sua organização interna e funcionamento.

Artigo 17.º

Número de vagas

1 — O número total de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos é fixado anualmente pelo Presidente do IPCA,

sob proposta dos Directores de Escola, dentro dos limites estabelecidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março

2 — Em cada Escola, as vagas eventualmente sobrantes em um ou mais cursos revertem para os restantes cursos da mesma Escola onde existam candidatos não colocados

Artigo 18.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas é válida, para a candidatura à matrícula e inscrição no ano da sua aprovação e nos quatro anos subsequentes.

2 — As provas, poderão ser utilizadas para a candidatura à matrícula e inscrição em mais de um curso do IPCA, desde devendo, nesse caso, o candidato colocar no boletim de candidatura a ordem de preferência das opções.

3 — A candidatura à matrícula e inscrição tem lugar no âmbito dos Concursos Especiais de Acesso nas datas fixadas para esse efeito.

4 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido no número 1, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

5 — Podem ser admitidos à candidatura nos cursos do IPCA candidatos aprovados em provas de outros estabelecimento de ensino superior público, desde que as provas ali realizadas se mostrem adequadas para a avaliação da capacidade para frequentar o curso superior no qual o candidato deseja matricular-se no IPCA e sejam fixadas vagas para o efeito.

Artigo 19.º

Casos omissos

Os casos omissos suscitados na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Presidente do IPCA.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data de homologação da Comissão Instaladora do IPCA.

201929878

Despacho n.º 14490/2009

Considerando que o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave e as suas Escolas se encontram em regime de instalação;

Considerando a alteração legislativa ao regime de instalação dos estabelecimentos de ensino superior público e das suas unidades orgânicas operada pelo artigo 38.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior);

Considerando os estatutos provisórios do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 3/2009 (2.ª série), *Diário da República* de 27 de Janeiro de 2009;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e a alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º dos estatutos provisórios do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave:

1 — Foram aprovados por deliberação da Comissão Instaladora do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave os estatutos provisórios da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, os quais vão publicados em anexo ao presente despacho.

2 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

18 de Junho de 2009. — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho*.

ANEXO

Estatutos Provisórios da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Preâmbulo

Nos termos do artigo 38.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, as Instituições de Ensino Superior e as unidades orgânicas em regime de instalação regem-se por Estatutos Provisórios. Os Estatutos Provisórios do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave foram aprovados pelo Despacho Normativo n.º 3/2009, de 19 de Dezembro de 2008, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados na 2.ª série do *Diário da República* de 27 de Janeiro de 2009, e constituem a norma fundamental de organização interna e de funcionamento, enquanto se encontram em regime de instalação. O artigo 20.º dos Estatutos refere que as Escolas durante o regime de instalação do Instituto Politécnico

do Cávado e do Ave regem-se por Estatutos Provisórios aprovados pela Comissão Instaladora, onde são fixados os órgãos de gestão e respectivas competências, os princípios que devem orientar as actividades próprias e definida a estrutura de gestão adoptada e a sua organização interna.

A Escola Superior de Tecnologia é uma unidade orgânica de ensino e investigação do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave que assegura actividades culturais, humanísticas, científicas, tecnológicas e pedagógicas indispensáveis à prossecução e obtenção dos respectivos objectivos.

Os Estatutos Provisórios da Escola Superior de Tecnologia definem os princípios que orientam as actividades da mesma, a sua estrutura de gestão e a sua organização interna, nos termos dos Estatutos Provisórios do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave e da Lei.

A Comissão Instaladora, em reunião de 27 de Março de 2009, aprovou a 1.ª versão dos Estatutos Provisórios da Escola Superior de Tecnologia. Esta versão dos Estatutos foi disponibilizada por todos os docentes do IPCA para, no prazo de 30 dias, de pronunciarem sobre os mesmos.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e do n.º 5 do artigo 20.º dos Estatutos Provisórios do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, a Comissão Instaladora, em reunião de 29 de Maio de 2009, aprova os Estatutos Provisórios da Escola Superior de Tecnologia.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Natureza, missão e valores

Artigo 1.º

Objecto

Os estatutos provisórios constituem a norma fundamental de organização interna e de funcionamento da Escola Superior de Tecnologia (doravante EST) do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (doravante IPCA), enquanto se encontrar em regime de instalação, de acordo com os números 2 e 3 do artigo 38.º, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (doravante RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

Artigo 2.º

Designação e natureza jurídica

1 — A EST é uma unidade orgânica de ensino e investigação do IPCA, criado pelo Decreto-Lei n.º 304/94, de 19 de Dezembro.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 38.º do RJIES e do artigo 20.º dos estatutos provisórios do IPCA, o regime de instalação da EST caracteriza-se, especialmente, por se reger por Estatutos Provisórios, aprovados pela Comissão Instaladora.

Artigo 3.º

Missão

1 — A EST tem por missão contribuir para o desenvolvimento da sociedade, estimular a criação cultural, a investigação e a pesquisa aplicadas e fomentar o pensamento reflexivo e humanista, proporcionando áreas de conhecimento para o exercício de actividades profissionais, designadamente:

- a) A qualificação de alto nível dos estudantes em domínios das Tecnologias e do Design, nas suas dimensões cultural, científica, técnica e profissional;
- b) A produção e difusão do conhecimento;
- c) A realização de actividades de pesquisa e investigação aplicada;
- d) A prestação de serviços à comunidade, valorizando o desenvolvimento regional;
- e) O intercâmbio cultural, científico e técnico com outras instituições congéneres nacionais e estrangeiras.

2 — A actividade da EST rege-se por valores éticos, de excelência no ensino e na investigação, promovendo a valorização do conhecimento e a transferência, abertura e participação na sociedade, fomentando a cultura do mérito e da responsabilidade social.

Artigo 4.º

Princípios orientadores

São princípios orientadores da EST:

- a) Promover a aprendizagem através de experiências formativas diversificadas;

- b) Promover a formação académica, sempre que possível, em contexto de investigação aplicada, em ambiente de simulação, ambiente laboratorial ou em situações reais de inserção no mundo do trabalho;

- c) Garantir um sistema de avaliação justo, exigente e adequado à formação ministrada, privilegiando competências adquiridas pelos estudantes, aferindo esse conhecimento de forma adaptada, periódica e transparente;

- d) Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;

- e) Favorecer a livre expressão de pluralidade de ideias e opiniões;

- f) Implementar estratégias que estimulem a participação dos docentes em actividades conducentes à melhoria da sua formação pedagógica, profissional, académica, técnica e científica;

- g) Promover a qualificação, valorização pessoal e profissional dos seus docentes através da criação de mecanismos de apoio à obtenção de formação avançada;

- h) Assegurar as condições necessárias a uma atitude de permanente inovação científica, tecnológica e pedagógica;

- i) Promover a formação académica e profissional adequada, com carácter periódico, aos seus trabalhadores não docentes, com vista à sua valorização e à melhoria da qualidade dos serviços prestados;

- j) Promover uma estreita ligação com a comunidade na organização das actividades, visando a inserção dos estudantes na vida profissional.

Artigo 5.º

Atribuições

1 — A EST, enquanto unidade orgânica de ensino superior politécnico, centra-se especialmente em formações vocacionais e em formações técnicas avançadas, orientadas profissionalmente.

2 — A EST prossegue as atribuições definidas no artigo 8.º do RJIES e nos estatutos provisórios do IPCA, com especial intervenção na região do vale do Cávado e do vale do Ave, nomeadamente:

- a) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos de licenciado e de mestre, bem como de outros Cursos de Especialização Tecnológicos (CET), de cursos de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei;

- b) A criação do ambiente educativo, estimulando a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

- c) A realização de investigação e o apoio e participação em instituições científicas;

- d) A transferência e valorização económica do conhecimento científico e tecnológico, promovendo e organizando acções de apoio à difusão da cultura humanística, artística, científica e tecnológica, disponibilizando os recursos necessários a esses fins;

- e) A realização de acções de formação profissional e de actualização de conhecimentos, valorizando a actividade dos seus investigadores, docentes, estudantes e trabalhadores não docentes;

- f) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento, participando em actividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimento;

- g) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, promovendo a mobilidade de estudantes, docentes e outros diplomados, tanto a nível nacional como internacional, designadamente no espaço europeu de ensino, com especial destaque para os países de língua oficial portuguesa;

- h) Assegurar as condições para que todos os cidadãos devidamente habilitados possam ter acesso ao ensino e à aprendizagem ao longo da vida;

- i) Aplicar os regimes de reingresso, mudança de curso e transferência nos termos da legislação em vigor;

- j) Conceder equivalências e creditações, bem como o reconhecimento de graus e habilitações académicas nos termos da lei.

Artigo 6.º

Autonomia

1 — A EST é uma unidade orgânica de ensino e investigação do IPCA e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e cultural, nos termos da lei e dos estatutos provisórios do IPCA.

2 — A autonomia científica traduz-se na capacidade de definir, programar e executar a investigação e demais actividades científicas, sem prejuízo dos critérios e procedimentos de financiamento público da investigação.

3 — A autonomia pedagógica traduz-se na capacidade para elaborar os planos de estudos, definir o objecto das unidades curriculares e os métodos de ensino, afectar os recursos e escolher os processos de avaliação.

ção de conhecimentos, gozando os professores e estudantes de liberdade intelectual nos processos de ensino e de aprendizagem.

4 — A autonomia administrativa traduz-se no poder de praticar actos administrativos e de elaborar regulamentos de funcionamento dos serviços, nos termos da lei e dos estatutos provisórios do IPCA, bem como autorizar despesas no âmbito de delegação de competências.

5 — A autonomia cultural traduz-se na capacidade para definir o seu programa de formação e de iniciativas culturais.

Artigo 7.º

Sede

1 — A EST tem sede na cidade de Barcelos.

2 — As instalações da EST localizam-se no *Campus* do IPCA em Barcelos.

3 — Podem ser leccionadas em outras áreas do Cávado e do Ave, desde que autorizadas pela Comissão Instaladora do IPCA, actividades de ensino, investigação e serviços à comunidade, designadamente cursos de especialização tecnológica, palestras, cursos breves e seminários.

Artigo 8.º

Símbolos e insígnias

A EST adopta simbologia própria nos termos fixados pela Comissão Instaladora.

Artigo 9.º

Cooperação

Nos domínios da cooperação, a EST pode propor superiormente:

a) Acordos de cooperação para o incentivo à mobilidade de estudantes e docentes e para a prossecução de parcerias e projectos comuns nas áreas de ensino que ministra, nomeadamente no apoio à investigação e prestação de serviços à comunidade e a realização de cursos não conferentes de grau académico e cursos de especialização tecnológica, mediante a celebração de protocolo e sem prejuízo da sua responsabilidade e superintendência científica e pedagógica nos termos do artigo 16.º, n.º 1 do RJIES e dos estatutos provisórios do IPCA.

b) A sua integração em redes e ou estabelecer relações de parceria e de cooperação com estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros, organizações científicas e outras instituições, nomeadamente no âmbito da União Europeia, e ainda no quadro dos países de língua portuguesa, para coordenação conjunta na prossecução das suas actividades, nos termos do artigo 16.º do RJIES e dos Estatutos Provisórios do IPCA.

Artigo 10.º

Avaliação

1 — A EST está sujeita ao sistema nacional de acreditação e de avaliação, nos termos da lei.

2 — A EST deve possuir mecanismos de auto-avaliação do seu desempenho, designadamente das suas actividades de ensino e de investigação em respeito pelo disposto no artigo 147.º do RJIES e no artigo 10.º dos estatutos provisórios do IPCA.

Artigo 11.º

Transparência, informação e publicidade

1 — A EST disponibiliza na página da *Internet* do IPCA todos os elementos de informação, nos termos do artigo 11.º dos estatutos provisórios do IPCA, designadamente:

- a) Estatutos e regulamentos;
- b) Ciclos de estudos, graus que conferem e estrutura curricular;
- c) Corpo docente e regime de vínculo;
- d) Calendário escolar e de avaliação;
- e) Horário escolar e horário de atendimento dos docentes;
- f) Organograma e funcionamento dos serviços;
- g) Relatórios de auto-avaliação e de avaliação externa;
- h) Outros elementos previstos na lei ou nos estatutos.

2 — A EST disponibiliza, ainda, na sua plataforma pedagógica, todo o material pedagógico, nomeadamente programas e bibliografia das unidades curriculares, sumários e outro material de apoio.

CAPÍTULO II

Órgãos da Escola Superior de Tecnologia

SECÇÃO I

Órgãos da escola

Artigo 12.º

Órgãos da escola

1 — São órgãos da EST:

- a) O director;
- b) O conselho técnico-científico;
- c) O Conselho Pedagógico.

SECÇÃO II

Director

Artigo 13.º

Director

1 — O director é o órgão que superiormente representa, dirige, orienta e coordena as actividades e serviços da EST, de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade e eficácia.

2 — O director da escola é livremente nomeado e exonerado pelo presidente do IPCA.

3 — O cargo de director é exercido em regime de dedicação exclusiva ficando dispensado da prestação de serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

4 — O director não pode pertencer a quaisquer órgãos de governo ou de gestão de outras instituições de ensino superior, público ou privado, estando sujeito às demais incompatibilidades e impedimentos previstos na lei.

Artigo 14.º

Competência do director

Compete ao director da EST:

- a) Representar a escola perante os demais órgãos do IPCA e perante o exterior;
- b) Dirigir os Serviços da escola e assegurar a gestão corrente;
- c) Aprovar os regulamentos e normas de funcionamento;
- d) Aprovar o calendário escolar e o calendário de avaliação, ouvidos o conselho técnico-científico e Conselho Pedagógico e submetê-los a homologação do presidente do IPCA;
- e) Aprovar o horário de trabalho dos trabalhadores docentes e não docentes, e submetê-lo a homologação do presidente do IPCA;
- f) Aprovar o plano de férias dos trabalhadores docentes e não docentes, e submetê-lo a homologação do presidente do IPCA;
- g) Elaborar proposta de alterações aos estatutos, ouvidos os órgãos da unidade orgânica, e submetê-la a aprovação da comissão instaladora e a homologação do presidente do IPCA;
- h) Executar as deliberações do conselho técnico-científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;
- i) Instruir os processos disciplinares sobre os estudantes podendo delegar em docentes do IPCA;
- j) Exercer o poder disciplinar quando delegado pelo presidente do IPCA;
- k) Elaborar o plano e o relatório de actividades;
- l) Elaborar orçamentos e relatórios de execução dos programas/projectos da EST;
- m) Propor ao presidente do IPCA a contratação de pessoal docente e não docente;
- n) Propor ao presidente do conselho técnico-científico a distribuição do serviço docente;
- o) Nomear um docente responsável pelos programas de mobilidade de docentes e estudantes;
- p) Autorizar a aquisição do material científico e pedagógico necessário, no âmbito das competências delegadas pelo presidente do IPCA;
- q) Apresentar à comissão instaladora a criação espaços laboratoriais/laboratórios de apoio às unidades curriculares, por proposta dos directores de departamento e parecer do conselho técnico-científico;
- r) Gerir as receitas próprias afectas à EST;
- s) Gerir as instalações e espaços pedagógicos da EST;
- t) Participar nas reuniões do conselho técnico-científico e Conselho Pedagógico, sem direito a voto;

u) Nomear e exonerar livremente: os directores de departamento; os directores de cursos e comissões directivas dos mestrados; os coordenadores dos laboratórios referidos no artigo 37.º;

v) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo presidente do IPCA;

w) Exercer as demais funções previstas na lei e nos estatutos do IPCA.

SECÇÃO III

Conselho técnico-científico

Artigo 15.º

Composição do conselho técnico-científico

1 — O conselho técnico-científico é composto por um máximo de 15 membros.

2 — O conselho técnico-científico é constituído por 15 representantes eleitos pelo conjunto dos:

- a) Professores de carreira;
- b) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria;
- c) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
- d) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.

3 — Quando o número de pessoas elegíveis for igual ou inferior ao estabelecido no número dois, o conselho técnico-científico é composto pelo conjunto das mesmas.

4 — O mandato dos membros do conselho técnico-científico é de três anos, contados a partir da primeira reunião.

5 — Até seis meses antes do término do mandato, o presidente do conselho técnico-científico eleito nos termos do presente estatuto, deverá promover a elaboração de regulamento próprio para a eleição de membros representantes até ao limite fixado no n.º 2 e submeter a aprovação da comissão instaladora nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º dos estatutos provisórios do IPCA.

6 — O director da escola participa, sem direito a voto, nas reuniões do conselho técnico-científico, não entrando no cômputo do n.º 2 do presente artigo.

Artigo 16.º

Competência do conselho técnico-científico

1 — Compete ao conselho técnico-científico, designadamente:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Eleger o seu presidente nos termos do artigo 17.º;
- c) Apreciar o plano e o relatório de actividades científicas da EST;
- d) Pronunciar-se sobre criação, transformação ou extinção de centros de investigação ou laboratórios da EST ou do IPCA;
- e) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas do IPCA;
- f) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do presidente do IPCA;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais e internacionais;
- j) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- k) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- l) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo director da EST por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do IPCA;
- m) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos da EST.

2 — Os membros do conselho técnico-científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

- a) Actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 17.º

Presidente e secretário do conselho técnico-científico

1 — O presidente do conselho técnico-científico é eleito por maioria, por escrutínio secreto, pelos membros que compõem o órgão.

2 — Em caso de impedimento ou de ausência o presidente é substituído pelo docente mais antigo da categoria mais elevada.

3 — O presidente do conselho técnico-científico é coadjuvado por um secretário, eleito por maioria, por escrutínio secreto, de entre os membros que compõem o órgão.

Artigo 18.º

Mandato

1 — O mandato do presidente do conselho técnico-científico tem a duração de três anos.

2 — O mandato do secretário do conselho técnico-científico termina com o mandato do presidente.

SECÇÃO IV

Conselho pedagógico

Artigo 19.º

Composição do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes de cada um dos cursos de licenciatura e de mestrado da EST ou leccionados em consórcio, eleitos nos termos estabelecidos nos presentes estatutos e em regulamento específico.

2 — O Conselho Pedagógico da EST é constituído da seguinte forma:

2.1 — No caso dos cursos de licenciatura:

- a) Pelos representantes eleitos dos docentes de cada um dos departamentos;
- b) Pelos representantes eleitos dos estudantes de cada um dos cursos de licenciatura.

2.2 — No caso dos cursos de mestrado:

- a) Pelos representantes eleitos dos docentes de cada um dos cursos de mestrado;
- b) Pelos representantes eleitos dos estudantes de cada um dos cursos de mestrado.

3 — No caso dos cursos de licenciatura, só têm capacidade eleitoral activa e passiva os docentes em tempo integral.

4 — No caso dos cursos de licenciatura, o número de docentes eleitos de cada departamento é proporcional ao número de ETIs existentes a 31 de Dezembro do ano anterior.

5 — No caso dos cursos de mestrado, só têm capacidade eleitoral activa e passiva os docentes da instituição que leccionem no mestrado.

6 — O número de estudantes eleitos é um por cada curso.

7 — O director da EST e o presidente da associação de estudantes ou seu representante participam nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto.

8 — Por convite do presidente do órgão podem participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Pedagógico o provedor do estudante, os directores dos cursos de licenciatura e os directores das comissões directivas de cada mestrado.

9 — No regulamento específico do Conselho Pedagógico poderá estar previsto o funcionamento em comissões restritas para as licenciaturas e para os mestrados.

Artigo 20.º

Competência do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico é o órgão colegial que define a política pedagógica dos cursos de licenciatura e de mestrado da EST ou leccionados em consórcio.

2 — Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação dos cursos de licenciatura e de mestrado;

b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico dos cursos de licenciatura e de mestrado e a sua análise e divulgação;

c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;

d) Apreciar as queixas e sugestões de natureza pedagógica, e propor as providências necessárias;

e) Aprovar o regulamento de inscrição, avaliação e passagem de ano dos estudantes dos cursos de licenciatura e o regulamento dos cursos de mestrado;

f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado;

h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

i) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames dos cursos de licenciatura e de mestrado;

j) Zelar pelo cumprimento das recomendações do provedor do estudante;

k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos provisórios e regulamentos.

Artigo 21.º

Presidente e secretário do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico será presidido por um dos membros referidos nas alíneas a) dos n.ºs 2.1 e 2.2 do artigo 19.º, eleito por escrutínio secreto e por maioria dos membros do órgão.

2 — O Conselho Pedagógico elegerá um secretário, por um dos membros definidos nas alíneas a) dos n.ºs 2.1 e 2.2 do artigo 19.º, eleito por escrutínio secreto e por maioria dos membros do órgão

Artigo 22.º

Mandato

1 — O mandato do presidente do Conselho Pedagógico tem a duração de dois anos.

2 — O mandato do secretário do Conselho Pedagógico termina com o mandato do presidente.

3 — O mandato dos representantes dos docentes é de dois anos.

4 — O mandato dos representantes dos estudantes é de dois anos.

CAPÍTULO III

Estrutura e organização interna

SECÇÃO I

Organização científico-pedagógica

Artigo 23.º

Organização científica-pedagógica

1) A EST está organizada em:

- a) Departamentos;
- b) Centros de investigação;
- c) Comissões directivas de mestrado;
- d) Direcções de curso;

2) A EST, mediante proposta do director e parecer do conselho técnico-científico, pode propor ao presidente do IPCA a criação de outras unidades funcionais para aprovação da comissão instaladora, nomeadamente:

- a) Unidade funcional para os cursos de especialização tecnológica;
- b) Unidade de ensino à distância.

Artigo 24.º

Departamentos

1 — Os departamentos são estruturas de apoio à gestão científica, académica e administrativa, que coadjuvam na gestão do pessoal docente afecto a uma determinada área científica ou conjunto de áreas científicas afins e na implementação da actividade académica.

2 — Os departamentos são organizados por grupos disciplinares.

3 — Os grupos disciplinares são criados mediante proposta do director de departamento ao director da EST, e com parecer favorável do plenário de departamento e do conselho técnico-científico.

Artigo 25.º

Constituição e objectivos dos departamentos

Os departamentos são constituídos pelos docentes de uma determinada área científica, delimitados em função de objectivos próprios e de metodologias e técnicas de investigação específicas, tendo como objectivos:

a) O desenvolvimento pedagógico e científico dos docentes que integram o departamento;

b) A valorização e a difusão de resultados da investigação;

c) A prestação de serviços à comunidade;

d) A gestão dos programas das unidades curriculares de todos os cursos do IPCA;

e) O enquadramento do pessoal docente, investigador e pessoal não docente adstrito a essa área;

f) A promoção da formação e da actualização dos seus recursos humanos.

Artigo 26.º

Organização dos departamentos

1 — A EST é constituída pelos seguintes departamentos:

- a) Departamento de Tecnologias;
- b) Departamento de Design;
- c) Departamento de Ciências.

2 — Todos os docentes da EST deverão estar afectos apenas a um departamento e dentro deste a um grupo disciplinar, independentemente de leccionarem unidades curriculares de áreas científicas diferentes.

3 — Os docentes da EST pertencem ao departamento e ao grupo disciplinar da área científica de formação ou para qual foram contratados.

4 — Por proposta do director da EST, a comissão instaladora poderá aprovar a constituição de novos departamentos nas seguintes condições:

a) Parecer do plenário de todos os departamentos da EST e do conselho técnico-científico;

b) O departamento a constituir, deve corresponder no mínimo a 10 ETIs, e ter pelo menos três doutorados a tempo integral;

c) A existência de pelo menos um curso de licenciatura ou mestrado na área científica do departamento a criar.

5 — O director de cada departamento é livremente nomeado e exonerado pelo director da escola de entre os docentes doutorados do departamento a tempo integral.

6 — Os departamentos são organizados da seguinte forma:

- a) Director de departamento;
- b) Conselho de departamento;
- c) Plenário de departamento.

Artigo 27.º

Competências do director de departamento

1 — São competências do director de departamento:

a) Traduzir a política científica da EST em linhas de orientação para as actividades de investigação científica do departamento;

b) Coordenar a articulação das várias unidades curriculares do departamento, de forma a garantir a sua coerência e a satisfação dos objectivos inicialmente definidos;

c) Apresentar ao director da EST, até 31 de Maio, a proposta de distribuição do serviço docente do departamento para o ano lectivo seguinte;

d) Propor ao director da EST a criação ou o reforço de laboratórios, ouvidos os directores de curso;

e) Emitir parecer sobre a participação dos docentes do departamento em congressos, jornadas e seminários;

f) Emitir parecer sobre a prestação de serviços à comunidade dos docentes do departamento;

g) Emitir parecer relativamente a equiparações a bolseiros, dispensas de serviço docente ou outras;

h) Promover iniciativas técnico-científicas e pedagógicas que podem implicar a realização de projectos inter-institucionais ou intra-institucionais, mediante parecer do conselho técnico-científico e aprovação da comissão instaladora do IPCA;

i) Coordenar e acompanhar os programas de mobilidade académica do departamento;

j) Apresentar até 30 de Novembro de cada ano um relatório de actividades do departamento e emitir parecer fundamentado sobre a sua evolução, evidenciando a investigação científica desenvolvida, a actividade pedagógica e as actividades de gestão;

- k) Coordenar a elaboração do dossier pedagógico a entregar à direcção da EST;
- l) Propor ao director da EST a aquisição de bibliografia e outro material pedagógico;
- m) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação da respectiva escola;
- n) Nomear e exonerar livremente os responsáveis pelos grupos disciplinares do departamento;
- o) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelo director da EST.

2 — O director de departamento poderá delegar em docentes do departamento as competências previstas nas alíneas i), j) e k) do número anterior.

Artigo 28.º

Conselho de departamento

- 1) O conselho de departamento é constituído pelo director do departamento, que preside, por todos os responsáveis dos grupos disciplinares desse departamento.
- 2) O conselho de departamento reúne, pelo menos, duas vezes em cada semestre.
- 3) Compete ao conselho de departamento:
- a) Coordenar os programas das unidades curriculares dos grupos disciplinares;
- b) Preparar e propor ao director da EST o estabelecimento de convénios, de acordos e de prestação de serviços à comunidade;
- c) Pronunciar-se sobre matérias que lhe forem submetidas para apreciação pelo director EST ou pelo director de departamento;
- d) Coordenar todos os meios ao dispor do grupo disciplinar, de modo a assegurar a execução dos seus objectivos;
- e) Pronunciar-se sobre outras matérias que, nos termos destes estatutos, se mostrem relevantes para o departamento;
- f) Dar parecer sobre propostas de contratação de pessoal docente.

Artigo 29.º

Plenário do departamento

- 1 — O plenário é composto por todos os docentes do departamento e presidido pelo director do departamento.
- 2 — O plenário reúne, pelo menos, no início de cada semestre e sempre que convocado pelo director ou por um terço dos docentes do departamento.
- 3 — Compete ao plenário:
- a) Elaborar e submeter ao director EST o regulamento do departamento e propostas de alteração;
- b) Pronunciar-se sobre a criação de grupos disciplinares do departamento e de novos departamentos da EST;
- c) Pronunciar-se sobre a criação e a dissolução de unidades ou centros de investigação do departamento da EST ou do IPCA;
- d) Apreciar e aprovar os planos e relatórios de actividades, bem como os planos estratégicos do departamento;
- e) Propor os planos de estudos e os programas das unidades curriculares da respectiva área disciplinar;
- f) Pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam colocadas pelo director do departamento ou pelo conselho de departamento.

Artigo 30.º

Centros de investigação

- 1 — De acordo com o artigo 28.º dos Estatutos Provisórios do IPCA, a EST pode criar unidades de investigação sem o estatuto de unidade orgânica.
- 2 — A EST tem em funcionamento as seguintes unidades de investigação:
- a) CIDD — Centro de Inovação em Design e Desenvolvimento de produto
- b) GeQuad — Centro de gestão da Qualidade no desenvolvimento do produto
- c) LIPP — Laboratório da Imagem Produção e Percepção
- d) VOrgNET — Virtual Organizations Research Group

3 — A proposta de criação de uma unidade de investigação ou laboratório sem estatuto de unidade orgânica é apresentada por um mínimo de três doutores a tempo integral da EST ao director da EST que a submete a parecer do conselho técnico-científico e posterior aprovação da comissão instaladora.

4 — A proposta de criação do centro de investigação terá de ser acompanhada de:

- a) Projecto científico do centro de investigação;
- b) Membros doutorados internos e externos afectos ao centro;
- c) Proposta de regulamento de funcionamento.

Artigo 31.º

Comissões directivas de mestrados

- 1 — As comissões directivas têm como missão coordenar o funcionamento dos cursos de mestrado da responsabilidade científica da EST.
- 2 — A comissão directiva de cada mestrado é constituída por um director e dois vogais, nomeados pelo Director da EST, ouvido o Conselho Técnico-Científico
- 3 — O director do curso de mestrado é obrigatoriamente um docente doutorado da EST, a tempo integral, de uma das duas áreas científicas predominantes do curso.
- 4 — Ao director do curso mestrado compete garantir o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade, assegurando nomeadamente os assuntos de gestão corrente relacionados com o mesmo.

Artigo 32.º

Competência da comissão directiva de mestrado

- 1 — Compete à comissão directiva do mestrado:
- a) Pronunciar-se sobre todas as matérias de índole científica e pedagógica relevante para o normal funcionamento do curso;
- b) Propor ao director da EST o regulamento de mestrado, que deverá solicitar parecer ao conselho técnico-científico e submeter o mesmo à aprovação do Conselho Pedagógico, para posterior homologação pelo presidente do IPCA;
- c) Propor ao conselho técnico-científico, para aprovação pelo presidente do IPCA, o número de vagas e o número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento do curso;
- d) Propor ao conselho técnico-científico os critérios de seriação dos candidatos;
- e) Submeter ao conselho técnico-científico da EST, para homologação pelo presidente do IPCA, a lista dos candidatos seleccionados, devidamente fundamentada;
- f) Apresentar ao conselho técnico-científico a proposta de creditação de ECTS e de unidades curriculares dos estudantes de mestrado, bem como a frequência de unidades curriculares isoladas;
- g) Propor a afectação de docentes do IPCA para o mestrado, ouvidos os directores das escolas e dos departamentos;
- h) Propor a contratação ou convite de conferencistas ou palestrantes, incluindo o montante a pagar;
- i) Propor a distribuição de serviço docente para cada edição do mestrado e emitir parecer sobre a contratação de pessoal docente;
- j) Propor ao Director da EST a aquisição de bibliografia, com verbas suportadas por receitas próprias;
- k) Propor ao director da EST, para homologação pelo presidente do IPCA, a data de início do funcionamento de cada edição do curso de mestrado e o respectivo calendário lectivo, ouvido o Conselho Pedagógico;
- l) Elaborar por cada edição um dossier pedagógico e submetê-lo a avaliação interna;
- m) Propor ao conselho técnico-científico da EST a aprovação dos temas das dissertações/projectos/relatório de estágio e dos planos de trabalho correspondentes;
- n) Propor ao conselho técnico-científico da EST a nomeação dos orientadores das dissertações/projectos/relatórios de estágio;
- o) Propor ao conselho técnico-científico da EST a nomeação dos júris para a apreciação das dissertações/projectos/relatórios de estágio, devendo ser presidido pelo director do curso de mestrado excepto se for orientador da dissertação, devendo neste caso ser presidido por outro professor doutorado da EST;
- p) Elaborar um relatório anual de funcionamento do curso;
- q) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelo director da EST;
- r) Actualizar no site do IPCA a informação sobre o mestrado, nomeadamente regulamento, calendário, seriação, dissertações e relatório anual.

Artigo 33.º

Direcções de curso

1 — As direcções de curso são órgãos constituídos pelos directores de curso para os casos de cursos de especialização tecnológica, de licenciatura e outros cursos não conferentes de grau.

2 — A coordenação de curso de especialização tecnológica e de licenciatura é feita por um director de curso.

3 — O director de curso é um docente da EST a tempo integral livremente nomeado e exonerado pelo director da EST, ouvidos os directores de departamento das duas áreas científicas predominantes do curso.

Artigo 34.º

Competências do director de curso

Compete ao director de curso:

- a) Representar o curso;
- b) Coordenar as regras e metodologias de avaliação de conhecimentos das várias unidades curriculares do curso, garantindo o seu bom funcionamento;
- c) Articular com o director da EST e com o provedor do estudante o bom funcionamento do curso;
- d) Assegurar que os objectivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares concorram para os objectivos de formação definidos;
- e) Dar parecer sobre propostas de creditação ou de substituição de unidades curriculares, sempre que solicitado pela comissão de creditação;
- f) Elaborar um relatório anual do curso em modelo a definir pelo director da EST;
- g) Propor os orientadores de estágios e pronunciar-se sobre as propostas de locais de estágio;
- h) Propor a calendarização dos exames das unidades curriculares do curso;
- i) Presidir aos júris de relatórios dos trabalhos de fim de curso;
- j) Elaborar o plano de actividades do curso;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelo director da EST.

Artigo 35.º

Acompanhamento e avaliação do curso

1 — Anualmente será elaborado pelo director de cada curso ou pela comissão directiva do mestrado, consoante os casos, um relatório síntese das actividades do curso.

2 — Os relatórios anuais de avaliação dos cursos deverão ser objecto de apreciação pelo conselho técnico-científico e pelo Conselho Pedagógico da unidade orgânica e enviados até ao dia 15 de Fevereiro do ano subsequente ao ano lectivo a que se reportam, à comissão para a avaliação e qualidade.

3 — A comissão para a avaliação e qualidade da EST, referida no artigo 42.º, deverá apreciar os relatórios até 31 de Março de cada ano.

SECÇÃO II

Organização dos Serviços

Artigo 36.º

Organização dos serviços

1 — Os serviços da escola são estruturas funcionais de apoio técnico ou administrativo às actividades da EST;

2 — Os trabalhadores não docentes afectos à EST dependem hierarquicamente do director, nomeadamente no que se refere à distribuição de tarefas, de objectivos, dos horários, controlo de assiduidade e à avaliação exigida por Lei.

3 — Compete ao director da escola propor a criação de serviços permanentes ou temporários à comissão instaladora e a designação dos seus responsáveis.

SECÇÃO III

Laboratórios

Artigo 37.º

Organização dos laboratórios

1 — A EST pode propor a criação e utilizar laboratórios como meio de formação prática.

2 — Podem ser criados laboratórios, por proposta do director de departamento, ouvido o director do curso e o conselho técnico-científico, mediante aprovação da comissão instaladora e respectivos, bem como dos respectivos objectivos, modo de constituição e funcionamento.

a) Propor o regulamento de funcionamento do laboratório para aprovação pela comissão instaladora, ouvido o conselho técnico-científico;

b) Zelar pelo cumprimento e boas práticas de funcionamento dos equipamentos laboratoriais;

c) Propor à direcção da EST a aquisição dos equipamentos necessários para o cumprimento dos objectivos laboratoriais.

3 — Os coordenadores e sub-coordenadores são livremente nomeados e exonerados pelo director da EST, por proposta do director do departamento a que está afecto, ouvido o conselho técnico-científico.

CAPÍTULO IV

Outras actividades

SECÇÃO I

Inserção na vida activa

Artigo 38.º

Inserção na vida activa

1 — Incumbe à EST no âmbito da sua responsabilidade social, em coordenação com a outra escola e com os serviços centrais do IPCA:

- a) Apoiar a participação dos estudantes na vida activa em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da actividade académica;
- b) Reforçar as condições para o desenvolvimento da oferta de actividades profissionais em tempo parcial pela instituição aos estudantes, em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da actividade académica;
- c) Divulgar e promover a realização de estágios profissionais;
- d) Apoiar a inserção dos seus diplomados no mundo do trabalho.

2 — A EST procederá, anualmente, à recolha e divulgação de informação sobre o emprego dos seus diplomados, bem como sobre os seus percursos profissionais.

3 — A EST implementará mecanismos para a inserção na vida activa dos seus diplomados.

SECÇÃO II

Mobilidade, trabalhador-estudante e associativismo

Artigo 39.º

Mobilidade de docentes e estudantes

1 — A EST incentivará a mobilidade de estudantes e docentes, nacional e internacionalmente, propondo ao presidente do IPCA a realização de acordos e parcerias.

2 — O director da EST nomeará um docente responsável pelos programas de mobilidade de docentes e estudantes devendo, nomeadamente:

- a) Apoiar o Gabinete de Relações Internacionais (GRI) do IPCA;
- b) Divulgar programas de mobilidade e acordos existentes;
- c) Apoiar e acompanhar docentes e estudantes de outros Países em visita ao IPCA no âmbito de programa de intercâmbio;
- d) Apresentar proposta de creditação de unidades curriculares;
- e) Colaborar com o GRI na elaboração do relatório anual.

Artigo 40.º

Trabalhador-estudante

A EST cria as condições necessárias de apoio aos trabalhadores-estudantes, designadamente:

- a) Organizando a frequência do ensino adequadas à sua condição;
- b) Valorizando as competências adquiridas no mundo do trabalho;
- c) Oferecendo unidades curriculares, na sua totalidade ou parcialmente, de ensino à distância.

Artigo 41.º

Associativismo estudantil e antigos estudantes

1 — A EST apoia os serviços de acção social e da associação de estudantes, nas actividades do associativismo estudantil, proporcionando as condições necessárias nos termos da legislação em vigor.

2 — A EST estimula a prática de actividades artísticas, culturais e científicas e promove espaços de experimentação e de apoio ao de-

envolvimento de competências extracurriculares, nomeadamente de participação colectiva e social.

3 — A EST estabelece e apoia um quadro de ligação aos seus antigos estudantes, nos termos dos estatutos do IPCA.

CAPÍTULO IV

Avaliação

Artigo 42.º

Comissão de avaliação

1 — A EST criará uma comissão permanente para a avaliação e qualidade que será responsável pelo estabelecimento dos mecanismos de auto-avaliação e avaliação dos cursos.

2 — O coordenador da comissão será nomeado pelo presidente do IPCA, por proposta do director da EST.

3 — A comissão funciona em 3 sub-comissões:

- Sub-comissão para avaliação dos cursos de licenciatura;
- Sub-comissão para avaliação dos cursos de pós-graduação e mestrado;
- Sub-comissão para avaliação dos cursos de especialização tecnológica.

4 — Cada sub-comissão é constituída pelo coordenador e pelos directores dos cursos.

5 — O director da EST designará um trabalhador não docente para secretariar o coordenador da comissão.

Artigo 43.º

Competência da comissão e do coordenador

1 — À comissão para a avaliação e qualidade compete a definição estratégica das políticas institucionais de avaliação e qualidade a prosseguir pela EST

2 — Ao coordenador compete, designadamente:

- Coordenar todos os processos de auto-avaliação e de avaliação externa dos cursos da EST;
- Elaborar um plano plurianual com indicação das áreas funcionais que devem ser avaliadas;
- Propor normas de avaliação a aplicar e definir padrões de qualidade;
- Analisar os processos de avaliação efectuados e elaborar os respectivos relatórios de apreciação;
- Propor superiormente medidas de correcção de pontos fracos que forem identificados;
- Outras competências previstas na Lei ou definidas pela comissão instaladora.

Artigo 44.º

Conselho Consultivo

1 — A EST criará um conselho consultivo com a seguinte composição:

- O director da EST que preside;
- O presidente do conselho técnico-científico;
- O presidente do Conselho Pedagógico;
- O presidente da Associação de Estudantes ou seu representante;
- O presidente da Associação dos Antigos estudantes ou seu representante;
- Os directores dos cursos;
- O coordenador da comissão de avaliação;
- Cinco individualidades externas nomeadas pelo presidente do IPCA, por proposta do director da EST, em representação das organizações profissionais, empresariais, e outras relacionadas com a actividade da Escola.

2 — Compete ao conselho consultivo emitir parecer sobre:

- O plano estratégico da escola, o plano anual de actividades e o relatório anual de actividades;
- A pertinência dos cursos existentes e a criar;
- O relatório anual da comissão de avaliação dos cursos;
- Outros assuntos submetidos pelo director da EST.

3 — O conselho consultivo reúne, pelo menos, uma vez por ano.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 45.º

Estatutos definitivos

Os estatutos definitivos serão aprovados nos termos previstos dos estatutos definitivos do IPCA logo que EST reúna as condições de cessação do regime de instalação previstas no RJIES.

Artigo 46.º

Cessação de Funções

1 — O director da EST cessa funções com a nomeação pelo presidente do IPCA de outro director ou pela tomada de posse do director eleito ou nomeado após os estatutos definitivos.

2 — O actual presidente do conselho técnico-científico cessa as funções com a eleição do novo presidente eleito pela composição deste órgão definida nos presentes estatutos.

3 — O actual presidente do Conselho Pedagógico cessa as funções com a eleição do novo presidente eleito pela composição deste órgão definida nos presentes estatutos.

4 — Os actuais directores dos cursos cessam as funções com a entrada em vigor dos presentes estatutos e com a nomeação de novo director.

5 — Os actuais responsáveis pelos grupos disciplinares cessam as funções com a entrada em vigor dos presentes estatutos e com a nomeação dos directores de departamento.

6 — Após a publicação dos presentes estatutos, no prazo de 15 dias, o actual presidente do conselho técnico-científico, nos termos do anterior n.º 2, convoca as pessoas previstas no artigo 15.º destes Estatutos, para eleição do novo presidente e do novo secretário.

7 — O director da EST, até ao final da primeira quinzena de Outubro de 2009, convoca a realização de eleições para o Conselho Pedagógico, com base no regulamento eleitoral a aprovar pela comissão instaladora.

Artigo 47.º

Fim do Regime de Instalação

A EST cessa o regime de instalação com a efectiva entrada em funções do primeiro Director estatutariamente eleito ou nomeado.

Artigo 48.º

Alterações aos estatutos

Os presentes estatutos provisórios podem ser alterados, mediante proposta do director da EST e aprovação pela comissão instaladora do IPCA.

Artigo 49.º

Dúvidas

As dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidas pelo presidente do IPCA, ouvida a Comissão Instaladora.

Artigo 50.º

Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

201930005

Despacho n.º 14491/2009

Considerando que o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave e as suas Escolas se encontram em regime de instalação;

Considerando a alteração legislativa ao regime de instalação dos estabelecimentos de ensino superior público e das suas unidades orgânicas operada pelo artigo 38.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior);

Considerando os estatutos provisórios do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 3/2009 (2.ª série), *Diário da República* de 27 de Janeiro de 2009;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e a alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º dos estatutos provisórios do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave:

1 — Foram aprovados por deliberação da Comissão Instaladora do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave os estatutos provisórios da

Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, os quais vão publicados em anexo ao presente despacho.

2 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

18 de Junho de 2009. — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho*.

ANEXO

Estatutos Provisórios da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Preâmbulo

Nos termos do artigo 38.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, as instituições de ensino superior e as unidades orgânicas em regime de instalação regem-se por Estatutos Provisórios.

Os Estatutos Provisórios do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave foram aprovados pelo Despacho Normativo n.º 3/2009, de 19 de Dezembro de 2008, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados na 2.ª série do *Diário da República* de 27 de Janeiro de 2009, e constituem a norma fundamental de organização interna e de funcionamento, enquanto se encontrar em regime de instalação. O artigo 20.º dos Estatutos refere que as Escolas durante o regime de instalação do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave regem-se por Estatutos Provisórios aprovados pela Comissão Instaladora, onde são fixados os órgãos de gestão e respectivas competências, os princípios que devem orientar as actividades próprias e definida a estrutura de gestão adoptada e a sua organização interna.

A Escola Superior de Gestão é uma unidade orgânica de ensino e investigação do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave que assegura actividades culturais, humanísticas, científicas, tecnológicas e pedagógicas indispensáveis à prossecução e obtenção dos respectivos objectivos.

Os Estatutos Provisórios da Escola Superior de Gestão definem os princípios que orientam as actividades da mesma, a sua estrutura de gestão e a sua organização interna, nos termos dos Estatutos Provisórios do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave e da Lei.

A Comissão Instaladora do IPCA, em reunião de 27 de Março de 2009, aprovou a primeira versão dos Estatutos Provisórios da Escola Superior de Gestão. Essa versão foi disponibilizada a todos os docentes do IPCA para, no prazo de 30 dias, se pronunciarem sobre os mesmos.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e do n.º 5 do artigo 20.º dos Estatutos Provisórios do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, a Comissão Instaladora, em reunião de 29 de Maio de 2009, aprova os Estatutos Provisórios da Escola Superior de Gestão.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Natureza, missão e valores

Artigo 1.º

Objecto

Os Estatutos Provisórios constituem a norma fundamental de organização interna e de funcionamento da Escola Superior de Gestão (doravante ESG) do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (doravante IPCA), enquanto se encontrar em regime de instalação, de acordo com os números 2 e 3 do artigo 38.º, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (doravante RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

Artigo 2.º

Designação e natureza jurídica

1 — A ESG é uma unidade orgânica de ensino e investigação do IPCA, criado pelo Decreto-Lei n.º 304/94, de 19 de Dezembro.

2 — Nos termos n.º 3 do artigo 38.º do RJIES e do artigo 20.º dos estatutos provisórios do IPCA, o regime de instalação da ESG caracteriza-se, especialmente, por se reger por estatutos provisórios, aprovados pela comissão instaladora.

Artigo 3.º

Missão

1 — A ESG tem por missão contribuir para o desenvolvimento da sociedade, estimular a criação cultural, a investigação e a pesquisa aplicadas e fomentar o pensamento reflexivo e humanista, proporcionando áreas de conhecimento para o exercício de actividades profissionais, designadamente:

- a) A qualificação de alto nível dos estudantes nas áreas da Gestão, da Contabilidade, da Fiscalidade, das Finanças e das Ciências Jurídicas, nas suas dimensões cultural, científica, técnica e profissional;
- b) A produção e difusão do conhecimento;
- c) A realização de actividades de pesquisa e investigação aplicada;
- d) A prestação de serviços à comunidade, valorizando o desenvolvimento regional;
- e) O intercâmbio cultural, científico e técnico com outras instituições congéneres nacionais e estrangeiras.

2 — A actividade da ESG rege-se por valores éticos, de excelência no ensino e na investigação, promovendo a valorização do conhecimento e a transferência, abertura e participação na sociedade, fomentando a cultura do mérito e da responsabilidade social.

Artigo 4.º

Princípios orientadores

São princípios orientadores da ESG:

- a) Promover a aprendizagem através de experiências formativas diversificadas;
- b) Promover a formação académica, sempre que possível, em contexto de investigação aplicada, ou em ambiente de simulação ou em situações reais de inserção no mundo do trabalho;
- c) Garantir um sistema de avaliação justo, exigente e adequado à formação ministrada, privilegiando competências adquiridas pelos estudantes, aferindo esse conhecimento de forma adaptada, periódica e transparente;
- d) Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;
- e) Favorecer a livre expressão de pluralidade de ideias e opiniões;
- f) Implementar estratégias que estimulem a participação dos docentes em actividades conducentes à melhoria da sua formação pedagógica, profissional, académica, técnica e científica;
- g) Promover a qualificação, valorização pessoal e profissional dos seus docentes através da criação de mecanismos de apoio à obtenção de formação avançada;
- h) Assegurar as condições necessárias a uma atitude de permanente inovação científica, tecnológica e pedagógica;
- i) Promover a formação académica e profissional adequada, com carácter periódico, aos seus trabalhadores não docentes, com vista à sua valorização e à melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- j) Promover uma estreita ligação com a comunidade na organização das actividades, visando a inserção dos estudantes na vida profissional.

Artigo 5.º

Atribuições

1 — A ESG, enquanto unidade orgânica de ensino superior politécnico, centra-se especialmente em formações vocacionais e em formações técnicas avançadas, orientadas profissionalmente.

2 — A ESG prossegue as atribuições definidas no artigo 8.º do RJIES e nos estatutos provisórios do IPCA, com especial intervenção na região do vale do Cávado e do vale do Ave, nomeadamente:

- a) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos de licenciado e de mestre, bem como de outros cursos de especialização tecnológica (CET), de cursos de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei;
- b) A criação do ambiente educativo, estimulando a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- c) A realização de investigação e o apoio e participação em instituições científicas;
- d) A transferência e valorização económica do conhecimento científico e tecnológico, promovendo e organizando acções de apoio à difusão da cultura humanística, artística, científica e tecnológica, disponibilizando os recursos necessários a esses fins;
- e) A realização de acções de formação profissional e de actualização de conhecimentos, valorizando a actividade dos seus investigadores, docentes, estudantes e trabalhadores não docentes;

f) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento, participando em actividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimento;

g) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, promovendo a mobilidade de estudantes, docentes e outros diplomados, tanto a nível nacional como internacional, designadamente no espaço europeu de ensino, com especial destaque para os países de língua oficial portuguesa;

h) Assegurar as condições para que todos os cidadãos devidamente habilitados possam ter acesso ao ensino e à aprendizagem ao longo da vida;

i) Aplicar os regimes de reingresso, mudança de curso e transferência nos termos da legislação em vigor;

j) Conceder equivalências e creditações, bem como o reconhecimento de graus e habilitações académicas nos termos da lei.

Artigo 6.º

Autonomia

1 — A ESG é uma unidade orgânica de ensino e investigação do IPCA e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e cultural, nos termos da lei e dos estatutos provisórios do IPCA.

2 — A autonomia científica traduz-se na capacidade de definir, programar e executar a investigação e demais actividades científicas, sem prejuízo dos critérios e procedimentos de financiamento público da investigação.

3 — A autonomia pedagógica traduz-se na capacidade para elaborar os planos de estudos, definir o objecto das unidades curriculares e os métodos de ensino, afectar os recursos e escolher os processos de avaliação de conhecimentos, gozando os professores e estudantes de liberdade intelectual nos processos de ensino e de aprendizagem.

4 — A autonomia administrativa traduz-se no poder de praticar actos administrativos e de elaborar regulamentos de funcionamento dos serviços, nos termos da lei e dos estatutos provisórios do IPCA, bem como autorizar despesas no âmbito de delegação de competências.

5 — A autonomia cultural traduz-se na capacidade para definir o seu programa de formação e de iniciativas culturais.

Artigo 7.º

Sede

1 — A ESG tem sede na cidade de Barcelos.

2 — As instalações da ESG localizam-se no *Campus* do IPCA em Barcelos.

3 — Podem ser leccionadas em outras áreas do Cávado e do Ave, desde que autorizadas pela comissão instaladora do IPCA, actividades de ensino, investigação e serviços à comunidade, designadamente cursos de especialização tecnológica, palestras, cursos breves e seminários.

Artigo 8.º

Símbolos e insígnias

A ESG adopta simbologia própria nos termos fixados pela comissão instaladora.

Artigo 9.º

Cooperação

1 — Nos domínios da cooperação, a ESG pode propor superiormente:

a) Acordos de cooperação para o incentivo à mobilidade de estudantes e docentes e para a prossecução de parcerias e projectos comuns nas áreas de ensino que ministra, nomeadamente no apoio à investigação e prestação de serviços à comunidade e a realização de cursos não conferentes de grau académico e cursos de especialização tecnológica, mediante a celebração de protocolo e sem prejuízo da sua responsabilidade e superintendência científica e pedagógica nos termos do artigo 16.º, n.º 1 do RJIES e dos Estatutos Provisórios do IPCA.

b) A sua integração em redes e ou estabelecer relações de parceria e de cooperação com estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros, organizações científicas e outras instituições, nomeadamente no âmbito da União Europeia, e ainda no quadro dos países de língua portuguesa, para coordenação conjunta na prossecução das suas actividades, nos termos do artigo 16.º do RJIES e dos Estatutos Provisórios do IPCA.

Artigo 10.º

Avaliação

1 — A ESG está sujeita ao sistema nacional de acreditação e de avaliação, nos termos da lei.

2 — A ESG deve possuir mecanismos de auto-avaliação do seu desempenho, designadamente das suas actividades de ensino e de investigação em respeito pelo disposto no artigo 147.º do RJIES e no artigo 10.º dos estatutos provisórios do IPCA.

Artigo 11.º

Transparência, informação e publicidade

1 — A ESG disponibiliza na página da *Internet* do IPCA todos os elementos de informação, nos termos do artigo 11.º dos estatutos provisórios do IPCA, designadamente:

- Estatutos e regulamentos;
- Ciclos de estudos, graus que conferem e estrutura curricular;
- Corpo docente e regime de vínculo;
- Calendário escolar e de avaliação;
- Horário escolar e horário de atendimento dos docentes;
- Organograma e funcionamento dos serviços;
- Relatórios de auto-avaliação e de avaliação externa;
- Outros elementos previstos na lei ou nos estatutos.

2 — A ESG disponibiliza, ainda, na sua plataforma pedagógica, todo o material pedagógico, nomeadamente programas e bibliografia das unidades curriculares, sumários e outro material de apoio.

CAPÍTULO II

Órgãos da Escola Superior de Gestão

SECÇÃO I

Órgãos da escola

Artigo 12.º

Órgãos da escola

1 — São órgãos da ESG:

- O director;
- O conselho técnico-científico;
- O Conselho Pedagógico.

SECÇÃO II

Director

Artigo 13.º

Director

1 — O director é o órgão que superiormente representa, dirige, orienta e coordena as actividades e serviços da ESG, de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade e eficácia.

2 — O director da escola é livremente nomeado e exonerado pelo presidente do IPCA.

3 — O cargo de director é exercido em regime de dedicação exclusiva ficando dispensado da prestação de serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

4 — O director não pode pertencer a quaisquer órgãos de governo ou gestão de outras instituições de ensino superior, público ou privado, estando sujeito às demais incompatibilidades e impedimentos previstos por lei.

Artigo 14.º

Competência do director

1 — Compete ao director da ESG:

- Representar a escola perante os demais órgãos do IPCA e perante o exterior;
- Dirigir os Serviços da escola e assegurar a gestão corrente;
- Aprovar os regulamentos e normas de funcionamento;
- Aprovar o calendário escolar e o calendário de avaliação, ouvidos o conselho técnico-científico e o Conselho Pedagógico, e submetê-los a homologação do presidente do IPCA;
- Aprovar o horário de trabalho dos trabalhadores docentes e dos trabalhadores não docentes, e submetê-lo a homologação do presidente do IPCA;

- f) Aprovar o plano de férias dos trabalhadores docentes e dos trabalhadores não docentes, e submetê-lo a homologação do presidente do IPCA;
- g) Elaborar proposta de alterações aos estatutos, ouvidos os órgãos da unidade orgânica, e submetê-la a aprovação da comissão instaladora e a homologação do presidente do IPCA;
- h) Executar as deliberações do conselho técnico-científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;
- i) Instruir os processos disciplinares sobre os estudantes, podendo delegar em docentes do IPCA;
- j) Exercer o poder disciplinar quando delegado pelo presidente do IPCA;
- k) Elaborar o plano e o relatório de actividades;
- l) Elaborar orçamentos e relatórios de execução dos programas/projectos da ESG;
- m) Propor ao presidente do IPCA a contratação de pessoal docente e não docente;
- n) Propor ao presidente do conselho técnico-científico a distribuição do serviço docente;
- o) Nomear um docente responsável pelos programas de mobilidade de docentes e estudantes;
- p) Autorizar a aquisição do material científico e pedagógico necessário, no âmbito das competências delegadas;
- q) Apresentar à comissão instaladora a criação de projectos de simulação ou de apoio às unidades curriculares, por proposta dos directores de departamento e parecer do conselho técnico-científico;
- r) Gerir as receitas próprias afectas à ESG;
- s) Gerir as instalações e espaços pedagógicos da ESG;
- t) Participar nas reuniões do conselho técnico-científico e Conselho Pedagógico, sem direito a voto;
- u) Nomear e exonerar livremente: os directores de departamento; os directores de curso e comissões directivas dos mestrados; os coordenadores dos projectos de simulação referidos no artigo 37.º;
- v) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo presidente do IPCA;
- w) Exercer as demais funções previstas na lei e nos estatutos do IPCA

SECÇÃO III

Conselho técnico-científico

Artigo 15.º

Composição do conselho técnico-científico

- 1 — O conselho técnico-científico é composto por um máximo de 15 membros.
- 2 — O conselho técnico-científico é constituído por 15 representantes eleitos pelo conjunto dos:
- a) Professores de carreira;
- b) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria;
- c) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
- d) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.
- 3 — Quando o número de pessoas elegíveis for igual ou inferior ao estabelecido no número dois, o conselho técnico-científico é composto pelo conjunto das mesmas.
- 4 — O mandato dos membros do conselho técnico-científico é de três anos, contados a partir da primeira reunião.
- 5 — Até seis meses antes do término do mandato, o presidente do conselho técnico-científico eleito nos termos do presente estatuto, deverá promover a elaboração de regulamento próprio para a eleição de membros representantes até ao limite fixado no n.º 2, e submeter à aprovação da comissão instaladora nos termos da alínea b), do n.º 3 do artigo 16.º dos estatutos provisórios do IPCA.
- 6 — O director da escola participa, sem direito a voto, nas reuniões do conselho técnico-científico, não entrando no cômputo do n.º 2 do presente artigo.

Artigo 16.º

Competência do conselho técnico-científico

- 1 — Compete ao conselho técnico-científico, designadamente:
- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Eleger o seu presidente nos termos do artigo 17.º;

- c) Apreciar o plano e relatório de actividades científicas da ESG;
- d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas do IPCA;
- e) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de centros de investigação da ESG ou do IPCA;
- f) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do presidente do IPCA;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais e internacionais;
- j) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- k) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- l) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo director da ESG por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do IPCA;
- m) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos da ESG.

2 — Os membros do conselho técnico-científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

- a) Actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 17.º

Presidente e secretário do conselho técnico-científico

- 1 — O presidente do conselho técnico-científico é eleito por maioria, por escrutínio secreto, pelos membros que compõem o órgão.
- 2 — Em caso de impedimento ou de ausência o presidente é substituído pelo docente mais antigo da categoria mais elevada.
- 3 — O presidente do conselho técnico-científico é coadjuvado por um secretário, eleito por maioria, por escrutínio secreto, de entre os membros que compõem o órgão.

Artigo 18.º

Mandato

- 1 — O mandato do presidente do conselho técnico-científico tem a duração de três anos.
- 2 — O mandato do secretário do conselho técnico-científico termina com o mandato do presidente.

SECÇÃO IV

Conselho pedagógico

Artigo 19.º

Composição do conselho pedagógico

- 1 — O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes de cada um dos cursos de licenciatura e mestrado da ESG ou leccionados em consórcio, eleitos nos termos estabelecidos nos presentes estatutos e em regulamento específico.
- 2 — O Conselho Pedagógico da ESG é constituído da seguinte forma:
- 2.1 — No caso dos cursos de licenciatura:
- a) Pelos representantes eleitos dos docentes de cada um dos departamentos;
- b) Pelos representantes eleitos dos estudantes de cada um dos cursos de licenciatura.
- 2.2 — No caso dos cursos de mestrado:
- a) Pelos representantes eleitos dos docentes de cada um dos cursos de mestrado;
- b) Pelos representantes eleitos dos estudantes de cada um dos cursos de mestrado.

3 — No caso dos cursos de licenciatura, só têm capacidade eleitoral activa e passiva os docentes em tempo integral.

4 — No caso dos cursos de licenciatura, o número de docentes eleitos de cada departamento é proporcional ao número de ETIs existentes a 31 de Dezembro do ano anterior.

5 — No caso dos cursos de mestrado, só têm capacidade eleitoral activa e passiva os docentes da instituição que leccionem no mestrado.

6 — O número de estudantes eleitos é um por cada curso.

7 — O director da ESG e o presidente da associação de estudantes ou seu representante participam nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto.

8 — Por convite do presidente do órgão podem participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Pedagógico o provedor do estudante, os directores dos cursos de licenciatura e os directores das comissões directivas de cada mestrado.

9 — No regulamento específico do Conselho Pedagógico poderá estar previsto o funcionamento em comissões restritas para as licenciaturas e para os mestrados.

Artigo 20.º

Competência do conselho pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico é o órgão colegial que define a política pedagógica dos cursos de licenciatura e mestrado da ESG ou leccionados em consórcio.

2 — Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação dos cursos de licenciatura e mestrado;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico dos cursos de licenciatura e mestrado;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas e sugestões de natureza pedagógica, e propor as providências necessárias;
- e) Aprovar o regulamento de inscrição, avaliação e passagem de ano dos estudantes dos cursos de licenciatura e o regulamento dos cursos de mestrado;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de cursos e sobre os planos dos cursos de licenciatura e mestrado;
- h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames dos cursos de licenciatura e de mestrado;
- j) Zelar pelo cumprimento das recomendações do provedor do estudante;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos provisórios e regulamentos.

Artigo 21.º

Presidente e secretário do conselho pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico será presidido por um dos membros referidos nas alíneas a) dos n.ºs 2.1 e 2.2 do artigo 19.º, eleito por escrutínio secreto e por maioria dos membros do órgão.

2 — O Conselho Pedagógico elegerá um secretário, por um dos membros definidos nas alíneas a) dos n.ºs 2.1 e 2.2 do artigo 19.º, eleito por escrutínio secreto e por maioria dos membros do órgão.

Artigo 22.º

Mandato

1 — O mandato do presidente do Conselho Pedagógico tem a duração de dois anos.

2 — O mandato do secretário do Conselho Pedagógico termina com o mandato do presidente.

3 — O mandato dos representantes dos docentes é de dois anos.

4 — O mandato dos representantes dos estudantes é de dois anos.

CAPÍTULO III

Estrutura e organização interna

SECÇÃO I

Organização científico-pedagógica

Artigo 23.º

Organização científica-pedagógica

1 — A ESG está organizada em:

- a) Departamentos;
- b) Centros de investigação;
- c) Comissões directivas de mestrado.
- d) Direcções de curso;

2 — A ESG, mediante proposta do director e parecer do conselho técnico-científico, pode propor ao presidente do IPCA a criação de outras unidades funcionais para aprovação da Comissão Instaladora, nomeadamente:

- a) Unidade funcional para os cursos de especialização;
- b) Unidade de ensino à distância.

Artigo 24.º

Departamentos

1 — Os departamentos são estruturas de apoio à gestão científica, académica e administrativa, que coadjuvam na gestão do pessoal docente afecto a uma determinada área científica ou conjunto de áreas científicas afins e na implementação da actividade académica.

2 — Os departamentos são organizados por grupos disciplinares.

3 — Os grupos disciplinares são criados mediante proposta do director de departamento ao director da ESG, com parecer favorável do plenário do departamento e do conselho técnico-científico.

Artigo 25.º

Constituição e objectivos dos departamentos

Os departamentos são constituídos pelos docentes de uma determinada área científica, delimitados em função de objectivos próprios e de metodologias e técnicas de investigação específicas, tendo como objectivos:

- a) O desenvolvimento pedagógico e científico dos docentes que integram o departamento;
- b) A valorização e a difusão de resultados da investigação;
- c) A prestação de serviços à comunidade;
- d) A gestão dos programas das unidades curriculares de todos os cursos do IPCA;
- e) O enquadramento do pessoal docente, investigador e pessoal não docente adstrito a essa área;
- f) A promoção da formação e da actualização dos seus recursos humanos.

Artigo 26.º

Organização dos departamentos

1 — A ESG é constituída pelos seguintes departamentos:

- a) Departamento de Contabilidade e Fiscalidade;
- b) Departamento de Direito;
- c) Departamento de Gestão.

2 — Todos os docentes da ESG deverão estar afectos apenas a um departamento e dentro deste a um grupo disciplinar, independentemente de leccionarem unidades curriculares de áreas científicas diferentes.

3 — Os docentes da ESG pertencem obrigatoriamente ao departamento e grupo disciplinar da área científica de formação ou para a qual foram contratados.

4 — Por proposta do director da ESG, a comissão instaladora poderá aprovar a constituição de novos departamentos, nas seguintes condições:

- a) Parecer do plenário de todos os departamentos da ESG e do conselho técnico-científico;
- b) O departamento a constituir deve corresponder no mínimo a 10 ETI's e ter, pelo menos, três doutorados a tempo integral;
- c) Existência de pelo menos uma licenciatura ou mestrado na área científica do departamento a criar;

5 — O director de cada departamento é livremente nomeado e exonerado pelo director da escola, de entre os docentes doutorados do departamento a tempo integral.

6 — Os departamentos são organizados da seguinte forma:

- a) Director de departamento;
- b) Conselho de departamento;
- c) Plenário de departamento.

Artigo 27.º

Competências do director de departamento

1 — São competências do director de departamento:

- a) Traduzir a política científica da ESG em linhas de orientação para as actividades de investigação científica do departamento;
- b) Coordenar a articulação das várias unidades curriculares do departamento, de forma a garantir a sua coerência e a satisfação dos objectivos inicialmente definidos;

c) Apresentar ao director da ESG, até 31 de Maio, a proposta de distribuição do serviço docente do departamento para o ano lectivo seguinte;

d) Propor ao director da ESG a criação ou reforço de projectos de simulação ou de apoio às unidades curriculares, ouvidos os directores de curso;

e) Emitir parecer sobre a participação dos docentes do departamento em congressos, jornadas e seminários;

f) Emitir parecer sobre a prestação de serviços à comunidade dos docentes do departamento;

g) Emitir parecer relativamente a equiparações a bolseiros, dispensas de serviço docente ou outras;

h) Promover iniciativas técnico-científicas e pedagógicas que podem implicar a realização de projectos inter-institucionais ou intra-institucionais, mediante parecer do conselho técnico-científico e aprovação da comissão instaladora do IPCA;

i) Coordenar e acompanhar os programas de mobilidade académica do departamento;

j) Apresentar até 30 de Novembro de cada ano um relatório de actividades do departamento e emitir parecer fundamentado sobre a sua evolução, evidenciando a investigação científica desenvolvida, a actividade pedagógica e as actividades de gestão;

k) Coordenar a elaboração do dossier pedagógico a entregar à direcção da ESG;

l) Propor ao director da ESG a aquisição de bibliografia e outro material pedagógico;

m) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação da respectiva escola;

n) Nomear e exonerar livremente os responsáveis pelos grupos disciplinares do departamento;

o) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelo director da ESG.

2 — O director de departamento poderá delegar em docentes do departamento as competências previstas nas alíneas i), j) e k) do número anterior.

Artigo 28.º

Conselho de departamento

1 — O conselho de departamento é constituído pelo director de departamento, que preside, e por todos os responsáveis dos grupos disciplinares desse departamento.

2 — O conselho de departamento reúne, pelo menos, duas vezes em cada semestre.

3 — Compete ao conselho de departamento:

a) Coordenar os programas das unidades curriculares dos grupos disciplinares;

b) Preparar e propor ao director da ESG o estabelecimento de convénios, de acordos e de prestação de serviços à comunidade;

c) Pronunciar-se sobre as matérias que lhe forem submetidas para apreciação pelo director da ESG ou pelo director de departamento;

d) Coordenar todos os meios ao dispor do grupo disciplinar, de modo a assegurar a execução dos seus objectivos;

e) Pronunciar-se sobre outras matérias que, nos termos destes estatutos, se mostrem relevantes para o departamento;

f) Dar parecer sobre propostas de contratação de pessoal docente.

Artigo 29.º

Plenário do departamento

1 — O plenário é composto por todos os docentes do departamento e presidido pelo director de departamento.

2 — O plenário reúne, pelo menos, no início de cada semestre e sempre que convocado pelo director ou por um terço dos docentes do departamento.

3 — Compete ao plenário:

a) Elaborar e submeter ao director da ESG o regulamento do departamento e propostas de alteração;

b) Pronunciar-se sobre a criação de grupos disciplinares do departamento e de novos departamentos da ESG;

c) Pronunciar-se sobre a criação e a dissolução de unidades ou centros de investigação do departamento, da ESG ou do IPCA;

d) Apreciar e aprovar os planos e relatórios de actividades, bem como os planos estratégicos do departamento;

e) Propor os planos de estudos e os programas das unidades curriculares da respectiva área disciplinar;

f) Pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam colocadas pelo director do departamento ou pelo conselho de departamento.

Artigo 30.º

Centros de investigação

1 — De acordo com o artigo 28.º dos Estatutos Provisórios do IPCA, a ESG pode criar unidades de investigação sem o estatuto de unidade orgânica.

2 — O Centro de Investigação em Contabilidade e Fiscalidade já existente é uma unidade de investigação da ESG.

3 — A proposta de criação de uma unidade de investigação sem estatuto de unidade orgânica é apresentada por um mínimo de três doutores a tempo integral da ESG ao director da ESG que a submete a parecer do conselho técnico-científico e posterior aprovação da comissão instaladora.

4 — A proposta de criação do centro de investigação terá de ser acompanhada de:

a) Projecto científico do centro de investigação;

b) Membros doutorados internos e externos afectos ao centro;

c) Proposta de regulamento de funcionamento.

Artigo 31.º

Comissões directivas de mestrados

1 — As comissões directivas têm como missão coordenar o funcionamento dos cursos de mestrado da responsabilidade científica da ESG.

2 — A comissão directiva de cada mestrado é constituída por um director e dois vogais, nomeados pelo director da ESG, ouvido o conselho técnico-científico

3 — O director do curso de mestrado é obrigatoriamente um docente doutorado da ESG, a tempo integral, de uma das duas áreas científicas predominantes do curso.

4 — Ao director do curso de mestrado compete garantir o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade, assegurando nomeadamente os assuntos de gestão corrente relacionados com o mesmo.

Artigo 32.º

Competência da comissão directiva de mestrado

1 — Compete à comissão directiva de mestrado:

a) Pronunciar-se sobre todas as matérias de índole científica e pedagógica relevante para o normal funcionamento do curso;

b) Propor ao director da EST o regulamento de mestrado, que deverá solicitar parecer ao conselho técnico-científico e ao Conselho Pedagógico, para posterior aprovação pela comissão instaladora;

c) Propor ao conselho técnico-científico, para aprovação pelo presidente do IPCA, o número de vagas e o número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento do curso;

d) Propor ao conselho técnico-científico os critérios de seriação dos candidatos;

e) Submeter ao conselho técnico-científico da ESG, para homologação pelo presidente do IPCA, a lista dos candidatos seleccionados, devidamente fundamentada;

f) Apresentar ao conselho técnico-científico a proposta de creditação de ECTS e de unidades curriculares dos estudantes de mestrado, bem como a frequência de unidades curriculares isoladas;

g) Propor a afectação de docentes do IPCA para o mestrado, ouvidos os directores das escolas e dos departamentos;

h) Propor a contratação ou convite de conferencistas ou palestrantes, incluindo o montante a pagar;

i) Propor a distribuição de serviço de serviço docente para cada edição do mestrado e emitir parecer sobre a contratação de pessoal docente;

j) Propor ao Director da ESG a aquisição de bibliografia, com verbas suportadas por receitas próprias;

k) Propor ao director da ESG, para homologação pelo presidente do IPCA, a data de início do funcionamento de cada edição do curso de mestrado e o respectivo calendário lectivo, ouvido o Conselho Pedagógico;

l) Elaborar por cada edição um dossier pedagógico e submetê-lo a avaliação interna;

m) Propor ao conselho técnico-científico da ESG a aprovação dos temas das dissertações/projectos/ relatório de estágio, e dos planos de trabalho correspondentes;

n) Propor ao conselho técnico-científico da ESG a nomeação dos orientadores das dissertações/projectos/ relatórios de estágio;

o) Propor ao conselho técnico-científico da ESG a nomeação dos jurís para a apreciação das dissertações/projectos/ relatórios de estágio, devendo ser presidido pelo director do curso de mestrado, excepto se for orientador da dissertação, devendo, neste caso, ser presidido por outro professor doutorado da ESG;

- p) Elaborar um relatório anual de funcionamento do curso de mestrado;
- q) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelo director da ESG;
- r) Actualizar no site do IPCA a informação sobre o mestrado, nomeadamente regulamento, calendário, seriação, dissertações e relatório anual.

Artigo 33.º

Direcções de curso

- 1 — As direcções de curso são órgãos constituídos pelos directores de curso para os casos de especialização tecnológica (CET), de licenciatura e outros cursos não conferentes de grau.
- 2 — A coordenação de curso de especialização tecnológica e de licenciatura é feita por um director de curso.
- 3 — O director de curso é um docente da ESG a tempo integral livremente nomeado e exonerado pelo director da ESG, ouvidos os directores de departamento das duas áreas científicas predominantes do curso.

Artigo 34.º

Competências do director de curso

- 1 — Compete ao director de curso:
- a) Representar o curso;
- b) Coordenar as regras e metodologias de avaliação de conhecimentos das várias unidades curriculares do curso, garantindo o seu bom funcionamento;
- c) Articular com o director da ESG e com o provedor do estudante o bom funcionamento do curso;
- d) Assegurar que os objectivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares concorram para os objectivos de formação definidos;
- e) Dar parecer sobre propostas de creditação ou de substituição de unidades curriculares, sempre que solicitado pela comissão de creditação;
- f) Elaborar um relatório anual do curso em modelo a definir pelo director da ESG;
- g) Propor os orientadores de estágios e pronunciar-se sobre as propostas de locais de estágio;
- h) Propor a calendarização dos exames das unidades curriculares do curso;
- i) Presidir aos júris de relatórios dos trabalhos de fim de curso;
- j) Elaborar o plano de actividades do curso;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelo Director da ESG.

Artigo 35.º

Acompanhamento e avaliação do curso

- 1 — Anualmente será elaborado pelo director de cada curso ou pela comissão directiva do mestrado, consoante os casos, um relatório síntese das actividades do curso.
- 2 — Os relatórios anuais de avaliação dos cursos deverão ser objecto de apreciação pelo conselho técnico-científico e pelo Conselho Pedagógico da unidade orgânica e enviados até ao dia 15 de Fevereiro do ano subsequente ao ano lectivo a que se reportam, à comissão para a avaliação e qualidade.
- 3 — A comissão para a avaliação e qualidade da ESG, referida no artigo 42.º, deverá apreciar os relatórios até 31 de Março de cada ano.

SECCÃO II

Organização dos serviços

Artigo 36.º

Organização dos serviços

- 1 — Os serviços da escola são estruturas funcionais de apoio técnico ou administrativo às actividades da ESG;
- 2 — Os trabalhadores não docentes afectos à ESG dependem hierarquicamente do director, nomeadamente no que se refere à distribuição de tarefas, de objectivos, dos horários, controlo de assiduidade e à avaliação exigida por lei.
- 3 — Compete ao director da escola propor a criação de serviços permanentes ou temporários à comissão instaladora e a designação dos seus responsáveis.

SECCÃO III

Projectos de simulação

Artigo 37.º

Projecto de simulação empresarial e simulação jurídica

- 1 — A ESG tem em funcionamento os seguintes projectos:
- a) Projecto de simulação empresarial, afecto ao departamento de Contabilidade e Fiscalidade.
- b) Projecto de simulação jurídica, afecto ao departamento de Direito.
- 2 — Podem ser criados outros projectos de simulação, por proposta do director de departamento, ouvido o director do curso e o conselho técnico-científico, mediante aprovação da comissão instaladora e respectivos, bem como dos respectivos objectivos, modo de constituição e funcionamento.
- 3 — Os projectos têm um coordenador e um sub-coordenador a quem compete:
- a) Propor o regulamento de funcionamento do projecto para aprovação pela comissão instaladora, ouvido o conselho técnico-científico;
- b) Zelar pelo cumprimento e boas práticas do projecto;
- c) Propor à direcção da ESG a aquisição dos equipamentos necessários para o cumprimento dos objectivos do projecto;
- 4 — Os coordenadores e sub-coordenadores são livremente nomeados e exonerados pelo director da ESG, por proposta do director do departamento a que está afecto o projecto, ouvido o conselho técnico-científico.

CAPÍTULO IV

Outras actividades

SECCÃO I

Inserção na vida activa

Artigo 38.º

Inserção na vida activa

- 1 — Incumbe à ESG no âmbito da sua responsabilidade social, em coordenação com a outra escola e com os serviços centrais do IPCA:
- a) Apoiar a participação dos estudantes na vida activa em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da actividade académica;
- b) Reforçar as condições para o desenvolvimento da oferta de actividades profissionais em tempo parcial pela instituição aos estudantes, em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da actividade académica;
- c) Divulgar e promover a realização de estágios profissionais;
- d) Apoiar a inserção dos seus diplomados no mundo do trabalho.
- 2 — A ESG procederá, anualmente, à recolha e divulgação de informação sobre o emprego dos seus diplomados, bem como sobre os seus percursos profissionais.
- 3 — A ESG implementará mecanismos para a inserção na vida activa dos seus diplomados.

SECCÃO II

Mobilidade, trabalhador-estudante e associativismo

Artigo 39.º

Mobilidade de docentes e estudantes

- 1 — A ESG incentivará a mobilidade de estudantes e docentes, nacional e internacionalmente, propondo ao presidente do IPCA a realização de acordos e parcerias.
- 2 — O director da ESG nomeará um docente responsável pelos programas de mobilidade de docentes e estudantes devendo, nomeadamente:
- a) Apoiar o gabinete de relações internacionais (GRI) do IPCA;
- b) Divulgar programas de mobilidade e acordos existentes;
- c) Apoiar e acompanhar docentes e estudantes de outros Países em visita ao IPCA no âmbito de programa de intercâmbio
- d) Apresentar proposta de creditação de unidades curriculares;
- e) Colaborar com o GRI na elaboração do relatório anual

Artigo 40.º

Trabalhador-estudante

A ESG cria as condições necessárias de apoio aos trabalhadores-estudantes, designadamente:

- a) Organizando a frequência do ensino adequadas à sua condição;
- b) Valorizando as competências adquiridas no mundo do trabalho;
- c) Oferecendo unidades curriculares, na sua totalidade ou parcialmente, de ensino à distância;

Artigo 41.º

Associativismo estudantil e antigos estudantes

1 — A ESG apoia os serviços de acção social e da associação de estudantes nas actividades do associativismo estudantil, proporcionando as condições necessárias nos termos da legislação em vigor.

2 — A ESG estimula a prática de actividades artísticas, culturais e científicas e promove espaços de experimentação e de apoio ao desenvolvimento de competências extracurriculares, nomeadamente de participação colectiva e social.

3 — A ESG estabelece e apoia um quadro de ligação aos seus antigos estudantes, nos termos dos estatutos do IPCA.

CAPÍTULO IV

Avaliação

Artigo 42.º

Comissão de avaliação

1 — A ESG criará uma comissão para a avaliação e qualidade que será responsável pelo estabelecimento dos mecanismos de auto-avaliação e avaliação dos cursos.

2 — O coordenador da comissão será nomeado pelo Presidente do IPCA, por proposta do director da ESG.

3 — A comissão funciona em 3 sub-comissões:

- a) Sub-comissão para avaliação dos cursos de licenciatura
- b) Sub-comissão para avaliação dos cursos de pós-graduação e mestrado
- c) Sub-comissão para avaliação dos cursos de especialização tecnológica

4 — Cada sub-comissão é constituída pelo coordenador e pelos directores dos cursos.

5 — O Director da ESG designará um trabalhador não docente para secretariar o coordenador da comissão.

Artigo 43.º

Competência da comissão e do coordenador

1 — À comissão para a avaliação e qualidade compete a definição estratégica das políticas institucionais de avaliação e qualidade a prosseguir pela ESG.

2 — Ao coordenador compete, designadamente:

- a) Coordenar todos os processos de auto-avaliação e de avaliação externa dos cursos da ESG;
- b) Elaborar um plano plurianual com indicação das áreas funcionais que devem ser avaliadas;
- c) Propor normas de avaliação a aplicar e definir padrões de qualidade;
- d) Analisar os processos de avaliação efectuados e elaborar os respectivos relatórios de apreciação;
- e) Propor superiormente medidas de correcção de pontos fracos que forem identificados.
- f) Outras competências previstas na lei ou definidas pela comissão instaladora.

Artigo 44.º

Conselho consultivo

1 — A ESG criará um conselho consultivo com a seguinte composição:

- a) O director da ESG que preside;
- b) O presidente do conselho técnico-científico;
- c) O presidente do Conselho Pedagógico;
- d) O presidente da associação de estudantes ou seu representante;

e) O presidente da associação dos antigos estudantes ou seu representante;

f) Os directores de curso;

g) O coordenador da comissão de avaliação;

h) Cinco individualidades externas nomeadas pelo presidente do IPCA, por proposta do director da ESG, em representação das organizações profissionais, empresariais, e outras relacionadas com a actividade da escola.

2 — Compete ao conselho consultivo emitir parecer sobre:

a) O plano estratégico da Escola, o plano anual de actividades e o relatório anual de actividades;

b) A pertinência dos cursos existentes e a criar;

c) O relatório anual da comissão de avaliação dos cursos;

d) Outros assuntos submetidos pelo Director da ESG;

3 — O conselho consultivo reúne, pelo menos, uma vez por ano.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 45.º

Estatutos definitivos

Os estatutos definitivos serão aprovados nos termos previstos nos estatutos definitivos do IPCA logo que a ESG reúna as condições de cessação do regime de instalação previstas no RJIES.

Artigo 46.º

Cessação de funções

1 — O director da ESG cessa funções com a nomeação pelo presidente do IPCA de outro director ou pela tomada de posse do director eleito ou nomeado após os estatutos definitivos.

2 — O actual presidente do conselho técnico-científico cessa as funções com a eleição do novo Presidente eleito pela composição deste órgão definida nos presentes estatutos.

3 — O actual presidente do Conselho Pedagógico cessa as funções com a eleição do novo Presidente eleito pela composição deste órgão definida nos presentes estatutos.

4 — Os actuais directores dos cursos cessam as funções com a entrada em vigor dos presentes estatutos e com a nomeação de novo director.

5 — Os actuais responsáveis pelos grupos disciplinares cessam as funções com a entrada em vigor dos presentes estatutos e com a nomeação dos directores de departamento.

6 — Após a publicação dos presentes estatutos, no prazo de 15 dias, o actual presidente do conselho técnico-científico, nos termos do anterior n.º 2, convoca as pessoas previstas no artigo 15.º destes Estatutos, para eleição do novo presidente e do novo secretário.

7 — O director da ESG, até ao final da primeira quinzena de Outubro de 2009, convoca a realização de eleições para o Conselho Pedagógico, com base no regulamento eleitoral a aprovar pela comissão instaladora.

Artigo 47.º

Fim do regime de instalação

A ESG cessa o regime de instalação com a efectiva entrada em funções do primeiro director estatutariamente eleito ou nomeado.

Artigo 48.º

Alterações aos estatutos

Os presentes estatutos provisórios podem ser alterados, mediante proposta do director da ESG e aprovação pela comissão instaladora do IPCA.

Artigo 49.º

Dúvidas

As dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas pelo presidente do IPCA, ouvida a comissão instaladora.

Artigo 50.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA**Despacho (extracto) n.º 14492/2009**

Por despacho de 18 de Maio de 2009 do Presidente do Instituto:

Mestre Helena Maria Martins Simão, professora adjunta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão — autorizada a equiparação a bolseira fora do país de 03/07/2009 a 05/07/2009.

19 de Junho de 2009. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.
201933043

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Despacho (extracto) n.º 14493/2009**

Por despacho de 19 de Junho de 2009, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no país, à docente Susana Manuela Franco Faria de Sousa, Equiparada a Assistente do 2.º Triénio, da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, do Instituto Politécnico de Leiria, no período de 01 de Setembro de 2009 a 28 de Fevereiro de 2010.

19 de Junho de 2009. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.
201933432

Despacho (extracto) n.º 14494/2009

Por despacho de 17 de Junho de 2009, do vice-presidente do Instituto Politécnico de Leiria, João Paulo dos Santos Marques, por impedimento legal do Presidente do mesmo Instituto foi autorizada a equiparação a bolseiro, no fora do País, ao docente Américo do Patrocínio Rodrigues, professor-adjunto, da Escola Superior de Turismo e tecnologia do Mar, do Instituto Politécnico de Leiria, no período de 21 de Maio de 2009 a 31 de Julho de 2009.

19 de Junho de 2009. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.
201933368

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Despacho (extracto) n.º 14495/2009**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, 20.05.2009, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 05.04.2009 com Maria da Encarnação dos Mártires da Silva na categoria de Professora Adjunta, para a Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

16 de Junho de 2009. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
201933781

Despacho (extracto) n.º 14496/2009

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, 20.05.2009, foi autorizada a celebração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 3 anos (04.02.2009 a 03.02.2012), precedidos de concurso, com Cláudia Isabel Sá Reis e Ricardo Miguel Silva Teresa Ribeiro na categoria de Professores Adjuntos, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

16 de Junho de 2009. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
201933757

Despacho (extracto) n.º 14497/2009

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, 14.04.2009, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 3 anos (09.02.2009 a 08.02.2012), precedido de concurso, com Anália Maria Matos Clérigo na categoria de Professora Adjunta, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de

Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

16 de Junho de 2009. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
201933765

Instituto Superior de Engenharia**Despacho n.º 14498/2009**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 24 de Abril de 2009, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento do Licenciado Luís Manuel Vieira Gomes, para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo parcial 50 %, pelo período de um ano, com início em 23 de Novembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.
201938082

Despacho n.º 14499/2009

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29 de Maio de 2009, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento do Licenciado Rui Manuel Figueiredo Simões, para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial 60 %, pelo período de dois anos, com início em 1 de Junho de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.
201937937

Edital n.º 624/2009

1 — Faz-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 26/05/2009, no uso de competência própria, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, conjugadas com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 15.º do Despacho Normativo n.º 181/91, de 02 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª Série-B, n.º 192, de 22 de Agosto de 1991, e de acordo com o disposto nos artigos 5.º, 7.º, n.º 1, 10.º, n.º 1 e 2, 15.º, 21.º, 24.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para provimento de um lugar de professor-adjunto do mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, de acordo com o artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, para a área científica de Física.

2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento do posto de trabalho, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, possuindo o grau de Doutor em Física ou afim.

4 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa e entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, no ou para o Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Rua Conselheiro Emídio Navarro, n.º 1, 1959-007 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, filiação, naturalidade, bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu, data de nascimento, residência, telefone, graus académicos e respectivas classificações finais, bem como todos os elementos que sejam susceptíveis de interferir na apreciação do mérito dos candidatos.

6 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos, conforme o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo de como se encontra nas condições previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, se for caso disso;

b) Certificado de habilitações;

c) Certidão de nascimento;

d) Fotocópia do bilhete de identidade;

e) Certificado do registo criminal;

f) Atestado referido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;

g) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar, se for caso disso;

h) Quatro exemplares do *curriculum vitae*, detalhado, datado e assinado;

i) Quatro exemplares dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*;

j) Quatro exemplares dos diplomas dos cursos referidos no *curriculum vitae*;

6.1 — Aos candidatos que venham exercendo funções neste Instituto é dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b), c), d), e), f), g) e j) do número anterior, desde que possuam os documentos pedidos no seu processo individual.

6.2 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas c), e), f) e g) aos candidatos que declararem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas.

7 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

7.1 — Constitui critério de preferência a posse do grau académico de Doutor em Física, na área de especialização da Fenomenologia de Física de Partículas Teórica.

7.2 — Mérito científico do *curriculum vitae*, dos candidatos na área científica para que é aberto o concurso, preferencialmente em domínios da Fenomenologia de Física de Partículas Teórica. No que se refere aos projectos de investigação científica nos quais os candidatos foram ou são investigadores principais, os candidatos deverão fazer constar do processo de candidatura os documentos que atestem a sua condição de investigador principal, bem como os comprovativos dos respectivos montantes obtidos. Os candidatos deverão incluir também uma carta de intenções onde descrevam como se enquadra a sua investigação na que actualmente se realiza em Fenomenologia de Física de Partículas Teórica na Área Científica de Física do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

7.3 — Mérito pedagógico do *curriculum vitae*, dos candidatos no que respeita à leccionação das componentes teórica e experimental de disciplinas de Física do ensino superior. Para efeito da contagem do serviço docente efectivo, os candidatos deverão fazer constar no seu processo de candidatura todos os documentos oficiais comprovativos que atestem as disciplinas leccionadas e a respectiva carga horária semanal bem como o período em que as leccionaram.

8 — O júri reserva-se o direito de poder entrevistar os candidatos para uma melhor apreciação da prova documental produzida.

9 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Doutor João Paulo Ferreira da Silva, professor-coordenador com agregação do quadro do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Vogais efectivos:

Doutor António Jorge Duarte de Castro Silvestre, professor-coordenador do quadro do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Doutor Ricardo Jorge Gonzalez Felipe, professor-coordenador do quadro do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Vogal Suplente: Doutor Pedro Manuel Alves Patrício da Silva, professor-coordenador do quadro do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

22 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

201935417

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Regulamento n.º 261/2009

Regulamento Pedagógico da Escola Superior de Tecnologia de Viseu aprovado em reunião do Conselho Científico em 08-05-2009

Regulamento Pedagógico

CAPÍTULO 1

Disposições Gerais

1.1 — Regime lectivo

1.1.1 — O regime normal dos cursos supõe a divisão do ano lectivo em dois semestres. Salvo razões de carácter extraordinário que justifi-

quem uma solução diferente, em cada semestre, o número de semanas de aulas será não inferior a treze (13).

1.1.2 — Cada unidade curricular corresponde a uma unidade temático-didáctica bem definida. Embora as diferentes unidades curriculares sejam por princípio semestrais, poderão existir algumas de duração anual ocupando, nesse caso, os dois semestres do mesmo ano lectivo.

1.1.3 — Os planos curriculares em vigor e a carga horária semanal das unidades curriculares são os fixados, para cada curso, de acordo com o respectivo diploma legal.

1.1.4 — O ensino é ministrado através de aulas teóricas, teórico-práticas, práticas laboratoriais, seminários, conferências, colóquios, visitas de estudo, estágios, ou por outros processos entendidos como convenientes pelos docentes responsáveis, depois de aprovados pelos órgãos competentes do departamento de onde o curso é proveniente.

1.1.5 — Na sequência do Processo de Bolonha, a cada unidade curricular está associado um crédito académico de acordo com o sistema ECTS (“European Credit Transfer System”), o qual exprime a quantidade de trabalho que cada unidade curricular exige relativamente ao volume global de trabalho necessário para concluir com êxito um ano de estudos.

1.2 — Calendário escolar

1.2.1 — Até ao final do ano lectivo precedente, a direcção da ESTV publicará o calendário escolar, que deverá incluir:

- a) As datas de início e fim dos períodos de matrículas e inscrições;
- b) As datas de início e fim de cada semestre, do período lectivo, das férias lectivas e de outras interrupções previstas;
- c) As datas de início e fim das épocas de avaliação.

1.2.2 — Em cada semestre será fixado, para cada curso, o calendário das avaliações nas respectivas unidades curriculares.

1.2.3 — A fixação do calendário de avaliações é da competência, para cada curso, do respectivo departamento e deverá ser publicado com uma antecedência mínima de 10 dias relativamente ao início da respectiva época, à excepção da época especial em que a antecedência é de cinco dias.

1.3 — Matrículas e inscrições

1.3.1 — Entende-se por matrícula o acto pelo qual o aluno dá entrada no estabelecimento de ensino.

1.3.2 — Entende-se por inscrição o acto que faculta ao aluno, depois de matriculado, a frequência nas diversas unidades curriculares do curso em que se inscreve.

1.3.3 — As matrículas e inscrições a que se referem os números anteriores decorrerão nos seguintes prazos:

- a) Nos períodos normais previstos no calendário escolar;
- b) No período de 15 dias com início no dia em que foi publicada a pauta da última unidade curricular a que o aluno foi avaliado, na época especial de avaliação, a que se refere o ponto 2.2.3 deste regulamento;
- c) Nos sete dias úteis imediatamente seguintes à publicação do resultado do exame que viabiliza a transição de ano, nos casos a que se refere o número 3.2 deste regulamento;
- d) Nos prazos previstos nos respectivos diplomas legais para os alunos que ingressam na ESTV ao abrigo de regimes específicos previstos na legislação.

1.3.4 — Para os alunos que ingressam pela primeira vez no 1.º ano dos cursos da ESTV, a inscrição nas unidades curriculares desse ano é feita no acto da matrícula.

1.3.5 — Entende-se por “ano curricular em que o aluno se encontra” como sendo o ano curricular a que pertencem as unidades curriculares mais avançadas do plano de estudos em que o aluno efectua inscrições, com excepção das inscrições extraordinárias a que se refere o número 3.6.

1.4 — Concursos especiais de acesso ao ensino superior e regimes de reingresso, mudança de curso e transferência

1.4.1 — Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, com as alterações abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de Março, são organizados concursos especiais de acesso ao ensino superior para:

- a) Titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior por maiores de 23 anos;
- b) Titulares de cursos superiores, pós-secundários e médios previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro.

1.4.2 — Os actos a que se refere o número anterior regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, e na Portaria n.º 854-A/99 de 4 de Outubro, do Ministério da Educação, que regulamenta aquele com os ajustamentos, nos actos referidos na alínea a) de 1.4.1, resultantes do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de Março.

1.4.3 — Os processos de mudança de curso, transferência e reingresso regem-se de acordo com o “Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior” que integra

a Portaria n.º 401/2007 de 5 de Abril e nos termos do Regulamento n.º 157/2007 do Instituto Politécnico de Viseu.

1.5 — Horários

1.5.1 — Antes do início de cada semestre lectivo será publicado o horário de todas as aulas de cada unidade curricular. A elaboração e publicação dos horários competem ao respectivo departamento.

1.5.2 — Os horários referidos no número anterior vinculam os corpos, docente e discente, sem prejuízo das aulas ministráveis com carácter extraordinário ou de compensação em situações pontuais, as quais deverão ser devidamente divulgadas.

1.5.3 — A elaboração dos horários far-se-á, para cada curso, de acordo com as regras definidas, a esse propósito, no departamento em que o curso se encontra integrado e na observância dos princípios gerais de funcionamento da escola.

1.6 — Atendimento aos alunos

1.6.1 — Os docentes deverão disponibilizar-se para prestar atendimento aos alunos, num mínimo de duas horas semanais.

1.6.2 — No início do semestre, o horário de atendimento de cada docente será fixado, sob proposta deste, pelo respectivo Director de Departamento, a quem compete dele dar conhecimento aos serviços competentes da escola.

1.6.3 — O docente elaborará a proposta referida no número anterior, em função da sua disponibilidade, do horário escolar e das características das unidades curriculares e na observância das regras definidas, a esse propósito, no respectivo departamento.

1.6.4 — O docente dará conhecimento do horário de atendimento aos alunos, nomeadamente através da sua afixação no exterior do seu gabinete.

1.7 — Programas e sumários

1.7.1 — O docente responsável por cada unidade curricular definirá o respectivo programa previsto (e bibliografia de apoio), na observância das orientações, a esse respeito, do departamento em que o curso se insere, dele devendo dar conta aos alunos na primeira aula. O docente deverá ainda colocar uma cópia do programa (e bibliografia de apoio), até final da primeira semana após o início do período lectivo, nos seguintes locais:

a) No sítio Internet na plataforma tecnológica disponibilizada para o efeito;

b) Na pasta do curso (a que a unidade curricular respeita) que se encontra no departamento a que aquele pertence.

1.7.2 — Cada docente deverá elaborar um sumário desenvolvido da matéria de cada aula. O docente colocará uma cópia do sumário no sítio Internet na plataforma tecnológica disponibilizada para o efeito, no prazo não superior a sete dias após a realização da aula.

1.7.3 — Até sete dias após a conclusão do semestre lectivo, o docente colocará uma cópia de todos os sumários na pasta do curso (a que a unidade curricular respeita) que se encontra no departamento a que aquele pertence.

1.7.4 — O docente responsável por cada unidade curricular elaborará, no final do período lectivo a que aquela respeita, o respectivo programa efectivamente cumprido. O docente colocará uma cópia desse programa nas pastas do curso referidas nos números anteriores, em substituição do programa previsto, até ao final da primeira semana após a conclusão do período lectivo e entregará no mesmo departamento uma cópia em suporte digital.

1.8 — Regime de estudos

1.8.1 — Para além do regime ordinário, existem regimes especiais de estudos para alunos trabalhadores-estudantes, dirigentes associativos, militares, praticantes desportivos em regime de alta competição, estudantes elementos de grupos do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), cujas actividades se reconheçam como actos que promovam a instituição, alunos provenientes de países pertencentes à CPLP e bombeiros.

1.8.2 — Os regimes especiais a que se refere o número anterior são objecto de regulamentação específica, a qual se encontra no Capítulo 4 (Regimes Especiais de Estudos) deste regulamento.

CAPÍTULO 2

Avaliação da Aprendizagem

2.1 — Definição, métodos e regime de avaliação

2.1.1 — Entende-se por avaliação da aprendizagem os processos pelos quais são aferidos, em cada unidade curricular, os conhecimentos e competências do aluno em relação aos objectivos propostos.

2.1.2 — Compete ao docente responsável de cada unidade curricular definir, no início do semestre, o regime de avaliação, em respeito pelo articulado no presente regulamento e pela lei geral, e de acordo com as regras definidas, a esse propósito, no departamento em que o curso (a que pertence a unidade curricular) se encontra integrado. O regime de avaliação referido deverá ser dado a conhecer aos alunos e colocado

nas pastas do curso (referidas em 1.6.1), até final da primeira semana após o início do período lectivo.

2.1.3 — A avaliação da aprendizagem, em cada unidade curricular e em cada época de avaliação, é feita por uma das seguintes formas:

- a) A avaliação contínua;
- b) Avaliação em exame final;
- c) Avaliação contínua e avaliação em exame final;
- d) Avaliação ou contínua ou em exame final.

2.1.4 — Os exames finais realizam-se nas diferentes épocas contempladas neste regulamento.

2.1.5 — Só podem ser admitidos a avaliação, num ano lectivo, numa unidade curricular, os alunos que em relação à mesma:

- a) Estejam regularmente inscritos nesse ano lectivo;
- b) Preencham as condições de admissão fixadas no regime de avaliação definido pelo docente da unidade curricular, nos termos de 2.1.2.

2.1.6 — Relativamente à exigência prevista na alínea a) do número anterior, exceptuam-se os alunos que não estando inscritos à unidade curricular nesse ano lectivo, pretendam fazer melhoria de classificação nos termos previstos em 2.4 (Melhoria da classificação).

2.1.7 — O aluno que numa determinada época de avaliação não preencha as condições de admissão previstas na alínea b) do número 2.1.5, será admitido à época de avaliação seguinte se entretanto tiver preenchido as referidas condições de admissão, desde que essa possibilidade esteja contemplada no regime de avaliação referido em 2.1.2.

2.1.8 — Haverá apenas uma chamada em cada época de exame final.

2.1.9 — As provas de avaliação podem ser de natureza diversa, tais como: provas escritas e ou orais; trabalhos escritos com exposição oral; trabalhos de laboratório com relatório; projectos; seminários.

2.1.10 — Recomenda-se que a participação dos alunos nas aulas (intervenção, assiduidade, etc.) seja um elemento a considerar no processo de avaliação.

2.1.11 — A avaliação da aprendizagem será individual. No caso de haver trabalhos de grupo, estes não poderão constituir elemento único de avaliação.

2.2 — Épocas de Avaliação

Cada ano lectivo, em relação a cada unidade curricular, comporta as seguintes épocas de avaliação:

- a) Normal;
- b) Recurso;
- c) Especial.

2.2.1 — Época normal

2.2.1.1 — Podem submeter-se a avaliação em época normal:

- a) Os alunos que satisfaçam as condições previstas em 2.1.5;
- b) Os alunos que se inscrevam para melhoria de nota, nos termos de 2.4 (Melhoria da classificação).

2.2.1.2 — A época normal inclui, em cada semestre, o período lectivo nas datas previstas no calendário escolar.

2.2.2 — Época de recurso

2.2.2.1 — Podem submeter-se a avaliação em época de recurso:

- a) Os alunos que, gozando de condições de admissão na época normal, nela não obtiveram aprovação;
- b) Os alunos que, não gozando das condições de admissão em época normal, tenham posteriormente preenchido essas condições, conforme previsto em 2.1.7;
- c) Os alunos que pretendam obter melhoria de classificação, de acordo com o exposto em 2.4 (Melhoria da classificação).

2.2.2.2 — A participação na avaliação em época de recurso obriga à inscrição prévia nos Serviços Académicos da Escola, nos prazos definidos pelo órgão competente, havendo lugar ao pagamento de emolumentos.

2.2.2.3 — O período de avaliação em época de recurso, em cada semestre lectivo, decorrerá após a conclusão do correspondente período de avaliação em época normal, nas datas previstas no calendário escolar. Entre o final da época normal e o início da época de recurso, de cada semestre, deverá decorrer um período não inferior a 5 (cinco) dias consecutivos.

2.2.3 — Época especial

2.2.3.1 — Na época especial, podem submeter-se a avaliação, os alunos abrangidos pelos regimes especiais de estudos, em conformidade com o preceituado no Capítulo 4 do presente regulamento e que:

- a) Satisficam as condições previstas em 2.1.5;
- b) Não tenham ainda obtido aprovação nas unidades curriculares em causa.

2.2.3.2 — Na época especial, os alunos finalistas (em condições de conclusão do curso), podem submeter-se a avaliação desde que:

- a) Satisfaçam as condições de admissão previstas em 2.1.5;
- b) Reúnam, com a aprovação nessas unidades curriculares, as condições necessárias à obtenção de grau ou diploma.

2.2.3.3 — Na época especial, cada aluno finalista pode submeter-se a avaliação ao número máximo de unidades curriculares que resulta da menos limitativa das seguintes regras:

- a) Quatro unidades curriculares semestrais ou duas anuais;
- b) Número de unidades curriculares que totalizem um máximo de 24 ECTS.

2.2.3.4 — Sob proposta da direcção de curso/departamento, os alunos que não reúnam as condições de acesso à época especial na condição de alunos finalistas, podem submeter-se a avaliação, a unidades curriculares de síntese (Projecto; Projecto/Estágio; Estágio) desde que satisfaçam as condições previstas em 2.1.5.

2.2.3.5 — A participação na avaliação em época especial obriga à inscrição prévia nos Serviços Académicos da Escola, nos prazos definidos pelo órgão competente, havendo lugar ao pagamento de emolumentos.

2.2.3.6 — A época especial, relativa a cada ano lectivo, decorrerá nas datas previstas no calendário escolar.

2.3 — Classificação da avaliação

2.3.1 — Em cada unidade curricular, o resultado da avaliação da aprendizagem é traduzido na respectiva pauta, referente a cada uma das épocas de avaliação, devendo esse resultado ser lançado, para todos os alunos nela constantes, conforme o caso:

- a) “Não admitido”, quando ao aluno tenha sido recusada a admissão à prova de exame final em causa, nos termos de 2.1.5;
- b) Classificação numérica, arredondada à unidade, quando superior ou igual a 10 (dez) valores, conferindo aprovação;
- c) “Aprovado”, sem informação quantitativa;
- d) “Reprovado”, quando o aluno tiver obtido uma classificação inferior a 10 (dez) valores;
- e) “Desistiu”;
- f) “Faltou”.

2.3.2 — A tradução do resultado da avaliação nos termos da alínea c) do ponto 2.3.1 só será possível nas unidades curriculares para as quais tal esteja previsto no plano curricular do curso e aprovado pelo conselho científico.

2.3.3 — O lançamento da classificação da avaliação no livro de termos far-se-á de acordo com o preceituado em 2.3.1.

2.4 — Melhoria da classificação

2.4.1 — Cada aluno pode, para cada unidade curricular do respectivo plano de estudos em que tenha obtido aprovação, efectuar provas de melhoria de classificação.

2.4.2 — As provas de melhoria de classificação são apenas permitidas por uma única vez por cada unidade curricular, em época de recurso do próprio semestre lectivo em que foi obtida a aprovação, ou na época normal do semestre a que a unidade curricular respeitar do ano lectivo subsequente, ou em época de recurso do semestre a que a unidade curricular respeitar, no ano lectivo subsequente, mesmo que o aluno já tenha concluído o curso.

2.4.3 — Os alunos que tenham obtido aproveitamento por concessão de equivalência ou como resultado da aplicação do contrato de estudos no âmbito de programas de mobilidade internacional (como Erasmus,...), poderão efectuar provas de melhoria de classificação nos termos dos números anteriores. Nesses casos, no entanto, e para efeitos do disposto no número anterior considera-se, para cada unidade curricular, que o aluno obteve aprovação no ano lectivo em que procederia à primeira inscrição ordinária na mesma.

2.4.4 — A participação nas provas de melhoria da classificação obriga à inscrição prévia nos Serviços Académicos da Escola, nos prazos definidos pelo órgão competente, havendo lugar ao pagamento de emolumentos.

2.5 — Publicação da classificação da avaliação

2.5.1 — É obrigação do docente responsável por cada unidade curricular tornar públicas, todas as classificações obtidas pelo aluno no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a data da sua realização, garantido, em qualquer caso, uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas relativamente ao momento de realização de qualquer prova seguinte à mesma unidade curricular e a observância das datas limite para entrega de resultados finais previstas no calendário escolar.

2.5.2 — O aluno tem o direito de consultar as provas de avaliação escritas que realizar, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes após a afixação das respectivas classificações.

2.5.3 — A consulta a que se refere o número anterior será feita na presença do docente responsável pela avaliação, o qual deverá definir um horário para essa consulta, em função da sua disponibilidade e do

calendário de actividades lectivas dos alunos, dele dando conhecimento nomeadamente através da respectiva afixação na porta do seu gabinete.

CAPÍTULO 3

Transição de Ano

3.1 — Entende-se por transição de ano a passagem do aluno de um ano curricular para o ano curricular subsequente.

3.2 — Sem prejuízo do regime de precedências definido para cada curso, a transição de ano far-se-á de acordo com as seguintes condições:

- a) Condição de transição para o 2.º Ano: aprovação em unidades curriculares que totalizem um mínimo de 36 ECTS;
- b) Condições de transição para o 3.º ano: aprovação em unidades curriculares que totalizem um mínimo de 96 ECTS.

3.3 — Para os alunos abrangidos por alterações curriculares, o regime de transição de ano será definido pelo conselho científico da ESTV, sob proposta do departamento a que o curso em causa respeita, procurando observar-se sempre o princípio do não prejuízo do aluno em função dessas alterações.

3.4 — Para alunos que ingressem em cursos da ESTV ao abrigo de concursos especiais ou regimes de reingresso, mudança de curso e transferência, far-se-á a respectiva integração curricular, de acordo com o previsto em 3.2 onde o termo aprovação deve ser substituído por equivalência.

3.5 — Sempre que, pela aprovação numa unidade curricular em épocas especiais de exame final, o aluno preencha as condições previstas em 3.2, transita de ano.

3.6 — Inscrições

3.6.1 — A inscrição nas unidades curriculares de um determinado ano curricular só poderá concretizar-se desde que tenha havido aprovação ou esteja inscrito em todas as unidades curriculares do(s) ano(s) curricular(es) anterior(es).

3.6.2 — As inscrições nas unidades curriculares do ano curricular em que o aluno se encontra bem como as inscrições nas unidades curriculares em atraso de anos anteriores, designam-se por inscrições ordinárias.

3.6.3 — As inscrições nas unidades curriculares dos anos curriculares subsequentes àquele em que o aluno se encontra, designam-se por inscrições extraordinárias.

3.6.4 — As inscrições dos alunos far-se-ão de acordo com as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto na d) do presente número, na 1.ª inscrição no curso, os alunos podem fazer inscrições ordinárias até ao limite máximo de 60 ECTS;

b) Na 2.ª inscrição e seguintes, os alunos podem fazer inscrições ordinárias até ao limite máximo de 84 ECTS;

c) Os alunos que não transitam de ano, por não cumprimento do preceituado em 3.2, poderão fazer inscrições ordinárias e extraordinárias até ao limite de 60 ECTS.

d) Poderão fazer inscrições ordinárias e extraordinárias, até ao limite total de 60 ECTS:

i. Os alunos que transitaram de ano de acordo com o preceituado em 3.2 e tenham já obtido aprovação ou equivalência, em unidades curriculares do ano curricular para o qual transitam;

ii. Os alunos relativamente aos quais, depois de concluído o processo de equivalências ou creditação, lhes foi creditada formação académica e experiência profissional anteriores, em unidades curriculares do ano curricular em que se inscrevem;

e) Nas situações previstas nas alíneas c) e d), nos casos em que não seja possível a inscrição em unidades curriculares que totalizem 60 ECTS, permitir-se-á a inscrição na combinação de unidades curriculares a que corresponda um número de ECTS cujo valor exceda, pelo valor mínimo, 60 ECTS.

3.6.5 — Considerando a especificidade de cada curso, nomeadamente em termos de lógica sequencial de conteúdos ou tarefas, compete ao departamento responsável pelo curso, a definição do regime que permita a concretização prática do preceituado no articulado anterior. Essa definição deverá ser feita procurando minimizar as limitações, daí decorrentes, ao alcance prático das regras definidas em 3.6.4.

3.6.6 — Os regimes referidos no número anterior são submetidos à apreciação do conselho científico da ESTV. Uma vez aprovados, os regimes passarão a fazer parte integrante do Regulamento Pedagógico.

CAPÍTULO 4

Regimes Especiais de Estudos

4.1 — Trabalhador-estudante

Com o presente articulado, pretende-se concretizar a legislação em vigor no que respeita ao regime do trabalhador-estudante, com vista à sua aplicação na ESTV.

Aplicação do estatuto de trabalhador-estudante

4.1.1 — Pode beneficiar do regime de trabalhador-estudante, previsto no presente regulamento, todo o aluno que preencha as condições previstas na legislação em vigor sobre esta matéria. Todo o aluno nessas circunstâncias será referido, daqui em diante e genericamente, por trabalhador-estudante.

4.1.2 — O exercício do regime de trabalhador-estudante, para cada ano lectivo, obriga à prévia comprovação do preenchimento das condições referidas no número anterior, através da apresentação nos serviços académicos da ESTV de requerimento e documentação comprovativa da qualidade de trabalhador-estudante, com efeitos exclusivamente sobre actividades lectivas e avaliações posteriores à data da entrada do requerimento nos serviços académicos.

4.1.3 — Sempre que, relativamente ao aluno abrangido pelo regime de trabalhador-estudante, se verificarem alterações nas condições ao abrigo das quais o aluno acedeu a essa qualidade, este deverá comunicar essas alterações aos Serviços Académicos da ESTV, no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua verificação. Esta obrigação aplica-se mesmo nos casos em que as novas condições, devidamente comprovadas em termos de documentação, permitam a manutenção no regime.

4.1.4 — Nos casos em que as alterações referidas no número anterior impliquem a perda da condição de trabalhador-estudante, serão anulados todos os efeitos dos actos praticados, ao abrigo do regime, após a data da ocorrência das alterações referidas.

Frequência de aulas e provas de avaliação

4.1.5 — Todo o estudante da ESTV abrangido pelo regime de trabalhador-estudante pode exercer os seus direitos na observância, no entanto, do preceituado nos números seguintes do presente regulamento.

4.1.6 — O trabalhador-estudante não está sujeito a qualquer disposição legal que faça depender o aproveitamento escolar de frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular. Este direito aplica-se, para cada unidade curricular, a todo o período lectivo em que se verifique sobreposição, total ou parcial, da titularidade da condição de trabalhador-estudante com esse período lectivo, entendendo-se este nos termos em que é definido no calendário escolar da ESTV.

4.1.7 — O exercício da regalia a que se refere o número anterior não liberta o aluno, no entanto, da eventual obrigação de realização de trabalhos práticos (ensaios laboratoriais, trabalhos de campo, relatórios e outros) previstos no regime de avaliação referido no número 2.1.2 deste regulamento.

4.1.8 — Os direitos no âmbito do estatuto do trabalhador-estudante cessam quando:

a) Não haja aproveitamento escolar em dois anos consecutivos ou três interpolados;

b) Haja falsas declarações relativamente aos factos de que depende a concessão do estatuto ou a factos constitutivos de direitos, bem como quando tenham sido utilizados para outros fins.

4.1.9 — Para efeitos do número anterior, considera-se:

a) Aproveitamento escolar a transição de ano ou a aprovação ou progressão em, pelo menos, metade das unidades curriculares em que o trabalhador-estudante esteja matriculado, definidos nos termos do Capítulo 3 deste regulamento;

b) Haver aproveitamento escolar quando o trabalhador que não satisfaça o disposto na alínea anterior devido a acidente de trabalho ou doença profissional, doença prolongada, licença em situação de risco clínico durante a gravidez, ou por ter gozado licença parental inicial, licença por adopção ou licença parental complementar por período não inferior a um mês;

c) Não haver aproveitamento escolar devido a desistência voluntária ou anulação, excepto se justificadas por factos não imputáveis ao próprio.

4.1.10 — A não imputabilidade ao próprio dos factos justificativos da desistência voluntária ou da anulação a que se refere a alínea b) do número anterior, exige que se verifiquem cumulativamente os dois requisitos seguintes:

a) Apresentação nos Serviços Académicos da ESTV de comunicação escrita, dirigida ao Conselho Directivo, acompanhada de elementos devidamente justificativos e comprovativos dos factos em causa, no prazo de 15 dias após a respectiva ocorrência;

b) Decisão favorável do Conselho Directivo da ESTV acerca da validade dos fundamentos invocados no documento a que se refere a alínea anterior.

4.1.11 — A decisão, por parte do Conselho Directivo da ESTV, da validade ou não dos fundamentos apresentados, a que se refere a alínea b) do número anterior, será tomada no prazo máximo de 15 dias contados a partir da entrega do documento referido na alínea a) do mesmo número.

4.1.12 — A cessação de direitos a que se referem os números 4.1.4 e 4.1.8 deste regulamento estende-se a todo o ano lectivo em que se verificou essa cessação. Findo esse período, o trabalhador-estudante poderá requerer novamente o exercício desses direitos, não podendo esta situação ocorrer mais do que duas vezes.

4.1.13 — O aluno titular da condição de trabalhador-estudante não pode cumular os benefícios do presente regime com quaisquer outros regimes que visem os mesmos fins, nomeadamente no que respeita a inscrição, frequência e prestação de provas de avaliação.

4.1.14 — Os alunos em regime de trabalhador-estudante beneficiam de uma época especial de avaliação, na observância do número 2.2.3, a todas as unidades curriculares em que se tenha verificado sobreposição da titularidade da condição de trabalhador-estudante com o respectivo período lectivo, nos termos em que é definido no calendário escolar, por um período mínimo de 30 dias consecutivos.

4.2 — Dirigente associativo jovem

Introdução

A Lei n.º 23/2006 de 23 de Junho revoga a legislação anterior em matéria de associativismo jovem, nomeadamente a Lei n.º 33/87 de 11 de Julho, a Lei n.º 6/2002 de 23 de Janeiro, o Decreto Lei n.º 91-A/88, de 16 de Março e o Decreto Lei 152/91 de 23 de Abril, e estabelece o regime jurídico do associativismo jovem.

Com o presente regulamento pretende-se concretizar a Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, com vista à sua aplicação na ESTV.

Aplicação do estatuto de dirigente associativo jovem

4.2.1 — Para efeitos da aplicação do presente estatuto, consideram-se dirigentes associativos jovens os alunos que sejam abrangidos pelo disposto no artigo 23.º do Capítulo V (Estatuto do dirigente associativo jovem) da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho.

4.2.2 — Nos termos do número 5 e número 6 do artigo 23.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, são ainda dirigentes associativos jovens os alunos que sejam membros da Direcção da Associação de Estudantes da ESTV.

4.2.3 — Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, são ainda dirigentes associativos jovens os alunos que sejam membros do Conselho Directivo da ESTV.

4.2.4 — O exercício dos direitos consagrados ao dirigente associativo jovem depende da prévia comprovação dessa qualidade, junto dos Serviços Académicos da ESTV, nos termos previstos no número 8 do artigo 23.º e número 4 do artigo 25.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, no prazo de 30 dias úteis após a tomada de posse dos respectivos órgãos sociais.

14.2.5 — O não cumprimento do preceituado no número anterior tem como consequência, a não aplicação do estatuto de dirigente associativo jovem.

4.2.6 — Os direitos previstos na Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, só poderão ser exercidos durante o período de tempo do exercício do mandato que sustenta a atribuição do estatuto de dirigente associativo jovem.

4.2.7 — Sempre que relativamente à aplicação do estatuto de dirigente associativo jovem se verificarem alterações que impliquem a perda dessa condição, compete ao aluno comunicar esse facto aos Serviços Académicos da ESTV no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua verificação.

4.2.8 — No caso de não cumprimento do disposto no número anterior, serão anulados todos os efeitos dos direitos eventualmente exercidos, ao abrigo do estatuto de dirigente associativo jovem, após a data da ocorrência das alterações referidas.

4.2.9 — Sem prejuízo do exposto em 4.2.6, deste regulamento e nos termos do articulado nos números 1 e número 6 do artigo 25.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, os direitos a que se refere o número 1 podem ser exercidos no prazo de um ano após o termo do mandato como dirigente associativo num prazo não superior ao tempo em que foi efectivamente exercido o mandato.

Concessão, por mérito, do estatuto de dirigente associativo jovem

O Decreto-Lei n.º 152/91, de 23 de Abril (revogada pela Lei n.º 23/2006 de 23 de Junho) fundamentava a consagração de um estatuto próprio (Estatuto do dirigente associativo estudantil) para os alunos dirigentes das associações de estudantes e os representantes estudantis no órgão executivo de gestão dos estabelecimentos de ensino, pelo facto de eles contribuírem "para o desenvolvimento e aprofundamento da participação dos estudantes, promovendo, em simultâneo, um trabalho insubstituível no apoio e dinamização das actividades extracurriculares, cumprindo tarefas de evidente e relevante interesse associativo e cultural à comunidade escolar".

A Lei n.º 23/2006, consagra também aquele estatuto ao mesmo universo de alunos.

Com base na razoabilidade destes princípios importa no entanto considerar que, por vezes, também outros alunos, não pertencentes aos órgãos referidos, dinamizam iniciativas e actividades e desempenham funções de reconhecido interesse associativo e cultural para a comunidade escolar. Nestas circunstâncias e a título excepcional poderá conceder-se a esses alunos a fruição dos direitos e regalias consagrados legalmente aos dirigentes das associações de estudantes e representantes estudantis no órgão executivo da escola.

Assim, na observância dos princípios envolvidos, dispõe-se o seguinte:

4.2.10 — O Conselho Directivo da ESTV poderá conceder, sob parecer do conselho científico, o estatuto de dirigente associativo jovem a alunos que desenvolvam iniciativas e actividades ou desempenhem funções de reconhecido interesse para a comunidade escolar, nomeadamente da ESTV.

a) A concessão a que se refere o número anterior poderá ser atribuída a alunos propostos, nas

4.2.11 — Unidades orgânicas (departamentos) da condições definidas nos números seguintes, por:

- b) Associação de estudantes da ESTV;
- c) Órgãos de gestão da ESTV; ESTV.

4.2.12 — A concessão a que se refere o número 4.2.10 poderá ser atribuída, em cada ano escolar, na observância das seguintes regras:

a) Anualmente, o conselho científico fixará, relativamente a cada uma das alíneas do ponto 4.2.11, o número máximo de alunos a quem pode ser concedido, por mérito, o estatuto de Dirigente Associativo;

b) Por defeito, e na falta de decisão do Conselho Científico, os números máximos a que se refere a alínea anterior, para cada ano lectivo, são iguais aos números máximos definidos para o ano lectivo que o precede;

c) O número máximo fixado para o caso da alínea c) do ponto 4.2.11 refere-se a alunos por curso nos departamentos onde se inscrevem, ou alunos por departamento, nos departamentos onde não esteja inscrito qualquer curso.

4.2.13 — O período de concessão do estatuto de dirigente associativo jovem pode ser variável, de caso para caso, mas nunca superior a um ano.

4.2.14 — Compete ao presidente da direcção de cada um dos órgãos, a que se refere o número 4.2.11, submeter ao Conselho Directivo da ESTV, para apreciação e decisão, um proposta devidamente instruída, que evidencie, de forma clara, os seguintes aspectos:

- a) Identificação do aluno;
- b) Fundamentação clara e objectiva da proposta;
- c) Sugestão da duração (em meses) do período de fruição do estatuto;
- d) Sugestão da data de início do período de fruição do estatuto;
- e) Indicação das datas de início e final das iniciativas, actividades ou funções desenvolvidas pelo aluno que fundamentam a proposta;
- f) Outros elementos entendidos como capazes de contribuir para uma apreciação mais correcta da situação.

4.2.15 — A decisão do Conselho Directivo da ESTV, acerca da proposta referida no número anterior, será tomada no prazo máximo de 15 dias contados a partir da entrega daquela nos Serviços Académicos da ESTV.

4.2.16 — O teor da decisão do Conselho Directivo constará de despacho que incluirá:

- a) A decisão de atribuição ou não de concessão do estatuto em causa e respectiva fundamentação;
- b) Data de início e duração (em meses) do período de fruição do estatuto, no caso de decisão favorável à concessão do mesmo;
- c) Indicação das datas entendidas como relevantes para a delimitação do início e final das iniciativas, actividades ou funções desenvolvidas pelo aluno (que fundamentaram a decisão), no caso de deliberação favorável à concessão do estatuto.

4.2.17 — Os Serviços Académicos da ESTV comunicarão ao responsável pela proposta a decisão do Conselho Directivo, através de cópia do despacho referido no número anterior, no prazo máximo de três dias úteis seguintes à data do despacho.

4.2.18 — Todo o estudante abrangido pelo estatuto de dirigente associativo jovem nos termos do número 4.2.10 do presente regulamento (concessão por mérito), usufruirá deste estatuto no período definido no despacho de autorização de concessão do estatuto de dirigente associativo jovem, a que se refere o número 4.2.16.

Frequência de aulas e provas de avaliação

4.2.19 — O exercício dos direitos a que se refere o artigo 24.º e as alíneas b) e c) do número 1 do artigo 25.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, obedece às regras seguintes:

a) Apresentação, ao Conselho Directivo da ESTV, de documento comprovativo da inadiabilidade do exercício das actividades associativas, na forma de declaração do presidente da direcção de que o aluno é membro, no prazo máximo de 5 dias após a ocorrência da actividade em causa;

b) O Conselho Directivo da ESTV decidirá acerca da validade dos fundamentos invocados no documento a que se refere a alínea anterior, no prazo máximo de 5 dias, contados a partir da entrega da referida declaração;

c) O Conselho Directivo da ESTV dará conhecimento da decisão ao aluno e à direcção do departamento responsável pela unidade curricular em causa, a fim de relevar eventuais faltas, adiar apresentação de trabalhos ou realizar testes escritos em data a combinar com o docente.

4.2.20 — O exercício do direito a que se refere a alínea a) do número 1 do artigo 25.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, obedece às regras seguintes:

a) O aluno, na qualidade de dirigente associativo jovem, pode requerer, para além das épocas já consagradas neste regulamento, em cada ano lectivo, até ao máximo de cinco provas de exame final, com o limite de dois exames por cada unidade curricular, na observância do preceituado em 2.1.5 e às unidades curriculares em que tenha verificado sobreposição, total ou parcial, da titularidade da condição de dirigente associativo jovem, com o respectivo período lectivo nos termos em que é definido no calendário escolar;

b) O exame ao abrigo do estatuto de dirigente associativo jovem é requerido, por escrito, nos Serviços Académicos da ESTV, até ao dia 5 do mês em que o aluno pretende realizá-lo, salvo o disposto na alínea g) deste número, havendo lugar ao pagamento de emolumentos;

c) Os Serviços Académicos, nos três dias úteis imediatos ao final do período de requerimentos, referido na alínea anterior, averiguarão se o aluno preenche os requisitos necessários e informarão, no caso de esse preenchimento se verificar, o director do curso a que a unidade curricular em causa respeita e o docente responsável da unidade curricular [em ambos os casos através de cópia do requerimento referido em a)];

d) Até ao dia 18 do mês em causa, o departamento, ouvido o docente da unidade curricular, fixará a data para a realização do exame e comunicará essa informação aos Serviços Académicos da ESTV, que a publicitarão no prazo máximo de dois dias úteis após a respectiva recepção;

e) O exame deverá realizar-se no período correspondente aos cinco últimos dias úteis do mês em causa. No entanto e quando tal não for possível, por razões entendidas como válidas pelo departamento, este fixará a realização do exame em questão para uma data o mais próxima possível do período referido;

f) Os exames ao abrigo do estatuto do dirigente associativo jovem podem ser requeridos para qualquer mês, com excepção do mês de Agosto e dos meses em que estejam previstas provas de avaliação para as unidades curriculares em causa, ao abrigo de outras épocas de avaliação, a que o aluno requerente tenha acesso. Sempre que possível, a marcação das datas para a realização de exames ao abrigo do estatuto do dirigente associativo jovem deverá ser feita de forma a aproveitar os exames calendarizados ao abrigo de outros regimes;

g) Para os meses abrangidos pelas épocas de recurso e época especial, o exame ao abrigo do estatuto de dirigente associativo jovem é requerido, por escrito, nos Serviços Académicos da ESTV, no mesmo período em que decorre a inscrição para as provas para os alunos abrangidos por esses regimes;

h) Se, porventura, algum dos períodos de avaliação referidos na alínea anterior (épocas de recurso e época especial) ocupar espaços de meses diferentes, considera-se que o exame ao abrigo do estatuto do dirigente associativo jovem, é requerido para o mês em que se inicia o referido período de avaliação, independentemente do dia em que a prova em causa venha, efectivamente, a ser calendarizada.

4.3 — Praticantes desportivos em regime de alta competição Introdução

O Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 123/96, de 10 de Agosto, regulamenta as medidas de apoio à prática desportiva de alta competição.

Com o presente regulamento pretende-se concretizar a referida legislação com vista à sua aplicação na ESTV.

Aplicação do estatuto de praticantes desportivos em regime de alta competição

4.3.1 — Considera-se de alta competição a prática desportiva que, inserida no âmbito do desporto-rendimento, corresponde à evidência de talentos e de vocações de mérito desportivo excepcional, aferindo-se os resultados desportivos por padrões internacionais, sendo a respectiva carreira orientada para o êxito na ordem desportiva internacional.

4.3.2 — O subsistema de alta competição abarca todo o percurso desportivo dos praticantes, desde a detecção e selecção de talentos durante a fase de formação e seu acompanhamento até à fase terminal da respectiva carreira.

4.3.3 — Para efeitos do presente regulamento, consideram-se praticantes em regime de alta competição, aqueles a quem seja conferido o estatuto de alta competição e aqueles que sejam integrados no percurso de alta competição.

4.3.4 — Consideram-se praticantes com estatuto de alta competição, aqueles que constarem do registo organizado pelo Instituto do Desporto, nos termos do preceituado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio.

4.3.5 — Consideram-se praticantes integrados no percurso de alta competição, aqueles que preencherem as disposições previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 125/95.

4.3.6 — Os praticantes que sejam integrados no percurso de alta competição beneficiam das formas de apoio previstas no Decreto-Lei n.º 125/95, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 123/96, para os praticantes com estatuto de alta competição, salvo no que se refere à atribuição de bolsas e ao seguro desportivo.

4.3.7 — Quando integrados em selecções ou outras representações nacionais, os praticantes desportivos profissionais em regime de alta competição beneficiam das medidas de apoio estabelecidas no Decreto-Lei n.º 125/95, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 123/96, com excepção da prevista no artigo 30.º daquele diploma (bolsas de alta competição).

Frequência de aulas e provas de avaliação

4.3.8 — Os estudantes abrangidos pelas disposições anteriores gozam de um regime escolar específico, definido no capítulo III do Decreto-Lei n.º 125/95, artigos 9.º a 18.º

4.3.9 — O exercício dos direitos previstos no regime escolar a que se refere o número anterior, por parte de alunos da ESTV abrangidos por este regulamento, só acontecerá após a comunicação pelo Instituto do Desporto à ESTV dos alunos desta, integrados no sistema de alta competição. Essa comunicação ocorrerá no início do ano lectivo.

4.3.10 — Quando, pelo exercício do direito previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 125/95 (alteração de datas de provas de avaliação), houver lugar à marcação de datas para a realização de provas de avaliação por alunos abrangidos pelo presente regulamento, essa marcação deverá ser feita de forma a aproveitar as provas eventualmente calendarizadas, porventura ao abrigo de outros regimes, para a mesma ocasião.

4.3.11 — A fruição do direito a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 125/95 deverá ser requerida pelo aluno junto dos Serviços Académicos da ESTV, juntando a correspondente declaração comprovativa de impedimento emitida pelo Instituto do Desporto, nos 30 dias após a data de realização da prova a que o aluno não pôde comparecer.

4.3.12 — De acordo com o número 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, os alunos abrangidos pelo estatuto de praticante desportivo em regime de alta competição beneficiam de uma época especial de avaliação, na observância do número 2.2.3, às unidades curriculares em que se tenha verificado sobreposição, total ou parcial, da titularidade da condição de praticante desportivo em regime de alta competição com o respectivo período lectivo nos termos em que é definido no calendário escolar, sujeito ao número máximo que resulta da menos limitativa das seguintes regras:

- a) Quatro unidades curriculares semestrais ou duas anuais;
- b) Número de unidades curriculares que o totalizem um máximo de 24 ECTS.

4.4 — Militares

Introdução

O novo regime de Serviço Militar, aprovado pela Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, estabelece alterações substanciais no recrutamento dos efectivos, determinando, no essencial, que o mesmo passe a fazer-se, nomeadamente em tempo de paz, numa base de voluntariado.

A Lei n.º 174/99 prevê um conjunto de condições e incentivos de ordem diversa para os indivíduos nessas circunstâncias, nomeadamente em relação à obtenção de habilitações académicas.

O Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, procede, entre outros aspectos, à regulamentação desse sistema de incentivos e condições.

O Decreto-Lei 118/2004, de 21 de Maio, altera a redacção do Decreto-Lei 320-A/2000, nomeadamente no Regulamento de incentivos à prestação do serviço militar nos regimes de contrato (RC) e voluntariado (RV) nas Forças Armadas.

Com o presente regulamento procuram concretizar-se os referidos diplomas, com vista à sua aplicação na ESTV.

Aplicação do estatuto do estudante militar

4.4.1 — O estatuto do estudante militar, definido no presente regulamento, aplica-se aos estudantes inscritos na ESTV que se encontrem a

prestar serviço militar, nos regimes de contrato e de voluntariado, nos termos do Decreto-Lei 118/2004, de 21 de Maio.

4.4.2 — A aplicação do regime previsto no número anterior obriga à apresentação, nos Serviços Académicos da ESTV, de documentação comprovativa da incorporação, até 30 dias após o início desta.

4.4.3 — Durante o período referido no número 4.4.1 aplicam-se ao estudante militar as regras aplicáveis, nesta matéria, ao trabalhador-estudante, de acordo com o artigo 2.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado previsto no Decreto-Lei 118/2004, de 21 de Maio.

Frequência de aulas e provas de avaliação

4.4.4 — Aos alunos da ESTV abrangidos pelo estatuto de estudante militar, aplicam-se ainda as regras previstas nos números seguintes.

4.4.5 — O exercício do direito, nos termos do número 2 do artigo 6º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado previsto no Decreto-Lei 118/04 de 21 de Maio, dos militares que, pelos motivos previstos nos números 7 e 8 do artigo 3.º do referido regulamento, não possam prestar provas de avaliação nas datas previstas para as mesmas, obedece às regras seguintes:

a) Apresentação, ao Conselho Directivo da ESTV, de requerimento devidamente instruído, no prazo máximo de 5 dias úteis após a cessação do impedimento;

b) O Conselho Directivo da ESTV decidirá acerca da validade dos fundamentos invocados no requerimento a que se refere a alínea anterior, no prazo máximo de 5 dias, contados a partir da entrega do referido requerimento;

c) O Conselho Directivo da ESTV dará conhecimento da decisão ao aluno e à direcção do departamento responsável pela unidade curricular em causa, o qual procederá à marcação das datas para as referidas provas.

4.4.6 — As provas de avaliação, a que se refere o número anterior, deverão ser realizadas até ao final do mês seguinte à data da decisão favorável ali referida e, sempre que possível, antes do final da época de recurso correspondente.

4.4.7 — Compete ao departamento respectivo a marcação das datas para as provas referidas em 4.4.8. Essa marcação deverá ser feita de forma a aproveitar as provas eventualmente calendarizadas ao abrigo de outros regimes, para a mesma ocasião.

4.4.8 — De acordo com o número 1 do artigo 6.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado previsto no Decreto-Lei 118/2004, de 21 de Maio, os alunos abrangidos pelo estatuto de estudante militar beneficiam de uma época especial de avaliação, na observância do número 2.2.3, a todas as unidades curriculares em que se tenha verificado sobreposição, total ou parcial, da titularidade da condição de militar, com o respectivo período lectivo nos termos em que é definido no calendário escolar.

4.5 — Estatuto especial para estudantes elementos de grupos cujas actividades se reconheçam como actos que promovam o IPV.

Introdução

A deliberação n.º 654/2009 do Conselho Geral do IPV (publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46 de 6 de Março) estabelece o regulamento do estatuto especial para estudantes elementos de grupos cujas actividades sejam reconhecidas como tendo uma acção cultural, desportiva ou recreativa que prestigie o Instituto Politécnico de Viseu.

Com o presente articulado procura-se concretizar os referidos regulamentos, com vista à sua aplicação na ESTV.

Aplicação do Estatuto Especial

4.5.1 — Para efeitos do preceituado no articulado seguinte, os estudantes elementos de grupos aos quais tenha sido reconhecida acção cultural, desportiva ou recreativa considerada como prestigiante para o IPV beneficiam de um Estatuto Especial para a frequência dos seus cursos, no cumprimento do preceituado no respectivo regulamento.

4.5.2 — A aplicação do Estatuto Especial referido no número anterior depende de prévia comprovação junto dos Serviços Académicos da ESTV, de acordo com o respectivo regulamento.

4.5.3 — Sempre que relativamente à aplicação do Estatuto Especial se verificarem alterações que impliquem a perda dessa condição, compete ao responsável máximo do grupo (conforme o respectivo regulamento) comunicar esse facto aos Serviços Académicos da ESTV no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua verificação.

4.5.4 — No caso do não cumprimento do disposto no número anterior, serão anulados todos os efeitos das regalias eventualmente usufruídas, ao abrigo do Estatuto Especial, após a data da ocorrência das alterações referidas.

Frequência de aulas e provas de avaliação

4.5.5 — Os alunos que gozam do Estatuto Especial podem exercer os direitos previstos nos respectivos regulamentos, na observância, no entanto, do preceituado nos números seguintes.

4.5.6 — Os direitos a que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 2º do Regulamento do Estatuto Especial, aplicam-se durante o período da titularidade do Estatuto Especial.

4.5.7 — O exercício dos direitos previstos em 4.5.6 obedece às regras seguintes:

a) Apresentação ao Conselho Directivo da ESTV, pelo responsável máximo do grupo, de informação clara sobre o evento que fundamenta a ausência às actividades lectivas, nomeadamente identificação, horário e duração, bem como as datas de início e cessação do período de impedimento. O documento incluirá ainda a relação dos alunos que gozam do Estatuto Especial, presentes no evento em causa e terá que ser apresentado no prazo de quinze (15) dias subsequentes à cessação do período de impedimento referido;

b) O Conselho Directivo da ESTV decidirá acerca da validade dos fundamentos invocados no requerimento a que se refere a alínea anterior, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da entrega do referido documento;

c) O Conselho Directivo da ESTV dará conhecimento da decisão aos alunos e à direcção do departamento responsável pelas unidades curriculares em causa, o qual procederá à eventual relevação de faltas, ao agendamento, para datas a combinar entre os alunos e os docentes, dos testes escritos, das provas de avaliação, ou das apresentações de trabalhos ou relatórios.

4.5.8 — Os adiamentos a que se refere o número anterior, não deverão ultrapassar o final do mês seguinte à data da decisão favorável ali referida e, sempre que possível, antes do final da época de recurso correspondente.

4.5.9 — Compete ao departamento respectivo a marcação das datas para as provas referidas em 4.5.7. Essa marcação deverá ser feita de forma a aproveitar as provas eventualmente calendarizadas ao abrigo de outros regimes, para a mesma ocasião.

4.5.10 — O direito a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento do Estatuto Especial, aplica-se às unidades curriculares relativamente às quais se verifique a sobreposição, total ou parcial, da titularidade de Estatuto Especial, com os períodos lectivos dessas unidades curriculares (semestre ou ano lectivos), nos termos do artigo 5.º do mesmo regulamento.

4.5.11 — Em conformidade com o número 2 do artigo 2.º do Regulamento do Estatuto Especial, os alunos abrangidos pelo estatuto especial beneficiam de uma época especial de exame final, na observância do número 2.2.3, ao número máximo de unidades curriculares que resulta da menos limitativa das seguintes regras:

a) Quatro unidades curriculares semestrais ou duas anuais;
b) Número de unidades curriculares que o totalizem um máximo de 24 ECTS.

4.5.12 — Nos termos previstos pelo número 4 do artigo 5.º do Regulamento do Estatuto Especial, caso a sobreposição a que se refere o ponto 4.5.10 se verifique em apenas um semestre lectivo, os valores indicados nas alíneas a) e b) de 4.5.11 são reduzidos para metade.

4.6 — Alunos provenientes de países pertencentes à CPLP

Introdução

Os alunos provenientes de países pertencentes à Comissão de Países de Língua Portuguesa, CPLP, nomeadamente ao abrigo de protocolos de cooperação, defrontam-se, nomeadamente por referência aos alunos nacionais, com algumas dificuldades específicas adicionais.

O ingresso destes alunos dá-se, em alguns casos, já em fase adiantada dos semestres, o que obriga desde logo a um esforço suplementar por parte daqueles. O processo de adaptação e integração, que é naturalmente mais problemático e demorado, reforça essas dificuldades. Acresce o facto de a respectiva formação anterior ser obtida em sistema de ensino diferente, com as consequências que, naturalmente, daí advêm.

Este conjunto de circunstâncias implica que a obtenção de sucesso exija a estes alunos esforço, dedicação e empenhamento acrescidos.

Considerando estas situações, estabelece-se que:

4.6.1 — Os alunos provenientes de países pertencentes à CPLP, ao abrigo de acordos de cooperação, beneficiam, em relação ao ano lectivo em que se verificou o respectivo ingresso na ESTV, de uma época especial de exame final, a todas as unidades curriculares e na observância do número 2.2.3.

4.7 — Regime Especial para bombeiros

Introdução

O Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de Junho define as regras de exercício da função de bombeiro, estabelecendo um conjunto de deveres e direitos, alguns dos quais aplicáveis no âmbito do ensino superior.

Neste regulamento pretende-se incorporar as normas para o exercício das regalias previstas no artigo 6.º daquele Diploma.

Aplicação do estatuto do bombeiro

4.7.1 — Para efeitos da aplicação do presente estatuto, consideram-se bombeiros os alunos que sejam abrangidos pelo disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de Junho.

4.7.2 — O exercício dos direitos consagrados ao bombeiro depende da prévia comprovação dessa qualidade, junto dos Serviços Académicos da ESTV, em cada ano lectivo, através de documento emitido pela

“Entidade detentora do Corpo de Bombeiros”, tal como é definida na alínea c) do artigo 2.º daquele Decreto-Lei.

4.7.3 — O não cumprimento do preceituado no número anterior tem como consequência, a não aplicação do estatuto de bombeiro.

4.7.4 — Sempre que relativamente à aplicação do estatuto de bombeiro, se verifiquem alterações que impliquem a perda dessa condição, compete ao aluno comunicar esse facto aos Serviços Académicos da ESTV no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua verificação.

4.7.5 — No caso de não cumprimento do disposto no número anterior, serão anulados todos os efeitos dos direitos eventualmente exercidos, ao abrigo do estatuto de bombeiro, após a data da ocorrência das alterações referidas.

Frequência de aulas e provas de avaliação

4.7.6 — O exercício dos direitos a que se refere a alínea a) número 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de Junho, obedece às regras seguintes:

a) Apresentação, ao Conselho Directivo da ESTV, do requerimento do comandante do corpo de bombeiros, no prazo máximo de 5 dias úteis após a ocorrência da actividade que justifica o exercício daquele direito;

b) O Conselho Directivo da ESTV decidirá acerca da validade dos fundamentos invocados no documento a que se refere a alínea anterior, no prazo máximo de 5 dias, contados a partir da entrega da referida declaração;

c) O Conselho Directivo da ESTV dará conhecimento da decisão ao aluno e à direcção do departamento responsável pela unidade curricular em causa, a fim de relevar eventuais faltas, adiar apresentação de trabalhos ou realizar testes escritos em data a combinar com o docente.

4.7.7 — O exercício do direito a que se refere a alínea b) do número 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de Junho, obedece às regras seguintes:

a) O aluno na qualidade de bombeiro, pode requerer, para além das épocas já consagradas neste regulamento, em cada ano lectivo, até ao máximo de cinco provas de exame final, com o limite de dois exames por cada unidade curricular, na observância do preceituado em 2.1.5 e às unidades curriculares em que tenha verificado sobreposição, total ou parcial, da titularidade da condição de bombeiro, com o respectivo período lectivo nos termos em que é definido no calendário escolar;

b) O exame ao abrigo do estatuto de bombeiro é requerido, por escrito, nos Serviços Académicos da ESTV, até ao dia 5 do mês em que o aluno pretende realizá-lo, salvo o disposto na alínea g) deste número, havendo lugar ao pagamento de emolumentos;

c) Os Serviços Académicos, nos 3 dias úteis imediatos ao final do período de requerimentos, referido na alínea anterior, averiguarão se o aluno preenche os requisitos necessários e informarão, no caso de esse preenchimento se verificar, o director do curso a que a unidade curricular em causa respeita e o docente responsável da unidade curricular [em ambos os casos através de cópia do requerimento referido em a);

d) Até ao dia 18 do mês em causa, o departamento, ouvido o docente da unidade curricular, fixará a data para a realização do exame e comunicará essa informação aos Serviços Académicos da ESTV, que a publicitarão no prazo máximo de dois dias úteis após a respectiva recepção;

e) O exame deverá realizar-se no período correspondente aos cinco últimos dias úteis do mês em causa. No entanto e quando tal não for possível, por razões entendidas como válidas pelo departamento, este fixará a realização do exame em questão para uma data o mais próxima possível do período referido;

f) Os exames ao abrigo do estatuto do bombeiro podem ser requeridos para qualquer mês, com excepção do mês de Agosto e dos meses em que estejam previstas provas de avaliação para as unidades curriculares em causa, ao abrigo de outras épocas de avaliação, a que o aluno requerente tenha acesso. Sempre que possível, a marcação das datas para a realização de exames ao abrigo do estatuto do bombeiro deverá ser feita de forma a aproveitar os exames calendarizados ao abrigo de outros regimes;

g) Para os meses abrangidos pelas épocas de recurso, época especial, o exame ao abrigo do estatuto de bombeiro é requerido, por escrito, nos Serviços Académicos da ESTV, no mesmo período em que decorre a inscrição para as provas para os alunos abrangidos por esses regimes;

h) Se, porventura, algum dos períodos de avaliação referidos na alínea anterior (épocas de recurso, época especial) ocupar espaços de meses diferentes, considera-se que o exame ao abrigo do estatuto do bombeiro, é requerido para o mês em que se inicia o referido período de avaliação, independentemente do dia em que a prova em causa venha, efectivamente, a ser calendarizada.

CAPÍTULO 5

Classificação Final do Curso

5.1 — A classificação final do curso corresponde à média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a frac-

ção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo aluno nas unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.

5.2 — Os coeficientes de ponderação, a utilizar no cálculo da média referida no número anterior, são fixados pelo conselho científico da ESTV.

CAPÍTULO 6

Normas a Observar em Provas de Avaliação

6.1 — Provas Escritas

Conceito de prova escrita

6.1.1 — Entende-se por prova escrita toda a prova individual de avaliação de conhecimentos de uma unidade curricular em que é solicitado aos alunos a resposta escrita (resolução) a um enunciado.

6.1.2 — As condições de acesso à prova escrita são as previstas no regime de avaliação definido pelo responsável da unidade curricular, a que se refere o número 2.1.2 do Capítulo 2 deste regulamento.

6.1.3 — As provas escritas realizam-se nas instalações do ESTV, nas salas e no horário constantes dos respectivos mapas de avaliação.

6.1.4 — Após a sua afixação deverá evitar-se qualquer alteração nos mapas de avaliação. No entanto, há situações em que se torna inevitável proceder a alguns ajustamentos. Daí que se recomende, vivamente, aos docentes e discentes que confirmem a data e o local da realização das provas escritas com antecedência não superior a dois dias úteis.

Inscrição prévia

6.1.5 — Considerando que em determinadas situações se torna indispensável programar quer o número de salas a ocupar nas provas, quer o número de docentes para apoio à vigilância quer ainda o número de enunciados a copiar, o docente responsável pela unidade curricular poderá exigir aos alunos a inscrição prévia para a prova.

6.1.6 — Nos casos em que se verifique esse requisito, essa inscrição far-se-á junto da equipa docente da unidade curricular, em impresso próprio, no prazo definido por aquela para esse efeito.

6.1.7 — A inscrição a que se referem os números anteriores não se aplica nos casos em que seja exigida a inscrição dos alunos junto dos Serviços Académicos da ESTV.

Identificação dos alunos

6.1.8 — Só poderão submeter-se a avaliação os alunos devidamente identificados. Essa identificação pode ser feita por uma das duas formas seguintes:

a) Por conhecimento pessoal do docente, sendo este responsável pelo facto;

b) Através de documento de identificação, servindo para o efeito o cartão de aluno da ESTV (válido), o bilhete de identidade ou qualquer outro documento de identificação, idóneo, com fotografia.

6.1.9 — A identificação a que se refere a alínea a) do número anterior tem que ser feita por um elemento da equipa de docência da unidade curricular. A identificação a que se refere a alínea b) do número anterior pode ser feita por um docente da equipa de docência da unidade curricular ou por um docente vigilante.

6.1.10 — As situações de falta de identificação devem ser imediatamente comunicadas ao docente responsável pela avaliação.

6.1.11 — Em caso de falta de identificação, o aluno dispõe dos 2 dias úteis imediatos à prova para se identificar perante o docente responsável pela avaliação, através da apresentação de um dos documentos referidos na alínea b) do número 6.1.8.

6.1.12 — No caso de incumprimento do preceituado nos números anteriores, a prova considera-se sem efeito, equivalendo a falta à chamada.

Comparência às provas

6.1.13 — Os alunos deverão concentrar-se à entrada da sala, onde se realiza a prova, com uma antecedência mínima de 15 minutos relativamente à respectiva hora de início.

6.1.14 — Os docentes responsáveis pela vigilância das provas procederão à chamada dos alunos, assegurando a distribuição destes pela sala da maneira que considerem mais adequada.

6.1.15 — Em princípio, não será permitido aos alunos entrar na sala depois de iniciado a contagem do tempo de prova. Eventuais excepções poderão ser autorizadas pelo docente responsável pela avaliação, desde que não tenham decorrido mais de 30 minutos após o seu início.

Folhas de prova e enunciados

6.1.16 — Só poderão ser utilizadas folhas de prova do modelo adoptado pela ESTV, as quais serão fornecidas aos alunos pelos docentes responsáveis pela vigilância da prova. Exceptuam-se, no entanto, as seguintes situações:

a) Nos casos em que as resoluções sejam apresentadas nas folhas do enunciado, estas funcionarão como folhas de prova, providenciando o docente que na folha de rosto constem os mesmos elementos identificativos da folha de prova do modelo da ESTV, bem como a existência de um comprovativo de entrega de resolução (para o aluno);

b) Sempre que se torne necessária a utilização de outros elementos específicos de resolução (papel milimétrico, quadros específicos, etc.), estes serão considerados folhas de resolução, devendo, no entanto, ser capeados por uma folha de prova do modelo adoptado pela ESTV.

6.1.17 — No início da prova, o docente responsável pela vigilância rubricará a folha de prova (fazendo-o de forma a abranger a parte da folha que incluirá a resolução e o respectivo comprovativo de entrega). Essa rubrica repetir-se-á sempre que haja lugar à utilização de nova folha.

6.1.18 — Após a entrega da folha de prova pelo aluno (por conclusão de resolução ou por desistência), o docente vigilante verificará e completará o preenchimento do cabeçalho e entregará ao aluno o comprovativo referido no número anterior, que funcionará como prova da respectiva entrega.

6.1.19 — Em caso de necessidade de utilização de folhas de rascunho, estas serão fornecidas aos alunos pelo docente vigilante. No final, poderá ser solicitada a entrega daquelas conjuntamente com a folha de prova.

6.1.20 — No cabeçalho do enunciado da prova escrita deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos: identificação da unidade curricular; frequência/exame, época; data; duração e tolerância; com/sem consulta.

Ausência temporária da sala

6.1.21 — Por princípio, não é permitido ao aluno ausentar-se da sala durante a realização da prova. No entanto, em casos de força maior, a avaliar pelo docente responsável pela avaliação, poderão ser permitidas excepções a esta regra.

6.1.22 — Nos casos em que seja permitida a ausência temporária da sala, esta não deve ser autorizada simultaneamente a dois ou mais alunos.

Desistência

6.1.23 — O aluno que pretenda desistir da prova terá que o declarar por escrito no rosto da folha de prova, assinando tal declaração.

6.1.24 — O aluno que desista da prova só poderá abandonar a sala após autorização do docente responsável pela avaliação e nunca antes de decorridos 30 minutos após o início da mesma.

Material de apoio

6.1.25 — Não é permitida a utilização de quaisquer elementos (livros, apontamentos, equipamento electrónico, etc.) para além dos indicados pelo docente responsável pela avaliação.

6.1.26 — Sempre que haja lugar à utilização de material de apoio, os docentes vigilantes observá-lo-ão de forma a averiguar se o mesmo se encontra em condições de utilização.

Fraudes

6.1.27 — Entende-se por fraude a posse de quaisquer elementos de apoio não autorizados e a tentativa de obter de outrem, por qualquer meio, qualquer indicação.

6.1.28 — Qualquer situação de fraude será punida com a anulação da prova, sem prejuízo da instauração de processo disciplinar nos casos em que a falta for considerada mais grave.

6.1.29 — Qualquer situação de fraude será comunicada pelo docente vigilante ao docente responsável pela avaliação. Este, por sua vez, comunicará o facto aos órgãos competentes da ESTV, entregando, quando existam, as provas da fraude.

Serviço de vigilância às provas

6.1.30 — Compete ao Director de Departamento definir atempadamente a distribuição dos serviços de vigilância às provas de avaliação das unidades curriculares a funcionar no âmbito do departamento, pelos respectivos docentes.

6.1.31 — Em cada sala existirá pelo menos um docente responsável pela vigilância das provas escritas. Nos casos em que a vigilância recorra a docentes que não pertençam à equipa de docência da unidade curricular em causa, deverá o responsável pela avaliação providenciar processos para a resolução de quaisquer imprevistos surgidos durante a prova.

6.1.32 — Os docentes indicados para a vigilância das provas escritas deverão comparecer na sala que lhes foi destinada com uma antecedência de pelo menos 15 minutos em relação à respectiva hora de início.

6.1.33 — Durante a prova, os docentes vigilantes deverão abster-se de comentar com qualquer aluno o enunciado ou a sua resolução.

6.1.34 — A prestação de eventuais esclarecimentos durante a prova só pode ser feita pelo docente responsável pela avaliação ou, se este assim o entender, por outro elemento da equipa de docência da unidade curricular. A prestação destes esclarecimentos deve ser feita, nos casos em que tal se justifique, de uma forma equitativa para todos os alunos.

Duração da prova

6.1.35 — A prova escrita terá uma duração previamente estabelecida, que será recordada no seu início. A contagem do tempo da prova iniciará-se após os alunos terem tomado os seus lugares, terem sido distribuídos os enunciados e sido prestados eventuais esclarecimentos.

6.1.36 — Cerca de 15 minutos antes de terminar o tempo atribuído para a realização da prova deverá o docente vigilante anunciar este facto. Ao terminar o tempo solicitará, aos alunos que ainda não o tenham feito, a entrega imediata das resoluções.

6.2 — Provas orais

6.2.1 — Entende-se por prova oral toda a prova individual de avaliação de conhecimentos de uma unidade curricular em que o aluno responde oralmente ou usando o quadro, a questões colocadas por um júri de pelo menos dois docentes.

6.2.2 — As condições de acesso à prova oral são as previstas no regime de avaliação definido pelo responsável da unidade curricular, a que se refere o número 2.1.2 do Capítulo 2 (Avaliação da Aprendizagem) deste documento.

6.2.3 — As provas orais são marcadas pelo docente responsável da unidade curricular, afixando as salas e as datas nos locais habituais, com uma antecedência mínima de 72 horas.

6.3 — Outras provas

6.3.1 — Na realização de provas de natureza diferente das referidas em 6.1 (Provas escritas) e 6.2 (Provas orais), nomeadamente as previstas no número 2.1.9 deste regulamento, compete ao docente a definição dos meios de suporte da resolução. O docente deverá, contudo, observar as preocupações relativas à identificação do aluno e da unidade curricular e à eventual existência de um comprovativo de entrega de resolução por parte do aluno.

CAPÍTULO 7

Faltas a Aulas ou Provas de Exame Final

Justificação de faltas

7.1 — Entende-se por falta a uma aula, a não comparência efectiva àquela.

7.2 — Entende-se por falta a uma prova de exame final a não resposta à respectiva chamada ou, apesar daquela, a não comparência efectiva à prova.

7.3 — Constituem motivos para a justificação de faltas a aulas ou provas de exame final exclusivamente em época de avaliação normal e de recurso, para além das situações previstas no Capítulo 4 deste regulamento, os seguintes, desde que devidamente comprovados:

a) Falecimento do cônjuge ou de parente ou afim no 1.º grau da linha recta, até 5 dias consecutivos;

b) Internamento hospitalar, durante o respectivo período e ainda durante o período de incapacidade, na sequência do mesmo, declarado por uma instituição hospitalar;

c) Apresentação na inspecção militar, durante o respectivo período;

d) Presença comprovada em reuniões ou outras actividades inadiáveis no âmbito de órgãos de gestão da ESTV ou do IPV a que o aluno pertença, durante o respectivo período de realização;

e) Parto, por um período equivalente ao previsto na lei para a licença por maternidade;

f) Doença prevista no decreto regulamentar n.º 3/95, de 27 de Janeiro (ou outras que, embora não constando do referido diploma, sejam reconhecidas pelas autoridades públicas de saúde como doenças transmissíveis, susceptíveis de originar evicção escolar), pelos prazos previstos no referido decreto;

g) Apresentação ao tribunal, por convocação expressa, durante o respectivo período;

h) Coincidência da aula ou prova de avaliação com dia de semana consagrado ao repouso e culto pela confissão religiosa do aluno.

7.4 — Constituem motivos para a justificação de faltas a aulas, para além das situações previstas no Capítulo 4 deste regulamento, os seguintes, desde que devidamente comprovados:

a) Representação da ESTV ou IPV em provas desportivas ou manifestações culturais oficiais, durante o respectivo período de realização;

b) Doença crónica e incapacitante, desde que a mesma seja devidamente reconhecida por autoridade pública de saúde como doença susceptível de originar perturbações e prejuízos sensíveis ao desempenho escolar. Se o processo de avaliação do aluno for, de algum modo, comprometido pela aplicação do preceituado, deverá o conselho científico analisar a decidir acerca da metodologia a usar no caso específico;

c) Tratamentos ambulatoriais, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico em serviços públicos de saúde, que comprovadamente não possam ser realizados em períodos não coincidentes com actividades lectivas;

d) Doença comprovada através de atestado médico passado por serviço público de saúde que constitua impossibilidade de frequência às actividades lectivas.

7.5 — O pedido para a justificação da falta, pelos motivos referidos em 7.3 e 7.4, só é considerado:

a) Se o aluno o apresentar, no prazo de 3 dias úteis subsequentes ao impedimento, instruído com a inerente documentação comprovativa, ao Conselho Directivo da ESTV, para as situações previstas nas alíneas a) a g) do número 7.3 e no número 7.4;

b) Em caso de cumprimento do preceituado pela Portaria n.º 947/87 do Ministério da Educação, de 18 de Dezembro, para as situações previstas na alínea h) do número 7.3.

7.6 — A documentação comprovativa, a que se refere o número 7.3, compreende:

a) A respectiva certidão de óbito e a prova de parentesco ou afinidade, nos casos a que se refere a alínea a) de 7.3;

b) Documento comprovativo do internamento, subscrito pela entidade competente do estabelecimento hospitalar em causa, nos casos a que se refere a alínea b) de 7.3;

c) Documento comprovativo da apresentação às actividades militares, subscrito pela entidade competente, nos casos a que se refere a alínea c) de 7.3;

d) Declaração comprovativa, subscrita pelo presidente do órgão de gestão em causa, nos casos a que se refere a alínea d) de 7.3;

e) Documentação comprovativa da ocorrência do parto, nos casos a que se refere a alínea e) de 7.3;

f) Atestado médico comprovativo da doença, desde que devidamente reconhecido pelo Delegado de saúde concelhio, nos casos a que se refere a alínea f) de 7.3;

g) Declaração comprovativa de presença efectiva, subscrita pela entidade competente, nos casos a que se refere a alínea g) de 7.3.

7.7 — A documentação comprovativa, a que se refere o número 7.4, compreende:

a) Declaração comprovativa, subscrita pelo presidente da direcção da instituição em causa, nos casos a que se refere a alínea a) de 7.4;

b) Documento médico comprovativo da doença, emitido por autoridade pública de saúde competente, nos casos a que se referem as alíneas b) c) e d) do número 7.4. Enquanto documento comprovativo da doença, o atestado tem validade pelo prazo de um ano, contado a partir da respectiva data.

7.8 — Apenas se considera como justificada a falta após despacho do Conselho Directivo da ESTV nesse sentido.

Efeitos da justificação de faltas

7.9 — A justificação da falta, nos termos do número anterior, confere ao aluno o direito a:

a) Relevação das faltas a aulas ou exames finais no período de impedimento;

b) Inscrição para realização de provas de exame final na época especial de avaliação, nas unidades curriculares a que, justificadamente, faltou no período de impedimento.

7.10 — As unidades curriculares referidas na alínea b) do número anterior não são consideradas no âmbito das eventuais regras quanto ao número máximo de inscrições permitidas em época especial de avaliação.

7.11 — A participação na avaliação em época especial obriga à inscrição prévia nos Serviços Académicos da Escola, nos prazos definidos pelo órgão competente, não havendo lugar ao pagamento de emolumentos para as unidades curriculares referidas na alínea b) do número 7.9.

7.12 — No caso de faltas a provas de exame final nas circunstâncias previstas na alínea h) do número 7.3, o aluno poderá solicitar a marcação de novas datas para as provas em causa, nos termos previstos na Portaria n.º 947/87 do Ministério da Educação, de 18 de Dezembro. Compete ao Departamento respectivo a marcação das datas referidas. Essa marcação deverá ser feita de forma a aproveitar as provas eventualmente calendarizadas, porventura ao abrigo de outros regimes, para a mesma ocasião.

CAPÍTULO 8

Disposições Finais

8.1 — Qualquer omissão, dúvida ou alteração ao presente regulamento será resolvida pelo conselho científico da ESTV.

8.2 — As resoluções a que se refere o número anterior passarão a fazer parte integrante do presente regulamento.

CAPÍTULO 9

Entrada em Vigor

9.1 — O presente regulamento, na nova redacção, entra em vigor a partir da data de aprovação no conselho científico da ESTV.

9.2 — É revogado o Regulamento n.º 254-D/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187 de 27 de Setembro de 2007.

19 de Junho de 2009. — O Presidente, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1816/2009

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Alto Ave, E.P.E. de 17 de Junho de 2009:

Clara Maria Cardoso Lemos Damião, enfermeira especialista de Saúde Materna e Obstétrica, autorizada licença sem remuneração ao abrigo do artigo 234.º, da Lei 59/2008, de 11 de Setembro, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2009 e por período previsível de um ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

19 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Joaquim Ferreira Silva Pinheiro*.

201928865

Deliberação (extracto) n.º 1817/2009

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Alto Ave, E.P.E. de 17 de Junho de 2009:

Joaquim Filipe Ferreira Azevedo Fernandes, enfermeiro graduado do Serviço de Urgência, autorizada a renovação, por um ano, da licença sem remuneração, ao abrigo da Lei 59/2008, de 11 de Setembro, com efeitos a partir de 11 de Junho de 2009. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Joaquim Ferreira Silva Pinheiro*.

201929001

Deliberação (extracto) n.º 1818/2009

Por deliberação do Conselho de Administração, deste Cento Hospitalar, de 27 de Maio de 2009:

Maria Alice de Andrade Vilas Boas, Chefe de Serviço de Ginecologia e Obstetrícia do quadro residual de pessoal deste Centro Hospitalar, em regime de exclusividade há mais de cinco anos, concedida a redução de horário para quarenta e uma horas semanais, nos termos do n.º 10, artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de Fevereiro, com efeitos 1 de Junho de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

19 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Joaquim Ferreira Silva Pinheiro*.

201929107

CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1819/2009

Por deliberação do Conselho de Administração, de 21 de Maio de 2009:

Juan Gonzalez Soler — Assistente de Medicina Interna do Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E. (Hospital de Chaves), exonerado da função pública com efeitos a 08 de Junho de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

19 de Junho de 2009. — O Director de Recursos Humanos, *Fausto Alexandre Gonçalves Ramos*.

201928176

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1820/2009

Por deliberação do Conselho de Administração de 17.06.2009:

Mónica Gabriel Nascimento Simões, Enfermeira Graduada do Hospital de Faro, E.P.E. — autorizado o regime horário de tempo parcial

de 24 horas semanais a partir de 01.07.2009. (Isento de fiscalização prévia do TC)

19 de Junho de 2009. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

201933035

HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.

Despacho n.º 14500/2009

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., de 9 de Março de 2009, autorizada licença sem remuneração de longa duração a Júlio Casimiro de Morais Aranha, assistente hospitalar de cardiologia, ao abrigo do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com efeitos a 15 de Junho de 2009.

22 de Junho de 2009. — A Chefe da Repartição de Pessoal, *Helena Chaves Puim Marques*.

201934591

HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1821/2009

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo André, E.P.E., de 28 de Maio de 2009, foi a Sónia Maria Veras Leitão de Carvalho, Enfermeira Graduada do mapa de pessoal deste Hospital, autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde de Leiria — Instituto Politécnico de Leiria, no período de 13 de Maio de 2009 a 12 de Maio de 2010.

22 de Junho de 2009. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

201936851

Despacho (extracto) n.º 14501/2009

Por despacho de 3 de Junho de 2009, foi a Celina Rosa Pereira Gonçalves Sobreira, enfermeira chefe deste Hospital, autorizada a redução de horário de trabalho para 34 horas semanais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.

19 de Junho de 2009. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

201930695

Despacho (extracto) n.º 14502/2009

Por despacho, de 3 de Junho de 2009, foi a Lúcia Ferreira dos Santos Cardoso Jorge, Enfermeira Graduada deste Hospital, autorizada a redução de horário de trabalho para 31 horas semanais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.

19 de Junho de 2009. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

201930338

Despacho (extracto) n.º 14503/2009

Por despacho, de 3 de Junho de 2009, foi a Carla Maria Martins Simões Favas, Enfermeira Graduada deste Hospital, autorizada a redução de horário de trabalho para 31 horas semanais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.

19 de Junho de 2009. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

201930216



PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO LITORAL ALENTEJANO

Aviso n.º 11422/2009

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, no seguimento dos resultados obtidos em oferta pública de emprego, foi celebrado em 1 de Abril de 2009 contrato individual de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Elsa Pereira Jorge, na categoria de assistente técnico da carreira assistente técnico, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória da categoria.

9 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Manuel Camilo Coelho*.

301904475

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO SOUSA

Anúncio n.º 4922/2009

Torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 35.º, em conjugação com o n.º 4 do Artigo 34.º, ambos da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, as Assembleias Municipais de Castelo de Paiva, de Felgueiras, de Lousada, de Paços de Ferreira, de Paredes e de Penafiel deliberaram, respectivamente, em 02-03-2009, em 17-04-2009, em 02-03-2009, em 27-02-2009, em 18-04-2009 e em 17-04-2009, ratificar a aprovação da proposta de adaptação dos Estatutos da Associação de Municípios do Vale do Sousa, assim como os seus Estatutos, nos termos seguintes:

Estatutos da Associação de Municípios do Vale do Sousa

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação

A Associação adopta a designação completa de Associação de Municípios do Vale do Sousa e a abreviatura de VALSOUSA.

Artigo 2.º

Composição

A VALSOUSA é composta pelos municípios de Castelo de Paiva, de Felgueiras, de Lousada, de Paços de Ferreira, de Paredes e de Penafiel.

Artigo 3.º

Sede

A VALSOUSA tem a sua sede em Lousada, na Praça D. António Meireles, 45, podendo transferi-la para qualquer outro local dentro da sua área territorial, bem como criar delegações em qualquer dos municípios associados.

Artigo 4.º

Natureza e objecto

1 — A VALSOUSA é uma associação de municípios de fins específicos, constituída antes da entrada vigor da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, que mantém, nos termos do n.º 6 do Artigo 38.º dessa Lei, a natureza de pessoa colectiva de direito público.

2 — A VALSOUSA prossegue interesses específicos dos municípios que a integram, nas seguintes áreas:

- Promoção do desenvolvimento económico, social e ambiental;
- Concepção e execução de projectos de valorização dos recursos do Vale do Sousa;
- Protecção e promoção do património histórico, cultural e turístico do Vale do Sousa;
- Desenvolvimento da Sociedade do Conhecimento no Vale do Sousa.

Artigo 5.º

Duração

A VALSOUSA é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 6.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos municípios associados:

- Auferir os benefícios da actividade da VALSOUSA;
- Apresentar propostas ou sugestões que considerem úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários;
- Participar nos órgãos da VALSOUSA;
- Exercer todos os poderes e faculdades previstos na lei, nos estatutos e nos regulamentos da VALSOUSA.

Artigo 7.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos municípios associados:

- Prestar à VALSOUSA a colaboração necessária para a realização das suas atribuições, abstendo-se de praticar actos incompatíveis com a realização do seu objecto;
- Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da VALSOUSA;
- Efectuar as suas contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei, nos presentes estatutos e nas deliberações dos órgãos da VALSOUSA.

Artigo 8.º

Património da VALSOUSA

1 — O património da VALSOUSA é constituído pelos bens e direitos por ela adquiridos a qualquer título ou que forem para ela transferidos pelos seus municípios ou por quaisquer outras entidades públicas ou privadas.

2 — Os actos de transferência de bens e direitos afectos pelos municípios associados ou por qualquer outra entidade pública ou privada à realização dos fins da VALSOUSA ficam isentos por parte dos municípios, de taxas, impostos, emolumentos e quaisquer outros encargos independentemente da sua natureza;

3 — Os bens transferidos pelos municípios da VALSOUSA ou por outras entidades públicas ou privadas serão objecto de inventário, a constar de acta de acordo mútuo, subscrita por todos os municípios associados, com a menção das actividades a que ficam afectos.

4 — Os bens e direitos afectos pelos municípios associados à VALSOUSA são transferidos a título gratuito.

CAPÍTULO II

Órgãos e funcionamento

Artigo 9.º

Órgãos

São órgãos da VALSOUSA:

- A assembleia intermunicipal;
- O conselho directivo.

Artigo 10.º

Mandato

1 — Só podem ser membros dos órgãos da VALSOUSA eleitos locais dos municípios que a integram.

2 — A qualidade de membro dos órgãos da VALSOUSA é indissociável da qualidade de membro dos órgãos municipais.

3 — O mandato dos membros dos órgãos da VALSOUSA coincidem com os que legalmente estiverem fixados para os órgãos das autarquias locais.

4 — A perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão do mandato no órgão municipal determina o mesmo efeito no mandato nos órgãos da VALSOUSA.

5 — Aos membros dos órgãos da VALSOUSA aplicam-se as normas relativas a ajudas de custo, subsídio de transporte e senhas de presença estabelecidas na lei para os membros dos órgãos dos municípios.

Artigo 11.º

Continuidade do mandato

Os titulares dos órgãos da VALSOUSA mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 12.º

Quórum

Os órgãos da VALSOUSA só podem reunir se estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.

Artigo 13.º

Requisitos das deliberações

1 — As deliberações dos órgãos da VALSOUSA são tomadas à pluralidade dos votos, salvo nos casos expressamente previstos na lei ou nos presentes estatutos.

2 — O presidente do órgão tem voto de qualidade.

3 — As votações são nominais, salvo quando se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.

4 — Compete ao presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.

5 — As deliberações dos órgãos da VALSOUSA estão sujeitas à publicitação nos termos gerais, designadamente na página institucional.

Artigo 14.º

Força das deliberações

As deliberações dos órgãos da VALSOUSA vinculam todos os municípios associados.

Artigo 15.º

Actas

1 — De cada reunião dos órgãos da VALSOUSA será lavrada uma acta que há-de conter um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações, bem assim como o facto dessa acta ter sido lida e aprovada.

2 — As actas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efectuada no final da reunião.

3 — As actas respeitantes à última reunião de um mandato ou a situação equiparada terão de ser obrigatoriamente aprovadas em minuta.

SECÇÃO I

Da assembleia intermunicipal

Artigo 16.º

Composição e funcionamento da assembleia intermunicipal

1 — A assembleia intermunicipal, que é o órgão deliberativo da VALSOUSA, é constituída pelos presidentes e dois vereadores de cada uma das câmaras dos municípios associados, designados pelos respectivos órgãos executivos.

2 — Os presidentes das câmaras municipais podem delegar a sua representação na assembleia intermunicipal em qualquer vereador que dela não faça parte.

Artigo 17.º

Reuniões da assembleia intermunicipal

1 — A assembleia intermunicipal terá anualmente duas reuniões ordinárias, sendo a primeira, que decorrerá em Março, destinada à apreciação e votação do relatório de actividades e dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a segunda, que decorrerá em Novembro, destinada à aprovação do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte.

2 — A assembleia intermunicipal pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou a requerimento:

- a) do Presidente do Conselho Directivo, em execução de deliberação deste;
- b) de um terço dos seus membros.

Artigo 18.º

Mesa

1 — Os trabalhos da assembleia intermunicipal são dirigidos por uma mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, por ela eleitos de entre os seus membros.

2 — O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

3 — O vice-presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

4 — Na ausência de todos os membros da mesa, a assembleia elegerá uma mesa *ad hoc* para presidir à reunião.

5 — Enquanto não for eleita a mesa, a mesma será composta pelos eleitos mais antigos, preferindo entre estes os de mais idade.

Artigo 19.º

Competência da assembleia intermunicipal

1 — São competências da assembleia intermunicipal:

- a) Eleger e demitir a mesa da assembleia intermunicipal;
- b) Aprovar o seu regimento bem como, sob proposta do conselho directivo, o regulamento de organização e funcionamento dos serviços e os demais regulamentos;
- c) Acompanhar e fiscalizar a actividade do conselho directivo, devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a actividade da VALSOUSA e a sua situação financeira;
- d) Solicitar e receber, através da mesa, informações sobre assuntos de interesse para a VALSOUSA e sobre a execução das suas deliberações;
- e) Aprovar, sob proposta do conselho directivo, o plano de actividades e a proposta de orçamento e as suas revisões, apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, votar o relatório de actividades e os documentos de prestação de contas da VALSOUSA;
- f) Aprovar, sob proposta do conselho directivo, o mapa de pessoal da VALSOUSA;
- g) Aprovar, sob proposta do conselho directivo os quadros de pessoal de direito público e de direito privado da VALSOUSA;
- h) Acompanhar a actividade das empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que a VALSOUSA detenha alguma participação no capital social ou equiparado;
- i) Autorizar, sob proposta do conselho directivo, a VALSOUSA a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas colectivas e a constituir empresas;
- j) Nomear, sob proposta do conselho directivo, o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas, nos termos do n.º 2 do Artigo 48.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, com as devidas adaptações;
- k) Designar e exonerar, sob proposta do conselho directivo, o secretário-geral e fixar a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas;
- l) Fixar anualmente as contribuições dos municípios que integram a VALSOUSA;
- m) Aprovar, nos termos da lei, as taxas e preços dos serviços prestados pela VALSOUSA;
- n) Deliberar sobre a suspensão de direitos dos municípios associados;
- o) Deliberar sobre a forma de imputação das despesas com o pessoal aos municípios associados, a qual carece do acordo das respectivas assembleias municipais;
- p) Autorizar o conselho directivo, sob proposta deste, a negociar e contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazos, junto de entidades autorizadas a conceder crédito;
- q) Aprovar e alterar os presentes estatutos;
- r) Aprovar, sob proposta do conselho directivo, a admissão de novos municípios;
- s) Pronunciar-se e deliberar sobre quaisquer assuntos do interesse da VALSOUSA;
- t) Autorizar o conselho directivo, sob proposta deste, a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, o recurso à hasta pública;

u) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, das leis, dos regulamentos e das demais normas aplicáveis;
v) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos presentes estatutos e pelo seu regimento.

2 — As demissões previstas na alínea a) do n.º 1 têm de ser aprovadas por três quartos dos membros em efectividade de funções.

3 — As deliberações previstas nas alíneas q) e r) do n.º 1 têm de ser aprovadas por dois terços dos membros em efectividade de funções.

Artigo 20.º

Competências do presidente da assembleia intermunicipal

São competências do presidente da assembleia intermunicipal:

- a) Dirigir os trabalhos da assembleia;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e promover a sua distribuição;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
- e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos presentes estatutos, pelo seu regimento ou pela assembleia.

SECÇÃO II

Do conselho directivo

Artigo 21.º

Natureza e composição

1 — O conselho directivo, que é o órgão executivo da VALSOUSA, é composto pelos presidentes das câmaras dos municípios associados.

2 — O conselho directivo elege, de entre os seus membros, o seu presidente e o seu vice-presidente.

3 — O exercício das funções de membro da mesa da assembleia intermunicipal é incompatível com o desempenho de cargos no conselho directivo.

4 — Os membros do conselho directivo poderão fazer-se representar, nas suas faltas ou impedimentos, por vereadores dos respectivos executivos municipais.

Artigo 22.º

Competências do conselho directivo

1 — Compete ao conselho directivo, no âmbito da organização e funcionamento:

- a) Assegurar o cumprimento e a execução das deliberações da assembleia intermunicipal;
- b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;
- c) Propor à Assembleia Intermunicipal o regulamento de organização e de funcionamento dos serviços e os demais regulamentos considerados necessários;
- d) Propor à assembleia intermunicipal a designação do secretário-geral, com a indicação da respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas, bem como a sua exoneração;
- e) Executar o plano de actividades e o orçamento e aprovar as propostas das suas alterações;
- f) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas da VALSOUSA;
- g) Propor à assembleia intermunicipal a associação com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas colectivas, bem como a constituição de empresas;
- h) Apresentar à assembleia intermunicipal a proposta de nomeação do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas, de acordo com o n.º 2 do Artigo 48.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, aplicado com as devidas adaptações;
- i) Propor à assembleia intermunicipal a autorização para negociar e contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazos, junto de entidades autorizadas a conceder crédito;
- j) Propor à assembleia intermunicipal a autorização para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, fixando as respectivas condições gerais;
- k) Promover todas as acções necessárias à administração do património da VALSOUSA e à sua conservação;
- l) Adquirir os bens e serviços necessários à prossecução das atribuições da VALSOUSA;

m) Aceitar doações, legados ou heranças a benefício de inventário;

n) Executar por administração directa ou empreitada as obras que constem dos planos aprovados pela assembleia intermunicipal;

o) Propor à assembleia intermunicipal as taxas e os preços dos serviços prestados;

p) Praticar todos os demais actos necessários à realização das atribuições da VALSOUSA, cuja competência não esteja reservada à assembleia intermunicipal;

q) Exercer todos os outros poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos presentes estatutos ou por deliberação da assembleia intermunicipal.

2 — Compete ao conselho directivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:

a) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia intermunicipal o plano de actividades e a proposta de orçamento, assim como as respectivas revisões;

b) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da assembleia intermunicipal;

c) Apresentar candidaturas a financiamentos, através de programas, projectos e demais iniciativas;

d) Apresentar programas de modernização administrativa;

e) Desenvolver projectos de formação dos recursos humanos dos municípios associados e da VALSOUSA;

f) Propor à assembleia intermunicipal a admissão de novos municípios;

g) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos presentes estatutos, por lei ou por deliberação da assembleia intermunicipal.

Artigo 23.º

Competências do presidente do conselho directivo

1 — Compete ao presidente do conselho directivo:

a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respectivos trabalhos;

b) Promover a execução das deliberações do conselho directivo e coordenar a respectiva actividade;

c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação do conselho directivo;

d) Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nos termos da lei;

e) Assinar e visar a correspondência do conselho directivo;

f) Representar a VALSOUSA em juízo ou fora dele;

g) Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que careçam da respectiva apreciação;

h) Exercer os demais poderes que lhe forem conferidos pelos presentes estatutos, por lei ou por deliberação do conselho directivo ou da assembleia intermunicipal.

2 — O presidente pode praticar quaisquer actos da competência do conselho directivo, sempre que se verifiquem circunstâncias excepcionais que o exijam e desde que não seja possível reunir esse órgão em tempo útil, ficando tais actos sujeitos a ratificação pelo conselho, na sua reunião imediatamente seguinte.

3 — O presidente pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros do conselho directivo ou no secretário-geral.

4 — O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

Artigo 24.º

Reuniões do conselho directivo

1 — O conselho directivo terá, pelo menos, uma reunião ordinária mensal e as reuniões extraordinárias que o presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos seus membros.

2 — As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita dirigida aos membros do conselho directivo.

SECÇÃO III

Do secretário-geral

Artigo 25.º

Secretário-geral

1 — O conselho directivo pode propor à Assembleia Intermunicipal a nomeação de um secretário-geral para a gestão corrente dos assuntos da

VALSOUSA e a direcção dos respectivos serviços, cujas funções serão exercidas durante o período do mandato dos órgãos da VALSOUSA, sem prejuízo da sua exoneração poder ocorrer a todo o tempo.

2 — O presidente do conselho directivo pode delegar as suas competências ao secretário-geral, devendo estas ficar expressamente descritas no despacho de delegação.

3 — A remuneração do secretário-geral é fixada, mediante proposta do conselho directivo, pela assembleia intermunicipal, de acordo com as funções exercidas e tendo como limite máximo a remuneração de director municipal.

4 — O secretário-geral, quando portador de vínculo público, pode exercer as suas funções em comissão de serviço, com todos os efeitos legais daí decorrentes.

5 — O secretário-geral tem assento nas reuniões do conselho directivo e da assembleia intermunicipal, sem direito de voto.

6 — Compete ao secretário-geral apresentar ao conselho directivo, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.

CAPÍTULO III

Património, finanças, pessoal e organização interna

Artigo 26.º

Participações no património

1 — Haverá uma conta denominada «*Património*» onde serão contabilizados os contributos de cada município associado.

2 — Os valores patrimoniais que não resultem de contributos dos municípios associados serão contabilizados indivisivelmente.

3 — As transferências de património dos municípios para a VALSOUSA consideram-se como contribuições do município para esta Associação, deduzidos que sejam os montantes dos empréstimos que os onerem.

4 — Periodicamente será reavaliado o activo imobilizado, de modo a que se obtenha uma correspondência exacta entre os valores patrimoniais e contabilísticos.

Artigo 27.º

Finanças

1 — A VALSOUSA tem finanças próprias.

2 — São receitas da VALSOUSA:

- a) O produto das contribuições dos municípios associados;
- b) As transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes;
- c) As transferências resultantes de contratualização com a administração central e outras entidades públicas ou privadas;
- d) Os montantes de co-financiamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;
- e) As dotações, subsídios ou participações de que venha a beneficiar;
- f) O produto das taxas e dos preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
- g) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
- h) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por lei, contrato ou outro acto jurídico válido;
- i) O produto de empréstimos;
- j) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

3 — Constituem despesas da VALSOUSA os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas.

Artigo 28.º

Contribuições financeiras

1 — As transferências das contribuições financeiras dos municípios associados são fixadas pela assembleia intermunicipal, sob proposta do conselho directivo.

2 — As contribuições financeiras dos municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da VALSOUSA, constituindo-se os municípios em mora, quando não seja efectuada a transferência no prazo fixado pelo conselho directivo.

Artigo 29.º

Cooperação financeira

A VALSOUSA pode também beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais.

Artigo 30.º

Apreciação e julgamento das contas

1 — As contas da VALSOUSA estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da lei.

2 — Para efeitos do número anterior, devem as contas ser enviadas pelo conselho directivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as autarquias locais.

3 — As contas são ainda enviadas às assembleias municipais dos municípios associados, para conhecimento destas, no prazo de um mês, contado desde a aprovação da deliberação sobre a sua apreciação e votação pela assembleia intermunicipal.

Artigo 31.º

Isenções

A VALSOUSA beneficia das isenções fiscais previstas para as autarquias locais.

Artigo 32.º

Contabilidade

A VALSOUSA está sujeita ao regime de contabilidade aplicável aos municípios.

Artigo 33.º

Serviços de apoio técnico e administrativo

1 — A VALSOUSA é dotada de serviços de apoio técnico e administrativo, vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões ou deliberações dos seus órgãos.

2 — A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado pela assembleia intermunicipal, sob proposta do conselho directivo.

Artigo 34.º

Regime de pessoal

1 — O pessoal do quadro de direito público da Comunidade Urbana do Vale do Sousa e todos os demais que à data estejam vinculados a essa Comunidade transitam para a VALSOUSA, mantendo o mesmo tipo de vínculo.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior a VALSOUSA integra nos seus quadros o quadro de pessoal de direito público da Comunidade Urbana do Vale do Sousa.

3 — Os quadros de direito público e de direito privado da VALSOUSA são aprovados pela assembleia intermunicipal, sob proposta do conselho directivo.

4 — No futuro, o quadro de direito público da VALSOUSA será preenchido através dos instrumentos de mobilidade geral legalmente previstos, preferencialmente, por funcionários oriundos dos quadros dos municípios integrantes da VALSOUSA, das assembleias distritais ou de serviços da administração directa ou indirecta do Estado.

5 — Os instrumentos de mobilidade geral previstos para os funcionários da administração local não estão sujeitos aos limites de duração legalmente previstos.

6 — Sempre que o recurso aos instrumentos de mobilidade do pessoal previstos no n.º 4 não permita o preenchimento das necessidades permanentes, as novas contratações ficarão sujeitas ao regime do contrato individual de trabalho.

7 — Em caso de dissolução da VALSOUSA, deve esta resolver as situações do seu pessoal, de acordo com o previsto no Artigo 39.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto.

Artigo 35.º

Encargos com pessoal

Os encargos com pessoal da VALSOUSA ficam sujeitos ao regime estipulado pelo Artigo 22.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 36.º

Admissão de novos associados

1 — A adesão à VALSOUA de novos municípios concretiza-se com a comunicação escrita ao conselho directivo por parte do Município interessado, acompanhada de fotocópia das deliberações dos respectivos órgãos municipais.

2 — É condição de admissão de novos municípios associados a aceitação plena, pela sua parte, dos compromissos e obrigações estabelecidos pela VALSOUA anteriormente à sua admissão.

3 — Previamente à admissão de um novo associado, poderá ser feita a avaliação actualizada dos activos dos municípios na VALSOUA, para base de definição do activo com que aquele participará, ou estabelecida uma quota especial, compensatória daqueles activos.

4 — O ingresso na VALSOUA fica dependente de deliberação da assembleia intermunicipal, tomada por maioria qualificada.

Artigo 37.º

Obrigações de permanência

1 — Após a integração na VALSOUA, os municípios ficam obrigados a nela permanecerem durante um período mínimo de três anos, sob pena de perderem todos os benefícios financeiros e administrativos e de não poderem integrar, durante um período de dois anos, outras associações com a mesma finalidade.

2 — Ao fim do período de três anos referido no número anterior, qualquer município pode abandonar a VALSOUA, desde que a respectiva assembleia municipal delibere nesse sentido por maioria simples.

Artigo 38.º

Alterações estatutárias

1 — Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da assembleia intermunicipal, por proposta de um terço dos seus membros ou por proposta do conselho directivo.

2 — A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efectividade de funções, e fica sujeita a aprovação pelas assembleias municipais da maioria absoluta dos municípios associados.

Artigo 39.º

Regime jurídico aplicável

A VALSOUA rege -se pelos presentes estatutos, pela legislação aplicável às associações de municípios e às pessoas colectivas públicas, nomeadamente:

- a) Pelo regime jurídico do contrato individual de trabalho na Administração Pública;
- b) Pelo Código dos Contratos Públicos;
- c) Pela Lei de organização e processo do Tribunal de Contas;
- d) Pelo regime jurídico da tutela administrativa;
- e) Pelas leis do contencioso administrativo.

Artigo 40.º

Extinção e liquidação

1 — A VALSOUA extingue-se por deliberação da respectiva Assembleia Intermunicipal, adoptada por maioria de dois terços dos membros presentes, e pode revestir a forma de dissolução, de cisão ou de fusão com outra associação de municípios.

2 — Em qualquer dos casos a que se refere o número anterior, o procedimento de liquidação obedece ao disposto no Artigo 39.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto.

Artigo 41.º

Disposição final e transitória

A transferência, para a Associação de Municípios do Vale do Sousa, do património, pessoal, direitos e obrigações, de que era titular a Comunidade Urbana do Vale do Sousa, opera-se automaticamente a partir do trigésimo dia a contar da publicação, no *Diário da República*, dos presentes estatutos.

16 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto Santos*.

301915223

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Deliberação n.º 1822/2009

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, torna-se público que a Câmara Municipal de Alandroal na sua reunião realizada no dia 3 de Junho de 2009, deliberou, no âmbito do Plano de Relançamento da Economia Europeia consagrado através do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, considerar a “Elaboração do Projecto de Execução da Creche de Pias”, como uma acção integrada no eixo prioritário da “Modernização do Parque Escolar” e estabelecer a prioridade deste investimento, nos termos do n.º 5 do artigo 1.º do referido diploma, com vista a seguir-se o procedimento por Ajuste Directo, consignado no seu artigo 5.º

Nos termos definidos no artigo 6.º de tal diploma legal deliberou-se em reunião ordinária realizada em 3 de Junho de 2009 proceder ao convite das seguintes entidades: AGP — Ambiente, Gestão e Projectos, L.ª, CINDETEC — Europa, Instalações Industriais, S. A., e PLURAL, L.ª

9 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *João José Martins Nabais*.

301899519

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 11423/2009

Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes, Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal:

Torna público, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, que a Câmara Municipal, em reunião de 21/05/2009, deliberou o recurso ao mecanismo de contratualização previsto no referido artigo 6.º-A, com a Companhia Agrícola da Barrosinha, S. A., com sede no Edifício Soçobre, Lugar de Salema, Á-dos-Potes, em Alverca, proprietária do prédio rústico designado por “Herdade da Barrosinha”, sito na Freguesia de Santiago, com vista à elaboração do Plano de Urbanização da Herdade da Barrosinha, onde esta pretende concretizar um empreendimento agro-turístico e residencial.

A proposta de contrato, bem como a referida deliberação encontram-se disponíveis para consulta no edifício dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal, na Secretaria da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, no horário normal de expediente, ou seja, das 9 às 16 horas, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

16 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes*.

301913985

Aviso n.º 11424/2009

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se público que na sequência do meu despacho, datado de 25 de Maio de 2009 se encontra aberto, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, previsto no mapa de pessoal do município de Alcácer do Sal, na categoria de Assistente Operacional, da Carreira de Assistente Operacional, na Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, para fazer face ao aumento excepcional e temporário da actividade do órgão ou serviço ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1, do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro.

2 — Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1, do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, uma vez que, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta, de acordo com a informação prestada pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público.

4 — Descrição sumária das funções:

Apoio ao Pólo da Biblioteca Municipal na Comporta; efectuar empréstimos domiciliários dos documentos existentes no Pólo (livros, cd's e dvd's) e controlar a sua devolução; efectuar o registo estatístico diário dos utilizadores do Pólo e do empréstimo domiciliário efectuado; zelar pelas instalações e fundos documentais existentes.

5 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1 lugar.

6 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

7 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

8 — Posição remuneratória: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora.

9 — Local de trabalho: Pólo da Biblioteca da Comporta, na área da freguesia da Comporta, concelho de Alcácer do Sal.

10 — Habilitações Literárias: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade.

10.1 — Não podem ser admitidos candidatos que não possuindo a habilitação exigida comprovem formação ou experiência profissional adequada para o exercício das funções inerentes ao posto a ocupar.

11 — Requisitos de admissão: cf. artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2007 de 27 de Fevereiro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não ter inibição do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis da vacinação.

12 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no ponto 11 do presente aviso, devem os candidatos no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, indicar a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, bem como os demais factos constantes da candidatura.

13 — Forma e Prazo para apresentação das candidaturas:

13.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13.2 — Formalização de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, disponível na Secção de Pessoal ou na página electrónica desta Autarquia (www.cm-alcacerdosal.pt), podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Pessoal, durante o horário normal de funcionamento, ou remetidas pelo correio registadas com aviso de recepção, contando neste caso a data do registo, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, Praça Pedro Nunes, 7580-125 Alcácer do Sal.

13.3 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

14 — A apresentação dos documentos deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, fotocópia do Bilhete de Identidade, cartão de identificação fiscal e currículo vitae actualizado.

14.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14.2 — De acordo com alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

14.3 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se entre trabalhadores que:

Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado;

Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

14.4 — No caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior poderá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho do Presidente da Câmara.

15 — Métodos de selecção: os métodos de selecção obrigatórios a utilizar são: avaliação curricular (AC), entrevista de avaliação de competências (EAC) e a entrevista profissional de selecção, como método facultativo.

15.1 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são obrigatoriamente os seguintes: habilitações literárias, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da seguinte fórmula.

$$AC = \frac{(HA + FP + EP + AD)}{4}$$

sendo:

AC = avaliação curricular
HA = habilitações literárias
FP = Formação profissional
EP = Experiência profissional
AD = Avaliação de desempenho

15.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

15.3 — Entrevista Profissional de selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15.4 — A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC (30\%) + EAC (40\%) + EPS (30\%)}{3}$$

sendo:

CF = classificação final
AC = avaliação curricular
EAC = entrevista de avaliação de competências
EPS = entrevista profissional de selecção

15.5 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

15.6 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicação, quanto aos facultativos.

15.7 — Em caso de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

16 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Jorge Luís Marques Chaves, Técnico Superior (área de Biblioteca e Documentação).

Vogais efectivos: Cristina Isabel Carriço Barrela, Técnica Superior (área de Biblioteca e Documentação), que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Marina Isabel Nunes Martins dos Mártires Perna, Técnica Superior (área de Psicologia).

Vogais suplentes: Célia Maria da Conceição Assis Pio, Técnica Superior (área de Animação Cultural).

Marta Isabel Lopes Balona Campos, Assistente Técnico (área de Biblioteca e Documentação).

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos.

18 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos

previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no placard das instalações da câmara Municipal e na sua página electrónica (www.cm-alcacerdosal.pt).

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas prevista nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no placard das instalações da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, e na sua página electrónica (www.cm-alcacerdosal.pt).

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Quotas de Emprego: Dar-se-á cumprimento ao previsto no n.º 3, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/01, de 3 de Fevereiro, ou seja, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

21 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página electrónica da Câmara Municipal de Alcácer do Sal e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação actualmente em vigor.

16 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes*.

301911424

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIJÓ

Aviso n.º 11425/2009

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 10.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicada à Administração Local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e por meu despacho de 1 de Junho de 2009, nomeio para o cargo de Chefe da Divisão de Acção Social, Saúde e Família, Ana Paula Barbosa Narciso, nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da referida legislação.

A nomeação foi precedida de concurso publicitado por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 9 de Março de 2009, na Bolsa de Emprego Público no dia 10 de Março de 2009 e no Jornal "Correio da Manhã", de 10 de Março de 2009, no qual foi considerado que a nomeada possui capacidade de organização, coordenação, controlo e liderança de recursos humanos, experiência profissional na Administração Local, na área técnica do cargo a prover, capacidade de liderança e orientação para resultados, experiência em funções de coordenação de equipas.

De acordo com o n.º 9.º do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a nomeação produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2009.

15 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Artur Fontes Cascarejo*.

Nota relativa ao currículo académico e profissional, elaborada nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro

I — Dados Pessoais

Nome: Ana Paula Barbosa Narciso
Data de Nascimento: 24 de Novembro de 1968.
Categoria: Técnico Superior

II — Habilitações Académicas

Licenciatura em Serviço Social, pelo Instituto Superior de Serviço Social do Porto

III — Experiência Profissional

Em 1 de Setembro de 1997 — inicia funções na Câmara Municipal de Alijó, com contrato de trabalho termo certo, com a categoria de Técnico Superior de Serviço Social;

Em 3 de Maio de 1999 — ingressou na Câmara Municipal de Alijó com a categoria de Técnico Superior de Serviço Social — 2.ª classe;

Em 31 de Dezembro de 2003 — foi promovida para a carreira de Técnico Superior de Serviço Social — 1.ª classe;

Em 17 de Abril de 2008 — foi promovida a Técnico Superior Principal;

Desde 23 de Dezembro de 2008 até à data, exerceu cargo de Chefe da Divisão de Acção Social, Saúde e Família, em regime de substituição, na Câmara Municipal de Alijó.

301906484

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVAÍZERE

Aviso n.º 11426/2009

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público, que o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado em 1-7-2008, com Sandrina Freitas Duarte, como especialista de informática, grau 1, nível 2 (estagiário), cessou, a partir de 7 de Abril de 2009, por falta de sucesso no período experimental.

15 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Paulo Tito Morgado*.

301926823

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Aviso n.º 11427/2009

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 27.º, em conjugação com o n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e conforme o previsto no artigo 19.º, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos e por meu despacho de 2009-06-09, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à operação de alteração (divisão em dois) do lote n.º 51 (cinquenta e um), sito na Urbanização da Quinta da Coutada, da freguesia de Carapeços, do concelho de Barcelos, titulado pelo alvará de loteamento n.º 21/98, emitido em 20-05-1998 e aditamento emitido em 06-07-2006, a que se refere o processo n.º 24/95-L, em que é requerente Construções Baixo Neiva, L.ª, contribuinte n.º 502 043 466, durante o período de 20 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*.

O processo de alteração ao referido alvará, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 09 horas às 15,30 horas, na Secretaria da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, da Câmara Municipal de Barcelos.

15 de Junho de 2009. — O Vereador, no uso de delegação de poderes, *Manuel Carlos da Costa Marinho*.

301908777

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

Edital n.º 625/2009

Fernando João Couto e Cepa, Presidente da Câmara Municipal de Esposende:

Torna público, para os efeitos previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, que a Assembleia Municipal de Esposende, deliberou na sua sessão ordinária, de 30 de Abril de 2009, aprovar a versão final do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação, do qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrito.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vai ser enviado para publicação no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

22 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa*.

Regulamento municipal de taxas e outras receitas de urbanização e edificação

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, instituiu o regime da edificação e da urbanização.

Este diploma dispõe no seu artigo 3.º que os municípios, no uso do poder regulamentar próprio, devem aprovar regulamentos municipais de edificação e urbanização, bem como regulamentos relativos ao lançamento e cobrança das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, cujos projectos deverão ser submetidos a apreciação pública, por um período não inferior a 30 dias, antes da sua aprovação pelos órgãos municipais competentes.

O desaparecimento da figura da autorização administrativa, dando lugar à comunicação prévia, e, nalguns casos, retrocedendo para a figura do licenciamento, justifica só por si as alterações que agora são propostas no âmbito da regulamentação municipal das operações urbanísticas.

Com o presente Regulamento pretende-se, não só, regulamentar a liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas mas também todas as operações administrativas que resultam da actividade inerente ao planeamento e gestão urbanística.

Fica, também, plasmado e renovado o inequívoco empenho da governação municipal em atrair, fixar e potenciar investimentos nos mais diversos domínios, desde que estes se perspectivem geradores de mais-valias económicas, sociais e ambientais.

Incluiu-se, ainda, neste Regulamento a questão das cedências e compensações por materialmente se configurarem como tributos muito próximos das taxas, porque indissociavelmente vinculados ao respeito do princípio da proporcionalidade.

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e alíneas a) do n.º 2 do artigo 53.º, e do n.º 6, do artigo 64.º, ambos do Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Assim, em cumprimento do que a lei dispõe, a Assembleia Municipal de 30 de Maio de 2009, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte regulamento de liquidação e cobrança das taxas relativas à realização de operações urbanísticas de edificação e urbanização.

Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Incidência Objectiva

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação referentes às taxas e outras receitas devidas pela realização de operações urbanísticas, emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, no Município de Esposende.

2 — As taxas e demais encargos previstos do presente regulamento aplicam-se ainda às operações urbanísticas cuja execução seja ordenada pela Câmara Municipal, nos termos da lei.

Artigo 2.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo gerador da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas previstas nas tabelas anexas ao presente regulamento é o Município de Esposende.

2 — O sujeito passivo, é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento das prestações mencionadas no artigo anterior.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas e outras receitas previstas no presente regulamento e tabela anexa, o Estado, os fundos e serviços

autónomos e as entidades que integram o Sector empresarial do Estado e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Definições

No presente Regulamento, para além dos conceitos constantes de legislação específica, adoptam-se os seguintes:

a) Área bruta privativa coberta é a superfície total, medida pelo perímetro exterior e eixos das paredes ou outros elementos separadores do edifício ou da fracção, incluindo sótãos privativos com utilização idêntica à do edifício ou da fracção, excluindo varandas privativas.

b) Área bruta privativa descoberta é a superfície total das varandas e terraços privativos do edifício ou fracção.

c) Áreas brutas dependentes são as áreas cobertas de uso exclusivo, ainda que constituam partes comuns, mesmo que situadas no exterior do edifício ou fracção, cujas utilizações são acessórias relativamente ao uso a que se destina o edifício ou fracção, considerando-se para esse efeitos, locais acessórios as garagens e parqueamentos, as arrecadações, as instalações para animais, os sótãos e caves acessíveis, desde que não integrados na área bruta privativa e ainda outros locais privativos de função distinta das anteriores.

d) Áreas impermeáveis são todas as áreas pavimentadas, com excepção das áreas cujos materiais de pavimentação sejam assentes em caixa de areia ou outro sistema que propicie o mesmo efeito.

CAPÍTULO II

Isenção e redução de taxas

Artigo 4.º

Isenções oficiais

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento as pessoas singulares ou colectivas do direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção, bem como as pessoas colectivas de utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, relativamente ao actos e factos que sejam de interesse municipal e que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida pelo Ministério das Finanças isenção do respectivo IRC.

2 — Estão, ainda, isentas do pagamento das taxas as freguesias e as empresas de capitais exclusivamente municipais relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários e directamente relacionados com os poderes delegados pelo município.

3 — Estão, ainda, isentas do pagamento de tais taxas todas as obras de conservação em imóveis classificados, nos termos do regime legal de protecção do património cultural.

Artigo 5.º

Isenções dependentes de pedido

1 — Poderão ser isentas pela Câmara Municipal do pagamento das taxas estabelecidas no presente Regulamento e na respectiva tabela:

a) As associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e quando as pretensões visem a prossecução dos respectivos fins estatutários;

b) As operações urbanísticas que sejam considerados de interesse público municipal;

c) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins;

d) As empresas e empreiteiros de construção civil e obras públicas, relativamente a empreendimentos abrangidos por contratos de desenvolvimento para a habitação social a preços controlados, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 236/85, de 5 de Julho e 165/93, de 7 de Maio;

e) Os adquirentes de lotes de terreno alienados pela Câmara Municipal, só no que respeita à taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas;

f) Os loteamentos e as edificações realizadas nos lotes deles resultantes que tenham sido objecto de contrato de urbanização ou acordo celebrado entre o Município e os particulares, nomeadamente os decorrentes da associação do Município com os mesmos particulares nos termos da lei dos solos, desde que tal isenção seja estabelecida no respectivo

contrato, só no que respeita à taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas;

g) As edificações realizadas nas áreas de protecção (no centro histórico e no núcleo consolidado).

As isenções previstas neste artigo serão apreciadas a requerimento escrito dos interessados, onde sejam expostas as razões e demonstrados os factos que fundamentem tal pedido de isenção.

Artigo 6.º

Reduções

1 — As operações urbanísticas que, face ao excepcional montante do valor investido e à consequente criação de elevado número de postos de trabalho, sejam considerados de especial interesse para o desenvolvimento económico do Município, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal beneficiam duma redução de 50%, nas taxas devidas pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas e nas taxas previstas nos quadros da tabela anexa.

2 — As taxas pela realização das infra-estruturas urbanísticas são reduzidas em valor a fixar pela Câmara Municipal, quando se trata de empreendimentos ou construção destinados a fins exclusivamente agrícolas ou agro-pecuários.

4 — Todas as pessoas que provem a sua insuficiência económica quando se trate de edificação para habitação própria permanente, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal beneficiam duma redução que pode ir até 100% nas taxas devidas pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas e nas taxas previstas nos quadros da tabela anexa.

5 — Os deficientes de grau igual ou superior a 60% naturais ou residentes no Município, pelo menos há dez anos, que revelem reconhecido esforço de valorização e inserção na sociedade e reconhecida debilidade económica, relativamente à construção da sua primeira e própria habitação, mediante apreciação caso a caso, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal beneficiam duma redução que pode ir até 100% nas taxas devidas pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas e nas taxas previstas nos quadros da tabela anexa.

6 — Gozam também de uma redução, que pode ir até aos 100% por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, as operações urbanísticas que consubstanciam uma regeneração urbana em áreas consideradas críticas pela Câmara Municipal.

7 — As reduções previstas neste artigo serão apreciadas, caso a caso, a requerimento escrito dos interessados, onde sejam expostas as razões e demonstrados os factos que fundamentem tal pedido de isenção.

CAPÍTULO III

Liquidação, autoliquidação e cobrança

Artigo 7.º

Liquidação e autoliquidação

1 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas nas Tabelas anexas consiste na determinação do montante a pagar e resulta na aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

2 — A autoliquidação refere-se à determinação do valor da taxa a pagar pelo sujeito passivo, seja ele o contribuinte directo, o seu substituto legal ou o responsável legal.

Artigo 8.º

Procedimento na liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- Identificação do sujeito activo;
- Identificação do sujeito passivo;
- Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- Enquadramento na Tabela de Taxas e Outras receitas municipais;
- Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em c) e d);
- Eventuais isenções, dispensas ou reduções aplicáveis.

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação e fará parte integrante do processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 9.º

Regra específica da liquidação

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

3 — Os valores actualizados devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;

b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

Artigo 10.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.

2 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário.

3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso do aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — Após a recepção da notificação, o notificado terá 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a liquidação efectuada, devendo, caso o faça, ser emitido novo acto de liquidação até 10 dias após o termo daquele prazo.

6 — Findo o prazo previsto no número anterior sem que tenha havido pronúncia do notificado, considera-se assente a liquidação inicialmente efectuada.

Artigo 11.º

Termos da autoliquidação

1 — No caso de deferimento tácito, caso a Câmara Municipal não liquide a taxa no prazo estipulado, pode o sujeito passivo depositar ou caucionar o valor que calcule nos termos do presente Regulamento.

2 — Nas hipóteses de comunicação prévia a liquidação é feita pelo sujeito passivo, de acordo com os critérios previstos no presente Regulamento.

3 — O sujeito passivo pode, nas hipóteses previstas no número anterior, solicitar que os serviços prestem informações sobre o montante previsível a liquidar de taxas.

4 — Nos casos de operações urbanísticas promovidas pela administração pública, a Câmara Municipal deve, no momento em que profira o parecer sobre as mesmas, indicar o valor presumível das taxas a suportar.

5 — As entidades a que alude o n.º anterior liquidarão as taxas de acordo com o procedimento de autoliquidação.

Artigo 12.º

Prazo para a autoliquidação

A autoliquidação das taxas referidas no número anterior deve decorrer até um ano após a data da aprovação, emissão da licença ou admissão da comunicação prévia.

Artigo 13.º

Erro na liquidação

1 — Quando na liquidação das taxas se verificar que ocorreram erros ou omissões das quais resultaram prejuízo para o Município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.

2 — Após a recepção da notificação, o notificado terá 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a liquidação adicional efectuada, devendo, caso o faça, ser emitido novo acto de liquidação até 10 dias após o termo daquele prazo, liquidação esta de que o devedor será novamente notificado.

3 — Findo o prazo previsto no número anterior sem que tenha havido pronúncia do notificado, considera-se assente a liquidação inicialmente efectuada.

4 — Nos casos previstos nos números 2 e 3, havendo liquidação definitiva, o devedor dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para pagar a diferença, sob pena de não o fazendo se proceder à cobrança coerciva.

5 — Da notificação deverão constar ainda os fundamentos da liquidação adicional e o seu montante, o prazo para se pronunciar sobre a mesma e para pagar e ainda, a referência a que o não pagamento, findo aquele prazo, implica cobrança coerciva.

6 — Quando se verificar que tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenham ainda decorridos três anos sobre o pagamento, deverão os serviços oficiosamente promover, mediante despacho do Presidente da Câmara, a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

7 — Não produzem direito à restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

Artigo 14.º

Momento e formas de pagamento de taxas e outras receitas

1 — As taxas e demais encargos são pagos em numerário, excepto nas situações expressamente previstas na lei ou no presente regulamento, em que se admite o pagamento em espécie.

2 — O pagamento de taxas e demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento depende de uma deliberação específica da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu Presidente, da qual conste a avaliação objectiva dos bens em causa.

3 — As taxas deverão ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal, por transferência bancária, bem como em equipamento de pagamento automático, sempre que tal seja permitido, para o que se, encontram afixados nos serviços de tesouraria e nos locais de estilo e disponibilizados na Internet o presente Regulamento, bem como o número da conta bancária à ordem da Câmara Municipal e o nome da respectiva instituição bancária.

4 — A cobrança das taxas devidas pela realização das operações urbanísticas por emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia é efectuada:

a) Com a apresentação do correspondente pedido os valores correspondentes a emissão do alvará ou de admissão de comunicação;

b) Antes da emissão do alvará de licença da respectiva operação ou, no caso de admissão de comunicação prévia, antes do início execução das obras, as taxas calculadas de acordo com as tabelas anexas, deduzidas dos valores já cobrados nos termos da alínea anterior os quais serão tomados em consideração no valor da taxa devida pela operação.

c) Em caso de indeferimento, rejeição, rejeição liminar e caducidade o valor referido em a) não reverte ao requerente, servindo para pagamento do trabalho administrativo e apreciação do pedido.

5 — As taxas relativas à emissão de informação prévia, vistorias, operações de destaque, da utilização da edificação e demais assuntos administrativos são cobradas com a apresentação do correspondente pedido.

6 — Salvo o disposto nos números 4 e 5, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento e tabelas anexas é de 30 dias a contar da notificação para pagamento.

7 — Nas situações de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é aquele previsto no n.º 4 do artigo anterior.

8 — Os prazos para pagamento contam-se de forma contínua e, aquele que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 15.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento e sua tabela anexa em prestações mensais, desde que seja prestada caução.

2 — O pagamento das taxas (TMU) referidas no n.º 2, 3 e 4 do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, pode ser

fraccionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará ou comunicação prévia, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º do mesmo Decreto-Lei.

3 — A autorização referida nos números anteriores fica sujeita às seguintes condições:

a) Prestação de garantia bancária ou seguro-caução, sem prazo e sem quaisquer despesas a cargo da Câmara;

b) Pagamento de uma parte não inferior a 25% do montante da taxa devida;

c) Pagamento progressivo da quantia restante do valor da taxa em prestações mensais; e

d) Na falta de pagamento de qualquer uma das prestações previstas na alínea anterior, proceder-se-á à cobrança da totalidade do crédito pela garantia existente.

4 — Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior ao prazo de execução fixado à operação e, em qualquer caso, a doze prestações.

5 — O valor de cada uma das prestações não poderá ser inferior a uma unidade de conta, conforme estipulado no Código do Procedimento e Processo Tributário.

6 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder, não sendo devidos juros compensatórios em relação às prestações vincendas.

7 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, às quais acrescerá os juros moratórios que forem devidos, sendo que, na ausência de caução que assegure o pagamento integral da dívida existente, assegurar-se-á a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 16.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — A extinção do procedimento poderá não ocorrer se o interessado vier efectuar o pagamento da quantia liquidada nos 15 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

Artigo 17.º

Cobrança coerciva

1 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o interessado usufruiu de facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

2 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

Artigo 18.º

Garantias

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — A dedução de reclamação ou impugnação contra o acto de liquidação das taxas não constitui obstáculo à execução dos actos materiais que titulam, caso seja prestada garantia idónea nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Taxas devidas por operações urbanísticas

SECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 19.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operações de loteamento

1 — A emissão de licença ou admissão de comunicação prévia de operações de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes,

fracções ou unidades de ocupação e do uso previsto nessas operações urbanísticas.

2 — Qualquer aditamento ao alvará licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta pela parte fixa.

3 — Em caso de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento que resulte de uma alteração ao loteamento licenciado ou admitido com aumento da área de construção ou alteração de uso, é também devida a taxa referida no Quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável, incidindo apenas sobre o aumento licenciado ou admitido.

Artigo 20.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infra-estruturas, previstos para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução.

3 — Em caso de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização que resulte de uma alteração às obras licenciadas ou admitidas é também devida a taxa referida no Quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável, incidindo apenas sobre o número de projectos de especialidades alterados e em função do prazo de execução adicional.

Artigo 21.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento com obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operações de loteamento com obras de urbanização, nos casos referidos no n.º 3 do art.º 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fracções ou unidades de ocupação, do uso previsto, do prazo de execução e do tipo de infra-estruturas, previstos para essa operação urbanística.

2 — Em caso de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operações de loteamento com obras de urbanização, que resulte de uma alteração ao loteamento licenciado ou admitido com aumento da área de construção ou alteração de uso ou que resulte de uma alteração às obras licenciadas ou admitidas é também devida a taxa referida no Quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável, incidindo apenas sobre o aumento licenciado ou admitido, o número de projectos de especialidades alterados e/ou em função do prazo de execução adicional.

SECÇÃO II

Remodelação de terrenos

Artigo 22.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos, tal como se encontra definido na alínea i) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa referida no Quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função dos prazos de execução previstos e da área de intervenção da operação urbanística.

2 — O aditamento a alvará de licença ou admissão de comunicação de trabalhos de remodelação de terrenos está sujeita à taxa referida

no Quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do aumento da área licenciada ou admitida, sempre que por virtude da alteração se verifique do seu aumento.

SECÇÃO III

Obras de edificação

Artigo 23.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

1 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e outra variável, em função do respectivo prazo de execução, o uso ou fim a que a obra se destina, a área bruta privativa e dependente, a área livre impermeável, os metros lineares de vedação face aos arruamentos e a área das piscinas, tanques e afins.

2 — O aditamento a alvará de licença ou admissão de comunicação para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração está sujeita à taxa referida no Quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do aumento da área licenciada ou admitida, sempre que por virtude da alteração se verifique do seu aumento.

SECÇÃO IV

Regimes especiais

Artigo 24.º

Emissão de alvará de licenças ou admissão comunicações prévias para outras operações urbanísticas e para demolições

1 — A emissão de alvará de licença ou admissão comunicação prévia para outras operações urbanísticas (construções, reconstruções, ampliações, alterações de edificações previstas no Quadro VI da tabela anexa ao presente Regulamento) está sujeita ao pagamento da taxa fixada no referido Quadro, sendo esta composta de uma parte fixa e outra variável, em função do respectivo prazo de execução, uso ou fim a que a obra se destina e a área da mesma.

2 — Qualquer aditamento a alvará de licença ou admissão comunicação prévia para outras operações urbanísticas (construções, reconstruções, ampliações, alterações de edificações previstas no Quadro VI da tabela anexa ao presente Regulamento) está sujeita à taxa referida no Quadro VI da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do aumento da área licenciada ou admitida, sempre que por virtude da alteração se verifique do seu aumento.

3 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou admissão comunicação prévia de uma operação urbanística, está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no Quadro VI da tabela anexa ao presente Regulamento e nas condições referidas nos números anteriores.

SECÇÃO V

Utilização das edificações

Artigo 25.º

Emissão de alvarás de autorizações de utilização e de alteração ao uso

A emissão de alvará de autorização de utilização e alteração ao uso está sujeita ao pagamento da taxa fixa prevista no Quadro VII da tabela anexa ao presente regulamento, a que acrescerá o valor determinado em função do número de metros quadrados e da ocupação cuja utilização ou sua alteração seja requerida.

Artigo 26.º

Autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de alvará de autorização de utilização ou suas alterações relativas, nomeadamente, a estabelecimentos de bebidas, restauração,

restauração e bebidas, restauração e/ou bebidas com espaço de dança, estabelecimentos de bebidas com fabrico próprio e outros similares, estabelecimentos de exploração exclusiva de máquinas de diversão, bem como empreendimentos turísticos, recintos de espectáculos e divertimentos públicos e parques de campismo e caravanismo, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VIII da tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta em função do tipo de estabelecimentos e da sua área.

CAPÍTULO V

Taxas por procedimentos e situações especiais

Artigo 27.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença no caso de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 28.º

Emissão de alvarás de licença parcial

1 — A emissão do alvará de licença parcial para construção da estrutura, nas condições previstas no n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IX da tabela anexa ao presente Regulamento sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável no valor de 30% da taxa variável pela emissão do alvará de licença nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 23.º do presente Regulamento,

2 — As taxas pagas nos termos do número anterior não são dedutíveis na taxa a pagar pela emissão do correspondente alvará licença da operação urbanística prevista no artigo 23.º do presente Regulamento,

Artigo 29.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a concessão de licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento da taxa fixada no ponto 2 do Quadro IX da tabela anexa ao presente Regulamento sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo pretendido.

Artigo 30.º

Prorrogações

Nas situações referidas no n.º 3 do artigo 53.º e n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro X da tabela anexa ao presente Regulamento sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo pretendido.

Artigo 31.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a emissão do alvará resultante da renovação da licença ou admissão de comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa fixa, acrescida na percentagem de 50%, prevista para emissão do respectivo título caducado.

Artigo 32.º

Execução por fases

1 — No caso de deferimento ou admissão de comunicação prévia do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a cada fase corresponde um aditamento ao alvará ou comunicação prévia, sendo devidas as taxas previstas no presente Regulamento.

2 — Na fixação das taxas é tida em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas é aplicável o previsto nas secções anteriores deste Regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de operações de loteamento, de obras de urbanização, de operações de loteamento e obras de urbanização, de obras de edificação ou outras operações urbanísticas.

CAPÍTULO VI

Disposições especiais

Artigo 33.º

Informação simples e prévia

1 — Os pedidos de informação simples e prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XI da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Para efeito de aplicação de taxas os pedidos de informação prévia distinguem de acordo com o previsto na art.º 14.º n.º 1 e n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/01, de 4 de Setembro

3 — Está igualmente sujeita a taxa a concessão expressa ou tácita de novo prazo de validade dos efeitos de pedido de informação prévia de acordo com o previsto no art.º 17.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/01, de 4 de Setembro

Artigo 34.º

Cauções

Sem prejuízo do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em matéria de prestação de cauções, deverão os promotores de obras que impliquem a reposição ou execução de pavimentos na via pública levantados ou danificados ou a limpeza das vias públicas deterioradas por argamassas ou outros materiais efectuar caução, de acordo com a Quadro XII da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 35.º

Ocupação do domínio público

1 — A ocupação de espaço público, por motivos de obras, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIII da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O prazo de ocupação de espaço público, por motivos de obra, não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou admissão de comunicação prévia, ou delas isentas, a licença de ocupação de espaço público é emitida pelo prazo solicitado pelo interessado, desde que a Câmara Municipal nada tenha a opor.

Artigo 36.º

Vistorias

1 — A realização de vistorias por motivos da realização de obras ou exigidas por lei, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIV da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Não se efectuando ou tornando-se necessário efectuar novas vistorias por falta imputável ao requerente são devidas novas taxas, com o novo pedido de vistoria, nos termos seguintes:

- a) 2.ª vistoria — acresce 50% das taxas normais;
- b) 3.ª vistoria e seguintes — acresce 100% das taxas normais.

3 — As vistorias poderão ser requeridas de forma faseada, quando se tratar de obras sujeitas a licenciamento faseado, nos termos do disposto na lei.

Artigo 37.º

Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XV da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 38.º

Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XVI, da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 39.º

Prestação de serviços administrativos

1 — Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — As taxas referidas no número anterior deverão ser liquidadas e pagas no acto de apresentação do pedido.

3 — A emissão dos alvarás de licença de loteamento fica condicionada ao pagamento prévio das taxas devidas e ainda das despesas com a publicação e fixação dos respectivos editais, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

4 — A publicação de edital, nos termos do art.º 78.º n.º 2., do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de loteamento, de obras de urbanização ou loteamento e obras de urbanização ou quando em operação de loteamento haja lugar a consulta pública, nos termos do art.º 22.º do acima referido Decreto-Lei, são devidas as taxas previstas no Quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento, acrescidas das despesas de publicação no Diário da República, jornal e ou do edital.

5 — A Câmara, após apuramento do valor das despesas referidas no número anterior, notifica os promotores para, no prazo de 5 dias, a contar da dia em que tomem conhecimento do montante de despesas, procederem ao respectivo pagamento, sob pena de suspensão dos efeitos da respectiva alvará ou discussão.

Artigo 40.º

Taxas devidas por apreciação, avaliação e inspecção de actividades diversas

1 — A instalação de armazenamento e abastecimento de combustíveis, a avaliação para exercício de actividade industrial e a Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (exclui monta-cargas de carga inferior a 100 Kg) está sujeita às taxas previstas nos Quadros XVIII e XIX, acrescidas das despesas com remunerações, equipamentos e materiais que se tornem necessários a apreciação, avaliação e inspecção.

2 — A Câmara, após apuramento do valor das despesas referidas no número anterior, notifica os promotores para, no prazo de 5 dias, a contar da dia em que tomem conhecimento do montante de despesas, procederem ao respectivo pagamento.

CAPÍTULO VII

Taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 41.º

Objectivo e âmbito

1 — A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas é destinada a ressarcir o Município dos encargos com a realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas da sua competência, resultantes directa ou indirectamente de operações de loteamento, obras de urbanização, bem como de obras de construção e ampliação de edifícios em áreas não abrangidas por operação de loteamento ou obras de urbanização.

2 — Consideram-se infra-estruturas urbanísticas para efeitos de aplicação desta taxa:

a) A execução de trabalhos de construção, ampliação ou reparação da rede viária;

b) A execução de trabalhos de urbanização inerentes a equipamentos urbanos tais como parques de estacionamento, passeios, jardins, espaços livres de recreio ou lazer e arborização de espaços públicos;

c) A construção, ampliação e reparação de redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais e pluviais, assim como os inerentes órgãos de tratamento;

d) A construção, ampliação e reparação da rede de abastecimento de energia eléctrica e iluminação pública e de outras redes de infra-estruturas urbanas da responsabilidade do Município.

e) A construção de equipamentos de apoio à educação, à saúde, ao desporto, à cultura e ao lazer.

3 — Aquando do pagamento da taxa devida pela emissão dos respectivos alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia é paga a taxa referida no número anterior, excepto se já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e obras de urbanização, bem como no caso da licença parcial a que se refere o n.º 5 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

4 — O pagamento desta taxa não substitui a cobrança de outros encargos de âmbito municipal, sujeitos a regime próprio, designadamente os referentes a taxas ou tarifas inerentes à ligação às redes públicas e sua conservação, a reembolsos com a execução de ramais de infra-estruturas de abastecimento e drenagem ou os correspondentes à compensação pela não cedência de espaços verdes e de utilização colectiva, equipamentos de utilização colectiva e estacionamento público.

5 — Para efeitos de aplicação de taxas, são consideradas as zonas geográficas do Município que constam da planta que constitui o anexo I deste regulamento.

Artigo 42.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos, nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si e em edifícios geradores de impacto urbanístico relevante

1 — A taxa na realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, designada por taxa de urbanização (TRMU), é fixada em função dos usos e tipologia das edificações, da sua localização, o custo médio da construção e o número de infra-estruturas existentes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRMU (\text{€}) = D \times Z \times A (\text{m}^2) \times C (\text{€/m}^2) \times I$$

Em que:

TRMU (€) — é o valor da taxa de urbanização a pagar.

D — é o coeficiente relativo ao tipo de ocupação dos lotes ou edificações, com os seguintes valores:

Moradia unifamiliares:

Na parte em que estas dispõem de menos de 300 m² — 0,02

Na parte em que estas dispõem entre 300 m² e 600 m² — 0,03

Na parte em que estas excedem os 600 m² — 0,06

Edifícios multifamiliares:

Na parte em que estas dispõem de menos de 300 m² — 0,03

Na parte em que estas dispõem entre 300 m² e 600 m² — 0,05

Na parte em que estas excedem os 600 m² — 0,06

Edifícios comerciais e de serviços — 0,05

Edifícios destinados a indústrias, armazéns e outros fins — 0,015

Z — é o coeficiente relativo à zona em que os lotes ou edificações se localizam com os seguintes valores fixos:

Zona ou nível 1 — 1,00

Zona ou nível 2 — 0,60

Zona ou nível 3 — 0,50

A (m²) — área bruta privativa coberta e a área bruta dependente, quando edificada acima do solo e na área em que exceda 50 m².

C (€/m²) — é o custo médio de construção por metro quadrado que toma o valor médio de construção por m² fixado anualmente para efeitos de avaliação de prédios urbanos conforme o disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

I — coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, assumindo os valores constantes do quadro que se segue de acordo com a existência e o funcionamento das seguintes infra-estruturas públicas:

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de I
Nenhuma	0,40
Uma infra-estrutura	0,50
Dois infra-estruturas	0,60
Três infra-estruturas	0,75
Quatro infra-estruturas	0,90
Cinco ou mais infra-estruturas	1,00

2 — Quando a operação urbanística envolver mais que um tipo de ocupação o valor da taxa resultará do somatório de cada uma das parcelas calculadas para cada uma das áreas de ocupação diferenciadas.

Artigo 43.º

Casos especiais

1 — Estão sujeitas à cobrança da taxa de infra-estruturas urbanísticas a edificação de construções dependentes, onde já se encontre construída moradia unifamiliar ou edifício de habitação colectiva, desde que a área bruta daquelas construções ultrapasse 50 m², sendo esta calculada nos termos previstos no artigo anterior.

2 — Estão sujeitas à cobrança da taxa de infra-estruturas urbanísticas as obras respeitantes a ampliações de moradias unifamiliares ou edifícios de habitação colectiva desde que a área bruta de construção seja superior a 30 m², sendo esta calculada nos termos previstos no artigo anterior.

Artigo 44.º

Substituição da TMU por lotes ou parcelas

1 — A Câmara Municipal poderá acordar, com o interessado, a substituição da totalidade ou de parte do quantitativo da Taxa devida por parcelas de terrenos e ou lotes de construção.

2 — No caso do quantitativo da Taxa ser totalmente substituído por parcelas de terrenos e ou lotes, deverão estes possuir um valor equivalente à taxa a pagar, definido pela comissão de avaliação de terrenos constituída anualmente através de deliberação de Câmara Municipal.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, a substituição do quantitativo em numerário da Taxa por parcelas ou taxas será objecto de acordo entre as partes, sendo as parcelas transferidas para o município integradas no domínio privado deste.

CAPÍTULO VIII

Compensações

Artigo 45.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento ou geradores de impacto urbanístico relevante, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 46.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou comunicação prévia.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro,

Artigo 47.º

Compensação

1 — Há lugar a compensação, sempre que na operação urbanística proposta se verifique que:

- O prédio a lotear esteja servido de infra-estruturas;
- No prédio a lotear não se justifique a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público;
- No prédio a lotear os espaços verdes e de utilização colectiva, as infra-estruturas viárias e equipamentos sejam de natureza privada e constituam partes comuns dos lotes resultantes da operação de loteamento e dos edifícios que neles venham a ser construídos.

2 — A compensação é igualmente devida nas obras de edificação quando:

- A operação contemple a criação de áreas de circulação viária e pedonal, espaços verdes e equipamentos de uso privativo e se contenha nos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia previstos nas alíneas c) e d) e e) do n.º 2 do artigo 4.º e alíneas c), d), e) e f) do n.º 1

do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

b) As operações previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e em área não abrangida por operação de loteamento;

c) As operações urbanísticas com impacte relevante;

d) As obras com impacto semelhante a uma operação de loteamento, conforme previsto na parte final do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

3 — Há ainda lugar a compensação sempre se mostre urbanisticamente inadequada a realização das cedências impostas.

4 — A compensação será paga em numerário.

5 — A Câmara poderá optar pela compensação paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

Artigo 48.º

Processo compensatório

1 — A não cedência ao Município das áreas legalmente previstas e consequente substituição por compensação carece de concordância por parte da Câmara Municipal.

2 — No caso de se tratar de uma cedência parcial a compensação incide apenas sobre a diferença em falta.

3 — Sempre que uma das áreas a ceder seja superior ao mínimo determinado por lei e a outra inferior, o respectivo excesso será deduzido à área objecto de compensação, não ficando o proprietário com direito a reembolso de qualquer valor quando a soma das áreas cedidas for superior à soma das áreas que teria a ceder, salvo em caso de comprovado interesse municipal e mediante acordo com a Câmara Municipal.

Artigo 49.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

1 — A compensação em numerário é igual ao valor da área que deveria ser cedida, de acordo com os parâmetros de cedências em falta, em função da ocupação prevista no Regulamento do Plano Director Municipal, considerando-se o valor por metro quadrado da área de terreno na zona.

2 — A compensação em numerário é liquidada em conformidade com os valores unitários de preço por metro quadrado de terreno estabelecidos anualmente pela Câmara Municipal de acordo com o tipo de ocupação e o local em que se situa a operação urbanística de acordo com as zonas (níveis) definidas no n.º 5 do art.º 41.º.

3 — A liquidação processa-se de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = Af \times P + (P \times 0,5) \times Av$$

Em que:

C (€) — valor final da compensação.

Af (m²) — área em falta relativamente à que devia ser cedida para equipamentos de utilização colectiva, de acordo com os parâmetros de cedências estabelecidos no Regulamento do Plano Director Municipal e nas demais normas legais e regulamentares.

Av (m²) — espaços verdes e de utilização colectiva a compensar de acordo com os parâmetros de cedência estabelecidos no Regulamento do Plano Director Municipal e nas demais normas legais e regulamentares.

P (€) — preço por metro quadrado de terreno na zona a estabelecer anualmente pela Câmara Municipal

Artigo 50.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações.

Artigo 51.º

Compensação em espécie

1 — A avaliação é efectuada por uma Comissão composta por três elementos:

- Um representante da Câmara Municipal;
- Um representante do proprietário do prédio;
- Um técnico designado por cooptação pela Comissão.

2 — Se o valor apurado nos termos do número anterior não for aceite pelo proprietário, tal decisão é resolvida, em definitivo, pelo Executivo Municipal.

3 — Caso o proprietário não se conforme com a decisão do Executivo Municipal, a compensação é paga em numerário.

4 — Sempre que se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo deduzido no pagamento das respectivas taxas de urbanização.

5 — A Câmara Municipal pode recusar o pagamento da compensação em espécie, quando entenda que as parcelas de terreno ou os bens imóveis a entregar pelo promotor da operação urbanística não satisfazem os objectivos consagrados no presente Regulamento.

Artigo 52.º

Diferença entre a avaliação e a compensação

Nos termos do artigo anterior, se da avaliação resultar um valor:

a) Inferior ao calculado através da aplicação da fórmula do artigo 41.º do presente Regulamento, o loteador ficará obrigado a pagar a respectiva diferença.

b) Superior ao calculado nos termos do artigo 31.º do presente Regulamento, a Câmara Municipal somente recompensará o loteador da diferença, ou de parte dela, quando a substituição por espécie for do seu especial interesse.

Artigo 53.º

Comissão Arbitral

Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no artigo 44.º não for aceite pela Câmara Municipal, ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Artigo 54.º

Plano Municipal de Ordenamento do Território

Quando o prédio em causa abranja várias zonas definidas na Carta de Plano Municipal de Ordenamento do Território, a compensação será correspondente ao somatório das compensações achadas por proporcionalidade das áreas respectivas sobre a área total a lotear ou edificar consideradas quer as primeiras, quer a última, de forma bruta, ou seja, sem qualquer dedução de espaços a ceder ao domínio público ou ao domínio privado do município.

Artigo 55.º

Integração de imóveis no domínio privado do Município

Quando a compensação seja paga em espécie, através da cedência de parcelas de terreno, estas integram-se no domínio privado do município.

Artigo 56.º

Pagamento em prestações

Quando se verifique que o valor da compensação ultrapassa o valor de 30.000 euros, poderá ser autorizado o pagamento em prestações, a requerimento fundamentado do interessado, nos termos do previsto no art.º 15.º e, desde que seja prestada caução.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e complementares

Artigo 57.º

Medidas de superfície e medições

1 — Quando fixadas medidas de superfície nos quadros da tabela anexa ao presente Regulamento, estas abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, escadas, sacadas, marquises e a parte que, em cada piso,

corresponda às caixas de escadas e vestíbulos, ascensores e montacargas.

2 — Quando, para liquidação das taxas, houver que efectuar medições, far-se-á um arredondamento, por excesso, no total de cada espécie.

Artigo 58.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 59.º

Emissão de licenças, admissão de comunicações prévias ou emissão de documentos urgentes

1 — Sempre que o requerente solicite, por escrito, a emissão da licença, a admissão de comunicação prévia, a emissão de certidões ou outros documentos, com carácter de urgência, as taxas respectivas são acrescidas de 50%.

2 — Para feitos do número anterior, são considerados urgentes os documentos emitidos no prazo de três dias, a contar da data da apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa, ou não, desta última formalidade.

Artigo 60.º

Envio e Restituição de documentos

1 — Os documentos solicitados pelo interessado podem ser remetidos por via postal, desde que o mesmo tenha manifestado esta intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado, e proceda ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efectuar.

2 — Se for manifestada a intenção do documento ser enviado por correio, com cobrança de taxas, as despesas correm todas por conta do peticionário.

3 — Sempre que o interessado requeira a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis, ser-lhe-ão os mesmos restituídos.

4 — As cópias extraídas nos serviços municipais estão sujeitas ao pagamento das taxas que se mostrem devidas, sendo as mesmas cobradas no momento da entrega das mesmas ao interessado de acordo com o Quadro XVI da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 61.º

Obras não sujeitas a emissão de licença ou comunicação prévia

As obras previstas no art.6.º n.º 1 alíneas a), b) e i) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, devem ser participadas à Câmara Municipal, dando cumprimento ao previsto no art.º 80.º-A, 10 (cinco) dias antes do seu início de execução, instruídas com os elementos escritos e desenhados necessários à sua caracterização, no sentido de se apreciar da sua inserção naquela disposição e actualização do cadastro municipal.

Artigo 62.º

Actualização

As taxas e demais receitas municipais previstas nas tabelas anexas ao presente regulamento serão actualizadas em Janeiro de cada ano pelo Orçamento da Autarquia, de acordo com a taxa de inflação.

Artigo 63.º

Documentos técnicos, minutas e formulários

A Câmara Municipal poderá estabelecer os documentos técnicos, minutas e formulários que se mostrem necessários a aplicação do presente Regulamento e legislação específica.

Artigo 64.º

Fundamentação económico financeira

A fundamentação económico financeira relativa ao valor das taxas e a que alude a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, encontra-se em anexo ao presente Regulamento e dele faz parte integrante.

Artigo 65.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 66.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e a Tabela anexa entram em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos da Lei.

ANEXO II

Tabela de Taxas Municipais de Urbanização e Edificação

QUADRO I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia de operação de loteamento – artigo 19.º do regulamento

Descrição	Valor (em euros)
1 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia:	
1.1 — Taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	60
2 — Taxa especial por tipo de ocupação:	
2.1 — Para habitação (por lote, fracção ou unidade de ocupação)	10
2.2 — Para outros fins (por lote, fracção ou unidade de ocupação)	60
3 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou autorização	
a) Taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	60
b) Acresce ao valor anterior os previstos no ponto 2 por tipo de utilização	—

QUADRO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização – artigo 20.º do regulamento

Descrição	Valor (em euros)
1 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia:	
1.1 — Taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	35
2 — Taxa especial de prazo:	
2.1 — Por cada período de 30 dias ou fracção	5
3 — Taxa especial por tipo de infra-estrutura:	
3.1 — Por cada especialidade	15
4 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou por admissão de comunicação prévia:	
a) Taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	45
b) Acresce ao valor anterior os previstos no ponto 2 por prazo adicional	—
c) Acresce ao valor anterior os previstos no ponto 3 por cada especialidade alterada	—

QUADRO III

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operações de loteamento com obras de urbanização – artigo 21.º do regulamento

Descrição	Valor (em euros)
1 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia:	
1.1 — Taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	80
2 — Taxa especial de prazo:	
2.1 — Por cada período de 30 dias ou fracção	5
3 — Taxa especial por tipo de ocupação:	
3.1 — Para habitação (por lote, fracção ou unidade de ocupação)	10
3.2 — Para outros fins (por lote, fracção ou unidade de ocupação)	60
4 — Taxa especial por tipo de infra-estrutura	
4.1 — Por cada especialidade	15
5 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou por admissão de comunicação prévia	
a) Taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	90
b) Acresce ao valor anterior os previstos no ponto 2 por prazo adicional	—
c) Acresce ao valor anterior os previstos no ponto 3 por alteração do n.º de lotes, fracções, UO ou uso	—
d) Acresce ao valor anterior os previstos no ponto 4 por cada especialidade alterada	—

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão de alvará ou comunicação prévia para realização de trabalhos de remodelação de terrenos – artigo 22.º do regulamento

Descrição	Valor (em euros)
1 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia:	
1.1 — Taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	50
2 — Taxa especial de prazo:	
2.1 — Por cada período de 30 dias ou fracção	5
3 — Taxa especial por área de ocupação:	
3.1 — Com área até 1000 m ²	100
3.2 — Com área entre 1000 m ² e 1 ha	250
3.3 — Com área superior a 1 ha	700
4 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou por comunicação prévia:	
a) Taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	75
b) Acresce ao valor anterior os previstos no ponto 2 por prazo adicional	—

QUADRO V

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia para obras de edificação (construção, reconstrução, ampliação, alteração) – artigo 23.º do regulamento.

Descrição	Valor (em euros)
1 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	
1.1 — Taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	75

Descrição	Valor (em euros)
2 — Taxa especial de prazo:	
2.1 — Por cada período de 30 dias ou fracção	5
3 — Taxa especial para habitação unifamiliar:	
3.1 — Por m ² de área bruta privativa	0,75
3.2 — Por m ² de área bruta dependente	2
3.3 — Por m ² de área livre de terreno impermeável	2,50
3.4 — Por ml de muro de vedação face ao arruamento	1,80
3.5 — Por m ² de área destinada a piscinas, tanques e afins	3,50
4 — Taxa especial para habitação multifamiliar:	
4.1 — Por m ² de área bruta privativa	1
4.2 — Por m ² de área bruta dependente	2
4.3 — Por m ² de área livre de terreno impermeável	2,50
4.4 — Por ml de muro de vedação face ao arruamento	1,80
4.5 — Por m ² de área destinada a piscinas, tanques e afins	5,00
5 — Taxa especial para comércio e serviços:	
5.1 — Por m ² de área bruta privativa	1,50
5.2 — Por m ² de área bruta dependente	2
5.3 — Por m ² de área livre de terreno impermeável	2,50
5.4 — Por ml de muro de vedação face ao arruamento	1,80
5.5 — Por m ² de área destinada a piscinas, tanques e afins	5
6 — Taxa especial para indústria, armazéns e outros fins:	
6.1 — Por m ² de área bruta privativa	1,50
6.2 — Por m ² de área bruta dependente	2
6.3 — Por m ² de área livre de terreno impermeável	2,50
6.4 — Por ml de muro de vedação face ao arruamento	1,80
6.5 — Por m ² de área destinada a piscinas, tanques e afins	5
7 — Taxa especial para instalações agro-pecuárias:	
7.1 — Por m ² de área bruta privativa	0,15
7.2 — Por m ² de área bruta dependente	1
7.3 — Por m ² de área livre de terreno impermeável	0,75
7.4 — Por ml de muro de vedação face ao arruamento	0,10
7.5 — Por m ² de área destinada a tanques e afins	3,50
8 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou por admissão de comunicação prévia:	
a) Taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	65
b) Acresce aos valores anteriores os previstos nos pontos 3, 4, 5, 6 e 7 quando aplicável	—
c) Acresce ao valor anterior os previstos no ponto 2 por prazo adicional	—

QUADRO VI

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicações prévias para outras operações urbanísticas e para demolições — artigo 24.º do regulamento

Descrição	Valor (em euros)
1 — Emissão do alvará ou por admissão de comunicação prévia:	
1.1 — Taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	30
2 — Taxa especial de prazo:	
2.1 — Por cada período de 30 dias ou fracção	5
3 — Taxa especial:	
3.1 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de muros ou vedações face aos arruamentos (por metro linear)	1,80

Descrição	Valor (em euros)
3.2 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de tanques, piscinas e afins (por m ²)	5
3.3 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de outras edificações ligeiras (por m ²)	7,50
3.4 — Demolições de edifícios e outras construções, quando não integradas em outro procedimento (por m ² de pavimento)	0,50
3.5 — Autorização para a Instalação de infra-estruturas de suporte a estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	500
3.6 — Obras de impermeabilização do solo como eiras, courts de ténis, quando não integradas noutro procedimento (por m ²)	5
3.7 — Abertura, fechamento e modificação de vãos, de fachadas, quando não integradas noutro procedimento, por m ² de fachada alterada	0,00
3.8 — Obras de beneficiação exterior, que não sejam de limpeza ou pintura na cor existente, por m ² de fachada ou de cobertura	0,00
4 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou por admissão de comunicação prévia:	
a) Taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	45
b) Acresce ao valor anterior os previstos no ponto 2 por prazo adicional	—
c) Acresce ao valor anterior os previstos no ponto 3, quando aplicável	—

QUADRO VII

Alvará de autorização de utilização e de alteração de uso artigo 25.º do regulamento

Descrição	Valor (em euros)
1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, de edifícios novos, ampliados, reconstruídos ou alterados:	
1.1 — Taxa por emissão do alvará	30
2 — Taxa especial, por cada m ² de construção:	
2.1 — Habitação	0,15
2.2 — Comércio e serviços	1
2.3 — Indústria	0,75
2.4 — Instalações agro-pecuárias	0,10
2.5 — Outros fins	0,75

QUADRO VIII

Alvará de autorização de utilização previstas em legislação específica — artigo 26.º do regulamento

Descrição	Valor (em euros)
1 — Emissão do alvará autorização de utilização e suas alterações — estabelecimentos de restauração e bebidas:	
1.1 — Taxa por emissão do alvará e suas alterações	30
1.2 — Acresce ao montante referido em 1.1. por m ² de construção:	
a) Bebidas	0,8
b) Restauração	1
c) Restauração e bebidas	1
d) Restauração e/ou bebidas com espaço de dança	8
e) Restauração e/ou bebidas com fabrico próprio	1,5
2 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações — Estabelecimentos de exploração exclusiva de máquinas de diversão:	
2.1 — Taxa por emissão do alvará e suas alterações	75

Descrição	Valor (em euros)
2.2 — Acresce ao montante referido em 2.1. por m ² de construção	10
3 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada empreendimento turístico excepto parques de campismo e de caravanismo:	
3.1 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações	75
3.2 — Acresce ao montante referido em 3.1. por cada m ² de construção	0,5
4 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada recinto de espectáculos e divertimentos públicos e parques de campismo e caravanismo:	
4.1 — Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações	75
4.2 — Acresce ao montante referido em 4.1. por cada m ² de área ocupada	0,25

QUADRO IX

Alvará de licença parcial e de obras inacabadas artigos 28.º e 29.º do regulamento

Descrição	Valor (em euros)
1 — Emissão de alvará de licença parcial para construção de estrutura:	
1.1 — Emissão do alvará de licença	75€ 30% da taxa devida pela operação urbanística
1.2 — Taxa especial	
2 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas:	
2.1 — Emissão do alvará	30
2.2 — Por cada período de 30 dias ou fracção	5

QUADRO X

Prorrogações — artigo 30.º do regulamento

Descrição	Valor (em euros)
1 — Prorrogações para execução de obras:	
1.1 — Obras de urbanização	40
1.2 — Obras de edificação ou outras	30
2 — Taxa especial por 30 dias ou fracção:	
2.1 — Obras de urbanização	15
2.2 — Obras de edificação ou outras	15

QUADRO XI

Informação simples e prévia — artigo 33.º do regulamento

Descrição	Valor (em euros)
1 — Pedido de informação simples	30
2 — Pedido de informação prévia nos termos do artigo 14.º, n.º 1, Decreto-Lei n.º 555/99:	
2.1 — Operação de loteamento e ou obras de urbanização	100

Descrição	Valor (em euros)
2.2 — Trabalhos de remodelação de terrenos	30
2.3 — Obras de edificação	60
2.4 — Outros	60

Nota — Pelo pedido de prorrogação dos efeitos por um novo período de um ano de acordo com o art.º 17.º, n.º 3 do DL 555/99, são devidos os mesmos valores constantes desta tabela.

QUADRO XII

Caução — artigo 34.º do regulamento

Descrição	Valor (em euros)
Reposição ou execução de pavimentos na via pública, levantados danificados ou por motivo da realização de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal, bem como a limpeza das vias públicas danificadas por argamassas ou outros materiais, por metro quadrado ou fracção, ou por metro linear ou fracção:	
1 — Faixa de rodagem/estacionamento em semi-penetração (m ²)	18
2 — Faixa de rodagem/estacionamento em betão betuminoso (m ²)	23
3 — Faixa de rodagem/estacionamento — cubos e ou paralelepípedos de granito (m ²)	19
4 — Estacionamento em favo de betão com arrelvamento (m ²)	25
5 — Faixa ajardinada de protecção à faixa de rodagem (m ²)	10
6 — Passeios em microcubo de granito (m ²)	35
7 — Passeios em lajeado de granito (m ²)	120
8 — Passeios em microcubo de calcário (m ²)	35
9 — Passeios em microbetuminosos (m ²)	110
10 — Passeios em elementos modulares de betão — “pedra-de-chão” (m ²)	20
11 — Passeios em betonilha (m ²)	15
12 — Guias de granito de 30 cm (ml)	50
13 — Guias de granito de 20 cm (ml)	38
14 — Guias de granito de 15 cm (ml)	32
15 — Guias de granito de 8 cm (ml)	26
16 — Rede de águas pluviais (ml)	70
17 — Rede de abastecimento de água (ml)	50
18 — Rede de drenagem de águas residuais domésticas (ml)	65
19 — Ajardinamento dos espaços (m ²)	20

QUADRO XIII

Ocupação da via pública por motivo de obras artigo 35.º do regulamento

Descrição	Valor (em euros)
1 — Ocupação delimitada com tapumes ou outros resguardos:	
1.1 — Por cada m ² de área ocupada	2
1.2 — Por cada período de 30 dias ou fracção	5
2 — Ocupação com andaimes na parte não defendida pelo tapume:	
2.1 — Por ml e por andar ou pavimento	0,90
2.2 — Por cada período de 30 dias ou fracção	5
3 — Ocupação não delimitada por resguardos com caldeiras, depósitos de entulho, materiais ou outras ocupações:	
3.1 — Por cada m ² de área ocupada	4
3.2 — Por cada período de 30 dias ou fracção	5

Descrição	Valor (em euros)
4 — Ocupação não delimitada por resguardos com veículos pesados, guindastes ou gruas para elevação de materiais ou quaisquer outras ocupações autorizadas:	
4.1 — Por cada m ² de área ocupada	8
4.2 — Por cada período de 30 dias ou fracção	5

QUADRO XIV

Vistorias — artigo 36.º do regulamento

Descrição	Valor (em euros)
1 — Vistorias para emissão de autorização de utilização ou sua alteração	50
Acresce por cada fogo, fracção ou unidade de ocupação	20
2 — Vistoria para verificação parcial de obras de urbanização, para redução do montante de caução	50
3 — Outras vistorias	50

QUADRO XV

Operações de destaque — artigo 37.º do regulamento

Descrição	Valor (em euros)
Por pedido ou reapreciação	25

QUADRO XVI

Recepção de obras de urbanização — artigo 38.º do regulamento

Descrição	Valor (em euros)
1 — Recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização (por auto)	50
2 — Taxa especial por lote, fogo ou unidade de ocupação	10

QUADRO XVII

Prestação de serviços administrativos — artigo 39.º do regulamento

Descrição	Valor (em euros)
1 — Entrada de requerimento:	
1.1 — Requerimentos de junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos em procedimento de operação urbanística	10
1.2 — Requerimentos não especificados	10
2 — Averbamento em procedimentos:	
2.1 — Por cada averbamento	20
3 — Comunicação prévia de alterações em obra:	
3.1 — Por pedido	40
4 — Pedido de reapreciação ou revalidação de processos:	
4.1 — Operações de loteamento e/ou obras de urbanização	65
4.2 — Trabalhos de remodelação de terrenos	45
4.3 — Obras de edificação	45

Descrição	Valor (em euros)
5 — Pedido de informação por escrito	30
6 — Publicitação da discussão pública ou do alvará:	
6.1 — Edital (acresce as despesas)	5
6.2 — Por cada aviso num jornal de âmbito local ou nacional (acresce as despesas)	5

QUADRO XVIII

Instalações de armazenamento, abastecimento de combustíveis e avaliação para exercício de actividade industrial

Descrição	Valor (em euros)
1 — Postos de abastecimentos de combustíveis:	
1.1 — Análise do projecto	50
1.2 — Vistorias previstas na legislação específica	50
1.3 — Repetição de vistorias	50
2 — Instalações de armazenamento de combustíveis (reservatórios e parques de garrafas):	
2.1 — Análise do projecto	50
2.2 — Vistorias previstas na legislação específica	50
2.3 — Repetição de vistorias	50
3 — Colheitas, amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações para a apreciação das condições do exercício da actividade industrial ou outras (acresce as despesas)	20

Nota — Às taxas previstas acresce as despesas com as respectivas entidades, equipamentos e materiais que efectuem as análises, vistorias ou ensaios

QUADRO XIX

Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (exclui monta-cargas de carga inferior a 100 Kg) Decreto-Lei 320/2002 de 28 de Dezembro

Descrição	Valor (em euros)
1 — Inspecções periódicas e reinspecções - por cada elevador	20
2 — Inspecções extraordinárias - por cada	20
3 — Inquéritos a acidentes decorrente da utilização ou das operações de manutenção	20
4 — Selagem de elevador	20

Nota — Às taxas previstas acresce as despesas com as respectivas entidades, equipamentos e materiais que efectuem as inspecções, inquéritos ou selagens.

ANEXO III

Fundamentação económico-financeira relativa às taxas municipais de urbanização e edificação

O presente relatório visa cumprir o estipulado no Art.º 8.º, n.º 2, do RGTAL quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas na Tabela de Taxas Associadas a Operações Urbanísticas a adoptar em 2009 pela Câmara Municipal de Esposende. Para o efeito, considerou-se o disposto no n.º 1 do seu Art.º 4.º, que consagra o *princípio da equivalência jurídica*. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o *princípio da proporcionalidade*, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local (o custo da contrapartida) ou o benefício auferido pelo particular. Considerou-se, igualmente, o postulado no n.º 2 do mesmo artigo, que admite que as taxas

podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações, desde que respeitada a necessária proporcionalidade.

Estabilizada a nova tabela, passou-se à *fundamentação económico-financeira* de todas as taxas municipais que lhe estão subjacentes. O essencial desta fundamentação passa por apurar para cada taxa praticada pelo município o valor de uma “taxa teórica” respectiva, justificável sob a óptica económico-financeira (isto é, com base nos custos e na utilização de coeficientes de benefício incidentes sobre esses custos) e política.

Esta fase envolve *três componentes* essenciais abarcando duas problemáticas essenciais, uma económica e outra política. A primeira, estritamente económica, respeita à caracterização da matriz de custos e factores produtivos entendidos como recursos humanos e materiais que concorrem directa e indirectamente para a produção de bens ou prestação de serviços com taxas associadas. A segunda, também de cariz económico, respeita ao apuramento dos custos directos e indirectos da actividade pública que está subjacente à aplicação de cada taxa. Por último, a terceira, envolve a análise da razoabilidade da existência de critérios benefício e de incentivo/desincentivo à prática de certos actos ou operações nos casos em que as taxas propostas pelo município exibam desvios negativos ou positivos face aos custos apurados. Nos casos em que as taxas são calculadas através de fórmula, como é o caso das taxas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, o processo é um pouco diferente e baseia-se essencialmente na análise detalhada da fórmula *per se* bem como na simulação de situações-tipo que permitam confrontar os valores cobrados com o custo da actividade pública subjacente (este processo desenvolve-se, geralmente, através da selecção e análise de uma amostra representativa de processos passados).

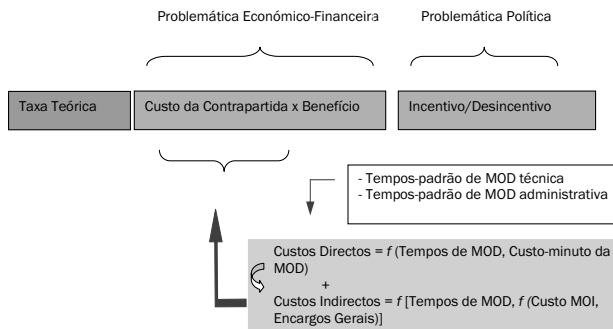
A primeira componente, relativa à *caracterização da matriz de custos e factores produtivos*, traduz-se pela identificação e sistematização dos custos que o município suporta actualmente com recursos humanos e materiais que concorrem directa e indirectamente para a produção de bens ou prestação de serviços que têm taxas associadas. Em grande medida, este trabalho resume-se à recolha e compilação de todos os custos que o município incorre na contraprestação que está associada à taxa cobrada. É um trabalho sensível, muito ancorado nas contas da contabilidade financeira do município e/ou da sua contabilidade analítica (sempre que tal informação se mostra disponível), efectuado em estreita colaboração com os serviços financeiros da Câmara Municipal, que consiste em isolar os custos da unidade orgânica (Departamento/Divisão/Secção) com responsabilidade central na tramitação de cada tipologia de taxa a fundamentar. Entre os principais encargos objecto de escrutínio destacam-se os relacionados com mão-de-obra directa e indirecta, com materiais consumíveis e com encargos gerais associados à exploração da unidade orgânica responsável pela produção de bens ou prestação de serviços com taxas associadas.

A segunda componente, ainda de cariz económico-financeiro, prende-se com o *apuramento da estimativa do custo* da actividade pública que está na base da aplicação de cada taxa e compreende duas fases. A primeira envolve o “desenho” e compreensão do *workflow* que está subjacente, na prática, ao processamento das taxas objecto de estudo. Este procedimento facilita a identificação de uma forma mais clara e rigorosa de quais os recursos humanos envolvidos, directa e indirectamente, no processo e qual o seu grau de envolvimento com o mesmo. Por outras palavras, permite determinar os *tempos-padrão* com mão-de-obra directa (MOD) que estão associados a um determinado fluxo relativo à tramitação de uma determinada tipologia de taxas e, por outro lado, facilita a obtenção de coeficientes de imputação que possibilitam fazer uma aproximação ao “consumo” de mão-de-obra indirecta (vereação, direcção dos serviços e serviços comuns e complementares, etc.) e à imputação dos encargos gerais (combustíveis, electricidade, água, comunicações, amortizações, etc.).

Este expediente permitiu, posteriormente, avançar para uma segunda fase cujo alcance visou proceder ao *cálculo de custos* directos e indirectos subjacentes aos “serviços” prestados. Após apurar o número de minutos que, em circunstâncias normais, um determinado processo demora a ser tramitado, procurou-se determinar qual o custo médio

por minuto dos recursos humanos envolvidos, obtendo assim o custo da MOD. O tempo-padrão dispendido com MOD revelou-se um referencial útil e expedito para aferir acerca do custo da mão-de-obra indirecta (MOI) e dos encargos gerais, pois dada a natureza indirecta destes com o “objecto/serviço” gerador do custo, necessitam de um “indexante”. Deste modo, torna-se exequível determinar o custo médio/minuto da MOI (bem como o custo médio/minuto dos encargos gerais) e imputá-los (em função do tempo-padrão dispendido com MOD) ao custo da contrapartida que o município está a prestar. Na maioria das taxas, a custo da contrapartida é sobretudo explicado pelo “peso” que o tempo de MOD assume em todo o processo (quer de forma directa, quer de forma indirecta), condicionando os custos indirectos. Acresce que existem taxas com maior preponderância de componente administrativa e outras na qual a componente técnica é mais vincada. Para além disso, com frequência, os encargos com MOD administrativa e MOD técnica tendem a ser distintos, concorrendo para custos/minuto divergentes. Esta realidade aconselhou, portanto, um enfoque o mais detalhado possível nos cálculos dos tempos-padrão da MOD. O desglose da MOD em MOD administrativa e MOD técnica, sempre que factível, concorreu para uma fundamentação económico-financeira mais criteriosa, assumindo-se como um vector de fundamentação adicional.

Sinopse da metodologia de fundamentação económico-financeira das taxas municipais



A terceira componente envolve juízos de natureza eminentemente política, embora justificáveis do ponto de vista económico. Prende-se com a *análise da razoabilidade de desvios* existentes e visou dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do Art.º 4.º do RGTA, que admite que as taxas (respeitando a necessária proporcionalidade) podem ser fixadas com base em critérios de benefício e/ou de desincentivo à prática de certos actos ou operações. Nesta componente, desenvolveu-se um exercício de aproximação dos coeficientes de benefício para cada item bem como dos coeficientes de incentivo/desincentivo. A fixação dos coeficientes de benefício é feita seguindo o mais possível os valores de referência encontrados na literatura da especialidade. A fixação dos coeficientes de incentivo/desincentivo é efectuada tendo em conta os objectivos essenciais do município em matéria económica, social e ambiental, sendo portanto natural que distintos municípios adoptem diferentes abordagens face a esta problemática, prevejam distintas magnitudes de actuação e adoptem posicionamentos discrepantes espelhando “idiossincrasias” muito próprias.

Em casos mais particulares, onde o referencial das taxas se encontra totalmente desligado do custo, torna-se essencial recorrer outros indexantes que permitam aproximar com a alguma fiabilidade o referencial relevante.

Existe um primeiro grupo de taxas que se centram em procedimentos administrativos e que, frequentemente, se designam por *taxas de secretaria*. Todas as taxas deste tipo costumam ter como referencial o custo. Algumas delas são sujeitas a factores de incentivo e desincentivo. O critério de incidência é geralmente o custo da contrapartida

Principais tipologias de taxas municipais de secretaria e seus referenciais de base

Tipologia de taxas	Referencial da taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da taxa	Base incidência	Crítérios incidência
Requerimentos	Custo	Por vezes		Prestação do serviço	Requerimento	Custo da contrapartida
Averbamentos	Custo		Prestação do serviço	Procedimento	Custo da contrapartida	
Certidões	Custo		Prestação do serviço	Certidão	Custo da contrapartida	

Tipologia de taxas	Referencial da taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da taxa	Base incidência	Crítérios incidência
Cópias ou fotocópias	Custo			Prestação do serviço	Cópia	Custo da contrapartida
Buscas	Custo		Por vezes	Prestação do serviço	Procedimento	Custo da contrapartida
Fornecimento de documentos	Custo		Por vezes	Prestação do serviço	Procedimento	Custo da contrapartida

Depois, existe um segundo grupo de taxas que incidem sobre operações urbanísticas e que, frequentemente, se designam por *taxas de urbanização e edificação*. Do ponto de vista da receita, esta é a tipologia de taxas mais importante para os municípios. A componente fixa asso-

ciada a este tipo de taxas (apreciação) tem como referencial o custo. A parte variável tem frequentemente como referencial o benefício, sendo depois complementada por factores de desincentivo frequentemente associados ao tempo.

Principais tipologias de taxas municipais de urbanização e edificação e seus referenciais de base

Tipologia de taxas	Referencial da taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da taxa	Base incidência	Crítérios incidência
Taxas c/ referencial de custo						
(i) Alvarás e/ou comunicação prévia de operações de loteamentos e remodelação de terrenos (componente fixa).	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida
(ii) Alvarás e/ou comunicação prévia de obras de urbanização e edificação (componente fixa).	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida
(iii) Licenças ou autorizações de utilização.	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida
(iv) Vistorias.	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida
(v) Informação simples e prévia	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida
Taxas c/ referencial de benefício						
(i) Alvarás e/ou comunicação prévia de operações de loteamentos e remodelação de terrenos.	Benefício		Sempre (pelo tempo)	Tempo de duração da obra	Tempo	Benefício/desincentivo
(ii) Alvarás e/ou comunicação prévia de obras de urbanização e edificação.	Benefício		Sempre (pelo tempo)	Tempo de duração da obra	Tempo	Benefício/desincentivo
(iii) Anexos, corpos salientes, varandas, escadas exteriores, demolições, terraplanagens.	Benefício		Por vezes	Autorização	Área	Benefício/desincentivo

1 — Fundamentação Económico-Financeira das Taxas

Pressupostos e condicionantes da fundamentação

No presente capítulo, procede-se à fundamentação económico-financeira individualizada da tabela de taxas associadas a operações urbanísticas a aplicar no concelho de Esposende a partir do dia 1 de Janeiro de 2009. Esta fundamentação atendeu, essencialmente, ao custo da prestação de serviço que dá origem a cada taxa e/ou ao benefício auferido pelo particular com a prestação daquele serviço.

No primeiro caso, o apuramento do custo, eventualmente corrigido por coeficiente de benefício e coeficientes de incentivo ou desincentivo, esteve na origem do cálculo de uma taxa teórica. Esta taxa, por sua vez, serviu de referência à definição dos valores a cobrar pela Câmara Municipal, sendo que, quando não há uma coincidência total entre os dois montantes, há pelo menos uma aproximação muito significativa entre eles. Quando tal não acontece, apenas exequível quando a Câmara Municipal decide cobrar um valor razoavelmente abaixo do da taxa teórica (incurrendo num custo social), tal é mencionado expressamente no texto de fundamentação.

No segundo caso, em que o valor da taxa a cobrar reflecte a participação da Câmara Municipal no benefício do particular, recorreu-se ao valor médio de construção por metro quadrado fixado pela Portaria n.º 16-A/2008, do Ministério das Finanças, para efeitos de avaliação de prédios urbanos, conforme o disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, como *proxy* daquele benefício. Este expediente justificou-se pelo facto de em causa estar um valor que sinaliza de forma objectiva o proveito que o particular pode obter com a generalidade das operações urbanísticas. Em alguns casos, com base naquele valor médio de construção por metro quadrado, calculou-se o valor médio de terreno por metro quadrado, utilizando para o efeito os coeficientes de afectação fixados pelos Serviços de Finanças para a valorização do solo no concelho em análise (22% no caso da zona I, 18% no caso da zona II e 16% no caso da zona III).

Neste ponto introdutório ao exercício de fundamentação das taxas de urbanismo, cabe ainda mencionar que, no apuramento da compo-

nente variável, recorreu-se, em muitas circunstâncias, à situação-tipo (situação representativa dos processos de urbanismo do município) para o desenvolvimento dos trabalhos. Daqui resulta que, nesses casos, o município assume um custo social nos processos que ficam aquém da dimensão-tipo e nas restantes partilha com o promotor parte do benefício deste que lhe está associado.

1.1 — Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

Na tabela de taxas associadas a operações urbanísticas do município de Esposende a adoptar em 2009, a emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento comporta uma taxa fixa por emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia, ao que acresce uma taxa especial variável em função da dimensão e do fim a que se destina a operação. Pode ainda contemplar o aditamento ao alvará por alteração da licença ou comunicação prévia.

A taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação reflecte o custo da contrapartida, ficando marginalmente aquém dele. Assim, ascendendo o custo da contrapartida a 60,73 €, a taxa fixa-se em 60 €. Por sua vez, a taxa especial atende ao benefício do promotor, correspondendo a uma parcela bastante reduzida daquele. Com efeito, considerando-se a situação-tipo para cada um dos fins discriminados (8 lotes para habitação e 7 lotes para outros fins) e fazendo-se a correspondência devida para metros quadrados (2.000 m² para habitação e 5.000 m² para outros fins) e considerando-se como *proxy* do benefício o valor médio fixado pelas Finanças para efeitos de valorização do solo, conclui-se que os valores cobrados correspondem, quer no caso da habitação, quer no caso de outros fins, a 0,01% daquele valor de referência. Trata-se, pois, de um montante claramente despiçando quando comparado com o benefício potencial do promotor da operação. Deste modo, tanto a taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia como a taxa especial respeitam o princípio da proporcionalidade.

QUADRO 1.1

**Elementos de suporte à fundamentação das taxas pela emissão de alvará de licença
ou por admissão de comunicação prévia de loteamentos**

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia:							
1.1 — Taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	32,93	27,80	60,73	1,0	1,0	60,73	60,00
2 — Taxa especial:							
2.1 — Para habitação (por lote, fracção ou unidade de ocupação)	—	—	n.a.	—	—	n.a.	10,00
2.2 — Para outros fins (por lote, fracção ou unidade de ocupação)	—	—	n.a.	—	—	n.a.	60,00
3 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou autorização:							
a) Taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	36,25	30,12	66,38	1,0	1,0	66,38	60,00
b) Acresce ao valor anterior os previstos no ponto 2 por tipo de utilização	—	—	—	—	—	—	—

No caso do aditamento ao alvará por alteração da licença ou comunicação prévia, o valor cobrado atende ao custo da contrapartida, situando-se um pouco abaixo dele. Assim, estabelecendo-se o custo da contrapartida em 66,38 €, o aditamento fixa-se em 60 €. Neste caso também, a taxa assegura o cumprimento pelo princípio da proporcionalidade.

1.2 — Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

No caso da emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, há lugar à cobrança de uma componente fixa da taxa, respeitante à emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, ao que acresce uma componente variável, que consiste numa taxa especial por prazo de execução e numa taxa especial por tipo de infra-estrutura. Adicionalmente, pode contemplar aditamento.

QUADRO 1.2

**Elementos de suporte à fundamentação das taxas pela emissão de alvará de licença
ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização**

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia:							
1.1 — Taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	17,86	17,53	35,39	1,0	1,0	35,39	35,00
2 — Taxa especial de prazo:							
2.1 — Por cada período de 30 dias ou fracção	—	—	n.a.	—	—	n.a.	5,00
3 — Taxa especial por tipo de infra-estrutura:							
3.1 — Por cada projecto de especialidade	9,74	7,16	16,90	1,0	1,0	16,90	15,00
4 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou por admissão de comunicação prévia:							
a) Taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	15,69	16,05	31,74	1,0	1,5	47,61	45,00
b) Acresce ao valor anterior os previstos no ponto 2 por prazo adicional	—	—	—	—	—	—	—
c) Acresce ao valor anterior os previstos no ponto 3 por cada especialidade	—	—	—	—	—	—	—

A taxa pela emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia reflecte o custo da contrapartida, estabelecendo-se em 35 €. No que toca a taxa especial por prazo, fixa-se em 5 € e pretende beneficiar as situações com duração inferior a 12 meses (a situação-tipo é de 12 meses) e penalizar as restantes, facto que parece ser aceitável. O seu valor também parece razoável, dado que para a situação-tipo não ultrapassa os 60 €. Por seu turno, a taxa especial por tipo de infra-estrutura atende ao custo da contrapartida, situando-se em 15 €.

A taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia de aditamento reflecte o custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de desincentivo de 1,5. Assim, ao contrário da tipologia de taxa

anterior, onde em muitas circunstâncias o aditamento é obrigatório, não fazendo sentido desencorajá-lo, nesta e nas próximas tipologias, considera-se que se deve desencorajar o aditamento a processos, pelo que o valor a cobrar resulta de uma correcção em alta do custo da contrapartida. No caso em apreço, a taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia de aditamento ascende a 45 €, resultando de um custo de contrapartida de 31,74 €, corrigido pelo referido coeficiente de desincentivo.

Nos quatro casos, e pelas razões apontadas, as taxas respeitam o princípio da proporcionalidade.

1.3 — Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento com obras de urbanização

A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento com obras de urbanização comporta uma com-

ponente fixa de taxa, correspondente à emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia e uma componente variável, correspondente a uma taxa especial por prazo de execução, a uma taxa especial por tipo de ocupação e a uma taxa especial por tipo de infra-estrutura. Adicionalmente, pode ainda contemplar uma taxa pela emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia de aditamento.

QUADRO 1.3

Elementos de suporte à fundamentação das tx. pela emissão de alvará de licença ou adm. comunicação prévia de loteamentos c/ obras de urbanização

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia:							
1.1 — Taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	44,10	37,90	82,00	1,0	1,0	82,00	80,00
2 — Taxa especial de prazo:							
2.1 — Por cada período de 30 dias ou fracção	—	—	n.a.	—	—	n.a.	5,00
3 — Taxa especial, por tipo de ocupação:							
3.1 — Para habitação (por lote, fracção ou unidade de ocupação)	—	—	n.a.	—	—	n.a.	10,00
3.2 — Para outros fins (por lote, fracção ou unidade de ocupação)	—	—	n.a.	—	—	n.a.	60,00
4 — Taxa especial por tipo de infra-estrutura:							
4.1 — Por cada especialidade	8,23	6,12	14,35	1,0	1,0	14,35	15,00
5 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou por admissão de comunicação prévia:							
a) Taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	33,01	27,90	60,91	1,0	1,5	91,36	90,00
b) Acresce ao valor anterior os previstos no ponto 2 por prazo adicional.	—	—	—	—	—	—	—
c) Acresce ao valor anterior os previstos no ponto 3 por alteração n.º lotes, fracções, unidades de ocupação ou uso.	—	—	—	—	—	—	—
d) Acresce ao valor anterior os previstos no ponto 4 por cada especialidade alterada	—	—	—	—	—	—	—

A taxa devida pela emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia atende ao custo da contrapartida e estabelece-se em 80 €. A taxa especial por tipo de infra-estrutura também atende ao custo da contrapartida, fixando-se em 15 €. A taxa especial por prazo situa-se em 5 € e pretende beneficiar as situações com duração inferior a 12 meses (a situação-tipo é de 12 meses) e penalizar as restantes, facto que parece ser aceitável. O seu valor também parece razoável, dado que para a situação-tipo não ultrapassa os 60 €. Por seu turno, a taxa especial por tipo de ocupação atende ao benefício usufruído pelo promotor com a operação. Assim, considerando-se a situação-tipo para a habitação (8 lotes ou 8 fracções, correspondentes a 2000 metros quadrados) e para outros fins (7 lotes ou 7 fracções, correspondentes a 5.000 metros quadrados), conclui-se que, no primeiro caso, o valor a cobrar (10 €) representa 0,001% do valor médio de construção fixado pelas finanças para o município de Esposende e, no segundo caso, o valor a cobrar (60€) representa 0,002% daquele montante. Em ambos os cenários, trata-se de parcelas bastante reduzidas do benefício auferido pelo promotor. Por fim, o valor a cobrar pelo aditamento reflecte o custo da contrapartida, situando-se em 90 €. Em suma, as taxas supracitadas respeitam o princípio da proporcionalidade.

1.4 — Taxa devida pela emissão de alvará ou comunicação prévia para realização de trabalhos de remodelação de terrenos

A emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia para realização de trabalhos de remodelação de terrenos comporta uma

taxa fixa pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia e uma componente variável, correspondente a uma taxa especial por prazo e uma taxa especial por área de ocupação. Adicionalmente, pode contemplar a emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de aditamento.

A primeira das taxas, correspondente à taxa pela emissão de alvará ou admissão de comunicação, atende ao custo da contrapartida, estabelecendo-se em 50 €. Já a taxa especial por área de ocupação atende ao benefício auferido pelo promotor da operação, correspondendo a uma pequena parcela daquele. Assim, considerando-se as situações-tipo para cada um dos intervalos considerados (1.000, 10.000 e 20.000 metros quadrados) e o valor médio de valorização do solo por metro quadrado fixado pelas Finanças para o município de Esposende como *proxy* do benefício, conclui-se que os montantes cobrados representam somente cerca de 0,11% daquele montante de referência no primeiro caso, 0,03% no segundo caso e 0,04% no terceiro caso. No que diz respeito à taxa especial por prazo, à semelhança do que sucede noutras tipologias de taxas, também na emissão de alvará ou comunicação prévia para realização de trabalhos de remodelação de terrenos o valor a cobrar pretende penalizar prazos longos. Neste caso em concreto, a taxa tem como intuito favorecer os prazos inferiores a 6 meses (a situação tipo é de 6 meses), penalizando as restantes, facto que parece razoável.

QUADRO 1.4

Elementos de suporte à fundamentação das tx. p/ emissão de alvará ou comunicação prévia p/ realização de trabalhos de remodelação de terrenos

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia:							
1.1 — Taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	26,95	23,75	50,70	1,0	1,0	50,70	50,00

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
2 — Taxa especial de prazo:							
2.1 — Por cada período de 30 dias ou fracção	—	—	n.a.	—	—	n.a.	5,00
3 — Taxa especial por área de ocupação:							
3.1 — Com área até 1000 m ²	—	—	n.a.	—	—	n.a.	100,00
3.2 — Com área entre 1000 m ² e 1 ha	—	—	n.a.	—	—	n.a.	250,00
3.3 — Com área superior a 1 ha	—	—	n.a.	—	—	n.a.	700,00
4 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou por comunicação prévia:							
a) Taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia, conforme previsto no ponto 1	26,95	23,75	50,79	1,0	1,5	76,05	75,00
b) Acresce ao valor anterior os previstos no ponto 2 por prazo adicional	—	—	n.a.	—	—	n.a.	5,00

Relativamente ao aditamento, a taxa que lhe está subjacente reflecte o custo da contrapartida, corrigido por um factor de desincentivo de 1,5. Uma vez mais, este factor pretende desencorajar o recurso a este expediente. Assim, a taxa a cobrar fixa-se em 75 €. Como resultado das razões avançadas, conclui-se que este conjunto de taxas respeita o princípio da proporcionalidade.

1.5 — Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia para obras de edificação (construção, reconstrução, ampliação, alteração)

A emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia para obras de edificação (construção, reconstrução, ampliação, alteração) comporta uma componente fixa, correspondente à taxa pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia, e uma componente variável, correspondente à taxa especial por prazo e à taxa especial pelo fim a que se destina a edificação. Adicionalmente, pode contemplar ainda a emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia de aditamento.

QUADRO 1.5

Elementos de suporte à fundamentação das tx. pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia p/ outras obras de edificação

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia:							
1.1 — Taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	41,94	36,42	78,36	1,0	1,0	78,36	75,00
2 — Taxa especial de prazo:							
2.1 — Por cada período de 30 dias ou fracção	—	—	n.a.	—	—	n.a.	5,00
3 — Taxa especial para habitação unifamiliar:							
3.1 — Por m ² de área bruta privativa	—	—	n.a.	—	—	n.a.	0,75
3.2 — Por m ² de área bruta dependente	—	—	n.a.	—	—	n.a.	2,00
3.3 — Por m ² de área livre de terreno impermeável	—	—	n.a.	—	—	n.a.	2,50
3.4 — Por ml de muro de vedação face ao arruamento	—	—	n.a.	—	—	n.a.	1,8
3.5 — Por m ² de área destinada a piscinas, tanques e afins.	—	—	n.a.	—	—	n.a.	3,50
4 — Taxa especial para habitação multifamiliar:							
4.1 — Por m ² de área bruta privativa	—	—	n.a.	—	—	n.a.	1,00
4.2 — Por m ² de área bruta dependente	—	—	n.a.	—	—	n.a.	2,00
4.3 — Por m ² de área livre de terreno impermeável	—	—	n.a.	—	—	n.a.	2,50
4.4 — Por ml de muro de vedação face ao arruamento	—	—	n.a.	—	—	n.a.	1,80
4.5 — Por m ² de área destinada a piscinas, tanques e afins.	—	—	n.a.	—	—	n.a.	5,00
5 — Taxa especial para comércio e serviços:							
5.1 — Por m ² de área bruta privativa	—	—	n.a.	—	—	n.a.	1,50
5.2 — Por m ² de área bruta dependente	—	—	n.a.	—	—	n.a.	2,00
5.3 — Por m ² de área livre de terreno impermeável	—	—	n.a.	—	—	n.a.	2,50
5.4 — Por ml de muro de vedação face ao arruamento	—	—	n.a.	—	—	n.a.	1,80
5.5 — Por m ² de área destinada a piscinas, tanques e afins.	—	—	n.a.	—	—	n.a.	5,00
6 — Taxa especial para indústria, armazéns e outros afins:							
6.1 — Por m ² de área bruta privativa	—	—	n.a.	—	—	n.a.	1,50
6.2 — Por m ² de área bruta dependente	—	—	n.a.	—	—	n.a.	2,00
6.3 — Por m ² de área livre de terreno impermeável	—	—	n.a.	—	—	n.a.	2,50
6.4 — Por ml de muro de vedação face ao arruamento	—	—	n.a.	—	—	n.a.	1,80

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
6.5 — Por m ² de área destinada a piscinas, tanques e afins.	—	—	n.a.	—	—	n.a.	5,00
7 — Taxa especial para instalações agro-pecuárias:							
7.1 — Por m ² de área bruta privativa.	—	—	n.a.	—	—	n.a.	0,15
7.2 — Por m ² de área bruta dependente.	—	—	n.a.	—	—	n.a.	1,00
7.3 — Por m ² de área livre de terreno impermeável	—	—	n.a.	—	—	n.a.	0,75
7.4 — Por ml de muro de vedação face ao arruamento.	—	—	n.a.	—	—	n.a.	0,10
7.5 — Por m ² de área destinada a piscinas, tanques e afins.	—	—	n.a.	—	—	n.a.	3,50
8 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou por admissão de comunicação prévia:							
a) Taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	23,92	21,68	45,60	1,0	1,5	68,39	65,00
b) Acresce aos valores anteriores os previstos nos pontos 3, 4, 5, 6 e 7, quando aplicável.	—	—	—	—	—	—	—
c) Por cada período de 30 dias ou fracção	—	—	n.a.	—	—	n.a.	5,00

QUADRO 1.6

Taxas pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia p/ outras obras de edificação “versus” benefício

Descrição	Taxa a praticar (em euros) (1)	Benefício (*) (em euros) (2)	Taxa a praticar/Benefício (1)/(2)
1 — Taxa especial para habitação unifamiliar:			
1.1 — Por m ² de área bruta privativa.	0,75	492,00	0,15 %
1.2 — Por m ² de área bruta dependente.	2,00	492,00	0,41 %
1.3 — Por m ² de área livre de terreno impermeável	2,50	492,00	0,51 %
1.4 — Por ml de muro de vedação face ao arruamento.	1,80	22,18	8,12 %
1.5 — Por m ² de área destinada a piscinas, tanques e afins.	3,50	492	0,71 %
2 — Taxa especial para habitação multifamiliar			
2.1 — Por m ² de área bruta privativa.	1,00	492,00	0,20 %
2.2 — Por m ² de área bruta dependente.	2,00	492,00	0,41 %
2.3 — Por m ² de área livre de terreno impermeável	2,50	492,00	0,51 %
2.4 — Por ml de muro de vedação face ao arruamento.	1,80	22,18	8,12 %
2.5 — Por m ² de área destinada a piscinas, tanques e afins.	5,00	492	1,02 %
3 — Taxa especial para comércio e serviços			
3.1 — Por m ² de área bruta privativa.	1,50	492,00	0,30 %
3.2 — Por m ² de área bruta dependente.	2,00	492,00	0,41 %
3.3 — Por m ² de área livre de terreno impermeável	2,50	492,00	0,51 %
3.4 — Por ml de muro de vedação face ao arruamento.	1,80	22,18	8,12 %
3.5 — Por m ² de área destinada a piscinas, tanques e afins.	5,00	492,00	1,02 %
4 — Taxa especial para indústria, armazéns e outros afins			
4.1 — Por m ² de área bruta privativa.	1,50	492,00	0,30 %
4.2 — Por m ² de área bruta dependente.	2,00	492,00	0,41 %
4.3 — Por m ² de área livre de terreno impermeável	2,50	492,00	0,51 %
4.4 — Por ml de muro de vedação face ao arruamento.	1,80	22,18	8,12 %
4.5 — Por m ² de área destinada a piscinas, tanques e afins.	5,00	492,00	1,02 %
5 — Taxa especial para instalações agro-pecuárias			
5.1 — Por m ² de área bruta privativa.	0,15	492,00	0,03 %
5.2 — Por m ² de área bruta dependente.	1,00	492,00	0,20 %
5.3 — Por m ² de área livre de terreno impermeável	0,75	492,00	0,15 %
5.4 — Por ml de muro de vedação face ao arruamento.	0,10	22,18	0,45 %
5.5 — Por m ² de área destinada a piscinas, tanques e afins.	3,50	492,00	0,71 %

(*) O valor 22,18 € resulta da raiz quadrada de 492 €.

A taxa pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia atende ao custo da contrapartida, estabelecendo-se em 75 €. Como já foi referido atrás, a taxa especial por prazo pretende penalizar prazos longos, fixando-se em 5 €. Neste caso, a taxa visa beneficiar as situações com prazos inferiores a 24 meses (a situação-tipo é de 24 meses), penalizando as restantes. No que toca a taxa especial por fim a que se destina a edificação, são tidos em conta cinco casos: taxa especial para habitação unifamiliar, taxa

especial para habitação multifamiliar, taxa especial para comércio e serviços, taxa especial para indústria, armazéns e outros fins e taxa especial para instalações agro-pecuárias, sendo que em cada um deles se atende ao tipo de área e à dimensão da mesma. Os valores a cobrar reflectem uma parcela bastante reduzida do benefício do promotor da obra, aferido através do valor médio de construção do metro quadrado fixado pelas Finanças (492 €), tal como se pode constatar no Quadro 1.6.

De um modo geral, verifica-se uma vontade de favorecer as instalações agro-pecuárias, dado que em causa estão, na maioria dos casos, dimensões muito elevadas, o que justifica os valores unitários mais baixos quando comparados com as edificações com outras finalidades. Nos casos remanescentes, verifica-se um gradualismo na taxa a cobrar por metro quadrado de área bruta privativa quando se passa da habitação unifamiliar para a habitação multifamiliar e desta para o comércio e serviços, mantendo-se no nível destes últimos quando em causa estão também a indústria e armazéns. Tal andamento do valor das taxas justifica-se com base na progressão assumida pelos respectivos benefícios. De igual modo se explica o diferencial de taxas por metro quadrado de área destinada a piscinas, tanques e afins entre a habitação unifamiliar e as restantes finalidades.

Por último, o aditamento atende ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de desincentivo de 1,5, explicado pelas razões já aventadas. Com efeito, neste caso, a taxa pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia fixa-se em 65 €.

Em suma, as taxas associadas à emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia para obras de edificação respeitam o princípio da proporcionalidade.

1.7 — Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicações prévias para outras operações urbanísticas e para demolições

A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicações prévias para outras operações urbanísticas e para demolições comporta uma componente fixa, correspondente à taxa fixa pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia, e uma componente variável, correspondente à taxa especial por prazo de execução e à taxa especial que incide sobre o objecto da operação urbanística ou demolição. Inclui, ainda, uma taxa pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de aditamento.

QUADRO 1.7

Elementos de suporte à fundamentação das taxas pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicações prévias para outras operações urbanísticas e para demolições

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia:							
1.1 — Taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	16,50	14,20	30,70	1,0	1,0	30,70	30,00
2 — Taxa especial de prazo:							
2.1 — Por cada período de 30 dias ou fracção	—	—	n.a.	—	—	n.a.	5,00
3 — Taxa especial:							
3.1 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de muros ou vedações face aos arruamentos, por metro linear	—	—	n.a.	—	—	n.a.	1,80
3.2 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de tanques, piscinas e afins, por m ²	—	—	n.a.	—	—	n.a.	5,00
3.3 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de outras edificações ligeiras, por m ²	—	—	n.a.	—	—	n.a.	7,50
3.4 — Demolições de edifícios e outras construções, por m ² de pavimento	—	—	n.a.	—	—	n.a.	0,50
3.5 — Autorização para a instalação de infra-estruturas de suporte a estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	—	—	n.a.	—	—	n.a.	500,00
3.6 — Obras de impermeabilização do solo como eiras, courts de ténis, quando não integradas noutro procedimento, por m ²	—	—	n.a.	—	—	n.a.	5,00
3.7 — Abertura, fecho e modificação de vãos, de fachadas, quando não integradas noutro procedimento, por m ²	—	—	n.a.	—	—	n.a.	0,00
3.8 — Obras de beneficiação exterior, que não sejam de limpeza ou pintura na cor existente, por m ² de fachada ou de cobertura	—	—	n.a.	—	—	n.a.	0,00
4 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou por admissão de comunicação prévia:							
a) Taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	16,50	14,20	30,70	1,0	1,5	46,05	45,00
b) Acresce ao valor anterior os previstos no ponto 2 por prazo adicional	—	—	n.a.	—	—	n.a.	5,00
c) Acresce ao valor anterior o previsto no ponto 3, quando aplicável	—	—	—	—	—	—	—

No primeiro caso, respeitante à taxa pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicações prévias para outras operações urbanísticas e para demolições, atende-se ao custo da contrapartida, fixando-se o valor a cobrar em 30 €. Tal como em casos anteriores, a taxa especial por prazo visa desencorajar prazos elevados, fixando-se em 5 € por cada período de 30 dias ou fracção. Assim, na situação em epígrafe pretende-se favorecer os prazos inferiores a 1 mês (a situação-tipo é de 1 mês), penalizando-se as restantes, facto que parece razoável. Quanto à taxa especial que incide sobre a demolição ou o objecto da operação urbanística, com excepção dos dois últimos casos em que a Câmara Municipal não pretende cobrar para já qualquer valor (acautelando, no entanto, a possibilidade de vir a cobrar no futuro caso a prática subjacente às

taxas em causa se desvirtue, conduzindo a comportamentos desviantes), nos restantes casos os valores a cobrar correspondem a uma pequena parcela do benefício potencial auferido pelo particular. Em tais casos, considerou-se como *proxy* de benefício o valor médio de construção por metro quadrado fixado pelas finanças para o Concelho de Esposende (492 €) e, no caso da autorização para a instalação de infra-estruturas de suporte a estações de radiocomunicações, considerou-se o valor médio do arrendamento no concelho das áreas destinadas àquele fim (300 € mensais, assumindo-se adicionalmente uma vida útil de 10 anos para o equipamento). Como se pode constatar no Quadro, o valor a cobrar representa, de facto, uma parte muito reduzida do benefício auferido pelo particular.

QUADRO 1.8

Taxas p/ emissão de alvará de licença ou admissão de comunicações prévias p/ outras operações urbanísticas e p/ demolições “versus” benefício

Descrição	Taxa a praticar (em euros) (1)	Benefício (*) (em euros) (2)	Taxa a praticar/ Benefício (1)/(2)
3 — Taxa especial:			
3.1 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de muros ou vedações face aos arruamentos (por metro linear)	1,80	22,18	8,1 %
3.2 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de tanques, piscinas e afins, por m ²	5,00	492,00	1,0 %
3.3 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração de outras edificações ligeiras, por m ²	7,50	492,00	1,5 %
3.4 — Demolições de edifícios e outras construções, por m ² de pavimento	0,50	492,00	0,1 %
3.5 — Autorização para a instalação de infra-estruturas de suporte a estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	500,00	360 000,00	0,1 %
3.6 — Obras de impermeabilização do solo como eiras, courts de ténis, quando não integradas noutro procedimento, por m ²	5,00	492,00	0,1 %
3.7 — Abertura, fecho e modificação de vãos, de fachadas, por m ² , quando não integradas noutro procedimento	0,00	492,00	n.a.
3.8 — Obras de beneficiação exterior, que não sejam de limpeza ou pintura na cor existente, por m ² de fachada ou de cobertura	0,00	492,00	n.a.

(*) O valor 22,18 € resulta da raiz quadrada de 492€; os 360.000 € resultam do valor médio mensal de arrendamento no Concelho das áreas destinadas à instalação de infra-estruturas de suporte a estações de radiocomunicações e respectivos acessórios (300 €), multiplicado por 12 (meses) e 10 (anos)

Por fim, o aditamento atende ao custo da contrapartida, corrigido pelo factor de desincentivo 1,5, originando uma taxa a cobrar de 45 €. Pelas razões apontadas, o conjunto de taxas associadas à emissão de alvará de licença ou admissão de comunicações prévias para outras operações urbanísticas e para demolições respeita o princípio da proporcionalidade.

1.8 — Alvará de autorização de utilização e de alteração de uso

O alvará de autorização de utilização e de alteração de uso comporta uma componente fixa, correspondente à taxa por emissão de alvará, e uma componente variável, correspondente a uma taxa especial por cada metro quadrado de construção de acordo com o tipo de utilização.

QUADRO 1.9

Elementos de suporte à fundamentação das taxas pela emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração de uso

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, de edifícios novos, ampliados, reconstruídos ou alterados:							
1.1 — Taxa por emissão do alvará	18,02	15,23	33,25	1,0	1,0	33,25	30,00
2 — Taxa especial, por cada m ² de construção:							
2.1 — Habitação	—	—	n.a.	—	—	n.a.	5,00
2.2 — Comércio e serviços	—	—	n.a.	—	—	n.a.	1,00
2.3 — Armazéns e indústria	—	—	n.a.	—	—	n.a.	0,75
2.4 — Instalações agro-pecuárias	—	—	n.a.	—	—	n.a.	0,10
2.5 — Outros fins	—	—	n.a.	—	—	n.a.	0,75

A taxa por emissão de alvará reflecte o custo da contrapartida, ficando-se em 30 €. Já a taxa especial por metro quadrado de construção representa a participação da Câmara Municipal no benefício do particular, correspondendo a uma pequena parcela deste. Assim, considerando como *proxy* do benefício o valor médio de construção fixado pelas Finanças para o Concelho de Esposende (492 €), conclui-se que a taxa especial para habitação corresponde a 0,03% daquele valor de referência, a taxa especial para comércio e serviços corresponde a 0,2%, a taxa especial para armazéns e indústria corresponde a 0,15%, a taxa especial para instalações agro-pecuárias corresponde a 0,02% e a taxa especial para outros fins corresponde a 0,15%.

Conclui-se, portanto, que estas taxas respeitam o princípio da proporcionalidade.

1.9 — Alvará de autorização de utilização previstas em legislação específica

Nesta tipologia de taxas, encontram-se quatro casos de emissão de alvará de autorização de utilização: para estabelecimentos de restauração e bebidas, para estabelecimentos destinados à exploração de máquinas de diversão, para empreendimentos turísticos excepto parques de campismo e de caravanismo e para recintos de espectáculos e divertimentos públicos e parques de campismo e caravanismo. Em qualquer um dos casos, a taxa que está subjacente reparte-se por uma componente fixa, correspondente à emissão de alvará e suas alterações, e por uma componente variável, correspondente a uma taxa especial de acordo com a área.

QUADRO 1.10

Elementos de suporte à fundamentação das taxas pela emissão de alvará de autorização de utilização previstos em legislação específica

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Estabelecimentos de restauração e bebidas:							
1.1 — Taxa por emissão do alvará e suas alterações	16,05	14,20	30,70	1,0	1,0	30,70	30,00
1.2 — Acresce ao montante referido em 1.1. por cada m ² de construção:							
a) Bebidas	—	—	n.a.	—	—	n.a.	0,80
b) Restauração	—	—	n.a.	—	—	n.a.	1,00
c) Restauração e bebidas	—	—	n.a.	—	—	n.a.	1,00
d) Restauração e/ou bebidas com espaço de dança	—	—	n.a.	—	—	n.a.	8,00
e) Restauração e/ou bebidas com fabrico próprio	—	—	n.a.	—	—	n.a.	1,50
2 — Estabelecimentos destinados à exploração de máquinas de diversão:							
2.1 — Emissão do alvará de autorização e suas alterações . . .	16,05	14,20	30,70	2,5	1,0	76,75	75,00
2.2 — Acresce ao montante referido em 2.1, por cada m ² de construção			n.a.	—	—	n.a.	10,00€
3 — Empreendimento turístico, excepto parques de campismo e de caravanismo:							
3.1 — Emissão do alvará de autorização e suas alterações . . .	16,05	14,20	30,70	2,5	1,0	76,75	75,00
3.2 — Acresce ao montante referido em 3.1, por cada m ² de construção			n.a.	—	—	n.a.	0,50
4 — Rec. espectáculos e divertimentos públicos e parq. campismo/caravanismo:							
4.1 — Emissão do alvará de autorização e suas alterações . . .	16,05	14,20	30,70	2,5	1,0	76,75	75,00
4.2 — Acresce ao montante referido em 4.1, por cada m ² de área ocupada			n.a.	—	—	n.a.	0,25

O valor a cobrar pela taxa fixa atende ao custo da contrapartida, fixando-se em 30 € para os estabelecimentos de restauração e bebidas e em 75 € para os restantes estabelecimentos. Por sua vez, o valor a cobrar pela componente variável atende ao benefício auferido pelo

particular, aferido através do valor médio de construção por metro quadrado fixado pelas Finanças para o Concelho de Esposende (492 €), representando uma pequena parcela deste, tal como se pode constatar no quadro abaixo.

QUADRO 1.11

Taxas pela emissão de alvará de autorização de utilização previstos em legislação específica “versus” benefício

Descrição	Taxa a praticar (em euros) (1)	Benefício (em euros) (2)	Taxa a praticar/Benefício (1)/(2)
1 — Emissão do alvará de autorização e suas alterações – estabelecimentos de restauração e bebidas, por cada m ² de construção:			
1.1 — Bebidas	0,80	492,00	0,2 %
1.2 — Restauração	1,00	492,00	0,2 %
1.3 — Restauração e bebidas	1,00	492,00	0,2 %
1.4 — Restauração e/ou bebidas com espaço de dança	8,00	492,00	1,6 %
1.5 — Restauração e/ou bebidas com fabrico próprio	1,50	492,00	0,3 %
2 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações – estabelecimentos destinados à exploração de máquinas de diversão, por cada m ² de construção	10,00	492,00	2,0 %
3 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada empreendimento turístico excepto parques de campismo e de caravanismo, por cada m ² de construção	0,50	492,00	0,1 %
4 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada recinto de espectáculos e divertimentos públicos e parques de campismo e caravanismo, por cada m ² de construção	0,25	492,00	0,1 %

Com base nos argumentos mencionados, conclui-se que estas taxas cumprem o princípio da proporcionalidade.

1.10 — Alvará de licença parcial e de obras inacabadas

Nesta tipologia de taxas, encontram-se a emissão de alvará de licença parcial para construção de estrutura e a emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas. Em ambos os casos existe uma taxa fixa, correspondente à taxa pela emissão de alvará, e uma taxa variável.

QUADRO 1-12

Elementos de suporte à fundamentação das taxas pela emissão de alvará de licença parcial e de obras inacabadas

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Emissão de alvará de licença parcial para construção de estrutura:							
1.1 — Emissão do alvará de licença	12,61	11,53	24,14	1,0	3,0	72,41	75,00
1.2 — Taxa especial	—	—	n.a.	—	—	n.a.	*
2 — Emissão de alvará de licença parcial para conclusão de obras inacabadas							
2.1 — Emissão do alvará de licença	18,02	15,23	33,25	1,0	1,0	33,25	30,00
2.2 — Por cada período de 30 dias ou fracção	—	—	n.a.	—	—	n.a.	5,00

* 30 % da taxa pela operação urbanística, sendo o pagamento do valor remanescente aquando do levantamento da licença final.

No primeiro caso, a taxa fixa ascende a 75 € e atende ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de desincentivo de 3. Considera-se, assim, que as licenças parciais devem ser claramente desencorajadas, facto que é aceitável. Já a taxa especial corresponde a 30% do valor da taxa variável pela emissão de alvará de licença, montante que corresponde ao peso médio da componente estrutura (fundações, contenções e superestrutura) no total dos custos subjacentes à emissão de alvará de licença. No segundo caso, a taxa fixa reflecte unicamente o custo da contrapartida, situando-se em 30 €. Por seu turno, a taxa variável, função do tempo, estabelece-se em 5 € por cada período de 30 dias ou fracção

e pretende favorecer os prazos inferiores a 12 meses (a situação-tipo é de 12 meses), penalizando as restantes, o que parece ser razoável.

Resulta daqui que estas taxas dão cumprimento ao princípio da proporcionalidade.

1.11 — Prorrogações

As prorrogações dividem-se entre prorrogações para execução de obras de urbanização e prorrogações para execução de obras de edificação ou outras. Em ambos os casos, a taxa tem uma componente fixa e uma componente variável em função do tempo.

QUADRO 1-13

Elementos de suporte à fundamentação das taxas de prorrogações

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Prorrogações para execução de obras:							
1.1 — Obras de urbanização	7,63	8,12	15,75	1,0	3,0	47,25	40,00
1.2 — Obras de edificação ou outras	7,63	8,12	15,75	1,0	2,0	31,50	30,00
2 — Taxa especial por 30 dias ou fracção:							
1.1 — Obras de urbanização	—	—	n.a.	—	—	n.a.	15,00
1.2 — Obras de edificação ou outras	—	—	n.a.	—	—	n.a.	15,00

Nas obras de urbanização, a componente fixa reflecte, grosso modo, o custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de desincentivo de 3, perfazendo 40 €. Nas obras de edificação ou outras, a componente fixa reflecte o custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de desincentivo de 2, perfazendo 30 €. Os diferentes coeficientes de desincentivo considerados prendem-se com o maior transtorno que habitualmente é provocado pelas prorrogações de obras de urbanização quando comparadas com as obras de edificação.

A taxa variável nas duas situações fixa-se em 15 €, montante superior ao estabelecido para outras tipologias de taxas, dado considerar-se que as prorrogações merecem, pela sua própria natureza, uma maior penalização pelo tempo requerido. Nas obras de urbanização, pretende-se

favorecer os prazos inferiores a 6 meses (a situação-tipo é de 6 meses) e penalizar as restantes, enquanto nas obras de edificação ou outras se pretende favorecer prazos inferiores a 12 meses (a situação-tipo é de 12 meses) e penalizar as restantes, facto que é aceitável.

Pelas razões avançadas, conclui-se que as prorrogações respeitam o princípio da proporcionalidade.

1.12 — Informação simples e prévia

O pedido de informação simples e o pedido de informação prévia nos termos do art.º 14º n.º 1 DL 555/99 e suas renovações atendem aos respectivos custos de contrapartida, distanciando-se apenas ligeiramente deles.

QUADRO 1-14

Elementos de suporte à fundamentação das taxas por informação simples e prévia

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Pedido de informação simples	15,42	13,45	28,88	1,0	1,0	28,88	30,00
2 — Pedido de informação prévia nos termos do art.º 14º n.º 1 DL 555/99 e suas renovações:							
2.1 — Operação de loteamento e/ou obras de urbanização	58,71	43,09	101,80	1,0	1,0	101,80	100,00

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
2.2 — Trabalhos de remodelação de terrenos	13,60	12,21	25,81	1,0	1,0	25,81	30,00
2.3 — Obras de edificação	34,90	26,79	61,69	1,0	1,0	61,69	60,00
2.4 — Outros	34,90	26,79	61,69	1,0	1,0	61,69	60,00

Assim, as taxas aqui consideradas dão cumprimento ao princípio da proporcionalidade.

1.13 — Ocupação da via pública por motivo de obras

Nesta tipologia de taxas, existem quatro situações: ocupação delimitada com tapumes ou outros resguardos; ocupação com andaimes

na parte não defendida pelo tapume; ocupação não delimitada por resguardos com caldeiras, depósitos de entulho, materiais ou outras ocupações; e ocupação não delimitada por resguardos com veículos pesados, guindastes ou gruas para elevação de materiais ou quaisquer outras ocupações autorizadas. Em qualquer um dos casos existe uma taxa associada à dimensão (área ou número de metros lineares e andares ou pavimento) e uma taxa associada ao tempo de execução.

QUADRO 1-15

Elementos de suporte à fundamentação das taxas de ocupação da via pública por motivo de obras

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa teórica (*) (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Ocupação delimitada com tapumes ou outros resguardos:							
1.1 — Por cada m ² de área ocupada	40,81	12,21	39,42	1,0	1,5	3,03	2,00
1.2 — Por cada período de 30 dias ou fracção	—	—	n.a.	—	—	n.a.	5,00
2 — Ocupação com andaimes na parte não defendida pelo tapume:							
2.1 — Por ml e por andar ou pavimento	13,60	12,21€	25,81	1,0	1	0,86	0,90
2.2 — Por cada período de 30 dias ou fracção	—	—	n.a.	—	—	n.a.	5,00
3 — Ocupação não delimitada por resguardos com caldeiras, depósitos de entulho, materiais ou outras ocupações							
3.1 — Por cada m ² de área ocupada	13,60	12,21	25,81	1,0	3	3,97	4,00
3.2 — Por cada período de 30 dias ou fracção	—	—	n.a.	—	—	n.a.	5,00
4 — Ocupação não delimitada por resguardos c/ veículos pesados, guindastes ou gruas para elevação de materiais ou quaisquer outras ocupações autorizadas							
4.1 — Por cada m ² de área ocupada	13,60	12,21	25,81	1,0	6	7,94	8,00
4.2 — Por cada período de 30 dias ou fracção	—	—	n.a.	—	—	n.a.	5,00

(*) Para a taxa variável, a taxa teórica foi calculada para as seguintes situações-tipo: ponto 1.1, 3.1 e 4.1 — 19,5 m²; ponto 2.1 — 10ml e 3 pisos.

O cálculo da primeira componente atende globalmente, para a situação-tipo, ao custo da contrapartida, eventualmente corrigido por um coeficiente de desincentivo. Assim, na ocupação delimitada com tapumes ou outros resguardos, o valor da taxa a cobrar tem em conta uma área tipo de 19,5 metros quadrados e um custo total apurado de 39,42 €, corrigido por um coeficiente de desincentivo de 1,5. Na ocupação com andaimes na parte não defendida pelo tapume, o valor da taxa a cobrar tem em conta uma situação-tipo de 10 metros lineares e 3 pisos e um custo total apurado de 25,81 €. Na ocupação não delimitada por resguardos com caldeiras, depósitos de entulho, materiais ou outras ocupações, o valor da taxa a cobrar tem em conta uma situação-tipo de 19,5 metros quadrados e um custo total apurado de 25,81 €, corrigido por um coeficiente de desincentivo de 3. Por último, na ocupação não delimitada por resguardos com veículos pesados, guindastes ou gruas para elevação de materiais ou quaisquer outras ocupações autorizadas, o valor da taxa a cobrar tem em conta uma situação-tipo de 19,5 metros quadrados e um custo total apurado de 25,81 €, corrigido por um coeficiente de desincentivo de 6. Deste modo, a situação-tipo funciona como uma situação neutra em que o valor da taxa corresponde ao custo da contrapartida, eventualmente corrigido pelo coeficiente de desincentivo, favorecendo-se as situações que se encontram aquém da situação-tipo e penalizando-se as que estão acima dela. Os diferentes coeficientes de desincentivo espelham o diferente grau em que as taxas consideradas devem ser desencorajadas, surgindo como situação neutra a ocupação com andaimes na parte não defendida pelo tapume, dado configurar, na maior parte dos casos, obras de recuperação, que se entende não deverem ser penalizadas, ao que se segue a ocupação

delimitada com tapumes ou outros resguardos e, depois, as situações de não delimitação, isto é, a ocupação não delimitada por resguardos com caldeiras, depósitos de entulho, materiais ou outras ocupações e, por último, a ocupação não delimitada por resguardos com veículos pesados, guindastes ou gruas para elevação de materiais ou quaisquer outras ocupações autorizadas.

A taxa especial por cada período de 30 dias ou fracção fixa-se, tal como na maioria dos restantes casos da tabela de taxas do município de Esposende, em 5 € e tem como objectivo desencorajar o prolongamento de prazos.

Pelas razões avançadas, conclui-se que as taxas devidas pela ocupação do domínio público por motivo de obras respeitam o princípio da proporcionalidade.

1.15 — Vistorias

Nesta tipologia de taxas estão contemplados três casos: vistorias para efeito de emissão de alvará de licença ou autorização de utilização ou sua alteração, verificação parcial de obras de urbanização para redução do montante da caução e outras vistorias.

No primeiro caso, a taxa que lhe está subjacente desdobra-se numa componente fixa e numa componente variável. O valor a cobrar pela componente fixa atende ao custo da contrapartida, fixando-se em 50 €. A componente variável é função da dimensão e estabelece-se em 20 € por fogo, fracção ou unidade de ocupação. Este montante justifica-se com base no benefício auferido pelo particular, correspondendo a uma parcela bastante reduzida daquele montante de referência. Assim,

considerando-se como *proxy* do benefício o valor médio de construção por metro quadrado fixado pelas Finanças (492 €) e como situação-tipo

1 lote (equivalente a 250 metros quadrados), constata-se que, para aquela dimensão, o valor a cobrar representa 0,02% do benefício.

QUADRO 1-16

Elementos de suporte à fundamentação das taxas por vistorias

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Vistorias para efeito de emissão de alvará de licença ou autorização de utilização ou sua alteração:	29,49	23,09	52,58	1,0	1,0	52,58	50,00
1.1 — Acresce por cada fogo, fracção ou unidade de ocupação	—	—	n.a.	—	—	n.a.	20,00
2 — Verificação parcial de obras de urbanização para redução do montante da caução	29,49	23,09	52,58	1,0	1,0	52,58	50,00
3 — Outras vistorias	29,49	23,09	52,58	1,0	1,0	52,58	50,00

Nos dois restantes itens (verificação parcial de obras de urbanização para redução do montante da caução e outras vistorias), o valor a cobrar reflecte o custo da contrapartida, estabelecendo-se em 50 €.

Como resultado do acabado de explanar, os valores a cobrar por estas taxas respeitam o princípio da proporcionalidade.

1.15 — Operações de destaque

As operações de destaque estão sujeitas a uma taxa fixa por pedido ou reapreciação, que atende ao custo da contrapartida, fixando-se em 25 €. Como tal, o valor a cobrar respeita o princípio da proporcionalidade.

QUADRO 1-17

Elementos de suporte à fundamentação das taxas para operações de destaque

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Por pedido ou reapreciação	13,60	12,21	25,81	1,0	1,0	25,81	25,00

1.16 — Recepção de obras de urbanização

A taxa relativa à recepção de obras de urbanização comporta uma componente fixa, correspondente à recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização, e uma componente variável, em função da dimensão das obras.

QUADRO 1-18

Elementos de suporte à fundamentação das taxas por recepção de obras de urbanismo

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização (por auto)	29,49	23,09	52,58	1,0	1,0	52,58	50,00
2 — Taxa especial por lote, fogo ou unidade de ocupação	—	—	n.a.	—	—	n.a.	10,00

A primeira componente reflecte o custo da contrapartida, situando-se em 50 €. A componente variável fixa-se em 10 € por lote, fogo ou unidade de ocupação e atende ao benefício auferido pelo promotor das obras. Assim, considerando-se como *proxy* do benefício o valor médio de construção por metro quadrado definido pelas Finanças (492 €) e uma situação-tipo de 8 lotes (correspondentes a 2000 metros quadrados), conclui-se que, para essa dimensão, o valor a cobrar representa 0,001% do montante que se toma como referência. A Câmara Municipal participa, assim, numa parcela muito pouco significativa no benefício do promotor. Pelas razões apontadas, as taxas em questão cumprem o princípio da proporcionalidade.

1.17 — Prestação de serviços administrativos

Nesta tipologia de taxas, encontram-se cinco casos: entrada de requerimento; averbamentos em procedimentos, por cada averbamento; comunicação prévia de alterações; pedido de reapreciação ou revalidação de processos; e pedido de informação por escrito.

A entrada de requerimentos pode fazer-se através de requerimentos de junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos em procedimento de operação urbanística ou de requerimentos não especificados. Em ambos os casos, a taxa a cobrar atende ao custo da contrapartida, fixando-se em 10 €. Este montante fica bastante aquém do valor apurado para o custo (25,84 €), pelo que se recomenda que, no futuro, a Câmara Municipal aproxime o valor a cobrar do valor do custo.

QUADRO 1-19

Elementos de suporte à fundamentação das taxas por prestação de serviços administrativos

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Entrada de requerimento:							
1.1 — Requerimentos de junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos em procedimento de operação urbanística	13,63	12,21	25,84	1,0	1,0	25,84	10,00
1.2 — Requerimentos não especificados	13,63	12,21	25,84	1,0	1,0	25,84	10,00
2 — Averbamentos em procedimentos, por cada averbamento . . .	14,30	12,67	29,97	1,0	1,0	29,97	20,00
3 — Comunicação prévia de alterações	23,87	22,30	50,67	1,0	1,0	50,67	40,00
4 — Pedido de reapreciação ou revalidação de processos:							
4.1 — Operações de loteamento e/ou obras de urbanismo . . .	17,15	14,64	31,79	1,0	2,0	63,59	65,00
4.2 — Trabalhos de remodelação de terrenos	11,53	10,79	22,31	1,0	2,0	44,63	45,00
4.3 — Obras de edificação	11,53	10,79	22,31	1,0	2,0	44,63	45,00
5 — Pedido de informação por escrito	11,53	10,79	22,31	1,0	1,5	33,47	30,00

Os averbamentos reflectem o custo da contrapartida (ficando um pouco abaixo deste), estabelecendo-se em 20 €. A comunicação prévia de alterações também atende ao custo da contrapartida, situando-se em 40 €, valor que ainda fica significativamente abaixo daquele custo (50,67€), recomendando-se que a Câmara Municipal, no futuro, ajuste em alta o montante a cobrar. Quanto ao pedido de reapreciação ou revalidação de processos, atende, nos seus vários itens, ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de desincentivo de 2. Este coeficiente visa desencorajar o recurso ao expediente de reapreciação ou revalidação de processos, o que é aceitável. Assim, a taxa a cobrar estabelece-se em 65 € para operações de loteamento e/ou obras de urbanização e em

45 € para trabalhos de remodelação de terrenos e para obras de edificação. Por último, o pedido de informação por escrito atende ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de desincentivo de 1,5, originando uma taxa de 30 €.

Como reflexo dos argumentos apresentados, este conjunto de taxas respeita o princípio da proporcionalidade.

1.18 — Publicitação da discussão pública ou do alvará

Nesta tipologia de taxas, há lugar ao pagamento de uma taxa por edital e de uma taxa por cada aviso num jornal de âmbito local ou nacional.

QUADRO 1.20

Elementos de suporte à fundamentação das taxas por publicitação da discussão pública ou do alvará

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Edital (acresce as despesas)	6,76	7,53	14,29	1,0	1,0	14,29	5,00
2 — Por cada aviso num jornal de âmbito local ou nacional (acresce as despesas)	6,76	7,53	14,29	1,0	1,0	14,29	5,00

Em ambos os casos, o valor a cobrar reflecte o custo da contrapartida, ficando, porém, significativamente abaixo dele. Com efeito, enquanto o custo subjacente à prestação de serviços ascende a cerca de 15 €, a taxa a cobrar é de apenas 5 €. A Câmara Municipal incorre, portanto, num custo social, recomendando-se que no futuro venha a ajustar em alta o valor taxado.

Pelas razões apontadas, as taxas respeitam o princípio da proporcionalidade.

1.19 — Instalações de armazenamento e postos de abastecimento de combustíveis e avaliação para exercício de actividade industrial

Nesta tipologia de taxas, existem três itens principais: um relativo a postos de abastecimento de combustíveis, outro relativo a instalações de armazenamento de combustíveis e, ainda, um outro referente a colheitas,

amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações para a apreciação das condições do exercício da actividade industrial.

Os dois primeiros itens subdividem-se em análise do projecto, vistorias previstas na legislação específica e repetição de vistoria. As taxas subjacentes a estes serviços atendem ao custo da contrapartida, corrigido por coeficiente de benefício e, eventualmente, por coeficiente de incentivo. No caso dos postos de abastecimento de combustíveis, é atribuído um coeficiente de benefício de 2,5 e no caso das instalações de armazenamento de combustíveis é atribuído um coeficiente de 2, distinção que parece razoável à luz da natureza das actividades em causa. Quer num caso quer noutra, a análise de projecto assume uma posição neutral no que respeita ao coeficiente de incentivo, enquanto as vistorias previstas em legislação específica e a repetição de vistoria têm associados coeficientes de incentivo de 0,5, dado o interesse social existente para que estes serviços sejam prestados de modo a assegurar o bom funcionamento das actividades de armazenamento e venda de combustíveis.

QUADRO 1.21

Elementos de suporte à fundamentação das taxas para instalações de armazenamento e postos de abastecimento de combustíveis e avaliação para exercício de actividade industrial

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Postos de abastecimento de combustíveis:							
1.1 — Análise do projecto	13,60	12,21	25,81	2,5	1,0	64,53	50,00

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1.2 — Vistorias previstas na legislação específica	26,20	20,83	47,03	2,5	0,5	58,79	50,00
1.3 — Repetição de vistoria	26,20	20,83	47,03	2,5	0,5	58,79	50,00
2 — Instalações armazenamento combustíveis (reservatórios e parques garrafas):							
1.1 — Análise do projecto	13,60	12,21	25,81	2,0	1,0	51,63	50,00
1.2 — Vistorias previstas na legislação específica	26,20	20,83	47,03	2,0	0,5	47,03	50,00
1.3 — Repetição de vistoria	26,20	20,83	47,03	2,0	0,5	47,03	50,00
3 — Colheitas, amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações para a apreciação das condições do exercício da actividade industrial (acresce as despesas)	8,71	11,01	19,72	1,0	1,0	19,72	20,00

Na generalidade dos casos, o valor a cobrar aproxima-se bastante do valor apurado para a taxa teórica, sendo, contudo, de realçar que, no que toca os postos de abastecimento, o valor a cobrar nos seus subitens deve, no futuro, vir a aproximar-se mais do valor da taxa teórica.

No que respeita as colheitas, amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações para a apreciação das condições do exercício da actividade industrial, a taxa que lhe estão associadas reflecte o custo da contrapartida, estabelecendo-se em 20 €.

Conclui-se, assim, que o conjunto destas taxas dá cumprimento ao princípio da proporcionalidade.

1.20 — Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (exclui monta-cargas de carga inferior a 100Kg) DL 320/2002 de 28/12

Neste caso, existem quatro itens de taxa: Inspeções periódicas e reinspeções, inspeções extraordinárias, inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção e selagem de elevador.

QUADRO 1.22

Elementos de suporte à fundamentação das taxas para inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (exclui monta-cargas de carga inferior a 100Kg)

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa teórica (em euros)	Taxa a praticar (em euros)
	Directos (em euros)	Indirectos (em euros)	Totais (em euros)				
1 — Inspeções periódicas e reinspeções – por cada elevador	8,71	11,01	19,72	1	1	19,72	20,00
2 — Inspeções extraordinárias – por cada	8,71	11,01	19,72	1	1	19,72	20,00
3 — Inquéritos a acidentes decorrente da utilização ou operações de manutenção	8,71	11,01	19,72	1	1	19,72	20,00
4 — Selagem do elevador	9,69	12,20	21,88	1	1	21,88	20,00

O valor a cobrar em todos os itens atende ao custo da contrapartida, estabelecendo-se em 20 €. Conclui-se, assim, que esta tipologia de taxa respeita o princípio de proporcionalidade.

1.21 — Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TRMU) é definida com base nos usos e tipologia das edificações, na sua localização, na sua área, no custo médio da construção e no número de infra-estruturas existentes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRMU = D \times Z \times A(m^2) \times C(€/m^2) \times I$$

A fórmula de cálculo da TRMU procura, deste modo, atender ao custo do município com a construção de infra-estruturas em função da volumetria, localização, usos e tipologia previstos em cada operação urbanística, dando-se assim cumprimento ao estabelecido na alínea b) do n.º 5 do RJUE.

Em seguida, procede-se à fundamentação dos coeficientes e indicadores que compõem a referida fórmula de cálculo.

O valor da taxa depende fundamentalmente da área bruta privativa coberta e da área bruta dependente, quando edificada acima do solo e na área em que exceda 50 m², da operação urbanística (A). Este factor visa introduzir na fórmula de cálculo da TRMU uma diferenciação de taxas em função da volumetria da construção, justificada pelo acréscimo que tal tende a exigir em termos de investimento municipal em infra-estruturas.

Para o valor da TRMU contribuem também os coeficientes que traduzem a influência da localização (Z) e tipologia (D), os quais

procuram reflectir as políticas urbanísticas do município plasmadas no PDM.

No que toca ao coeficiente de localização, verifica-se a diferenciação das operações urbanísticas em função da localização em três áreas geográficas, discriminando-se positivamente as áreas menos urbanizadas. Com efeito, as freguesias correspondentes à área mais periférica do município (Nível 3) recebem o coeficiente mais baixo, enquanto as freguesias localizadas na zona intermédia (Nível 2) recebem o coeficiente também intermédio, ambos inferiores a 1. Já as freguesias correspondentes à área mais central, dotada de uma malha urbana mais consolidada (Nível 1), recebem um coeficiente de 1, ou seja, é-lhes atribuído um valor para o coeficiente Z neutral no cálculo da TRMU.

QUADRO 1-23

Coeficientes de localização para efeitos de TRMU

Zona	Coeficiente Z
Nível 1	1,00
Nível 2	0,60
Nível 3	0,50

Relativamente ao coeficiente de tipologia (D), a discriminação patente entre moradias unifamiliares, por um lado, e moradias multifamiliares e edifícios comerciais e de serviços, por outro, espelha a maior exigência ao nível da infra-estruturação e, portanto, do investimento municipal associado. Já os edifícios destinados a indústria, armazéns e outros fins têm associado um parâmetro menor com vista a atracção para o

município deste tipo de actividade, em geral caracterizada por elevados efeitos multiplicadores. É de realçar que, dentro das tipologias de moradias unifamiliares e de edifícios multifamiliares, a influência da área está também contemplada neste coeficiente, ao se distinguirem três intervalos de áreas, o que reforça o papel da volumetria das edificações no investimento municipal de infra-estruturas.

QUADRO 1-24

Coeficientes de tipologia para efeitos de TRMU

Zona	Coeficiente Z
Moradias unifamiliares:	
Na parte que estas dispõem de menos de 300 m ²	0,02
Na parte que estas dispõem entre 300 m ² e 600 m ²	0,03
Na parte em que estas excedam 600 m ²	0,06
Edifícios multifamiliares:	
Na parte que estas dispõem de menos de 300 m ²	0,03
Na parte que estas dispõem entre 300 m ² e 600 m ²	0,05
Na parte em que estas excedam 600 m ²	0,06
Edifícios comerciais e de serviços	0,05
Edifícios destinados a indústria, armazéns e outros fins	0,015

O valor da TRMU depende ainda de um coeficiente (I) que traduz o nível de infra-estruturação do local. O esforço a efectuar pelo promotor na realização e reforço de infra-estruturas locais, aos quais se encontra obrigado nos termos da legislação em vigor, tem uma variação inversa à do coeficiente I. Assim, se o número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento no local for de cinco ou mais, o coeficiente assume o valor neutral de 1. No outro extremo, se não existir qualquer infra-estrutura no local, o coeficiente assume o seu valor mínimo (0,4), uma vez que o promotor terá a seu cargo a realização da totalidade das infra-estruturas, ficando o município responsável somente pela sua manutenção.

QUADRO 1-26

Análise económico-financeira da TRMU em amostra de processos seleccionada

Processo	Z	D	A	C	I	TRMU — € (1)	Custo das Infra-estruturas — € (2)	(1)/(2)
226/2006	0,5	0,048	1.701,00	492,00	0,9	18.076,87	82.500,00	21,9 %
350/2007	0,5	0,027	634,00	492,00	0,9	3.789,93	29.000,00	13,1 %
710/2004	0,5	0,054	3.720,00	492,00	0,9	44.474,83	176.800,00	25,2 %
119/2007	0,6	0,039	546,00	492,00	1	6.285,99	50.000,00	12,6 %
138/2007	0,6	0,051	2.250,00	492,00	0,9	30.486,78	230.000,00	13,3 %
506/2006	0,6	0,044	1.281,00	492,00	0,9	14.974,79	53.200,00	28,1 %
231/2006	1	0,037	915,00	492,00	0,9	14.990,99	65.000,00	23,1 %
419/2002	1	0,051	1.381,00	492,00	0,9	31.186,85	61.800,00	50,5 %
234/2004	1	0,051	2.408,00	492,00	1	60.752,08	254.350,00	23,9 %

Salienta-se, porém, que a mostra recolhida não é muito rica, dado o baixo número de loteamentos efectuados no município em anos recentes. Na verdade, a amostra não inclui a totalidade dos valores previstos para os diversos coeficientes. Acresce que, dados os objectivos da análise, apenas se seleccionaram loteamentos com obras de urbanização. Na amostra disponível, estes processos referem-se quase na totalidade a operações que dispõem à partida de um bom nível de infra-estruturação (coeficiente I de 0,9 ou 1), aspecto que determina rácios da TRMU sobre o custo das infra-estruturas tendencialmente elevados à partida. A acontecer, trata-se no entanto de uma situação compreensível, uma vez que nestes casos o município fica onerado não só com o encargo associado à manutenção das infra-estruturas mas, também, com os encargos associados ao reforço necessário das infra-estruturas existentes.

Os processos que constituem a amostra permitem concluir que o valor da TRMU fica sempre aquém do valor das infra-estruturas subjacentes aos processos e raramente ultrapassa os 25%. Assim, na zona III (coeficiente Z de 0,5), em média, a TRMU equivale a 20% do custo das infra-estruturas, situando-se em 18% na zona II (coeficiente Z de 0,6) e ascendendo a 32,5% na zona I (coeficiente Z de 1). A diferença existente entre a zona I e Zona II, por um lado, e zona

QUADRO 1-25

Coeficientes de nível de infra-estruturação existente para efeitos de TRMU

Nº de infra-estruturas existentes e em funcionamento no local	Coeficiente I
Nenhuma infra-estrutura	0,40
Uma infra-estrutura	0,50
Dois infra-estruturas	0,60
Três infra-estruturas	0,75
Quatro infra-estruturas	0,90
Cinco ou mais infra-estruturas	1,00

Em síntese, a fórmula da TRMU corresponde à participação do promotor nos custos das infra-estruturas executadas e é calculado proporcionalmente à área bruta privativa coberta e área bruta dependente da operação urbanística, sua tipologia e localização, associando a estas duas últimas critérios de incentivo, e procedendo-se, ainda, a uma redução proporcional às infra-estruturas que o promotor tenha que realizar localmente.

Finalmente, para o cálculo da TRMU é utilizado como referência o custo médio de construção por metro quadrado, o qual toma o valor médio de construção por metro quadrado fixado anualmente para efeitos de avaliação de prédios urbanos conforme o disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Com o objectivo de complementar a fundamentação acabada de efectuar, procede-se de seguida à análise de uma amostra de processos recentes de operações urbanísticas no concelho de Espinho onde se simulou o valor da TRMU a cobrar segundo a fórmula adoptada pelo município (ver quadro infra). Pretende-se, com tal exercício, determinar se a referida taxa respeita o princípio da proporcionalidade, quer no que se refere ao peso assumido pela TRMU no total dos custos com infra-estruturas subjacentes a cada processo, quer no que se refere aos valores assumidos pelos diferentes coeficientes que compõem a fórmula de cálculo nos diversos processos e, por conseguinte, aos distintos montantes de que se reveste a taxa.

III, por outro, pode ser explicada com base na vontade política de incentivar a urbanização de zonas que extravasem a área mais central do município, visível nos distintos valores atribuídos aos coeficientes de localização (Z). Por seu turno, a proximidade de valores médios para o rácio entre a TRMU e o custo das infra-estruturas nas zonas II e III resulta, essencialmente, da combinação do efeito do coeficiente de localização (ligeiramente maior na zona II) com o impacto do coeficiente de área (maior, em média, nos processos amostrados para a Zona III).

Claro está que o peso assumido pela TRMU no custo das infra-estruturas ultrapassa em diversos casos (designadamente naqueles que se localizam na zona I) a taxa de depreciação anual que geralmente caracteriza este tipo de infra-estruturas, aspecto que de algum modo poderia ferir o princípio da proporcionalidade. Acontece que, na amostra em análise, todos os processos apresentam níveis de infra-estruturação já existe muito elevados, pelo que os encargos futuros do município com estas infra-estruturas ficam simultaneamente associados a depreciação, manutenção e reforço. Tendo em conta esta realidade, pode-se concluir que os valores cobrados pela TRMU respeitam globalmente o princípio da proporcionalidade.

1.22 — Compensação em numerário

Segundo o regulamento a adoptar pelo município de Esposende, haverá lugar à cobrança de compensação quando se estiver na presença de operações urbanísticas que, determinando (em teoria) a existência de uma cedência, implicam na prática uma prestação equivalente em espécie ou em numerário. Dado que as cedências consistiriam em áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, a compensação visa substituir a cedência a que a operação urbanística daria origem.

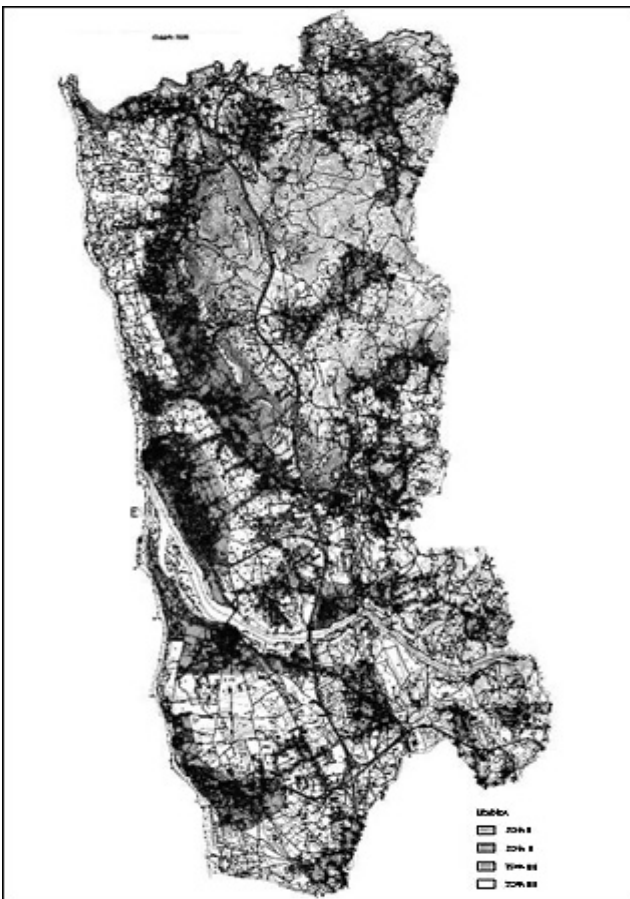
A compensação em numerário no município em estudo será calculada com base na área que devia ser cedida e o seu montante será aferido através do valor unitário de preço por metro quadrado de terreno sujeito a cedência, estabelecido anualmente pela Câmara Municipal de acordo com o tipo de ocupação e o local em que se situa a operação urbanística, de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = Af \times P + (P \times 0,5) \times Av$$

A fórmula de cálculo das compensações desdobra-se, assim, em duas partes: uma relativa ao valor atribuído à área em falta que deveria ser cedida para equipamentos de utilização colectiva de acordo com os parâmetros de cedências estabelecidos no Regulamento do Plano Director Municipal e nas demais normas legais e regulamentares ($Af \times P$) e, outra, ao valor atribuído à área verde a compensar de acordo com os parâmetros de cedência estabelecidos no Regulamento do Plano Director Municipal e nas demais normas legais e regulamentares [$(P \times 0,5) \times Av$]. Considera-se, portanto, que a fórmula apresentada é consistente com o conceito de compensação.

Por outro lado, assumindo-se que o preço do metro quadrado do terreno cedido (P) corresponde a uma parcela que não ultrapassa os 25% do preço do metro quadrado da construção possível numa envolvente de 300 metros (referencial máximo utilizado nos processos de expropriação), estará sempre assegurado o princípio da proporcionalidade. E, de facto, assim é, já que a Câmara Municipal para a definição do coeficiente P irá socorrer-se dos coeficientes de afectação fixados pelos Serviços das Finanças para efeitos de valorização do solo (22% para a zona I, 18% para a zona II e 16% para a zona III), aplicando-os ao valor médio de construção por metro quadrado definido pela Portaria 16 A/2008 para efeitos de avaliação de prédios urbanos conforme o disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

ANEXO I



201922692

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 11428/2009

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º, do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, fica por este meio notificado António Pedro Rufino Monteiro Mendes Rosa, com a categoria de Cantoneiro de Limpeza, ausente em parte incerta, com último domicílio conhecido na Rua Comandante Ramiro Correia, n.º 3 — 1.º Frente, Casal de S. Brás, 2700-205 Amadora, de que se encontra pendente o processo disciplinar n.º 42/2009 PDI contra si instaurado por despacho do Exmo. Sr. Director Municipal de Recursos Humanos, Dr. Rui M. Pereira, datado de 14 de Abril de 2009, e de que dispõe do prazo de 45 dias a contar da data da publicação do presente aviso, para apresentar a respectiva defesa, podendo examinar o processo por si ou por advogado constituído, no Departamento de Educação e Juventude, sito no Campo Grande n.º 27, 9.º E, 1749-099 Lisboa.

16 de Junho de 2009. — A Instrutora, Cláudia Barrosa.

301911335

Aviso n.º 11429/2009

Procedimento concursal comum para assistente operacional (auxiliar de acção educativa)

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º, no n.º 2 do artigo 6.º e na alínea b) do n.º 1 e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no uso da competência que me foi subdelegada em matéria de Gestão de Recursos Humanos, pelo Despacho n.º 7/P/2009, de 23 de Janeiro, publicado no *Boletim Municipal* n.º 780, de 29 de Janeiro de 2009, faço público que, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto procedimento concursal comum para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de 45 postos de trabalho, da categoria de assistente operacional (auxiliar de acção educativa) da carreira geral de assistente operacional, através de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano.

2 — Do total do número de lugares postos a concurso, 5 % destinam-se a pessoas com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

3 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e que conforme informação prestada pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) no respectivo site, se encontra dispensada a consulta à ECCRC (entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento) porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — O local de trabalho situa-se na circunscrição do Município de Lisboa.

7 — Descrição sumária das actividades: Colaborar nas áreas de apoio à actividade pedagógica, de acção social escolar e de apoio geral, no domínio do processo educativo dos discentes.

8 — Habilitações literárias: Possuir a escolaridade obrigatória, tendo em conta a data de nascimento dos indivíduos, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 538/79 e na Lei n.º 46/86, de 31 de Dezembro e 14 de Outubro, respectivamente:

Até 31 de Dezembro de 1966 = 4 anos de escolaridade;

Entre 1 de Janeiro de 1967 e 31 de Dezembro de 1980 = 6 anos de escolaridade;

A partir de 1 de Janeiro de 1981 = 9 anos de escolaridade.

9 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

10 — Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

11 — Requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

12 — Métodos de selecção a aplicar: Nos termos do n.º 2 do artigo 39.º e n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

12.1 — Avaliação curricular (AC), com carácter eliminatório, em que serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos para o desempenho da função, com base na análise do respectivo currículo e através da ponderação dos seguintes factores:

12.1.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), onde serão ponderadas as seguintes situações:

Até ao 6.º Ano — 14 valores

9.º Ano — 18 valores

11.º Ano — 19 valores

12.º Ano de escolaridade, curso tecnológico, curso das escolas profissionais, curso das escolas especializadas de ensino artístico, curso que confira certificado de qualificação profissional de nível III, definida pela Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias, de 16 de Julho de 1985, ou curso equiparado, bem como habilitação superior concluída — 20 valores

12.1.2 — Formação Profissional (FP), em que são ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, com o limite máximo de 20 valores.

12.1.2.1 — Partindo de uma base de 8 valores a atribuir a todos os candidatos, com ou sem formação ou com formação que não esteja documentada, serão ainda consideradas as seguintes situações:

12.1.2.1.1 — Acções de formação directamente relacionadas com o exercício da função:

Até 35 horas (inclusive) 1 valor

De 36 horas até 70 horas (inclusive) 2,5 valores

De 71 horas até 100 horas (inclusive) 4 valores

De 101 horas até 150 horas (inclusive) 5,5 valores

Superior a 150 horas 7 valores

12.1.2.1.2 — Acções de formação indirectamente relacionadas com o exercício da função:

Até 35 horas (inclusive) 0,50 valores

De 36 horas até 70 horas (inclusive) 1 valor

De 71 horas até 100 horas (inclusive) 1,5 valores

De 101 horas até 150 horas (inclusive) 2,25 valores

Superior a 150 horas 3 valores

12.1.2.1.3 — Por cada participação em congressos, seminários e simpósios em área directamente relacionada com o exercício de funções — 0,25 valores, até ao máximo de 1 valor;

12.1.2.1.4 — Por cada participação em congressos, seminários e simpósios em área indirectamente relacionada com o exercício de funções — 0,05 valores, até ao máximo de 0,25 valores;

12.1.2.2 — Para efeitos de valoração das acções de formação profissional, esclarece-se o seguinte:

a) No que respeita à valoração das acções de formação profissional a que se referem os pontos 12.1.2.1.1 e 12.1.2.1.2, o júri procederá à soma da totalidade das horas de formação frequentadas, atribuindo-lhe a pontuação que lhe corresponde nas referidas grelhas;

b) Para efeitos do ponto anterior e nas acções de formação em cujos certificados apenas é discriminada a duração da formação em dias, é atribuído um total de 3 horas por cada dia de formação de modo a ser possível converter em horas a respectiva duração;

c) Nas acções de formação em cujos certificados não seja indicada a duração, em horas ou dias, é atribuído um total de 3 horas de modo a ser possível converter em horas a respectiva duração;

d) No caso de, apesar a acção de formação se encontrar concluída, existir discrepância entre o número total de horas da formação e o número de horas efectivamente assistidas, será este último o contabilizado.

12.1.3 — Experiência Profissional (EP), em que será ponderado o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que a oferta de trabalho é aberta, numa escala de 0 a 20 valores, do seguinte modo:

Sem experiência profissional ou com experiência profissional não documentada — 8 valores

Até seis meses de experiência profissional — 10 valores

Por cada seis meses completos a mais de experiência profissional acresce — 2,5 valores até ao máximo de 10 valores

12.1.3.1 — Para efeitos de classificação da experiência profissional esclarece-se o seguinte:

O júri só valorará a experiência devidamente comprovada por documento idóneo que confira expressamente o período de duração da mesma.

12.1.4 — A Avaliação Curricular (AC) resultará da aplicação da seguinte fórmula, atendendo à média aritmética ponderada das pontuações obtidas nos critérios de apreciação do presente método de selecção, sendo a classificação expressa numa escala de 0 a 20 valores:

$$AC = 0,1HAB + 0,15FP + 0,75EP$$

Sendo que,

AC = Avaliação Curricular

HAB = Habilitação Académica de Base

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

12.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) visa obter numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, de acordo com os seguintes critérios de apreciação, sendo cada um valorizado de 0 a 5 valores:

A-Interesse e motivação profissional

B-Capacidade de expressão e comunicação

C-Aptidão e conhecimentos profissionais para o exercício da função

D-Integração sócio-laboral

12.2.1 — Duração da entrevista profissional de selecção: 30 minutos

12.2.2 — A classificação da entrevista profissional de selecção resulta do somatório da valoração obtida em cada um destes critérios de apreciação, numa escala de 0 a 20 valores, nos seguintes termos:

$$EPS = A + B + C + D$$

Em que:

EPS — Entrevista profissional de selecção

A — Interesse e motivação profissional

B — Capacidade de expressão e comunicação

C — Aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função

D — Integração sócio-laboral

13 — Classificação Final

13.1 — A classificação final (CF) e o consequente ordenamento dos candidatos resultará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção aplicados, considerando-se não aprovados os candidatos que nos métodos eliminatórios ou na classificação final, obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores:

$$CF = AC + EAC$$

Sendo que,

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

14 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção (avaliação curricular ou entrevista de avaliação de competências) são excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13, do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

15 — Critérios de Preferência: Em caso de igualdade de valoração aplicar-se-ão os seguintes critérios de preferência, nos termos do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro:

1 — Os candidatos com mais elevada classificação na Entrevista Profissional de Selecção;

2 — Os candidatos com mais elevada classificação na Avaliação Curricular;

3 — Os candidatos com mais elevada classificação na Experiência Profissional;

4 — Os candidatos com mais elevada classificação na Formação Profissional.

16 — De acordo com o disposto no n.º1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na

Bolsa de Emprego Público (www.bep.pt) no 1.º Dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Lisboa, por extracto, a partir da data da publicação no *Diário da República* e em jornal de expansão nacional, também por extracto, no prazo máximo de três dias contados da mesma data.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lisboa e disponibilizada na sua página electrónica.

18 — Formalização das candidaturas:

18.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão, elaborado em folhas de papel normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4, a apresentar nos moldes e com o teor do anexo ao presente aviso, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa e entregue pessoalmente, até ao último dia do prazo fixado para apresentação de candidaturas, no Departamento de Gestão de Recursos Humanos, sito na Rua Castilho n.º 213 — 1070-051 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a morada indicada, até ao termo do prazo fixado.

18.2 Do requerimento de admissão deverá constar:

a) Identificação do procedimento concursal, referenciando o número e data do *Diário da República*, onde vem publicitado o presente aviso;

b) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, filiação nacionalidade, data de nascimento, número, data e validade do Bilhete de Identidade e Serviço de Identificação que o emitiu ou do Cartão de Cidadão, número de fiscal de contribuinte, residência — rua, n.º de polícia, andar, localidade, código postal, n.º de telefone e endereço electrónico, caso exista);

c) Declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra, relativamente a cada um dos requisitos referidos no n.º 11 deste aviso, bem como aos demais factos constantes da candidatura.

18.3 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado da seguinte documentação sob pena de exclusão:

a) “Curriculum Vitae” detalhado, datado e assinado, donde conste, a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional e a experiência profissional, com a indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;

b) Documentos comprovativos das declarações prestadas no “Curriculum Vitae”, sob pena de estas não serem consideradas;

18.4 — Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Lisboa ficam dispensados da apresentação de fotocópia dos documentos comprovativos dos factos indicados no curriculum desde que expressamente refiram, em relação a cada um deles, que os mesmos se encontram arquivados nos respectivos processos individuais.

18.5 — As candidaturas formalizadas de acordo com o disposto nos pontos 18.1 e 18.2 e acompanhadas dos documentos constantes do ponto 18.3 devem ser numeradas sequencialmente na sua totalidade e rubricadas todas as páginas que não estejam assinadas.

18.6 — As falsas declarações prestadas serão punidas nos termos da lei.

19 — Composição do júri:

19.1 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente: Dr Paulo Alexandre Lourenço Santos Agostinho, Chefe de Divisão da DASE

1.º(ª) Vogal Efectivo(a): Dr.ª Maria Teresa Bustorff Dornelas Cysneiros, Técnica Superior — DASE/DEJ/DMASED

2.º(ª) Vogal Efectivo(a): Dr. Carlos Alberto Gonçalves Batalha, Técnico Superior — DGRH

1.º(ª) Vogal Suplente: Dr.ª Maria João Correia Respício, Educadora de Infância — DASE/DEJ/DMASED

2.º(ª) Vogal Suplente: Dr.ª Magda Cristina Henriques Fonseca Valente, Técnica Superior — DASE/DEJ/DMASED

19.2 — A 1.ª Vogal Efectiva substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

20 — Quaisquer esclarecimentos relativos ao presente procedimento concursal comum serão prestados durante o horário de expediente, no Departamento de Gestão de Recursos Humanos, à Rua Castilho, n.º 213, 1070 — 051 Lisboa, ou pelo telefone n.º 213710800.

17 de Junho de 2009. — O Director Municipal, *Rui M Pereira*.

ANEXO N.º 1

Ex.º Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de Lisboa

(Nome) ... (estado civil ..., profissão ..., Portador do Bilhete de Identidade n.º [...], emitido em .../.../... pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil de Lisboa (ou Delegação dos Serviços de Identificação Civil de ...¹ ou ainda, Conservatória do Registo Civil ...²), Contribuinte Fiscal n.º..., residente em ... (indicar Rua, n.º de polícia, andar, localidade e código postal), com o telefone n.º..., requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao Procedimento Concursal Comum, para Assistente Operacional, da carreira geral de assistente operacional a que se refere o Aviso publicado no *Diário da República* n.º..., 2.ª série, de .../.../....

1 — Declarando por sua honra, em relação às alíneas a), b), d), e), e f), do ponto 11 do Aviso de Abertura do concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

2 — Mais se declara, sob compromisso de honra, que detém³

Tipo de deficiência ...

Grau de Incapacidade ...

Capacidade de comunicação, expressão ...

Pede Deferimento

Lisboa, ... de ... de 2009

(Assinatura do requerente)

Anexa os documentos seguintes:

1) ...

2) ...

3) ...

¹ Porto ou Coimbra.

² Outras localidades.

³ A preencher pelos candidatos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro. Porto ou Coimbra.

301918318

Aviso n.º 11430/2009

Por despacho de 28 de Outubro de 2008, do Vereador da Área de Recursos Humanos (Delegação de 20 de Agosto de 2007, Publicada no Boletim Municipal n.º705, de 23 de Agosto de 2007)

Maria Manuela Castanheira Morgado, celebrado contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, para o exercício das funções de Assistente Administrativa, com a remuneração mensal ilíquida de € 663,88, correspondente ao escalão 1, índice 199, do grupo de pessoal administrativo.

18 de Junho de 2009. — O Director, *Rui M. Pereira*.

301924377

Aviso n.º 11431/2009

Por despacho de 14 de Outubro de 2008, do Vereador da Área de Recursos Humanos (Delegação de 20 de Agosto de 2007, publicada no Boletim Municipal n.º 705, de 23 de Agosto de 2007):

Marta Burguete Vargues, celebrado contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, para o exercício das funções de assistente administrativa, com a remuneração mensal ilíquida de € 663,88, correspondente ao escalão 1, índice 199, do grupo de pessoal administrativo.

18 de Junho de 2009. — O Director Municipal, *Rui M. Pereira*.

301924239

Aviso n.º 11432/2009

Por despacho de 04 de Dezembro de 2008, do Vereador da Área de Recursos Humanos (Delegação de 20 de Agosto de 2007, Publicada no Boletim Municipal n.º705, de 23 de Agosto de 2007)

Paula Alexandra Vinagre Corucho Cunha, celebrado contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, para o exercício das funções de Auxiliar de Acção Educativa, com a

remuneração mensal ilíquida de € 473,73, correspondente ao escalão 1, índice 142, do grupo de pessoal Auxiliar.

Maria Alexandra Rentroia Bonito, celebrado contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, para o exercício das funções de Especialista de Informática de Grau 1 Nível 2, com a remuneração mensal ilíquida de € 1568,40, correspondente ao escalão 1, índice 480, do grupo de pessoal de informática.

Lúisa Isabel Rio Seco da Silva Nobre, Maria Alexandra Santos Flores e Paula Alexandra Martins Jarmelo Coelho, celebrados contratos individuais de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, para o exercício das funções de Técnicos Superiores de 2.ª classe, com a remuneração mensal ilíquida de € 1334,44, correspondente ao escalão 1, índice 400, do grupo de pessoal técnico superior.

18 de Junho de 2009. — O Director, *Rui M. Pereira*.
301923559

Aviso n.º 11433/2009

Por despacho de 11 de Novembro de 2008, do Vereador da Área de Recursos Humanos (Delegação de 20 de Agosto de 2007, Publicada no Boletim Municipal n.º 705, de 23 de Agosto de 2007)

Maria da Conceição Proença Monteiro Martins, Maria da Graça da Silva Sena Vieira Garcia, Maria Filomena Soeiro Gomes, Maria Osvalda da Silva Moreira, Mariana Antónia Ribeiro Castilho Martins Paulo, e Marta Maria Gonçalves Teixeira, celebrados contratos individuais de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, para o exercício das funções de Auxiliar de Acção Educativa, com a remuneração mensal ilíquida de € 473,73, correspondente ao escalão 1, índice 142, do grupo de pessoal Auxiliar.

Manuel Moisés Salgueiro Letras, celebrado contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, para o exercício das funções de Cantoneiro de Limpeza, com a remuneração mensal ilíquida de € 517,10, correspondente ao escalão 1, índice 155, do grupo de pessoal de auxiliar.

Maria da Conceição Barros Martins Pinheiro Almeida, Maria Fernanda Baião Monge Proença e Maria Jorge Isabel dos Anjos — celebrados contratos individuais de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, para o exercício das funções de Cozinheira, com a remuneração mensal ilíquida de € 473,73, correspondente ao escalão 1, índice 142, do grupo de pessoal Auxiliar.

Nuno Miguel Rodrigues dos Santos, celebrado contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, para o exercício das funções de Motorista de Ligeiros, com a remuneração mensal ilíquida de € 473,73, correspondente ao escalão 1, índice 142, do grupo de pessoal de auxiliar.

Marco Paulo Martins Alves e Nelson Henrique Silva Roque, celebrado contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, para o exercício das funções de Operador de Reprografia, com a remuneração mensal ilíquida de € 443,70, correspondente ao escalão 1, índice 133, do grupo de pessoal de auxiliar.

Maria Helena Lopes dos Reis Oliveira Nunes, celebrado contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, para o exercício das funções de Técnica de 2.ª classe, com a remuneração mensal ilíquida de € 984,15, correspondente ao escalão 1, índice 295, do grupo de pessoal de técnico.

Luís Miguel Machado Pica e Manuel José Calho Guimas, celebrados contratos individuais de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, para o exercício das funções de Técnico Profissional de 2.ª classe, com a remuneração mensal ilíquida de € 663,88, correspondente ao escalão 1, índice 199, do grupo de pessoal técnico profissional.

18 de Junho de 2009. — O Director, *Rui M. Pereira*.
301922765

Aviso n.º 11434/2009

Por despacho de 31 de Outubro de 2008, do Vereador da Área de Recursos Humanos (Delegação de 20 de Agosto de 2007, Boletim Municipal n.º 799 de 23 de Agosto de 2007):

Filipe Miguel Ferreira Farinha Veloso, celebrado, contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o exercício de funções de Assistente Administrativo com a remuneração mensal ilíquida de € 663,88, correspondente ao escalão 1, índice 199, do grupo de pessoal administrativo.

Cristina Margarida Guerra Mateus, Cristina Maria Silva Pina de Matos Abreu, Elisabete Pereira Moreira e Lídia da Conceição Gonçalves de Melo Antunes, celebrado, contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o

exercício de funções de Auxiliar de Acção Educativa, com a remuneração mensal ilíquida de € 473,73, correspondente ao escalão 1, índice 142, do grupo de pessoal auxiliar.

19 de Junho de 2009. — O Director Municipal de Recursos Humanos, *Rui M. Pereira*.

301930119

Aviso n.º 11435/2009

Nos termos do disposto nos artigos 49.º, 57.º e 58.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (doravante designado por Estatuto), notifica-se Carla Sofia Silva Teixeira, com a categoria de assistente operacional e a exercer da Câmara Municipal de Lisboa, que ao abrigo do despacho de subdelegação de competências n.º 474/P/2007 de 20 de Agosto, que se encontra publicado no Boletim Municipal n.º 705, de 23 de Agosto de 2007, alterado pelo Despacho n.º 184/P/2008, de 16 de Dezembro, publicado no Boletim Municipal n.º 774, de 18 de Dezembro de 2008, por Despacho de 21 de Janeiro de 2009 do Senhor Vereador da Área dos Recursos Humanos, Dr. José Cardoso da Silva, foi-lhe aplicada a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, suspensa na sua execução pelo período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 9.º, 10, e 25.º do Estatuto.

A pena foi-lhe aplicada por ter violado o dever geral de assiduidade, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Estatuto.

Nos termos do artigo 58.º do referido diploma legal a pena produzirá efeitos 15 dias após a publicação do presente aviso.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da Lei.

19 de Junho de 2009. — O Director Municipal, *Rui M. Pereira*.
301930524

Aviso n.º 11436/2009

Por despacho de 28 de Outubro de 2008, do Vereador da Área de Recursos Humanos (Delegação de 20 de Agosto de 2007, Boletim Municipal, n.º 799, de 23 de Agosto de 2007):

Cláudia Sofia Flor Ferreira Duarte Gonçalves, Cristina Isabel Silvestre Cesário Gomes, Diana de Sousa Del-Negro, Filipa Alexandra Hermenegildo Marcos Moita, Filipa Daniela Sousa Farinha Martins dos Santos, Inês Sapeta Pires Dias, Isabel Maria Vieira Gaspar, Gonçalo Nuno da Silva Pereira da Costa, Guilherme Nuno Pimenta Gonçalves, Joana Beja de Castro Pinheiro, João Manuel Rosa de Sá Machado e Jorge Miguel Duarte Pinto Santarém, celebrados, contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o exercício de funções de técnico superior de 2.ª classe, com a remuneração mensal ilíquida de € 1344,44, correspondente ao escalão 1, índice 400, do grupo de pessoal técnico superior.

Jorge Humberto Pagaime Caetano, celebrado, contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o exercício de funções de Porta-Miras, com a remuneração mensal ilíquida de € 457,05, correspondente ao escalão 1, índice 137, do grupo de pessoal operário.

Esmeralda Gonçalves Ferreira, celebrado, contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o exercício de funções de cozinheira, com a remuneração mensal ilíquida de € 473,73, correspondente ao escalão 1, índice 142, do grupo de pessoal auxiliar.

Filipe Manuel Marques Pereira, celebrado, contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o exercício de funções de motorista de ligeiros, com a remuneração mensal ilíquida de € 473,73, correspondente ao escalão 1, índice 142, do grupo de pessoal auxiliar.

19 de Junho de 2009. — O Director Municipal de Recursos Humanos, *Rui M. Pereira*.

301931237

Aviso n.º 11437/2009

Nos termos do disposto nos artigos 49.º, 57.º e 58.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (doravante designado por Estatuto), notifica-se Maria João da Costa Saraiva, com a categoria de Técnico Superior e a exercer funções na Câmara Municipal de Lisboa, que ao abrigo do despacho de subdelegação de competências n.º 474/P/2007 de 20 de Agosto, que se encontra publicado no Boletim Municipal n.º 705, de 23 de Agosto de 2007, alterado pelo Despacho n.º 184/P/2008, de 16 de Dezembro, publicado no Boletim Municipal n.º 774, de 18 de Dezembro de 2008, por Despacho de 12 de Fevereiro de 2009 do Vereador da Área

dos Recursos Humanos, Dr. José Cardoso da Silva, foi determinado o arquivamento do Processo Disciplinar n.º 126/2007 PDI.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da Lei.

19 de Junho de 2009. — O Director Municipal, *Rui M. Pereira*.
301930808

Aviso n.º 11438/2009

Por despacho de 17 de Novembro de 2008, do vereador da Área de Recursos Humanos (Delegação de 20 de Agosto de 2007, Boletim Municipal n.º 799 de 23 de Agosto de 2007)

Cláudia Alexandra Soares de Sousa Alves, Cristina Barata Lima Gonçalves Duarte, Diogo Miguel Barata Mina, Edgar Manuel Gomes Xavier, Fernando Jorge de Jesus Carrilho, Fernando Miguel Monteiro Valente, Filipa Maria Craveiro Lopes Pereira Coutinho Beirão Belo, Filipa Mendes da Ascensão, Filipe José de São João Mendonça Varela Nunes, Inês Sofia Waldmann Isidro do Carmo, Isabel Cristina Gomes Mendes, João Paulo Vargas Santos Reis, José Luís Fernandes Ribeiro e José Manuel da Costa Rodrigues Garcia, celebrados, contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o exercício de funções de Técnico Superior de 2.ª classe, com a remuneração mensal ilíquida de € 1 344,44, correspondente ao escalão 1, índice 400, do grupo de pessoal técnico superior.

João Miguel Etrusco Fortunato Cândido, celebrado, contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o exercício de funções de Especialista de Informática, do Grau 1, nível 2, com a remuneração mensal ilíquida de € 1 601,33, correspondente ao escalão 1, índice 480, do grupo de pessoal informática.

Cláudia Sofia Olivença Gonçalves, celebrado, contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o exercício de funções de Técnica Profissional de 2.ª classe, com a remuneração mensal ilíquida de € 663,88, correspondente ao escalão 1, índice 199, do grupo de pessoal técnico profissional.

João Paulo Cacheira Diogo e Jorge Manuel dos Santos Duarte, celebrados, contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o exercício de funções de Motorista de Ligeiros, com a remuneração mensal ilíquida de € 473,73, correspondente ao escalão 1, índice 142, do grupo de pessoal auxiliar.

Eugénia Maria de Matos Gonçalves Pereira e Laurinda Conceição Jorge Gravanços Batalha, celebrados, contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o exercício de funções de Auxiliar de Acção Educativa, com a remuneração mensal ilíquida de € 473,73, correspondente ao escalão 1, índice 142, do grupo de pessoal auxiliar.

19 de Junho de 2009. — O Director Municipal de Recursos Humanos, *Rui M. Pereira*.

301930532

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso n.º 11439/2009

João Pedro de Campos Domingues, vereador da Câmara Municipal de Loures, torna público, no âmbito das competências que lhe foram subdelegadas pelos despachos n.ºs 62/PRES, de 3 de Novembro de 2005, 69/PRES, de 17 de Novembro de 2005 e 22/PRES, de 20 de Setembro de 2007, do presidente da Câmara Municipal de Loures, que submete a discussão pública, pelo período de 15 dias úteis, com início a 13 de Julho de 2009 e termo a 3 de Agosto de 2009, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a aprovação do projecto de loteamento, na Quinta do Marzagão, na freguesia de Loures, em nome de Capital Real I, Fundo de Investimento Imobiliário Fechado.

O processo n.º 55363/LA/L/N poderá ser consultado no balcão de atendimento do Departamento de Gestão Urbanística, sito na Rua Ilha da Madeira n.º 4, 2670 Loures, todos os dias úteis durante as horas de expediente (das 8:30 às 16:00).

Quaisquer observações, sugestões ou reclamações deverão ser apresentadas, até ao termo do prazo fixado para a consulta, por escrito, dirigidas ao Departamento de Gestão Urbanística (DGU), a entregar no balcão de atendimento do edifício supra identificado sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 4, 2670 Loures, ou a enviar, por carta registada com aviso de recepção, para aquela morada.

8 de Junho de 2009. — O Vereador do Pelouro do Urbanismo, *João Pedro Domingues*.

301895088

Deliberação n.º 1823/2009

Para os devidos efeitos torna-se público que, esta Câmara Municipal, em reunião ordinária de 15 de Maio de 2009, deliberou assumir a Modernização do Parque Escolar como eixo prioritário de investimento Municipal nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro;

Com base neste pressuposto, a Câmara delibera aprovar a abertura de procedimento para a locação de módulos pré-fabricados para as Instalações Provisórias da Escola EB1 N.º 1 de Camarate;

Assim como:

Convite para consulta a 3 empresas da especialidade;
Caderno de Encargos;
Constituição do Júri;

nos termos da informação n.º 12/DCME/PB datada de 8 de Maio de 2009, prestada pela Divisão de Conservação e Manutenção de Edifícios.

4 de Junho de 2009. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o vereador do Departamento de Obras Municipais, *João Pedro Domingues*.

301884436

Deliberação n.º 1824/2009

Para os devidos efeitos torna-se público que, esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 15 de Maio de 2009, deliberou assumir a Modernização do Parque Escolar como eixo prioritário de investimento Municipal nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro;

Com base neste pressuposto, a Câmara delibera aprovar o projecto de execução e Abertura do procedimento para a realização da empreitada — Escola EB1/JI de São Julião do Tojal — Ampliação do edifício e logradouro;

Assim como:

Convite para consulta a 3 empresas da especialidade;
Caderno de Encargos;
Constituição do Júri;

nos termos da informação n.º 90/DCME/VR datada de 13 de Maio de 2009, prestada pela Divisão de Conservação e Manutenção de Edifícios.

4 de Junho de 2009. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Vereador do Departamento de Obras Municipais, *João Pedro Domingues*.

301879682

Deliberação n.º 1825/2009

Para os devidos efeitos torna-se público que, esta Câmara Municipal, em reunião ordinária de 15 de Maio de 2009, deliberou assumir a modernização do parque escolar como eixo prioritário de investimento municipal nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro;

Com base neste pressuposto, a Câmara delibera aprovar a abertura de procedimento para a locação de módulos pré-fabricados para as instalações provisórias do centro escolar tipo DREL 8 salas EB1 + 3 salas JI — Via Rara — Santa Iria de Azóia;

Assim como:

Convite para consulta a 3 empresas da especialidade;
Caderno de encargos;
Constituição do júri;

Nos termos da informação n.º 11/DCME/PB datada de 8 de Maio de 2009, prestada pela Divisão de Conservação e Manutenção de Edifícios.

4 de Junho de 2009. — Por delegação de competências, o Vereador do Departamento de Obras Municipais, *João Pedro Domingues*.

301884599

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 11440/2009

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de 3 postos de trabalho de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, conforme caracterização no mapa de pessoal.

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2, do artigo 6.º e da alínea b) do n.º 1 e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12 -A/2008 de 27 de

Fevereiro, e alínea *h*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que por despacho do senhor Presidente da Câmara, de 29 de Maio do ano em curso, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com possibilidade de renovação, tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros na categoria de assistente operacional da carreira geral de Assistente Operacional.

1 — Descrição sumária das funções: Serviços de higiene e limpeza das instalações adstritas à Divisão Cultural, Desporto e Turismo, nomeadamente Pavilhão Polidesportivo, Piscinas Municipais e Estádio Municipal.

2 — Requisitos de Vínculo — 1.ª fase: (artigo 6.º n.º 5 e n.º 1 do artigo 52.º da LVCR), de entre trabalhadores com vínculo de emprego público que:

2.1 — Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; ou se encontrem colocados em Situação de Mobilidade Especial;

3 — Requisitos de Vínculo — 2.ª fase:

Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho de entre trabalhadores com vínculo de emprego público. Nos termos da alínea anterior, pode em fase subsequente, proceder-se ao recrutamento a partir de trabalhadores do Município de Macedo de Cavaleiros, ou de qualquer órgão ou serviço, que se encontrem em qualquer das situações (artigo 6.º, n.º 6 e alínea *d*) do artigo 52.º da LVCR):

3.1 — Com relação jurídica de emprego público a exercer cargos em Comissão de Serviço;

3.2 — Com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;

3.3 — Ou sem relação jurídica de emprego público.

4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de Assistente Operacional em regime de emprego público por tempo indeterminado, e, não se encontrem em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Município, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

5 — Habilitações literárias exigidas: escolaridade mínima obrigatória, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar (três postos) e para os efeitos do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Legislação aplicável: Lei n.º 12 -A/2008 de 27 de Fevereiro, Decreto — Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e a Portaria n.º 83 -A/2009 de 22 de Janeiro.

8 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Macedo de Cavaleiros.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12 -A/2008 de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

10 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª Série do *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário tipo, disponível na Secção de Recursos Humanos desta Autarquia e na sua página electrónica (www.cm-macedodecavaleiros.pt), entregue pessoalmente nesta Secção ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, Jardim 1.º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros.

10.3 — A apresentação de candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações ou documento idóneo, fotocópia do bilhete de Identidade, cartão de contribuinte ou Cartão de Cidadão e Currículo Profissional, datado e assinado, que deverá incluir os documentos comprovativos do aí declarado, sob pena da sua não consideração.

10.4 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, ficam dispensados de apresentar os documentos pedidos, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no respectivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83 -A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

12 — Métodos de selecção:

12.1- Os métodos de selecção a utilizar são a Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

A) Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou curso equiparado, Formação profissional, Experiência profissional e Avaliação do desempenho; Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = \frac{HAB + FP + EP + AD}{4}$$

Sendo:

HAB = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 19 valores;

Habilitações académicas de grau superior exigido na candidatura — 20 valores.

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem acções de formação — 10 valores;

Acções de formação com duração ≤ a 50 horas — 10 + 1 valores/cada acção, até ao máximo de 20 valores;

Acções de formação com duração > 50 horas — 10 + 2 valores/cada acção, até ao máximo de 20 valores;

EP = Experiência Profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

Até um ano — 11 valores

Superior a um e até 3 anos — 14 valores

Superior a 3 e até 6 anos — 17 valores

Superior a 6 anos — 20 valores

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

AD = Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19 -A/2004, de 14 de Maio

Desempenho Insuficiente — 10 valores

Desempenho de Necessita Desenvolvimento — 12 valores

Desempenho Bom — 15 valores

Desempenho Muito Bom — 18 valores

Desempenho Excelente — 20 valores

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro

Desempenho Inadequado — 10 valores

Desempenho Adequado — 15 valores

Desempenho Relevante — 20 valores

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de selecção acima referido (Avaliação Curricular), consideram-

-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

B) Entrevista de avaliação de competências — visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.3 — Excepcionalmente, e dada a urgência na admissão de recursos humanos com vista à prossecução das actividades constantes dos postos de trabalho enunciados, dos métodos de selecção acima referidos (Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências), poderá ser utilizada apenas a avaliação curricular, nos termos do artigo 6.º, n.º 2 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e em conjugação com o artigo 53.º, n.º 4 da LVCR.

12.4 — Dada a urgência de preenchimento dos postos de trabalho, os métodos de selecção a aplicar, deverão ser aplicados de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da expressão ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será valorada do seguinte modo:

$$OF = 40\%AC + 60\%EAC$$

Sendo:

OF = Ordenação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção (Avaliação Curricular ou Entrevista de Avaliação de Competências), consideram-se excluídos da valoração final.

14 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83 -A/2009 de 22 de Janeiro.

15 — Composição do júri:

Presidente: Eng.ª Sílvia Cristina Raposo Montes Ferreira Garcia, Vereadora em regime de tempo inteiro da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros;

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Emília Pereira da Costa Palhau, Técnica Superior que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos

Dr. Rui José Pires Costa, Técnico Superior;

Vogais suplentes:

Lídia Maria Melo Martins Sá, Coordenadora Técnica;

Dr. António do Nascimento Pinto, Chefe da Divisão Cultural de Desporto e Turismo.

16 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a) b) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83 -A/2009.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros e disponibilizada na sua página electrónica (www.cm-macedodecavaleiros.pt). Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83 -A/2009 de 22 de Janeiro.

Sempre que os candidatos queiram usufruir do exercício do direito de participação de interessados, deverão fazê-lo em formulário tipo de preenchimento obrigatório, disponível na Secção de Recursos Humanos desta autarquia e na sua página electrónica.

17 — Posicionamento remuneratório: 1.ª posição, nível remuneratório 1, correspondente a 450,00 €.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

20 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à ECCR, até à publicitação de procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (WWW.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no DR) e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

4 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Beraldo José Vilarinho Pinto*.

301916228

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDA

Aviso n.º 11441/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para Técnico Superior

O Município de Meda, sito no Largo do Município, 6430-197 Meda, por despacho autorizativo do Sr. Presidente da Câmara proferido no dia 04 de Junho, no âmbito da competência própria, faz público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, desde a data de publicação do presente aviso, procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de técnico superior na área do Ambiente, da carreira geral de Técnico Superior, para o exercício de funções no Município de Meda, pelo período de um ano, ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

1 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

2 — Levando em conta os princípios da racionalização e da eficiência, que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do ponto anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

3 — Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Local de trabalho — Município de Meda.

5 — Posição remuneratória: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 11.º nível remuneratório, que equivale a €995,51 mensais, de acordo com a tabela remuneratória única. O posicionamento remuneratório poderá ser objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar após o termo do procedimento concursal, tendo em conta o artigo 2.º do Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

6 — Requisitos Gerais de Admissão (artigo 8.º da LVCR):

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Habilitações exigidas: Licenciatura em Ambiente, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Não podem ser admitidos candidatos, que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira sejam titulares da categoria, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Formalização da candidatura: a candidatura deverá ser apresentada mediante preenchimento do modelo de requerimento específico de utilização obrigatória, disponível na CMM-Sector de Recursos Humanos ou em www.cm-meda.pt, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Meda, acompanhada, sob pena de exclusão, de Curriculum Vitae (Modelo de utilização obrigatória disponível em www.cm-meda.pt), de fotocópia do certificado de habilitações e de documento identificativo e dos comprovativos da formação profissional e da experiência profissional.

10 — A candidatura poderá ser entregue pessoalmente no Sector de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Meda, ou remetida por correio através de carta registada com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Meda, Largo do Município, 6430-197 Meda, até à data limite fixada no presente aviso. Na apresentação da candidatura através de correio registado com aviso de recepção atende-se à data do respectivo registo.

11 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a falta de entrega de qualquer um dos documentos que deverão acompanhar a candidatura, e anteriormente elencados, determinará a automática exclusão do procedimento concursal, sem possibilidade de audiência prévia.

12 — Métodos de Selecção — Avaliação curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), valorados de 0 a 20 valores.

12.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, sendo ponderados os seguintes elementos:

Habilitação Académica;
Formação Profissional;
Experiência Profissional;
Avaliação de Desempenho;

12.2 — A entrevista de avaliação de competências, visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

12.3 — Aspectos a avaliar — Qualidade da experiência profissional; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Motivações e interesses; Sentido crítico.

12.4 — Níveis classificativos — Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de valoração final, constam das actas do júri, sendo facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

13 — A notificação dos candidatos excluídos faz-se nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e a ordenação final dos candidatos que completam o procedimento, será expressa de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 34.º da referida Portaria.

14 — A ordenação final dos candidatos que completam o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula: 40% da Avaliação Curricular mais 60% da Entrevista de Avaliação de Competências. Os candidatos que obtenham uma votação inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção consideram-se excluídos da valoração final.

15 — Excepcionalmente, e designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado, igual ou superior a 10 vezes o número dos lugares a concurso, tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a Câmara Municipal limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório, a Avaliação Curricular.

16 — O júri será composto pelos seguintes membros:

Presidente — Dr.º Jorge António Lima Saraiva — Vereador;

1.º vogal — Maria Manuela Peralta Ruivo Amado, Coordenadora Técnica

2.º vogal — Dr.º Aurélio Teixeira Fonseca Saldanha, Técnico Superior

1.º vogal suplente — Jorge Adalberto Marques Daniel, Chefe de Divisão de Obras Municipais

2.º vogal suplente — Carlos Alberto Pinto Proença, Técnico Superior de BAD

Em caso de ausência ou impedimento do presidente do júri, este será substituído pelo vogal nomeado imediatamente a seguir.

17 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam na Acta n.º 1 do Júri do Procedimento, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada, por escrito.

18 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados.

19 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º acima mencionado.

20 — A lista dos resultados obtidos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada no portal da internet da Câmara Municipal de Meda e afixada no Sector de Recursos Humanos, sito no Largo do Município, Meda.

21 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do artigo 9.º, e por remissão, do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro. Este deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supra mencionado.

22 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro-adjunto, do Ministério da Reforma e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, o Município de Meda, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

4 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *João Germano Mourato Leal Pinto*.

301904386

Aviso n.º 11442/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para Técnico Superior

O Município de Meda, sito no Largo do Município, 6430-197 Meda, por despacho autorizativo do Sr. Presidente da Câmara proferido no dia 17 de Junho, no âmbito da competência própria, faz público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, desde a data de publicação do presente aviso, procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de técnico superior na área de Professor do Ensino Básico, da carreira geral de Técnico Superior, para o exercício de funções no Município de Meda, pelo período de um ano, ao abrigo do disposto na alínea *h)* do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

1 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

2 — Levando em conta os princípios da racionalização e da eficiência, que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do ponto anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

3 — Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Local de trabalho — Município de Meda.

5 — Posição remuneratória: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 11.º nível remuneratório, que equivale a €995, 51 mensais, de acordo com a tabela remuneratória única. O posicionamento remuneratório poderá ser objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar após o termo do procedi-

mento concursal, tendo em conta o artigo 2.º do Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

6 — Requisitos Gerais de Admissão (artigo 8.º da LVCR):

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Habilitações exigidas: Licenciatura em Professores do Ensino Básico, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Não podem ser admitidos candidatos, que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira sejam titulares da categoria, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

9 — Formalização da candidatura: a candidatura deverá ser apresentada mediante preenchimento do modelo de requerimento específico de utilização obrigatória, disponível na CMM-Sector de Recursos Humanos ou em www.cm-meda.pt, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Meda, acompanhada, sob pena de exclusão, de Curriculum Vitae (Modelo de utilização obrigatória disponível em www.cm-meda.pt), de fotocópia do certificado de habilitações e de documento identificativo e dos comprovativos da formação profissional e da experiência profissional.

10 — A candidatura poderá ser entregue pessoalmente no Sector de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Meda, ou remetida por correio através de carta registada com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Meda, Largo do Município, 6430-197 Meda, até à data limite fixada no presente aviso. Na apresentação da candidatura através de correio registado com aviso de recepção atende-se à data do respectivo registo.

11 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a falta de entrega de qualquer um dos documentos que deverão acompanhar a candidatura, e anteriormente elencados, determinará a automática exclusão do procedimento concursal, sem possibilidade de audiência prévia.

12 — Métodos de Selecção — Avaliação curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), valorados de 0 a 20 valores.

12.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, sendo ponderados os seguintes elementos:

- Habilitação Académica;
- Formação Profissional;
- Experiência Profissional;
- Avaliação de Desempenho;

12.2 — A entrevista de avaliação de competências, visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

12.3 — Aspectos a avaliar — Qualidade da experiência profissional; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Motivações e interesses; Sentido crítico.

12.4 — Níveis classificativos — Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de valoração final, constam das actas do júri, sendo facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

13 — A notificação dos candidatos excluídos faz-se nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, será expressa de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 34.º da referida Portaria.

14 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula: 40% da Avaliação Curricular mais 60% da Entrevista de Avaliação de Competências. Os candidatos que obtenham uma votação inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção consideram-se excluídos da valoração final.

15 — Excepcionalmente, e designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado, igual ou superior a 10 vezes o número dos lugares a concurso, tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a Câmara Municipal limitar-

-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório, a Avaliação Curricular.

16 — O júri será composto pelos seguintes membros:

- Presidente — Dr. Jorge António Lima Saraiva, Vereador;
- 1.º vogal — Dr. Aurélio Teixeira Fonseca Saldanha, Técnico Superior,
- 2.º vogal — Dr.º Carlos Alberto Pinto Proença, Técnico Superior;
- 1.º vogal suplente — Jorge Adalberto Marques Daniel, Chefe de Divisão de Obras Municipais
- 2.º vogal suplente — Belmira de Jesus Ramos Plácido Lopes, Técnico Superior — área Direito.

Em caso de ausência ou impedimento do presidente do júri, este será substituído pelo vogal nomeado imediatamente a seguir.

17 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam na Acta n.º 1 do Júri do Procedimento, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada, por escrito.

18 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados.

19 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º acima mencionado.

20 — A lista dos resultados obtidos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada no portal da internet da Câmara Municipal de Meda e afixada no Sector de Recursos Humanos, sito no Largo do Município, Meda.

21 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do artigo 9.º, e por remissão, do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro. Este deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supra mencionado.

22 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro-adjunto, do Ministério da Reforma e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, o Município de Meda, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

17 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *João Germano Mourato Leal Pinto*.

301918731

Deliberação n.º 1826/2009

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 06 de Fevereiro, torna-se público que a Câmara Municipal de Meda na sua reunião realizada no dia 16.06.2009, deliberou, por unanimidade, no âmbito do Plano de Relançamento da Economia Europeia consagrado através do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, considerar a Empreitada de Aproveitamento Geotérmico e Gestão Técnica de Energia para o Pólo Termal de Longroiva — Meda, como uma acção integrada no eixo prioritário de Energias Renováveis, Eficiência Energética e Redes de Transporte de Energia e estabelecer a prioridade deste investimento, nos termos do n.º 5 do artigo 1.º do referido diploma, com vista a seguir-se o procedimento por Ajuste Directo, consignado no seu artigo 5.º Nos termos definidos no n.º 1 do artigo 6.º de tal diploma legal o Executivo Municipal deliberou proceder ao convite das seguintes entidades: MICATRI-Instalações de AVAC, Lda, IBEROTERMAS — Projectos e Equipamentos Termais, S. A.; e VENTILTIRSO- Sistemas de Climatização, Lda.

19 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *João Germano Mourato Leal Pinto*.

301932088

Deliberação n.º 1827/2009

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 06 de Fevereiro, torna-se público que a Câmara Municipal de Meda na sua reunião realizada no dia 25.02.2009, deliberou, por unanimidade, no

âmbito do Plano de Relançamento da Economia Europeia consagrado através do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, considerar a Construção do Centro Escolar — Escola EB1 de Mêda, como uma acção integrada no eixo prioritário da Modernização do Parque Escolar e estabelecer a prioridade deste investimento, nos termos do n.º 5 do artigo 1.º do referido diploma, com vista a seguir-se o procedimento por Ajuste Directo, consignado no seu artigo 5.º Nos termos definidos no n.º 1 do artigo 6.º de tal diploma legal o Executivo Municipal deliberou ainda, proceder ao convite das seguintes entidades: Horácio Augusto Lourenço; Eduardo Lopes — Construções, Lda, Construções João Carlos Ferreira, Lda e CivilcasalI — Construções, Lda.

19 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *João Germano Mourato Leal Pinto*.

301932006

CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA

Aviso (extracto) n.º 11443/2009

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — provimento de dois postos de trabalho de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho n.º 116/2009, de 27 de Maio, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª Série do *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para provimento de dois postos de trabalho da categoria de Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mértola;

2 — O local de trabalho é na área do concelho de Mértola, com afectação ao GAE — Gabinete de Apoio aos Eleitos (1 posto de trabalho); e ao GDS — Gabinete de Desenvolvimento Social (1 posto de trabalho);

3 — Atribuição, competência ou actividade — GAE: correspondente ao grau 2 de complexidade funcional, nomeadamente na assessoria técnico-administrativa aos eleitos locais; GDS: correspondente ao grau 2 de complexidade funcional, nomeadamente funções técnico administrativas de apoio ao Gabinete de Desenvolvimento Social;

4 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5- Posicionamento remuneratório: nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria de acordo com a tabela remuneratória prevista no anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, é objecto de negociação com os candidatos e a entidade empregadora pública (Câmara Municipal de Mértola) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, tendo por base o montante pecuniário de € 683,13;

6 — Reserva de recrutamento: o procedimento concursal é válido para preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os que venham a ocorrer, de acordo com o artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo); e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro;

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais: os referidos no artigo 8 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

8.3- Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

8.4 — Habilitações literárias exigidas, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional: 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado;

9- Formalização de candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas, até ao termo do prazo fixado no ponto 1 do presente aviso, mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível em www.cm-mertola.pt e na Divisão de Recursos Humanos, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mértola, entregue pessoalmente naquela divisão ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Mértola, Praça Luis de Camões, 7750-329 Mértola.

10 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico;

11 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de fotocópias legíveis do Bilhete de Identidade actualizado ou Cartão de Cidadão; do cartão de Contribuinte Fiscal; do certificado de habilitações literárias; declaração emitida pelo serviço onde se encontra a exercer funções públicas com a indicação da natureza do vínculo, da carreira e categoria. Os candidatos referidos no ponto 13.2 do presente aviso deverão entregar, ainda, no caso de não declararem a opção por outros métodos de selecção, *curriculum vitae*, detalhado, devidamente datado e assinado e instruído com fotocópias dos documentos comprovativos de todos os factos nele referidos, e declaração comprovativa das avaliações de desempenho obtidas relativas ao último período, não superior a três anos.

Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Mértola ficam dispensados de apresentar fotocópias dos documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo, para o efeito, declará-lo no requerimento.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei. As candidaturas que não obedecem aos requisitos expressos no presente aviso serão excluídas.

13 — Métodos de selecção, critérios gerais e ponderações: Cada um dos métodos é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído do procedimento o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, considerando-se, por isso, excluído da ordenação final.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de selecção determina a desistência do procedimento.

13.1 — Métodos de selecção obrigatórios, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Janeiro: provas de conhecimentos e avaliação psicológica.

13.1.1 — A prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

Na valoração deste método será adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 50% na valoração final. A prova de conhecimentos de carácter teórico, sob a forma escrita e com consulta, terá a duração de duas horas e versará sobre questões relacionadas com as seguintes matérias:

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro: Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, 31 de Janeiro: Código do Procedimento Administrativo;

Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Mértola, publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 83, apêndice n.º 55, de 8 de Abril de 2003, com as alterações publicadas no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 211, de 2 de Novembro de 2007;

Regulamento Municipal: Banco de Equipamento e Mobiliário Doméstico do concelho de Mértola “Não precisas? Preciso eu!”, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 15/04/2009 e da Assembleia Municipal de 23/04/2009;

Regulamento do Cartão Social do Município do Concelho de Mértola, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 15/04/2009 e da Assembleia Municipal de 23/04/2009;

Regulamento Municipal de Mértola de “Apoio ao Segundo Filho”, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 01/04/2009 e da Assembleia Municipal de 23/04/2009, com as alterações aprovadas nas mesmas datas.

13.1.2 — A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Por cada candidato submetido a avaliação psicológica é elaborada uma ficha individual, contendo a indicação das aptidões e, ou, competências avaliadas, nível atingido em cada uma delas e o resultado final obtido. Este método poderá comportar uma ou mais fases, e será valorado da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto;

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.1.3 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética simples das classificações quantitativas obtidas nos dois métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será obtida através da aplicação da seguinte fórmula: $OF = 50\% PC + 50\% AP$.

13.2 — Excepto quando afastados por escrito, no próprio requerimento de candidatura, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade para cuja ocupação o procedimento é publicitado, os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências, de acordo com o estipulado no citado artigo 53.º

13.2.1 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: habilitação académica (HA) ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes; formação profissional (FP); experiência profissional (EP); e avaliação do desempenho (AD). Este método será ponderado na escala de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 50% na valoração final. Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia. O resultado da avaliação curricular será obtido pela aplicação da seguinte fórmula: $AC = (HA + FP + 2EP + AD) / 5$.

13.2.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, analisado segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Este método terá uma ponderação de 50% na valoração final.

13.2.3 — Ordenação final (OD): a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da aplicação da seguinte fórmula: $OF = 50\% AC + 50\% EAC$.

13.3 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13.4 — São facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, as actas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

14 — Composição do Júri do procedimento concursal:

Presidente: Jorge Manuel da Palma Alexandre, Técnico Superior afecto à Divisão de Recursos Humanos;

Vogais efectivos: Maria Margarida Cercas Fortunato, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; e António Manuel Gonçalves Simão, Técnico Superior afecto ao Gabinete de Desenvolvimento Social;

Vogais suplentes: Maria Lucília da Silva Monteiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos; e Sabrina da Cruz Gonçalves, Assistente Técnica afectada ao Gabinete de Apoio aos Eleitos.

15 — Serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos:

15.1 — Excluídos e os aprovados, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo;

15.2 — Admitidos, para a realização dos métodos de selecção com a indicação do respectivo dia, hora e local.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica da autarquia (www.cm-mertola.pt).

17 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos portadores de deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% têm preferência em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 de Maio de 2009. — A Vereadora, com competências delegadas, Sandra da Cruz Gonçalves.

301887336

Aviso (extracto) n.º 11444/2009

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — provimento de um posto de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho n.º 123/2009, de 01 de Junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª Série do *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para provimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mértola;

2 — O local de trabalho é na área do concelho de Mértola, com afectação à Divisão de Serviços Urbanos e Obras Municipais;

3 — Atribuição, competência ou actividade: limpeza e conservação dos cemitérios municipais, abertura de covais e execução de inumações, trasladações, exumações e outros serviços próprios dos cemitérios;

4 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5 — Posicionamento remuneratório: nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria de acordo com a tabela remuneratória prevista no anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Câmara Municipal de Mértola) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, tendo por base o montante pecuniário de € 532,08;

6 — Reserva de recrutamento: o procedimento concursal é válido para preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os que venham a ocorrer, de acordo com o artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo); e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro;

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais: os referidos no artigo 8 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

8.3 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 01 de Junho de 2009;

8.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

8.5 — Habilitações literárias exigidas, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional: escolaridade obrigatória, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado;

9 — Formalização de candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas, até ao termo do prazo fixado no ponto 1 do presente aviso, mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível em www.cm-mertola.pt e na Divisão de Recursos Humanos, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mértola, entregue pessoalmente naquela divisão ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Mértola, Praça Luis de Camões, 7750-329 Mértola.

10 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico;

11 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de fotocópias legíveis do Bilhete de Identidade actualizado e do cartão de Contribuinte Fiscal; ou Cartão de Cidadão; do certificado de habilitações literárias; e declaração emitida pelo serviço onde se encontra a exercer funções públicas com a indicação da natureza do vínculo, da carreira e da categoria. Os candidatos referidos no ponto 13.2 do presente aviso deverão entregar, ainda, no caso de não declararem a opção por outros métodos de selecção, *curriculum vitae*, detalhado, devidamente datado e assinado, e instruído com fotocópias dos documentos comprovativos de todos os factos nele referidos, e declaração comprovativa das avaliações de desempenho relativas ao último período, não superior a três anos.

Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Mértola ficam dispensados de apresentar fotocópias dos documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo, para o efeito, declará-lo no requerimento.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei. As candidaturas que não obedecem aos requisitos expressos no presente aviso serão excluídas.

13 — Métodos de selecção, critérios gerais e ponderações: Cada um dos métodos é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído do procedimento o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, considerando-se, por isso, excluído da ordenação final.

A falta de comparação dos candidatos a qualquer dos métodos de selecção determina a desistência do procedimento.

13.1- Métodos de selecção obrigatórios, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Janeiro: provas de conhecimentos e avaliação psicológica.

13.1.1 — A prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

Na valoração deste método será adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 50% na valoração final. A prova de conhecimentos, de forma oral, terá a duração de trinta minutos e versará sobre questões relacionadas com as seguintes matérias:

Atribuições / competências do posto de trabalho;

Regulamento dos Cemitérios Municipais, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Mértola de 17/05/2006 e da Assembleia Municipal de Mértola de 21/06/2006;

13.1.2 — A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Por cada candidato submetido a avaliação psicológica é elaborada uma ficha individual, contendo a indicação das aptidões e, ou, competências avaliadas, nível atingido em cada uma delas e o resultado final obtido. Este método poderá comportar uma ou mais fases, e será valorado da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto;

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.1.3 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética simples das classificações quantitativas obtidas nos dois métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = 50 \% PC + 50 \% AP$$

13.2 — Excepto quando afastados por escrito, no próprio requerimento de candidatura, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade para cuja ocupação o procedimento é publicitado, os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências, de acordo com o estipulado no citado artigo 53.º

13.2.1 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: habilitação académica (HA) ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes; formação profissional (FP); experiência profissional (EP); e avaliação do desempenho (AD). Este método será ponderado na escala de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 50% na valoração final. Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia. O resultado da avaliação curricular será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + 2EP + AD)/5$$

13.2.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, analisado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Este método terá uma ponderação de 50% na valoração final.

13.2.3 — Ordenação final (OD): a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = 50 \% AC + 50 \% EAC$$

13.3 — Excepcionalmente, e, designadamente, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como método de selecção obrigatório a avaliação curricular, nos termos definidos no ponto 13.2.1 do presente aviso. Ou, no caso de candidatos referidos no ponto 8.3 do presente aviso, que não possuam avaliação de desempenho nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, aplicar-se-á a seguinte fórmula para obtenção do resultado da avaliação curricular:

$$AC = (HA + FP + 2EP)/4$$

13.4 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13.5 — São facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, as actas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

14 — Composição do Júri do procedimento concursal:

Presidente: Jorge Manuel da Palma Alexandre, Técnico Superior afecto à Divisão de Recursos Humanos;

Vogais efectivos: Manuel Silvestre Colaço, Encarregado Operacional afecto à Divisão de Serviços Urbanos e Obras Municipais, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; e Herlânder Moleira Rosa, Assistente Operacional afecto à Divisão de Serviços Urbanos e Obras Municipais;

Vogais suplentes: Maria Lucília da Silva Monteiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos; e André Manuel Costa Soares, Coordenador Técnico afecto à Divisão de Recursos Humanos.

15 — Serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos:

15.1 — Excluídos e os aprovados, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo;

15.2 — Admitidos, para a realização dos métodos de selecção com a indicação do respectivo dia, hora e local.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica da autarquia (www.cm-mertola.pt).

17 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos portadores de deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % têm preferência em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 de Junho de 2009. — A Vereadora com Competência, *Sandra da Cruz Gonçalves*.

301897559

CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

Aviso n.º 11445/2009

Marco António Peres Teixeira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio:

Faz público, para efeitos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção actual conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que a Câmara de Mesão Frio, na sua reunião ordinária realizada no dia 2 de Junho de 2009, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da proposta do Plano de Pormenor da Rede.

O período de discussão pública da proposta do plano terá início no 5.º dia útil contado a partir da publicação deste aviso no *Diário da República* e terá a duração de 22 dias úteis.

O processo completo, acta da conferência de serviços e pareceres das entidades encontram-se disponíveis para consulta no Salão Nobre dos Paços do Concelho, dentro das horas normais de expediente bem como em www.cm-mesaofrio.pt.

Durante este período os interessados poderão formular sugestões ou observações, apresentar ou obter informações ou esclarecimentos, ou qualquer reclamação sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do referido plano, sendo estas apresentadas por escrito, através de carta dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, acompanhada sempre que possível, de planta de localização e do objecto da exposição devidamente fundamentado, devendo ainda ter a indicação da morada/contacto do signatário para efeitos de resposta, caso se justifique.

15 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Marco António Peres Teixeira da Silva*.

301907294

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Deliberação n.º 1828/2009

Requalificação da Escola Básica 2, 3 Dr. José Lopes de Oliveira, de Mortágua — Procedimento de ajuste directo

Dr. Afonso Sequeira Abrantes, Presidente da Câmara Municipal de Mortágua, torna pública nos termos e para efeitos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, a deliberação tomada, pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 3 de Junho de 2009, do teor seguinte:

“No seguimento da deliberação tomada no ponto anterior e da deliberação tomada na reunião de Câmara de 06/05/2009 o Senhor Presidente propôs que seja autorizada a abertura do procedimento para a execução da Requalificação da Escola Básica Dr. José Lopes de Oliveira de Mortágua, cujo preço é de 1.983.082,43€ + IVA, através da aplicação das medidas excepcionais da contratação pública na forma de Ajuste Directo, nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, aprovando desde já os seguintes documentos: convite e caderno de encargos.

Mais propôs:

Que a deliberação que venha a ser tomada seja publicada em simultâneo no *Diário da República* e na página Web da Câmara Municipal de Mortágua;

Que o órgão competente para prestar esclarecimentos, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo. 132.º do CCP, seja o júri abaixo nomeado;

Que o prazo para apresentação das propostas seja fixado até ao dia 18 de Junho corrente, devendo manter-se o prazo previsto no n.º 1 do artigo 61.º para apresentação de erros e omissões do caderno de encargos e, no restante o previsto no mesmo artigo.

Que o prazo de execução da obra seja de 240 dias;

Que o júri do concurso seja composto pelos seguintes elementos:

Membros efectivos:

Presidente: Eng. José Júlio Henriques Norte, Vereador.

Vogal efectivo: Dr. Ricardo Sérgio Pardal Marques, Chefe de Divisão; Manuel Jorge Gomes Nunes; Coordenador Técnico

Membros Suplentes: Eng. Albano Tomás da Fonseca Duarte, Chefe de Divisão e Dr.ª Sandrine Bento Matos, Técnica Superior.

Que seja considerado anormalmente baixo o preço das propostas que fize abaixo de 40 % do custo previsto para a execução da obra;

Que o critério de adjudicação seja o do preço mais baixo nos termos da alínea b) do artigo 74.º do CCP;

Que sejam consultadas as seguintes empresas: MRG — Engenharia e Construção, S. A.; EDIVISA — Empresa de Construções SA; Lível 20 — Estudos, Projectos e Obras, Lda.; José Costa & Filhos, Nda.; SCOPROLUMBA — Sociedade de Construções e Projectos, S. A.

A Câmara depois de apreciado o assunto deliberou por unanimidade aprovar a abertura do procedimento de Ajuste Directo para adjudicação da empreitada de Requalificação da EB 2,3 Dr. José Lopes de Oliveira, em Mortágua, bem como o convite, o caderno de encargos e as empresas a convidar a apresentar as propostas.”

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

4 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Afonso Sequeira Abrantes*.

301927609

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**Regulamento n.º 262/2009****Discussão pública****Regulamento sobre a Posse, Circulação, Detenção, Alojamento de Animais do Município de Óbidos**

Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Óbidos, torna público, que por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 07 de Abril de 2009 em conformidade com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se submete a inquérito público a Proposta Regulamento sobre a posse, circulação, detenção, alojamento de animais do Município de Óbidos, durante o período de 15 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

As observações tidas por convenientes deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, e endereçadas à Câmara Municipal de Óbidos — Largo de São Pedro — 2510 086 Óbidos ou entregues directamente na Secção Central desta Câmara Municipal, durante o período de expediente.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicado no *Diário da República* e na comunicação social.

9 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

Regulamento sobre a Posse, Circulação, Detenção, Alojamento de Animais do Município de Óbidos**Nota justificativa**

A população canina do Concelho tem vindo, nos últimos tempos, a aumentar significativamente, a par igualmente do aumento das áreas verdes e de lazer, que se têm vindo a construir e ou requalificar, impondo a adopção, por parte do Município, de medidas que salvaguardem a saúde pública e a comodidade dos munícipes e que, simultaneamente, salvaguardem os direitos dos que possuem animais, em especial canídeos.

Entrou, ainda recentemente, em pleno funcionamento o Centro de Recolha Oficial do Município de Óbidos, tornando-se, assim, necessário harmonizar normas e procedimentos para com as existentes no Regulamento do Centro de Recolha Oficial do Município de Óbidos.

É notória a importância crescente dos animais de companhia na sociedade, e a sua contribuição, cientificamente comprovada, a nível de saúde física e psíquica (redução do stress, redução de problemas cardíacos, pressão sanguínea, alergias), com inegáveis benefícios na melhoria da qualidade de vida das pessoas. No entanto, uma população animal não controlada constitui riscos reconhecidos.

Por outro lado, as novas tendências de uma sociedade cada vez mais mediática e consumista têm imposto, como paradigmas de “moda”, a adopção de inúmeras espécies — muitas delas selvagens ou exóticas — como mascotes, e ou como meros objectos de vaidade, facto que implica riscos acrescidos de ordem ecológica e sanitária numa sociedade onde, até agora, dominavam os canídeos e os felinos como animais de companhia.

Mais importante e preocupante que isso é o fenómeno do abandono de animais, flagelo que deixou de ser sazonal e que se alarga dos animais de companhia aos animais com fins pecuários, bem como aos animais ditos selvagens.

É um fenómeno que deve ser combatido por todos os meios legalmente conferidos às entidades competentes. Aliado a tudo isto, constata-se ainda um substancial número de animais vadios ou errantes, nomeadamente canídeos, que, não só põem em causa a segurança das pessoas e crianças, mas também provocam graves prejuízos aos bens do domínio público.

Esta matéria tem sido, aliás, objecto de atenção nas instituições comunitárias, de que é exemplo no plano normativo, o Protocolo Anexo ao Tratado de Amesterdão, que modificou certas disposições do Tratado da União Europeia e dos Tratados constitutivos das Comunidades Europeias (Paris e Roma), segundo o qual constitui um objectivo comum aos países da União Europeia “garantir uma protecção reforçada e um maior respeito pelo bem-estar dos animais, enquanto seres dotados de sensibilidade” e bem assim a adopção de diversas políticas comunitárias que, em concreto, têm por intuito promover uma conduta responsável por parte dos proprietários de animais de companhia.

No plano da ordem jurídica nacional importa destacar que as alterações introduzidas nos últimos anos têm vindo a atribuir mais competências às

Câmaras Municipais na área do bem-estar animal, controlo de zoonoses e controlo de animais errantes.

Neste âmbito é de salientar que, face ao alarme social provocado por diversos e dramáticos casos ocorridos com cães perigosos, o legislador elaborou a Lei n.º 49/2007, de 31 de Agosto, a qual alterou o regime jurídico de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, e estabeleceu um quadro normativo mais restritivo, com um regime sancionatório mais exigente para os prevaricadores.

Assim, torna-se premente que o Município, através da actividade regulamentar municipal, responda aos desafios que a sociedade, o tempo e o legislador lançaram, por via do presente Regulamento sobre a Posse, Circulação, Detenção e Alojamento de Animais do Município de Óbidos, por forma a enquadrar a matéria que constitui o respectivo objecto de estatuição, permitindo a consciencialização dos munícipes para tão relevante questão.

O presente Projecto de Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 6, alínea a), do artigo 64.º e do n.º 2, alínea a), do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da Lei n.º 92/95, de 12 de Setembro, do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro e em cumprimento do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 312/2003, n.º 313/2003, n.º 314/2003, e n.º 315/2003, todos de 17 de Dezembro, e na Lei n.º 49/2007, de 31 de Agosto, e ainda das restantes normas legais que constituem o anexo I ao presente Regulamento.

Assim, nos termos do disposto nos artigos nos artigos 112.º, n.º 8, e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e após aprovação pela Assembleia Municipal de Óbidos, sob proposta da Câmara Municipal,

É apresentado o Regulamento sobre a Posse, Circulação, Detenção e Alojamento de Animais do Município de Óbidos.

CAPÍTULO I**Dos animais****SECÇÃO I****Princípios Gerais****Artigo 1.º****Objecto do Regulamento**

O presente Regulamento disciplina a identificação, a posse e a detenção, a circulação na via pública e o alojamento de cães e gatos no Município de Óbidos e a execução das respectivas medidas de profilaxia médica e sanitária.

Constitui também objecto do presente Regulamento disciplinar a detenção e demais questões relativas a outras espécies não mencionadas no número anterior, designadamente animais selvagens e animais de espécies pecuárias, definindo o âmbito de intervenção municipal e a sua articulação com as entidades competentes da Administração Central, sem prejuízo da legislação em vigor.

O Registo e Licenciamento dos cães e gatos, embora seja matéria conexa com a do presente Regulamento não integra o objecto do mesmo, dado que é da competência das Juntas de Freguesia.

Sem prejuízo da demais legislação habilitante e enquadradora, o presente Regulamento deve ser aplicado com observância dos Diplomas, Regulamentos, Normas, Recomendações e orientações descritos no Anexo I.

Artigo 2.º**Definições**

Sem prejuízo do disposto na Lei, para efeitos do presente Regulamento considera-se:

“Abandono”, qualquer animal relativamente ao qual existam fortes indícios de que não tem detentor, de que este não esteja identificado ou que foi removido, pelos respectivos donos ou detentores, para fora do seu domicílio ou dos locais onde costumava estar confinado, com vista a pôr termo à propriedade, posse ou detenção que sobre aquele se exercia, sem transmissão do mesmo para a guarda e responsabilidade de outras pessoas, da Autarquia Local ou das Associações Zoológicas legalmente constituídas, ou ainda a não prestação de cuidados pelo seu detentor, independentemente do local onde devam ser prestados;

“Actividades pecuárias”, todas as actividades de reprodução, produção, detenção, comercialização, exposição e outras relativas a animais das espécies pecuárias.

“Animal de companhia”, qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;

“Animal de espécie pecuária”, qualquer espécimen vivo bovino, suíno, ovino, caprino, equídeo, ave, leporídeo (coelhos e lebres) ou outra espécie que seja explorada com destino à sua reprodução ou produção de carne, leite, ovos, lã, seda, pêlo, pele ou repovoamento cinegético, bem como a produção pecuária de animais destinados a animais de companhia, de trabalho ou a actividades culturais ou desportivas.

“Autoridade Competente”, a Direcção-Geral de Veterinária, a Direcção de Serviços Regionais de Agricultura de Lisboa e Vale do Tejo, a Câmara Municipal, o Presidente da Câmara, o Médico Veterinário Municipal, as Juntas de Freguesia, o Instituto da Conservação da Natureza, I. P., a Guarda Nacional Republicana e a Fiscalização Municipal;

“Bem-estar animal”, estado de equilíbrio fisiológico e etológico de um animal;

“Cão com fins económicos”, cão que se destina a finalidades utilitárias, guardando rebanhos, edifícios, terrenos, embarcações ou outros bens, ou, ainda, utilizado como reprodutor nos locais de selecção e multiplicação;

“Cão de caça”, o cão cujo dono possui carta de caçador válida e actualizada;

“Cão de Assistência”, todo o cão, devidamente treinado através de ensino especializado ministrado por entidade reconhecida para o efeito, para acompanhar pessoas com deficiência, nos termos fixados pelo Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de Março.

“Cão ou gato vadio ou errante”, qualquer animal de companhia que seja encontrado na via pública ou em quaisquer lugares públicos fora do controlo ou da vigilância directa do respectivo detentor, que não tenha lar ou que se encontre fora dos limites do lar do seu detentor.

“Cão perigoso”, o cão que se encontre numa das seguintes situações:

Tenha comprovadamente mordido ou atacado alguém;

Tenha comprovadamente ferido gravemente ou matado um outro animal fora da propriedade do dono ou detentor;

Seja declarado, voluntariamente, pelo dono, à Junta de Freguesia, que possui um comportamento agressivo;

Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica.

“Cão potencialmente perigoso”, qualquer dos expressamente previstos no artigo seguinte do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto na Lei aplicável;

“Centro de Recolha Oficial”, local onde um animal de companhia é alojado por um período determinado pela autoridade competente, não sendo utilizado como local de reprodução, criação, venda ou hospitalização, tem como principal função a execução de acções de profilaxia da raiva, bem como o controlo da população canina e felina do Município, e cujas normas de funcionamento, constam de Regulamentação própria;

“Circo com animais”, estabelecimento que mantém animais ou adquire com o propósito de os fazer exhibir habilidades e truques perante um público.

“Detentor”, qualquer pessoa singular ou colectiva responsável pelos animais de companhia para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais;

“Médico Veterinário Municipal”, médico veterinário, designado pela Câmara Municipal, com a responsabilidade oficial pela direcção e coordenação do Centro de Recolha Oficial, bem como pela execução das medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pelas autoridades competentes, nacionais e regionais, promovendo a preservação da saúde pública e a protecção do bem-estar animal;

“Perímetro urbano”, demarcação do conjunto das áreas urbanas e de expansão urbana no espaço físico dos aglomerados.

Artigo 3.º

Direitos dos Animais

O Município de Óbidos reconhece e assume a importância dos Direitos dos Animais consagrados na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas a 27 de Janeiro de 1978, e na Lei n.º 92/95, de 12 de Setembro (Lei da Protecção aos Animais), as quais constituem os princípios orientadores da sua actividade neste âmbito, sem prejuízo do estrito cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor.

É proibida a violência contra animais, considerando-se como tal os actos consistentes em, sem necessidade, se infligir a morte, o sofrimento ou lesões a um animal.

No caso de não cumprimento das condições expressas nos números anteriores, a Câmara Municipal notifica o detentor para retirar os animais para o Centro de Recolha Oficial ou outro local que preencha as condições exigidas.

No caso de se verificarem obstáculos ou impedimentos à remoção dos animais, o Presidente da Câmara pode solicitar mandato judicial para acesso ao local em que os animais se encontram com vista à sua remoção.

O abandono de animais é sancionável, nos termos da Lei e do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Da promoção do bem-estar animal

Artigo 4.º

Promoção do Bem-Estar Animal.

Compete ao Gabinete Médico Veterinário Municipal promover e cooperar em acções de preservação e promoção do bem-estar animal, sob orientação do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências próprias, delegadas ou subdelegadas, e com a colaboração técnica do Médico Veterinário Municipal.

Artigo 5.º

Voluntariado

O Gabinete Médico Veterinário Municipal acolhe voluntariado para promoção do bem-estar animal desde que os voluntários se comprometam a respeitar o disposto no presente Regulamento e as normas internas dos serviços, designadamente no que diz respeito a zonas de acesso interdito e de biossegurança, assim como a obedecer às ordens que, em matéria de serviço, forem transmitidas pelo funcionário designado pelo Médico Veterinário Municipal como coordenador de voluntários;

Exceptua-se da previsão do número anterior os médicos veterinários que, a título voluntário e gracioso, prestem apoio esporádico ao Médico Veterinário Municipal, sem prejuízo das normas internas do serviço, quando tal actividade seja desenvolvida em instalações do Município de Óbidos.

O Médico Veterinário Municipal pode interditar o acesso de voluntários, caso estes afectem o normal funcionamento dos serviços, o bem-estar animal ou a salvaguarda da saúde pública.

Artigo 6.º

Informação sobre o Gabinete Médico Veterinário Municipal e respectivas acções

Sem prejuízo das atribuições dos serviços municipais, as iniciativas de promoção e implementação de programas de informação e educação, relativos a animais de companhia, são desenvolvidos sob a orientação estratégica do respectivo eleito com competências próprias, delegadas ou subdelegadas e sob a orientação técnica do Médico Veterinário Municipal.

Os serviços do Gabinete Médico Veterinário Municipal devem promover, em articulação com outros departamentos, o esclarecimento dos munícipes relativamente ao seu funcionamento e acções desenvolvidas.

SECÇÃO III

Cooperação com associações

Artigo 7.º

Cooperação

Podem ser desenvolvidas formas de cooperação com associações zoófilas, legalmente constituídas, de forma a defender e promover o bem-estar animal e a saúde pública, sob supervisão do Médico Veterinário Municipal.

A cooperação pode realizar-se, de igual modo, com outras associações ou entidades, desde que o seu objecto seja compatível e exista relevante interesse municipal, como tal reconhecido pelo Presidente da Câmara.

SECÇÃO IV

Colaboração com outras entidades

Artigo 8.º

Acordos de Cooperação

A Câmara Municipal de Óbidos pode celebrar acordos de cooperação, sob parecer fundamentado do Médico Veterinário Municipal, com vista

a promover, designadamente, o controlo da população animal do Município, o controlo e prevenção de zoonoses e a desenvolver projectos no âmbito do bem-estar animal e saúde pública.

O Município pode estabelecer acordos com as autarquias vizinhas para a realização concertada de acções de sensibilização ou de adopção de animais.

As acções de adopção desenvolvidas por outras autarquias na circunscrição territorial do Município de Óbidos dependem do prévio estabelecimento de acordos ou protocolos de reciprocidade.

Artigo 9.º

Colaboração com a Administração Central

Sem prejuízo das obrigações decorrentes da Lei, o Município de Óbidos, através do Gabinete Médico Veterinário Municipal, pode promover, com a colaboração da Administração Central, designadamente das Autoridades Médico-Veterinárias Nacional e Regional e do Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, I. P., acções de esclarecimento sobre saúde, sanidade animal e conservação da fauna.

No âmbito das acções referidas no número anterior, deve ser privilegiada a interacção com as escolas sitas no Município, procurando inculcar nos jovens o respeito e a estima pelos animais.

CAPÍTULO II

Dos cães e gatos

SECÇÃO I

Definições e classificação de cães e gatos

Artigo 10.º

Objecto da Secção I

A presente Secção visa elencar as principais definições e classificações decorrentes da lei alguns conceitos de natureza operativa tidos como essenciais para o funcionamento dos serviços municipais competentes, assim como determinadas obrigações legais que impendem sobre os detentores e possuidores que residam ou possuam a sua sede no Município de Óbidos, sempre sem prejuízo das competências e atribuições legalmente cometidas às diversas entidades.

Artigo 11.º

Cães potencialmente perigosos

Sem prejuízo do disposto na Lei, considera-se como cão potencialmente perigoso, qualquer cão que, devido às características da espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, designadamente os pertencentes às seguintes raças:

Cão de fila brasileiro;
Dogue argentino;
Pit bull terrier;
Rottweiler;
Staffordshire terrier americano
Staffordshire bull terrier
Tosa inu

São ainda classificados como cães potencialmente perigosos os cães obtidos por cruzamentos de primeira geração das raças referidas no número anterior, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas no número anterior.

Artigo 12.º

Normas e Procedimentos de Identificação

Os cães e gatos devem ser identificados por método electrónico (aplicação subcutânea de uma cápsula no centro da face esquerda do pescoço).

A identificação é efectuada exclusivamente por médico veterinário.

Artigo 13.º

Obrigatoriedade de Identificação Electrónica

A identificação electrónica é obrigatória, desde os 3 meses de idade, para todos os cães:

Perigosos ou potencialmente perigosos;

De caça;
Em exposição;
De guarda;
Nascidos após 1 de Julho de 2008.

A obrigação de identificação dos gatos será fixada em data a definir por despacho do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.

Sem prejuízo do referido no número anterior, a identificação de gatos, quando para viagem para fora do território nacional é obrigatória, nos termos da Lei.

Artigo 14.º

Obrigatoriedade de Registo

Os detentores de cães são obrigados a proceder ao seu registo na Junta de Freguesia da área do seu domicílio ou sede, após os animais completarem os três meses de idade.

O registo dos cães que procederam à identificação electrónica deve ser efectuado dentro dum prazo de 30 dias na Junta de Freguesia.

Os detentores de gatos para os quais seja obrigatória a identificação electrónica são obrigados a proceder ao seu registo na Junta de Freguesia da área do seu domicílio ou sede.

Artigo 15.º

Obrigatoriedade de Licenciamento

Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, todos os cães necessitam de ter licença, que é requerida na Junta de Freguesia da área da residência dos seus proprietários.

Artigo 16.º

Obrigações dos detentores de cães identificados electronicamente

Sem prejuízo das competências das Juntas de Freguesia do Município, e com vista à melhor prossecução das atribuições do Município, os detentores de cães identificados electronicamente, devem:

Comunicar ao Médico Veterinário Municipal o desaparecimento do animal de que é detentor.

Comunicar ao Médico Veterinário Municipal a posse de qualquer animal identificado electronicamente que tenham encontrado na via pública ou em qualquer outro local.

Fornecer à autoridade competente, e às autoridades fiscalizadoras, a pedido destas, todas as informações relativas à identificação, registo, origem, movimento, detenção e cedência de qualquer animal que detenha ou tenha detido.

Os elementos referidos no número anterior serão comunicados pelo Médico Veterinário Municipal à Junta de Freguesia respectiva, no prazo de cinco dias úteis, sem prejuízo do disposto na legislação relativa à protecção de dados.

A obrigação referida na alínea b) do número 1 é extensível aos cidadãos que encontrem qualquer animal nas condições referidas.

SECÇÃO II

Posse, detenção e alojamento de cães e gatos

Artigo 17.º

Alojamento

O alojamento de cães e gatos fica sempre condicionado à salvaguarda do bem-estar animal e da saúde pública.

Nos prédios urbanos o número máximo é de 4 animais adultos por fracção, sendo que, em qualquer situação, três é o número limite de cães.

Em prédios com condomínio legalmente constituído, este, através do seu regulamento, pode estabelecer um número mínimo inferior ao que é referido no número anterior.

Nos prédios rústicos ou mistos, podem ser alojados até seis animais adultos, dependendo das dimensões do terreno a possibilidade de este número vir a ser superior.

Os limites referidos nos números dois e quatro podem ser alterados mediante procedimento a iniciar mediante a apresentação pelo interessado de formulário electrónico próprio, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17 de Dezembro.

O formulário referido no número anterior, deve ser instruído com:

Exibição do cartão de cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;

Esboço de planta do interior do imóvel indicando, sempre que possível, a superfície das divisões;

Esboço de planta dos quintais ou logradouros;

Cópia da licença ou autorização de utilização do imóvel, e do contrato de arrendamento, sendo o caso;

Cópia do regulamento ou declaração do condomínio, caso se trate de uma fracção autónoma em regime de propriedade horizontal;

Fotografia do canil ou gatil, caso exista.

O formulário referido nos números 5 e 6 deve ser dirigido ao Presidente da Câmara.

No caso de não cumprimento das condições expressas nos números anteriores, a Câmara Municipal promove uma vistoria conjunta do Delegado de Saúde e do Médico Veterinário Municipal e notifica o detentor para retirar os animais para o Centro de Recolha Oficial ou outro local que preencha as condições exigidas, caso este não opte por outro destino que reúna as condições legalmente exigidas.

No caso de se verificarem obstáculos ou impedimentos à remoção dos animais, o Presidente da Câmara pode solicitar mandato judicial para acesso ao local em que os animais se encontram com vista à sua remoção.

Artigo 18.º

Cães perigosos ou potencialmente perigosos

Medidas de segurança especiais nos alojamentos

Os detentores dos cães perigosos ou potencialmente perigosos são obrigados a medidas de segurança reforçadas, inviabilizando a fuga destes animais.

O detentor fica obrigado à afixação no alojamento, em local bem visível, de placa de aviso da presença e perigosidade do animal.

A placa pode conter, em termos gráficos, indicação ou figura da raça em causa, caso a mesma esteja incluída na previsão do n.º 1 do artigo 11.º.

Artigo 19.º

Comércio de cães e gatos

Os cães e gatos que se encontrem em estabelecimentos destinados ao seu comércio devem estar acompanhados do respectivo boletim sanitário.

Artigo 20.º

Outras obrigações

É da responsabilidade dos detentores dos animais zelarem para que os mesmos não incomodem os outros munícipes, nomeadamente os seus vizinhos, com maus cheiros e outros comportamentos com consequências nocivas para a saúde.

É expressamente proibida a alimentação dos animais na via ou espaço público.

Sem prejuízo do disposto na Lei, é proibido:

- Corte de orelhas;
- Secção das cordas vocais;
- Ablação das unhas e dos dentes.

SECÇÃO III

Circulação de cães e gatos na via ou lugares públicos

Artigo 21.º

Objecto da secção III

A presente Secção regulamenta os comportamentos a observar pelos detentores de cães e gatos no que respeita à disciplina da circulação dos mesmos na via pública ou lugares públicos e à gestão dos seus dejectos, no Município de Óbidos, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

Excluem-se do âmbito de aplicação do disposto na presente secção os cães de assistência, que, desde que acompanhados por pessoa com deficiência, família de acolhimento ou treinador habilitado, podem aceder a locais, transportes e estabelecimentos abertos ao público, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de Março, e demais normativos aplicáveis.

Excluem-se igualmente do âmbito de aplicação do disposto na presente Secção os cães pertencentes às Forças Armadas e Forças de Segurança do Estado e à Câmara Municipal de Óbidos.

Artigo 22.º

Obrigatoriedade de trela

É obrigatório, para todos os cães que circulem na via pública, o uso de coleira ou peitoral.

Na coleira ou peitoral, deve ser colocada a chapa com o nome e contacto do proprietário.

É proibida a presença na via e lugar públicos de cães sem estarem acompanhados pelo detentor, e sem açaímo funcional, excepto quando conduzidos à trela.

Exceptua-se do disposto no número anterior, os cães que participem em provas e treinos ou, tratando-se de animais utilizados na caça, durante os actos venatórios.

Artigo 23.º

Cães perigosos ou potencialmente perigosos

Medidas de segurança especiais na circulação

Os cães perigosos ou potencialmente perigosos só podem circular na via pública com açaímo, conduzidos à trela, e acompanhados de detentor maior de 16 anos.

O açaímo deverá ser absolutamente funcional, impedindo o cão de morder, caso contrário, considera-se, para todos os efeitos, o cão como não açaímodo.

O cão deve estar devidamente seguro a trela curta com um máximo de 1m de comprimento.

O detentor tem de possuir seguro de responsabilidade civil válido. Incumbe ao detentor do animal o dever especial de o vigiar, de forma a evitar que este ponha em risco a vida ou a integridade física de pessoas ou outros animais.

O detentor deverá fazer-se sempre acompanhar da licença do animal, bem como do comprovativo da vacinação anti-rábica, e apresentá-las às autoridades competentes, quando lhe sejam solicitadas.

Artigo 24.º

Circulação de animais na via pública com fins de espectáculo, exposição ou caminhadas

A circulação de animais na via pública para fins de espectáculo, as campanhas de adopção de animais, ou outro tipo de exposição de animais, carecem de parecer Municipal, nos termos da Lei.

Artigo 25.º

Espaços sanitários apropriados

Na ausência de sanitários para cães ou de espaços destinados especificamente às fezes dos animais, os seus detentores devem procurar espaços mais apropriados para as necessidades fisiológicas dos mesmos, não podendo nunca ser em passeios, jardins públicos, parques infantis e canteiros.

Artigo 26.º

Obrigações e modo de recolher as fezes

Os detentores dos animais são obrigados a recolher as fezes produzidas por estes, devendo, para o efeito, utilizar, entre outros meios, um saco de plástico.

É obrigatório o detentor ter na sua posse sacos de plástico, ou qualquer outro meio para a recolha das fezes.

As fezes devem ser devidamente acondicionadas de forma hermética para evitar qualquer insalubridade.

Artigo 27.º

Destino a dar às fezes

As fezes recolhidas pelos detentores nos referidos sacos devem ser colocadas, na ausência de contentores específicos, em qualquer um dos contentores destinados a resíduos sólidos urbanos.

Artigo 28.º

Espaços interditos à circulação de cães

Os detentores dos cães devem respeitar os sinais de interdição de caninos ou outros equipamentos de interdição, designadamente gradeamentos, que visam a preservação dos espaços em causa e utilização reservada aos humanos.

Estão igualmente interditos à circulação de cães, os parques infantis, os campos de futebol, os recintos desportivos, assim como outros locais públicos devidamente identificados e publicitados.

Poderá excepcionalmente ser autorizada a circulação dos cães nos locais descritos no número anterior, nomeadamente em eventos temporários.

Para além do estabelecido nos números anteriores do presente artigo, pode ser interdita de uma forma transitória, por razões de saúde pública ou saúde e bem-estar animal, a circulação de cães em zonas devidamente assinaladas.

O Município poderá ainda proibir a circulação e permanência de cães perigosos e potencialmente perigosos em ruas, parques, jardins e outros locais públicos, por razões de segurança e ordem pública.

Artigo 29.º

Colocação de cadáveres

É proibida a colocação de cadáveres de animais, ou parte deles, nos contentores de Resíduos Sólidos Urbanos e na via ou lugares públicos.

CAPÍTULO III

De outros animais

SECÇÃO I

Da deambulação de animais

Artigo 30.º

Proibições

Sem prejuízo do disposto no capítulo anterior do presente Regulamento, é proibida a deambulação e divagação na via pública, demais lugares públicos e em terrenos que não sejam particulares, de quaisquer animais, em estado não natural, que não estejam directamente guardados ou conduzidos por pessoas e sejam nocivos.

Quando a entidade competente autuante não souber a quem pertencem os animais encontrados, procede à sua captura.

Os animais capturados nos termos do número anterior serão guardados em local determinado pela Câmara Municipal, podendo ser procurados durante 8 dias, excepcionalmente prorrogáveis até 20 dias a contar da data da captura, sendo entregues a quem provar pertencerem-lhe, depois de pagas todas as despesas inerentes à captura e manutenção, acrescidas de 50%, sem prejuízo da coima que, face às circunstâncias do caso concreto, possa vir a ser aplicada;

Se os animais não forem procurados dentro dos prazos estabelecidos no número anterior, consideram-se perdidos a favor da Câmara Municipal, depois de esgotados os trâmites legalmente aplicáveis.

Uma vez revertidos a favor do Município, os animais, que, pelo seu valor ou por outras circunstâncias especiais, não sejam objecto de occisão, podem ser alienados gratuitamente a uniões zoológicas ou entidades de reconhecida competência quanto à matéria, designadamente jardins zoológicos ou quintas pedagógicas devidamente licenciadas, ou vendidos a particulares.

As entidades e os particulares referidos no número anterior devem subscrever termo de responsabilidade no qual se comprometem a cuidar diligentemente dos animais, a proporcionarem aos mesmos, na medida do possível, um ambiente são e ecologicamente equilibrado e apropriado à sua espécie e à devida prestação de cuidados médico-veterinários.

SECÇÃO II

Posse, detenção e alojamento

Artigo 31.º

Objecto da Secção II

A presente Secção define a posse ou detenção e condições de alojamento de outros animais, nomeadamente animais de espécies pecuárias, cujos detentores residam ou, no caso de pessoas colectivas ou a elas equiparadas, tenham a sua sede na área do Município de Óbidos, sem prejuízo do disposto na lei geral, assim como das competências e atribuições conferidas às entidades competentes.

Artigo 32.º

Alojamento e Saúde Pública

As instalações para alojamento de animais somente poderão ser consentidas nas áreas habitadas ou suas imediações quando construídas e exploradas em condições de não originarem, directa ou indirectamente, qualquer prejuízo para a salubridade e conforto das habitações.

É proibido o alojamento de animais de espécies pecuárias dentro do Centro e Histórico e Arrabalde, com excepção dos períodos de organização e decurso de eventos, que pelas suas características programáticas, justifiquem o alojamento de animais destas espécies.

As condições de alojamento dos animais do presente Capítulo devem cumprir as normas profilácticas em vigor, dispor de condições higio-sanitárias e salvaguardar a saúde pública, para além de proporcionar ao animal:

- Protecção contra as intempéries;
- Protecção contra predadores;
- Acesso permanente a água e alimento de acordo com as necessidades da espécie em questão;
- A possibilidade de manifestar o seu reportório comportamental;
- Conforto físico.

Para além do disposto no número anterior, é obrigatória a tomada de medidas para impedir que as instalações ocupadas por animais, resíduos orgânicos, estrumes, chorumes e águas residuais provenientes das actividades pecuárias possam favorecer a propagação de moscas ou mosquitos.

Devem ser proporcionados ao animal o devido acompanhamento médico-veterinário.

Nos espaços não incluídos no número 1 do artigo anterior, o Município, independentemente da propriedade do imóvel ou da propriedade do animal, sempre que esteja em causa a saúde pública, procede à apreensão do mesmo, nos termos do presente Regulamento e da legislação em vigor.

A captura deve ser devidamente fundamentada nos motivos constantes no n.º 1 do presente artigo e comunicada ao detentor do animal, caso seja identificado ou identificável, e ao proprietário do imóvel;

Salvo prova em contrário, o proprietário do imóvel e o detentor do animal são solidariamente responsáveis quanto ao mesmo.

Sem prejuízo do disposto na Lei e no n.º 1 do artigo 31.º, sempre que objectivamente se verificar uma conduta subsumível a qualquer dos números anteriores, a mesma é sancionável contra-ordenacionalmente.

Artigo 33.º

Resíduos orgânicos, estrumes, chorumes e águas residuais provenientes das actividades pecuárias

A utilização deste tipo de resíduos é condicionada ao disposto em regulamento municipal próprio.

Artigo 34.º

Transporte

O transporte de animais deve ser efectuado de acordo com a legislação vigente, designadamente ao nível de licenciamento ou autorização administrativa pelas entidades competentes.

SECÇÃO III

Dos animais selvagens

Artigo 35.º

Definições

Sem prejuízo do disposto na Lei, considera-se para os efeitos da presente secção:

“Animal selvagem autóctone”, qualquer animal que pertença à fauna selvagem autóctone de Portugal;

“Animal selvagem exótico”, qualquer animal que pertença à fauna selvagem não autóctone de Portugal;

“Primata não humano”, todas as espécies de primatas que não a humana.

Artigo 36.º

Proibições

São proibidos os actos que inflijam sofrimento físico ou psíquico, lesionem ou provoquem a morte de um animal selvagem.

Excepcionam-se do número anterior os casos de:

- Tratamento médico-veterinário de animais, no melhor interesse destes;
- Caça e pesca, de acordo com a legislação vigente;
- Prevenção e controlo de pragas, epidemias e pandemias.

Artigo 37.º

Animais selvagens enquanto animais de companhia

Sem prejuízo do disposto na Lei, só será permitido manter animais selvagens enquanto animais de companhia quando:

Estejam perfeitamente adaptados ao meio ambiente que os rodeia;

Estejam em boas condições de bem-estar animal e higio-sanitárias;
 Não sejam usados para qualquer outro fim que não o de companhia;
 Não sejam considerados espécies protegidas;
 Cumpram as normas vigentes;
 Cumpram as disposições de profilaxia médica e sanitária.

Artigo 38.º

Circos com animais e actividade circense

Sem prejuízo do disposto na Lei e nos Regulamentos Municipais em vigor de Licenciamento do Exercício da Actividade da Realização de Espectáculos ou Manifestações Desportivas e de Divertimentos Públicos, as condições de alojamento e maneio de animais com fins circenses no Município de Óbidos, são as seguintes:

Durante o período de actividade circense, o circo deve dispor de recintos que permitam uma área de exercício diário adequada às espécies animais que mantém, recomendando-se para os carnívoros de grande porte as dimensões mínimas de 6 m por 12 m de área ou 12 m de diâmetro;

Durante o período de inactividade dos circos, em especial dos itinerantes, os animais devem ser descarregados dos contentores de transporte e mantidos em alojamentos adequados;

Os alojamentos referidos na alínea anterior devem dispor de área suficiente ou de recintos que permitam que os animais façam exercícios físicos diários adequados às espécies, sendo recomendadas para os carnívoros de grande porte as seguintes dimensões: 6 m por 12 m de área ou, em alternativa, 12 m de diâmetro;

Nos alojamentos referidos na alínea b) devem ser previstas estruturas e objectos que permitam enriquecer o meio ambiente, tais como prateleiras, poleiros, esconderijos, ninhos e material para entretenimento dos animais, adequados às espécies e ao seu grau de desenvolvimento, consoante se trate de adultos, jovens ou fêmeas com as suas ninhadas.

Os circos com animais estão sempre sujeitos a vistoria do Médico Veterinário Municipal.

O Município, através de deliberação do órgão executivo ou decisão do Presidente da Câmara, em caso de urgência, pode, na sequência de proposta do Médico Veterinário Municipal, interditar a instalação do circo na sua área de circunscrição, caso se verifique o incumprimento de qualquer das normas dos números anteriores.

Compete à Fiscalização Municipal e às autoridades policiais, assegurar o cumprimento da determinação prevista no número anterior.

Sem prejuízo do disposto na Lei, sempre que objectivamente se verificar a violação de qualquer das normas constantes das alíneas a) a d) do número 1 do presente artigo, a conduta é sancionada como contra-ordenação.

Artigo 39.º

Realização de Espectáculos ou Manifestações Desportivas e de Divertimentos Públicos

Com excepção dos casos expressamente previstos no presente Regulamento, nomeadamente no artigo anterior, e na Lei, neste Município é proibido realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie, ou de espécies diferentes, e touradas em locais públicos ou privados.

Artigo 40.º

Regime de protecção especial para primatas não humanos

A detenção de primatas não humanos, como animais de companhia, carece de autorização das entidades competentes, devendo o Médico Veterinário Municipal, sempre que possível, providenciar no sentido da salvaguarda da saúde pública na área do Município e do bem-estar animal.

Não serão permitidos quaisquer tipos de espectáculos, exhibições ou exposições com primatas não humanos na área do Município.

SECÇÃO IV

Do Trânsito e Apascentação de Animais de Espécies Pecuárias

Artigo 41.º

Do trânsito de animais de espécies pecuárias

Compete às Autoridades Médico-Veterinárias aos diversos níveis, de acordo com a legislação em vigor e com a colaboração das forças de segurança, quando necessária, efectuar a vigilância e fiscalização do trânsito de animais de espécies pecuárias no Concelho de Óbidos.

É proibido o trânsito de animais de espécies pecuárias, na via e lugares públicos, dentro do perímetro urbano, excepto quando transportados

dentro de veículo adequado e de acordo com o artigo 34.º do presente regulamento.

Artigo 42.º

Da apascentação de animais de espécies pecuárias

Compete às Assembleias de Freguesia, nos termos da alínea p) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, regulamentar a apascentação de animais de espécies pecuárias, na respectiva área geográfica;

Sem prejuízo do que precede, o Município, numa perspectiva de gestão racional dos seus terrenos de domínio municipal, público ou privado, pode estabelecer anualmente na Tabela de Taxas Licenças e Outras Receitas, taxas relativas ao uso desses espaços para a actividade de pastoreio;

As taxas, a cobrar por animal, devem ser diferenciadas de acordo com a espécie em causa, designadamente bovina, cavalar, muar e asinina, lanígera, caprina, suína e avestruzes.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e tutela da legalidade

SECÇÃO I

Fiscalização

Artigo 43.º

Objectivo da fiscalização

A fiscalização a exercer quanto ao presente regulamento incide, não só na verificação factual e na referenciação de todas as situações existentes com animais na área geográfica do Município de Óbidos, com especial incidência nas que possam, de modo directo ou indirecto, violar disposições do presente Regulamento ou da Lei que subsidiariamente seja aplicável, como ainda numa permanente acção de pedagógica de informação aos donos ou detentores de animais tendo em vista a salvaguarda da saúde pública, dos direitos dos animais, do seu bem estar objectivo, e da diminuição dos casos de infracções.

Artigo 44.º

Exercício da actividade de fiscalização

A actividade fiscalizadora é exercida pelo Médico Veterinário Municipal, pela Fiscalização Municipal, pela Direcção-Geral da Veterinária, pela Autoridade Médico — Veterinária Distrital, bem como pelas demais autoridades administrativas e policiais no âmbito das respectivas atribuições.

Sem prejuízo do disposto no número anterior, impende sobre os demais funcionários e agentes municipais o dever de comunicarem aos respectivos superiores hierárquicos as infracções às normas legais e regulamentares de que tiverem conhecimento no âmbito do presente regulamento.

Impende sobre os titulares de cargos dirigentes da Câmara Municipal a obrigação de transmitirem à Fiscalização Municipal os casos constantes do número anterior.

O Médico Veterinário Municipal e os fiscais municipais far-se-ão acompanhar de cartão de identificação, que exhibirão sempre que solicitado.

O Médico Veterinário Municipal e os funcionários incumbidos da actividade fiscalizadora podem recorrer às autoridades policiais, sempre que o necessitem, para o desempenho célere e eficaz das suas funções.

No exercício da sua actividade o Médico Veterinário Municipal deverá articular-se com a autoridade de saúde concelhia nos aspectos relacionados com a saúde humana, tendo poderes para solicitar a colaboração e intervenção das autoridades administrativas, policiais e da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Quando seja estritamente necessário, a Autarquia recorrerá a ordem judicial para aceder aos animais e locais onde se encontrem alojados.

Artigo 45.º

Exercício da actividade de fiscalização

Deveres dos intervenientes no âmbito da fiscalização

Os proprietários e detentores de animais e todos os que, a qualquer título, lidem com os mesmos, são obrigados a facultar aos funcionários e agentes municipais incumbidos da actividade fiscalizadora o acesso aos mesmos, ao local onde estes habitualmente se encontrem,

aos alojamentos e equipamentos a eles destinados, bem como a todas as informações e respectiva documentação legal ou regulamentarmente exigível contribuindo, assim, para o desempenho célere e eficaz das funções de fiscalização.

As pessoas, singulares e colectivas, referidas no número anterior devem assegurar que no local onde se encontre alojado um animal, exista um original ou copia da documentação ao mesmo respeitante, nos termos da Lei.

SECÇÃO II

Medidas de Tutela da Legalidade

Artigo 46.º

Actos de carácter urgente e de interesse público

A Câmara Municipal de Óbidos, no uso da sua autoridade, sempre que esteja em causa a relevância ou a urgência da protecção dos bens jurídicos visados no presente Regulamento, pode determinar a prática dos actos que se afigurem essenciais à luz da necessidade pública, nos termos da Lei.

Os actos referidos no número anterior podem ser objecto de execução directa pelos serviços competentes, ou mediante execução subrogatória, nos termos da legislação aplicável.

A determinação da prática dos actos referidos nos números anteriores tem que ser devidamente fundamentada, de facto e de direito, nos termos legais.

SECÇÃO III

Sanções

Artigo 47.º

Contra-ordenações e Coimas

Constitui contra-ordenação:

A violação do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, punível com coima de 250€ a 3740,98€;

A violação do disposto no n.º 5 do artigo 3.º, punível com coima de 1000€ a 3740,98€;

A violação do disposto no n.º 1 do artigo 13.º, punível com coima de 50€ a 2000€;

A violação do disposto nos artigos 14.º e 15.º, punível com coima de 25€ a 3740,98€;

A violação do disposto nos n.ºs 2 a 5 do artigo 17.º, punível com coima de 25€ a 3740,98€;

A violação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º, punível com coima de 1000€ a 3740,98€;

A violação do disposto no n.º 2 do artigo 18.º punível com coima de 250€ a 1500€;

A violação do disposto no artigo 19.º punível com coima de 250€ a 500€;

A violação do disposto no n.º 1 do artigo 20.º punível com coima de 250€ a 2500€;

A violação do disposto no n.º 2 do artigo 20.º punível com coima de 25€ a 3740,98€;

A violação do disposto no n.º 3 do artigo 20.º, punível com coima de 250€ a 3740,98€;

A violação do disposto no n.º 1 do artigo 22.º, punível com coima de 250€ a 500€;

A violação do disposto no n.º 2 do artigo 22.º, punível com coima de 100€ a 250€;

A violação do disposto no n.º 3 do artigo 22.º punível com coima de 250€ a 1000€;

A violação do disposto no n.º 1 do artigo 23.º, punível com coima de 250€ a 2500€;

A violação do disposto no n.º 3 do artigo 23.º, punível com coima de 100€ a 500€;

A violação do disposto no n.º 4 do artigo 23.º, punível com coima de 50€ a 1000€;

A violação do disposto no n.º 5 do artigo 23.º punível com coima de 550€ a 3740,98€;

A violação do disposto no n.º 6 do artigo 23.º punível com coima de 50€ a 100€;

A violação do disposto no artigo 24.º punível com coima de 25€ a 1000€;

A violação do disposto no artigo 25.º punível com coima de 100€ a 1000€;

A violação do disposto no artigo 26.º punível com coima de 50€ a 1000€;

A violação do disposto nos n.ºs 1 a 4 do artigo 28.º punível com coima de 250€ a 1500€;

A violação do disposto no número 5 do artigo 28.º punível com coima de 50€ a 2000€;

A violação do disposto no artigo 29.º, punível com coima de 100€ a 1500€;

A violação do disposto no n.º 1 do artigo 30.º é punível com coima:

De 15€ a 50€ por cada animal de capoeira;

25€ a 100€ por cada animal lanígero, caprino ou suíno e avestruz;

25€ a 1000€ por cada asinino;

85€ a 550€ por cada bovino, cavalari ou muar;

100€ a 750€ por cada animal de outra espécie.

A violação do disposto no n.º 1 do artigo 32.º, punível com coima de 250€ a 2500€;

A violação do disposto nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 32.º, punível com coima de 100€ a 2500€;

A violação do disposto no n.º 4 do artigo 32.º, punível com coima de 100€ a 3740,98€;

A violação do disposto no n.º 5 do artigo 32.º, punível com coima de 100€ a 3740,98€;

A violação do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, punível com coima de 250€ a 3740,98€;

A violação do disposto nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 38.º, punível com coima de 50€ a 3500€;

A violação do disposto no artigo 39.º, punível com coima de 250€ a 3740,98€.

A violação do disposto no n.º 2 do artigo 40.º, punível com coima de 250€ a 3740,98€;

A violação do disposto no n.º 2 do artigo 41.º, punível com coima de 250€ a 3740,98€;

A moldura abstracta eleva-se para o dobro quando o arguido for uma pessoa colectiva, ou quanto, sendo uma pessoa singular, exista reincidência, no respeito pelos limites legais.

A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 48.º

Sanções acessórias

Nos termos do Regime Geral de Contra-Ordenações podem ser aplicadas sanções acessórias:

Perda dos objectos pertencentes ao agente que tenham sido utilizados como instrumento na prática da infracção;

A interdição do exercício no município de Óbidos da profissão ou actividade conexas com a infracção praticada;

Privação do direito a subsídios ou benefícios outorgados pela Câmara Municipal;

Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objecto a empreitada ou concessão de obras públicas, fornecimento de bens e serviços, concessão de serviços públicos e atribuição de licenças ou alvarás;

Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

As sanções referidas nas alíneas b) a e) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

Artigo 49.º

Processo contra-ordenacional

A decisão sobre a instauração do processo de contra-ordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara.

A instrução dos processos de contra-ordenação referidos no presente Regulamento, compete à Câmara Municipal.

O produto das coimas constitui receita exclusiva do Município de Óbidos.

Artigo 50.º

Responsabilidade solidária

São considerados solidariamente responsáveis como arguidos, nos processos de contra-ordenação instaurados por violação das normas do presente Regulamento, o proprietário do animal e o possuidor, ainda que eventual.

Artigo 51.º

Medida da coima

A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação.

Sem prejuízo do disposto no Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social, aprovado pelo DL n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redacção actualizada, e dentro da moldura abstracta aplicável, referida no artigo 47.º, a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 52.º

Integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 53.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições constantes de diplomas municipais que disponham sobre a mesma matéria.

Artigo 54.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

ANEXO I

Legislação Nacional Genérica

DGV — Norma técnica para recolha de aves pela GNR

Decreto-Lei n.º 370/99 (Licenciamento de centros de atendimento médico-veterinário)

Lei n.º 92/95 (Protecção aos animais)

Decreto-Lei n.º 102/2005 — Géneros Alimentícios e Alimentos Geneticamente Modificados para Animais

Decreto-Lei n.º 15/2005 — Utilização de Certos Produtos na Alimentação dos Animais

Lei n.º 16/2001 — Lei da Liberdade Religiosa [Utilidade Pública e Benefícios Fiscais]

Animais de Companhia

Aviso n.º 4795 de 2009 da DGV — Vacinação Anti-Rábica e Identificação Electrónica

Despacho n.º 10819/2008 (Proibição do comércio e reprodução de cães potencialmente perigosos)

Despacho n.º 17402/2008 (Taxas DGV — Licenciamento de alojamentos de animais)

DGV — Guia de orientação para o licenciamento de alojamentos de animais de companhia

Decreto-Lei n.º 118/99 (Direito de acessibilidade dos deficientes visuais acompanhados de cães-guia)

Decreto-Lei n.º 276/2001 (Protecção dos animais de companhia)

Decreto-Lei n.º 312/2003 (Detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos)

Decreto-Lei n.º 313/2003 (SICAFE)

Decreto-Lei n.º 314/2003 (Programa nacional de luta e vigilância epidemiológica)

Decreto-Lei n.º 315/2003 (Altera e actualiza o Decreto-Lei n.º 276/2001 relativo à protecção dos animais de companhia)

Decreto-Lei n.º 370/99 (Licenciamento de alojamentos de hospedagem com fins comerciais para animais)

Lei n.º 49/2007 (Altera o regime jurídico de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos)

Portaria n.º 421/2004 (Regulamento de registo, classificação e licenciamento de cães e gatos)

Portaria n.º 422/2004 (Lista de raças de cães classificadas como potencialmente perigosas)

Portaria n.º 585/2004 (Capital mínimo e critérios para contrato de seguro estipulado no Decreto-Lei n.º 315/2003)

Portaria n.º 81/2002 (Normas técnicas de execução regulamentar do plano de luta e vigilância epidemiológica)

Portaria n.º 899/2003 (Altera a Portaria n.º 81/2002)

Regulamento CE n.º 1523/2007 (Proíbe a venda, importação e exportação de peles de gato e de cão)

Animais Selvagens

Decreto-Lei n.º 103/80 (Convenção sobre a conservação das espécies migradoras pertencentes a fauna selvagem — Bona)

Decreto-Lei n.º 140/99 (Protecção e preservação de aves e habitats — Directiva Aves e Habitats)

Decreto-Lei n.º 316/89 (Convenção relativa à protecção da vida selvagem e do ambiente natural na Europa — Berna)

Decreto-Lei n.º 565/99 (Introdução na natureza de espécies não indígenas da flora e da fauna — exóticas)

Decreto-Lei n.º 59/2003 (Detenção de fauna selvagem em parques zoológicos)

Regulamento CE n.º 865/2006 (Estabelece normas de execução do Regulamento n.º 338/1997 relativo à protecção de espécies)

Decreto-Lei n.º 114-90 — Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora

Animais de Espécie Pecuária

Bem-Estar de Bovinos — Recomendações Técnicas da DGV

Bem-Estar de Frangos de Carne — Recomendações Técnicas da DGV

Bem-Estar de Galinhas Poedeiras — Recomendações Técnicas da DGV

Bem-Estar de Ovinos — Recomendações Técnicas da DGV

Bem-Estar de Suínos — Recomendações Técnicas da DGV

Decreto-Lei n.º 135/2003 (Protecção dos suínos alojados para efeitos de criação e engorda)

Decreto-Lei n.º 142/2006 (Sistema nacional de informação e registo animal)

Decreto-Lei n.º 265/2007 (Protecção dos animais em transporte e operações afins)

Decreto-Lei n.º 158-2008 (Altera o Decreto-Lei n.º 265-2007 relativo à protecção dos animais durante o transporte)

Decreto-Lei n.º 28/96 (Protecção dos animais no abate e ou occisão)

Decreto-Lei n.º 48/2001 (Protecção dos vitelos alojados para efeitos de criação e engorda)

Decreto-Lei n.º 64/2000 (Protecção dos animais nas explorações pecuárias)

Decreto-Lei n.º 155-2008 (Altera o Decreto-Lei n.º 64-2000 Sobre a Protecção dos Animais nas Explorações Pecuárias)

Decreto-Lei n.º 64/2000 (Protecção dos animais nas explorações pecuárias)

Decreto-Lei n.º 214/2008 (Regime de exercício da actividade pecuária — REAP)

Decreto-Lei n.º 72-F/2003 (Estabelecimentos de criação de galinhas poedeiras)

Edital da DGV — Matança de animais fora dos estabelecimentos aprovados (Versão 2)

Manual para controlo de transporte rodoviário de animais

Animais Explorados com Fins Lúdicos

Lei n.º 19/2002 (Altera a Lei n.º 12-B/2000 quanto ao regime aplicável a touradas de morte)

Lei n.º 12-B/2000 (Define o regime contra-ordenacional aplicável à realização de touradas de morte)

Regulamento CE n.º 1739/2005 (Condições de política sanitária para a circulação de animais de circo entre Estados Membros)

Animais Explorados com Fins Experimentais

DGV — Critérios para os cursos de Ciência de animais de laboratório e formadores

DGV — Formulário para licenciamento de projectos de investigação — Experimentação Animal

DGV — Pedido de dados adicionais relativos ao preenchimento dos quadros estatísticos

Decreto-Lei n.º 129/92 (Protecção dos animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos)

Decreto-Lei n.º 142/2005 (Regime jurídico dos produtos cosméticos e de higiene corporal — Proibição dos testes de cosméticos em animais na UE)

Decreto-Lei n.º 197/96 (Protecção dos animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos)

Portaria n.º 1005/92 (Normas técnicas da utilização de animais com fins experimentais e outros fins científicos)

Portaria n.º 1131/97 (Protecção dos animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos)

Portaria n.º 466/95 (Protecção dos animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos)

Portaria n.º 124/99 — Ensaio Clínicos de Medicamentos Veterinários

Recomendação n.º 2007-526-CE (Directrizes sobre alojamento e cuidados com animais utilizados em experiências)

Legislação Comunitária e Internacional Genérica

Protocolo relativo à protecção e ao bem-estar dos animais (Protocolo 33 Anexo ao Tratado de Amesterdão)

Animais de Companhia

Regulamento CE n.º 1523/2007 (Proíbe venda, importação e exportação de peles de gato e de cão)

Animais Selvagens

CITES — International Legislation

CITES — Links and Resources

CITES — Marketing and Labelling Info

CITES — National Legislation

CITES — Permits, Certificates and Notifications

CITES — Personal Household Effects and Hunting Trophies

CITES — The Wildlife Souvenirs Guide

CITES — Welfare Invasives and Health Issue Related to Exotic Animals and Plants

Convenção de Berna — Anexo 2 (Espécies da fauna estritamente protegidas)

Convenção de Berna — Anexo 3 (Espécies da fauna protegidas)

Convenção de Berna — Anexo 4 (Métodos interditos de captura, abate e outras formas de exploração)

Convention on the Conservation of Migratory Species of Wild Animals — Appendix I

Convention on the Conservation of Migratory Species of Wild Animals — Appendix II

Regulamento CE n.º 865/2006 (Estabelece normas de execução do Regulamento n.º 338/1997 relativo à protecção de espécies)

Regulamento CE n.º 1739/2005 (Condições de política sanitária para a circulação de animais de circo entre Estados Membros)

Animais Explorados com Fins Lúdicos

Regulamento CE n.º 1739/2005 (Condições de política sanitária para a circulação de animais de circo entre Estados Membros)

201928395

Regulamento n.º 263/2009

Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Óbidos, torna público, que por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 1 de Junho de 2009 em conformidade com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se submete a inquérito público a Proposta Regulamento Re-Habitar — Obras de conservação, reparação ou beneficiação de habitações degradadas, durante o período de 15 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

As observações tidas por convenientes deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, e endereçadas à Câmara Municipal de Óbidos — Largo de São Pedro — 2510 086 Óbidos ou entregues directamente na Secção Central desta Câmara Municipal, durante o período de expediente.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicado no *Diário da República* e na comunicação social.

9 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

Regulamento Re-Habitar Obras de conservação, reparação ou beneficiação de habitações degradadas

O presente Regulamento foi desenvolvido no âmbito de um dos domínios do Programa Re-Habitar, que visa a resolução de situações onde se verifique ausência de condições de habitabilidade em residências permanentes de agregados familiares, residentes no Concelho de Óbidos, com comprovada carência económica.

Um dos domínios deste programa tem como objectivo colaborar na melhoria das condições de vida de agregados familiares com escassos recursos económicos e inverter as condições de habitabilidade promovendo assim a qualidade de vida das populações e preservação do património

arquitectónico do Concelho de Óbidos, através obras de conservação, reparação ou beneficiação de habitações degradadas, devolvendo aos domicílios condições de habitabilidade.

Nesse sentido e atendendo à transferência das atribuições e competências, consagradas na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na alínea c) do n.º 4 do seu artigo 64.º, que considera ser da competência da Câmara Municipal a participação na prestação de serviços aos estratos sociais mais desfavorecidos, em parceria com as entidades competentes da administração central, o Município de Óbidos desenvolveu o presente Regulamento com o intuito de dotar as habitações do concelho com condições mínimas de habitabilidade e incentivar a realização de obras, que ajudem na reabilitação urbana e na dignificação das condições de vida dos Municípios deste Concelho.

Assim:

Considerando o disposto no seu artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa;

Considerando o poder regulamentar concedido às autarquias locais pela Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 241.º

Considerando as competências atribuídas à Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do artigo 24.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, em matéria de habitação;

Considerando que compete à Assembleia Municipal nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar, sob proposta da Câmara, regulamentos municipais com eficácia externa;

Propõe-se: Que a Câmara delibere aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, o presente Regulamento Re-Habitar — Obras de conservação, reparação ou beneficiação de habitações degradadas, anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso às comparticipações financeiras a fundo perdido e ao apoio técnico a conceder pelo Município de Óbidos, visando a melhoria das condições básicas dos agregados familiares mais carenciados e desfavorecidos do município.

Os apoios a que se reporta a cláusula anterior destinam-se a contemplar as seguintes situações:

Obras de conservação, reparação ou beneficiação de habitações degradadas, incluindo ligação às redes de abastecimento de água, electricidade e esgotos;

Ampliação de moradias ou conclusão de obras;

Melhoria das condições de segurança e conforto de pessoas em situação de dificuldade ou risco relacionado com a mobilidade e ou segurança no domicílio, decorrente do processo de envelhecimento ou de doenças crónicas debilitantes;

Formalização de pedidos de licenciamento ou de autorização de obras particulares, incluindo a elaboração dos respectivos projectos, quer se trate de obras de construção, remodelação ou ampliação de habitações.

Todas as situações contempladas neste capítulo, ficam isentas de pagamento de taxas e licenças legalmente previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.

As comparticipações financeiras a atribuir pelo Município de Óbidos são financiadas através de verbas inscritas em orçamento e opções do plano de cada ano, tendo como limite os montantes aí fixados.

Para efeitos dos apoios financeiros a conceder, serão contempladas as seguintes situações:

Situações relativas a obras não abrangidas por programas de apoio Estatais e ou de outras entidades particulares ou públicas;

Situações relativas a obras abrangidas por programas de apoio Estatais e ou de outras entidades, mas neste caso unicamente quando os apoios em causa se revelarem comprovadamente insuficientes para a sua realização.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

“Agregado familiar”, o conjunto de pessoas constituído pelo arrendatário, pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva há mais de dois (2) anos em condições análogas, pelos parentes ou afins na linha recta ou até ao terceiro (3.º) grau da linha colateral bem como pelas pessoas relativamente às quais haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas a quem o Município de Óbidos autorize a coabitância com o arrendatário

“Indivíduos desfavorecidos”: ou Agregados familiares desfavorecidos: aqueles que auferem rendimentos mensais per capita inferiores a metade do salário mínimo nacional em vigor;

“Rendimento per capita”: valor mensal composto por, salários, pensões e outras quantias recebidas a qualquer título de todos os elementos do agregado familiar, com excepção das prestações familiares ou outras de carácter eventual, a dividir pelo número total de componentes do agregado em causa.

“Obras de conservação e beneficiação”: são todas as obras que consistam em reparação de paredes, coberturas e pavimentos, arranjos de portas e janelas, instalação ou melhoramento de instalações sanitárias, saneamento e electricidade.

Artigo 3.º

Condições de Acesso

São condições de acesso aos apoios mencionado no artigo anterior:

Residir, o ou, os requerentes, na área do município há, pelo menos, três anos;

Residir em permanência na habitação inscrita para o apoio;

Não possuir o candidato individual, ou o agregado familiar, qualquer outro bem imóvel destinado a habitação, para além daquele que é objecto do pedido de apoio, na área do município, desde que o pedido seja efectuado na qualidade de arrendatário;

Não ser, o candidato, titular de qualquer contrato de arrendamento habitacional, para além daquele que incide sobre o local objecto do pedido de apoio, na área do município, desde e quando o pedido de apoio seja efectuado na qualidade de arrendatário;

Ser o prédio do pedido de apoio, propriedade exclusiva de um ou mais membros do agregado familiar há, pelo menos três anos, ou, independentemente desse prazo, quando a propriedade do prédio tenha sido transmitida para o requerente por sucessão mortis causa;

Ser o requerente, quando na qualidade de arrendatário, titular de arrendamento válido há pelo menos três anos;

Reunirem o candidato ou candidatas, respectivamente, as condições e pressupostos que enquadrem no conceito de “indivíduos ou agregados familiares ou equiparados desfavorecidos”.

Artigo 4.º

Cálculo do rendimento

Para efeitos de cálculo do rendimento per capita do agregado familiar ou equiparado, ter-se-á em conta o montante médio mensal líquido de todos os rendimentos, vencimentos e salários auferidos por todos os elementos que constituam o mesmo.

Nos casos em que os membros de um agregado familiar, sendo maiores, não apresentam rendimentos e não façam prova de se encontrarem incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, considerar-se-á, que auferem rendimento de valor equivalente a um salário mínimo nacional, salvo se comprovarem que usufruem rendimento ou salário inferior.

Artigo 5.º

Instrução do Pedido

O processo de candidatura aos apoios a conceder deve ser instruído com os seguintes documentos:

Formulário de candidatura, em modelo próprio a fornecer pelo Centro de Intervenção Social do Município de Óbidos;

Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura, de como não beneficia de qualquer apoio destinado ao mesmo fim, ou do que o mesmo é insuficiente, e de que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados nos termos das alíneas anteriores;

Declaração de compromisso de não alienar o imóvel intervencionado ou a intervir durante os cinco anos subsequentes à percepção do apoio e de nele habitar efectivamente com residência permanente pelo mesmo período de tempo;

Orçamento das obras a efectuar de que conste, designadamente, o preço proposto, a descrição dos trabalhos e o respectivo prazo de execução;

Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela junta de freguesia da residência do agregado;

Fotocópias do bilhete de identidade ou cartão do cidadão ou cédula pessoal de todos os elementos do agregado familiar;

Fotocópias do número de contribuinte do candidato, bem como de todos os elementos do agregado familiar;

Fotocópias dos cartões de beneficiário de todos os elementos do agregado familiar;

Apresentação da última declaração de rendimentos anual (IRS) ou declaração do rendimento mensal actual, emitida pela entidade patronal ou por conta da entidade donde são provenientes os rendimentos ou na

sua falta atestado pela Junta de Freguesia da residência, comprovativo da situação profissional;

Documento comprovativo da propriedade, arrendamento ou posse do imóvel ou autorização do respectivo proprietário para a obra pretendida, ou na sua impossibilidade, declaração, sob compromisso de honra, de que o requerente se encontra efectivamente à posse do imóvel há pelo menos três anos, com indicação de um mínimo de duas testemunhas, e fundamentando razões que o impossibilitam de apresentar a documentação comprovativa respectiva;

Tratando-se de imóvel arrendado deverá ser entregue uma declaração do proprietário autorizando as obras e em como não aumentará a renda ou intentará acção de despejo, por força ou motivo das obras realizadas.

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

As candidaturas ao financiamento para obras de conservação, reparação, beneficiação, ampliação ou conclusão de obras serão apresentadas no Município de Óbidos.

Artigo 7.º

Organização do Processo

O Centro de Intervenção Social do Município de Óbidos organizará processos individuais que, além dos documentos constantes do artigo anterior, poderão ser instruídos com outros documentos existentes nos seus serviços ou officiosamente venha a obter noutros organismos.

Artigo 8.º

A Comissão de Análise

Os pedidos serão apreciados pela equipa do Programa Re-Habitar, constituída por um técnico da Área Social, um Arquitecto e um Engenheiro.

Artigo 9.º

CrITÉrios de Avaliação de Candidaturas

Os critérios de avaliação de candidaturas no âmbito do presente Regulamento são estabelecidos, anualmente, por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Decisão

A decisão de que os concorrentes aos apoios reúnem as condições estabelecidas no presente Regulamento bem como a proposta de apoio a atribuir será tomada pela Câmara Municipal em sua reunião mediante prévia apreciação do relatório a elaborar caso a caso pela equipa do Programa Re-Habitar prevista no presente Regulamento.

Dar-se-á prioridade às famílias que integrem no seu agregado, crianças, idosos e indivíduos portadores de deficiência.

Os beneficiários não poderão candidatar-se mais do que uma vez para o mesmo tipo de intervenção no prazo mínimo de cinco anos.

Artigo 11.º

Fiscalização

O Município de Óbidos poderá, em qualquer momento, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idóneo, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos concorrentes ou da sua real situação económica e familiar.

Um técnico de Engenharia Civil afecto ao Programa Re-Habitar fiscalizará as obras relativas aos projectos que vierem a ser devidamente licenciados ou às obras que vierem a ser autorizadas.

A comprovada prestação de falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, e o venha a obter, ficará sujeito, para além do respectivo procedimento criminal, a devolver os montantes recebidos acrescidos dos correspondentes juros legais, para dívidas à Administração Pública.

Artigo 12.º

Apoio Financeiro

Para obras de reconstrução, conservação, beneficiação ou recuperação de habitação própria o Município de Óbidos disponibilizará, a título de apoio financeiro, uma participação com um montante máximo de dez mil euros, que poderá ser revista anualmente mediante autorização da Assembleia Municipal.

Artigo 13.º

Execução das obras

As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da atribuição de subsídio e ser concluídas no prazo máximo de doze meses a contar da mesma data, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aceites pelo Município de Óbidos.

Artigo 14.º

Fim das habitações

As habitações cuja reconstrução, conservação, beneficiação, ampliação ou conclusão, tenham sido financiadas ao abrigo do presente regulamento destinam-se a habitação própria permanente dos proprietários e do respectivo agregado familiar.

Sempre que não hajam decorridos 5 anos sobre a data da concessão do apoio financeiro, a utilização da habitação para fim diferente do previsto no número anterior ou sua alienação em idêntico prazo, ou ainda a cessação do contrato de arrendamento por causa imputável ao inquilino dentro do mesmo prazo, determina o pagamento do valor do subsídio atribuído, acrescido dos respectivos juros de mora contados no prazo de 30 dias após a notificação para a sua devolução.

Exceptua-se do disposto no número anterior as transmissões mortis causa.

Artigo 15.º

Intervenção directa da Câmara Municipal

Os apoios financeiros a que se referem as alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 2, do artigo 1.º poderão ser substituídos, sempre que o Município assim o entenda e desde que para tal detenha as necessárias disponibilidades, pelo seguinte:

- Fornecimento de maquinaria e equipamento;
- Fornecimento de materiais necessários à realização da obra;
- Fornecimento de mão-de-obra.

Os fornecimentos referidos no número anterior serão contabilizados através do valor de aquisição, quanto aos materiais e do valor de utilização dos restantes, tendo em conta, neste caso, os valores previstos na respectiva tabela de taxas municipais.

O valor acumulado dos fornecimentos não poderá ultrapassar, em caso algum, o valor do subsídio que corresponderia ao interessado, caso realizasse as obras por sua conta e responsabilidade.

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a data da sua publicação.

201928062

Regulamento n.º 264/2009**Discussão pública****Regulamento Re-Habitar — Gestão das Unidades Habitacionais de Arrendamento Social**

Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Óbidos, torna público, que por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 01 de Junho de 2009 em conformidade com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se submete a inquérito público a Proposta Regulamento Re-Habitar — Gestão das Unidades Habitacionais de Arrendamento Social, durante o período de 15 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

As observações tidas por convenientes deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, e endereçadas à Câmara Municipal de Óbidos — Largo de São Pedro — 2510 086 Óbidos ou entregues directamente na Secção Central desta Câmara Municipal, durante o período de expediente.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicado no *Diário da República* e na comunicação social.

9 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

Regulamento Re-Habitar — Gestão das Unidades Habitacionais de Arrendamento Social

O Município de Óbidos, tem vindo, através do Programa Re-Habitar, a requalificar e regular a habitação social do concelho, tendo em vista a dignificação das condições de vida da população que reside em situação extremamente precária. Neste contexto foi celebrado um Acordo de Colaboração com o Instituto Habitação e Reabilitação Urbana no âmbito do Programa Prohabita que prevê a construção de 32 fogos neste município.

Através deste regulamento, pretende o Município de Óbidos definir as normas de uso, e condições de utilização das habitações sociais.

Assim:

Considerando o disposto no seu artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa;

Considerando o poder regulamentar concedido às autarquias locais pela Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 241.º

Considerando as competências atribuídas à Câmara Municipal, nos termos da alínea *d)* do artigo 24.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, no âmbito da habitação;

Considerando as competências previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro, quanto aos poderes conferidos à Assembleia Municipal para aprovação, sob proposta da Câmara, de regulamentos municipais com eficácia externa;

Propõe-se:

Que a Câmara delibere aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, o presente Regulamento Re-Habitar — Gestão das Unidades Habitacionais de Arrendamento Social, anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante.

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Leis habilitantes

Este regulamento tem como legislação habilitante o artigo 65.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *d)* do artigo 24.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, a alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro e o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/93 de 7 de Maio.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente regulamento define e estabelece o regime jurídico, regras e condições aplicáveis à gestão e ocupação das Unidades Habitacionais de Arrendamento Social Propriedade do Município de Óbidos, no âmbito e nos limites da legislação vigente.

2 — Após a entrada em vigor do presente regulamento, todo o arrendamento da Unidade Habitacional referido no número anterior será efectuado ao abrigo e de acordo com as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio.

Artigo 3.º

Formação e conteúdo do contrato

O contrato de arrendamento deve ser celebrado por escrito e conter:

- a)* A identificação das partes;
- b)* A identificação e localização da habitação arrendada;
- c)* O valor da renda;
- d)* A data da sua celebração;
- e)* A menção ao regulamento de condomínio, se o houver;
- f)* A menção ao presente regulamento.

Artigo 4.º

Condições de atribuição das habitações

1 — Cada nova habitação disponível será atribuída nos termos previstos na lei.

2 — A habitação atribuída e arrendada destina-se a habitação exclusiva e permanente do arrendatário e de todos os elementos do seu agregado familiar, enquanto se mantiverem na condição deste os pressupostos que deram origem à atribuição, não podendo ser-lhe dado outro fim, sem autorização expressa do órgão executivo do Município de Óbidos.

3 — O arrendatário não pode ser possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu “agregado familiar” e susceptível de ser utilizada de imediato.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento e, por maioria de razão, de atribuição, entende-se por:

1 — “Agregado familiar”, o conjunto de pessoas constituído pelo arrendatário, pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva há mais de dois (2) anos em condições análogas, pelos parentes ou afins na linha recta ou até ao terceiro (3.º) grau da linha colateral bem como pelas pessoas relativamente às quais haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas a quem o município de Óbidos autorize a coabitação com o arrendatário;

2 — “Dependente”, elemento do agregado familiar com menos de vinte e cinco (25) anos que não tenha rendimentos e que, mesmo sendo maior, possua comprovadamente, qualquer forma de incapacidade permanente ou seja considerado inapto para o trabalho ou para angariar meios de subsistência;

3 — “Rendimento mensal bruto”, o quantitativo que resulta da divisão por 14 dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data da determinação do valor da renda. Para este efeito, fazem parte do “rendimento bruto”: o valor mensal de todos os ordenados, salários e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, bem como o valor de quaisquer pensões, nomeadamente de reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência, e os provenientes de outras fontes de rendimento, com excepção do abono de família e das prestações complementares;

4 — “Rendimento mensal corrigido”, rendimento mensal bruto deduzido de uma quantia igual a três décimos do salário mínimo nacional pelo primeiro dependente e de um décimo por cada um dos outros dependentes, sendo a dedução acrescida de um décimo por cada dependente que, comprovadamente, possua qualquer forma de incapacidade permanente;

5 — “Salário Mínimo Nacional”, o fixado como tal pelo Governo da República, para todo o âmbito nacional.

Artigo 6.º

Transferências a pedido do arrendatário

Mediante pedido formalizado ao Município de Óbidos, poderá este autorizar a transferência do agregado familiar arrendatário de determinado fogo para outro fogo, de tipologia idêntica, desde que tal seja condição, comprovada através de atestado médico, de melhoramento da qualidade de vida de pessoas portadoras de doenças que dificultem a locomoção e ou de idade avançada.

Artigo 7.º

Transferências para melhor prossecução do interesse público

1 — Pode o Município de Óbidos, em qualquer altura, com base em análise fundamentada do processo social referente ao agregado familiar arrendatário de determinado fogo, determinar a transferência daquele para fogo de tipologia mais adequada ao número de elementos que o compõem, ou para fogo localizado em edifício mais adequado à prossecução dos objectivos sociais que, no caso, se revelar pertinente.

2 — Nas adequações de tipologia referidas no número anterior, o Município de Óbidos procurará, dentro do possível:

- a) — ter em conta a preferência do arrendatário;
- b) — que a transferência de fogo se verifique dentro do mesmo condomínio;

3 — O incumprimento, pelo agregado familiar ocupante do fogo, da determinação referida nos números anteriores dá lugar ao pagamento por inteiro do respectivo preço técnico.

Artigo 8.º

Novo contrato de arrendamento

1 — Haverá lugar à celebração de um novo contrato de arrendamento e ao cálculo de nova renda sempre que se verifique alteração da composição do agregado familiar, salvo se esta variação consistir no falecimento de um elemento do agregado familiar que não ocupe a posição de titular.

2 — Nos casos de transmissão da titularidade do contrato, por óbito do respectivo titular, nas condições e nos termos previstos no artigo 29.º deste regulamento ou por transferência da titularidade do agregado familiar a favor de um dos seus elementos, será celebrado um novo contrato de arrendamento, havendo lugar a novo cálculo de renda, bem como a, se for o caso, alteração desta última.

CAPÍTULO II

Da renda

Artigo 9.º

Disposições gerais

O regime de renda em vigor para as habitações sociais propriedade do Município de Óbidos é o regime da “renda apoiada”, estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, de acordo com as especificações constantes do presente regulamento.

Artigo 10.º

Preço técnico

1 — Para o cálculo do preço técnico, o valor do fogo corresponde ao que foi considerado para o cálculo do montante do respectivo financiamento.

2 — Não sendo possível determinar o valor do fogo nos termos do número anterior ou quando esse valor seja manifestamente inadequado, é considerado o seu valor actualizado, estabelecido nos termos do regime da renda condicionada, tendo em conta o respectivo nível de conforto, estado de conservação, coeficiente de vetustez e área útil e o preço da habitação por metro quadrado.

3 — O preço técnico actualiza -se anual e automaticamente pela aplicação do coeficiente de actualização dos contratos de arrendamento em regime de renda condicionada.

Artigo 11.º

Valor da renda apoiada e sua actualização

1 — O valor da renda apoiada é o valor devido pelo arrendatário.

2 — O valor da renda apoiada é determinado pela aplicação da taxa de esforço (T) ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar.

3 — A renda mínima é fixada, uniformemente para todas as habitações sociais, não podendo ser inferior a 1 % do salário mínimo nacional.

4 — O montante da renda apoiada actualiza -se trienal e automaticamente, em função da variação do rendimento mensal corrigido do agregado familiar.

5 — O valor da renda não pode exceder o valor do preço técnico.

Artigo 12.º

Declaração de rendimentos

1 — Para efeitos da actualização trienal do valor da renda, prevista no n.º 4 do artigo 11.º, os arrendatários devem declarar os respectivos rendimentos ao Município de Óbidos.

2 — A falta de declaração ou produção de falsas declarações determina o imediato pagamento, por inteiro, da renda técnica, constituindo simultaneamente fundamento da resolução do contrato de arrendamento e permitindo à Câmara Municipal lançar mão do despejo previsto nos artigos 30.º e seguintes do presente regulamento.

3 — O disposto no número anterior não prejudica, nos termos da lei geral, a eventual responsabilidade criminal do declarante.

Artigo 13.º

Procedimento de determinação do montante da renda

1 — Compete aos serviços do Município de Óbidos organizar os processos administrativos tendentes à determinação do montante da renda.

2 — O Município de Óbidos, pode, a todo o tempo, solicitar aos arrendatários quaisquer documentos e esclarecimentos que considere necessários para a instrução e ou actualização dos respectivos processos.

3 — Salvo em casos devidamente justificados, quando, nos termos do número anterior, o Município de Óbidos solicite os documentos ou esclarecimentos, os arrendatários deverão responder no prazo de trinta (30) dias, sob pena de passarem a pagar por inteiro a respectiva renda técnica.

Artigo 14.º

Taxa de esforço

A taxa de esforço (T), corresponde ao valor que resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$T = 0,08 R_c / S_{mn}$$

em que: R_c = Rendimento mensal corrigido do agregado familiar; S_{mn} = Salário mínimo nacional.

Artigo 15.º

Presunção de rendimentos

1 — Quando os rendimentos do agregado familiar tenham carácter incerto, temporário ou instável, e caso não haja prova bastante que justifique essa natureza, presume-se que o agregado familiar auferir um rendimento superior ao declarado sempre que:

- a) Um dos seus membros exerça actividade que notoriamente produza rendimentos superiores aos declarados;
- b) Seja possuidor de bens, ou exiba sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a sua declaração;
- c) Realiza níveis de despesa ou de consumo não compatíveis com a sua declaração.

2 — As presunções referidas no número anterior são iludíveis mediante a apresentação de prova em contrário por parte do interessado.

3 — No acto da presunção referida no número 1. do presente artigo, compete ao município de Óbidos estabelecer o rendimento mensal bruto do agregado familiar que considera relevante para a fixação da renda, devendo notificar a sua decisão ao arrendatário, no prazo de 15 dias.

Artigo 16.º

Vencimento e pagamento da renda

1 — A renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita, podendo ser paga até ao dia 8 do mesmo mês. O pagamento da renda efectuado a partir do dia 8 até ao dia 23 de cada mês, implicará o vencimento de juros de mora no valor de 15%. O pagamento da renda efectuado a partir do dia 23 de cada mês, implicará o vencimento de juros de mora no valor de 50% do montante da renda.

2 — O pagamento da renda é efectuado na Tesouraria do Município de Óbidos.

3 — O não pagamento injustificado da renda durante seis meses consecutivos implica a perda do direito ao arrendamento, devendo a habitação ser deixada livre no prazo de 15 dias.

4 — A não ser cumprido o prazo estabelecido no artigo anterior, poderá o município proceder ao despejo administrativo da habitação, mediante processo adequado.

Artigo 17.º

Reajustamento da renda

A todo o tempo poderá haver reajustamento da renda, sempre que se verifique comprovadamente a alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de morte, invalidez permanente e absoluta, cumprimento do serviço militar, situação de baixa médica ou desemprego de um dos seus membros.

Artigo 18.º

Alteração do montante da renda

1 — O município de Óbidos deve comunicar por escrito, com a antecedência mínima de trinta (30) dias, ao(s) seu(s) destinatário(s), para a morada correspondente ao fogo em questão, qualquer alteração dos valores do preço técnico ou da respectiva renda.

2 — A renda apoiada cessará, passando a ser cobrada a renda técnica, sempre que sobrevenha subocupação do fogo, de acordo com as normas que definem a adequação da habitação à composição do agregado familiar, desde que o Município de Óbidos tenha verificado na mesma urbanização a disponibilidade de um fogo adequado àquela composição, procedam de acordo com o previsto no artigo 7.º e o agregado familiar recuse a transferência.

Artigo 19.º

Situações com carácter excepcional

O Município de Óbidos poderá deliberar, com carácter pontual e excepcional, conceder apoio a agregados familiares que, pelas suas características e comprovadamente, não auferem rendimentos ou apoios

financeiros suficientes para suportar o aumento de renda decorrente da implementação deste regulamento ou cujo estado de degradação das suas habitações, por falta de manutenção de responsabilidade municipal, torne o valor da renda injustificado relativamente ao bem locado.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos arrendatários

Artigo 20.º

Direitos dos arrendatários

Os arrendatários têm direito:

- 1 — À fruição e correcta utilização da habitação que lhe for atribuída e das zonas comuns;
- 2 — A solicitar ao município de Óbidos que este proceda e que custeie as obras de conservação previstas no artigo 26.º do presente regulamento, o que este fará, quando as mesmas forem consideradas necessárias pelo Centro de Intervenção Social, e não resultem de incorrecta e descuidada utilização dos arrendatários;
- 3 — Ao direito de preferência em caso de alienação pelo Município do fogo que ocupam;
- 4 — A requerer a transferência, adequações de tipologia e coabitações, que considerem pertinentes nos termos do presente regulamento;
- 5 — A solicitar as informações que entenderem pertinentes ao Município de Óbidos para prestar informação na área da habitação social;
- 6 — A apresentar sugestões ao Município de Óbidos conducentes à melhoria do funcionamento dos serviços e ou implementação de medidas que promovam a melhoria da qualidade.

Artigo 21.º

Deveres genéricos

Além dos deveres consignados nos artigos anteriores deste Regulamento, os arrendatários obrigam-se ainda a:

- a) promover a instalação e ligação de contadores de água, energia eléctrica e gás cujas despesas são da sua responsabilidade, tais como as dos respectivos consumos;
- b) conservar todas as instalações de energia eléctrica, água e gás bem como todas as canalizações e seus acessórios, pagando à sua conta as reparações que se tornem necessárias por efeito de incúria ou indevida utilização;
- c) zelar pela conservação da habitação e dos espaços comuns, reparando e suportando as despesas dos estragos que sejam causados por acto ou omissão culposa do agregado familiar ou de quem frequenta a sua habitação e restituir a habitação no estado de conservação em que a recebeu, designadamente, com todos os vidros, portas, móveis de cozinha, sanitários, indemnizando o município de Óbidos pelas despesas efectuadas com a reparação dos danos não sanados;
- d) não dar hospedagem, sublocar, total ou parcialmente, ou ceder a qualquer título o arrendado;
- e) não manter a habitação desabitada por tempo superior a sessenta dias consecutivos em cada ano civil, salvo se o município de Óbidos em casos devidamente declarados e justificados, autorizar por escrito uma ausência por tempo superior;
- f) não provocar, participar ou de qualquer modo intervir em desacatos e conflitos ou causar barulhos que ponham em causa a tranquilidade do empreendimento ou o bem estar dos restantes moradores, obrigando — se sempre a respeitar o constante do Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 22.º

Uso das habitações

1 — A utilização das habitações deve obedecer às exigências normais de diligência e zelo, ficando interdita a sua utilização para fim diferente do definido no contrato de arrendamento.

2 — No uso das habitações é também interdito aos arrendatários:

- a) destinar a habitação a usos ofensivos dos bons costumes a práticas ilícitas, imorais ou desonestas;
- b) alterar a tranquilidade da Unidade Habitacional com sons, vozes, cantares, música, devendo os aparelhos de rádio, televisor, reproduzidores de som ou electrodomésticos ser regulados de modo a que os ruídos não perturbem os demais utentes da Unidade Habitacional, sem prejuízo de ser sempre observado o disposto no Regulamento Geral do Ruído.
- c) colocar objectos ou obstáculos que prejudiquem a sua utilização;
- d) instalar na sua habitação qualquer motor ou outro mecanismo que não seja, em condições normais de utilização, necessário ao fim a que

a habitação se destina, nomeadamente, se puder perturbar os restantes moradores;

e) colocar nas janelas, objectos que não estejam devidamente resguardados quanto à sua queda ou que não possuam dispositivos que impeçam o eventual gotejamento ou o lançamento ou arrastamento de detritos ou de lixos sobre as outras habitações, partes comuns ou a via pública;

f) instalar antenas exteriores de televisão, rádio ou similares, sem autorização expressa do Município de Óbidos;

g) armazenar ou guardar combustíveis ou produtos explosivos;

h) despejar águas, lançar lixos, pontas de cigarro ou detritos de qualquer natureza pelas janelas ou varandas ou em áreas que afectem os vizinhos;

i) colocar lixos em outros locais que não os contentores existentes para o efeito, situados na via pública, devendo o lixo ser devidamente acondicionado, de forma a que no seu transporte não ocorram derrames e não ponha em perigo a higiene e saúde pública;

j) colocar roupa a secar em cordas no interior ou no exterior das habitações, devendo utilizar apenas os estendais fixos colocados no interior da habitação;

k) colocar marquises, ou alterar o arranjo estético do edifício, logradouro ou alçado;

l) colocar rótulos ou tabuletas identificadoras, com ou sem menção de profissão, em qualquer local da habitação.

Artigo 23.º

Obras nas habitações

1 — Os arrendatários só poderão executar obras no interior da habitação com o prévio consentimento do Município de Óbidos, e desde que, cumulativamente:

a) não contendam com a finalidade a que a habitação se destina nos termos previstos neste Regulamento;

b) sejam executadas com observância das regras técnicas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

c) não afectem, nem prejudiquem as habitações, os bens ou partes comuns, ou alterem por qualquer modo os elementos que fazem parte da estrutura do imóvel e ainda a estabilidade e segurança do edifício, a linha arquitectónica, o arranjo estético e a uniformidade exterior do prédio, incluindo as respectivas fachadas.

2 — Cada arrendatário é obrigado a realizar, por si ou pelo Município de Óbidos, na sua habitação, com a maior brevidade, as obras e reparações que se tornem necessárias para prevenir, evitar ou remediar danos nas outras habitações ou nas partes comuns, perturbações da normal utilização de umas e outras, ou do bem-estar e comodidade normais dos restantes utentes da Unidade Habitacional, ou ainda prejuízos à segurança, estabilidade, estética e uniformidade exterior das habitações, sempre que esses danos, perturbações e prejuízos resultem ou possam resultar de defeito, degradação, avaria, acidente, sinistro, instalação ou uso de equipamentos especiais ou outros factos de qualquer natureza respeitantes à habitação em causa.

3 — Antes do início da execução de qualquer obra ou reparação nas suas habitações os arrendatários devem informar o Município de Óbidos, mediante carta com prova de entrega, na qual identifiquem a obra ou reparação a efectuar, indiquem a data em que será começada e o prazo previsto para a sua realização e prestem todas as informações de interesse geral.

4 — As obras e benfeitorias realizadas pelo arrendatário na habitação, com ou sem autorização da município de Óbidos, fazem parte integrante da habitação, não assistindo ao arrendatário qualquer direito ou indemnização por força da realização dessas obras.

Artigo 24.º

Uso das partes comuns

1) Os arrendatários são obrigados a utilizar as partes comuns estritamente de acordo com a finalidade a que se destinam, a fazê-lo de modo a evitar que sofram deteriorações e danos que não correspondam a consequências naturais do seu uso normal, a contribuir por todas as formas ao seu alcance para a respectiva preservação e valorização, e a respeitar rigorosamente os direitos equivalentes ou especiais dos restantes moradores.

2) É, designadamente, proibido aos arrendatários:

Permanecer na escadaria destinada exclusivamente ao acesso das habitações, devendo este último ser efectuado em silêncio;

Em geral, adoptar ou permitir às pessoas que de si dependam ou frequentem a sua habitação comportamentos susceptíveis de danificar ou sujar as partes comuns, afectar o normal desempenho por estas das funções a que se destinam.

Deixar circular dentro das zonas e áreas comuns os animais de estimação permitidos sem o uso de trelas ou similares bem como permitir que estes deixem dejectos nas referidas partes comuns;

Permitir o alojamento permanente ou temporário de animais perigosos, estes os definidos nos termos da lei, bem como permitir a sua circulação ou permanência nas áreas comuns e respectivos logradouros;

Desrespeitar o estabelecido no Regulamento Geral de Ruído, conforme parte final da alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º deste Regulamento;

Utilizar as torneiras e as tomadas de energia eléctrica do condomínio para outros fins que não os de limpeza das zonas comuns;

Ocupar, mesmo temporariamente, com construções provisórias, coisas móveis de qualquer espécie, as entradas ou patamares ou qualquer outra parte comum;

Aplicar letreiros ou tabuletas identificadoras, alusivas ou não a uma actividade profissional em qualquer área das zonas comuns;

Estacionar motociclos ou outras viaturas em qualquer parte comum do prédio.

Artigo 25.º

Encargos de fruição das partes comuns

1 — As despesas correntes necessárias à fruição das partes comuns dos edifícios e ao pagamento de serviços de interesse comum ficam a cargo dos arrendatários.

2 — Com a celebração do contrato de arrendamento o arrendatário obriga-se a pagar as despesas mencionadas no número anterior no montante que for fixado pelo município de Óbidos

3 — As despesas comuns serão pagas no local indicado no respectivo contrato de arrendamento da seguinte forma:

a) as despesas ordinárias ou correntes, serão liquidadas mensalmente, até ao dia 8 do mês a que dizem respeito;

b) as despesas extraordinárias serão liquidadas numa única prestação, pelos arrendatários que por elas respondam, à medida que se concretizem e a estes seja solicitado o seu pagamento, salvo se for outro o critério definido aquando a aprovação da despesa.

CAPÍTULO IV

Dos deveres do Município de Óbidos

Artigo 26.º

Obras a cargo do Município de Óbidos

1 — Ficam a cargo do Município de Óbidos as obras de manutenção e conservação geral dos edifícios, designadamente, obras de reparação e reabilitação das fachadas e paredes exteriores, de manutenção e preservação da rede de água e esgotos, da rede de gás, dos circuitos eléctricos e outras instalações ou equipamentos que façam parte integrante dos edifícios, excluindo -se todas as reparações ou intervenções resultantes de incúria, falta de cuidado ou actuação danosa dos arrendatários.

2 — Ficam ainda excluídas todas as obras de reparação e outras intervenções que incidam sobre os vidros, portas, fechaduras ou quaisquer outros mecanismos ou equipamentos pertencentes às habitações ou zonas comuns, desde que os danos tenham sido causados por acto ou omissão culposa dos arrendatários ou de quaisquer utilizadores.

CAPÍTULO V

Da transmissão dos direitos do arrendatário

Artigo 27.º

Transmissão por divórcio

1 — Obtido o divórcio ou a separação judicial de pessoas e bens, o direito ao arrendamento transmite -se, por meio de novo contrato, a favor do cônjuge do arrendatário quando haja decisão do tribunal nesse sentido;

2 — A transferência do direito ao arrendamento para o cônjuge do arrendatário, por efeito de decisão judicial, tem sempre que ser comunicada e devidamente comprovada ao município de Óbidos.

Artigo 28.º

Transmissão por outras causas

1 — A ausência permanente e definitiva do arrendatário e titular do agregado familiar bem como a sua incapacidade, devidamente comprovadas, conferem o direito à transmissão da posição de arrendatário, bem como de todos os direitos e obrigações a ela inerentes, através da

celebração de novo contrato, a favor da pessoa que fazendo parte do agregado familiar, por ele seja indicada ou na falta de indicação, do cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto ou da pessoa que com ele vivesse em situação análoga há mais de dois anos, e na falta destes, dos filhos ou do parente mais próximo em linha recta que lhe suceder no encargo da sustentação da família e que com ele vivessem há mais de um ano ou em linha colateral até ao 3.º grau que com ele vivesse há mais de cinco anos.

2 — Excepcionalmente, poderá ser autorizada pelo município de Óbidos, a transmissão da posição de arrendatário, do agregado familiar do primeiro titular, havendo, neste caso, lugar à celebração de novo contrato de arrendamento.

3 — O direito à transmissão previsto no n.º 1 deste artigo não se verificará se o titular de tal direito for possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e susceptível de ser utilizada de imediato.

Artigo 29.º

Transmissão por morte

1 — O contrato de arrendamento não caduca por morte do arrendatário, transmitindo-se os seus direitos e obrigações, por meio de novo contrato, se lhe sobrevier:

- a) cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e ou de facto;
- b) descendentes que com ele convivessem há mais de um ano;
- c) afins na linha recta que com ele convivessem há mais de um ano;
- d) pessoa que com ele viva há mais de dois anos em condições análogas às dos cônjuges; e. parentes e afins na linha colateral até ao 3.º grau que com ele vivessem há mais de cinco anos.

2 — A posição de arrendatário transmite-se pela ordem referida nas alíneas do número anterior, às pessoas nele referidas, preferindo, em igualdade de condições, o filho ou o parente mais próximo que em maior grau contribua para o encargo de sustentação do agregado familiar.

3 — O direito à transmissão previsto no n.º 1 deste artigo não se verifica se o titular desse direito for possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e susceptível de ser utilizada de imediato.

CAPÍTULO VI

Do despejo

Artigo 30.º

Competência

Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, ou ao Vereador com competência delegada, ordenar o despejo administrativo das habitações sociais propriedade do Município de Óbidos.

Artigo 31.º

Finalidade

O despejo destina-se a fazer cessar a situação jurídica de arrendamento social das habitações sociais propriedade do Município de Óbidos, sempre que se verifique incumprimento do contrato de arrendamento pela ocorrência de qualquer das causas enunciadas no artigo seguinte, verificando-se assim fundamento para a resolução do mesmo.

Artigo 32.º

Causas de Despejo

1 — Constituem causas de despejo, para além das consignadas no Novo Regime do Arrendamento Urbano (aprovado pela Lei n.º 6/2006 de 27 de Fevereiro), os seguintes factos:

a) o incumprimento reiterado dos deveres estatuídos pelo presente regulamento pelos arrendatários, apesar de previamente, o município de Óbidos, ter concedido a estes um prazo para a integral reposição da situação;

b) a falta de pagamento da renda nos termos e prazos previstos e fixados no artigo 16.º deste regulamento, podendo o despejo suspender-se, se antes da sua execução, o arrendatário apresentar documento comprovativo do seu pagamento e o município assim o entender pertinente, tendo em conta os contornos sociais concretos da situação em causa.

c) a falta de cumprimento do dever de apresentação da declaração de rendimentos ou a produção de falsas declarações presentes no artigo 12.º deste regulamento;

d) a não aceitação, por parte dos arrendatários, da renda actualizada nos termos dos artigos 1.º a 19.º deste regulamento, apesar de a mesma lhes ter sido regularmente comunicada;

e) a recusa, por parte dos arrendatários, depois de intimados para esse efeito, para demolir ou retirar obras ou instalações que tenham realizado sem o consentimento do Município de Óbidos e em infracção ao disposto neste regulamento;

f) a recusa dos arrendatários em outorgar novo contrato de arrendamento, depois de instados a tal no âmbito do procedimento levado a cabo ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de acordo com o presente regulamento.

g) a possibilidade do arrendatário em utilizar de imediato casa própria ou arrendada.

h) a prestação intencional por parte dos arrendatários de declarações falsas ou inexactas ou a omissão de informações que tenham contribuído e determinado a atribuição de uma habitação social e o cálculo do valor da renda;

i) o incumprimento, no prazo que for concedido, da intimação de despejar as pessoas que o arrendatário tenha admitido em desrespeito pelo dever consignado pela alínea d) do artigo 21.º do presente regulamento;

j) manter a habitação desabitada por período superior ao estipulado na alínea e) do artigo 21.º do presente Regulamento;

k) a ocupação ilegal de quaisquer habitações;

l) a falta de verificação de algum dos pressupostos que determinaram a celebração do contrato de arrendamento em causa.

2 — Nos casos previstos na alínea k) e l) do número anterior, o município de Óbidos deverá proceder ao despejo imediato da habitação em causa, estando por isso dispensada de proceder ao inquérito prévio e às diligências probatórias previstas no artigo seguinte do presente regulamento.

Artigo 33.º

Do procedimento

1 — A decretação do despejo será precedida de inquérito sumário efectuado pelo município de Óbidos, o qual se destinará à verificação da ocorrência de qualquer das causas de despejo enunciadas no artigo precedente, e, bem assim, da resolução do contrato e da perda do direito à habitação arrendada;

2 — No decurso desse inquérito sumário, será convocado o respectivo arrendatário, a fim de ser ouvido e apresentar, querendo, pronúncia, equivalendo a sua não comparência e a não apresentação desta à confissão dos factos que lhe são imputados;

3 — Poderão igualmente ser realizadas outras diligências probatórias, desde que consideradas necessárias, para o apuramento da verdade;

4 — Concluído o inquérito sumário será proferida a decisão que no caso couber, a qual será notificada ao arrendatário por qualquer meio e notificação admissível;

5 — No caso de a decisão proferida ser de despejo, o arrendatário, depois de notificado terá o prazo de trinta (30) dias seguidos para desocupar voluntariamente a habitação, deixando-a livre de pessoas e bens e para fazer a entrega da respectiva chave no Município de Óbidos.

6 — Findo o prazo referido no número anterior, proceder-se-á ao despejo imediato cabendo a sua execução às autoridades policiais competentes.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação.

201928298

CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA

Aviso n.º 11446/2009

Maurício Teixeira Marques, Presidente da Câmara Municipal de Penacova, torna público que, por despacho de 14 e 23 de Abril de 2009,

foram renovadas as licenças sem vencimento por mais um ano a Márcio André Nogueira Henriques a partir de 01 de Maio de 2009 e António Silva Almeida a partir de 01 de Junho de 2009.

1 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Maurício Teixeira Marques*.

301866098

CÂMARA MUNICIPAL DE PESO DA RÉGUA

Aviso n.º 11447/2009

Procedimento Concursal comum de recrutamento para ocupação de nove postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo a tempo parcial) para técnico superior na área da música

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por despacho de autorização do Exmo. Sr. Presidente desta Câmara Municipal datado de 2 de Abril de 2009, se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de nove postos de trabalho na categoria de Técnico Superior da carreira de técnico superior, previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Autarquia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — Termo Resolutivo Certo a tempo parcial — pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo, ficando ainda, temporariamente, dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), por não se encontrar constituída e em funcionamento, nos termos dos artigos 41.º e seguintes.

2 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para preenchimento dos lugares postos a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro até 31 de Julho de 2010.

3 — Descrição sumária das funções: Correspondentes ao grau 3 de complexidade funcional, nomeadamente: prestar serviço docente no programa de generalização do ensino das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico na área da música.

4 — Local de trabalho: As funções correspondentes aos lugares em concurso irão ser desempenhadas na área do Município de Peso da Régua.

5 — Posicionamento remuneratório previsto: Tendo em conta o previsto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria correspondente aos postos de trabalho a concurso, será objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Câmara Municipal de Peso da Régua), imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos de admissão: São admitidos ao concurso, todos os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas:

6.1 — Os requisitos gerais, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, Lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Como requisitos especiais a posse de licenciatura na área da Música;

ou, habilitações profissionais próprias para a docência da disciplina de educação musical ou música no ensino básico, podendo ainda deter as seguintes habilitações:

Diplomados com um curso profissional na área da música com equivalência ao 12.º ano;

Detentores do 8.º grau do curso complementar de Música, frequentado nos regimes supletivo, articulado ou integrado.

Não é admitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

6.3 — Exclusão: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

7 — Áreas de recrutamento:

7.1 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores que:

- a) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado;
- b) Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial;

Desde que satisfaçam cumulativamente os requisitos fixados em 6.1 e possuam as habilitações literárias exigidas em 6.2.

7.2 — Na impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho, pelos trabalhadores identificados no ponto anterior, e conforme despacho datado de 2 de Abril de 2009, poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Formalização de candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível na Divisão Administrativa e Gestão de Pessoal deste Município, sita na Praça do Município, Peso da Régua ou na nossa página electrónica em www.cm-pesoregua.pt, entregue pessoalmente no sector de expediente da mesma Divisão no horário das 9 horas às 12.30 horas e das 14 horas às 16 horas de 2.ª a 6.ª feira ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção para Divisão Administrativa e Gestão de Pessoal, Câmara Municipal de Peso da Régua, Praça do Município, 5054-003 Peso da Régua, até à data limite para formalização das candidaturas.

Não são aceites candidaturas enviadas através de correio electrónico.

Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

8.2 — Documentos exigidos: os requerimentos de admissão, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do documento de Identificação;
- b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
- c) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, quando se aplique, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;
- d) Curriculum Vitae atualizado, detalhado, assinado e datado, indicando nomeadamente: Formação Profissional (cursos de formação, seminários, colóquios) e Experiência Profissional actual e a anterior, relevantes ou não para o exercício das funções do lugar a concurso e respectiva duração.

8.3 — Os currículos devem, por sua vez, ser acompanhados de fotocópia dos documentos que comprovem os factos indicados que possam relevar para apreciação do seu mérito, sob pena de não serem considerados.

8.4 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só serão consideradas se forem comprovadas por fotocópias dos documentos que as comprovem.

8.5 — A apresentação de documentos falsos, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

8.6 — Aos candidatos do mapa de pessoal do Município de Peso da Régua, é dispensada a apresentação de documentos comprovativos que já constem do seu processo individual, desde que expressamente refiram essa circunstância.

8.7 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

9 — Métodos de selecção: Os métodos de selecção a utilizar no presente concurso, serão os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — Com uma ponderação de 40% na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, onde serão considerados os elementos que assumem

maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

Habilitação Académica (HA);
Formação Profissional (FP);
Experiência Profissional (EP);
Avaliação de Desempenho (AD).

Habilitação académica — Ponderada de acordo com os seguintes itens:

Possuidores de Licenciatura:
Nota de final de curso de 10 a 12 valores — 10 valores;
Nota de final de curso de 13 a 14 valores — 15 valores;
Nota de final de curso igual ou superior a 15 valores — 19 valores;
Possuidores de grau superior a Licenciatura — 20 valores.

Formação Profissional — Serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, sendo os seguintes os factores de ponderação:

Sem acções de formação — 10 Valores;
De 1 a 3 acções de formação — 13 Valores;
De 4 a 5 acções de formação — 17 Valores;
Mais de 6 acções de formação — 20 Valores.

Experiência Profissional — Será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria e actividade a contratar, atendendo aos seguintes factores de ponderação:

Até um ano — 10 Valores
Superior a um ano até 3 anos — 13 valores
Superior a 3 anos até 6 anos — 15 Valores
Superior a 6 anos até 10 anos — 18 Valores
Superior a 10 anos — 20 Valores

Avaliação de Desempenho — Pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar:

Desempenho Insuficiente — 10 Valores;
Desempenho de Necessita Desenvolvimento — 12 Valores;
Desempenho de Bom — 15 Valores;
Desempenho Muito Bom — 18 Valores;
Desempenho Excelente — 20 Valores.

A determinação da avaliação curricular será obtida por aplicação da seguinte fórmula:

$AC = 2 HA + FP + 6 EP + AD$ (Caso o candidato já tenha exercido estas 10 funções na Administração Pública).

$AC = \frac{2 HA + FP + 6 EP}{9}$ (Para os restantes candidatos).

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Com uma ponderação de 60% na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Foi elaborado um guião de entrevista, composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competência previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os seguintes níveis classificativos:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;
Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores;
Insuficiente — 4 valores.

9.1 — Classificação Final: A valoração final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 40 \% + EAC \times 60 \%$$

Sendo que:

CF — Classificação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

9.2 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção “Avaliação Curricular”, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicável o método seguinte “Entrevista de Avaliação de Competências”

9.3 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do CPA. Os candidatos admitidos serão convocados pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização dos métodos de selecção, com indicação do local, data e hora em que os mesmos devam ter lugar.

11 — Direito à informação: Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso, quando solicitadas, às actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

12 — Júri do concurso: Terá a seguinte composição:

Efectivos:

Presidente — Professor José Manuel Gonçalves, Vereador em Regime de Permanência;

Vogais: Professor Paulo Renato Lamas Cardoso, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Peso da Régua; José Daniel Meireles de Almeida Lopes, Chefe da Divisão Administrativa e Gestão de Pessoal.

Suplentes:

Vogal: Eng. Mário Francisco Cancela Mesquita Montes, Vereador em Regime de Permanência; Maria Teresa Madureira Sampaio Vasques de Carvalho Lopes, Coordenadora Técnica de Pessoal.

Sendo designado o 1.º Vogal Efectivo para substituir o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

13 — Afixação das listas: A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, será afixada no placard de informação do átrio do Município de Peso da Régua e disponibilizada no site da Autarquia www.cm-pesoregua.pt.

A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª Série do *Diário da República*, afixada no placard de informação do átrio do Município de Peso da Régua e disponibilizada no site da Autarquia www.cm-pesoregua.pt.

14 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de lugares para o exercício de funções tendo em vista o desenvolvimento de projectos não inseridos nas actividades normais dos serviços do Município de Peso da Régua ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 93.º do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Quota de emprego — De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de lugares para candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60%.

18 — Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado:

Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*;

Na página electrónica da Câmara Municipal de Peso da Régua (www.cm-pesoregua.pt), por extracto, disponível para consulta a partir da data da presente publicação do *Diário da República*; e

No Jornal de Notícias, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da presente publicação no *Diário da República*.

8 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO**Regulamento n.º 265/2009**

De acordo com o Decreto Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto Lei n.º 46/09 de 20 de Fevereiro e sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Redondo, na sua reunião ordinária, realizada a 08 de Junho de 2009, aprovou por unanimidade e em minuta o Plano de Pormenor da Herdade da Palheta.

15 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Falamino Barroso*.

CAPÍTULO 1**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Objecto e âmbito territorial**

1 — O Plano de Pormenor da Herdade da Palheta, doravante abreviadamente designado por PPHP estabelece o regime de ocupação, uso e transformação do solo na sua área de intervenção, designadamente as condições de urbanização, edificabilidade e conservação do património natural e paisagístico.

2 — O PPHP é elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

3 — A área de intervenção do PPHP é definida na Planta de Implantação, correspondendo à Herdade da Palheta

Artigo 2.º**Objectivos**

O PPHP insere-se numa estratégia de desenvolvimento regional, coerente com o princípio da sustentabilidade, e visa a prossecução dos seguintes objectivos:

a) Criar um novo destino turístico competitivo e de excelência, contemplando nomeadamente as valências de hotelaria, golfe, e turismo residencial, em conformidade com o definido como prioritário e estratégico pelo Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT), e que contribua para:

- i) O desenvolvimento e prosperidade da comunidade local;
- ii) A fixação da população, invertendo a tendência de despovoamento verificada na região;
- iii) A criação de emprego e valorização dos recursos humanos;
- iv) A valorização e divulgação do património cultural e da identidade sócio-cultural;
- v) A valorização e conservação do património natural e da biodiversidade;

b) Promover a ocupação, uso e transformação do solo, ancorada em conceitos inovadores de urbanismo, arquitectura e construção e numa gestão sustentável visando:

- i) A integração paisagística das intervenções, assegurando o seu enquadramento cénico e valorizando a paisagem cultural da região;
- ii) A gestão eficiente dos recursos existentes, com o objectivo de reduzir os consumos de água, energia, e materiais;
- iii) Uma consciência ambiental indutora de boas práticas ambientais.

Artigo 3.º**Relação com outros instrumentos de gestão territorial**

1 — O PPHP é enquadrado, pelo Plano de Bacia Hidrográfica do Guadiana (PBHG), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 16/2001, de 5 de Dezembro, pelo Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Central (PROF AC), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 36/2007, de 2 de Abril e pelo Plano Director Municipal de Redondo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série-B, de 07-06-1995, e posteriormente alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 187/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série-B, de 11-12-2003.

2 — A área de intervenção do PPHP encontra-se sujeita a medidas preventivas, determinadas pelo Decreto n.º 25/2007, de 22 de Outubro.

Artigo 4.º**Composição do plano**

1 — O PPHP é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Implantação, à escala 1: 2.000;
- c) Planta de Condicionantes, à escala 1:2.000.

2 — O PPHP é acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Relatório e peças desenhadas respectivas:
 - i) Planta de Enquadramento, à escala 1:350.000;
 - ii) Extracto da Planta de Ordenamento do PDM de Redondo, à escala 1:25.000;
 - iii) Extracto da Planta de Condicionantes do PDM de Redondo, à escala 1: 25.000;
 - iv) Planta de Apresentação, à escala 1: 5 000;
 - v) Planta da Estrutura Ecológica, à escala 1: 5.000;
 - vi) Planta da Rede Viária, à escala 1: 5.000;
 - vii) Perfis longitudinais dos principais arruamentos, às escalas 1:500 e 1:1 000
 - viii) Planta da Rede de drenagem de águas residuais à escala 1:5.000;
 - ix) Planta da Rede de drenagem de pluviais, à escala 1: 5.000;
 - x) Planta da Rede de abastecimento domiciliário de água, à escala 1:5.000;
 - xi) Planta da Rede eléctrica de média tensão, à escala 1: 5.000;
 - xii) Planta da Rede de telecomunicações, à escala 1: 5.000;
 - xiii) Planta da Rede de gás, à escala 1: 5.000;
 - xiv) Planta de Classificação Acústica — Delimitação de Zonas Mistas de Zonas Sensíveis, à escala 1:5.000.

b) Relatório ambiental

c) Peças escritas e desenhadas que suportam as operações de transformação fundiária previstas, para efeitos de registo predial, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

d) Programa de Execução e Plano de Financiamento;

e) Estudo de Ruído;

f) Estudo de Caracterização e peças desenhadas respectivas:

- i) Planta de Enquadramento biofísico 1:1 00 000
- ii) Planta de Enquadramento: Síntese Fisiográfica 1:25 000
- iii) Planta de Enquadramento: Uso dominante do solo 1:25 000
- iv) Planta de Enquadramento: Síntese das Condicionantes e valores biofísicos e paisagísticos
- v) Planta da Situação Existente: Síntese Fisiográfica, à escala 1:5.000;
- vi) Planta da Situação Existente: Exposições Solares Dominantes, à escala 1: 5.000;
- vii) Planta da Situação Existente: Uso do Solo, à escala 1: 5.000;
- viii) Planta da Situação Existente: Valores e Disfunção Ambientais 1:5.000;
- ix) Planta da Situação Existente: Condicionantes Biofísicas, à escala 1:5.000;
- x) Planta da Situação Existente: Caracterização do Edificado, à escala 1:5.000;
- xi) Planta da Situação Existente: Indicador de Ruído diurno-entardecer-anoitecer, à escala 1: 5.000;
- xii) Planta da Situação Existente: Indicador de Ruído nocturno, à escala 1: 5.000;

Artigo 5.º**Definições**

Para efeitos de interpretação e aplicação do presente Regulamento adoptam-se as seguintes definições:

a) Acesso Viário Pavimentado — Acesso delimitado, com drenagem de águas pluviais e com revestimento estável e resistente às cargas e aos agentes atmosféricos;

b) Acesso Viário Regularizado — Acesso devidamente limitado, regularizado com revestimento permeável ou semipermeável e com sistema de drenagem de águas pluviais;

c) Acesso Viário Não Regularizado — Acesso delimitado com recurso a elementos naturais ou outros obstáculos adequados à minimização dos impactes sobre o meio;

d) Área Bruta de Construção — Valor expresso em m² resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos acima e abaixo do solo, medida pelo extradorso das paredes exteriores, com a exclusão de sótãos

não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento, arrecadações, áreas técnicas, terraços, varandas, alpendres, telheiros, pérgolas, galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;

e) Área de Impermeabilização — Valor expresso em m² resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros;

f) Áreas Verdes — conjunto de espaços exteriores onde o solo é permeável ou semi permeável, encontrando-se em regime de sequeiro, regadio ou rega parcial. São áreas constituídas por vegetação autóctone, naturalizada e ou introduzida, que asseguram processos ecológicos, funções de recreio, introduzem conforto por redução da temperatura, nomeadamente nas áreas de coberto vegetal arbóreo;

g) Camas Turísticas — Unidade de medida utilizada no cálculo da ocupação de índole turística, equivalente ao número de habitantes, em termos habitacionais;

h) Cércea — Dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada, até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casas de máquinas de ascensores, depósitos de água e outros equipamentos técnicos;

i) Construção em banda — conjunto de edifícios contíguos ou agrupados, alinhados ou não.

j) Estabelecimento Hoteleiro — Empreendimento turístico destinado a proporcionar, mediante remuneração, alojamento temporário e outros serviços acessórios ou de apoio, com ou sem fornecimento de refeições;

k) Estacionamento Regularizado — Área destinada a estacionamento, devidamente delimitada, com superfície regularizada e revestimento permeável, semipermeável com sistema de drenagem de águas pluviais, onde as vias de circulação e os lugares de estacionamento estão devidamente assinalados;

l) Índice de Construção — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de construção e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

m) Índice de Impermeabilização — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre a área de impermeabilização e a área ou superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

n) Infra-Estruturas Viárias (em operações urbanísticas) — A designação de infra-estruturas viárias integra apenas para efeitos legais (da portaria designada na fonte) a rede viária (espaço construído destinado à circulação de pessoas e viaturas) e o estacionamento.

o) Lote — Prédio autónomo delimitado no PPHP destinado a implantação de empreendimentos turísticos ou de equipamentos de interesse para o turismo, nomeadamente campos de golfe, ou à sua manutenção enquanto espaço afecto à estrutura ecológica ou espaço agrícola;

p) Muretes — construção linear de altura reduzida destinada a suporte de terras e delimitação de áreas de dentro e de fora das parcelas;

q) Número de pisos — número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação com excepção dos sótãos e caves para estacionamento, arrecadação e áreas técnicas;

r) Nível de Máxima Cheia — Cota do nível de Pleno Armazenamento dos Planos de Água acrescida, no máximo, de 1 metro na vertical;

s) Polígono de Base — Perímetro que demarca a área na qual pode ser implantado um edifício ou conjunto de edifícios;

t) Unidades de alojamento — Espaço delimitado destinado ao uso exclusivo e privativo do utente do empreendimento turístico; podem ser quartos, suites, apartamentos ou moradias, consoante o tipo de empreendimento turístico;

u) Vegetação autóctone — Conjunto de espécies vegetais naturais ou próprias das regiões em que vivem, ou seja, que ocorrem dentro dos seus limites naturais incluindo a sua área potencial de dispersão;

v) Vegetação introduzida — Conjunto de espécie introduzidas que se aclimatam fora da sua área geográfica de distribuição natural, depois de ser transportada e introduzida intencional ou acidentalmente pelo Homem, não se reproduzindo e propagando naturalmente nas novas condições de habitat;

w) Vegetação invasora — Conjunto de espécies introduzidas, susceptíveis de se expandirem naturalmente, sem a intervenção directa do Homem, ocupando o território de uma forma excessiva, em área ou número de indivíduos, provocando alterações significativas ao nível da composição, estrutura ou processos dos ecossistemas (espécies extraídas do Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de Dezembro);

x) Vegetação naturalizada — Conjunto de espécies vegetais deslocadas, acidental ou propositadamente, de uma região para outra, onde não existiam, e que aí se adaptam e eventualmente multiplicam ou propagam sem intervenção directa do Homem. Consideram-se excluídas deste conjunto as espécies pertencentes à vegetação invasora.

CAPÍTULO II

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Âmbito

1 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso dos solos são as seguintes:

a) Domínio hídrico — linhas de água não navegáveis nem fluatáveis;

b) Reserva Ecológica Nacional;

c) Reserva Agrícola Nacional;

d) Povoamento de sobreiros e azinheiras;

e) Povoamento de oliveiras

f) Faixas de protecção e zonas de estradas.

2 — Com excepção das relativas à protecção incidente sobre as ocorrências isoladas de sobreiros, azinheiras e oliveiras, todas as demais servidões administrativas e restrições de utilidade pública referidas no número anterior encontram-se assinaladas na Planta de Condicionantes.

3 — A delimitação da Reserva Ecológica Nacional, no que se refere aos leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias, e do Domínio Hídrico, constante da Planta de Condicionantes, tem carácter indicativo, prevalecendo a legislação respectiva em vigor.

Artigo 7.º

Regime

1 — A ocupação, uso e transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no artigo anterior, obedece ao disposto na legislação aplicável cumulativamente com as disposições do PPHP que com elas sejam compatíveis.

2 — As linhas de água podem ser sujeitas a desvios de traçado e atravessamentos quando tal seja necessário para a execução do PPHP, mediante a apresentação de projecto que inclua estudo hidráulico e hidrológico, nos termos da legislação aplicável em vigor.

CAPÍTULO III

Uso do Solo e Concepção do Espaço

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Valores culturais

1 — Os valores culturais a proteger na área de intervenção do PPHP correspondem ao património edificado e património arqueológico identificado na Planta de Implantação.

2 — O património edificado corresponde a:

a) Monte da Palheta e Ermida S. Barnabé

3 — O património arqueológico corresponde a:

a) Achados de superfície romanos (palheta 13)

b) Achados de superfície romanos (palheta 3)

c) Sítio Arqueológico Romano (Monte Sobral)

d) Sítio arqueológico neolítico/calcolítico

4 — No património edificado referido no número 2. são permitidos os seguintes usos: turístico, de lazer, cultural, comercial, serviços e de restauração e bebidas.

5 — Ao património arqueológico referido no número 3. aplica-se a legislação de protecção do património arqueológico em vigor.

6 — A realização de sondagens de diagnóstico é obrigatória sempre que a análise de superfície o indicar.

7 — O aparecimento de vestígios arqueológicos durante a realização de qualquer obra na área abrangida pelo PPHP obriga, de imediato, à paragem dos trabalhos e à comunicação aos organismos competentes, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

8 — Os trabalhos suspensos nos termos do número anterior só podem ser retomados após pronúncia do Instituto Português de Arqueologia e da Câmara Municipal do Redondo.

9 — Nos casos dos números 7 e 8 do presente artigo, suspende-se a contagem dos prazos de validade do alvará e da licença de obra.

10 — Na execução dos trabalhos decorrentes da implementação do empreendimento, deverá verificar-se:

a) a presença de um arqueólogo residente a acompanhar os trabalhos de intervenção a nível do subsolo, mobilizações de solos e instalação de estaleiros;

b) avaliação prévia da localização dos estaleiros e outros.

Artigo 9.º

Classificação Acústica

1 — A área de intervenção do PPHP é classificada como zona mista e zona sensível para efeitos da aplicação do Regulamento Geral do Ruído, ficando as operações urbanísticas sujeitas ao regime estabelecido na legislação em vigor.

2 — Constituem zonas sensíveis as seguintes subcategorias de espaços:

- c) Espaços Afectos à Estrutura Ecológica Principal;
- d) Espaços de Golfe.

3 — Todas as restantes subcategorias de espaços constituem zonas mistas.

SECÇÃO II

Infra-estruturas urbanas, Áreas de Circulação e Estacionamento

Artigo 10.º

Infra-estruturas urbanas

1 — A implantação de infra-estruturas urbanas fica sujeita ao disposto no presente Regulamento bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 — O abastecimento de água potável e a recepção e tratamento de águas residuais domésticas da Herdade da Palheta incumbe à entidade concessionária do respectivo sistema multi-municipal.

3 — É obrigatória a existência de sistemas de telegestão de infra-estruturas urbanas.

4 — As áreas de circulação referidas no artigo seguinte constituem o canal para a implantação das principais infra-estruturas urbanas que integram o PPHP, nomeadamente:

- a) Sistema de drenagem de águas residuais;
- b) Sistema de drenagem de águas pluviais;
- c) Sistema de Abastecimento de Água;
- d) Sistema de rega gota a gota;
- e) Iluminação pública;
- f) Demais infra-estruturas enterradas, nomeadamente as de telecomunicações.

5 — Na execução dos projectos de infra-estruturas são admitidas variações face ao constante das Plantas que acompanham o PPHP, desde que contribuam para uma sua melhor funcionalidade e exequibilidade, e para uma melhor adaptação aos valores naturais existentes no terreno, e não comprometam a prestação da infra-estrutura em questão.

Artigo 11.º

Áreas de circulação

1 — As áreas de circulação estão delimitadas na Planta de Implantação, e encontram-se classificadas nos seguintes níveis hierárquicos:

- a) Vias de circulação principal;
- b) Vias de circulação secundária;
- c) Caminhos Agrícolas;
- d) Vias de circulação pedonal.

2 — As vias de circulação principal são constituídas por duas faixas de circulação automóvel de pavimento semipermeável, devendo, sempre que tecnicamente possível, adoptar o seguinte perfil transversal-tipo, conforme assinalado na Planta de Implantação:

- a) largura total de 6,0 metros,
- b) passeios com 1,6 metros de largura,
- c) aos passeios acresce 1,0 metro correspondente a área destinada à plantação de alinhamentos arbóreos.

3 — As vias de circulação secundária são constituídas por duas faixas de rodagem de pavimento semipermeável, devendo, sempre que tecnicamente possível, ter a largura total de 5,0 metros.

4 — Os caminhos agrícolas são constituídos por uma faixa de rodagem de pavimento permeável, devendo, sempre que tecnicamente possível, ter a largura total de 5,0 metros.

5 — As vias de circulação principal e as vias de circulação secundária são ladeadas por alinhamentos constituídos por árvores e ou faixas arbustivas lineares que acompanham lateralmente a circulação pedonal.

6 — As vias de circulação pedonal são pavimentadas com materiais permeáveis ou semipermeáveis, e são ladeadas por espaços verdes de alinhamento constituídos por árvores e ou faixas arbustivas lineares que acompanham lateralmente a circulação pedonal.

7 — Os projectos das áreas de circulação devem utilizar técnicas de acalmia de tráfego para promover a circulação em velocidade reduzida, tais como a redução pontual de perfis, a sinuosidade do traçado, a construção de pracetas e o recurso a piso rugoso, lombas e bandas sonoras.

8 — Na elaboração dos projectos das áreas de circulação são admitidas variações no traçado e nos perfis transversais-tipo constantes deste Regulamento e das Plantas que acompanham o PPHP, desde que contribuam para uma sua melhor funcionalidade e exequibilidade, e para uma melhor adaptação aos valores naturais existentes no terreno, e não comprometam a hierarquia e prestação pretendidas pela via de circulação ou caminho em questão.

Artigo 12.º

Estacionamento exterior

1 — A localização das principais zonas de estacionamento do Hotel, do Aldeamento A e B, é a indicada na Planta de Implantação e o seu dimensionamento obedece à legislação em vigor.

2 — As zonas para estacionamento que possam surgir para além das discriminadas no número anterior obedecem ainda às seguintes características:

- a) A implantação deve ser dissimulada com cortinas de vegetação, de arborização ou pergolado com recurso a materiais naturais;
- b) Os pavimentos utilizados são permeáveis ou semipermeáveis;
- c) Devem estar equipadas com mobiliário urbano adequado e tratado, papeleiras, iluminação e suportes para bicicletas;
- d) A arborização deve assegurar, sempre que tecnicamente possível, uma densidade média de uma árvore por cada 8 lugares;
- e) As pérgolas cobertas por vegetação devem assegurar, sempre que tecnicamente possível, uma densidade de 1 pé por cada 8 lugares, utilizando vegetação autóctone e ou naturalizada.

SECÇÃO III

Qualificação do Solo

Artigo 13.º

Delimitação das categorias de espaços

1 — A área de intervenção do PPHP integra a categoria de Espaços Turístico-Agrícolas, e compreende as seguintes subcategorias de espaços:

- a) Espaços afectos à Estrutura Ecológica Principal;
- b) Espaços afectos à Estrutura Ecológica Secundária;
- c) Espaços Agrícolas;
- d) Espaços Turísticos;
- e) Espaços de Recreio, Lazer e Serviços;

2 — Os espaços referidos no número anterior estão delimitados na Planta de Implantação, reflectindo as respectivas subcategorias os usos neles admitidos, nos termos do presente Regulamento.

SECÇÃO IV

Uso do solo

SUBSECÇÃO I

Espaços Afectos à Estrutura Ecológica Principal

Artigo 14.º

Definição

1 — Os Espaços Afectos à Estrutura Ecológica Principal correspondem às áreas, valores e sistemas fundamentais para a protecção e valorização ambiental e da biodiversidade, nos quais se garante a salvaguarda dos ecossistemas e a intensificação dos processos biofísicos.

2 — Os Espaços Afectos à Estrutura Ecológica Principal subdividem-se em:

- a) Mata de Protecção I;
- b) Mata Ribeirinha e Matos Ripícolas I
- c) Outras Áreas de Protecção;
- d) Albufeira Proposta.

Artigo 15.º

Regime

1 — Nos Espaços afectos à Estrutura Ecológica Principal são admitidas as seguintes acções e actividades:

- a) Recuperação e valorização de habitats, através de adensamento dos povoamentos arbóreos, implementação de vegetação marginal às linhas e planos de água e densificação do estrato arbustivo e subarbustivo;
- b) Vias de circulação pedonal, caminhos de ligação do circuito de golfe, bem como estruturas necessárias à segurança, vigilância e manutenção destes espaços;
- c) Infra-estruturas, designadamente, de circulação e abastecimento de água, de saneamento, de electricidade, de telecomunicações e de gás, desde que a sustentabilidade ecológica seja assegurada e os impactes negativos sejam reduzidos ao mínimo indispensável;
- d) Construções amovíveis ou ligeiras destinadas a apoiar as actividades previstas nas alíneas anteriores.

2 — As acções e actividades previstas nas alíneas b) a d) do número anterior regem-se pelas disposições constantes do presente Regulamento e da legislação específica, ficando sujeitas a permissão das entidades competentes.

3 — O atravessamento dos Espaços Afectos à Estrutura Ecológica Principal pelas infra-estruturas previstas na alínea c) do número anterior só é admitido na extensão mais reduzida possível e quando for estritamente necessário para a adequada prestação das mesmas.

4 — Nos Espaços Afectos à Estrutura Ecológica Principal são interditas, salvo se expressamente previstas no presente Regulamento, todas as acções e actividades que ponham em causa as áreas, valores e sistemas fundamentais para a protecção e valorização ambiental e da biodiversidade, nomeadamente as seguintes:

- a) O abate de árvores, excepto por razões fitossanitárias;
- b) A plantação de espécies não autóctones;
- c) A alteração do relevo ou do coberto vegetal dominante, quando não inseridas nas operações normais de aproveitamento destes sistemas;
- d) A construção de novas edificações.

Artigo 16.º

Mata de Protecção I

1 — Correspondem a cabeços, cabeceiras de linhas de drenagem natural, zonas declivosas e solos com capacidade de uso “E” e subclasse “e”, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, na sua redacção vigente, e têm como função dominante a protecção dos recursos e a conservação da natureza, o aumento da biodiversidade e a protecção ou recuperação dos sistemas ecológicos existentes e potenciais.

2 — Nestes espaços privilegia-se a implementação de matas de carvalhal persistente da zona continental seca e quente, designadamente azinhal, zambujal, e sobreiral.

3 — Nestes espaços só são permitidas actividades compatíveis com os objectivos de conservação e protecção plasmados no número 1 do presente artigo.

4 — As actividades referidas no número anterior e, em concreto, o pastoreio, são condicionadas à sustentabilidade do coberto de matos rasteiros e prados permanentes.

Artigo 17.º

Mata ribeirinha e matos ripícolas I

1 — Correspondem a margens das linhas de drenagem natural e zonas adjacentes, com ou sem vegetação marginal, margens de albufeira e baixas aplanadas, e têm como função dominante a protecção dos recursos e a conservação da natureza, o aumento da biodiversidade e a protecção ou recuperação dos sistemas ecológicos existentes e potenciais.

2 — Nestes espaços são implementadas as galerias ripícolas, a mata ribeirinha e os matos ripícolas a sub-ripícolas, de forma a promover a estabilização biofísica dos solos e a constituírem corredores ecológicos.

3 — Nestes espaços só são permitidas actividades compatíveis com os objectivos definidos nos números 1 e 2, ou intervenções destinadas a corrigir e melhorar as condições de escoamento hídrico.

4 — São interditas quaisquer actividades que promovam a destruição sistemática do coberto vegetal.

5 — As actividades referidas no número 3 e, em concreto, o pastoreio, são restringidas em função da sustentabilidade do coberto de matos rasteiros e prados permanentes, devendo o gado à água ser localizado em zonas estratégicas e controladas.

6 — Apenas são permitidas construções que não constituam obstáculo ao livre fluir das águas e que se relacionem directamente com o aproveitamento racional dos recursos hídricos ou com a transposição das linhas de água.

Artigo 18.º

Outras áreas de protecção

1 — Correspondem às restantes áreas da Estrutura Ecológica Principal, sem riscos especiais de erosão ou outros, mas abrangidas por povoamento de azinheiras, que contribuem para a conectividade e conformação dos núcleos da EEP, e têm como função dominante a protecção dos recursos e a conservação da natureza, o aumento da biodiversidade e a protecção ou recuperação dos sistemas ecológicos existentes e potenciais.

2 — Nestes espaços privilegia-se o adensamento ligeiro do montado, com prados permanentes em sub-coberto

3 — Nestes espaços só são permitidas actividades compatíveis com os objectivos de conservação e protecção plasmados no número 1 do presente artigo.

4 — As actividades referidas no número anterior e, em concreto, o pastoreio, são condicionadas à sustentabilidade do coberto de matos rasteiros e prados permanentes.

Artigo 19.º

Albufeira proposta

1 — Corresponde a estrutura de retenção de água proposta no âmbito do PPHP e tem como finalidade a implantação de reservas estratégicas de água, a prossecução de objectivos de enquadramento e de valorização paisagística, e o abastecimento de água aos empreendimentos compreendidos na área de intervenção do Plano.

2 — No âmbito da execução da albufeira, o promotor compromete-se em executar obras de engenharia na herdade vizinha de forma a garantir que não haja necessidade de abate nem depreciação de quercineas em áreas de povoamento.

3 — A albufeira proposta deve ser valorizada, com adequado tratamento das margens, tendo em vista a diminuição dos impactes decorrentes da variação de níveis e a melhoria da qualidade do meio hídrico.

4 — O tratamento das margens é processado de acordo com o definido para os espaços de Mata ribeirinha e matos ripícolas I.

5 — É interdito o acesso do gado à água, bem como quaisquer outras actividades que ponham em risco a estabilização das margens e a qualidade das águas.

6 — Na albufeira proposta admitem-se actividades recreativas, desde que não envolvam a utilização de veículos motorizados.

SUBSECÇÃO II

Espaços Afectos à Estrutura Ecológica Secundária

Artigo 20.º

Definição

1 — Os Espaços Afectos à Estrutura Ecológica Secundária correspondem às áreas que, embora artificializadas em maior ou menor grau, contribuem positivamente para a composição paisagística e objectivos de conservação da natureza e sustentabilidade ambiental e ecológica.

2 — Os Espaços Afectos à Estrutura Ecológica Secundária subdividem-se em:

- a) Mata de protecção II;
- b) Mata ribeirinha e matos ripícolas II;
- c) Lagos e Charcas Existentes;
- d) Espaços de Golfe

Artigo 21.º

Regime

1 — Nos Espaços afectos à Estrutura Ecológica Secundária são admitidas as seguintes acções e actividades:

- a) Recuperação e valorização de habitats e sistemas ecológicos, de acordo com o definido na Planta de Implantação e no Relatório do PPHP;
- b) Vias de circulação pedonal, caminhos de ligação do circuito de golfe, bem como estruturas necessárias à segurança, vigilância e manutenção destes espaços.

c) Infra-estruturas, designadamente, de circulação e abastecimento de água, de saneamento, de electricidade, de telecomunicações e de gás, desde que a sustentabilidade ecológica seja assegurada e os impactes negativos sejam reduzidos ao mínimo indispensável;

d) A prática de actividades recreativas e desportivas, compatíveis com os usos dominantes definidos;

e) A exploração agro-silvo-pastoril, nas condições definidas no presente Regulamento;

f) Construções amovíveis ou ligeiras destinadas a apoiar as actividades previstas nas alíneas anteriores, as quais devem observar as seguintes regras:

i) Não ocuparem uma área superior a 50 m²;

ii) Existir apenas um piso;

iii) A cêrcea máxima é de 3 m;

2 — As acções e actividades previstas nas alíneas b) a f) do número anterior regem-se pelas disposições constantes no presente Regulamento e na legislação específica, ficando sujeitas a autorização das entidades competentes.

3 — Não é admitida a prática de actividades que envolva a utilização de veículos motorizados fora das vias de circulação, caminhos agrícolas, ou demais espaços destinados a esse fim, devidamente assinalados.

4 — Nos Espaços Afectos à Estrutura Ecológica Secundária são interditas, salvo se expressamente previstas no presente Regulamento, todas as acções e actividades que ponham em causa a qualidade paisagística e ecológica dos sistemas, nomeadamente as seguintes:

a) A plantação de espécies não autóctones, com excepção de casos pontuais, que se traduzam em intervenções de reduzida dimensão e de carácter descontínuo, destinadas a contribuir para a melhoria do enquadramento paisagístico;

b) A alteração do relevo ou do coberto vegetal dominante, quando não inseridas em operações normais de aproveitamento destes sistemas, ou em operações de correcção torrencial ou do escoamento hídrico;

Artigo 22.º

Mata de protecção II

1 — Correspondem a cabeços, cabeceiras de linhas de drenagem natural, zonas declivosas e solos com capacidade de uso “E” e sub-classe “e”, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, na sua redacção vigente, não integrados em Espaços Afectos à Estrutura Ecológica Principal, e têm como função dominante a protecção dos recursos e a conservação da natureza, o aumento da biodiversidade e a protecção ou recuperação dos sistemas ecológicos existentes e potenciais.

2 — Nestes espaços privilegia-se a implementação de matas de carvalho persistente da zona continental seca e quente, designadamente azinhal, zambujal, e sobreiral.

3 — É permitida a implantação de oliveiras, desde que seja assegurada a prevenção de riscos de erosão dos solos, nomeadamente através da manutenção do revestimento do solo por prados permanentes e respectiva compartimentação com áreas de carvalho ou matos bem constituídos.

4 — Nestes espaços só são permitidas actividades compatíveis com os objectivos de conservação e protecção plasmados no número 1 do presente artigo.

5 — As actividades referidas no número anterior e, em concreto, o pastoreio, são condicionadas à sustentabilidade do coberto de matos rasteiros e prados permanentes, devendo ser sempre prevenidos os riscos de erosão do solo.

6 — Admitem-se excepções pontuais ao disposto no número anterior, desde que as actividades em questão se desenvolvam em áreas reduzidas e constituídas por estruturas ou infra-estruturas ligeiras, de apoio ao recreio e lazer, ou de segurança, vigilância e manutenção destes espaços.

Artigo 23.º

Mata ribeirinha e matos ripícolas II

1 — Correspondem a margens das linhas de drenagem natural e zonas adjacentes, com ou sem vegetação marginal, e baixas aplanadas, não integradas em Espaços Afectos à Estrutura Ecológica Principal, e têm como função dominante a protecção dos recursos e a conservação da natureza, o aumento da biodiversidade e a protecção ou recuperação dos sistemas ecológicos existentes e potenciais.

2 — Nestes espaços são implementadas as galerias ripícolas, a mata ribeirinha e os matos ripícolas a sub-ripícolas, de forma a promover a estabilização biofísica dos solos e a constituírem corredores ecológicos.

3 — É ainda admitida a implantação de pomares, oliveiras e hortas, desde que seja assegurada a prevenção dos riscos de erosão do solo e o normal escoamento e infiltração das águas.

4 — É interdito o acesso do gado à água, bem como quaisquer outras actividades que ponham em risco a qualidade das águas de superfície, em função dos respectivos usos.

5 — É permitida a implementação de vias de circulação pedonal e de caminhos agrícolas ou de ligação do circuito de golfe.

Artigo 24.º

Lagos e charcas existentes

1 — Os lagos e charcas existentes correspondem a estruturas de retenção de água pré-existent, integradas nos Espaços Afectos à Estrutura Ecológica Secundária.

2 — Os lagos e charcas existentes devem ser valorizados, com adequado tratamento das margens, tendo em vista a diminuição dos impactes decorrentes da variação de níveis e a melhoria da qualidade do meio hídrico.

3 — O tratamento das margens é processado de acordo com o definido para os espaços de Mata ribeirinha e matos ripícolas I.

4 — É interdito o acesso do gado à água, bem como quaisquer outras actividades que ponham em risco a estabilização das margens e a qualidade das águas.

Artigo 25.º

Espaços de golfe

1 — Os Espaços de golfe correspondem às áreas destinadas à implantação dos circuitos de golfe compostos, designadamente, por “greens”, “fairways”, “tees”, “bunkers”, “roughs”, “driving range” e áreas de integração paisagística.

2 — Nos Espaços de golfe admitem-se intervenções e tratamentos que impliquem a representação de sistemas mais artificializados, cingido ao necessário de acordo com o projecto de execução, não devendo nunca ocupar a totalidade da área.

3 — Nos Espaços de Golfe são admitidas as seguintes acções e actividades:

a) Todas as actividades e ocupações directamente relacionadas com a prática de golfe;

b) Caminhos de ligação do circuito de golfe, vias de circulação pedonal e pontos de vigia para acções de prevenção e combate a incêndios;

c) Infra-estruturas, designadamente, de abastecimento de água e saneamento, de electricidade, de telecomunicações, de gás e de aproveitamento e utilização de energias alternativas e renováveis;

d) Equipamentos e estruturas de apoio e lazer, e observatórios de avifauna;

e) Construções amovíveis ou ligeiras destinadas a apoiar as actividades previstas nas alíneas anteriores;

f) Construção de centros de armazenamento de produtos e equipamentos de manutenção do golfe;

g) Outros planos de água.

4 — A implantação dos caminhos de ligação do circuito de golfe, bem como quaisquer intervenções a desenvolver nestes espaços, nomeadamente as que envolvam movimentos de terras, são feitas de forma a evitar a erosão e perda de solo.

5 — A construção dos campos de golfe e de infra-estruturas nos Espaços de golfe não poderá afectar os exemplares de sobreiro e azinheira existentes nas áreas assinaladas na Planta de Condicionantes como povoamento de sobreiros ou azinheiras.

6 — É permitida a implantação de oliveiras, desde que seja assegurada a prevenção de riscos de erosão dos solos.

7 — Nos Espaços de golfe, com excepção das áreas definidas como polígonos de implantação das áreas de jogo e de zonas de enquadramento próximas, deve garantir-se a continuidade espacial da paisagem envolvente, nos termos a definir no Projecto de Arquitectura Paisagista.

8 — A construção e operação dos campos de golfe obedecem às normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente às constantes do Estudo de Impacto Ambiental e Programa de Monitorização.

9 — Na rega do campo de golfe são reutilizadas as águas residuais tratadas provenientes das ETAR locais, de acordo com a disponibilidade destas e em função dos caudais necessários à manutenção do campo de golfe ao longo do ano, desde que se mostrem cumpridos os requisitos estabelecidos na legislação em vigor, relativamente às normas de qualidade de água para rega.

10 — Aos lagos e charcas existentes, situados em Espaços de Golfe, aplicam-se ainda as disposições constantes do artigo Artigo 24.º

SUBSECÇÃO III

Espaços Agrícolas

Artigo 26.º

Áreas de Vinha

1 — As áreas de vinha correspondem aos espaços destinados à cultura da vinha, licenciada de acordo com a legislação aplicável.

2 — As operações agrícolas, nomeadamente as que envolvam movimentações de terras, são feitas de forma a evitar erosão e perda de solo, especialmente em áreas abrangidas pela Reserva Ecológica Nacional.

3 — Nas áreas de vinha é permitida a implementação de vias de circulação pedonal e de caminhos agrícolas.

SUBSECÇÃO IV

Espaços Turísticos

Artigo 27.º

Definição

1 — Os Espaços Turísticos correspondem a áreas destinadas à implantação de empreendimentos turísticos, e subdividem-se em:

- a) Espaços para Estabelecimentos Hoteleiros;
- b) Espaços para Aldeamentos Turísticos

2 — Os espaços referidos no número anterior estão delimitados na Planta de Implantação, reflectindo os parâmetros urbanísticos que lhes são aplicáveis nos termos do presente Regulamento.

3 — O disposto no presente Regulamento não impede a criação de um conjunto turístico, a ser integrado por empreendimentos turísticos compreendidos na área de intervenção do Plano.

Artigo 28.º

Regime

1 — Nos Espaços Turísticos são admitidas as seguintes acções e actividades:

- a) Alojamento turístico;
- b) Instalações de estruturas de uso comum e ou de exploração turística;
- c) Áreas verdes;
- d) Infra-estruturas urbanas;
- e) Estabelecimentos de restauração e bebidas;
- f) Estabelecimentos de comércio, serviços e equipamentos de utilização comum enquanto actividades complementares.

4 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis à edificação na categoria de Espaços Turísticos estão fixados no Quadro Síntese constante da Planta de Implantação e do Anexo I ao presente Regulamento.

5 — Da aplicação dos parâmetros urbanísticos referidos no número anterior não pode resultar uma área de construção total, e um número de camas total, para a área de intervenção do PPHP, superior a:

- a) Área bruta de construção máxima (m²) — 89 550,00
- b) Número máximo de camas — 1810

6 — Na contabilização do número de camas propostas para efeitos de cálculo da densidade máxima, é aplicado o factor de conversão Tn+1,5, em que Tn representa o número de quartos.

7 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis a cada uma das modalidades de Espaços Turísticos estão fixados no Quadro Síntese constante da Planta de Implantação e do Anexo I ao presente Regulamento.

8 — Da aplicação dos parâmetros urbanísticos referidos no número anterior não pode resultar uma área de construção e um número de camas, para cada modalidade de Espaços Turísticos, superior ao fixado para a área respectiva no referido Quadro Síntese.

Artigo 29.º

Espaços para Estabelecimentos Hoteleiros

1 — Os Espaços para Estabelecimentos Hoteleiros correspondem a áreas afectas à implantação de empreendimentos turísticos destinados a proporcionar, mediante remuneração, alojamento temporário e outros serviços acessórios ou de apoio, com ou sem fornecimento de refeições, que integram as tipologias previstas na legislação turística.

2 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis aos Espaços para Estabelecimentos Hoteleiros estão fixados no Quadro Síntese constante da Planta de Implantação e do Anexo I ao presente Regulamento.

3 — A classificação mínima dos empreendimentos turísticos a instalar é de 5 estrelas.

4 — As áreas permeáveis e o tipo de vegetação a utilizar nestes espaços devem obedecer às seguintes percentagens:

- a) Área permeável ≥ 70 %;
- b) Área de vegetação autóctone ≥ 20 %;
- c) Área de vegetação introduzida e regada ≤ 25 %;
- d) A restante área permeável deve ser ocupada por vegetação naturalizada em regime de rega parcial.

Artigo 30.º

Espaços para Aldeamentos Turísticos

1 — Os Espaços para Aldeamentos Turísticos correspondem a áreas afectas à implantação de empreendimentos turísticos destinados a proporcionar, mediante remuneração, alojamento temporário, com ou sem serviços acessórios e de apoio, constituídos por um conjunto de instalações funcionalmente interdependentes com expressão arquitectónica homogénea, situadas num espaço delimitado e sem soluções de continuidade.

2 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis aos Aldeamentos Turísticos estão fixados no Quadro Síntese constante da Planta de Implantação e do Anexo I ao presente Regulamento.

3 — A classificação mínima dos empreendimentos turísticos a instalar é de 4 estrelas.

4 — As construções têm o máximo de 2 pisos e 7 metros de cércea.

5 — As áreas permeáveis e o tipo de vegetação a utilizar nos Aldeamentos Turísticos A e B deve obedecer às seguintes percentagens:

Percentagens relativas ao dimensionamento das áreas permeáveis e tipo de vegetação a utilizar — Aldeamentos Turísticos A e B

QUADRO 1

Tipo	Tipologia isolada*	Tipologia em banda e geminada
(%) Área permeável.	≤30	≤80
(%) Área de vegetação autóctone — em sequeiro	≥ 50	≥ 40
(%) Área de vegetação introduzida — em regadio	≤ 5	≤ 20

*A área permeável não ocupada com vegetação autóctone ou vegetação introduzida deve ser ocupada por vegetação naturalizada em regime de rega parcial.

6 — As áreas permeáveis e o tipo de vegetação a utilizar nos Aldeamentos Turísticos C, D, E e F, deve obedecer às seguintes percentagens:

Percentagens relativas ao dimensionamento das áreas permeáveis e tipo de vegetação a utilizar — Aldeamentos Turísticos C, D, E e F

QUADRO 2

Tipo	Tipologia isolada*	Tipologia em banda	Tipologia geminada
(%) Área permeável.	≤40	≤50	≤50
(%) Área de vegetação autóctone — em sequeiro	≥ 40	≥ 20	≥ 20
(%) Área de vegetação introduzida — em regadio	≤30	≤ 50	≤ 50

*A área permeável não ocupada com vegetação autóctone ou vegetação introduzida deve ser ocupada por vegetação naturalizada em regime de rega parcial.

SUBSECÇÃO V

Espaços de Recreio, Lazer e Serviços

Artigo 31.º

Definição

1 — Os Espaços de Recreio, Lazer e Serviços destinam-se ao usufruto e à prestação de serviços aos utentes e à comunidade, nomeadamente

no âmbito da divulgação do património local, bem como à prática de actividades culturais, de desporto e de recreio e lazer, e ainda a zonas técnicas e de armazenagem.

2 — Os Espaços de Recreio, Lazer e Serviços correspondem a:

- a) I — Estruturas de apoio à actividade agrícola;
- b) II — Zonas de lazer comuns;
- c) III — Clube de golfe;
- d) IV — Centro desportivo e centro de artes;
- e) V — Zona de Lazer Comum
- f) VI — Zona de Lazer Comum

3 — Os espaços previstos no número anterior encontram-se identificados na Planta de Implantação e devem ser objecto de configuração no âmbito do respectivo projecto, a aprovar pelas entidades competentes.

4 — A zona de lazer comum identificada com o número V, destina-se à criação de um Espaço de Recreio, Lazer e serviços.

Artigo 32.º

Regime

1 — As estruturas de apoio correspondem aos edifícios, e área envolvente, de apoio à actividade agrícola e vinificação, bem como à manutenção das áreas verdes e dos espaços de golfe, e devem observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Área bruta de construção máxima — 1500 m²;
- b) Área de impermeabilização máxima — 30318 m².

2 — As zonas de lazer comuns correspondem às estruturas de apoio recreativo às unidades de alojamento e integram, nomeadamente, uma piscina e respectivo edifício técnico e uma unidade comercial, devendo observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Área bruta de construção máxima — 500 m²;
- b) Área de impermeabilização máxima — 1050 m².

3 — O Clube de Golfe corresponde ao edifício de apoio aos praticantes de Golfe profissional e amador e aos visitantes, e respectiva área envolvente, contemplando todas as instalações necessárias e respectivos equipamentos de apoio, nomeadamente: estacionamento, recepção, sala de estar e restaurante, sala de sócios, piscinas e bar, parque infantil, loja de artigos de golfe, sala de apoio para aprendizagem da modalidade, sala de pessoal, balneários, ginásio, arrumos de equipamento de golfe de sócios, estacionamento de *buggies* e *trolleys*, arrumos de equipamento e produtos de manutenção do campo de golfe, devendo observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Área bruta de construção máxima — 1000 m²;
- b) Área de impermeabilização máxima — 2718 m².

4 — O centro desportivo e de artes corresponde a um espaço destinado a um conjunto diversificado de valências desportivas para acolher a prática de modalidades, contemplando todas as instalações necessárias e respectivos equipamentos e estruturas de apoio à actividade turística, admitindo-se, nomeadamente, a construção de piscinas cobertas e descobertas, estabelecimentos de restauração e bebidas, campos de jogos, balneários, circuitos de manutenção, parque infantil e clube de artes e de saúde e bem estar, devendo observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Área bruta de construção máxima — 1000 m²;
- b) Área de impermeabilização máxima — 11433 m².

5 — A Zona de Lazer comum V destina-se a integrar equipamentos de desporto e lazer e piscina de utilização comum, devendo observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Área bruta de construção máxima — 500 m²;
- b) Área de impermeabilização máxima — 4500 m².

6 — A Zona de Lazer Comum VI destina-se a integrar estruturas de apoio à actividade equestre:

- c) Área bruta de construção máxima — 1 500 m²;
- d) Área de impermeabilização máxima — 4500 m².

7 — A edificação nos Espaços de Recreio, Lazer e Serviços, deve respeitar ainda os parâmetros urbanísticos estabelecidos no Quadro Síntese constante da Planta de Implantação e do Anexo I ao presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Edificação

SECÇÃO I

Edificações existentes e demolições

Artigo 33.º

Identificação

1 — As edificações existentes correspondem aos edifícios identificados na Planta Implantação, e integram:

- a) Edifícios existentes a manter;
- b) Edifícios existentes a demolir.

2 — Os edifícios existentes a manter podem ser objecto das operações urbanísticas necessárias a assegurar a adequada execução do PPHP, e destinam-se a alojamento e outras utilizações turísticas, equipamento, comércio, serviços e estabelecimentos de restauração e bebidas.

3 — Os edifícios existentes a demolir, podem dar lugar a novos edifícios ou passar a integrar vias de circulação ou espaços afectos à estrutura ecológica, de forma a assegurar a correcta execução do PPHP.

Artigo 34.º

Intervenções nos edifícios existentes a manter

1 — As intervenções nos edifícios existentes a manter devem assegurar a correcta integração paisagística com a envolvente, nomeadamente quanto aos seguintes aspectos:

- a) A adequada implantação do edifício e das infra-estruturas urbanísticas de acessibilidade, evitando a construção de muros, taludes e aterros significativos;
- b) O adequado enquadramento volumétrico das construções com a envolvente, não criando situações de assimetria ou de desqualificação da imagem urbana e edificada existente ou do padrão de povoamento rural dominante;
- c) O adequado enquadramento paisagístico e vegetal, com recurso a espécies adaptadas à região ou predominantemente autóctones;
- d) A adopção de materiais de revestimento que, para além da necessária qualidade, resistência e adequação à utilização, assegurem a qualidade formal e integração da construção na envolvente.

SECÇÃO II

Novas edificações

Artigo 35.º

Princípios gerais de concepção dos edifícios

1 — Na concepção e construção de novas edificações na área de intervenção do PPHP devem ser seguidos os seguintes princípios:

- a) A implantação dos edifícios deve considerar a topografia e envolvente natural, integrando paisagisticamente as intervenções, minimizando a movimentação de terras, e preservando, sempre que possível, as árvores existentes;
- b) Nas áreas definidas para as unidades de alojamento turístico deverá ser garantida a continuidade espacial da paisagem envolvente, nos termos a definir em Projecto de Arquitectura Paisagista.
- c) A orientação das fachadas e vãos deve considerar valores como as vistas, mas também, a protecção dos ventos dominantes em época fria e dos raios solares no Verão, bem como o desempenho térmico do edifício através da optimização da relação edifício — clima, podendo recorrer à incorporação de pérgolas, galerias, portadas, palas, entre outros;
- d) Adequada distribuição dos espaços exteriores e envidraçados pelas diversas fachadas;
- e) Os vãos envidraçados devem ter especificação adequada no que diz respeito aos vidros, às caixilharias e sistemas de sombreamento;
- f) O desenho, dimensionamento e localização dos vãos deve contribuir para a optimização da ventilação natural no interior dos edifícios, bem como para potenciar a iluminação natural;
- g) A selecção de materiais de construção e de revestimento deve considerar os seguintes factores:

- i) Características ao nível da sua textura e cores que garantam conjuntos de qualidade arquitectónica, independentemente da liberdade formal dos objectos;
- ii) Utilização de materiais característicos da região.

h) As coberturas podem ser em terraço ou inclinadas desde que a sua capacidade de reflexão e isolamento térmico sejam limitadoras das trocas térmicas e que a estética seja adaptada às condições do local;

i) As edificações podem dispor de cisternas para armazenagem das águas pluviais com vista à sua utilização na rega e manutenção dos espaços exteriores e no abastecimento de piscinas.

2 — Na concepção e construção do Clube de Golfe devem ser cumpridas as normas legais e regulamentares em matéria de resíduos e descargas de águas residuais, e armazenamento e manuseamento de substâncias perigosas, devendo ainda contemplar um separador de hidr carbonetos.

Artigo 36.º

Caves e Sótãos

1 — É permitida a criação de caves e aproveitamento de sótãos, desde que não colidam com as características dominantes da construção envolvente, com a topografia do terreno e com os valores mais significativos quanto ao enquadramento urbanístico, arquitectónico e paisagístico.

2 — É permitida a construção de sótãos cuja área útil não pode exceder metade da área do piso imediatamente inferior.

3 — A altura máxima de apoio da cobertura sobre as fachadas, medida do nível do pavimento do sótão até à linha de intersecção com a cobertura será de 0,50 m.

4 — As áreas dos sótãos utilizados, para fins de alojamento, são contabilizadas para efeitos do cálculo da área total e do número máximo de pisos previstos no presente Regulamento.

5 — Sempre que o nível freático permita podem ser construídas caves.

6 — Não são permitidos espaços de alojamento nas caves.

Artigo 37.º

Vedações

Nos Espaços Turísticos, Espaços de Golfe e Espaços de Recreio, Lazer e Serviços são interditas as vedações em alvenaria ou betão, e admitidas vedações nas seguintes condições:

a) Vedações de madeira ou cana em cor natural com a altura máxima de 1,50 m, revestidas por arbustos ou trepadeiras;

b) Vedações de rede metálica com a altura máxima de 1,50m, desde que ocultadas por sebes de arbustos ou trepadeiras;

c) Vedação por modelação de terreno, revestida a material vegetal, até 1,50 m de altura máxima;

d) Portões, portas e cancelas em madeira ou grade metálica, com a altura máxima de 1,50m.

Artigo 38.º

Pavimentos e Muros

1 — Nas áreas pavimentadas e construídas nos espaços exteriores e nos muretes, é permitida apenas a utilização de materiais da arquitectura característica da região, nomeadamente pedra da região, alvenaria rebocada e caiada, tijoleira rústica, revestimentos e calçada em pedra local, taipa e adobe.

2 — Os muros de suporte e ou gabiões devem ser revestidos com materiais da região ou com vegetação.

CAPÍTULO V

Execução do plano

Artigo 39.º

Sistema de execução

O PPHP será executado no sistema de compensação, não se lhe aplicando mecanismos de perequação.

Artigo 40.º

Processo de execução

1 — A certidão do PPHP constitui título bastante para a individualização no registo predial dos prédios resultantes das operações de transformação fundiária nele previstas.

2 — Ficam constituídos como prédios autónomos e juridicamente individualizados os lotes e parcelas, devidamente identificados na Planta de Implantação, com os n.ºs 1 a 75, G1, G2 e G3, V1, V2 e V3, I a VII,

H1, e 76, 77, 78, e 79 (correspondentes aos Aldeamentos Turísticos C, D, E e F).

3 — Os lotes 76, 77, 78 e 79 (correspondentes aos Aldeamentos Turísticos C, D, E, e F) serão objecto de subsequentes operações de loteamento e obras de urbanização.

4 — Os lotes 1 a 75, I, II, III, VI e H1 serão, desde logo, objecto de operações de edificação, quando a mesma se encontre prevista no presente Regulamento.

Artigo 41.º

Medidas de gestão florestal

1 — No âmbito da execução do PPHP serão adoptadas as seguintes medidas de gestão florestal, tendo em vista a prossecução dos objectivos do PROF AC e a diversificação das actividades, numa óptica de multifuncionalidade dos espaços florestais:

a) Adensamento do azinhal e outras intervenções de beneficiação de povoamentos;

b) Constituição de bosquetes em azinhal e povoamentos mistos de azinhal, sobre e zambujeiro;

c) Plantação ou valorização de vegetação nas linhas de água;

d) Diversificação do estrato arbustivo;

e) Melhoria de prados naturais e instalação de culturas para a fauna;

f) Naturalização de margens de albufeiras;

g) Criação de um sistema de informação e controlo do estado sanitário dos povoamentos.

2 — A conversão de povoamentos, o corte e abate de árvores, bem como a constituição de novas áreas de povoamento e ou beneficiação de áreas existentes previstos no número anterior ficam igualmente sujeitos ao disposto na legislação aplicável, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, no que respeita à declaração de imprescindível utilidade pública e às medidas compensatórias a que aludem, respectivamente, os artigos 6.º e 8.º do referido diploma.

3 — As acções de constituição de novas áreas de povoamento e ou beneficiação de áreas existentes visam a instalação de povoamentos mistos, em bosquete, com estrato arbustivo desenvolvido e diversificado e culturas para a fauna, de acordo com as necessidades locais de conservação da biodiversidade florística e faunística.

Artigo 42.º

Segurança contra riscos e Incêndios

1 — Na execução do PPHP são adoptadas todas as medidas de segurança contra riscos de incêndio previstas na legislação em vigor e em especial as definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, e no Plano Operacional Municipal.

2 — Nomeadamente, são executadas as faixas de gestão de combustível e a instalação de uma rede local de combate a incêndio.

3 — No âmbito do licenciamento dos loteamento a elaborar na área do PPHP, deve ser respeitado e estipulado no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho e no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, nomeadamente no que diz respeito à distância das construções relativas às herdades vizinhas.

Artigo 43.º

Autoria dos projectos

Com o fim de salvaguardar a qualidade urbanística, arquitectónica e paisagística da área de intervenção do PPHP, os projectos de arquitectura das edificações são subscritos por arquitecto e os projectos de arranjos exteriores por arquitecto paisagista, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 44.º

Alteração do PDM do Redondo

1 — A Planta de Implantação do PPHP altera a Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal do Redondo, nos termos do número seguinte.

2 — A área de intervenção do PPHP constitui um Espaço Turístico-Agrícola, delimitado nos termos da respectiva Planta de Implantação, e sujeito às regras do presente Regulamento.

3 — O artigo 23.º do Regulamento do PDM do Redondo passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 23.º

Classes de espaços

Em função do uso dominante do solo, são consideradas as classes seguintes de espaços, as quais se encontram delimitadas na planta de ordenamento:

Espaços urbanos;
Espaços urbanizáveis;
Espaços rurais:

a) (...);
(...)
f) (...);

Espaços culturais e naturais:

a) (...);
b) (...);
c) (...);

Espaços Turístico-Agrícolas;
Espaços industriais:

a) (...);
b) (...);
Espaços-canaís.».

4 — É aditado ao Regulamento do PDM do Redondo um artigo 53.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 53.º-A

Espaços Turístico-Agrícolas

Os Espaços Turístico-Agrícolas são objecto de Plano de Pormenor, o qual fixa o respectivo regime de ocupação, uso e transformação do solo.».

Artigo 45.º

Entrada em vigor

O PPHP entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Quadro síntese

Edificabilidade máxima proposta — Aldeamento A e B

Tipolog	Ident.	Lote	Polígono de Implant. (m2)	Área de Implant. máx. (m2)	Índice de Implant. Líquido	A. B. C (m2)	A. B. C anexos (m2)	Total A. B. C máx	Índice de Const. Líquido	Número máximo de pisos	Tipologia do edificado	Tipolog. do edifício	Unidad. de alojam.	Número de camas
Aldeamento A	1	3150	1590	450	0,14	400	50	450	0,14	2+cave	Unif./Is.	T5	1	7
	2	3240	1550	450	0,14	400	50	450	0,14	2+cave	Unif./Is.	T5	1	7
	3	565	350	350	0,62	215	0	215	0,38	2+cave	Unif./ban.	T4	1	6
	4	445	277	277	0,62	180	0	180	0,40	2+cave	Unif./ban.	T3	1	5
	5	565	350	350	0,62	215	0	215	0,38	2+cave	Unif./ban.	T4	1	6
	6	565	350	350	0,62	215	0	215	0,38	2+cave	Unif./ban.	T4	1	6
	7	445	277	277	0,62	180	0	180	0,40	2+cave	Unif./ban.	T3	1	5
	8	385	280	280	0,73	183	0	183	0,48	2+cave	Unif./ban.	T3	1	5
	9	358	280	280	0,78	183	0	183	0,51	2+cave	Unif./ban.	T3	1	5
	10	370	277	277	0,75	180	0	180	0,49	2+cave	Unif./ban.	T3	1	5
	11	374	280	280	0,75	183	0	183	0,49	2+cave	Unif./ban.	T3	1	5
	12	470	350	350	0,74	215	0	215	0,46	2+cave	Unif./ban.	T4	1	6
	13	462	347	347	0,75	212	0	212	0,46	2+cave	Unif./ban.	T4	1	6
	14	470	350	350	0,74	215	0	215	0,46	2+cave	Unif./ban.	T4	1	6
	15	270	270	270	1,00	183	0	183	0,68	2+cave	Unif./ban.	T3	1	5
	16	337	337	337	1,00	215	0	215	0,64	2+cave	Unif./ban.	T4	1	6
	17	291	280	280	0,96	183	0	183	0,63	2+cave	Unif./ban.	T3	1	5
	18	406	347	347	0,85	212	0	212	0,52	2+cave	Unif./Gem.	T4	1	6
	19	411	350	350	0,85	215	0	215	0,52	2+cave	Unif./Gem.	T4	1	6
	20	502	350	350	0,70	215	0	215	0,43	2+cave	Unif./Gem.	T4	1	6
	21	540	350	350	0,65	215	0	215	0,40	2+cave	Unif./Gem.	T4	1	6
	22	357	350	350	0,98	215	0	215	0,60	2+cave	Unif./Is.	T4	1	6
	23	282	277	277	0,98	180	0	180	0,64	2+cave	Unif./Is.	T3	1	5
	24	357	350	350	0,98	215	0	215	0,60	2+cave	Unif./Is.	T4	1	6
	25	3060	1612	450	0,15	400	50	450	0,15	2+cave	Unif./Is.	T5	1	7
	26	3060	1540	450	0,15	400	50	450	0,15	2+cave	Unif./Is.	T5	1	7
	27	3090	1400	450	0,15	400	50	450	0,15	2+cave	Unif./Is.	T5	1	7
	28	3015	1460	450	0,15	400	50	450	0,15	2+cave	Unif./Is.	T5	1	7
	29	3015	1360	450	0,15	400	50	450	0,15	2+cave	Unif./Is.	T5	1	7
	30	3050	1450	450	0,15	400	50	450	0,15	2+cave	Unif./Is.	T5	1	7
	31	3565	1910	450	0,13	400	50	450	0,13	2+cave	Unif./Is.	T5	1	7
<i>Subtotal</i>		37472	20901	11079		8024	450	8474					31	186
Aldeamento B	32	3570	1645	450	0,13	400	50	450	0,13	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	33	3490	1870	450	0,13	400	50	450	0,13	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	34	3500	1860	450	0,13	400	50	450	0,13	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	35	3590	1885	450	0,13	400	50	450	0,13	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	36	3488	1850	450	0,13	400	50	450	0,13	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	37	3515	1855	450	0,13	400	50	450	0,13	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	38	5345	3350	450	0,08	400	50	450	0,08	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	39	4315	2435	450	0,10	400	50	450	0,10	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	40	3355	1750	450	0,13	400	50	450	0,13	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	41	3535	1880	450	0,13	400	50	450	0,13	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	42	3495	1850	450	0,13	400	50	450	0,13	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	43	3415	1795	450	0,13	400	50	450	0,13	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
44	3475	1840	450	0,13	400	50	450	0,13	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7	

Tipolog	Ident.	Lote	Polígono de Implant. (m2)	Área de Implant. máx. (m2)	Índice de Implant. Líquido	A. B. C (m2)	A. B. C anexos (m2)	Total A. B. C máx	Índice de Const. Líquido	Número máximo de pisos	Tipologia do edificado	Tipolog. do edifício	Unidad. de alojam.	Número de camas
	45	3330	1720	450	0,14	400	50	450	0,14	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	46	3410	1735	450	0,13	400	50	450	0,13	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	47	4602	2635	450	0,10	400	50	450	0,10	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	48	5775	3365	450	0,08	400	50	450	0,08	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	49	5260	3085	450	0,09	400	50	450	0,09	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	50	4470	2465	450	0,10	400	50	450	0,10	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	51	4665	2685	450	0,10	400	50	450	0,10	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	52	3810	2065	450	0,12	400	50	450	0,12	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	53	3305	1710	450	0,14	400	50	450	0,14	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	54	3290	1700	450	0,14	400	50	450	0,14	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	55	3715	2010	450	0,12	400	50	450	0,12	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	56	4860	2870	450	0,09	400	50	450	0,09	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	57	4370	2500	450	0,10	400	50	450	0,10	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	58	3215	1450	450	0,14	400	50	450	0,14	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	59	4510	2595	450	0,10	400	50	450	0,10	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	60	6315	4180	450	0,07	400	50	450	0,07	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	61	7030	4525	450	0,06	400	50	450	0,06	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	62	6770	4305	450	0,07	400	50	450	0,07	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	63	5510	3375	450	0,08	400	50	450	0,08	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	64	3640	1935	450	0,12	400	50	450	0,12	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	65	3500	1835	450	0,13	400	50	450	0,13	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	66	3680	2010	450	0,12	400	50	450	0,12	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	67	3495	2165	450	0,13	400	50	450	0,13	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	68	3300	1710	450	0,14	400	50	450	0,14	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	69	3360	1745	450	0,13	400	50	450	0,13	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	70	3680	1980	450	0,12	400	50	450	0,12	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	71	4190	2350	450	0,11	400	50	450	0,11	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	72	3970	2180	450	0,11	400	50	450	0,11	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	73	3735	2015	450	0,12	400	50	450	0,12	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	74	4120	2315	450	0,11	400	50	450	0,11	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
	75	4185	2270	450	0,11	400	50	450	0,11	2+cave	Unif./Isolada	T5	1	7
<i>Subtotal</i>		181155	101350	19800		17600	2200	19800					44	308
<i>Total. . .</i>		218627	122251	30879		25624	2650	28274					75	494

Quadro de Ocupação

Tipologia de Uso	Classificação Mínima dos empreendimentos turísticos (estrelas)	Área da Parcela (m2) (1)	N. Máx de camas	N.º Máximo de unidades de alojamento	Área Bruta de Construção (max.)	N.º máx de Pisos	Área de Solo Destinado a Utilização Comum		Número de Lugares de Estacionamento			
							Estrutura Ecológica	Outros (2)	Privativos fora do lote (3)	Privativos dentro do lote (3)	Estac. Utilização comum	
Espaços Turísticos												
Hotel.		5	47.310	200	100	10.000	2 + cave	13.875	18.435	0	180	0
Aldeamentos turísticos	A.	4	112.448	186	31	8.800	2 + cave	61.980	3.500	31	0	42
	B.	4	312.495	308	44	20.400	2 + cave	109.493	76.619	0	44	54
	C Lote 76	4	44.304	132	45	6.400	2 + cave	7.528	30.300	45	0	10
	D Lote 77	4	118.774	258	43	10.000	2 + cave	85.569	1.584	43	0	20
	E Lote 78	4	110.160	306	51	12.300	2 + cave	57.211	18.095	51	0	20
	F Lote 79	4	118.498	420	70	16.300	2 + cave	43.657	28.185	70	0	20
<i>Subtotal</i>			863.989	1810	384	84.200		379.313	176.718	240	224	166
Espaços de Recreio, Lazer e serviços												
Estrutura de apoio à actividade agrícola	I		7.545			1.500	1 + cave				5	0
Zonas de lazer comum do aldeamento A	II.		1.500			350	1 + cave				0	6
Clube de golfe	III		6.795			1.000	1 + cave				0	75
Zonas de lazer comum do aldeamento B	IV		42.872			600	1 + cave				0	150
Zona de Lazer Comum	V.		7.149			400	1 + cave				15	0
Zona de Lazer Comum	VI		6.357			1.500	1 + cave				20	0
<i>Subtotal</i>			72.218			5.350					40	231

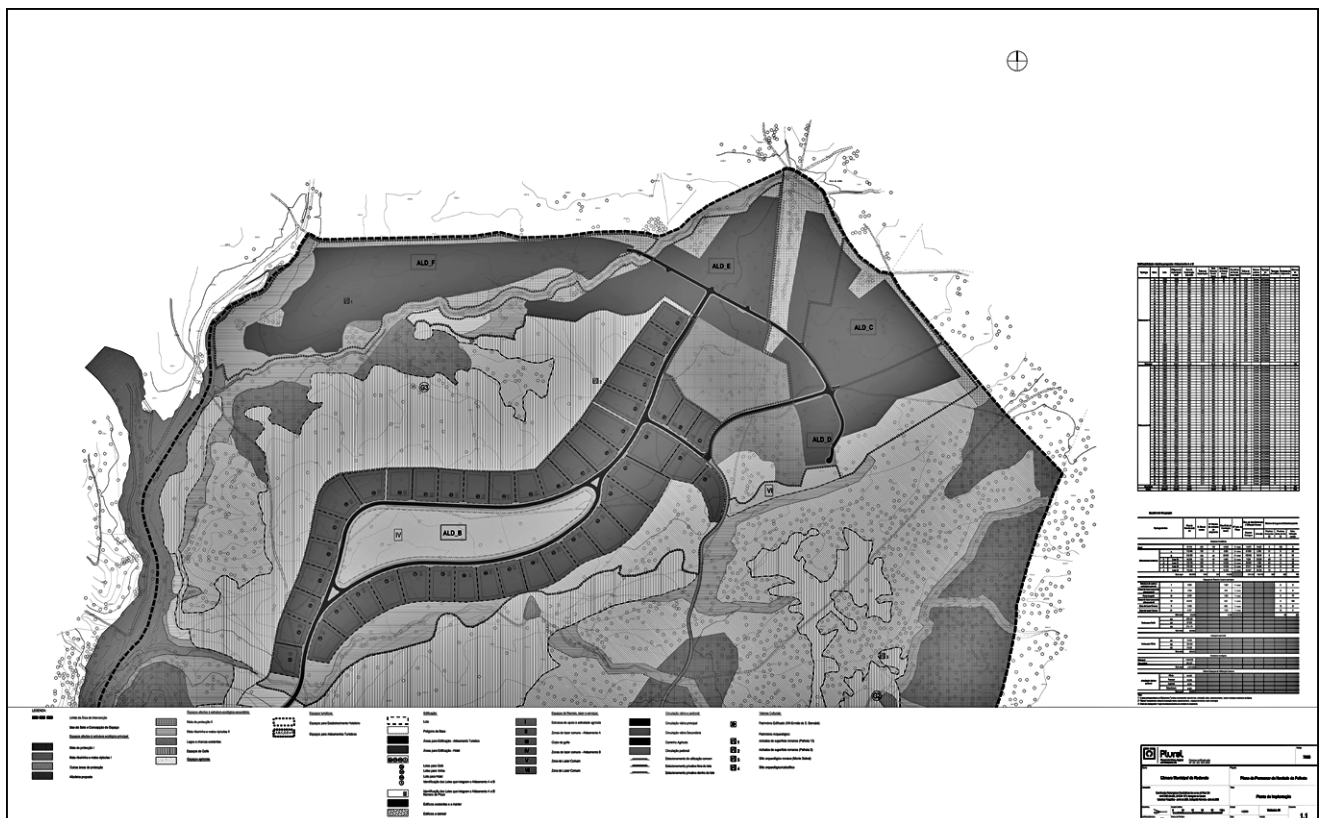
Tipologia de Uso	Classificação Mínima dos empreendimentos turísticos (estrelas)	Área da Parcela (m ²) (1)	N. Máx de camas	N.º Máximo de unidades de alojamento	Área Bruta de Construção (max.)	N.º máx de Pisos	Área de Solo Destinado a Utilização Comum		Número de Lugares de Estacionamento		
							Estrutura Ecológica	Outros (2)	Privativos fora do lote (3)	Privativos dentro do lote (3)	Estac. Utilização comum
Lotes para Golfe	G1.....	258.264									
	G2.....	67.686									
	G3.....	213.115									
	<i>Subtotal</i>	539.065									
Espaços agrícolas											
Lotes para Vinha	V1.....	14.943									
	V2.....	145.862									
	V3.....	79.028									
	<i>Subtotal</i>	239.833									
Estrutura ecológica											
Principal		1.430.555									
Secundária		940.697									
<i>Subtotal</i>		2.371.252									
Outros Espaços de Utilização Comum											
Circulação viária e pedonal	Viária	64.425									
	Pedonal. . .	35.656									
	Agrícola. . .	4.534									
	Estacionam.	8.302									
<i>Subtotal</i>		112.917									

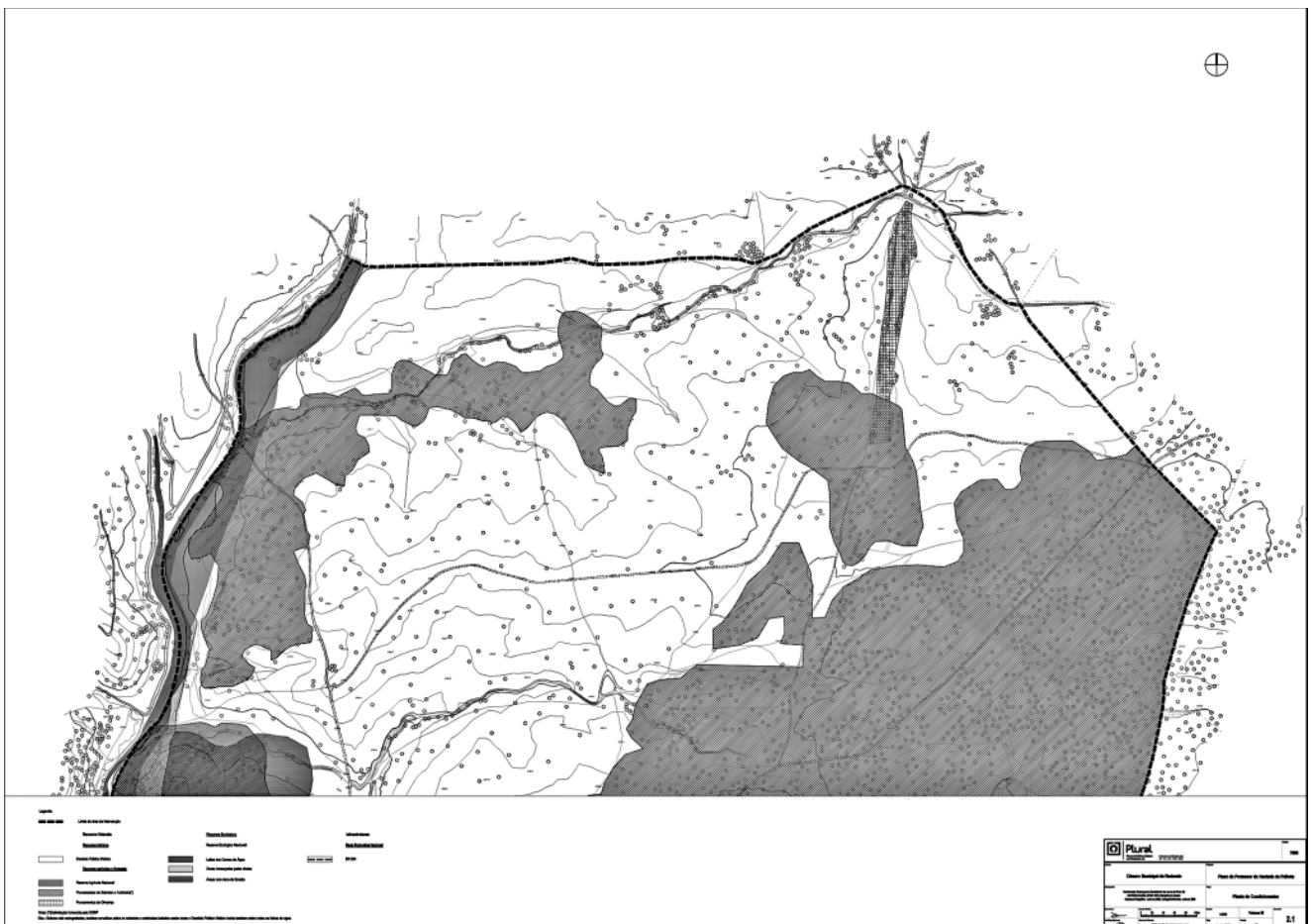
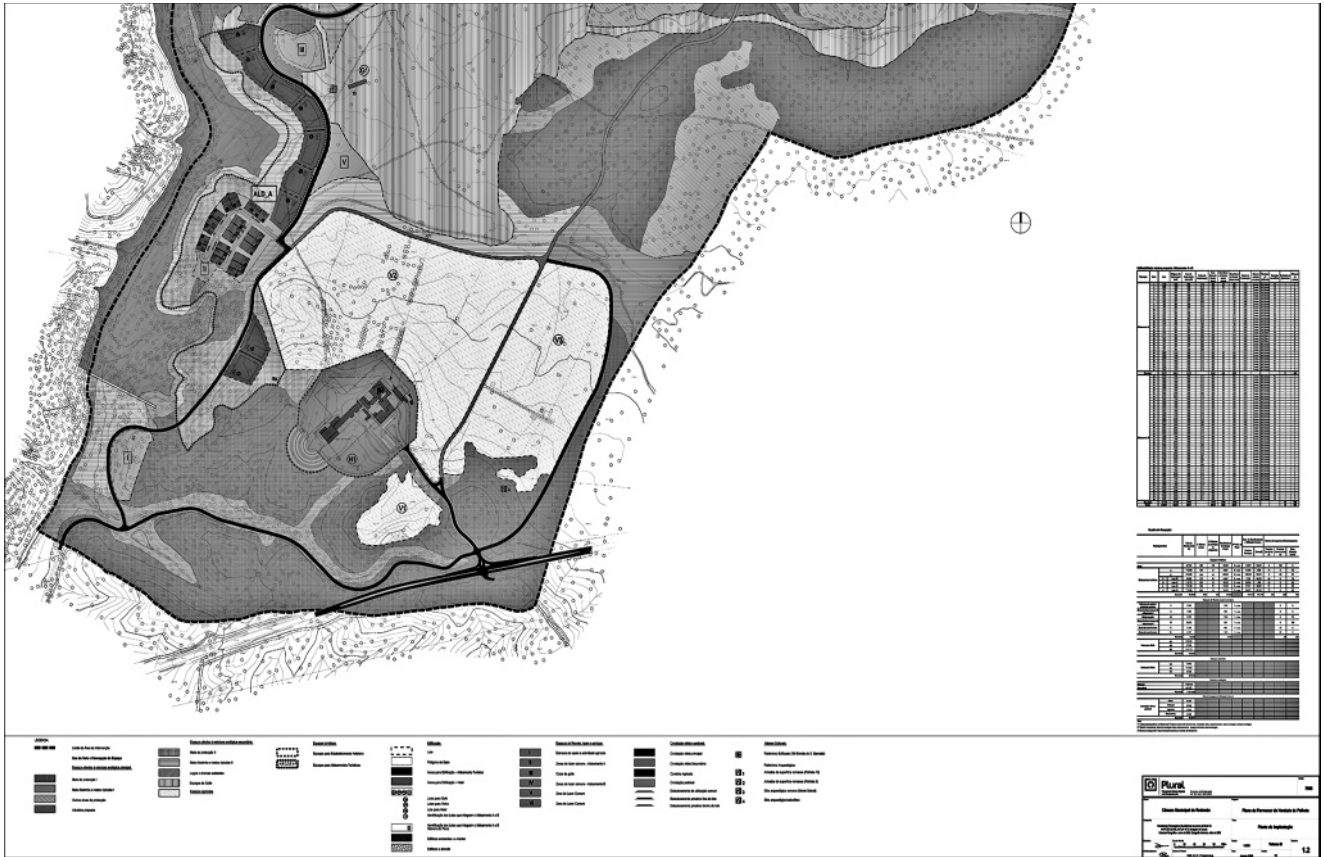
Nota:

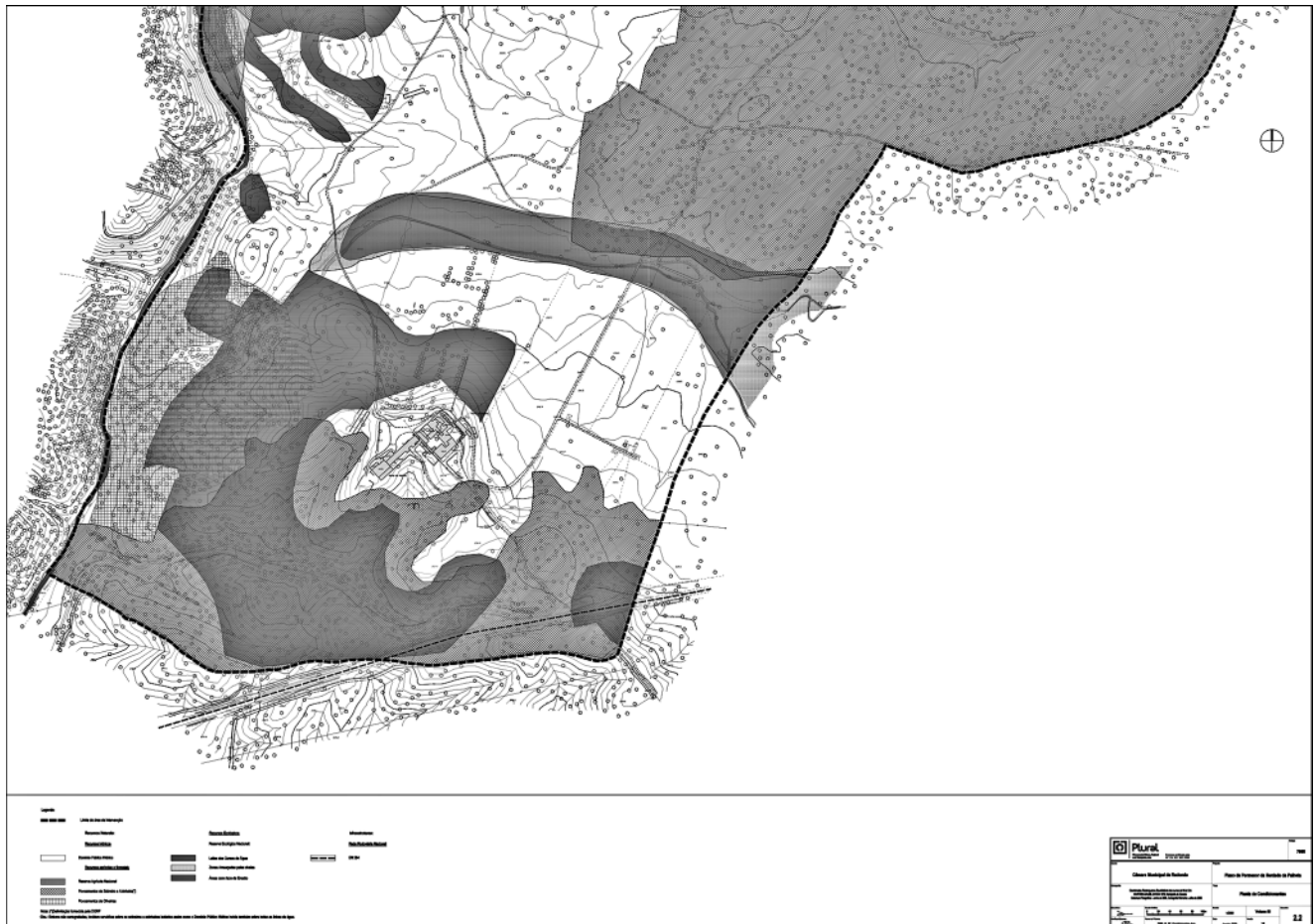
1 — A área correspondente ao Aldeamento Turístico compreende: área de lote, circulação viária, estacionamento, espaços de recreio, lazer e serviços, espaços verdes de enquadramento e estrutura ecológica

2 — "Outros" compreende: áreas de circulação viária, estacionamento, espaços verdes de enquadramento e espaços de recreio, lazer e serviços

3 — Deve ser assegurado 1 lugar de estacionamento por unidade de alojamento







201927041

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 11448/2009

Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (pedreiro), da carreira geral de assistente operacional em regime de contrato por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e para os devidos efeitos torna-se público que por despacho da Senhora Vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos datado de 23 de Março de 2009, se encontra aberto um procedimento concursal comum, para ocupação de 1 posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

O procedimento rege-se pelo disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1 — Identificação do acto — Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho, da categoria Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional.

2 — Modalidade da relação jurídica — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento.

4 — Local de Trabalho — área do Município de Santiago Cacém.

5 — Caracterização do posto de trabalho, no âmbito da actividade de Obras Municipais: Executa alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento e respectivo reboco, assentamento de manilhas, tubos e can-

tarias, executa muros e estruturas simples, e outros trabalhos similares ou complementares dos descritos.

6 — Posicionamentos remuneratórios — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR são objecto de negociação imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Requisitos gerais de admissão — De acordo com o artigo 8.º da LVCR:

- a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b*) 18 anos de idade completos;
- c*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e*) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8 — Requisitos de vínculo.

8.1 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das situações previstas no n.º 4.º do artigo 6.º e alíneas *a*), *b*) e *c*) do número 1 do artigo 52.º da LVCR.

8.2 — Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no n.º anterior, alarga-se a área de recrutamento aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 artigo 6.º e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR, conforme despacho da Senhora Vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos, datado de 23 de Março de 2009.

9 — Habilitações exigidas: escolaridade obrigatória de acordo com a idade, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira/categoria de Assistente operacional em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal

deste Município, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Forma e prazo de candidatura:

11.1 — A candidatura a apresentar no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, deve ser formalizada mediante Formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, disponível na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, e no site desta Autarquia (www.cm-santiagoocacem.pt).

11.2 — A apresentação da candidatura em suporte de papel ou por via electrónica, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
- c) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- d) No caso de candidatos sujeitos a avaliação curricular, o currículo devidamente comprovado, datado e assinado;
- e) Os Candidatos com deficiência devem juntar declaração comprovativa do grau de incapacidade e o tipo de deficiência de que são portadores;
- f) Declaração de vínculo de emprego público, se for o caso;

11.2.1 — É dispensável a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão indicados nas alíneas c), d) e e) do n.º 7, desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, da situação em que se encontram relativamente a cada um deles.

11.3 — Local — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio registado com aviso de recepção, para a Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Praça do Município, 7540-136 — Santiago do Cacém, ou ainda, através de correio electrónico para o e-mail (dgrh@cm-santiagoocacem.pt). 11.4 — Os candidatos que exerçam funções neste Município, ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

12 — Métodos de selecção e critérios gerais:

12.1 — Excepto quando afastados por escrito pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

- Avaliação Curricular (AC);
- Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);
- Entrevista profissional de selecção (EPS).

12.2 — Nos restantes casos e aos excepcionados no n.º anterior, os métodos de selecção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos (PC);
- b) Avaliação psicológica (AP);
- c) Entrevista profissional de selecção (EPS).

12.2.1 — A Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

12.2.2 — A Entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo o respectivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

12.2.3 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função, e será constituída por 2 provas:

Prova de teórica escrita com a duração de 1 hora, e assentará nos seguintes temas: Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro; novo regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações, aprovado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Regulamento dos Serviços Municipais, aviso n.º 1114, publicado no *Diário da República* n.º 8, 2.ª série do dia 11 de Janeiro de 2008;

Prova prática: assentamento de lancil e pavimento.

A Entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador

e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.2.4 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar. Poderá comportar mais do que uma fase, sendo o respectivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

12.2.5 — A Entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.3 — Caso sejam admitidos candidatos em número elevado (≥ 100), a utilização dos métodos de selecção será faseada da seguinte forma:

- a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do 1.º método obrigatório;
- b) Aplicação do 2.º e 3.º métodos a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
- c) Dispensa de aplicação do 2.º ou 3.º métodos aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal e garantam reserva de recrutamento.

12.4 — Ponderação e valoração final:

12.4.1 — As ponderações a utilizar para cada método de selecção são os seguintes:

- a) Avaliação curricular (AC) — Ponderação 45%;
- b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação 25%;
- c) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação — 45%;
- d) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação — 25%;
- e) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Ponderação — 30%.

12.4.2 — Valoração final (VF): resulta das seguintes fórmulas, consoante os métodos de selecção aplicados a cada candidato:

- a) $VF = 45\% \text{ da } AC + 25\% \text{ da } EAC + 30\% \text{ da } EPS$;
- b) $VF = 45\% \text{ da } PC + 25\% \text{ da } AP + 30\% \text{ da } EPS$.

12.5 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, constam das actas do Júri do procedimento de selecção que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12.6 — A aplicação de cada método de selecção tem carácter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que nas fases ou métodos de selecção, obtenham classificação inferior a 9,5.

12.7 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

12.8 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com uma escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, e é unitária, ainda que no mesmo lhes tenham sido atribuídos diferentes métodos de selecção.

12.9 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: José Carlos Nabais Correia, Chefe de Divisão;
Vogais efectivos:

- 1.º: António Norberto Marques da Silva, Técnico Superior;
- 2.º: Marina da Conceição do Carmo Oliveira, Técnico Superior

Vogais suplentes:

- 1.º — Albano Joaquim Mestre Pereira, Assistente Operacional;
- 2.º — Sheila Cristina Mansos Estrela Fragoso, Assistente Técnico;

O 1.º vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — De acordo com o preceituado no n.º 1 um do artigo 30 da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a),

b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30 para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção nos termos previstos no artigo 32 e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30 da Portaria número 83-A/2009.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Sede do Município e disponibilizada na página electrónica.

17 — Quota de emprego: de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com grau de deficiência \geq a 60% tem preferência em situação de igualdade de classificação.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de Maio de 2009. — A Chefe de Divisão, no uso de subdelegação de competências, *Anabela Duarte Cardoso*.

301888081

Aviso n.º 11449/2009

Procedimento concursal comum para ocupação de 5 postos de trabalho na carreira/categoria de assistentes operacionais (operadores de estações elevatórias), da carreira geral de assistente técnico em regime de contrato por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do Senhor Presidente datado de 14 de Abril de 2009, se encontra aberto um procedimento concursal comum, para ocupação de 5 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

O procedimento rege-se pelo disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1 — Identificação do acto — Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de 5 postos de trabalho, da categoria Assistente Operacional da carreira de assistente Operacional.

2 — Modalidade da relação jurídica — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento.

4 — Local de Trabalho — área do Município de Santiago Cacém.

5 — Caracterização dos postos de trabalho, no âmbito da actividade de Desporto: procede à vistoria dos equipamentos de bombagem, procede à sua manutenção, procede à limpeza dos filtros de acordo com as normas técnicas aconselhadas, informa o superior hierárquico de qualquer anomalia verificada.

6 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR é objecto de negociação imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Requisitos gerais de admissão — De acordo com o artigo 8.º da LVCR:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 Anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8 — Requisitos de vínculo:

8.1 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das situações previstas no n.º 4 do artigo 6.º e alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 52 da LVCR.

8.2 — Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no n.º anterior, alarga-se a área de recrutamento aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou indeterminado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 artigo 6.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR, conforme despacho do Senhor Presidente, datado de 14 de Abril 2009.

9 — Habilitações exigidas: escolaridade obrigatória de acordo com a idade, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira/categoria de Assistente operacional em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal deste Município, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

11 — Forma e prazo de candidatura:

11.1 — A candidatura a apresentar no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, deve ser formalizada mediante Formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, disponível na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, e no site desta Autarquia (www.cm-santiagoocacem.pt).

11.2 — A apresentação da candidatura em suporte de papel ou por via electrónica, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
- c) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- d) No caso de candidatos sujeitos a avaliação curricular, o currículo devidamente comprovado, datado e assinado;
- e) Os Candidatos com deficiência devem juntar declaração comprovativa do grau de incapacidade e o tipo de deficiência de que são portadores;
- f) Declaração de vínculo de emprego público, se for o caso;

11.2.1 — É dispensável a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão indicados nas alíneas c), d) e e) do n.º 7, desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, da situação em que se encontram relativamente a cada um deles.

11.3 — Local — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio registado com aviso de recepção, para a Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Praça do Município, 7540-136 Santiago do Cacém, ou ainda, através de correio electrónico para o e-mail (dgrh@cm-santiagoocacem.pt).

11.4 — Os candidatos que exerçam funções neste Município, ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

12 — Métodos de selecção e critérios gerais:

12.1 — Excepto quando afastados por escrito pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

- a) Avaliação Curricular (AC);
- b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);
- c) Entrevista profissional de selecção (EPS).

12.2 — Nos restantes casos e aos excepcionados no número anterior, os métodos de selecção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos (PC);
- b) Avaliação psicológica (AP);
- c) Entrevista profissional de selecção (EPS).

12.2.1 — A Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

12.2.2 — A Entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo o respectivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente as classificações de 20,16,12,8 e 4.

12.2.3 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função, será teórica escrita, com a duração de 1 hora e assentará sobre os seguintes temas:

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; novo Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações, aprovado pela Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro; Regulamento dos Serviços Municipais, aviso n.º 1114, publicado no *Diário da República* n.º 8, 2.ª série do dia 11 de Janeiro de 2008, temas relacionados com o posto de trabalho a ocupar.

12.2.4 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar. Poderá comportar mais do que 1 fase, sendo o respectivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

12.2.5 — A Entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.3 — Caso sejam admitidos candidatos em número elevado (≥ 100), a utilização dos métodos de selecção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo e terceiro métodos a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo ou terceiro métodos aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicação do procedimento concursal e garantam reserva de recrutamento.

12.4 — Ponderação e valoração final:

12.4.1 — As ponderações a utilizar para cada método de selecção são os seguintes:

- a) Avaliação curricular (AC) — Ponderação 45 %;
- b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação 25 %;
- c) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação 45 %;
- d) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação 25 %;
- e) Entrevista Profissional de Selecção (PS) — Ponderação 30 %.

12.4 — 2 — Valoração final (VF): resulta das seguintes fórmulas, consoante os métodos de selecção aplicados a cada candidato:

- a) $VF = (45\% AC) + (25\% EAC) + (30\% EPS)$;
- b) $VF = (45\% PC) + (25\% AP) + (30\% EPS)$.

12.5 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, constam das actas do Júri do procedimento de selecção que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12.6 — A aplicação de cada método de selecção tem carácter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que nas fases ou métodos de selecção, obtenham classificação inferior a 9,5.

12.7 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

12.8 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com uma escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, e é unitária, ainda que no mesmo lhes tenham sido atribuídos diferentes métodos de selecção.

12.9 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Pedro Miguel Varela Pereira Vilhena, Técnico Superior.
Vogais efectivos:

- 1.º — Paulo Jorge Ferreira do Carmo Pereira, Assistente Operacional;
- 2.º — Marina da Conceição do Carmo de Oliveira, Técnico Superior;

Vogais suplentes:

- 1.º — Paulo Jorge Lourenço da Silva, Assistente Técnico;
- 2.º — Maria Helena Faustino Pereira Chainho Gonçalves, Assistente Técnico;

O primeiro vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do número 3 do artigo 30.º para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Sede do Município e disponibilizada na página electrónica.

17 — Quota de emprego: de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei 29/2001, de 3 de Fevereiro, fica reservado 1 lugar para candidatos portadores de deficiência com grau de incapacidade maior ou igual a 60 %.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 de Junho de 2009. — A Chefe da Divisão, no uso de subdelegação de competências, *Anabela Duarte Cardoso*.

301887993

CÂMARA MUNICIPAL DE TABUAÇO

Regulamento n.º 266/2009

Código de posturas

Preâmbulo

O Código de Posturas Municipais do Município de Tabuaço em vigor encontra-se manifestamente desactualizado, pelo que a presente alteração enquadra-se na normal e necessária evolução legislativa.

A Administração Pública, através do sistema penal português, foi chamada a intervir fortemente em várias áreas da fiscalização e aplicação de coimas, deixando de existir as denominadas transgressões e multas.

Neste contexto, o Código actualmente em vigor carece de uma revisão perante a alteração de procedimentos.

Para além disso os valores das então multas encontram-se desadequados à presente situação económica do País.

O Código de Posturas do Município de Tabuaço constitui um instrumento indispensável de simplificação administrativa e segurança jurídica perante a administração autárquica.

Assim nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 e alínea b) do n.º 7 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, em cumprimento do disposto nos artigos 114.º e 118.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Código de Posturas:

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1.º

O presente Código vigora em todo o Concelho de Tabuaço.

Artigo 2.º

As infracções às disposições contidas neste Código constituem contra-ordenações possíveis de contas.

Artigo 3.º

Têm competência para fiscalizar o cumprimento das disposições deste Código e para levantar os respectivos autos de notícia:

- 1 — Os agentes de fiscalização municipal;
- 2 — Os agentes da G.N.R. assim como outras autoridades a quem a lei confira os necessários poderes.

CAPÍTULO II

Dos bens do domínio público ou destinados a logradouro comum, ruas ou outros lugares públicos

Artigo 4.º

Em terrenos do domínio público municipal ou destinados ao logradouro comum, nas ruas e outros lugares públicos do Concelho, não é permitido sem licença da Câmara:

- 1 — Apascentar gado;
- 2 — Abrir covas ou fossos;
- 3 — Extrair pedra, terra, cascalho, areia, barro ou saibro, ou retirar entulho;
- 4 — Deitar terras, estrumes ou entulhos, seja qual for a sua proveniência;
- 5 — Cortar quaisquer plantas ou árvores ou desbastá-las;
- 6 — Queimar cal ou preparar outros materiais ou ingredientes;
- 7 — Fazer pocilgas ou outras instalações para alojamento de animais;
- 8 — Depositar quaisquer objectos ou materiais por tempo superior ao mínimo necessário para a carga e descarga;
- 9 — Fazer qualquer espécie de instalações mesmo de carácter provisório.

Artigo 5.º

Com vista à boa conservação e asseio das vias municipais ficam os proprietários de prédios rústicos confinantes com as ruas ou outros lugares públicos não abrangidos pelo regulamento geral de estradas e caminhos municipais, obrigados aos seguintes deveres especiais:

- 1 — Proceder, pelo menos duas vezes por ano, a efectuar no fim do mês de Maio e Agosto, à limpeza das testadas;
- 2 — Conservar sempre limpos e desimpedidos os agueiros que nas ruas ou outros lugares públicos se encontrem instalados para escoamento de águas pluviais ou outras;
- 3 — Demolir ou reparar, conforme os casos, no prazo que lhes foi indicado pela Câmara Municipal os prédios urbanos confinantes com ruas ou outros lugares públicos, que ameaçam ruína, constituindo perigo para os transeuntes e de forma geral para a saúde pública;
- 4 — Desimpedir prontamente as vias municipais quando obstruídas por terras, pedras e entulhos, provenientes de queda de muros ou taludes das testadas das suas propriedades, e proceder, dentro dos prazos estipulados pela Câmara Municipal, às respectivas reconstruções;
- 5 — Diligenciar no sentido de, no prazo de 30 dias impostos pela Câmara Municipal, serem vedadas as tradicionais lojas de animais que vertem líquidos para as ruas. Não sendo possível vedá-las, terão de ser proibidas;
- 6 — Não ensilvar paredes;
- 7 — Não preparar insecticidas ou pesticidas na via pública, consentir crianças à sua volta e deixar barris abandonados com esses produtos não só na via pública como em propriedades privadas, junto aos locais de passagem.

Artigo 6.º

As infracções às disposições contidas no presente capítulo são passíveis das seguintes coimas:

- 1 — 25.0 € a 75.0 € — N.º s 1, 2, 3, 4, 5 6 e 7 do artigo 4.º e todos do artigo 5.º;
- 2 — 12.50 € a 25.0 € — Por metro quadrado ou fracção de terreno ocupado, n.º s 8 e 9 do artigo 4.º;
- 3 — No cálculo da coima referida no n.º 2 deste artigo, os arredondamentos efectuar-se-ão por excesso, não podendo fraccionar-se o montante referido ao metro quadrado;
- 4 — A coima estabelecida no n.º 2 deste artigo, aplica-se também no caso de ocupação de área maior do que a autorizada;
- 5 — Aquele que impedir ou dificultar, a quem tenha obtido respectiva licença, o normal aproveitamento dos terrenos citados no artigo 4.º, será aplicada uma coima de 50.0 € a 100.0 € independentemente de outras sanções mais raves que ao caso couberem.

CAPÍTULO III

Dos ruídos incómodos

Artigo 7.º

Nas vias públicas e demais lugares públicos do Concelho é proibido:

- 1 — Disparar armas de fogo, sem motivo legalmente justificado;
 - 2 — Produzir alarido;
 - 3 — Arrastar pelos pavimentos, provocando ruído, latas ou qualquer objecto;
 - 4 — Apregoar das 22 às 8 horas;
 - 5 — O uso de telefonias, gira discos e televisores, bem como de quaisquer instrumentos musicais, a uma intensidade de som que incomode os transeuntes ou vizinhos;
- Único — De um modo geral é proibida a produção, sem motivo justificado, de ruídos susceptíveis de perturbarem o repouso da população.

Artigo 8.º

Carecem de licença municipal:

- 1 — A utilização de sereias ou apitos nas instalações fabris ou em obras;
- 2 — O funcionamento, entre as vinte e duas horas e as oito do dia imediato, de ferramentas ou maquinismos, cujo ruído possa perturbar o repouso da população;
- 3 — O uso de instalações sonoras na via pública.

Artigo 9.º

As infracções às disposições contidas no presente capítulo são passíveis das seguintes coimas:

- 1 — 75.0€ a 125.0 € — N.º 1 do artigo 7.º;
 - 2 — 50.0€ a 75.0 € — N.º s 2, 3, 4, 5 e Único do artigo 7.º e todos os números do artigo 8.º;
- Único — As infracções no disposto em todo o artigo 7.º e o seu parágrafo único e em todo o artigo 8.º quando praticadas de noite, serão punidas com as correspondentes coimas elevadas ao dobro.

CAPÍTULO IV

Dos jardins, árvores e flores

Artigo 10.º

Nos jardins e parques públicos, bem como noutros locais públicos ajardinados é proibido:

- 1 — Entrar e circular de qualquer forma que não seja a pé;
 - 2 — Fazer-se acompanhar de animais, com excepção de cães açaiados e presos por correntes e telas;
 - 3 — Pisar canteiros e bordaduras;
 - 4 — Colher, cortar ou retirar flores;
 - 5 — Tirar água dos lagos ou tentar apanhar peixes ou outras espécies de fauna ali existentes;
 - 6 — Tomar banho nos lagos;
 - 7 — Utilizar os bebedouros para fins diferentes daqueles a que se destinam;
 - 8 — Entregar-se a jogos ou divertimentos desportivos que possam causar danos ao bem público;
 - 9 — Caçar aves;
 - 10 — Deitar-se nos bancos ou em outro local impróprio para esse fim;
 - 11 — Prender às grades ou vedações animais ou qualquer objectos;
 - 12 — Urinar ou defecar fora dos locais a isso destinados;
 - 13 — Escrever ou desenhar por qualquer forma em bancos ou candeiros, ou causar-lhe quaisquer danos;
 - 14 — Deitar ou abandonar papéis, detritos alimentares ou outros;
 - 15 — Praticar actos atentórios à moral pública.
- Único — Exceptuam-se de disposto no número um deste artigo, as crianças até aos dez anos bem como os inválidos.

Artigo 11.º

No que respeita às árvores, arbustos e plantas que guarnecem os lugares públicos não é permitido:

- 1 — Encostar ou apoiar veículos;
- 2 — Prender animais ou segurar objectos que possam causar dano;
- 3 — Vãrejar e colher frutos;
- 4 — Causar-lhes quaisquer danos;

Único — Carecem de autorização camarária, o corte, abate ou transformação de espécies botânicas invulgares no Concelho, mesmo que situadas em propriedades particulares, desde que a Câmara notifique o proprietário do interesse dessas espécies;

Artigo 12.º

As infracções das normas do presente capítulo, aplicar-se-ão as seguintes coimas:

- 1 — 50.0€ a 75.0€ — N.º s 5, 9 e 12 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 11.º;
- 2 — 37.50€ a 62.5€ — N.º s 8, 13 e 15 do artigo 10.º;
- 3 — 25.0€ a 50.0€ — N.º s 1, 2, 3, 4, 6, 7, 10, 11 e 14 do artigo 10.º e n.º s 1, 2 e 3 do artigo 11.º;
- 4 — 125.0€ a 1250.0€ — Único do artigo 11.º

CAPÍTULO V

Da higiene e limpeza dos locais públicos

Artigo 13.º

Nas ruas, largos e demais lugares públicos é proibido:

- 1 — Preparar peles, sebos ou despojos de animais;
 - 2 — Colocar ou abandonar madeiras, materiais de construção e outros objectos cortantes ou contundentes, que possam constituir perigo para o trânsito de pessoas, animais e veículos;
 - 3 — Lançar ou abandonar latas, frascos, garrafas, vidros e em geral objectos cortantes ou contundentes, que possam constituir perigo para o trânsito de pessoas, animais e veículos;
 - 4 — Efectuar despejos e deitar imundices, detritos alimentares, cascas de vos ou de frutos, bem com tintas, óleos ou quaisquer ingredientes perigosos ou tóxicos ou quaisquer outros que constituam perigo para a saúde ou higiene pública;
 - 5 — Lançar nas sarjetas imundices, objectos ou detritos que possam vir a entupi-las;
 - 6 — Colocar ou abandonar animais estropiados, doentes ou mortos;
 - 7 — Enxugar no chão ou nas árvores, roupas, panos, tapetes, peles de animais ou quaisquer objectos;
 - 8 — Limpar ou bazar barris, bem como vasilhas ou outros recipientes;
 - 9 — Ferrar, limpar, sangrar animais ou fazer-lhes curativos que não apresentem justificada urgência;
 - 10 — Joeirar ou crivar géneros ou quaisquer mercadorias;
 - 11 — Matar, pelar ou chamuscar animais;
 - 12 — Preparar alimentos ou cozinhá-los, ainda que seja junto às ombreiras das portas ou janelas;
 - 13 — Depositar e partir lenha ou pedra, ressalvados, quando a esta, os casos de obras legalmente autorizadas;
 - 14 — Acender fogueiras, salvo nas datas festivas de Santo António, São João, São Pedro, Natal e Ano Novo, mas apenas em locais não asfaltados e onde não se verifique perigo de incêndio;
 - 15 — Levantar, apanhar ou remexer estrumes e lixo;
 - 16 — Lavar e fazer barrela;
 - 17 — Debulhar legumes e cereais;
 - 18 — Pintar ou lavar veículos;
 - 19 — Conduzir à vista objectos repugnantes ou que exalem maus cheiros;
 - 20 — Fazer estrumeiras;
 - 21 — Deixar quaisquer resíduos provenientes de carga e descarga de materiais ou da remoção de estrumes ou lixos domésticos;
 - 22 — Conservar estrume, borras de vinho ou engaço;
 - 23 — Urinar ou defecar;
 - 24 — Abandonar veículos/incapazes de circular, bem como componentes dos mesmos. Considera-se abandono a permanência dos mesmos, no mesmo local pelo prazo superior a cinco dias;
- 1.º — A remoção de borras de vinho, engaços, estrumes e quaisquer objectos ou materiais, deve fazer-se directamente dos lugares onde se encontrem para os meios de condução que se utilizarem no transporte, não podendo a sua permanência na via pública ultrapassar o tempo indispensável para aquela operação e sempre de maneira que não se derramem sobre a mesma via;
 - 2.º — A remoção de estrumes líquidos, salvo os transportados em cisterna apropriada, qualquer que seja a sua quantidade, só pode efectuar-se antes do nascer do sol ou depois do ocaso, a partir das 23 horas e sempre de maneira que aqueles não caiam sobre a via pública;
 - 3.º — Quando não for possível saber a quem pertencem os materiais, objectos ou madeiras, bem como os veículos e os seus componentes abandonados nos lugares públicos e sobretudo nas vias e caminhos, pode a Câmara carregá-los e transportá-los como propriedade sua.

Artigo 14.º

Não é permitido entre as 8 e as 22 horas:

- 1 — Sacudir para a via pública tapetes, toalhas, carpetes, passadeiras e quaisquer utensílios;
- 2 — Regar vãos e plantas em varandas ou sacadas, de forma a que tombem sobre a via pública as águas sobranes.

Artigo 15.º

Nas infracções às disposições contidas no presente capítulo, são passíveis as seguintes coimas:

- 1.º — 25.0€ a 125.0€- n.º s 2, 3, 4, 5, 6, 9, 11, 14, 15, 20, 22 e 23 do artigo 13.º;
- 2.º — 25.0€ a 62.50€ — N.º s 1, 7, 8, 10, 12, 13, 16, 17, 18, 19 e 21 do artigo 13.º;
- 3.º — 25.0€ a 50.0€ — N.º s 1 e 2 do artigo 14.º;
- 4.º — 25.0€ a 75.0€ — N.º s 1 e 2 do artigo 13.º;
- 5.º — 62.50€ a 125.0€ — N.º 24 do artigo 13.º;
- 6.º — Sem prejuízo das coimas aplicáveis ao n.º s 2 e 24 do artigo 13.º, os encargos de remoção de materiais, veículos, madeiras ou detritos, na via pública, serão suportados pelo infractor.

CAPÍTULO VI

Da divagação de animais

Artigo 16.º

1 — É proibida a circulação na via pública e demais lugares públicos, de quaisquer animais que não vão atrelados ou conduzidos por pessoas, com excepção feita aos cães desde que açaimados e com coleira.

Único — Exceptuam-se a ida e a vinda do gado do pasto e respectivos cães de guarda, nas freguesias e povoações onde a prática da pastorícia é tradicional.

2 — Quando a autoridade ou agente não souber a quem pertencem os animais encontrados a vaguar, apreendê-los-á.

3 — Os animais apreendidos nos termos do número anterior, seguirão para o local determinado pela Câmara, onde podem procurar-se durante 5 dias (contados da data de apreensão) sendo entregues a quem provar pertencer-lhes, depois de pagas as despesas feitas com a sua guarda e manutenção e liquidada a importância da coima;

4 — Se os animais não forem procurados dentro do prazo referido no número anterior, consideram-se perdidos a favor da Câmara Municipal, que fará deles o que entender;

5 — O disposto nos números anteriores aplica-se aos canídeos encontrados a divagar na via pública e demais lugares públicos, mesmo que tenham açaimo ou coleira. Em tudo o mais observar-se-á a regulamentação geral sobre trânsito e registo de canídeos.

6 — É proibido prender animais de qualquer espécie às paredes dos prédios confinantes com a via pública.

Artigo 17.º

Quando algum animal que transite na via pública não possa prosseguir caminho, é o seu dono obrigado a fazê-lo remover dentro de uma hora, sob pena de se proceder, a expensas suas, à necessária remoção por pessoal da Câmara. Em caminhos não asfaltados o prazo será de duas horas.

Artigo 18.º

As infracções às disposições contidas no presente capítulo, são passíveis das seguintes coimas:

- 1 — 25.0€ a 50.0€ por cabeça, quando se trata de gado bovino, cavalar, muar e asinino;
- 2 — 12.50€ a 25.0€ por cabeça quando se trate de canídeos e animais das espécies ovina, caprina e suína;
- 3 — 5.0€ a 12.50€ por cada, quando se trata de aves de capoeira;
- 4 — 25.0€ a 37.50€ — N.º s 6 do artigo 16.º;

CAPÍTULO VII

Da apascentação e trânsito de gados

Artigo 19.º

Carece de licença da Câmara, ou outras autoridades competentes para esse fim, a apascentação de gados em terrenos de domínio municipal ou destinados ao logradouro comum.

Artigo 20.º

Não é permitido apascentar caprinos e ovinos nos baldios municipais arborizados, a qualquer espécie de gado naqueles em que a Câmara tenha feito plantações.

Artigo 21.º

É proibido pastorear gados em propriedades alheias sem autorização dos respectivos proprietários ou rendeiros.

1 — A autorização a que este artigo se refere, só poderá provar-se por escrito e depois de visada pela autoridade administrativa ou agente.

2 — O proprietário o reneiro pode, porém, revogar livremente e a todo o tempo, a licença concedida, notificada da sua decisão à Câmara e o dono do gado.

Artigo 22.º

O pastor deverá fazer-se acompanhar sempre das licenças a que aludem os artigos 19.º e 21.ª, que exhibirá aos agentes de fiscalização, quando para isso for solicitado.

Artigo 23.º

As infracções às disposições contidas no presente capítulo, são passíveis das seguintes coimas:

1 — 12.50€ a 25.00€ no caso de apascentação sem as licenças referidas nos artigos 19.º e 21.º;

2 — 25.00€ a 50.00€ por infracção ao preceituado nos artigos 20.º e 21.º;

3 — 5.00€ a 12.50€ sempre que verifique a inobservância do prescrito no artigo 22.º

Único — Sendo as infracções cometidas de noite ou em searas ou olivais que tenham azeitonas maduras ou ainda em vinhas desde a sua rebentação até à vindima respectiva, as multas estabelecidas no presente artigo serão agravadas para o dobro, sem prejuízo da respectiva indemnização ao proprietário lesado.

CAPÍTULO VIII

Das águas

Artigo 24.º

Carecem de autorização da Câmara:

1 — A pesquisa e captação de águas em terrenos particulares;

a) Estas pesquisas serão obrigatoriamente precedidas de vistoria, a fim de se verificar se há ou não prejuízo para as águas de abastecimento público;

b) As despesas do respectivo processo deverão ser caucionadas até à importância de 125.00€ a depositar com o pedido de autorização e, se desta desistir o interessado, depois de realizar qualquer diligência, perderá a favor do Cofre Municipal, 50% do depósito;

c) Sempre que posteriormente se venha a verificar que a pesquisa ou captação de águas por particulares prejudicam o caudal de nascentes ou furos de águas públicas, serão os proprietários dessas pesquisas ou captações obrigados a proceder ao seu encerramento.

2 — A utilização ou aproveitamento de águas que, nos termos da lei, devam considerar-se sob administração municipal.

Artigo 25.º

1 — É proibido:

a) Tornar as águas públicas prejudiciais ou inúteis para aqueles que têm direito ao seu uso, embaraça-lhes o curso natural ou alterar a sua direcção;

b) Utilizar as águas das fontes, tanques, reservatórios e chafarizes públicos para, no local, praticar actos de higiene corporal ofensivos dos bons costumes, bem como lavar quaisquer objectos, veículos ou animais, ou ainda conspurcá-las por outra forma designadamente, bebendo-a com a aplicação da boca nas respectivas bicas e torneiras;

c) Fazer diminuir o caudal das fontes públicas e pretender esvaziar os depósitos ou reservatórios públicos;

d) Aproveitar águas públicas para fim diferente daquele a que se destinam;

e) Recolher a água dos chafarizes públicos, sem autorização municipal, em pipas, dornas ou vasilhas de capacidade superior a 20 litros;

f) Ligar mangueiras nas bicas ou fontanários;

g) Extrair areia, terra ou pedras do leito ou das margens das correntes de águas públicas municipais.

2 — Nos lavadouros públicos é proibido:

a) Desperdiçar águas em condições de serem utilizadas;

b) Tomar banho ou proceder a banhos corporais;

c) Lavar animais ou veículos;

d) Empregar nas lavagens matérias corrosivas;

e) Conspurcar as águas por qualquer forma;

f) Lavar sem prévia desinfecção roupas de pessoas portadoras de doenças contagiosas.

3 — De um modo geral, é proibido a utilização dos lavadouros públicos para fim diferente daquele a que são destinados.

4 — Aos utentes dos lavadouros não é permitido:

a) Alterar a ordem de chegada;

b) Marcar lugar com antecedência;

c) Demorar sem necessidade ou por acinte a sua ocupação;

d) Incomodar ou prejudicar, dentro do recinto, ou demais utentes;

e) Alterar a tranquilidade do recinto;

f) Proferir obscenidades ou, de qualquer modo, escândalo público.

Artigo 26.º

As infracções às disposições contidas no presente capítulo, são passíveis das seguintes coimas:

1 — 62.50€ a 125.00€ — Todo o artigo 24.º;

2 — 37.50 € a 75.00€ — Todo o n.º 1 do artigo 25.º;

3 — 25.00€ a 50.00€ — N.ºs 2, 3 e 4 do artigo 25.º

CAPÍTULO IX

Da remoção de lixos domésticos

Artigo 27.º

1 — Nas povoações servidas por contentores e outros recipientes:

a) Os lixos domésticos serão obrigatoriamente despejados nos recipientes da Câmara Municipal, colocados para o efeito pelos serviços de limpeza;

b) Quando os recipientes estiverem cheios, os lixos domésticos só poderão ser depositados junto aos mesmos, acondicionados em sacos devidamente atados, de forma a evitar o espalhamento no chão ou a actuação de animais. Os recipientes consideram-se aptos a receber o depósito de lixos enquanto a tampa respectiva puder ser fechada convenientemente;

c) É proibido deixar na via pública quaisquer resíduos provenientes de despejo de lixos, deitar recipientes sem a tampa convenientemente fechada ou sacos não atados que de qualquer forma extravasem o seu conteúdo.

2 — Não é permitido lançar nos recipientes destinados aos lixos:

a) Animais mortos;

b) Pedras, terra, troncos de árvores ou entulhos;

c) Ingredientes perigosos ou tóxicos, bem como quaisquer líquidos.

3 — É proibido a qualquer pessoa ou entidade estranha aos serviços de limpeza da Câmara, proceder à remoção dos lixos contidos em qualquer recipientes ou sacos, assim como remexê-los ou escolhê-los. As viaturas, recipientes ou sacos utilizados na remoção prevista neste número serão apreendidos nos termos da lei em vigor.

4 — É proibido desviar do seu lugar os recipientes da recolha do lixo, assim como danificá-los. Além da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber, as penalidades estabelecidas para esta alínea, serão acrescidas para o dobro em caso de reincidência.

Artigo 28.º

O pessoal da Câmara Municipal deve remover os lixos de maneira a não sujar a via pública nem deteriorar os recipientes.

Artigo 29.º

As infracções às disposições contidas no presente capítulo, são passíveis das seguintes coimas:

1 — 50.00€ a 125.00€ — N.ºs 1, 2 e 3 do artigo 27.º;

2 — 75.00€ a 125.00€ — N.º 4 do artigo 27.º

CAPÍTULO X

Dos esgotos

Artigo 30.º

Os proprietários dos prédios na sede do concelho ou nas freguesias onde existir rede de esgotos, deverão requerer à Câmara a ligação de ramais de esgotos de águas residuais e pluviais dos seus prédios à rede pública de esgotos.

Artigo 31.º

Os ramais de esgotos residuais ou pluviais não podem servir dois prédios distintos, ainda que estes sejam propriedade do mesmo titular.

Artigo 32.º

A ligação de ramais de esgotos à rede geral da via pública, será feita pelos serviços da Câmara Municipal, que cobrará dos proprietários ou usufrutuários o custo do trabalho efectuado, acrescido de 10% para administração.

Artigo 33.º

É proibido lançar nas grelhas, sumidouros e sarjetas ou caixas de visita de escoamento de águas residuais ou pluviais, lixos provenientes de quintais ou casas, resíduos de cal, cimento, gesso, líquidos corrosivos ou outros que pela sua acção possam obstruir ou danificar os colectores.

Artigo 34.º

A limpeza dos ramais de esgotos na via pública, só pode ser feita pelos competentes serviços da Câmara.

1 — Quando se verificar que a acção do entupimento ou obstrução dos esgotos foi provocada pelo morador do prédio, pode a Câmara cobrar a importância correspondente aos gastos do material, mão de obra e reposição do pavimento que, no caso, se verifique.

Artigo 35.º

As infracções à matéria do presente capítulo, são passíveis de coimas de 50.0€ a 100.0€.

CAPÍTULO XI

Dos pavimentos de ruas e passeios, estradas e caminhos municipais

Artigo 36.º

1 — Nos pavimentos de ruas, passeios, estradas ou caminhos municipais é proibido:

- a) Arrancar calçadas, asfalto ou outro tipo de pavimento;
- b) Fazer sulcos;
- c) Lançar valetas, sarjetas ou sumidouros, a não ser, em caso de obras, mediante autorização da Câmara.

2 — Não é permitido:

- a) Lavrar ou semear;
- b) Plantar árvores ou arbustos;
- c) Lançar grama ou outras ervas daninhas, árvores ou ramos provenientes de cortes ou podas;
- d) Descarregar ou vazar terras, lixos ou outros materiais.

Artigo 37.º

A construção ou aberturas de acessos de entrada em propriedades particulares, de pessoas, animais ou veículos, fica subordinada ao parecer a emitir pelos serviços da Câmara.

Artigo 38.º

As infracções à matéria do presente capítulo são passíveis de coima de 50.0€ a 100.0€, independentemente do pagamento do custo da reparação dos danos causados.

CAPÍTULO XII

Da limpeza e pintura de prédios urbanos

Artigo 39.º

1 — As frontarias de todos os prédios urbanos e as paredes e muros confinantes com a via pública, serão lavados, caiados ou pintados, quando se achem em mau estado de conservação.

a) É da competência da Câmara verificar o estado em que se encontram os prédios, paredes e muros segundo o disposto neste artigo e incorrerá em coima quem, dentro do prazo determinado pela Câmara, não cumprir o que pela mesma for determinado.

Artigo 40.º

1 — Com vista a um bom enquadramento estético à salvaguarda de valores tradicionais, é proibido em todo o Concelho de Tabuaço, o reboco das paredes exteriores dos edifícios que se encontrem construídos em granito, desde que ofereçam condições para que o mesmo possa ficar à vista.

2 — Sempre que qualquer munícipe pretenda pintar exteriormente um edifício, deverá obrigatoriamente dirigir-se à Câmara Municipal solicitando o competente licenciamento e informar-se, junta da mesma acerca da cor adequada para o efeito.

3 — Serão isentas de taxas as licenças destinadas aos fins consignados nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 41.º

As infracções à matéria do presente capítulo são passíveis das seguintes coimas:

- 1 — 50.0€ a 125.0€ — N.ºs 1 e 2 do artigo 40.º;
- 2 — 100€ a 150.0€ — Da alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º

CAPÍTULO XIII

Da denominação de ruas e numeração de edifícios

Artigo 42.º

A denominação de ruas e numeração de portas com frente para a via pública são da exclusiva competência da Câmara Municipal, incorrendo em coima os proprietários, usufrutuários ou moradores que procedam a esse serviço.

Artigo 43.º

Em todas as ruas a numeração será feita da seguinte forma:

- 1 — Os prédios serão numerados a contar do extremo de cada rua, com a série dos números ímpares pela esquerda e os pares pela direita;
- 2 — A numeração em cada rua deverá fazer-se na direcção e sentido do norte para sul, ou poente para nascente, conforme a direcção se aproximar mais de uma ou outra daquelas linhas.

Artigo 44.º

Sempre que os números das portas se apresentem ilegíveis ou quando periodicamente a Câmara julgar conveniente, serão esses números renovados, pagando os proprietários dos prédios a respectiva despesa.

Artigo 45.º

A Câmara poderá também, a requerimento dos interessados, autorizar que eles adquiram e mandem colocar, dentro do prazo que lhe for designando o número de polícia gravado em mármore ou e outros materiais, desde que as razões estéticas ou outras alegadas no requerimento sejam de atender.

Artigo 46.º

Se qualquer prédio for modificado ou alterado no seu aspecto anterior, fica o dono ou usufrutuário do mesmo prédio obrigado a solicitar da Câmara a numeração que compete às portas exteriores, incorrendo em coima se o não fizer.

Artigo 47.º

É proibido apagar, riscar ou alterar a numeração feita, ficando sujeito a coima quem assim proceder ou por qualquer forma danifique a referida numeração.

Artigo 48.º

Aquele que alterar, riscar ou arrancar os letreiros que designem ruas, largos, praças e travessas e quem se opuser a que os mesmos sejam colocados nos sítios competentes, ainda que seja proprietário, usufrutuário do respectivo prédio, incorrerá em coima além de ser responsável pelo pagamento dos danos causados.

Artigo 49.º

As infracções à matéria do presente capítulo são passíveis das seguintes coimas:

- 1 — 25.0€ a 75.0€ — Nos artigos 42.º e artigo 46.º;
- 2 — 50.0€ a 125.0€ — No artigo 47.º e artigo 48.º

CAPÍTULO XIV

Disposições diversas

Artigo 50.º

Escolas do Ensino Primário e Pré-Primário

- 1 — É proibida a permanência de pessoas alheias à vida escolar, nos logradouros das escolas;
- 2 — Por todo e qualquer dano provocado pelos alunos nos edifícios escolares e logradouros, são responsáveis os respectivos pais ou encarregados de educação.

Artigo 51.º

A infracção ao disposto no n.º 1 do artigo anterior, é passível de coima de 25.0€ a 50.0€.

Artigo 52.º

Abrigos nas paragens dos autocarros

- 1 — Não é permitido nos abrigos colocados nas paragens de autocarros:
 - a) Usá-los para fins diferentes daqueles a que se destinam;
 - b) Impedir a presença de passageiros;
 - c) Danificar ou praticar quaisquer actos como escrever, riscar, desenhá-los, colocar propaganda, forçar chapas ou fazer de tais locais vazadouros de lixo.

Artigo 53.º

As infracções ao preceituado no n.º 1 do artigo anterior são passíveis de coimas de 37.50€ a 75.0€.

Artigo 54.º

Instalações sanitárias públicas

Nas instalações sanitárias públicas é proibido:

- 1 — Utilizá-las para fins diferentes daqueles a que se destinam;
- 2 — Danificar os materiais ou estruturas ou praticar quaisquer actos como escrever, riscar, ou desenhá-las.

Artigo 55.º

As infracções no preceituado no artigo anterior, são passíveis de coima de 37.50€ a 75.0€.

Artigo 56.º

Sinais de trânsito

Não é permitido:

- 1 — Mudar ou desviar o sentido, dos sinais de trânsito de pessoas ou veículos;
- 2 — Danificar, sob qualquer forma, os sinais orientadores de trânsito.

Artigo 57.º

As infracções ao disposto no artigo anterior são passíveis de coima de 125.0€ a 250.0€.

Disposições gerais

Artigo 58.º

O presente Código de Posturas revoga todas as disposições de Posturas anteriores sobre matéria constante no mesmo e começará a vigorar oito

dias depois de ser tornado público pela afixação de editais nos lugares públicos do costume.

Artigo 59.º

Em tudo o que o presente Código de Posturas for omissivo, aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral.

Artigo 60.º

O presente código entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Aprovado pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 14 de Abril de 2009.

A Câmara Municipal, *José Carlos Pinto dos Santos — Joaquim António da Rocha Moutinho de Carvalho — Carlos André Teles Paulo de Carvalho — Arlindo Augusto Genésio Gouveia — Elisa da Conceição Araújo Gomes Maia*.

Aprovado pela Assembleia Municipal em reunião ordinária de 30 de Abril de 2009.

A Mesa da Assembleia, *António Augusto Resende — Maria de Lurdes Ferraz Figueira Araújo — Gustavo Adolfo Monteiro Almeida*.

29 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Pinto dos Santos*.

301915394

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Declaração de rectificação n.º 1573/2009

Por se ter verificado inexactidão no aviso (extracto) n.º 10974/2009, publicado na Parte H da 2.ª série do *Diário da República* n.º 114, no dia 16 de Junho de 2009, a seguir se publica o ponto 13.2 do respectivo aviso:

As provas de conhecimentos serão escritas com duração de duas horas, e versarão sobre as matérias constantes dos seguintes programas:

Ref. A) Prova Teórica — Política de Leitura: Bibliotecas de Leitura Pública; Bibliotecas Escolares; Formação de Leitores — Teoria e prática; Difusão de Informação; Serviço de Referência: Orientações de Leitura; Fundo Local e Serviço de Informação à Comunidade.

Prova Prática — Catalogação de monografias e material não-livro.

Ref. B) Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho; Despacho conjunto n.º 268/97, de 25 de Agosto; Despacho conjunto n.º 258/97, de 21 de Agosto; Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho e Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

19 de Junho de 2009. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

301929804

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Declaração de rectificação n.º 1574/2009

Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:

Declara que o aviso publicado na 2.ª Série do *Diário da República* de 13 de Maio de 2009, com o n.º 9533/2009 saiu com uma imprecisão, pelo que importa, agora, proceder à rectificação do mesmo.

Assim, naquele aviso consta "... Capítulo V, Isenção de Taxas, artigo 20.º, Isenções, a) "As pessoas colectivas", quando deveria constar "... Capítulo V, Isenção de Taxas, artigo 20.º, Isenções, a) "As pessoas colectivas de direito público, as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, bem como os partidos políticos" pelo que, pelo presente, se procede à respectiva rectificação.

19 de Junho de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

201931197

CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Aviso (extracto) n.º 11450/2009

José Baptista Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vimioso, torna público, que por despacho proferido a 7 de Maio de 2009 e no

uso das competências que me são conferidas na alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi autorizado o pedido de licença sem remuneração por 90 dias, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, solicitado pelo Assistente Operacional José Manuel Fernandes Alves, com efeitos a partir de 15 de Junho de 2009.

19 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Baptista Rodrigues*.

301930905

JUNTA DE FREGUESIA DE ALFUNDÃO

Aviso n.º 11451/2009

Para os devidos efeitos faz-se público que, na sequência do procedimento concursal, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 74, de 16 de Abril de 2009, e por despacho da Junta de Freguesia de Alfundão, de 6 e Junho de 2009, vai ser celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com data a partir de 1 de Julho de 2009, nos termos das disposições conjugadas do artigo 21.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ao artigo 6.º e seguintes do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro com o trabalhador José Francisco Capelo Esteves, com a categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória e nível remuneratório 4.

15 de Junho de 2009. — O Presidente, *Carlos Manuel Bonito Raposo*.

301912664

Aviso n.º 11452/2009

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e concluído o procedimento concursal publicitado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 74, de 16 de Abril de 2009, foi homologada a lista unitária de classificação final, pela Junta de Freguesia de Alfundão, em 6 de Junho de 2009.

1.º Classificado/Único candidato — José Francisco Capelo Esteves — 13,5 valores

15 de Junho de 2009. — O Presidente, *Carlos Manuel Bonito Raposo*.

301912607

JUNTA DE FREGUESIA DE BRANDOÁ

Anúncio n.º 4923/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, conforme caracterização do mapa de pessoal da Junta de Freguesia da Brandoa.

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º e da alínea b), do n.º 1 e dos n.º 3 e 4 do artigo 7.º da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro (LVCR), torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia da Brandoa, reunida em sessão ordinária a 08 de Maio de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado — termo resolutivo incerto, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho no mapa de pessoal da Junta de Freguesia, na carreira geral de assistente operacional.

Em virtude de não estarem ainda constituídas reservas de recrutamento, não foi consultada a DGAEP.

1 — Conteúdo Funcional: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis.

Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico.

Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

2 — Finalidade: Preenchimento de um posto de trabalho na carreira geral de Assistente operacional.

3 — Local de trabalho — área da Freguesia da Brandoa.

4 — Remuneração: A remuneração será determinada com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, conforme o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, não podendo, contudo, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado ser superior à 2.ª posição remuneratória e o nível remuneratório superior a 2.

5 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso caducando com o seu preenchimento.

6 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se as disposições constantes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Requisitos de admissão a concurso — poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 8.º da LVCR:

a) Ter Nacionalidade Portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção Internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

g) Escolaridade obrigatória, havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.2 — Para o presente procedimento não existe necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público, obrigando-se, no entanto, a Junta de Freguesia da Brandoa, a respeitar a ordem de recrutamento previstas no n.º 5 do artigo 6.º da LVCR.

7.3 — Quota de emprego — de acordo com o n.º 3 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento próprio disponibilizado na sede e na página electrónica da Junta, em www.jf-brandoa.pt, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia da Brandoa, Rua Vaz de Camões, 2650 — 197, remetido pelo correio até ao termo do prazo fixado, sob registo com aviso de recepção ou entregue pessoalmente na Secção de Atendimento Geral da mesma Junta de Freguesia.

8.2 — Não poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em SME, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia da Brandoa idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

8.3 — Documentos: A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, fotocópia do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal, *curriculum vitae*, detalhado e apresentação dos documentos comprovativos dos factos nele referidos, identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como, da carreira e categoria de que seja titular, e do órgão ou serviço onde exerça funções mediante a apresentação de declaração emitida pela entidade respectiva, expressiva e descritiva das funções desempenhadas e experiência profissional detida, informação que poderá ser completada com a avaliação do desempenho, mediante apresentação das fichas do SIADAP.

9 — Métodos de selecção: Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, em articulação com o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, os métodos de selecção obrigatórios a utilizar são os seguintes:

a) Avaliação curricular; e

b) Entrevista de avaliação de competências.

9.1 — Avaliação curricular: Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a qualificação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

Para

9.2 — Entrevista de avaliação de competências: visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções.

9.3 — As ponderações a utilizar para cada método de selecção são as seguintes:

- a) Avaliação curricular: 60%
b) Entrevista de avaliação de competências: 40%

9.4 — Quando tenham sido admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, a Junta opta por utilizar um único métodos de selecção nos termos do artigo 6.º, n.º 2 da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro e aplicará apenas os métodos de selecção das alíneas a) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR.

9.5 — A pontuação em todas as provas será feita na escala de 0 a 20 valores. Considerar-se-ão reprovados os candidatos que não obtiverem uma classificação de pelo menos 9.5 valor em cada uma das provas. O ordenamento final dos candidatos será resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em todos os métodos de selecção.

$$CF = \frac{AC * 0.60\% + EAC * 0.40\%}{2}$$

sendo que:

- CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de competências.

9.6 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de selecção e a respectiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de actas de reuniões de júri do procedimento sendo as mesmas facultadas aos concorrentes sempre que solicitadas.

9.7 A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5% em cada um dos métodos.

9.8 — A lista da ordenação final dos candidatos é afixada na sede da junta de Freguesia em local visível e, disponibilizada na página electrónica da Junta de Freguesia da Brandoa.

9.9 — Composição do júri:

Presidente: Liliana Lourenço, técnica superior da Junta de freguesia da Brandoa.

Vogais efectivos:

João Paixão, Assistente operacional na Junta de Freguesia, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

Norberto Figueiredo, Assistente operacional na Junta de Freguesia da Brandoa.

Vogais suplentes:

Patrícia Pereira, técnica superior na Junta de Freguesia;
Rui Nuno Mosca Madeira, Assistente técnico na Junta de Freguesia da Brandoa.

19 de Junho de 2009. — O Presidente, *Armando Jorge Paulino Domingos*.

301930484

JUNTA DE FREGUESIA DA FUSETA

Aviso n.º 11453/2009

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para contrato de trabalho a termo resolutivo certo, na categoria de Assistente Operacional (um lugar), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 17 de Abril de 2009, homologada pela Junta de Freguesia, em 15 de Junho de 2009.

- 1.º Classificada — Amélia Glória de Pina Salvador, 16,04.
2.º Classificada — Maria da Graça Caravela Patrão Sousa, 13,88.
3.º Classificado — Osvaldo Romano Lopes da Cruz, 13,40.
4.º Classificado — Paulo Jorge Ferreira Teixeira, 12,45.

17 de Junho de 2009. — O Presidente, *Carlos Alfredo Lopes Soares*.
301917638

JUNTA DE FREGUESIA DE MONTE ABRAÃO

Anúncio (extracto) n.º 4924/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento

Para os devidos efeitos se torna público que esta Junta de Freguesia, no exercício das competências que lhe são cometidas pela alínea d)

do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e nos termos do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, deliberou em reunião ordinária de 25 do mês de Maio do corrente ano, que se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República*, da 2.ª série, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um trabalhador, para a carreira e categoria de Assistente Operacional (Fiel de Mercados e Feiras) por tempo indeterminado, posto de trabalho já previsto e não ocupado no seu Mapa de Pessoal legalmente aprovado pela sessão extraordinária da sua Assembleia de Freguesia do dia 8 do mês de Janeiro do corrente ano. A ocupação do posto será feita na posição remuneratória 1.ª do nível remuneratório 1 da tabela única que aludem os artigos 2.º e 3.º do Anexo III do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, com a retribuição mensal de 450,00 euros, conforme o artigo 1.º e respectivo Anexo da Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de Dezembro.

1 — Conforme consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, esta está temporariamente dispensada, de acordo com a informação prestada pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público em 11 de Maio de 2009.

2 — Validade do Concurso — o concurso é aberto apenas para a vaga publicitada e o respectivo procedimento cessa com a ocupação do posto de trabalho, nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — A descrição de funções para o lugar a ocupar é a seguinte:

a) Fiscalizar a Feira organizada por esta Junta de Freguesia no dia em que esta se realiza (sábado), tendo em conta a observância do cumprimento das funções atribuídas pelo regulamento da Feira.

b) Serviço Externo nos restantes dias da semana, bem como, pequenas reparações no Equipamento Urbano desta Junta de Freguesia.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página electrónica desta Junta (www.geral@jf-monteabraao.pt) e por extracto no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais: os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, ou seja:

- a) Ter nacionalidade Portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais: Experiência na função e carta de condução.

6 — Formação académica: Escolaridade Obrigatória.

7 — Local de Trabalho: Área da Freguesia de Monte Abraão, Concelho de Sintra, Distrito de Lisboa.

8 — As condições de trabalho e regalias sociais são as que genericamente se aplicam para os funcionários e agentes da Administração Local.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à Presidente da Junta de Freguesia de Monte Abraão, podendo ser entregue directamente na Secretaria desta Junta de Freguesia, ou remetido pelo correio, registado, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, findo o qual não serão as mesmas consideradas, para a Av. da Liberdade, n.º 31, Monte Abraão, 2745-300 Queluz nele devendo constar, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, endereço electrónico, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, profissão, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, numero fiscal de contribuinte, residência completa, código postal e telefone. Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico;
b) Habilitações literárias e profissionais;
c) Menção ao procedimento concursal a que se candidata, com identificação da respectiva carreira e categoria e o número do Diário da República;

d) Os candidatos devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) no n.º 5.1 do presente aviso.

e) As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidos nos termos da lei e assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato;
- b) Fotocópia do Certificado de habilitações Literárias;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão único.

10 — O recrutamento inicia-se entre trabalhadores com ou sem relação jurídica de Emprego Público conforme artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro conjugado com a alínea g) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

11 — Métodos de Selecção: Considerando a urgência deste procedimento concursal e nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e do n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, se torna público, que será utilizado apenas um método de selecção obrigatório:

Prova de Conhecimentos sob forma Oral e que terá a duração de 20 (vinte) minutos, visando avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função.

12 — A falta de comparência dos candidatos ao método de selecção a que se refere o n.º 11, deste aviso equivale à desistência do concurso, a ordenação final dos candidatos será expressa de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos aqueles que tiverem classificação inferior a 9,5.

13 — Os candidatos excluídos serão notificados por e-mail com recibo e entrega da notificação e no caso de o candidato não ter indicado endereço electrónico será notificado por carta registada.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização do método de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e por uma das formas mencionadas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.

15 — Os candidatos poderão ter acesso às actas do Júri, nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

16 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente: Maria de Fátima Vieira Cristelo de Campos.

Vogais efectivos: David Manuel de Almeida, Secretário e Bruno Ribeiro dos Santos Tavares, Tesoureiro.

Vogais suplentes: João António Correia Vinha, 1.º Vogal e André Filipe Macedo Fernandes, 2.º Vogal.

27 de Maio de 2009. — A Presidente, *Maria de Fátima Vieira Cristelo de Campos*.

301895906

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA EULÁLIA

Aviso n.º 11454/2009

Oferta de emprego público

Cláudio José Marmelo Nascimento Carapuça, Presidente da Junta de Freguesia de Santa Eulália, concelho de Elvas, faz público que, conforme deliberação da Junta de Freguesia, tomada em 27 de Fevereiro de 2009, foi determinado proceder à oferta de emprego público para:

Um lugar para Assistente Operacional — Nível Remuneratório 1, com a remuneração mensal de 450,00€.

A remuneração acima referida é a fixada pelo sistema retributivo da função pública, conforme consta do anexo II do D. L. n.º 412-A/98 de 30 de Dezembro, acrescida dos subsídios de férias, Natal e refeição, bem como as demais regalias e garantias da Legislação Geral do Trabalho e do Regime Geral da Segurança Social adequado.

O local de trabalho será na área da freguesia.

O candidato com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60% tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do artigo 3.º do D. L. n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

Podem candidatar-se todos os indivíduos maiores de 18 anos, que possuam o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, conforme estabelecida na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Dec. — Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, aplicado às Autarquias Locais pelo D. L. n.º 412-A/98 de 30 de Dezembro.

O prazo de candidatura é de 5 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso.

Os interessados deverão dirigir-se dentro do prazo referido, à secretaria da Junta de Freguesia, no horário normal de expediente, para proceder à sua inscrição, munidos dos respectivos certificados de habilitações literárias, Bilhete de Identidade, do número Fiscal de contribuinte e *curriculum vitae*, ou enviar, pelo correio requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Santa Eulália, Rua da Porta de Baixo, 7350-451 Santa Eulália, acompanhado dos mesmos documentos.

A selecção de candidatos será feita através de entrevista profissional de selecção.

Posteriormente será celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de seis meses, renovável por mais seis meses, conforme prevê o n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicada às pessoas colectivas públicas, pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, podendo ainda, ser objecto de mais uma renovação desde que a respectiva duração não seja inferior a seis meses nem superior a um ano, decorrido que seja o limite de três anos inicialmente previsto.

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto Entidade Empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

9 de Fevereiro de 2009. — O Presidente, *Cláudio José Marmelo Nascimento Carapuça*.

301818478

JUNTA DE FREGUESIA DE SILVES

Aviso n.º 11455/2009

No termos do disposto no artigo n.º 50 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se publico que, por deliberação do executivo da Junta de Freguesia de Silves, no dia 20 de Abril de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o seguinte posto de trabalho: um assistente operacional para o exercício de funções de coveiro.

1 — Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 11 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Por ainda não se encontrar regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) é dispensada temporariamente a consulta até à publicitação do primeiro procedimento concursal para constituição de reservas, a publicar durante o presente ano, conforme nos é indicada pela DGAEP.

3 — Nos termos do artigo n.º 38 da portaria o procedimento concursal cessa com a ocupação dos postos de trabalho constantes na presente publicitação.

4 — Caracterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado: proceder à abertura e encerramento diário do cemitério. Efectuar a abertura e aterro de sepulturas, ao depósito e levantamento de restos mortais. Proceder à limpeza e garantir o bom estado de conservação do espaço do cemitério.

5 — Posição remuneratória — o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é feito numa das posições remuneratórias da categoria e será objecto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, tendo por base o seguinte montante pecuniário: posição remuneratória 2.ª; nível remuneratório 2: valor: 532,08 €.

6 — Requisitos de admissão (artigo n.º 8 da LVCR):

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Nível habilitacional (artigo n.º 44 da LVCR): escolaridade obrigatória (grau de complexidade I).

8 — A candidatura deverá ser formalizada em formulário tipo, a que se alude o artigo n.º 51 da portaria, ou se entretanto estes não forem aprovados, em impressos fornecidos pela Junta de Freguesia. A candidatura poderá ser entregue, pessoalmente, na Secretaria da Junta de Freguesia, todos os dias úteis entre as 9 horas e as 12.30 horas e as 13.30 horas e as 15.30 horas, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de recepção, para a Junta de Freguesia de Silves, Rua João de Deus, 21, 8300-161 Silves.

A candidatura deverá ser entregue, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República* e deverá conter os elementos mencionados no artigo n.º 27 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

a) Identificação do procedimento concursal, com identificação da carreira, categoria e actividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e electrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

d1) Os previstos no artigo n.º 8 da LVCR;

d2) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

d3) os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

d4) A formação ou experiência profissional que possa substituir o nível habilitacional, sendo o caso;

d5) Os que a lei especial preveja para a titularidade da categoria correspondente.

e) Opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, quando aplicável;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes na candidatura.

9 — Nos termos do artigo 28.º da Portaria, a candidatura deverá ser acompanhada de fotocópia do certificado de habilitações literárias, legalmente reconhecido para o efeito, fotocópias do número de identificação fiscal e bilhete de identidade. Deverão ser igualmente anexados os documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação ou experiência profissional), salvo se se tratar de trabalhadores em funções na Junta de Freguesia de Silves, que refirmam expressamente no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

10 — Composição do júri:

Presidente — Mário José do Carmo Godinho (presidente da Junta).

1.º Vogal efectivo — José Francisco dos Reis Pacheco (secretário da Junta);

2.º Vogal efectivo — Vitor Manuel dos Reis Bentes (tesoureiro da Junta).

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

1.º Vogal suplente — Carlos Pedro Cabrita Martins Brás (1.º vogal da Junta);

2.º Vogal suplente — Carlos José Simões das Neves Martins (2.º vogal da Junta)

11 — Métodos de Selecção:

Prova de conhecimentos prática (PCP), avaliação psicológica (AP) e entrevista profissional de selecção (EPS) em que:

$$CF \text{ (classificação final)} = 60\% \text{ PCP} + 25\% \text{ AP} + 15\% \text{ EPS}$$

A prova de conhecimentos prática terá uma duração de 30 minutos, em que deverão proceder à abertura de uma sepultura e ao levantamento de restos mortais.

11.1 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção, consideram-se excluídos.

11.2 — Considerando razões de celeridade, a fim de não causar prejuízo à normal actividade, o método de selecção serão realizados de forma faseada (n.º 1 do artigo n.º 8 da portaria).

12 — Nas actas do júri constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método e serão facultadas aos candidatos quando solicitadas.

13 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo n.º 30 da portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo n.º 32 e por uma das formas prevista nas alíneas do n.º 3 do artigo n.º 30 da Portaria.

15 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada na secretaria da Junta de Freguesia, no site jf-silves.pt, bem como remetida a cada candidato por correio electrónico ou ofício registado.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo n.º 9 da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar todas e qualquer forma de discriminação.

17 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma referido.

22 de Abril de 2009. — O Presidente, *Mário Godinho*.

301833754

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 11456/2009

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para provimento de 1 posto de trabalho

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o artigo 50.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, torna -se público que, por Deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de 11 de Março de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho, assim designado no Mapa de Pessoal destes Serviços:

Carreira de Assistente Técnico — 1 posto de trabalho na Divisão de Aprovisionamento.

2 — Local de Trabalho — Concelhos de Oeiras e Amadora, abrangendo a área de actuação dos Serviços Municipalizados.

3 — Atribuição, competência ou actividade

Assegurar a recepção, controlo e distribuição de materiais, mantendo actualizado o registo das aquisições efectuadas, de acordo com as aquisições aos fornecedores.

4 — Requisitos de Admissão — os candidatos deverão cumprir rigorosamente os requisitos gerais e específicos até à data limite para apresentação das candidaturas:

4.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos específicos:

- a) Nível Habilitacional — Grau 2
- b) Habilitações Académicas e Profissionais — 12.º ano de escolaridade; formação profissional em Gestão de Stocks.
- c) Experiência Profissional — Experiência mínima de três anos em funções similares; experiência em funções que exijam o contacto com entidades fornecedoras.

4.3 — Possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional: Não.

4.4 — Requisitos legais: Não.

4.5 — Necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público e sua determinabilidade:

Considerando a especificidade do posto de trabalho, designadamente pela multiplicidade de tarefas que o caracterizam e utilização de software informático característico, bem assim como a urgência do procedimento concursal e tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade destes Serviços Municipalizados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, só poderão ser opositores ao procedimento os sujeitos de relações jurídicas de emprego público previamente estabelecidas, sem prejuízo da observância das injunções decorrentes do disposto nos n.ºs 3 a 7 do artigo 6.º do mencionado diploma.

4.6 — Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro, consideram-se sujeitos de relações jurídicas de emprego público os titulares de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e por tempo determinado.

4.7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Apresentação das candidaturas

5.1 — Prazo: 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso, considerando-se válidos os requerimentos apresentados até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

5.2 — Forma: Requerimento de admissão, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora.

5.3 — Local e endereço postal de apresentação: o requerimento de admissão deverá ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos destes Serviços Municipalizados, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, em dias úteis entre as 8h30m e as 17h30m, ou remetido pelo correio, ao cuidado da mesma Divisão, em carta registada, com aviso de recepção.

5.4 — Do requerimento devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- b) Identificação da entidade que realiza o procedimento e a referência do aviso a que se candidata, com indicação do número e data do *Diário da República* em que se encontra publicado este aviso;
- c) Identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, endereço postal, endereço electrónico e número de telefone);
- d) Declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação em que se encontra relativamente aos requisitos constantes do n.º 4 deste aviso;
- e) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
- f) Opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro.

5.5 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão obrigatoriamente ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- b) *Curriculum vitae*, datado e assinado;
- c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- d) Fotocópia dos comprovativos das acções de formação e da experiência profissional declarados no *curriculum*;

e) Documento (s) comprovativo (s) da posse de relação jurídica de emprego público, nos termos do ponto 4.5. do Aviso, ou declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento dos mesmos.

5.6 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

5.7 — As falsas declarações serão puníveis nos termos da lei.

6 — Métodos de selecção e critérios de avaliação

6.1 — Métodos de selecção obrigatórios

6.1.1 — Prova de conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e será classificada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A Prova de Conhecimentos terá a duração de 2 horas e obedecerá ao seguinte programa:

I Parte, teórica — ponderação de 50% (sem consulta)

Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro, Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas; Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, Código do Procedimento Administrativo, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro.

II Parte, teórica — ponderação de 50% (sem consulta)

Específicos do posto de trabalho.

6.1.2 — Avaliação psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica será valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto;

b) Na última fase, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

6.1.3 — A classificação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC*0,7) + (AP*0,3)$$

6.2 — Poderão ser afastados, por escrito, os métodos de selecção referidos no ponto 6.1. deste aviso pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, sendo-lhes aplicáveis os seguintes métodos de selecção:

6.2.1 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

Este factor será valorado numa escala de 0 a 20 valores e serão ponderados os seguintes elementos:

Habilitações Académicas (HA) — onde se pondera a titularidade do grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.

Formação Profissional (FP) — considerando -se apenas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a contratar.

Experiência Profissional (EP) — considerando -se apenas a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho a concurso e ao grau de complexidade das mesmas.

Avaliação do Desempenho (AD) — em que se pondera a média da avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas ao posto de trabalho a ocupar.

Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia.

Habilitações Académicas (HA) — ponderação 25%

HA de grau exigido à candidatura — 16 valores;

HA de grau superior ao exigido à candidatura — 20 valores.

Formação Profissional (FP) — ponderação 25 %

Sem acções de formação — 0 valores;
1 Acção de formação — 4 valores;
2 Acções de formação — 12 valores;
3 Ou mais acções de formação — 20 valores.

Experiência Profissional (EP) — ponderação 40 %

Sem experiência — 0 valores;
Igual a 3 anos — 12 valores;
Superior a 3 anos — 20 valores.

Avaliação do Desempenho (AD) — ponderação 10 %¹

Média* dos 2 últimos anos inferior a Bom — 0 valores;
Média* dos 2 últimos anos igual a Bom — 10 valores;
Média* dos 2 últimos anos superior a Bom — 20 valores.

* Média aritmética da expressão quantitativa da avaliação do desempenho.

¹ Os candidatos aos quais não tenha sido aplicado processo de avaliação de desempenho serão classificados com zero valores.

¹ Os candidatos aos quais este critério não seja aplicado serão classificados com zero valores.

6.2.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

6.2.3 — A classificação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 0,6) + (EAC * 0,4)$$

6.3 — Considerando a urgência do procedimento concursal, caso o número de candidatos admitidos seja igual ou superior a 50, de acordo com o n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, serão aplicados apenas os seguintes métodos de selecção: Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Curricular (AC), à generalidade dos candidatos e aqueles que reúnam os requisitos referidos no ponto 6.2., respectivamente.

6.4 — Nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro, será excluído do procedimento o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicável o método ou fases seguintes.

6.5 — Nos termos da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83 -A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

7 — Composição do júri, constituído nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 83 -A/2009 de 22 de Janeiro:

Presidente: Dra. Margarida Novais, Chefe de Divisão de Aprovisionamento;

Vogais efectivos:

1.º Dra. Mónica Alexandra Carvalho, Técnica Superior;
2.º Dr. António Mascarenhas, Técnico Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Vogais suplentes:

1.º Dra. Irene Lima, Técnica Superior;
2.º Dra. Paula Fernandes, Técnica Superior.

8 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos:

8.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do referido artigo para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das formas previstas nas

alíneas *a*) *b*) *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83 -A/2009 de 22 de Janeiro.

8.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora e disponibilizada na sua página electrónica.

8.4 — Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro.

9 — As listas unitárias de ordenação final dos candidatos serão afixadas nas instalações dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, e publicitadas na sua página electrónica (www.smas-oeiras-amadora.pt), em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

10 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, nos procedimentos concursais em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a 3, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma. Os candidatos com deficiência que apresentem um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % têm preferência legal em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devendo declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação do presente aviso, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, na página electrónica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora e num jornal de expansão nacional, por extracto.

17 de Junho de 2009. — Por delegação de competências, o Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *José Augusto Santos*.

301923534

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 11457/2009

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de três Assistentes Operacionais

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3, 4 e 6 do artigo 6.º e nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração destes SMAS de 1 de Junho de 2009, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de três trabalhadores, para a carreira e categoria de Assistente Operacional (nas funções de Auxiliar de Serviços Gerais), e à celebração de três contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de três lugares previstos no mapa de pessoal destes SMAS.

1 — Conforme esclarecimento inserto no “site” da DGAEP — Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, não existem reservas de recrutamento junto da ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, pelo que, nos termos da respectiva publicação e até à sua publicitação está dispensada temporariamente a obrigatoriedade de consulta prévia.

2 — Legislação Aplicável: o recrutamento rege-se nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Características do posto de trabalho: Assegura a limpeza e conservação das instalações; colabora eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxilia a execução de cargas e descargas; realiza tarefas de arrumação e distribuição; executa outras tarefas simples, não especificadas, de

carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos. A complexidade funcional deste posto de trabalho corresponde ao grau 1.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página electrónica destes Serviços Municipalizados (www.smas-sintra.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 — Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos gerais de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — De acordo com os n.ºs 4 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, pelo que os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória, bem como dos restantes requisitos, até ao termo do prazo para entrega das candidaturas, fixado no presente aviso.

8 — Local de trabalho — Toda a área do concelho de Sintra.

9 — Formalização das candidaturas — a apresentação das candidaturas em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do bilhete de identidade, fotocópia do número de contribuinte e do respectivo *curriculum vitae*, bem como de uma declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas com a indicação do tipo de vínculo, da carreira e categoria e classificação obtida nos três últimos anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser entregues pessoalmente, após o seu correcto preenchimento, durante as horas normais de funcionamento da Secção de Recrutamento e Selecção, sita na Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 16, 2714-503 Sintra, ou por carta registada, para a mesma morada, endereçada aos SMAS de Sintra, Secção de Recrutamento e Selecção, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

11 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 6 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

Deverão indicar no requerimento de candidatura qual a opção do método de selecção, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quando aplicável.

12 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

13 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

14 — Métodos de selecção — Face à grande urgência no recrutamento, reconhecida por deliberação do Conselho de Administração, e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será aplicado aos concorrentes como método de selecção obrigatório a realização de uma prova de conhecimentos, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

No caso do candidato que seja titular da categoria e exerça as funções correspondentes ao presente posto de trabalho, será aplicado como mé-

todo de selecção obrigatório a avaliação curricular, conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da referida Lei, excepto se afastado por escrito pelo candidato.

Como método facultativo será aplicada a realização de uma entrevista profissional de selecção, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º e artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A ponderação dos dois métodos a aplicar será de 70% e 30%, respectivamente, para o método de selecção obrigatório e facultativo.

15 — Nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro, cada um dos métodos de selecção é eliminatório.

16 — A prova de conhecimentos será escrita e oral, revestindo-se de natureza teórica e prática. A prova escrita, de natureza teórica terá a duração de 1 hora e 30 minutos e fará apelo aos conhecimentos de cultura geral e aos estatutos legais das autarquias locais. A prova oral, de natureza prática, terá a duração de cerca de trinta minutos, constará de uma série de tarefas, relacionadas com as funções inerentes ao respectivo cargo, a executar pelos candidatos, tendo como parâmetros de avaliação a percepção e compreensão da tarefa, a qualidade da sua realização, e a celeridade na execução, bem como o grau de conhecimentos técnicos demonstrados, e os conhecimentos inerentes ao conteúdo funcional dos lugares respectivos. Cada uma das provas terá carácter eliminatório, serão classificadas de 0 (zero) a 20 (vinte) valores e a classificação da prova de conhecimentos será a média aritmética das duas provas (escrita e prática).

17 — Como bibliografia de apoio à prova escrita, poderá ser consultada, durante a realização da prova, a seguinte legislação:

- Código Administrativo (Serviços Municipalizados -Artigos 164.º 175.º);

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

- Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, que aprovou o Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;

- Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

18 — Na avaliação curricular serão avaliados os seguintes factores: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

19 — Na entrevista de profissional de selecção serão avaliados os seguintes factores: motivação para a função; conhecimentos sobre o conteúdo funcional do lugar; capacidade de relação interpessoal e conhecimentos sobre a Administração Pública Local.

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — As actas do Júri de onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos quando solicitadas.

22 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente: — Dr.ª Lídia Maria Gonçalves Dias Lopes, Directora do Departamento Administrativo e Financeiro

1.º Vogal efectivo — Dr. Eduardo Correia Bento Paulino, Director do Departamento de Recursos Humanos, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal efectivo — Dr. João Pedro Assunção Marçalo — Chefe da Divisão Administrativa

1.º Vogal suplente — Dr.ª Maria João Mendes Ferreira — Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal

2.º Vogal suplente — António Jorge Marçal de Campos — Encarregado de Pessoal Auxiliar

23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na página electrónica dos SMAS de Sintra e afixada na Secção de Recrutamento e Selecção destes Serviços.

24 — De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

25 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres no acesso e na progressão profissional, diligenciando escrupulosamente no sentido de evitar todas e qualquer forma de discriminação”.

16 de Junho de 2009. — O Vogal do Conselho de Administração, *Luis do Paço Simões*.



PARTE I

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E DESPORTIVA S. SALVADOR DE GANDRA

Anúncio (extracto) n.º 4925/2009

Certifica, para efeitos de publicação que, por escritura do dia sete de Maio de dois mil e sete, exarada de fls. 45 a fls. 45 verso do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Trinta e Oito-E, do Cartório de Vila Nova de Cerveira, foram alterados os Estatutos da Associação com a denominação “Associação Recreativa Cultural e Desportiva S. Salvador de Gandra”, com sede no lugar de Real, freguesia de Gandra, concelho de Valença, no sentido de alterar os estatutos da referida associação para reverter a forma de Associação de Solidariedade Social, mantendo-se

apenas inalterados quanto à denominação e à sede. Está conforme o original na parte transcrita.

10 de Maio de 2007. — A Notária, *Maria Gabriela Correia Pereira Baptista*.

301923689

BANCO SANTANDER CONSUMER PORTUGAL, S. A.

Balanço (extracto) n.º 40/2009

Rua Castilho, 2, 1250 Lisboa
Capital Social: € 66,592.948
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva - mat. 503811483

Balanço para os exercícios de 31 de Março de 2009 e 2008

Valores expressos em euros

	2009			2008
	Valor antes de provisões e imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor Líquido	Valor Líquido
Activo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	84 500	—	84 500	66 839
Disponibilidades em outras instituições de crédito	3 134 370	—	3 134 370	7 780 575
Crédito a clientes	1 292 924 189	43 020 779	1 249 903 409	1 232 888 249
Outros activos tangíveis	16 200 460	7 842 401	8 358 059	7 875 578
Activos intangíveis	7 627 747	5 041 415	2 586 332	1 048 889
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	—	—	—	2 408 906
Activos não correntes Detidos para Venda	2 231 748	—	2 231 748	594 447
Activos por impostos correntes	402 710	—	402 710	246 624
Activos por impostos diferidos	4 251 932	—	4 251 932	2 696 522
Outros activos	22 449 431	—	22 449 431	214 241 101
Total do Activo	1 349 307 087	55 904 596	1 293 402 491	1 469 847 730
Passivo				
Recursos de outras instituições de crédito	1 067 692 770	—	1 067 692 770	1 032 307 960
Recursos de clientes e outros empréstimos	2 905 744	—	2 905 744	7 077 268
Responsabilidades representadas por títulos	—	—	—	—
Derivados de cobertura	—	—	—	—
Provisões	16 772 014	—	16 772 014	16 740 779
Passivos por impostos correntes	820 830	—	820 830	3 140 451
Passivos por impostos diferidos	876 537	—	876 537	—
Outros passivos subordinados	15 003 063	—	15 003 063	15 008 087
Outros passivos	69 100 269	—	69 100 269	270 531 486
Total do Passivo	1 173 171 226	—	1 173 171 226	1 344 806 031
Situação Líquida				
Capital	66 592 948	—	66 592 948	66 592 948
Outras reservas e resultados transitados	52 132 879	—	52 132 879	55 999 092
Resultado líquido do exercício	1 505 439	—	1 505 439	2 449 659
Total da Situação Líquida	120 231 266	—	120 231 266	125 041 699
Total do Passivo e da Situação Líquida	1 293 402 491	—	1 293 402 491	1 469 847 730

17 de Junho de 2009. — O Conselho de Administração: *Pedro César Pereira Alves Saraiva* — *Luís Filipe Pires Ferreira*. — O Técnico Oficial de Contas, *Carlos Alberto Domingos Tomaz*.

301927317

**CEUPA — COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO
UNIVERSITÁRIO E POLITÉCNICO DO ALGARVE, C. R. L.**

Aviso n.º 11458/2009

CEUPA — Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve, CRL, entidade instituidora do INUAF — Instituto Superior Dom Afonso III, torna público que por Despacho de 22 de Maio de 2009 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, proferido ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 69.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, foi autorizado o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Psicologia Educacional, no Instituto Superior Dom Afonso III, nos termos constantes do anexo ao presente aviso. A autorização de funcionamento é válida até à realização do processo de acreditação previsto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

17 de Junho de 2009. — O Director, *Ventura de Mello Sampayo*.

ANEXO

- 1 — Instituição de ensino Z— Instituto Superior Dom Afonso III.
- 2 — Grau — Mestre
- 3 — Curso — Psicologia Educacional
- 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120
- 5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres
- 6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos Obrigatórios	Créditos Optativos
Ciências Sociais e Comportamentais . . .	CSC	12	6
Ciências da Educação	CE	12	
Ciências Sociais e Comportamentais/ Ciências da Educação	CSC/CE	87	
Humanidade	H	3	
<i>Total</i>		114	6

7 — Plano de estudos:

Instituto Superior Dom Afonso III

Centro de Investigação em Ciências da Educação e Formação

Grau de Mestre

Psicologia Educacional

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Investigação	CSC	Semestral	150	T: 5; TP: 5; PL: 7; OT: 13	6	
Investigação em Educação I	CE	Semestral	150	T: 5; TP: 5; PL: 7; OT: 13	6	UCB
Orientação Escolar e Profissional I	CSC / CE	Semestral	150	T: 5; TP: 5; PL: 7; OT: 13	6	UCB
Avaliação Psicológica em Educação I	CSC / CE	Semestral	150	T: 5; P: 10; OT: 15	6	UCB
Psicopatologia da Criança e do Adolescente	CSC	Semestral	150	T: 5; TP: 5; PL: 7; OT: 13	6	UCB

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Investigação em Educação II	CE	Semestral	150	T: 5; TP: 5; PL: 7; OT: 13	6	
Orientação Escolar e Profissional II	CSC / CE	Semestral	150	T: 5; TP: 5; PL: 7; OT: 13	6	
Avaliação Psicológica em Educação II	CSC / CE	Semestral	75	T: 5; TP: 10; OT: 5	3	
Sociologia da Educação	CSC / CE	Semestral	75	T: 5; TP: 10; OT: 5	3	
Psicologia da Leitura e da Escrita	CSC / CE	Semestral	150	T: 5; P: 10; OT: 15	6	
Necessidades Educativas Especiais	CSC / CE	Semestral	150	T: 5; TP: 10; OT: 15;	6	UCB

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio/Semanário	CSC / CE	Semestral	225 ²	E: 175; OT: 10	9	UCB
Ética e Deontologia	H	Semestral	75	TP:10; PL: 15; OT: 10	3	
1.ª Cadeira de Opção	CSC / CE	Semestral	75	T: 10; TP:10; OT: 10	3	Opção
2.ª Cadeira de Opção	CSC / CE	Semestral	75	T: 10; TP:10; OT: 10	3	Opção.
Tese de Mestrado	CSC / CE	Semestral	300	OT:12	12	

(a) A escolher de entre uma lista aprovada pelo conselho científico

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese de Mestrado	CSC / CE	Semestral	750	OT: 30	30	

201929983

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EDUCATIVAS DE FELGUEIRAS

Aviso (extracto) n.º 11459/2009

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º, do Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de Julho, declara-se sem efeito o Aviso n.º 2896/2009, referente ao curso de mestrado em Gestão e Administração Escolar, por ter sido publicado sem o plano de estudos, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 2 de Fevereiro de 2009.

22 de Junho de 2009. — O Representante da Entidade Instituidora,
Ricardo Filipe Damião Martins.

201936649

Aviso (extracto) n.º 11460/2009

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º, do despacho normativo n.º 35-A/2008, de 29 de Julho, declara-se sem efeito a declaração de rectificação n.º 468/2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 13 Fevereiro de 2009.

22 de Junho de 2009. — O Representante da Entidade Instituidora,
Ricardo Filipe Damião Martins.

201936673

Aviso (extracto) n.º 11461/2009

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º, do Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de Julho, declara-se sem efeito o Aviso n.º 2780/2009, referente ao curso de mestrado em Educação Especial, Domínio Cognitivo e Motor, por ter sido publicado sem o Plano de Estudos, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de Janeiro de 2009.

22 de Junho de 2009. — O Representante da Entidade Instituidora,
Ricardo Filipe Damião Martins.

201936624

Aviso (extracto) n.º 11462/2009

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º, do Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de Julho, declara-se sem efeito o Aviso

n.º 2895/2009, referente ao curso de licenciatura em Educação Visual e Tecnológica, por ter sido publicado sem o Plano de Estudos, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 2 de Fevereiro de 2009.

22 de Junho de 2009. — O Representante da Entidade Instituidora,
Ricardo Filipe Damião Martins.

201936616

Aviso (extracto) n.º 11463/2009

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º, do Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de Julho, declara-se sem efeito o Aviso n.º 2894/2009, referente ao curso de licenciatura em Inglês e Espanhol, por ter sido publicado sem o Plano de Estudos, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 2 de Fevereiro de 2009.

22 de Junho de 2009. — O Representante da Entidade Instituidora,
Ricardo Filipe Damião Martins.

201936576

Aviso (extracto) n.º 11464/2009

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º, do Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de Julho, declara-se sem efeito o Despacho n.º 1778/2009, referente ao curso de licenciatura em Educação Musical, por ter sido publicado sem o Plano de Estudos, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2009.

22 de Junho de 2009. — O Representante da Entidade Instituidora,
Ricardo Filipe Damião Martins.

201936495

Aviso (extracto) n.º 11465/2009

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º, do Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de Julho, declara-se sem efeito o Aviso n.º 2779/2009, referente ao curso de licenciatura em Inglês e Francês, por ter sido publicado sem o Plano de Estudos, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de Janeiro de 2009.

22 de Junho de 2009. — O Representante da Entidade Instituidora,
Ricardo Filipe Damião Martins.

201936543



PARTE J1

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA

Aviso (extracto) n.º 11466/2009

Procedimento concursal para provimento de cargo de Direcção Intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Administração Geral

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro, e aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, faz-se público que, por despacho do presidente da Câmara, datado de 14 de Abril de 2009, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada

pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se encontra aberto, nos termos e condições melhor definidas em aviso a publicar na BEP — Bolsa de Emprego Público até ao 3.º dia útil após a publicação deste aviso no *Diário da República*, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia da publicitação da vaga na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para cargo de direcção intermédia de 2.º grau — chefe da divisão de Administração Geral, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo, de acordo com o Estatuto do Pessoal Dirigente.

Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 de Junho 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Orelha*.

301886915

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
